



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 192

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de outubro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	8
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	52
Ministério da Integração Nacional.....	53
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	54
Ministério da Saúde.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	122
Ministério do Desenvolvimento Social.....	128
Ministério do Meio Ambiente.....	128
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	130
Ministério do Trabalho.....	243
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	247
Ministério Público da União.....	250
Tribunal de Contas da União.....	251
Poder Judiciário.....	283
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	284

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 97

Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão."(NR)

Art. 2º A vedação à celebração de coligações nas eleições proporcionais, prevista no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, aplicar-se-á a partir das eleições de 2020.

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:
a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
b) tiverem eleito pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:
a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
b) tiverem eleito pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:
a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
b) tiverem eleito pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de outubro de 2017.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

Deputado FÁBIO RAMALHO
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ FUFUCA
2º Vice-Presidente

Deputado GIACOCO
1º Secretário

Deputada MARIANA CARVALHO
2ª Secretária

Deputado JHC
3º Secretário

Deputado RÔMULO GOUVEIA
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
1º Vice-Presidente

Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
2º Vice-Presidente

Senador JOSÉ PIMENTEL
1º Secretário

Senador GLADSON CAMELI
2º Secretário

Senador ANTONIO CARLOS
VALADARES
3º Secretário

Senador Zeze Perrella
4º Secretário

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2017

Autoriza o Município de Caxias do Sul (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Caxias do Sul (RS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II)".

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Caxias do Sul (RS);
II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
V - juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses mais spread a ser definido no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da CAF;
VI - cronograma estimativo de desembolso: US\$ 11.343.750,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2017, US\$ 12.423.250,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 5.623.250,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019 e US\$ 3.609.750,00 (três milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020;

VII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo, sendo que o pagamento deverá ser efetuado, no mais tardar, quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo;

IX - gastos de avaliação: no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Caxias do Sul (RS) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Caxias do Sul (RS) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer

as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Caxias do Sul (RS) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento substancial das condições do primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 20, DE 2017

Autoriza o Município de Fortaleza (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza (CE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção (Proredes Fortaleza)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Fortaleza (CE);
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: **Libor** de 3 (três) meses para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de **spread** a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI - atualização monetária: variação cambial;

VII - cronograma estimativo de desembolso: US\$ 3.273.750,00 (três milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2017, US\$ 13.095.000,00 (treze milhões e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 16.368.750,00 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 19.642.500,00 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2020 e US\$ 13.095.000,00 (treze milhões e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021;

VIII - prazo total: até 300 (trezentos) meses;

IX - prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

X - prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XI - modalidade: investimento;

XII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, a ser paga semestralmente;

XIII - comissão de inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, sendo que, atualmente, conforme disposto no contrato de empréstimo, o mutuário não está obrigado a cobrir os gastos do Banco a esse título.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza (CE) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada: I - ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Fortaleza (CE) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 373, de 4 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. (4º trimestre de 2017)

Nº 374, de 4 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FERNANDO ESTELITA LINS DE SALVO COIMBRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Quênia e, cumulativamente, junto à República de Ruanda, à República de Uganda, à República Federal da Somália e à República do Burundi, desde que obtidos os agréments dos governos daqueles países.

Nº 375, de 4 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ANA LUCY GENTIL CABRAL PETERSEN, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Reino da Tailândia e, cumulativamente, junto ao Reino do Camboja e à República Democrática Popular do Laos, desde que obtidos os agréments dos governos daqueles países.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 1º de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado "Fazenda Colômbia/Água Fria", com a área de 1.939,7616 ha (hum mil, novecentos e setenta e nove hectares e setenta e seis ares e dezesseis centiares), localizado no município de Colômbia, Estado de São Paulo, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 18.11.1999, cuja imissão na posse se deu em 16.12.2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status"em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional analisaram o processo administrativo INCRA nº 54190.000353/2017-03 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 319 (trezentos e dezenove) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação (LVA).

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(08)F desta Superintendência Regional a atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Luiz Gustavo Henrique, código SIPRA nº SP0010400, área 1.939,7616 ha (hum mil, novecentos e trinta e nove hectares e setenta e seis ares e dezesseis centiares), localizado no município Colômbia, Estado de São Paulo, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar a comunicação à prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Processo nº 99990.000495/2017-85

Interessado: AR NEW WAY

Acolho a proposta, do Diretor da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, convertendo a sanção aplicada em suspensão por 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União, condicionando-se a volta às atividades regulares à implementação efetiva das medidas apontadas no Parecer DAFN 002/267/2016-44, de 6 de abril de 2017.

Processo nº 99990.001025/2017-39

Interessado: AR PR

No termo do Parecer 489/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 262, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PR, vinculada à AC SERPRO RFB SSL, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Processo nº 99990.000897/2017-80

Interessado: AR ZENARI

Entidade: AR ZENARI

CNPJ: 27.914.898/0001-60

Processo nº: 99990.000897/2017-80

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI. RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ZENARI operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 5.0/2017. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Processo nº 99990.000996/2017-61
Interessado: AR GEBRAM CORRETORA DE SEGUROS
Entidade: AR GEBRAM CORRETORA DE SEGUROS
CNPJ: 50.939.685/0001-04

Processo Nº: 99990.000996/2017-61

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, RECEBO a solicitação de credenciamento da AR GEBRAM CORRETORA DE SEGUROS operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9/2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Processo nº 99990.001010/2017-71
Interessado: AR GEBRAM CORRETORA DE SEGUROS
Entidade: AR GEBRAM CORRETORA DE SEGUROS
CNPJ: 50.939.685/0001-04

Processo nº: 99990.001010/2017-71

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, RECEBO a solicitação de credenciamento da AR GEBRAM CORRETORA DE SEGUROS operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9/2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 78, de 03 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de quarta-feira, 04 de outubro de 2017, Seção 1, página 3:

Onde se lê:
RESOLUÇÃO Nº 78, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Leia-se:
RESOLUÇÃO Nº 79, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 345, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Divulga os resultados institucionais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, apurados no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDAA e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 144, § 3º, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 00400.000771/2016-60, resolve:

Art. 1º Os resultados da Avaliação de Desempenho Institucional da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDAA e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, são os constantes do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional, de que trata o **caput**, referente ao período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2017, foi efetuada com base nas metas de desempenho institucional divulgadas pela Portaria nº 321/AGU, de 10 de junho de 2016.

Art. 2º O cálculo da pontuação para fins de atribuição da GDAA e da GDACE deve observar os seguintes critérios:

I - a pontuação alcançada em cada item reflete o grau de alcance da meta, calculada percentualmente, de forma linear;

II - a pontuação final é a média da pontuação atribuída a cada item;

III - o percentual de atingimento máximo é limitado a cem por cento para metas que obtiverem alcance maior que este percentual; e

IV - os pontos a serem atribuídos aos servidores em decorrência da Avaliação de Desempenho Institucional observarão a tabela 2 do Anexo III da Portaria nº 102, de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

ANEXO

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
19º CICLO**

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	GRAU DE ALCANCE
I	Prazo médio para cumprimento de tarefas administrativas pelos servidores administrativos no Sistema SAPIENS.	Manter ou reduzir o tempo de conclusão das tarefas administrativas pelos servidores administrativos, no Sistema SAPIENS, em relação ao último ciclo avaliativo.	Manter ou reduzir o tempo médio de encerramento das tarefas administrativas do SAPIENS, pelos servidores administrativos da AGU, em relação ao último ciclo avaliativo, com tolerância de até 1 dia.	(*)
II	Mapeamento de processos de trabalho finalísticos.	Analisar, redesenhar e implementar melhoria nos processos de trabalho finalísticos da AGU.	Analisar, redesenhar e implementar melhoria em 2 (dois) processos de trabalho finalísticos da AGU.	90%
III	Inventário dos ativos físicos de TI.	Relacionar e descrever os ativos físicos da área de tecnologia da informação da AGU.	Inventariar 100% dos ativos físicos de TI.	96%
IV	Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos	Mensurar o percentual de eventos de capacitação ministrados por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU.	Promover, no período avaliativo, pelo menos 45% de treinamentos por instrutoria interna em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola.	100%
V	Capacidade de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos	Identificar o percentual de atendimento das demandas feitas à Ouvidoria da AGU.	Responder 100% das demandas feitas à Ouvidoria da AGU, no exercício de 2016.	96,57%
VI	Índice de aplicação do checklist do Programa AGU Instalações Eficientes e Sustentáveis (IES) - Avaliação 2016.	Realizar a aplicação do checklist eletrônico 2016 do Programa Instalações Eficientes e Sustentáveis (IES) nas unidades novas, administradas pela Secretaria-Geral de Administração (SGA), e nas unidades com avaliação "ruim" ou "péssima" no checklist 2015.	Aplicar o checklist eletrônico 2016 do Programa Instalações Eficientes e Sustentáveis (IES) em 80% das unidades novas ou com avaliação "ruim" ou "péssima" em 2015.	91,43%
VII	Utilização do Sistema CONTA - Gestão de Contratos	Utilizar o Sistema de Gestão de Contratos - CONTA para acompanhamento dos contratos firmados no âmbito da AGU e registro de ocorrências e manifestações por parte dos Responsáveis pelos contratos no módulo Fiscalização.	Alcançar o índice de 70% de contratos ativos cadastrados no sistema CONTA, com manifestação dos fiscais sobre o desempenho dos contratos no período.	87,90%
VIII	Qualidade de vida	Aferir o número de ações de âmbito nacional integrantes do programa AGU Mais Vida.	Realizar 4 ações de âmbito nacional integrantes do Programa AGU Mais Vida, no período avaliativo.	100%
IX	Capacitação de servidores técnico-administrativos	Mensurar o total de horas de treinamento frequentadas por servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em relação ao total desses servidores.	Capacitar 20% dos servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em, pelo menos, 2 horas de treinamento, no período avaliativo.	72,75%
X	Plano de Logística Sustentável - PLS da AGU	Implantar cinco temas do PLS nos edifícios das capitais jurisdicionadas.	50% dos edifícios das capitais jurisdicionadas com cinco temas do PLS implantados.	100%
XI	Mapeamento e melhoria de processos da área de Gestão de Pessoas.	Mapear, remodelar, implementar e avaliar o processo de nomeação de pessoal.	Processo de nomeação mapeado, remodelado e implementado	64,70
MÉDIA DE ALCANCE DAS METAS				81,76
EQUIVALÊNCIA DE PONTOS GDAA/GDACE				80

(*) Resultado desconsiderado em razão de dificuldades técnicas na correção da fórmula de cálculo do indicador.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.123, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 8º, do Anexo I da Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Restabelecer a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Ponta Grossa no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

ATO Nº 4, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.042691/2017-45, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de BEGÔNIA (*Begonia boliviensis* A. DC., *Begonia pendula* Ridl., *Begonia x sempreflorens-cultorum hort*, *Begonia x tuberhybrida Voss* e híbridos entre estas espécies e outras espécies de *Begonia*), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuários/insumos-agricolas/protcao-de-cultivar/formularios-para-protcao-de-cultivares> > ornamentais.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE BEGÔNIA (*Begonia boliviensis* A. DC., *Begonia pendula* Ridl., *Begonia x sempreflorens-cultorum hort*, *Begonia x tuberhybrida Voss* e híbridos entre estas espécies e outras espécies de *Begonia*).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de *Begonia* (*Begonia boliviensis* A. DC., *Begonia pendula* Ridl., *Begonia x sempreflorens-cultorum hort*, *Begonia x tuberhybrida Voss* e híbridos entre estas espécies e outras espécies de *Begonia*).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), no mínimo, 20 plantas provenientes de propagação vegetativa, enraizadas sem indução.

2. As plantas devem estar vigorosas e em boas condições fitossanitárias.

3. A amostra deverá estar isenta de qualquer tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais, que devem ser devidamente justificados e o tratamento deverá ser descrito detalhadamente.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção e precisará ser fornecida pelo solicitante sempre que, durante a análise do pedido, for necessária a sua apresentação para confirmação de informações.

5. As amostras devem ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de cultivo. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em apenas um local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional e isso deverá ser informado.

3. Os ensaios deverão ser realizados sob condições que garantam o desenvolvimento satisfatório das plantas, assegurando a expressão das características relevantes da cultivar e que permitam a realização do exame.

4. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que as plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as análises que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo. Cada ensaio deve incluir no mínimo 15 plantas.

5. Todas as observações deverão ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.

6. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Características, de acordo com a legenda abaixo:

MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente.

VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

7. As cores das estruturas observadas devem ser referenciadas com base no Catálogo de Cores da Royal Horticultural Society (Catálogo de cores RHS).

8. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação (CIE) de Luminosidade Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados pelo Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

9. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas apenas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

10. Para a avaliação da homogeneidade deverá ser aplicada uma população padrão de 1% com probabilidade de aceitação de 95%. No caso de testes com 15 plantas, será permitida uma planta atípica.

11. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

12. É necessário anexar, ao formulário, fotografias representativas de partes da planta em pleno florescimento e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar, especialmente da folha e da flor. No caso de uma cultivar introduzida no Brasil apresentar alterações em suas características devido às condições ambientais diferentes, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Deve-se utilizar características agrupadoras para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- (a) Ramo: comprimento (característica 2);
- (b) Lâmina foliar: coloração da face superior (característica 7);
- (c) Flor: tipo (característica 14);
- (d) Flor: diâmetro (característica 16);
- (e) Pétala exterior: número de cores na parte interna (característica 19);
- (f) Pétala exterior: coloração do centro da parte interna (característica 21) com os seguintes grupos de cores:

Gr. 1: branco

Gr. 2: amarelo

Gr. 3: laranja

Gr. 4: rosa

Gr. 5: vermelho

Gr. 6: vermelho roxo

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(a) - (b) e (+): Ver explanações relativas a características específicas, item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

MI, VG: ver item III, 6;

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa; e

PQ: Característica pseudoqualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de 12 meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de 4 anos.

2. Conforme estabelecido pelo artigo 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data de concessão do Certificado Provisório de Proteção.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE BEGÔNIA (*Begonia boliviensis* A. DC., *Begonia pendula* Ridl., *Begonia x sempreflorens-cultorum hort*, *Begonia x tuberhybrida Voss* e híbridos entre estas espécies e outras espécies de *Begonia*):

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: altura QN VG/MI (+)	baixa média alta	3 5 7
2. Ramo: comprimento QN VG/MI	curto médio longo	3 5 7
3. Ramo: pigmentação antocianínica QN VG (+)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 2 3 4 5
4. Lâmina foliar: comprimento da parte apical QN VG/MI (a) (+)	curto médio longo	3 5 7
5. Lâmina foliar: comprimento da parte basal QN VG/MI (a) (+)	curto médio longo	3 5 7
6. Lâmina foliar: largura QN VG/MI (a) (+)	estreita média larga	3 5 7
7. Lâmina foliar: coloração da face superior PQ VG (a)(+)	verde clara verde média verde escura verde avermelhada quase preta	1 2 3 4 5
8. Lâmina foliar: percepção visual das nervuras na face superior QN VG (a) (+)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 2 3 4 5
9. Lâmina foliar: coloração na face inferior PQ VG (a) (+)	somente verde verde e vermelha somente vermelha	1 2 3
10. Lâmina foliar: ângulo do ápice QN VG (a) (+)	muito pequeno pequeno médio grande muito grande	1 2 3 4 5
11. Bráctea: tamanho QN VG/MI (b)	pequeno médio grande	3 5 7

12. Pedúnculo: comprimento QN VG/MI (+)	curto médio longo	3 5 7
13. Pedúnculo: pigmentação antocianínica QN VG (+)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 2 3 4 5
14. Flor: tipo QL VG (b) (+)	simples dobrada	1 2
15. Somente para cultivares com flores dobradas: Flor: número de pétalas QN VG/MI (b) (+)	baixo média alto	3 5 7
16. Flor: diâmetro QN VG/MI (b) (+)	muito pequeno pequeno médio grande muito grande	1 3 5 7 9
17. Pétala exterior: comprimento QN VG/MI (b) (+)	muito curto curto médio longo muito longo	1 3 5 7 9
18. Pétala exterior: largura QN VG/MI (b) (+)	estreita média larga	3 5 7
19. Pétala exterior: número de cores na face interna QN VG (b) (+)	uma duas mais de duas	1 2 3
20. Pétala exterior: coloração da margem na face interna PQ VG (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
21. Pétala exterior: coloração do centro da face interna PQ VG (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
22. Pétala exterior: coloração principal da face externa PQ VG (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
23. Pétala externa: profundidade das incisões da margem QN VG (b) (+)	ausente ou rasa média profunda	1 2 3



Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	388	2015	Amilton Marcio Noro	140326720	Tradicional
2	712	2017	Edson Airton Dinon	161123912	Mais
3	714	2017	Emanuel Cardozo	110002008	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

NERI GELLER
Presidente da Comissão Especial de Recursos

**ATA DA 3ª REUNIÃO
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2017**

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no mini auditório do prédio do Banco Central do Brasil, sito no Centro Cívico, à Avenida Cândido de Abreu, nº 344, Curitiba/PR, reuniu-se a Quinta Turma de Julgamento Regional - 5ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua terceira reunião ordinária, sob a presidência do representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente da 5ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Luciana Souza Marrara do Banco Central do Brasil - BACEN; Nilson Hanke Camargo e Jeffrey K. Albers da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Ricardo José Macedo dos Santos, do Ministério da Fazenda - MF; Eline Amorim Xavier, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SEAD/MDA; Ana Paula Contes Lara, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Emiliano Santarosa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Maiko Vinicius Zanella da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, Ausentes os representantes das demais entidades que compõem o colegiado, a saber: Banco do Brasil - BB, Ministério do Planejamento e Gestão - MPOG e Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPÁ.

Participaram, também, desta reunião, André Schmit da Cooperativa de Crédito - CRESOL BASER, Jean Felipe Brandt Guedes do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB, Agnaldo Sérgio Missura da Credicoamo e Gabriel Vinicius Lavagnini, como secretário da reunião. Os trabalhos ocorreram de acordo com o regimento interno da CER, ou seja, após o relator expor o recurso os representantes manifestavam seu voto. Foram submetidos a julgamento 470 (quatrocentos e setenta) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 74 (setenta e quatro) do Banco do Brasil, 35 (Trinta e cinco) da Sicredi, 3 (três) da Credicoamo, 322 (trezentos e vinte e dois) da Cresol Baser, 03 (três) Cresol Central, 32 (trinta e dois) do Sicoob e 01 (um) do Banrisul autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 28 de agosto de 2017, sendo que 189 (cento e oitenta e nove) tiveram seus recursos acolhidos, 255 (duzentos e cinquenta e cinco) negados, 9 (nove) retirados de pauta e 14 (quatorze) pedidos de vista pela representante do Bacen, 03 (três) não tomar conhecimento, 15 (quinze) processos indeferidos sumariamente em função de documentos adulterados. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2008/2009, 02 (dois) safra 2011/2012, 01 (um) da safra 2012/2013, 01 (um) da safra 2013/2014, 07 (sete) da safra 2014/2015, 429 (quatrocentos e vinte e nove) da safra 2015/2016 e 29 (vinte e nove) safra 2016/2017 dos quais 61 (sessenta e um) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 409 (quatrocentos e nove) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram nos dias 20/09 e 21/09/2017 até as dezoito horas, do que para constar, eu Gabriel Vinicius Lavagnini, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Curitiba, 21 de setembro de 2017.

GABRIEL V LAVAGNINI
Secretário

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 109, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no D.O.U. 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27/11/2006, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e ainda, o que consta do Processo nº 21022.014925/2017-14, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR a empresa A. J. A. Abitbol & Cia Ltda.-ME sob nº BR MA 0648, CNPJ nº 20.221.216/0001-94, localizada na rua 21, quadra 27, nº 11, bairro Cohama, CEP 65.064-449, São Luís-MA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos, madeira e seus produtos, e embalagens e suportes de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêiner (FEC) com fosfina; b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) com fosfina; c) Fumigação em Porões de Navio (FPN) com fosfina; e d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) com fosfina.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 12 (doze) meses, e, em não se constatando nenhuma irregularidade neste período, nova portaria será publicada convertendo em definitivo este credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.365-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.006998/2016-44, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ACCEC - Associação Comunitária Cultural e Educacional de Caetanos - BA, com sede à Avenida da Conquista, nº 500 - Centro, na localidade de CAETANOS/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.682-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.073660/2015-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA REGIONAL FM, com sede à Rua Projetada, S/N - Bairro: Setor Bela Vista II, na localidade de Anísio de Abreu/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.683-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.001063/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE BATALHA, com sede à Avenida Inácio Farias - S/N - Bairro: Vila Kolping, na localidade de Batalha - PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.685-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000818/2016-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE NOSSA SENHORA DO Ó, com sede à Rua do Arame nº 113 - Bairro: Nossa Senhora do Ó, na localidade de Ipojuca/PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.839-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.025538/2016-15, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cidade - ASCIDADE, com sede à Rua Padre Jozimo Tavares, nº 43, Bairro Floriano, na localidade de TASSO FRAGOSO/MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.842-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.019318/2016-52, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA COCAL FM, com sede à Rua Principal, s/nº - B. COCAL, na localidade de SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 89,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.882-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.023982/2016-04, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO PROTETORA DO BAIRRO DO OLHO D'ÁGUA - APROBOD, com sede à Praça da Igreja, nº 12A - Bairro Olho D'Água, na localidade de SÃO LUÍS/MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.042-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.023990/2016-42, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO KM 17 DE CODÓ - ACOPOC, com sede à Rua Moisés Reis, nº 147, Povoado km 17 - Zona Rural, na localidade de CODÓ/MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.043-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.001088/2016-75, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DOS ASSENTAMENTOS DA PUBA, com sede no Assentamento Anajazinho, S/N, Zona Rural, na localidade de Batalha/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.044-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.001090/2016-44, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO POVOADO BELA VISTA, com sede no Povoado Bela Vista, S/N - Bairro: Zona Rural, na localidade de Batalha/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.



Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.045-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000562/2016-41, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Desenvolvimento Social Cultural da Localidade Itaúna, com sede à CPO Assentamento Itaúna, s/nº - Zona Rural, na localidade de Castelo do Piauí/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.046-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000766/2016-82, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CHÁ DE CRUZ, com sede à Rua do Sossego S/N, bairro Chã de Cruz, na localidade de Abreu e Lima / PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.058-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.000192/2016-42, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social do Bairro Renascença (ADECOBRE), com sede à Quadra 46, Casa 03, s/nº - Bairro Renascença II, na localidade de TERESINA/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.230-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.035572/2016-06, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Independência do Distrito do Bezerra, com sede à Rua Valência nº 56 - Bairro Centro - Distrito de Bezerra, na localidade de Formosa / GO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.971-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.073494/2013-31, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Beneficente e Cultural do Distrito de Roldão - ABCDR, com sede à Rua Juvenal Batista Nº S/N - Bairro Distrito de Roldão, na localidade de Morada Nova / CE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.072-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.020193/2016-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DO BAIRRO EXTREMA - ASCORCULBE -, com sede à Rua São Francisco Nº 97 - Bairro Extrema, na localidade de Grajaú / MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.074-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.017724/2012-09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Master de Radiodifusão Comunitária de Itanhém (rádio Master), com sede à Rua Belo Horizonte, nº 635 - Bairro São João, na localidade de Itanhém / BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz. Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.418-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002981/2014-08, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à União dos Moradores e Amigos da Região Sul de Palmas, com sede à Rua T13, Quadra 16, Lote 15 Nº S/N - B. Setor Santa Fé, na localidade de Palmas / TO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.425-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011859/2016-32, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Beneficente e Cultural de Canoas Quebrada, com sede à Rua Toquinho, nº 527, Bairro Canoas Quebrada, na localidade de Aracati/CE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.431-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012620/2016-80, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM, com sede à Avenida Principal, s/nº, Bairro Fazenda Tapera, na localidade de CHORROCHÓ/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.508-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO TIBAGI LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de TUNAS DO PARANÁ, Estado do PARANÁ, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.027615/2017-51 e da Nota Técnica nº 19703/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 770, de 6 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2001, Seção 1, página 15, onde se lê: "pelo prazo de três anos", leia-se: "pelo prazo de dez anos".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 191 - Processo 53500.011847/2015-30. 1. ARQUIVAR o processo nº 53500.011847/2015-30, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; 2. Notificar as partes do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 12.774 - GIASSI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 83.648.477/0001-05;

Nº 12.775 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, CPF/CNPJ 05.427.319/0001-11;

Nº 12.776 - ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., CNPJ/CPF: 02.474.103/0004-61;

Nº 12.777 - VOLMIR WINGERT, CPF/CNPJ 828.975.659-34;

Nº 12.778 - DEIP VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CPF/CNPJ 07.898.515/0001-08;

Nº 12.779 - CONDOMINIO DO CRICIUMA SHOPPING CENTER, CNPJ/CPF: 01.453.070/0001-68.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 12.780 - MUNICIPIO DE TIGRINHOS, CNPJ nº 01.566.620/0001-55.

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 12.781 - RADIO RIO NEGRINHO LTDA, CNPJ nº 85.906.659/0001-64;

Nº 12.782 - RADIO ITUPORANGA LTDA, CNPJ nº 83.499.541/0001-33;

Nº 12.783 - RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA, CNPJ nº 78.511.987/0001-04;

Nº 12.784 - RADIO URUBICI LTDA, CNPJ nº 76.865.401/0001-76;

Nº 12.785 - RADIO DIFUSORA SAO JOAQUIM LTDA, CNPJ nº 86.159.118/0001-82;

Nº 12.786 - RADIO ALIANCA 93 LTDA EPP, CNPJ nº 07.417.098/0001-26;

Nº 12.787 - SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 02.386.941/0001-30;

Nº 12.788 - RADIO PLANALTO DE MAJOR VIEIRA LTDA, CNPJ nº 76.323.971/0001-34;

Nº 12.793 - RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, CNPJ nº 79.275.988/0001-51.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
GerenteGERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.686 - Expede autorização à ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE CANA DO VALE DO RIO GRANDE, CNPJ nº 08.981.203/0001-18, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.688 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a PLANTAR EMPREENDIMENTOS E PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ nº 21.752.910/0001-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.689 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., CNPJ nº 42.416.651/0023-12, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.690 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a PEDRO RIBEIRO MEROLA, CPF nº 012.018.186-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.692 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a OLIMPO SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.074.999/0001-89, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.694 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a OLIMPO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.697 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO SERRA DOS MANACAS, CNPJ nº 00.627.891/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.698 - Expede autorização à ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, CNPJ nº 42.184.226/0019-69 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 12.699 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ nº 33.592.510/0217-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.700 - Expede autorização à SST ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.309.248/0001-43, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.705 - Autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., CNPJ nº 06.981.176/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.723 - Expede autorização à MINERACAO MORRO DO IPE S.A., CNPJ nº 22.902.554/0001-17 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 12.728 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GEOSOL GEOLOGIA E SONDA GEM S/A, CNPJ nº 83.646.547/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.731 - Expede autorização à COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA, CNPJ nº 20.499.489/0001-03 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 12.735 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0004-02, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
GerenteGERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Processo nº 53548.001465/2017-13 - ATO Nº 12.712 - CONCESSO-NARIA PORTO MORRINHO LTDA, CNPJ nº 10994905000188;

Processo nº 53548.001432/2017-73 - ATO Nº 12.714 - AGROPECUARIA BOI BOM LTDA - ME, CNPJ nº 19913140000189;

Processo nº 53548.001425/2017-71 - Nº 12.716 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS, CNPJ nº 33760943000171.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 12.800, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização à VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.344.902/0005-47 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 12.804, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MISSAO EVANGELICA UNIDA, CNPJ nº 63.082.127/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
GerenteGERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) 53587.000059/2017-77; 53578.000349/2017-20; 53578.000313/2017-46.

CELSO HENRIQUE HERÉDIAS RIBAS

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.057034/2017-43 (556)
CNPJ: 00.348.003/0101-83 - FILIAL

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Nome da Instituição: CENTRO DE PESQ AGROFLORESTAL DE RORAIMA CPAF RORAIMA

Endereço da Instituição: Rodovia BR 174, Km 08 s/n, Distrito Industrial, CEP: 69.305-000, Boa Vista/RR.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0494.2017

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 59/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN



**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA Nº 5.720, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53569.003221/2012-12, com fulcro na Nota Técnica nº. 33017/2016/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 3055/2016/SEI-MCTIC, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, acatando o recurso administrativo interposto pela AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no canal 243, no município de Ananindeua, estado do Pará, ficando revogada a citada portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.787, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.014050/2014	Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha	RTV	Lagoa Vermelha	RS	Advertência	Caput do art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5787, de 02/10/2017	Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 2881, de 1 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidade abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.018471/2016	Rede Ello Brasil de Comunicação Ltda	FM	Mirangaba	BA	Multa	2.037,55	Art. 38, alínea "b" da Lei nº. 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5689, de 03/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.039859/2016	Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda	OM	Palmital	PR	Multa	3.742,27	Art. 38, alínea "b" da Lei nº. 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5713, de 03/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.044125/2016	Rádio Tupi de Londrina Ltda.(Atual: Super Rádio Deus É Amor De Londrina Ltda.)	OM	Londrina	PR	Multa	4.989,69	Art. 38, alínea "b" da Lei nº. 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5773, de 03/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.045541/2016	Sigma Radiodifusão Ltda	FM	Brasília	DF	Multa	13.490,36	Art. 38, alínea "c" da Lei nº. 10.610/2002.	Portaria DECEF nº 5804, de 03/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.042281/2016	Fundação Cultural Santa Bárbara	FME, TVE	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Multa	5.368,94	Art. 62 da Lei nº. 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 5755, de 03/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.221-SEI, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.014582/2017-89, resolve:

Art. 1º Consignar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA MEGATOWN, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PIRACICABA/SP, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.819-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.048393/2017-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Jaboticabal/SP, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 29 de setembro de 2017

Nº 1.615-SEI - - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.004090/2002-44, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de MURICILÂNDIA, estado do Tocantins, utilizando o canal 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 21716/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 13 de setembro de 2017

Nº 1.371-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, considerando o que consta no Processo nº 53900.036696/2016-09, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 18717/2017/SEI-MCTIC, resolve homologar a utilização do transmissor auxiliar utilizado pela RADIO HERTZ DE FRANCA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Franca, estado de São Paulo, o qual possui as seguintes configurações: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., TEC 122, certificação nº 179407-0345, potência 4,00 kW.

Em 2 de outubro de 2017

Nº 1.610-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.057309/2017-49, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO JAGUARI LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Jaguari-RS, utilizando o canal nº 261 (duzentos e sessenta e um), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 21624/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai Amazonas, unidade Instituto Senai de Inovação em Microeletrônica - ISI Microeletrônica como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.701388/2016-41, de 9 de Agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai Amazonas, unidade Instituto Senai de Inovação em Microeletrônica - ISI Microeletrônica, CNPJ nº 03.776.255/0001-39, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAXIMILIANO S. MARTINHÃO
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico - INDT Manaus como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.701484/2016-90, de 10 de Agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico - INDT Manaus, CNPJ nº 09.129.070/0001-19, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAXIMILIANO S. MARTINHÃO
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Credenciamento do Instituto Triad Systems (ITRIAD) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.705727/2016-69, de 30 de Setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Triad Systems (ITRIAD), CNPJ nº 13.883.037/0001-57, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAXIMILIANO S. MARTINHÃO
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Credenciamento do Instituto Curitiba de Informática (ICI) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.703043/2016-22, de 31 de Agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Curitiba de Informática (ICI), CNPJ nº 02.576.670/0001-86, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAXIMILIANO S. MARTINHÃO
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Credenciamento do Instituto Ânima Sociosc de Inovação, Pesquisa e Cultura - Filial I Curitiba como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01250.015468/2017-76, de 17 de Março de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Ânima Sociosc de Inovação, Pesquisa e Cultura - Filial I Curitiba, CNPJ nº 07.749.605/0002-00, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAXIMILIANO S. MARTINHÃO
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Credenciamento da Incubadora Icarus, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.006320/2016-60, de 8 de Dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora Icarus, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 75.101.873/0008-66, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 018, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO S. MARTINHÃO
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Credenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), unidade Faculdade de Computação (FACOM) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.038409/2017-76, de 29 de Junho de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), unidade Faculdade de Computação (FACOM), CNPJ nº 15.461.510/0001-33, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

§ 1º A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) também possui a seguinte unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Departamento de Engenharia Elétrica - DEL, anteriormente credenciada por meio da Resolução CATI Nº 015/2003.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução CATI Nº 015/2003.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAXIMILIANO S. MARTINHÃO
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Credenciamento da Universidade Federal do Pará (UFPA), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.004912/2017-28, de 25 de Janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do Pará (UFPA), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), CNPJ nº 34.621.748/0001-23, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

§ 1º A Universidade Federal do Pará (UFPA) também possui as seguintes unidades capacitadas a receber os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Programa de Pós Graduação em Engenharia Elétrica, anteriormente credenciada por meio da Resolução CATI Nº 017/2010.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;



III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 017/2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAXIMILIANO S. MARTINHÃO
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Credenciamento da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), unidade Programa de Pós Graduação em Ciência da Computação (PPGCO), como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.001342/2017-14, de 9 de Janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), unidade Programa de Pós Graduação em Ciência da Computação (PPGCO), CNPJ nº 25.648.387/0001-18, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAXIMILIANO S. MARTINHÃO
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Credenciamento da Incubadora de Empresas do LNCC como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.705992/2016-47, de 5 de Outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora de Empresas do LNCC, vinculada ao Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 04.079.233/0001-82, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI nº 018, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO S. MARTINHÃO
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Credenciamento da Unidade de Pesquisa, Desenvolvimento, Automação e Inovação da Fundação Carlos Alberto Vanzolini como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.703638/2016-88, de 6 de Setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Credenciar a Unidade de Pesquisa, Desenvolvimento, Automação e Inovação da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, CNPJ nº 62.145.750/0001-09, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAXIMILIANO S. MARTINHÃO
Secretário-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (SENAI-SP) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta nos Processos MCTIC nº 01250.011543/2016-49, de 26 de Dezembro de 2016 e MCTIC nº 01250.028494/2017-64, de 16 de Maio de 2017, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (SENAI-SP), unidades Escola SENAI "Armando de Arruda Pereira" e Escola SENAI de Informática, CNPJ nº 03.774.819/0001-02, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAXIMILIANO S. MARTINHÃO
Secretário-Executivo

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 600, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176202 - Natal Cidade dos Anjos - 9ª Edição
MK PROJETOS & PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.383.532/0001-20
Processo: 01400026504201766

Cidade: Santo Ângelo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.419.867,20

Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar o 9º Natal Cidade dos Anjos, durante o período de 15 a 31 de dezembro de 2017, com apresentações em artes cênicas.

175855 - Champanhe, amores e confusões
SABIOS PROJETOS E PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09

Processo: 01400025666201787

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 861.952,50

Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto traz a proposta de adaptação da peça de Jean Franco e Guillaume Máline, uma comédia francesa típica, inédita no Brasil. "Champanhe, amores e confusões" é uma deliciosa comédia que se passa no gabinete de um Ministério de Educação. É uma peça sobre ser feliz, não importando em que momento da sua vida você está, que idade tem, o importante é viver, amar e trabalhar. A temporada será realizada em teatro no centro da cidade do Rio de Janeiro.

175849 - CRDU - Circuito RITMOS de Danças Urbanas
Douglas Evangelista

CNPJ/CPF: 087.556.346-56

Processo: 01400025649201740

Cidade: Ipatinga - MG;

Valor Aprovado: R\$ 95.720,25

Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto RITMOS acontece desde 2012 com circuitos de workshop em Ipatinga, e para o ano de 2018 pretendemos ampliar as ações do projeto atendendo assim um público maior em todas as regionais da cidade. serão realizadas um conjunto de atividades artísticas durante um mês na cidade de Ipatinga, workshops de capacitação, oficinas de primeiro contato, exibições de vídeo dança, Espetáculos, forins e batalhas de danças urbanas, todas as ações voltadas para o acesso a cultura de toda a cidade e todas as pessoas, as ações serão descentralizadas, circulando por todos os bairros, levando a cultura urbana em cada canto de Ipatinga, fomentando a arte e capacitando artistas da cidade e região.

172469 - Falso Brillhante
FRAGA & FERRARA PRODUCOES LIMITADA - ME

CNPJ/CPF: 08.237.082/0001-02

Processo: 01400021162201798

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.871.608,95

Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Pretende-se apresentar espetáculo de Artes Cênicas (segmento teatro musical) da obra inédita "Falso Brillhante". O musical contará os bastidores do mítico show Falso Brillhante, da cantora Elis Regina, o qual, além de a ter alçado à categoria de uma das maiores vozes do país, também foi um marco na história da música popular brasileira, devido a enorme sucesso que teve.

175950 - PLANO ANUAL CINE THEATRO BRASIL 2018
ASSOCIACAO CINE THEATRO BRASIL - VALLOUREC

CNPJ/CPF: 09.207.902/0001-78

Processo: 01400026073201738

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 6.375.586,28

Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar, entre janeiro e dezembro, todas as ações do projeto PLANO ANUAL CINE THEATRO BRASIL 2018, viabilizando a PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL com o custeio de materiais e serviços, e ações que buscam formar a compreensão da importância do patrimônio por meio de visitas guiadas, exposição de longa duração, publicação de um livro de arte sobre o edifício, mostra de cinema e apresentações cênicas e musicais.

175888 - Que Bom Que Você Veio- Terceira Edição

Roseli Maria Battistella

CNPJ/CPF: 603.459.930-04

Processo: 01400025881201788

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 441.612,75

Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Terceira Edição do Espetáculo "Que bom que você veio" circulação e continuidade do espetáculo que já atravessou o país, mais de 50 mil km percorridos, onde mais de 40 mil pessoas riram e se encantaram com a palhaça Ximbica Lu Sandra da Silva. Um projeto que demonstrou sua eficácia desde sua primeira edição em 25 cidades com o menor IDH do país. Em 2017 reforçou sua visibilidade e importância na sua segunda edição com 50 cidades visitadas e centenas de crianças e adultos na plateia. Pretende a continuidade pela sua excelência artística e que através de sua acessibilidade às populações menos favorecidas leva arte do palhaço de forma gratuita a pessoas(não há custo algum nem para a cidade nem para a população)que nunca viram teatro em cidades de pequeno porte e fora dos eixos centrais.

175924 - Só ficou nós dois - Circulação de Espetáculo KARYNA RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO CNPJ/CPF: 350.270.928-90
Processo: 01400025967201719
Cidade: Tijucas - SC;
Valor Aprovado: R\$ 210.099,20
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O PROJETO VISA CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL DENOMINADO "SÓ FICOU NÓS DOIS".

175999 - Turnê Companhia Caravana do Bem em Mystica Doces Sonhos JOZIEL CENCI CNPJ/CPF: 022.809.980-33
Processo: 01400026195201724
Cidade: Serafina Corrêa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 144.346,20
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da Turnê Companhia Caravana do Bem em Mystica Doces Sonhos, que compreende apresentações teatrais/musicais em pequenas cidades do interior gaúcho.

172409 - Um Sonho de Natal Jones Marcos Guerra Produções Artísticas CNPJ/CPF: 17.654.099/0001-48
Processo: 01400020885201770
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Aprovado: R\$ 81.607,50
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Um Sonho de Natal conta a história da menina Clara, uma menina meiga, cheia de carisma e sonhos. Na noite de natal após adormecer quando escrevia sua cartinha de natal, Clara é levada por um anjo para o Mundo Encantado do Papai Noel, e conhece pessoalmente o personagem natalino favorito das crianças e os seres encantados que ali vivem, e conhece também o poder do ACREDITAR. Ela percebe que a força de sua crença promove a MAGIA DO NATAL, e que os SONHOS SÃO POSSÍVEIS, basta CRER que eles podem vir REALIDADE.SONHOS, EMOÇÃO, AMOR e FRATERNIDADE marcam essa magnífica história.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
172447 - Oficinas Culturais Promar PROMAR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PENIN- SULA MARAU CNPJ/CPF: 02.438.278/0001-70
Processo: 01400021068201739
Cidade: Marau - BA;
Valor Aprovado: R\$ 642.987,41
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto Oficinas Culturais Promar irá oferecer gratuitamente, para crianças e jovens, diversos tipos de oficinas culturais dispostas por aulas de circo, teatro, música, artes plásticas e dança. O projeto Promar, no qual a Escola do Jardim das Bromélias está inserido, está localizado no estado da Bahia, mais especificamente na região da Península de Marau, receberá as oficinas e possibilitará cerca de 2080 atendimentos culturais por mês.

172393 - PIRAÍ FEST PALADAR - FESTIVAL DE GASTRONOMIA E CULTURA DE PIRAÍ Vezes Três Produção e Eventos Ltda ME CNPJ/CPF: 05.359.691/0001-38
Processo: 01400020753201748
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 370.840,00
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto FESTIVAL DE GASTRONOMIA E CULTURA DE PIRAÍ, realizado em paralelo ao PIRAÍ FEST, apresenta-se como um marco na valorização de artistas locais e convidados da música instrumental e artes cênicas, além da preservação do patrimônio cultural imaterial da gastronomia. Em 2017, a temática, fio condutor que permeará as ações culturais e gastronômicas será os "Encontros em Família - Memórias Inesquecíveis", valorizando a integração do núcleo familiar e suas histórias passadas de geração em geração, todos reunidos num Festival, que valoriza a cultura local e promove o intercâmbio na região.

172350 - SEMEAR - ANO II Conservatório Brasileiro de Música, Cultura, Meio Ambiente, Sustentável CNPJ/CPF: 22.051.872/0001-11
Processo: 01400020486201717
Cidade: Dias D'Ávila - BA;
Valor Aprovado: R\$ 499.601,45
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: SEMEAR - ANO II é um projeto que oferece gratuitamente 01 Curso de iniciação em música instrumental (Filarmonia) para para alunos da rede pública de ensino do município de Dias D'Ávila (BA), além de aulas públicas e formação de plateia para grande público, como forma de promover a arte, a música e a responsabilidade sociocultural.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
176111 - 11. FestFoto - Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre Brasil Imagem Serviços Fotográficos Ltda. CNPJ/CPF: 03.640.289/0001-00
Processo: 01400026390201754
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 464.361,30
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a 11ª edição do FestFoto - Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre, com o tema "Gêneros em Transe" com curadoria, produção e exposição de obras fotográficas através de todos os meios eletrônicos. O Festival vai ter sua curadoria

realizada por um coletivo de mulheres que vai buscar entender as possibilidades estéticas e de representação de gêneros na fotografia, política, questões sociais, conjuntura nacional e internacional e apontar as fricções que abriam caminhos estéticos na arte contemporânea, o papel da fotografia nesse contexto e a atuação e produção de mulheres da imagem. O tema se apoia nas questões levantadas há 50 anos pelo filme Terra em Transe, de Glauber Rocha, onde um mosaico de todos os segmentos de representação da sociedade são exibidos na luta pelo poder. "Gêneros em Transe" pretende atualizar as questões desta luta, agora sob o impacto da modernização da sociedade e das novas tecnologias. E entre as questões destacadas está a atuação da mulher no campo da fotografia e dos desafios sociais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

162741 - Brasil Hispânico Plural Cultural Soluções CNPJ/CPF: 11.572.793/0001-30
Processo: 01400212705201601
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 792.701,80
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto trata da memória hispânica na formação do território e da nacionalidade brasileira, retratando o processo de interação entre as coroas portuguesa e espanhola durante a União Ibérica, sob a perspectiva do Patrimônio Cultural. Serão abordadas as influências na arquitetura, na forma urbana, na economia, na administração, nas relações sociais e no território. Para isso, produziremos um livro com mapas, planos, documentos históricos, fotografias e vistas dos locais (digital e papel); um site tipo IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais) com mapas digitais; e apresentações em diversas cidades com seminários para debate e exposição de painéis.

175951 - Caminhos do Café Mario Sergio Aparecido de Assis CNPJ/CPF: 060.567.328-43
Processo: 01400026094201753
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 247.480,20
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a publicação do livro fotográfico "Caminhos do Café", pautado sobre a temática do café no estado de São Paulo, advento que modificou as bases da economia do país, impulsionando o seu desenvolvimento e transformando definitivamente as relações sociais, hábitos e costumes da população. Entre trilhas e trilhos, o fotógrafo Sergio Assis resgatará o legado cultural do café, evidenciado nos mais expressivos remanescentes do período, revivendo a história através da arte fotográfica.

176108 - CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS E GIBITECA: ARTES CÊNICAS NO FOMENTO AO INCENTIVO À LEITURA MARIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FURTADO JUNIOR CNPJ/CPF: 831.450.109-30
Processo: 01400026387201731
Cidade: Abatiá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 236.208,63
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: RESUMO: Implantar o Projeto "Contação de Histórias e Gibiteca: Artes Cênicas no Fomento ao Incentivo à Leitura", que tem como objetivo a itinerância de Espetáculo de Ventriloquia em escolas públicas de Ensino Fundamental, visando a formação de leitores, com roteiro e personagens elaborados e criados com esta finalidade e em consonância com o público a ser atingido, onde cada escola contemplada receberá uma Gibiteca para seu acervo, dada sua importância na formação de leitores na primeira infância e na interpretação de histórias.

172323 - Fazendo História no Interior de São Paulo Associação Fazendo História CNPJ/CPF: 07.325.044/0001-30
Processo: 01400020359201718
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 518.215,23
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Implantação de bibliotecas com títulos em abrigos para crianças e adolescentes. Um programa de mediação de leitura, composto por seminários, supervisões in loco e acompanhamento preparará educadores e voluntários que trabalharão cotidianamente com as crianças e adolescentes, por meio de atividades de leitura e arte.

171525 - Livro - Design: Caminhos e Retratos de uma Cultura ROMA EDITORA, PROJETOS DE MARKETING LTDA - EPP CNPJ/CPF: 65.514.788/0001-08
Processo: 01400013744201709
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 600.010,00
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "Livro - Design: Caminhos e Retratos de uma Cultura" prevê o desenvolvimento de um projeto que terá como produto uma publicação fine art que apresenta um panorama crítico do design contemporâneo e uma discussão a cerca das grandes questões atuais que dizem respeito ao projeto, em sentido amplo, e seus desdobramentos. O foco principal do trabalho é compreensões das influências, dos acontecimentos e personagens que marcaram o surgimento e a evolução do design no Brasil nas últimas duas décadas. Para traçar esse panorama, parte das primeiras iniciativas que influenciaram o design brasileiro e traz textos de renomados especialistas, ilustrados por belas imagens, que compõem um amplo panorama dos principais temas de discussão e dos destaques do design no Brasil e no cenário internacional, no período analisado. Para ampliar alcance do projeto, possibilitando o acesso de todo o público

interessado, o conteúdo integral apresentado no projeto será disponibilizado pela internet, em plataformas especialmente desenvolvidas para tanto, com acesso gratuito.

175925 - Maurício Salgueiro - A Poética da Máquina D R L De Rose Souza Produções - ME CNPJ/CPF: 18.641.772/0001-78
Processo: 01400025968201755
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 760.343,90
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Celebração dos 65 anos de trajetória do artista plástico Maurício Salgueiro, a partir da pesquisa e publicação do livro "Maurício Salgueiro A Poética da Máquina", com textos do crítico de arte e historiador Frederico Moraes, apresentando a obra do artista considerado um dos fundadores da arte cinética no Brasil e o primeiro escultor sul americano a usar som em suas obras.

175931 - Reinações de Lúcia Batata TM Cascabulho - Editora ME CNPJ/CPF: 07.635.383/0001-13
Processo: 01400025998201761
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.141.024,96
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Projeto de formação de público leitor por meio da distribuição gratuita e leitura do livro Reinações de Lúcia Batata em escolas públicas, seguido da realização de atividades propostas pelo projeto pedagógico. O projeto conta com capacitação das educadoras de escolas públicas e visita do autor para encontros com leitores.

176104 - São Pedro, 50 anos (título provisório) PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49
Processo: 01400026327201718
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 351.725,92
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Livro de interesse histórico, cultural e humanístico, resgatando a memória de importantes fatos sobre a região de São Pedro, ocupada a partir de 1977 por migrantes que chegavam a Vitória/ES em busca de trabalho. Entre as manifestações culturais da região estão as catadeiras de siri, os pratos típicos da culinária capixaba, o ponto de cultura, o grupo de congo mirim e de outras manifestações da cultura negra.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
175940 - VICTOR CULÁNYIS - SONORIDADES VITOR MULLER LAVILA CULAU CNPJ/CPF: 591.485.000-20
Processo: 01400026046201765
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 180.021,00
Prazo de Captação: 05/10/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Pretende-se, a partir deste projeto, promover uma maior divulgação do trabalho artístico do compositor, cantor, violonista, saxofonista e produtor cultural porto-alegrense Victor Culanyis, atualmente morando em São Paulo, através da produção de um DVD e de um CD em que serão gravadas, em sua maioria músicas autorais, mas também de outros compositores. O DVD terá um encarte com as letras das canções e outros textos, prevendo-se seu lançamento em show no Bourbon Street Music Club na cidade de São Paulo. Serão produzidos 1000 DVDs (mil DVDs) e 500 CDs (quinhentos CDs). O lançamento se dará em São Paulo tendo em vista a pujança da cidade, tanto do ponto de vista econômico-comercial como artístico e cultural, o que potencializará o evento facilitando a inserção do artista no circuito musical e na mídia nacional.

PORTARIA Nº 601, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação quanto à execução do OBJETO/OBJETIVOS e passa a ser APROVADO COM RESSALVA, após RECURSO, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTIN



ANEXO I

APROVADAS COM RESSALVAS

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
08-8250	Salão FNLIJ do Livro para Crianças e Jovens (11º)	Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil	33.996.604/0001-99	Realizar, através da 11ª edição do Salão FNLIJ do Livro para Crianças e Jovens, o 11º Seminário de Literatura Infantil e Juvenil, série de concursos de leitura e 35ª edição do Prêmio FNLIJ. O evento acontecerá nos Jardins do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro - MAM, em um período de 12 dias. A distribuição gratuita será destinada a professores da rede pública do Rio de Janeiro, instituições comunitárias e sociais não-governamentais, dentre outros.	R\$ 947.414,00	R\$ 371.000,00
02-6780	Teatro Alfa em Cena	INSTITUTO ALFA DE CULTURA	58.802.919/0002-60	O projeto tem como objetivo realizar 05 espetáculos internacionais da Temporada 2003 do Instituto Alfa de Cultura, incluindo despesas com produção, mídia, fixas operacionais, além da inclusão o novo Programa Educativo. Este projeto conta com os seguintes espetáculos: Woyzeck- Bob Wilson (Dinamarca), Récreation-Cirque Plume (França), Voyage-Dumb Type (Japão),Metápolis-Plan K (Bélgica), Songs of the Wanderers-Glout Gate (Tawian). Os espetáculos terão duração de seis meses.	R\$ 1.000.159,40	R\$ 423.000,00
05-0944	Atividades de Difusão e Preservação Cultural na XVII Schützenfest - 2005	Associação dos Clubes e Sociedades de Tiro do Vale do Itapocú	79.363.214/0001-82	Realização do resgate e a preservação das tradições germânicas. Serão desenvolvidas: apresentações musicais, de grupos de dança folclórica, competições de tiro ao alvo, desfiles, tarde infantil e da 3ª idade e a exposição de um restaurante típico.	R\$ 181.368,00	R\$ 66.650,00
04-2961	Encontros e Reencontros	OLGA PIAZERA MAJCHER	461.132.239-49	Edição de um livro afim de registrar para as atuais e para as futuras gerações, situações e feitos dos grandes conflitos mundiais. Finalmente para apresentar os imigrantes como participantes de todo um trabalho de construção na nova pátria.	R\$ 31.050,00	R\$ 7.400,00
06-5665	Exposição Brasil Contemporâneo	Andrea Alessandra Vigo	666.700.041-68	Este projeto tem como objetivo realizar uma exposição multimídia sobre as principais nuances estéticas e temáticas da atual produção artística brasileira.	R\$ 144.322,61	R\$ 125.000,00
07-8519	Caso Oblíquo	Maria Beatriz de Almeida Magalhães	385.457.566-15	Produção, elaboração, edição e publicação do livro de ficção de autoria Maria Beatriz de Almeida Magalhães.	R\$ 45.016,02	R\$ 45.016,00
07-7612	Biblioterapia: Programa de Leitura Para Paciente Internados e Acompanhantes do Hospital de Caridade	Fundação Senhor dos Passos	01.558.111/0001-80	Promover a leitura aos pacientes internados do Hospital de Caridade, para que atinjam efeitos terapêuticos e aumentar a auto-estima. Criar a sala de leitura, adquirir material em geral e processar tecnicamente todo o acervo.	R\$ 31.996,10	R\$ 30.000,00
061916	Restauração de Obras do Acervo da Fundação José e Paulina Nemirovsky	Fundação José e Paulina Nemirovsky	59.388.447/0001-22	A Coleção Nemirovsky foi formada pelo médico e empresário Dr. José Nemirovsky, com doação de 200 obras suas, particular, das quais constituiu o patrimônio da fundação que leva o seu nome e de sua esposa. A Coleção ganhou fama pela qualidade de suas obras como: Tarsila, Brecheret, Di Cavalcanti, Segall, Rego Monteiro, Nery, Goeldi das décadas de 20 e 30, Portinari, Guignard, Cícero Dias e Volpi dos anos 40 e 50 dentre outras. O objetivo deste projeto é estabilizar físico-químico-biológica das peças; resgatar características estéticas e executivas atualmente ocultas; reverter descaracterizações e acréscimos espúrios; garantir exposição e armazenamento seguros etc.	R\$ 148.236,00	R\$ 148.236,00
0710123	Arte da Vila Madalena - 2008	PROPOSTA EDITORIAL LTDA - ME	43.709.971/0001-18	Publicação de um Guia e um Catálogo dos ateliês dos artistas da Vila Madalena, em São Paulo, com a indicação da localização, nome dos artistas, técnicas e materiais desenvolvidos em cada ateliê.	R\$ 64.555,18	R\$ 64.555,18
020879	Repetition	XAMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	07.994.291/0001-20	Montagem do espetáculo teatral "Repetition", texto e direção de Flávio de Souza, tendo no elenco: Xuxa Lopes, Otávio Muller e Mário Schoenberger, encenando uma peça sobre amor e traição. Estréia prevista para outubro/2002, na cidade do Rio de Janeiro.	R\$ 50.500,00	R\$ 300.000,00
085029	Exposição 50 anos da Ponte do Guaíba	Marcos Carrilho arquitetos Ltda.	67.643.098/0001-76	Realizar uma exposição itinerante sobre o projeto ganhador do concurso para o conjunto de pontes sobre o Lago Guaíba, que liga Porto Alegre ao sul do estado do Rio Grande do Sul. A mostra pretende divulgar o material amalhado na pesquisa que foi realizada para a edição do livro A Ponte do Guaíba, que consiste em fotografias, reproduções de documentos e textos explicativos.	R\$ 318.781,00	R\$ 245.876,60
087595	Arte do Barro & Olhar da Arte-Vitalino e Verger	Fundação Pierre Verger	16.301.202/0001-03	Realizar exposição fotográfica de Pierre Verger que tem como tema Mestre Vitalino e sua obra, celebrando o centenário de nascimento de Vitalino Pereira dos Santos.	R\$ 467.639,71	R\$ 400.000,00
057349	Teatro da Ribeira dos Icós - Aquisição de Equipamentos e Instrumentos	Associação Artística de Concertos do Ceará	07.289.536/0001-18	Dotar o Teatro da Ribeira dos Icós de equipamentos cênicos, permitindo a efetiva ocupação de artistas e público, do bem de utilidade cultural que constitui o edifício histórico.	R\$ 230.875,82	R\$ 230.875,82
034509	Fazenda do Pinhal - Receitas das Histórias de Famílias	Editora Terceiro Nome Ltda	02.868.441/0001-35	Tema: A Fazenda do Pinhal é um dos mais imponentes conjuntos arquitetônicos remanescentes do II Ciclo do Café, tomada pelo Condephaat em 1981. Até hoje a propriedade encontra-se em mãos dos descendentes de Antônio Carlos de Arruda Botelho, o Conde do Pinhal, que com seus irmãos fundou a cidade de São Carlos. É o cenário de um espaço tombado que há anos hospeda visitantes ilustres e que agora também possui uma pequena pousada. Com certeza, o livro é um atrativo para os que já se hospedaram ou algum dia visitaram o Pinhal. Tiragem: 3.000 exemplares	R\$ 148.236,00	R\$ 148.236,00
114120	Concerto de Natal	G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA	11.572.337/0001-90	O projeto Concerto de Natal contará com uma apresentação em Dezembro de 2011 e contribuirá para o enriquecimento cultural de diversas camadas sociais, popularizando a música erudita, contribuindo para a formação cultural do seu ouvinte, trazendo para a população o verdadeiro sentido da música erudita - do latim, eruditu que significa conhecimento, saber, sabedoria - ou seja, conhecimento e sabedoria ao alcance de todos.	R\$ 315.750,00	R\$ 182.804,50
057064	Programa Educativo 2006	Associação de Amigos do Centro Cultural Banco do Brasil	01.528.535/0001-00	O projeto tem por objetivo continuar com o Programa Educativo do CCBB-RJ, que atende de janeiro a dezembro, um público de cerca de 180 mil pessoas, prioritariamente das escolas de ensino médio e fundamental, comunidades, ONG's e grupos com necessidades especiais, além do público espontâneo. São desenvolvidos 12 programas específicos dentre eles: Cantos e contos, Arte para a terceira idade, O que o CCBB tem? atividade na qual os grupos têm oportunidade de descobrir os espaços do Centro Cultural e refletir sobre cultura, patrimônio e cidadania. Visita sugerida àqueles que venham pela primeira vez ao CCBB, Visitas orientadas que são visitas interativas às exposições, mediadas por arte-educadores, Laboratório de arte, Cineclubes educativo, Estrelinhas da biblioteca, Seminários destinados a profissionais envolvidos com as áreas educativas, artísticas e culturais.	R\$ 1.468.100,00	R\$ 530.981,64
035762	Onda de Amor	Patricia Engel Secco	022.925.788-75	Tema: Como nos demais projetos da autora, tem como principal justificativa o incentivo ao hábito da leitura. A autora tem plena convicção de que crianças que lêem se transformam em adultos informados, conscientes de seus direitos e deveres de cidadãos. Entretanto, como no Brasil o acesso aos livros ainda é restrito devido ao seu alto custo e ao pequeno número de bibliotecas públicas, a autora faz questão de distribuir o material gratuitamente. Por essa razão pretende mostrar, através de histórias simples, bem escritas e bem apresentadas, como é fundamental o bem e fazer certo, como é importante ponderar atitudes e como a vida realmente vale a pena. Tiragem: 20.000 exemplares	R\$ 76.800,00	R\$ 70.000,00
042382	Angelo de Aquino - 40 Anos de Pintura / 20 Anos do Rex	Dois Um Produções Culturais Ltda.	01.826.678/0001-90	É uma retrospectiva em comemoração aos 40 anos de vida artística do pintor e 20 anos de seu famoso personagem REX. A exposição será em setembro de 2004 na Casa França-Brasil, no Rio de Janeiro.	R\$ 62.920,00	R\$ 31.460,00
075802	Maria Leontina	Sergio Laks Papel e Tinta	40.158.669/0001-20	Trata-se da edição de livro sobre a vida e a obra da artista Maria Leontina, com textos de Paulo Herkenhoff. Além da publicação, o projeto conta também com um documentário em DVD, com duração de 12 minutos, produto anexo ao livro. livro Tiragem: 2.000 exemplares Distribuição gratuita: 500 patrocinador e 400 outros Comercialização: R\$ 90,00.	R\$ 369.848,69	R\$ 339.848,69
043287	Era dos Festivais (A)	Tema Eventos Culturais S/C Ltda.	97.453.393/0001-20	O objetivo deste projeto é montar, em quatro diferentes shows, a história dos festivais da canção que, entre 1965 e 1972, mobilizaram o público de todas as idades e regiões do país e nortearam o que viria a ser MPB.	R\$ 189.912,13	R\$ 145.000,00
037206	Sertão Está em Toda Parte (O)	Artbraz Produções Ltda.	04.091.042/0001-36	Realizar de uma série de 12 shows em seis das principais capitais brasileiras com músicas, inspiradas no sertão brasileiro, de Luiz Gonzaga a Guimarães Rosa, executadas pelo cantor e compositor Francisco João e grupo. Os ingressos serão vendidos R\$ 4,00, e consta do projeto a informação de que a receita obtida, descontados impostos, será destinada ao Programa Fome Zero.	R\$ 318.860,00	R\$ 150.000,00
043386	Oficina Instrumental Pro Arte - CD e Songbook	Os Seminários de Música Pro Arte	42.286.633/0001-58	Gravar um CD com 15 minutos do maestro Iúberê Zwarg, compostas nas oficinas de música instrumental, com a participação dos alunos destas oficinas e produzir um songbook com 25 músicas. Este material será distribuído gratuitamente entre universidades e escolas de música.	R\$ 82.760,50	R\$ 70.661,66
055380	Mobiliário Para Reserva Técnica do Museu da Fundação Pierre Chailita	Fundação Pierre Chailita	12.516.654/0001-51	Tem como objetivo dotar o Museu Pierre Chailita de um eficiente mobiliário que permita o armazenamento do acervo, obras de arte sobre suporte tela e papel e esculturas (imagens sacras) de forma garantir maior controle sobre o mesmo e ampliar a conservação dos objetos da coleção. Disponibilizar-se o acervo para consulta de pesquisadores e estudiosos da arte popular do norte e nordeste brasileiro.	R\$ 262.762,50	R\$ 262.762,50

ANEXO II

REPROVADAS

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
06-4139	Estação Arte Emergente - Outono, Inverno e Primavera	Decio Hugo Presser	130.686.790-87	Visa realizar na Arte & Fato Galeira de Porto Alegre, seis exposições individuais de artistas emergentes gaúchos, mostrando variadas técnicas como pintura, gravura, escultura, fotografia, design e objeto	R\$ 142.593,50	R\$ 34.900,00	R\$ 9.084,38
08-8410	CircoSarau	Arte Brasil Produção Cultural Ltda	04.859.949/0001-00	O presente projeto prevê a realização de espetáculos de circo, teatro de rua, apresentações de artistas de rua, palhaços sem lonas, sem espaço cênico para estabelecer o contato com o público, nas principais cidades do país; articuladas com apresentações de grupos de expressão nacional e regional com reconhecido trabalho artístico. Deriva daí o nome que identifica o projeto - CircoSarau - onde diversas manifestações artísticas são levadas ao público de forma envolvente, lúdica e espontânea.	R\$ 1.079.740,00	R\$ 500.000,00	R\$ 499.705,10
021150	Projeto Memória Musical - Concerto VII	Nery Cultural Marketing e Comunicação S/C Ltda.	01.643.554/0001-70	Resgatar três obras completas (edição, revisão e impressão de partituras) da música erudita brasileira - "Insônia" (poema sinfônico de Francisco Braga), "concerto para piano e orquestra" (de Souza Lima) e "Sinfonia nº 6 - Militar" (de João Gomes de Araújo) - e apresentação das obras em concertos públicos. Serão confeccionados 1000 ingressos a serem	R\$ 293.196,80	R\$ 250.000,00	R\$ 93.927,55

				distribuídos da seguinte forma: 250 para o patrocinador, 100 para a imprensa, órgãos públicos e músicos, 400 para comercialização a R\$8,00 e 250 ao preço promocional de R\$4,00.			
075483	Protegendo os Sonhos de Natal	STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP	07.994.291/0001-20	Montagem de um show de Natal em São Paulo, no período de outubro a dezembro, com um espetáculo cênico-musical para público de todas as faixas etárias, no Teatro Frei Caneca.	R\$ 1.179.178,69	R\$ 520.000,00	R\$ 77.855,03
073372	Cheirando minha Roupa	Canela Produções Artísticas Ltda	27.055.326/0001-72	Produção e gravação do sexto CD e segundo DVD de carreira da cantora Renata Arruda, intitulado "Cheirando Minha Roupa", com shows de lançamento em diversas capitais brasileiras	R\$ 1.108.353,56	R\$ 859.783,24	R\$ 172.000,00
059557	Fala, Zé - Turnê sul e sudeste	Camila Paola Mosquella	093.887.417-90	Realização da turnê da peça "Fala, Zé" em 20 cidades das Regiões Sul e Sudeste prevista para o 2º semestre de 2005. Haverá venda de ingressos.	R\$ 299.400,00	R\$ 299.400,00	R\$ 126.541,80
021993	Aquarius 31 Anos	Infogloblo Comunicações S.A.	00.396.253/0001-26	Realizar a 31ª edição do projeto "Aquarius", que consiste em apresentar, gratuitamente, ao grande público o melhor da dança e da música. Está prevista a apresentação de no mínimo 2 concertos.	R\$ 831.029,18	R\$ 830.281,18	R\$ 600.000,00
0403889	Teatro MÃvel Giramundo - Circulações de Espetáculos, Exposições e Oficinas - Ano II	Giramundo teatro de bonecos	19.295.450/0001-87	Realizar plano de circulação de espetáculos privilegiando regiões excluídas do circuito comercial de atividades culturais - 20 cidades com 10 apresentações por cidade, sendo um espetáculo adulto apresentado à noite e um espetáculo infantil vespertal. Oferecer 20 oficinas educativas "Construção de Bonecos Artesanais", que serão de 05 dias com carga horária total de 40 horas.	R\$ 688.600,00	R\$ 664.180,00	R\$ 664.180,00
091105	Jorge Guinle - BELO CAOS	Tisara Arte Produções Ltda.	04.177.312/0001-26	Realizar exposição retrospectiva do artista plástico Jorge Guinle no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, no segundo semestre de 2009. A mostra terá duração de 2 meses e curadoria de Vanda Mangia Klabin e Ronaldo Brito.	R\$ 439.956,00	R\$ 347.556,00	R\$ 300.000,00
061030	Interlagos - Um sonho de velocidade	SMS Editora Ltda	07.176.796/0001-87	Edição de um livro histórico sobre o autódromo de Interlagos, fartamente ilustrado a partir de minuciosa pesquisa, que levantará documentos e materiais em coleções particulares, redações de jornais e centros de pesquisa, além de depoimentos de importantes corredores, mecânicos e jornalistas que acompanharam a história do automobilismo brasileiro	R\$ 364.489,81	R\$ 309.352,09	R\$ 297.000,00

ANEXO III

APROVADA COM RESSALVA, APÓS RECURSO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
112733	Encontro dos 8 baixos	ACÁCIA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME	11.058.624/0001-86	Este encontro de sanfoneiros de 8 baixos, irá promover o encontro do artista com a arte e com a plateia e assim, proporcionar o surgimento de novas tendências ao instrumento vivo do nordestino chamado sanfona. O Projeto quer trazer aos dias de hoje, a sanfona de 8 baixos, instrumento integrante da cultura musical brasileira, realizando um festival com 8 apresentações de nomeados artistas, tocadores de sanfona de 8 baixos.	R\$ 497.320,00	R\$ 497.000,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 124, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
172177 - Circuito Cultural
DIGITAL LIVE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Processo: 01400019007201710
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 436.729,00

Prazo de Captação: 05/10/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção de uma sala de cinema itinerante, adaptada e customizada, que visa beneficiar camadas da população que normalmente não têm acesso às salas de cinema ou até mesmo às produções cinematográficas. Serão exibidos 8 longas metragens nacionais e estrangeiros, com realização de 5 (cinco) sessões por dia em 16 cidades do estado da Bahia. Pretende-se que o Circuito Cultural contemple, ao todo, 10 sessões por cidade em 2 (dois) dias cada, totalizando 160 sessões de cinema e um público total estimado de 12.320 pessoas beneficiadas diretamente durante todo o projeto.

175820 - Roda Brasil VI

No Escurinho do Cinema Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.427.460/0001-09

Processo: 01400025488201794

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.000.804,00

Prazo de Captação: 05/10/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Dando continuidade ao projeto RODA BRASIL o objetivo desta proposta é apresentar exibições gratuitas de cinema em praças públicas em 8 cidades brasileiras, a definir, situadas no Norte e Nordeste do Brasil, com menos de 100.000 habitantes. O público estimado é de 32.000 pessoas. Serão 4 filmes, um filme para cada dia de apresentação em cada uma das 8 cidades. Todos os filmes são longa metragem. A duração do projeto é de 3 meses.

ANEXO II

171653 - Canal Olhar Social

Rede Cultural Beija-Flor

CNPJ/CPF: 09.021.168/0001-58

Processo: 01400025988201726

Cidade: Diadema - SP;

Valor Aprovado: R\$ 534.124,05

Prazo de Captação: 05/10/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Canal Olhar Social é um projeto de Formação em Audiovisual, gratuito, com o objetivo de abranger mais de 3.000 beneficiários de Diadema e região, ano letivo de 2018, com dois públicos. Grupo A) Curso de 10 meses para 100 alunos de 11 a 18 anos com carga-horária de 120 horas, com criação e produção de um canal de conteúdo e vídeos (documental, jornalístico, experimental, videoclipes e ficção) em formato Full HD / MOV H.264, com duração a partir de 0:30 segundos de cunho cultural, educacional e social para plataformas digitais. Curso que ocorrerá na unidade da Rede Cultural Beija-Flor rua Aramaçã, 371 Bairro Eldorado, por um processo de divulgação, inscrição, seleção, classificação e inscrição. Grupo B) Palestras ou oficinas divididas em 10 encontros de 4 horas, abertos a população, sem limite de idade no endereço Est. Pedreira Alvarenga, 2343 Bairro Eldorado, no auditório da Rede Cultural Beija-Flor com capacidade para mais de 290 participantes por encontro.

PORTARIA Nº 125, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 07, de 21 de julho de 2017 - Edital Filme Cultura Edição 63 - Temática: Mulheres, Câmeras e Telas, resolve:

Art. 1º - Tornar o resultado preliminar, disposto na Portaria nº 122, de 25 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 187, Seção 1, página 42 de 28 de setembro de 2017, em resultado final do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº86-COLOG, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a comissão de acompanhamento e coordenação das ações de recebimento e destruição de armas e munições apreendidas que não mais interessam à persecução penal.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Instituir comissão de acompanhamento e coordenação das ações de recebimento e destruição de armas e munições apreendidas que não mais interessam à persecução penal, realizadas nas Organizações Militares do Exército com esse encargo.

Art. 2º A Comissão será composta de representantes da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) e órgãos e agências governamentais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a serem convidados, mediante iniciativa do Comandante Logístico.

§1º O coordenador da comissão será o Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

§2º A constituição da comissão, com os seus diversos representantes, deverá ser publicada em boletim interno do Comando Logístico.

Art. 3º São atribuições da comissão:

I - elaborar plano de trabalho;

II - promover reuniões periódicas da comissão;

III - convidar especialistas no assunto para eventuais colaborações;

IV - elaborar atas e relatórios das reuniões da comissão;

V - providenciar o apoio administrativo para o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - acompanhar os resultados dos trabalhos; e

VII - apresentar propostas de alteração da legislação para aperfeiçoamento dos procedimentos de recebimento e destruição de armas e munições.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO
GASPAR DE OLIVEIRAESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS
ARMADASINSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/EMCFA/MD,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o acompanhamento dos setores estratégicos (nuclear, cibernético e espacial) definidos na Estratégia Nacional de Defesa e distribuídos, respectivamente, aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 56, combinado com o inciso V do art. 10 do Anexo I ao Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 60400.000189/2017-14, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para o acompanhamento dos setores estratégicos (nuclear, cibernético e espacial) definidos na Estratégia Nacional de Defesa (END) e distribuídos, respectivamente, aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 2º O acompanhamento de que trata esta Instrução Normativa tem por finalidade subsidiar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas no assessoramento ao Ministro de Estado da Defesa na supervisão das ações de coordenação dos setores estratégicos.

Art. 3º O acompanhamento de cada setor estratégico cabe ao oficial-general de maior precedência da Força a que o setor está distribuído em exercício no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Parágrafo único. Na ausência do oficial-general qualificado no caput, a responsabilidade pelo acompanhamento do setor correspondente cabe ao militar da mesma Força, em exercício no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que lhe sucede na ordem de precedência hierárquica.

Art. 4º Para o cumprimento da atribuição estabelecida no art. 2º, o oficial-general responsável será assistido por militares e por servidores ocupantes de cargos e gratificações do Gabinete da respectiva Chefia, em igual número nas três Chefias, de forma a não prejudicar o rodízio bianual das Forças Singulares.



Parágrafo único. O oficial-general responsável também poderá contar com oficiais inativos designados pelo Comando da sua Força para prestação de tarefa por tempo certo, mediante prévia aprovação do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 5º Aos oficiais-generais encarregados de acompanhar os setores estratégicos incumbem:

I - acompanhar junto à Força responsável pelo setor estratégico correspondente as informações que possam ser relevantes para o processo decisório do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e do Ministro de Estado da Defesa;

II - apresentar ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, quando solicitado, relatório sucinto sobre o desenvolvimento de programas e ações que digam respeito ao setor estratégico cujo acompanhamento esteja sob sua responsabilidade; e

III - elaborar, expedir, receber, tratar e arquivar informações relacionadas com o cumprimento das incumbências descritas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º O acompanhamento dos setores em referência dará especial atenção aos aspectos inerentes ao andamento dos projetos e, quando aplicável, à articulação, à estrutura, à logística, à doutrina, à definição de equipamentos, ao emprego e à capacidade de integração.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR SOBRINHO ALMIRANTE
DE ESQUADRA

CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3.592/SEGMA/MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa G. A. Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, com sede social na Avenida Cerro Azul, 1822, Sala 03 - Jardim Novo Horizonte, Maringá-PR, CEP: 87010-055, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 02 de outubro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar PAULO BORBA

PORTARIA Nº 3.594/SEGMA/MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa ConsultGEL Consultoria em Geomática Ltda, com sede social à rua Comendador Franco, 684, Centro, Itatiba-SP, CEP: 13250-240, inscrita no CNPJ sob o nº 05.532.479/0001-20, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 02 de outubro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar PAULO BORBA

PORTARIA Nº 3.596/SEGMA/MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa MR STAUB ENGENHARIA Ltda, com sede social à rua Emílio de Menezes, 327, São Francisco, Curitiba-PR, CEP: 80510-320, inscrita no CNPJ sob o nº 07.986.569/0001-17, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 02 de outubro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar PAULO BORBA

PORTARIA Nº 3.597/SEGMA/MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa SVN ENGENHARIA DE LEVANTAMENTO Ltda, com sede social à rua José Risseto, 1071, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP: 80010-015, inscrita no CNPJ sob o nº 80.044.175/0001-30, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 02 de outubro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar PAULO BORBA

PORTARIA Nº 3.598/SEGMA/MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda, com sede social à rua Euzébio da Motta, 450, Juvevê, Curitiba-PR, CEP: 80530-260, inscrita no CNPJ sob o nº 81.188.542/0001-31, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 02 de outubro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar PAULO BORBA

PORTARIA Nº 3.601/SEGMA/MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa GEOGLIFO - Atividades Geoespaciais Ltda, com sede social à Av Olavo Fontoura, 1078, Setor "C", Lote "5", Sala "3" Santana, São Paulo-SP, CEP: 02012-021, inscrita no CNPJ sob o nº 21.489.628/0001-72, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 02 de outubro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar PAULO BORBA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.273, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria MEC nº 826, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, suas ações, diretrizes gerais e a ação de formação no âmbito do Programa Novo Mais Educação - PNME

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e considerando o disposto nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, nº 13.005, de 25 de junho de 2014, nº 12.801, de 24 de abril de 2013, e no art. 2º do Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, no art. 2º do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 19, os incisos I, II, III e XIII do art. 36, o inciso I do art. 40, o caput do art. 44 da Portaria MEC nº 826, de 07 de julho de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Os coordenadores estaduais, indicados pelas secretarias de educação estaduais e distrital, os coordenadores Undime, de livre indicação pela seccional estadual da Undime, os coordenadores regionais, indicados pelos comitês gestores estaduais para alfabetização e letramento, os coordenadores locais, indicados pelas secretarias de educação estaduais, municipais e distrital, deverão atender aos seguintes requisitos: " (NR)

"Art. 36.....
I - atuar como gestor das ações de formação em sua rede;

(NR)
II - supervisionar o desenvolvimento dos programas nas escolas de sua rede, por meio de visitas periódicas e preenchimento de protocolos de monitoramento para a produção de relatórios de gestão; (NR)

III - cadastrar, no SisPacto, os formadores locais selecionados, bem como os professores, coordenadores pedagógicos, articuladores da escola e mediadores de aprendizagem de sua rede; (NR)

.....
XIII - acompanhar os resultados das escolas de sua rede nas avaliações externas nacionais e a evolução das metas traçadas; e " (NR)

"Art. 40.....
I - ministrar a formação em momentos presenciais à sua turma de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em sua rede ou polo de formação; " (NR)

"Art. 44. É vedada a participação, nos Programas de que trata esta Portaria, de servidores ocupantes de funções de confiança ou cargos em comissão com atribuições de direção no âmbito dos sistemas de ensino, salvo nos casos em que participe como coordenador pedagógico, professor da pré-escola, professor alfabetizador do 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental, articulador da escola ou mediador de aprendizagem." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 9º da Portaria MEC nº 826, de 07 de julho de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º.....
§ 1º Os recursos para realização da Formação Continuada poderão ser transferidos por meio de descentralizações, convênios ou outras formas de transferência às Instituições Formadoras. (NR)

§ 2º As instituições formadoras utilizarão os recursos referidos no parágrafo anterior exclusivamente para a implementação das atividades necessárias à Formação Continuada no âmbito do PNAIC e PNME, podendo aplicá-los nas seguintes finalidades: material de consumo, contratação de serviços, apoio técnico e pagamento de diárias e passagens." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.275, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º, inciso II e § 2º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23114.001013/2016-90, resolve:

Art. 1º Fica destinada, para fins de reversão voluntária, uma vaga para o cargo de Auxiliar de Agropecuária, com as seguintes especificações:

Unidade	Universidade Federal de Viçosa
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da Vaga	336702
Cargo	Auxiliar de Agropecuária
Nível de Classificação	B

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de outubro de 2017

Processo nº: 71010.005032/2009-77

Interessado: LICEU LITERÁRIO PORTUGUÊS

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01176/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de setembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante do art. 1º da Portaria nº 500, de 1º de julho de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 214/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES-MEC nº 497, de 21 de dezembro de 2011, concedendo prazo de 12 (doze) meses para o efetivo início do funcionamento do curso de Medicina da Universidade Paulista - UNIP, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, sob os parâmetros qualitativos fixados na Portaria nº 1.741/2011, contados a partir da publicação do ato revogatório da referida Portaria nº 497/2011, restabelecendo os efeitos da Portaria MEC nº 151, de 2 de fevereiro de 2007, que autorizou o funcionamento do citado curso, conforme consta do Processo nº 23123.002749/2011-61.

MENDONÇA FILHO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Relações Internacionais, bacharelado, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 776/97, 583/2001, 67/2003 e 210/2004, e com fundamento no Parecer CES/CNE nº 243/2017, de 6 de junho de 2017, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 20 de setembro de 2017, Seção 1, página 6, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Relações Internacionais, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) em sua organização curricular.

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Relações Internacionais, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres desta Câmara, indicará claramente os componentes curriculares, abrangendo projeto pedagógico e matriz curricular, linha de formação; perfil do egresso; incluindo as competências e habilidades esperadas; os conteúdos curriculares; a duração do curso; o regime de oferta; as atividades complementares; o sistema de avaliação; a metodologia de ensino e aprendizagem; o estágio curricular supervisionado, em caráter opcional, e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), este como componente obrigatório da Instituição; sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além da clara concepção do curso de graduação em Relações Internacionais, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros aspectos, os seguintes elementos estruturais:

I - Concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação a sua inserção institucional, política, geográfica e social;

II - Condições objetivas de oferta e vocação; vertente; ênfase ou característica central do curso;

III - Cargas horárias das atividades didáticas e carga horária mínima para integralização do curso;

IV - Formas de realização da transversalidade da interdisciplinaridade;

V - Formas de garantia da flexibilidade da estrutura curricular do curso, ou seja, adequação do que é cobrado nas avaliações in loco. Esse aspecto favorece inclusão de disciplinas como tópicos especiais, bem como uma oferta diversificada de disciplinas optativas e atividades de pesquisa e extensão;

VI - Metodologias do ensino e aprendizagem que estimulem a formação integral do estudante, por meio de propostas didático-pedagógicas que favoreçam o aprimoramento de habilidades e competências cognitivas e sócioemocionais;

VII - Modos de integração entre teoria e prática;

VIII - Formas de garantia da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IX - Formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

X - Formas de avaliação institucional do curso;

XI - Formas de garantir a integração dos conteúdos das Diretrizes Nacionais sobre Políticas de Educação ambiental, Educação em Direitos Humanos, Educação das Relações Étnico Raciais e Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e Indígena e demais requisitos legais e normativos às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente;

XII - Modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

XIII - Incentivo à pesquisa, como relevante prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

XIV - Concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado;

XV - Concepção e composição das atividades de extensão, de acordo com as orientações dos Planos Nacionais de Extensão e legislação vigente do Ministério da Educação;

XVI - Regulamentação do trabalho de conclusão de curso;

§ 1º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.

§ 2º O curso de Relações Internacionais pode seguir vertente própria ou linha de formação específica de egressos, a partir de áreas pré-definidas e contempladas com disciplinas específicas no seu Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º As linhas de formação específica não constituem extensão ao nome do curso, como também não se caracterizam como habilitação, devendo constar apenas no Projeto Pedagógico do Curso como vocação, ênfase, característica central ou direcionamento geral da área de formação que cada curso de Relações Internacionais optar por fornecer aos seus estudantes.

Art. 3º Relações Internacionais é um curso em nível de graduação, na modalidade bacharelado, cujo objetivo fundamental é formar profissionais que possam exercer atividades com interface internacional nas esferas pública e privadas, tais como governos, universidades, empresas, organizações internacionais, organizações não-governamentais, consultorias, mercado financeiro, entre outras instituições.

Art. 4º O Curso de Graduação em Relações Internacionais deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades relacionadas à concepção, ao gerenciamento, à gestão e à organização de atividades com interface internacional:

I - Capacidade de compreensão de questões internacionais no seu contexto político, econômico, histórico, geográfico, estratégico, jurídico, cultural, ambiental e social, orientada por uma formação geral, humanística e ética;

II - Capacidade de solução de problemas numa realidade diversificada e em transformação;

III - Capacidade de utilização de novas tecnologias de pesquisa e comunicação;

IV - Habilidades interpessoais (consciência social, responsabilidade social e empatia);

V - Capacidade de planejar, propor, executar e avaliar ações de promoção do desenvolvimento na escala local, a partir da coerente integração entre teoria e prática;

VI - Capacidade de planejar e executar estrategicamente a internacionalização de organizações de diferentes tipos;

VII - Domínio na elaboração, avaliação e aplicação de instrumentos normativos internacionais;

VIII - Utilização dos métodos quantitativos e qualitativos para análise de fenômenos históricos e contemporâneos de política internacional;

IX - Raciocínio lógico e expressão adequada de ideias complexas;

X - Utilização adequada de teorias e conceitos próprios do campo de Relações Internacionais e seu uso na análise de situações concretas;

XI - Postura crítica com relação a argumentos, evidências, discursos e interpretações, com relação tanto a eventos e processos internacionais, quanto a abordagens, teorias e perspectivas em Relações Internacionais;

XII - Domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita em língua portuguesa;

XIII - Capacidade de compreensão em língua estrangeira, em especial em língua inglesa;

XIV - Capacidade de pesquisa, análise, avaliação e formulação de cenários para atuação na esfera internacional;

XV - Capacidade de tomada de decisões; planejamento, condução, análise e avaliação de negociações e de resolução de problemas numa realidade diversificada e em constante transformação;

XVI - Capacidade de formular, negociar e executar projetos de cooperação internacional.

Art. 5º O Curso de Graduação em Relações Internacionais deverá ter no seu projeto pedagógico e na sua organização curricular característica que o distinga como área de conhecimento, expressa em disciplinas que abordem um conjunto de conteúdos básicos, organizados em quatro grandes eixos temáticos complementares entre si:

I - Eixo de Formação Estruturante: contempla, obrigatoriamente, os conteúdos de Teorias das Relações Internacionais; Segurança, Estudos Estratégicos e Defesa; Política Externa; História das Relações Internacionais; Economia Política Internacional; Ciência Política; Direito Internacional e Direitos Humanos; Instituições, Regimes e Organizações Internacionais.

II - Eixo de Formação Interdisciplinar: contempla os conteúdos das Ciências Sociais; Economia; Direito; Filosofia; Sociologia; Antropologia; Geografia; Estatística, Metodologia; Ética; e diretrizes e requisitos legais, que constituirão o alicerce da formação geral, humanística e ética do curso.

§ 1º Recomenda-se que o tratamento dos conteúdos dos diferentes campos do conhecimento seja articulado, de forma que, de um lado, ofereça embasamento para os conteúdos do eixo de formação estruturante e, de outro lado, garanta os princípios da transversalidade, interdisciplinaridade no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º Recomenda-se que o curso ofereça conhecimentos e habilidades para a atuação profissional, que considerem características regionais específicas.

§ 3º Recomenda-se que sejam previstas disciplinas abertas na forma de Tópicos Especiais.

III - Eixo de Formação voltado à atividade profissional: Estudos ou atividades práticas (organizados em disciplinas ou atividades optativas), de caráter transversal e interdisciplinar, para o enriquecimento do perfil do egresso. Incluem atividades laboratoriais de simulações de negociações, simulações históricas; exercícios de construção de cenários prospectivos; exercícios de análise de conjuntura; conteúdos voltados para a elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de cooperação técnica; conteúdos voltados aos aspectos interculturais e para o aprimoramento de habilidades interpessoais.

IV - Eixo de Formação Complementar: As atividades, a que se refere esse eixo de formação, contemplam os conteúdos de caráter transversal e interdisciplinar, para o enriquecimento do perfil do formando. Seu objetivo é possibilitar ao aluno reconhecer e testar habilidades, conhecimentos e competências, inclusive fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes. As atividades a que se refere o eixo de formação complementar, como a participação em seminários extracurriculares, estágios, palestras, conferências, grupos de pesquisa e eventos de caráter científico e cultural, na promoção da cidadania e do respeito aos direitos humanos, devem prever acompanhamento, orientação e avaliação de docentes do curso, segundo critérios regulamentados no âmbito de cada Instituição de Educação Superior.

Parágrafo único. Cada Curso de Graduação em Relações Internacionais estabelecerá, ainda, conteúdos da Linha de Formação Específica, adotada no Projeto Pedagógico do Curso, conforme previsto no Art. 2º, § 2º, desta Resolução.

Art. 6º O estágio curricular é componente curricular, direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por meio das instâncias institucionais competentes, aprovar o correspondente regulamento, com suas modalidades de operacionalização.

§ 1º A previsão da obrigatoriedade do estágio curricular é de opção da Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A concepção e a composição das atividades de estágio devem estar descritas no documento, mesmo quando a opção da Instituição de Ensino Superior for pela não obrigatoriedade, uma vez que o estudante pode optar pelo estágio ou, no âmbito das Atividades Complementares, tê-lo como reconhecido.

Art. 7º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do estudante, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, atividades culturais, transversais, opcionais, e de interdisciplinaridade.

§ 1º Cada IES, por intermédio de suas instâncias institucionais competentes, deverá aprovar o regulamento das Atividades Complementares, com suas diferentes modalidades de operacionalização, acompanhamento e avaliação, mesmo que a Instituição decida por não as tornar obrigatórias.

§ 2º O percentual máximo de horas das Atividades Complementares e do Estágio Supervisionado, em relação à carga horária integral do curso, deverá seguir regulamentação própria do Ministério da Educação.

Art. 8º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório e poderá ser desenvolvido nas modalidades de monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades, centrados em áreas teórico-práticas e de formação profissional, relacionadas com o curso, na forma disposta em regulamento próprio, aprovado pelas instâncias institucionais competentes, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 9º A carga horária dos cursos de graduação será de, no mínimo, 2.700 horas, integralizadas conforme a Resolução CNE/CES nº 2/2007, salvo disposição contrária.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**PORTARIA Nº 732, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017**

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, do Departamento de Nutrição, inscrito pelo Edital nº 28, de 30/05/2017, publicado no DOU de



31/05/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Gastronomia
Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Luana Duarte Teles - 6,73

2º - Marianna Pozzatti Martins de Siqueira - 5,60

3º - Iuri Yudi Furukita Baptista - 5,41

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DESPACHO DO REITOR

Em 3 de outubro de 2017

Nº 1.606 - O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 16/2016 - UFPI, publicado no

D.O.U. de 15/06/2016, para o provimento de vagas para os cargos nas categorias funcionais de Técnico-Administrativo em Educação, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 16/2016 - UFPI, publicado no D.O.U. de 15/06/2016; a Homologação publicada no D.O.U. de 06/10/2016; o Processo nº. 23111.028290/2017-51).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 355, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 1.225 de 25.05.2017, considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2017 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função de Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, código FG-01; para Coordenação de Manutenção, código FG - 01;

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 410, de 22 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, nº 141, de 25 de julho de 2016, Seção 1, página 393, no artigo 14, onde se lê: "até Setembro 2017", leia-se: "Outubro de 2017".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 69, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, Substituta, no uso de suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica no 70/2017/COGEAM/DARE/SEB/SEB, e considerando o que consta do Processo nº 23000.030531/2017-89, resolve:

Art. 1º Anular o processo de avaliação das obras didáticas referentes ao componente curricular Arte no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2018, nos termos do Edital nº 04/2015/CGPLI/FNDE, que se destina à aquisição de obras didáticas aos estudantes e professores do ensino médio da rede pública.

Art. 2º Apresentar a relação de obras do componente curricular Arte, cuja aprovação - constante da Portaria SEB nº 62/2017, de 1º de agosto de 2017 - encontra-se anulada.

Art. 3º Informar que será estabelecida, pelo Ministério da Educação, nova comissão para avaliar as obras do componente curricular Arte originalmente inscritas no âmbito do PNLD 2018, que tenham alcançado a etapa de avaliação pedagógica.

Art. 4º Divulgar a abertura do Banco de Avaliadores do Ministério da Educação, instituído pela Portaria nº 51, de 16 de dezembro de 2015, para o cadastro de professores dos quadros da rede pública de ensino, bem como de professores das Instituições de Educação Superior - IES, com formação e experiência profissional correspondente à área de Arte.

Parágrafo único. Para formalização (ou atualização) da candidatura, o candidato deverá preencher cadastro eletrônico, disponível no endereço: simec.mec.gov.br - Módulo Livros.

Art. 5º Solicitar aos detentores de direito autoral das obras às quais se refere o art. 3º o envio de 2 (dois) exemplares do livro do aluno e 2 (dois) exemplares do manual do professor, descaracterizados, em meio digital e impresso, além de 2 (dois) CDs de áudio das respectivas coleções, também descaracterizados, no endereço: Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 5º andar, Sala 516, Brasília-DF, CEP 70.047-900, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.

CALINA MAFRA HAGGE

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO
PNLD 2018
RELAÇÃO DE OBRAS - APROVAÇÃO ANULADA

COMPONENTE	EDITORA	CÓDIGO	COLEÇÃO
ARTE	FTD	0125P18063	ARTE POR TODA PARTE
ARTE	LEYA	0201P18063	ARTE DE PERTO

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
				Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
BA	Vera Cruz	13.891.130/0001-03	2933208	0	255	0	0	378.430,63
CE	Itaitira	07.963.739/0001-48	2306603	28	60	0	0	242.012,97
GO	Jesópolis	37.623.501/0001-34	5212055	38	0	20	0	92.695,55
GO	Jussara	02.922.128/0001-38	5212204	0	25	22	0	211.533,04
MG	Bertópolis	18.404.897/0001-84	3106606	89	0	0	0	121.919,77
MG	Carvalhópolis	18.242.800/0001-84	3114709	3	4	13	33	131.714,42
MG	Ibertioga	18.094.839/0001-00	3129400	30	0	7	0	76.028,62
MG	Ipatinga	19.876.424/0001-42	3131307	0	90	79	0	223.747,85
MG	Mariana	18.295.303/0001-44	3140001	0	30	0	0	71.234,00
MG	Tombos	18.114.223/0001-45	3169208	36	5	26	0	78.197,60
MG	Uberlândia	18.431.312/0001-15	3170206	24	0	0	0	27.397,70
MT	Campo Verde	24.950.495/0001-88	5102678	0	0	64	0	81.449,92
MT	Confresa	37.464.716/0001-50	5103353	100	0	61	0	220.551,49
MT	Ribeirão Cascalheira	24.772.113/0001-73	5107180	0	55	11	0	150.687,31
PA	Aurora do Pará	83.267.989/0001-21	1500958	0	60	0	60	178.085,00
PE	Petrolina	10.358.190/0001-77	2611101	51	71	107	0	571.470,30
PR	Foz do Iguaçu	76.206.606/0001-40	4108304	16	64	98	0	299.922,69
PR	Paranaguá	76.017.458/0001-15	4118204	30	26	64	0	145.892,74
RO	Vilhena	04.092.706/0001-81	1100304	15	28	20	17	384.252,68
RS	Casca	87.596.623/0001-57	4304903	10	32	16	35	154.933,96
RS	Dom Feliciano	88.601.943/0001-10	4306502	24	28	14	14	105.709,44
RS	Taquara	97.761.407/0001-73	4321204	0	59	0	0	105.070,15
SE	Campo do Brito	13.134.614/0001-08	2801009	55	48	0	0	134.020,40
SP	Carapicuíba	44.892.693/0001-40	3510609	0	46	79	0	126.760,01
SP	São José do Rio Pardo	45.741.659/0001-37	3549706	0	35	24	0	63.471,33



DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES
30 - Processo nº: 16682.722967/2015-49 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
31 - Processo nº: 13896.721116/2015-85 - Recorrentes: TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A e FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13896.723245/2014-27 - Recorrentes: SANTA BARBARA S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR
33 - Processo nº: 16682.720838/2011-92 - Recorrente: COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS - CLEP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
34 - Processo nº: 10920.721410/2011-21 - Recorrente: AM- FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15586.002293/2008-69 - Recorrente: MONTREAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10240.720220/2013-15 - Recorrente: ECLIPSE REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
37 - Processo nº: 10380.728015/2013-95 - Recorrente: CASEBRAS CAIXA ASSISTENCIAL DO SERVIDOR BRASILEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
38 - Processo nº: 16327.001451/2010-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MAUA INVESTIMENTOS LTDA.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: DIVERSOS
Relator(a): ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
39 - Processo nº: 10980.722279/2010-23 - Recorrentes: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES
40 - Processo nº: 15504.730268/2014-80 - Recorrente: TERRATIVA MINERAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR
41 - Processo nº: 15983.720004/2016-34 - Recorrente: SANTOS FUTEBOL CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
42 - Processo nº: 16561.720002/2011-64 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): EVA MARIA LOS
43 - Processo nº: 10073.720174/2014-04 - Recorrentes: RIGOTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10140.721913/2014-26 - Recorrente: PERI ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10875.000377/2002-01 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL O PEQUENO PRINCIPE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR
46 - Processo nº: 13609.721739/2015-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MECAN INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO S.A.
47 - Processo nº: 19311.720073/2015-21 - Recorrente: ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
48 - Processo nº: 13819.001586/2003-16 - Recorrente: BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVA MARIA LOS
49 - Processo nº: 10315.000270/2002-09 - Recorrente: CEVEMA CEARA VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10315.000269/2002-76 - Recorrente: CEVEMA CEARA VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 19679.005082/2003-95 - Recorrente: INSTITUTO DE ASSESSORIA MERCADOLÓGICA E MERCADOMETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 19679.005081/2003-41 - Recorrente: INSTITUTO DE ASSESSORIA MERCADOLÓGICA E MERCADOMETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO
53 - Processo nº: 10580.730172/2014-95 - Recorrente: BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
54 - Processo nº: 15586.720754/2013-46 - Recorrente: COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: PENALIDADES/ MULTA ISOLADA
Relator(a): EVA MARIA LOS
55 - Processo nº: 16062.720140/2015-06 - Recorrente: UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 19311.720308/2015-84 - Recorrentes: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: PENALIDADES/MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO
57 - Processo nº: 10314.728318/2015-63 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: PER/DCOMP
Relator(a): JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES
58 - Processo nº: 10166.905167/2015-14 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10166.905166/2015-70 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 14: PER/DCOMP
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
60 - Processo nº: 11065.902152/2008-76 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
61 - Processo nº: 11065.902146/2008-19 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11065.902148/2008-16 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11065.902149/2008-52 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11065.902151/2008-21 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11065.902457/2008-88 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11065.902458/2008-22 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11065.902459/2008-77 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11065.902460/2008-00 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11065.902461/2008-46 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11065.902462/2008-91 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11065.903063/2008-47 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11065.903064/2008-91 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11065.903065/2008-36 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11065.903066/2008-81 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11065.903067/2008-25 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11065.903068/2008-70 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11065.903069/2008-14 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11065.903070/2008-49 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11065.903071/2008-93 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11065.903072/2008-38 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11065.904033/2008-58 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11065.904034/2008-01 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11065.904035/2008-47 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11065.904036/2008-91 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: DIVERSOS
85 - Processo nº: 16682.720420/2013-47 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR
86 - Processo nº: 16561.720012/2015-23 - Recorrentes: POLIMIX CONCRETO LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA

87 - Processo nº: 19515.004028/2007-29 - Recorrente: COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS SILVA SANTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
88 - Processo nº: 18470.725744/2012-10 - Recorrentes: ENINCO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
89 - Processo nº: 15586.720635/2013-93 - Recorrente: RECREIO VITORIA VEICULOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
90 - Processo nº: 16707.001866/2009-67 - Recorrente: TRD SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10945.002647/2008-25 - Recorrente: V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 19515.720506/2014-71 - Recorrente: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVA MARIA LOS
93 - Processo nº: 19515.005788/2009-15 - Recorrente: MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
94 - Processo nº: 13116.720927/2014-18 - Recorrente: A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
95 - Processo nº: 13971.724408/2014-49 - Recorrente: SANTA PAULINA STRASBOURG VEICULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
96 - Processo nº: 10932.720041/2015-43 - Recorrente: STAR METAL'S INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10280.723136/2011-15 - Recorrentes: M E VIEIRA & CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 17: DIVERSOS
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
98 - Processo nº: 10530.724538/2015-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATACADAO RECONCAVO COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
99 - Processo nº: 19515.720307/2014-62 - Recorrente: ARMARINHOS FERNANDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
100 - Processo nº: 10768.909285/2006-21 - Recorrente: BHP BILITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 15374.721967/2008-13 - Recorrente: BHP BILITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: DIVERSOS
Relator(a): PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR
102 - Processo nº: 10435.722767/2014-41 - Recorrentes: CASAS BANDEIRANTES LTDA e FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11065.720170/2016-41 - Recorrente: CONEXAO-SUL IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVA MARIA LOS
104 - Processo nº: 10600.720046/2015-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
105 - Processo nº: 15540.720006/2012-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA
TEMA 20: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): EVA MARIA LOS
106 - Processo nº: 10120.004848/2006-07 - Recorrente: BANCO BEG S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10880.009231/2002-44 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 21: DIVERSOS
108 - Processo nº: 10768.018464/2002-24 - Recorrente: FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS SERV DO IRB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
109 - Processo nº: 13855.000726/2009-80 - Recorrente: JOSE EDUARDO ANIBAL ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da
1ª Seção



159 - Processo nº: 13851.902221/2009-91 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 160 - Processo nº: 13851.902222/2009-36 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 161 - Processo nº: 13851.902223/2009-81 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 162 - Processo nº: 13851.902224/2009-25 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 163 - Processo nº: 13851.902225/2009-70 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 164 - Processo nº: 13851.902226/2009-14 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 165 - Processo nº: 13851.902227/2009-69 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 166 - Processo nº: 13851.902228/2009-11 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 167 - Processo nº: 13851.902229/2009-58 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 168 - Processo nº: 13851.902230/2009-82 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 169 - Processo nº: 13851.902231/2009-27 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 170 - Processo nº: 13851.902232/2009-71 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 171 - Processo nº: 13851.902233/2009-16 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 172 - Processo nº: 13851.902234/2009-61 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 173 - Processo nº: 13851.902235/2009-13 - Recorrente: SUN-FLOWER SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
 Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10835.901284/2009-31 (item 39) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 40 a 55. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 40 a 55, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
 1 - Processo nº: 10882.721304/2014-93 - Recorrente: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
 2 - Processo nº: 19515.722016/2011-66 - Recorrente: ASSOCIACAO ZONA LESTE RADIO TAXI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 19515.720587/2011-66 - Recorrente: ASSOCIACAO ZONA LESTE RADIO TAXI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
 4 - Processo nº: 10660.001405/2009-91 - Embargante: COMERCIAL BENEFICIADORA DE CAFE LTDA
 Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
 5 - Processo nº: 13502.721088/2014-00 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
 6 - Processo nº: 16682.906949/2012-75 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 16682.720017/2014-07 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 16682.720019/2014-98 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 2: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DE IMPOSTO
 Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
 9 - Processo nº: 14033.000777/2008-67 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
 10 - Processo nº: 10140.902993/2008-71 - Recorrente: REFRIGERANTES DO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
 11 - Processo nº: 11065.720392/2012-31 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
 12 - Processo nº: 11020.722803/2014-19 - Recorrente: GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
 13 - Processo nº: 10680.721560/2013-76 - Recorrentes: SUPERMIX CONCRETO S/A e FAZENDA NACIONAL
 TEMA 4: LUCRO ARBITRADO
 Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
 14 - Processo nº: 10240.000313/2010-79 - Recorrentes: TAG IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
 TEMA 5: LUCRO PRESUMIDO
 Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
 15 - Processo nº: 13896.722467/2014-22 - Recorrente: AGROPECUARIA NOVA BANDEIRANTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10980.721969/2015-70 - Recorrentes: CIA DE CIMENTO ITAMBE e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
 17 - Processo nº: 12897.000001/2009-32 - Embargante: PARSO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
 18 - Processo nº: 10650.001628/2007-14 - Recorrente: UBERABA GRAOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 19 - Processo nº: 10580.720207/2009-11 - Recorrente: UNIBAHIA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 7: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
 Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
 20 - Processo nº: 18470.722918/2013-65 - Recorrente: EP ENERGY PESCADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 21 - Processo nº: 11052.720016/2014-57 - Recorrentes: MMX MINERACAO E METALICOS S/A e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
 22 - Processo nº: 16327.721266/2013-70 - Recorrentes: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 23 - Processo nº: 13864.720204/2014-56 - Recorrente: PAIC PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
 24 - Processo nº: 15940.720094/2014-06 - Recorrentes: VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
 25 - Processo nº: 15532.720035/2014-31 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
 26 - Processo nº: 11052.000893/2010-84 - Recorrente: CAFE SOLUVEL BRASILIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
 27 - Processo nº: 16327.721379/2012-94 - Recorrentes: BANCO PANAMERICANO SA e FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 16327.721464/2012-52 - Recorrentes: BANCO PANAMERICANO SA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 29 - Processo nº: 15868.720176/2014-62 - Recorrente: FRIGORIFICO AVICOLA GUARANTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
 30 - Processo nº: 13609.722141/2013-11 - Recorrente: PRIMAVERIA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
 31 - Processo nº: 12963.720046/2016-15 - Recorrente: CONDUPASQUA-CONDUTORES ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
 32 - Processo nº: 19515.723097/2013-83 - Recorrente: SCHERING-PLOUGH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 33 - Processo nº: 10508.720653/2013-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS SHAUANA LTDA - ME
 TEMA 9: OUTROS
 Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
 34 - Processo nº: 16327.720693/2011-79 - Recorrente: CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 10: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
 35 - Processo nº: 16561.720101/2011-46 - Recorrentes: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 16561.720154/2012-48 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: PER/DCOMP

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
 37 - Processo nº: 16327.001270/2006-99 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 16327.919491/2009-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
 Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
 39 - Processo nº: 10835.901284/2009-31 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 40 - Processo nº: 10835.900138/2010-21 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10835.900446/2010-57 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10835.901285/2009-85 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10835.901286/2009-20 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10835.901986/2009-14 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 10835.901987/2009-69 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 10835.901988/2009-11 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 10835.901989/2009-58 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10835.901990/2009-82 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10835.901991/2009-27 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10835.902654/2009-57 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 10835.902655/2009-00 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10835.902656/2009-46 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10835.902657/2009-91 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10835.902658/2009-35 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10835.902661/2009-59 - Recorrente: CENTRO PRUDENTINO DE IMAGEM S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
 56 - Processo nº: 16327.910337/2008-40 - Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
 57 - Processo nº: 10865.000626/2004-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TRW AUTOMOTIVE LTDA
 Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
 58 - Processo nº: 10680.933179/2009-71 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 12: OMISSÃO DE RECEITAS
 Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
 59 - Processo nº: 16327.720604/2013-56 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
60 - Processo nº: 10882.724723/2012-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
TEMA 13: OUTROS
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
61 - Processo nº: 11030.722214/2012-41 - Recorrentes: ZAMBO-NATTO CONSTRUCOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10325.002031/2008-51 - Recorrente: FRIGORIFICO IMPERATRIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: OUTROS
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
63 - Processo nº: 10980.722816/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS S.A
64 - Processo nº: 13116.720723/2013-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS LTDA
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
65 - Processo nº: 10680.935077/2009-91 - Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
66 - Processo nº: 11516.722401/2011-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SANTINVEST S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
67 - Processo nº: 10283.720424/2006-12 - Recorrente: TETOPLAN CONSTRUCOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA
68 - Processo nº: 18471.000467/2003-20 - Recorrente: COMPROVE COOPERATIVA DE PROFISSIONAL DE V E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNO DE PAUTA - DIVERSOS
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
1 - Processo nº: 16561.000171/2008-89 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
2 - Processo nº: 16561.720127/2015-18 - Recorrentes: VIALCO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
3 - Processo nº: 10580.726441/2011-76 - Embargante: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
4 - Processo nº: 10580.726442/2011-11 - Recorrentes: PATRIMONIAL SARAIBA LTDA e FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10580.726443/2011-65 - Recorrentes: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
6 - Processo nº: 19515.720229/2016-68 - Recorrentes: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19515.720228/2016-13 - Recorrente: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
8 - Processo nº: 10073.720924/2011-97 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10680.722631/2011-96 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
10 - Processo nº: 13804.001193/2002-82 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13804.001192/2002-38 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: DIVERSOS

Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
12 - Processo nº: 10880.720263/2008-90 - Recorrente: PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
13 - Processo nº: 10880.731950/2011-36 - Recorrentes: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
14 - Processo nº: 10882.720791/2014-77 - Recorrentes: ALVORADA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
15 - Processo nº: 16682.721535/2015-11 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10120.721604/2015-75 - Recorrentes: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10530.727075/2014-19 - Recorrentes: CARBO-FLEX PRODUTOS E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
18 - Processo nº: 13896.721213/2015-78 - Recorrentes: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A e FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10314.726966/2015-85 - Recorrentes: EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S. A. - EM EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11516.722218/2014-39 - Recorrentes: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
21 - Processo nº: 10882.722741/2014-24 - Recorrentes: GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA. e FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13896.720826/2016-79 - Recorrente: LUIZ BARBOZA SANTOS CARDOZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: DEDUÇÕES/ COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
23 - Processo nº: 16327.902707/2015-02 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16327.902708/2015-49 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
25 - Processo nº: 16327.720982/2015-00 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
26 - Processo nº: 10882.721747/2014-84 - Recorrente: APS ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
27 - Processo nº: 16327.001922/2008-57 - Recorrente: AVS SEGURADORA S.A. - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: PENALIDADES/ MULTA DE OFÍCIO
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
28 - Processo nº: 10880.914178/2012-77 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.907076/2014-67 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
30 - Processo nº: 19515.723010/2013-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
31 - Processo nº: 16045.720014/2015-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IOCHPE-MAXION S.A.
TEMA 9: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
32 - Processo nº: 10325.721174/2014-12 - Recorrente: IME PECAS PARA VEICULOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: DIVERSOS

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
33 - Processo nº: 10803.720032/2015-28 - Recorrentes: GOLD BOSTON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
34 - Processo nº: 15868.720130/2015-24 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
35 - Processo nº: 10283.720775/2014-33 - Recorrente: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16561.720092/2015-17 - Recorrente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 16561.720091/2015-72 - Recorrente: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10283.720783/2014-80 - Recorrentes: SONY BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: PER/DCOMP - OUTROS
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
39 - Processo nº: 10880.938912/2013-74 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
40 - Processo nº: 10384.001088/2003-24 - Recorrente: SECOPI - SEGURANCA COMERCIAL DO PIAUI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
41 - Processo nº: 16682.902828/2011-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
42 - Processo nº: 10640.900521/2006-81 - Recorrente: S A FABRICA DE TECIDOS SAO JOAO EVANGELISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
43 - Processo nº: 10680.901841/2013-19 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUTUICAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: PER/DCOMP - HOMOLOGAÇÃO TÁCITA

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
44 - Processo nº: 13804.006524/2002-71 - Recorrente: SIEMENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: PER/DCOMP - ERRO DE FATO NA INDICAÇÃO DO CRÉDITO
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
45 - Processo nº: 10855.900002/2008-69 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10855.900005/2008-01 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10855.900006/2008-47 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10855.900008/2008-36 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10855.900015/2008-38 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10855.900017/2008-27 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10855.900019/2008-16 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10855.900030/2008-86 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10855.900035/2008-17 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10855.900040/2008-11 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10855.900041/2008-66 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10855.900025/2008-73 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10855.900029/2008-51 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: PER/DCOMP - TRIBUTOS NÃO ADMINISTRADOS PELA RFB

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA
58 - Processo nº: 10880.952545/2012-31 - Recorrente: COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: DIVERSOS
59 - Processo nº: 10805.000988/2003-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
60 - Processo nº: 13603.901353/2010-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CEVA LOGISTICS LTDA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção



CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 13822.000009/2007-73 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 11. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 11, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10950.001882/2007-20 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10675.720831/2010-01 (item 55) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 56 a 78. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 56 a 78, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONCEITO DE INSUMO APLICÁVEL NA APURAÇÃO DE CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES NÃO CUMULATIVAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
1 - Processo nº: 13822.000009/2007-73 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
2 - Processo nº: 13822.000012/2007-97 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13822.000030/2005-15 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13822.000031/2005-51 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13822.000037/2005-29 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13822.000075/2005-81 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13822.000120/2005-06 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13822.000130/2005-33 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13822.000131/2005-88 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13822.000177/2005-05 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13822.000178/2005-41 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11065.720514/2012-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
13 - Processo nº: 16366.000595/2006-98 - Recorrente: APUCACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 16366.000596/2006-32 - Recorrente: APUCACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16366.000597/2006-87 - Recorrente: APUCACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16366.000599/2006-76 - Recorrente: APUCACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13931.000339/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA
18 - Processo nº: 16403.000469/2008-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
19 - Processo nº: 13502.001320/2009-14 - Recorrentes: CARAIBA METAIS SA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: MULTA DE OFÍCIO - JUROS SOBRE MULTA DE OFÍCIO E OUTRO

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
20 - Processo nº: 13888.720196/2014-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICLAN S.A.
21 - Processo nº: 13888.720195/2014-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICLAN S.A.
22 - Processo nº: 16151.720124/2017-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LONDRINA BEBIDAS LTDA
Relator(a): DEMES BRITO
23 - Processo nº: 10120.008214/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NET GOIANIA LTDA

TEMA 3: DIVERSOS

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
24 - Processo nº: 10950.001882/2007-20 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
25 - Processo nº: 10950.001883/2007-74 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10950.001884/2007-19 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10950.001885/2007-63 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10950.001886/2007-16 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10950.001887/2007-52 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10950.001888/2007-05 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10950.001889/2007-41 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10950.001890/2007-76 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10950.001891/2007-11 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10950.001892/2007-65 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10950.001893/2007-18 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10950.001895/2007-07 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10950.001896/2007-43 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10950.001897/2007-98 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10950.001898/2007-32 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10950.001899/2007-87 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10950.001900/2007-73 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10950.001901/2007-18 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10950.001902/2007-62 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10950.001903/2007-15 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10950.001904/2007-51 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10950.001905/2007-04 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10950.001906/2007-41 - Recorrente: FERTIMOURAO AGRICOLA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
48 - Processo nº: 16327.720417/2012-91 - Recorrentes: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
49 - Processo nº: 10830.007530/2001-59 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEMES BRITO

0 - Processo nº: 10880.020350/94-50 - Recorrente: NATURA INO VACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13974.000146/2001-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A
52 - Processo nº: 10940.001634/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FOSFOREIRA BRASILEIRA S/A
53 - Processo nº: 19647.005867/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA USINA BULHOES
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
54 - Processo nº: 10320.001950/2002-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOUTH32 MINERALS SA

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: BASE DE CÁLCULO

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
55 - Processo nº: 10675.720831/2010-01 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
56 - Processo nº: 10675.720832/2010-47 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10675.720834/2010-36 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10675.720835/2010-81 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10675.720843/2010-27 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10675.720846/2010-61 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10675.907437/2009-33 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10675.907438/2009-88 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10675.907440/2009-57 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10675.907441/2009-00 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10675.903019/2009-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
66 - Processo nº: 10675.903020/2009-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
67 - Processo nº: 10675.903021/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
68 - Processo nº: 10675.903022/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
69 - Processo nº: 10675.903023/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
70 - Processo nº: 10675.903024/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
71 - Processo nº: 10675.903025/2009-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
72 - Processo nº: 10675.903026/2009-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
73 - Processo nº: 10675.903027/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
74 - Processo nº: 10675.903028/2009-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
75 - Processo nº: 10675.905067/2009-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
76 - Processo nº: 10675.905072/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
77 - Processo nº: 10675.905073/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
78 - Processo nº: 10675.905075/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
79 - Processo nº: 15504.020016/2009-81 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
80 - Processo nº: 11516.721250/2014-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
81 - Processo nº: 13807.010296/00-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALPHAGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
82 - Processo nº: 13502.000527/2003-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
83 - Processo nº: 16327.720664/2013-79 - Recorrente: CONCORDIA S/A CORRETORA VALORES MOB.CAMBIO E COMMODITIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11080.736083/2012-94 - Recorrente: COMPANHIA ZAF-FARI COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: NULIDADE
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
85 - Processo nº: 13816.000023/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA
Relator(a): DEMES BRITO
86 - Processo nº: 10831.006356/2006-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RCM - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
87 - Processo nº: 11516.003150/2003-32 - Recorrente: SANTA RITA - COMERCIO E INSTALACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Cláusula sexta As empresas descritas nos incisos I e II da cláusula primeira poderão manter estoque próprio em poder de terceiros, devendo observar o disposto na cláusula sétima.

§ 1º Somente poderão ser depositários do estoque de que trata esta cláusula:

I - Na hipótese das empresas descritas no inciso I da cláusula primeira:

a) as empresas aéreas registradas na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

b) as oficinas autorizadas reparadoras ou de conserto de aeronaves;

c) os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações;

II - Na hipótese das ED ou EED descritas no inciso II da cláusula primeira:

a) outra ED ou EED;

b) oficinas, reparadoras ou de conserto, que forem subcontratadas por ED ou EED;

c) os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

§ 2º Para fruição da disciplina prevista nesta cláusula, as empresas depositárias deverão estar listadas em Ato Cotepe específico, que deverá conter, obrigatoriamente, o endereço completo e os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades federadas, se for o caso, independentemente do tipo de empresa referida no Ato.

Cláusula sétima Na remessa de bens, materiais e demais peças para formação de estoque em poder de terceiros, o depositante deverá:

I - emitir NF-e, destinado ao depositário, com suspensão do imposto, contendo, além dos demais requisitos, como natureza da operação: "remessa de bens, materiais e demais peças para formação de estoque em poder de terceiros" e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF nº.../2017";

II - manter o controle permanente de cada estoque;

III - efetuar a escrituração da NF-e a que se refere o inciso I.

§ 1º O depositário, quando for estabelecimento contribuinte do ICMS:

I - efetuará a escrituração da NF-e de que trata o inciso I do "caput" desta cláusula;

II - deverá observar, quando efetuar serviço em bens de terceiros fora de seu estabelecimento, os procedimentos estabelecidos pelas cláusulas segunda a quarta deste ajuste, indicando na NF-e relativa à venda ou troca em garantia dos bens, materiais ou peças utilizados neste serviço, emitida com destaque do imposto, se devido, além dos demais requisitos, como natureza da operação "Venda ou troca em garantia" e como informação adicional "Saída de bens, materiais e demais peças pertencentes a estoque de terceiro";

III - deverá observar, quando efetuar serviço em bens de terceiros dentro de seu próprio estabelecimento, o procedimento estabelecido pela cláusula quinta, indicando na NF-e relativa à venda ou troca em garantia dos bens, materiais ou peças utilizados neste serviço, emitida com destaque do imposto, se devido, além dos demais requisitos, como natureza da operação "Venda ou troca em garantia" e como informação adicional "Saída de bens, materiais e demais peças pertencentes a estoque de terceiro";

IV - até o último dia de cada período de apuração, emitirá NF-e:

a) relativamente à devolução simbólica dos bens, materiais ou demais peças utilizados neste período, com suspensão do imposto, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do caput desta cláusula, e, se utilizados na prestação de serviço de bens de terceiros, também a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso II ou III deste parágrafo, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Devolução simbólica de bens, materiais ou demais peças, recebidos para formação de estoque de terceiros, em virtude da utilização pelo depositante, nos termos do Ajuste SINIEF nº.../2017";

b) relativamente à eventual remessa ao depositante de bens, materiais ou demais peças com defeito, substituídos neste período por um novo, com destaque do imposto, se devido, indicando no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Remessa de bens, materiais ou peças com defeito substituídos em prestação de serviço, nos termos do Ajuste SINIEF nº.../2017";

V - emitirá, na hipótese de eventual retorno físico, ao depositante, de bens, materiais ou demais peças, recebidos para formação de estoque de terceiros, que não foram utilizados na prestação dos serviços de que trata este ajuste, NF-e com suspensão do imposto, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do caput e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Devolução de bens, materiais ou demais peças recebidos para formação de estoque de terceiro, nos termos do Ajuste SINIEF nº.../2017";

§2º O depositante, quando do recebimento das NF-es descritas nos incisos IV e V do § 1º desta cláusula:

I - efetuará a escrituração dessas NF-es, com o crédito do imposto, quando admitido, em relação ao imposto destacado nos respectivos documentos;

II - emitirá NF-e para acobertar a venda ou troca em garantia dos bens, materiais ou peças utilizados pelo estabelecimento depositário, com destaque de imposto, se devido, indicando, além dos demais requisitos:

a) no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do caput da cláusula sétima e da NF-e emitida nos termos do item "a" do inciso IV do § 1º desta cláusula, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF emitida para acobertar a venda ou troca em garantia, nos termos do Ajuste SINIEF nº.../2017", quando utilizados em bens do próprio estabelecimento depositário;

b) no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso das NF-es emitidas nos termos dos incisos II ou III e do item "a" do inciso IV, todos do § 1º, bem como a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do caput, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF emitida meramente para regularização do estoque em poder do terceiro nos termos do Ajuste SINIEF nº.../2017", quando utilizados pelo depositário em bens de terceiros.

§ 3º Quando o depositário não for contribuinte do ICMS, o depositante:

I - emitirá, até o último dia de cada período de apuração, as seguintes NF-es:

a) para acobertar o trânsito até seu estabelecimento e a correspondente entrada de bens, materiais ou demais peças com defeito, substituídos neste período por um novo, sem destaque do imposto indicando no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Entrada de bens, materiais ou peças com defeito substituídos nos termos do Ajuste SINIEF nº.../2017";

b) relativa à devolução simbólica dos bens, materiais ou demais peças utilizados neste período pelo estabelecimento depositário, sem destaque do imposto, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do caput da cláusula sétima, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Devolução simbólica de bens, materiais ou demais peças, remetidos para formação de estoque em estabelecimento de terceiros, em função de sua utilização nos termos do Ajuste SINIEF nº.../2017";

c) para acobertar a venda ou troca em garantia dos bens, materiais ou peças efetivamente utilizados neste período pelo estabelecimento depositário, com destaque do imposto, se devido, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do caput desta cláusula, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF emitida nos termos do inciso I do caput desta cláusula, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF emitida nos termos do Ajuste SINIEF nº.../2017";

II - para acobertar o trânsito até seu estabelecimento e a correspondente entrada, na hipótese de eventual retorno de bens, materiais ou demais peças, remetidos para formação de estoque em estabelecimento de terceiros, que não foram utilizados na prestação dos serviços de que trata este Ajuste, "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do caput da cláusula sétima e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Retorno de bens, materiais ou demais peças remetidos para formação de estoque em estabelecimento de terceiro, nos termos do Ajuste SINIEF nº.../2017";

III - efetuará a escrituração das NF-es descritas:

a) nos incisos I, item "b", e II deste parágrafo;

b) no item "c" do inciso I deste parágrafo com débito, se devido.

§ 4º A suspensão prevista no inciso I do caput da cláusula sétima se encerrará:

I - quando o depositário for contribuinte, no momento da emissão da NF-e prevista no inciso II do § 2º da cláusula sétima;

II - quando o depositário for não contribuinte, no momento da emissão da NF-e prevista no item c do inciso I do § 3º da cláusula sétima.

Cláusula oitava Fica revogado o Convênio ICMS 23/09, de 3 de abril de 2009.

Cláusula nona Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lillian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

AJUSTE SINIEF Nº 15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 166ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O § 6º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 4º e 5º da cláusula sexta:

I - cEAN: Código de barras GTIN do produto que está sendo comercializado na NF-e, podendo ser referente a unidade de logística do produto;

II - cEANtrib: Código de barras GTIN do produto tributável, ou seja, a unidade de venda no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

III - qCom: Quantidade comercial, ou seja, a quantidade de produto na unidade de comercialização na NF-e;

IV - uCom: Unidade de medida para comercialização do produto na NF-e;

V - vUnCom: Valor unitário de comercialização do produto na NF-e;

VI - qTrib: Conversão da quantidade comercial à unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

VII - uTrib: Unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

VIII - vUnTrib: Conversão do valor unitário comercial à unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

IX - Os valores obtidos pela multiplicação entre os campos dos incisos "III" e "V" e dos incisos "VI" e "VIII" devem produzir o mesmo resultado."

Cláusula segunda O § 5º fica acrescido à cláusula sexta do Ajuste SINIEF 07/05, com a seguinte redação:

"§ 5º Os detentores de códigos de barras deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN".

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Secretário da Receita Federal do Brasil - Paulo Ricardo de Souza Cardoso por Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Lillian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Ronaldo Raimundo Medeiros por Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

AJUSTE SINIEF Nº 16, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 166ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte ajuste:



Cláusula primeira O inciso VI da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 19/16, de 9 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NFC-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 3º e 4º da cláusula sétima:

a) cEAN: Código de barras GTIN do produto que está sendo comercializado na NF-e, podendo ser referente a unidade de logística do produto;

b) cEANtrib: Código de barras GTIN do produto tributável, ou seja, a unidade de venda no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

c) qCom: Quantidade comercial, ou seja, a quantidade de produto na unidade de comercialização na NF-e;

d) uCom: Unidade de medida para comercialização do produto na NF-e;

e) vUnCom: Valor unitário de comercialização do produto na NF-e;

f) qTrib: Conversão da quantidade comercial à unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

g) uTrib: Unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

h) vUnTrib: Conversão do valor unitário comercial à unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

i) Os valores obtidos pela multiplicação entre os campos das alíneas "c" e "e" e as alíneas "f" e "h" devem produzir o mesmo resultado."

Cláusula segunda O § 4º fica acrescido à cláusula sétima do Ajuste SINIEF 19/16, com a seguinte redação:

"§ 4º Os detentores de códigos de barras deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Secretário da Receita Federal do Brasil - Paulo Ricardo de Souza Cardoso por Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Ronaldo Raimundo Medeiros por Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcílio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

AJUSTE SINIEF Nº 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Institui Regime Especial nas operações internas e interestaduais de movimentação de livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 166ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte ajuste:

Cláusula primeira Fica instituído regime especial para estabelecer procedimentos relativos às operações internas e interestaduais de livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, dos fornecedores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - até as escolas públicas de todo o território nacional.

§ 1º O FNDE, com sede no Distrito Federal, fica autorizado a emitir nota fiscal eletrônica, modelo 55, para acobertar as operações descritas no caput, devendo estar inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

§ 2º O FNDE fica dispensado da escrituração fiscal e das demais obrigações acessórias afetas às notas fiscais emitidas para acobertar a movimentação dos materiais didáticos descrita no caput.

Cláusula segunda O fornecedor do FNDE deve emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, relativamente:

I - ao faturamento, que, além das informações previstas na legislação, deve conter como destinatário o FNDE;

II - a cada remessa destinada aos centros de distribuição dos Correios, que, além das informações previstas na legislação, deve conter:

a) como destinatário, o FNDE;

b) como natureza da operação, a expressão "Remessa por conta e ordem de terceiros";

c) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a chave de acesso da NF-e relativa ao faturamento, emitida de acordo com o disposto no inciso I;

d) no grupo de Identificação do Local de entrega, o CNPJ do FNDE e o endereço do centro de distribuição onde será feita a entrega dos livros didáticos;

e) no campo "Informações Complementares", a expressão "NF-e emitida nos termos do Ajuste XX/XX";

III - a cada remessa dos livros didáticos a ser realizada diretamente ao destinatário final, que, além das informações previstas na legislação, deve conter:

a) como destinatário, o FNDE;

b) como natureza da operação, a expressão "Remessa por conta e ordem de terceiros";

c) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a chave de acesso da NF-e relativa ao faturamento, emitida de acordo com o disposto no inciso I;

d) no grupo de Identificação do Local de entrega, o CNPJ do FNDE e o endereço onde será feita a entrega dos livros didáticos;

e) no campo "Informações Complementares", a expressão "NF-e emitida nos termos do Ajuste XX/XX".

Cláusula terceira Para a movimentação dos livros didáticos do PNLD entre os centros de distribuição dos Correios, o FNDE deve emitir NF-e modelo 55, que, além das informações previstas na legislação, deve conter:

I - no grupo de informações do destinatário, os dados do próprio emitente;

II - no grupo de identificação do local de retirada, o CNPJ do FNDE e o endereço do centro de distribuição dos Correios de onde será feita a retirada dos livros didáticos;

III - no grupo de identificação do local de entrega, o CNPJ do FNDE e o endereço do centro de distribuição onde será feita a entrega dos livros didáticos;

IV - no campo informações complementares, a expressão "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF ...".

Parágrafo único. Caso a entrega seja destinada a mais de uma unidade federada, devem ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem as unidades federadas de destino.

Cláusula quarta Para a remessa dos livros didáticos a ser realizada dos centros de distribuição dos Correios para as unidades federadas de destino nas quais os livros serão distribuídos, o FNDE deve emitir NF-e modelo 55, que, além das informações previstas na legislação, deve conter:

I - no grupo de informações do destinatário, os dados do próprio emitente;

II - no grupo de identificação do local de retirada, o CNPJ do FNDE e o endereço do centro de distribuição dos Correios de onde será feita a retirada dos livros didáticos;

III - no grupo de identificação do local de entrega: a) o CNPJ do FNDE;

b) nos campos logradouro, bairro e número do local de entrega, a expressão "diversos";

c) nos campos de município, a capital da unidade federada onde serão efetuadas as entregas;

IV - no campo informações complementares, a expressão "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF ...".

Parágrafo único. Caso a entrega seja destinada a mais de uma unidade federada, devem ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem as unidades federadas de destino.

Cláusula quinta Para acobertar as operações internas de movimentação de livros didáticos até as escolas públicas, fica autorizada a utilização dos documentos padrões de controle de movimentação de entrega adotados pelo FNDE e pelos Correios.

Cláusula sexta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Secretário da Receita Federal do Brasil - Paulo Ricardo de Souza Cardoso por Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Ronaldo Raimundo Medeiros por Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcílio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

AJUSTE SINIEF Nº 18, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF -, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte ajuste:

Cláusula primeira Os códigos a seguir enumerados, com as respectivas Notas Explicativas, ficam acrescidos ao Anexo do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, que trata do Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, com as seguintes redações:

1.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, proveniente de cooperado, bem como proveniente de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.";

1.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização.

Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização.

Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

1.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de remessa que tenham sido classificadas no código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

1.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

2.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, proveniente de cooperado, bem como proveniente de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código "6.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.";

2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização.

Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo.";

2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização.

Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo."

2.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de remessa que tenham sido classificadas no código "6.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

2.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.";

5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo.";

5.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas que tenham sido classificadas no código "1.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.";

5.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código "1.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

5.215 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para industrialização.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código "1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

6.131 - Remessa de produção de estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.";

6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código "6.131 - Remessa de produção de estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo".

6.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas que tenham sido classificadas no código "2.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo".

6.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código "2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

6.215 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo para industrialização.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código "2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.";

Clausula segunda As notas explicativas dos códigos a seguir indicados, constantes do Anexo Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP - do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - dos CFOP 1.101, 2.101 e 3.101:

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.";

II - dos CFOP 1.102, 2.102 e 3.102:

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas.";

III - do CFOP: 2.401:

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.";

IV - do CFOP: 2.403:

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária";

V - dos CFOP: 5.101 e 6.101:

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.";

VI - dos CFOP: 5.102 e 6.102:

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.";

VII - dos CFOP 5.401 e 6.401:

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.".

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 100, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre e Ceará autorizados a conceder redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro, que tenha início e término em seu território, de forma que a carga tributária resulte no percentual mínimo equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor da prestação.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação até 30 de setembro de 2019.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 101, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, e o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do §1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o item 6.0 da tabela de que trata o Anexo XV:

6.0	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis
-----	-----------	------------	---

II - os itens 62.0, 69.0, 77.0, 79.0 e 110.0 da tabela de que trata o Anexo XVIII:

62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto pão francês de até 200 g
69.0	17.069.00	1512.19.11	Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
77.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01
79.0	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07
110.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate

III - o item 48.0 do Anexo XXI:

48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01
------	-----------	------------	--

IV - o item 79.6 do Anexo XVIII:

79.6	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina, exceto os descritos no CEST 17.079.07
------	-----------	------------	---



Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 92/15, com as seguintes redações:

I - o item 6.1 ao Anexo XV:

6.1	14.006.01	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis
-----	-----------	------------	---

II - o item 48.1 do Anexo XXI:

48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis
------	-----------	------------	---------------------------

III - os itens 62.1, 69.1, 77.1 e 79.7 ao Anexo XVIII:

62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães
69.1	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
77.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata
79.7	17.079.07	1602.50.00	Apresentado

Cláusula terceira Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 52/17, de 28 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o item 6.0 da tabela de que trata o Anexo XV:

6.0	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis
-----	-----------	------------	---

II - os itens 62.0, 69.0, 77.0, 79.0 e 110.0 da tabela de que trata o Anexo XVIII:

62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto pão francês de até 200 g
69.0	17.069.00	1512.19.11	Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
77.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguíça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01
79.0	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07
110.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate

III - o item 48.0 do Anexo XXI:

48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01
------	-----------	------------	--

IV - o item 79.6 do Anexo XVIII:

79.6	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina, exceto os descritos no CEST 17.079.07
------	-----------	------------	---

Cláusula quarta Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 52/17, com as seguintes redações:

I - o item 6.1 ao Anexo XV:

6.1	14.006.01	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis
-----	-----------	------------	---

II - o item 48.1 ao Anexo XXI:

48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis
------	-----------	------------	---------------------------

III - os itens 62.1, 69.1, 77.1 e 79.7 ao Anexo XVIII:

62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães
69.1	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
77.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata
79.7	17.079.07	1602.50.00	Apresentado

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União passando a vigorar a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcílio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 102, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha relacionados no Anexo XVI do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei

Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal, nos termos deste convênio e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, acordam adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XVI do referido convênio, exceto os classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 16.005.00, 16.006.00, 16.007.01 e 16.009.00.

Cláusula segunda Além do previsto na cláusula nona do Convênio ICMS 52/17, as disposições deste convênio não se aplicam às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente.

Cláusula terceira Fica revogado o Convênio ICMS 85/93, de 10 de setembro de 1993.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcílio

Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 103, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 85/93, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Na cláusula primeira do Convênio ICMS 85/93, de 23 de julho de 2009, ficam acrescentados os §§ 4º e 5º, conforme segue:

§ 4º Em substituição ao disposto no item 1 do § 1º, o disposto neste convênio não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 5º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

II - uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);

III - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

IV - uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);

V - uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

VI - uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 104, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de bens, materiais ou peças com defeito na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Para efeito do disposto no Ajuste SINIEF 14/17, de 29 de setembro de 2017, será atribuído aos bens, materiais ou peças com defeito, valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do preço de venda do bem, material ou peça novo, praticado pelo fabricante.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 105, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece procedimento especial, em substituição ao previsto no Convênio ICMS 133/97, que aprovou o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, relativamente ao pedido de vista na reunião de apreciação e deliberação da proposta de convênio específico de que trata a Lei Complementar nº 160, de 2017, que dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Para os fins de apreciação da proposta de convênio de que trata a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, em substituição ao procedimento previsto no Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, fica estabelecido que havendo pedido de vista a proposta será automaticamente retirada da pauta da reunião, ficando a discussão e votação transferidas para a subsequente reunião presencial do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Cláusula segunda A devolução da proposta de convênio de que trata a cláusula primeira com pedido de vista, a realização da reunião presencial deliberativa do Conselho e a ratificação nacional do convênio não poderão ocorrer em datas que impossibilitem o atendimento do prazo estabelecido para a aprovação nos termos do art. 8º da referida lei complementar.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 106, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Disciplina os procedimentos de cobrança do ICMS incidente nas operações com bens e mercadorias digitais comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados e concede isenção nas saídas anteriores à saída destinada ao consumidor final.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), bem como na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e nos arts. 2º, I, 6º, 11, § 3º e 12, I, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira As operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados observarão as disposições contidas neste convênio.

Cláusula segunda As operações com os bens e mercadorias digitais de que trata este convênio, comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados anteriores à saída destinada ao consumidor final ficam isentas do ICMS.

Cláusula terceira O imposto será recolhido nas saídas internas e nas importações realizadas por meio de site ou de plataforma eletrônica que efetue a venda ou a disponibilização, ainda que por intermédio de pagamento periódico, de bens e mercadorias digitais mediante transferência eletrônica de dados, na unidade federada onde é domiciliado ou estabelecido o adquirente do bem ou mercadoria digital.

Cláusula quarta A pessoa jurídica detentora de site ou de plataforma eletrônica que realize a venda ou a disponibilização, ainda que por intermédio de pagamento periódico, de bens e mercadorias digitais mediante transferência eletrônica de dados, é o contribuinte da operação e deverá inscrever-se nas unidades federadas em que praticar as saídas internas ou de importação destinadas a consumidor final, sendo facultada, a critério de cada unidade federada:

I - a indicação do endereço e CNPJ de sua sede, para fins de inscrição;

II - a escrituração fiscal e a manutenção de livros e documentos no estabelecimento referido no inciso I;

III - a exigência de indicação de representante legal domiciliado em seu território.

§ 1º A inscrição de que trata o caput será realizada, preferencialmente, por meio da internet, mediante procedimento simplificado estabelecido por cada unidade federada.

§ 2º A critério da unidade federada, poderá ser dispensada a inscrição de que trata esta cláusula, devendo o imposto, neste caso, ser recolhido por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, ou documento de arrecadação estadual previsto na legislação da respectiva unidade.

Cláusula quinta Nas operações de que trata este convênio, as unidades federadas poderão atribuir a responsabilidade pelo recolhimento do imposto:

I - àquele que realizar a oferta, venda ou entrega do bem ou mercadoria digital ao consumidor, por meio de transferência eletrônica de dados, em razão de contrato firmado com o comercializador;

II - ao intermediador financeiro, inclusive a administradora de cartão de crédito ou de outro meio de pagamento;

III - ao adquirente do bem ou mercadoria digital, na hipótese de o contribuinte ou os responsáveis descritos nos incisos anteriores não serem inscritos na unidade federada de que trata a cláusula quarta;

IV - à administradora de cartão de crédito ou débito ou à intermediadora financeira responsável pelo câmbio, nas operações de importação.

Cláusula sexta A pessoa jurídica que der saída do bem ou mercadoria digital na forma de que trata este convênio deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do sexto mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 107, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 128/12, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a adotar os procedimentos relativos à emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes concessionários de serviço público de distribuição de gás canalizado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira O subitem 5.2.4.6 do Anexo Único do Convênio ICMS 128/12, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.6. Campo 24 - Em se tratando de Nota Fiscal de Serviço de Fornecimento de gás canalizado, modelo 01, informar, conforme o caso, o tipo de cliente, de acordo com a tabela constante do subitem 11.4."

Cláusula segunda Fica acrescido o subitem 11.4 ao Anexo Único do Convênio ICMS 128/12, com a seguinte redação:



11.4. Tipo de Cliente

Tipo de Cliente	Código
Comercial	01
Industrial	02
Residencial/Pessoa Física	03
Produtor Rural	04
Órgão da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, quando mantidas pelo poder público estadual e regidas por normas de direito público, nos termos do Convênio ICMS 107/95	05
Prestador de serviço de telecomunicação responsável pelo recolhimento do imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede do prestador do serviço ao usuário final, nos termos do Convênio ICMS 17/13	06
Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Organismos Internacionais, nos termos do Convênio ICMS 158/94	07
Igrejas e Templos de qualquer natureza	08
Outros não especificados anteriormente	99

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 108, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, com as seguintes redações:

I - o § 2º da cláusula décima quinta:

§ 2º A unidade federada de destino poderá estabelecer que o prazo de vencimento do imposto previsto no inciso II do caput se aplique quando o sujeito passivo por substituição, por 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados, não entregar as obrigações acessórias previstas na cláusula vigésima segunda.;

II - a cláusula vigésima:

Cláusula vigésima O sujeito passivo por substituição poderá ter sua inscrição suspensa ou cancelada, quando não recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido à unidade federada de destino do bem e da mercadoria ou seus acréscimos legais, conforme estabelecido na legislação da unidade federada de destino.

§ 1º Também poderá ter a sua inscrição suspensa ou cancelada o sujeito passivo por substituição quando, por 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados, não entregar as informações previstas na cláusula vigésima segunda.

§ 2º O contribuinte que regularizar as obrigações de que trata a cláusula vigésima segunda observará a legislação da unidade federada de destino dos bens e mercadorias no que se refere à reativação da inscrição no respectivo cadastro de contribuinte.

§ 3º Para os efeitos desta cláusula, a legislação da unidade federada de destino poderá prever outras situações equiparadas à suspensão ou cancelamento da inscrição do contribuinte substituto. "

Cláusula segunda Ficam incluídos os seguintes dispositivos no Convênio ICMS 52/17, com as seguintes redações:

I - os §§ 9º e 10 à cláusula nona:

§ 9º o disposto no inciso IV do caput somente se aplica a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da disponibilização, pelas unidades federadas, em seus respectivos sítios na internet, do rol dos contribuintes e respectivos segmentos de bens, mercadorias ou itens, detentores de regimes especiais de tributação que lhes atribuem a responsabilidade, na condição de substituto tributário, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas operações subsequentes.

§ 10 o rol dos contribuintes e respectivos segmentos de bens, mercadorias ou itens, de que trata o §9º desta cláusula, deve ser encaminhado à Secretaria Executiva do CONFAZ, para disponibilização em seu sítio na internet. ";

II - os §§ 9º e 10 à cláusula décima primeira:

§ 9º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de MVA, observado o inciso III desta cláusula.

§ 10 Não se aplica o disposto no § 9º desta cláusula, quando a unidade federada de destino estabelecer MVA específica, na hipótese dos valores de frete, seguro e outros encargos serem desconhecidos pelo substituto tributário. ";

III - o inciso IV à cláusula vigésima segunda:

IV - a lista de preços final a consumidor, em formato XML, em até 30 (trinta) dias após inclusão ou alteração de preços, nos casos em que a base de cálculo seja o preço final a consumidor sugerido por fabricante ou importador, nos termos definidos na legislação da unidade federada de destino. "

Cláusula terceira Fica revogado o § 3º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 52/17.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 109, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Os itens 1.0 a 13.0 do anexo XXIV do Convênio ICMS 52/17, de 0 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³
2.0	25.002.00	8702.40.90	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm³
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário

Cláusula segunda Os itens 22.0 a 29.0 ficam acrescentados ao Anexo XXIV do Convênio ICMS 52/17, com as seguintes redações:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
22.0	25.022.00	8702.20.00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³
23.0	25.023.00	8702.30.00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³

24.0	25.024.00	8702.90.00	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³
25.0	25.025.00	8703.40.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário
26.0	25.026.00	8703.50.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário
27.0	25.027.00	8703.60.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário
28.0	25.028.00	8703.70.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário
29.0	25.029.00	8703.80.00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 110, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira O § 3º fica acrescido à cláusula segunda do Convênio ICMS 134/16, de 9 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

§ 3º O disposto no § 1º aplica-se, inclusive, à área de texto utilizada pelas entidades referenciadas na cláusula terceira, impressa em Comprovante de Crédito e Débito (CCD) emitido por equipamentos ECF desenvolvidos sob a égide dos Convênios ICMS 85/01 e 09/09 ou por quaisquer outros meios."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 111, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cigarros e outros produtos derivados do fumo relacionados no Anexo V do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em no dia 29 de setembro de 2017, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal, nos termos deste convênio e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo V do referido convênio.

Cláusula segunda A lista de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador a ser enviada à administração tributária da unidade federada de destino, nos termos do inciso IV da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 52/17, observará o formato do Anexo Único deste convênio.

Cláusula terceira Fica revogado o Convênio ICMS 37/94, de 29 de março de 1994.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

ANEXO ÚNICO

Leiaute do arquivo XML para "Lista de Preço Final a Consumidor Sugerido pelo Fabricante ou Importador - Versão 1.0

Schema XML: envPSCF_v9.99.xsd

	Campo	Ele	Pai	Tipo	Ocorr	Tam.	Dec.	Descrição/Observação
A01	enviPSCF	Ele	Raiz	-	-	-	-	TAG raiz do documento
A02	versao	A	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do leiaute do arquivo.
B01	dadosDeclarante	G	A01		1-1			Dados do declarante do arquivo de produtos.
C01	CNPJ	E	B01	N	1-1	14		CNPJ do declarante.
C02	IEST	E	B01	N	0-1	2-14		Inscrição Estadual de Substituto Tributário na UF de destino.
C03	xNome	E	B01	C	1-1	3-100		Razão social do declarante.
D01	listaProdutos	G	A01		1-1			Lista de produtos.
E01	produtos	G	D01		1-N			TAG de grupo do detalhamento das informações de produtos.
F01	cProd	E	E01	C	1-1	1-60		Código interno do produto que consta no cadastro do declarante.
F02	xProd	E	E01	C	1-1	1-120		Descrição completa do item como adotada na NF-e.
F03	CEST	E	E01	N	1-1	7		Código CEST do produto declarado.
F04	NCM	E	E01	N	1-1	2-8		Código NCM/SH do produto.
F05	cEAN	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14		GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN Comercial ou código de barras, conforme informada na NF-e.
F06	cEAN Trib	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14		GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN Tributário ou código de barras, conforme informada na NF-e.
F07	uCom	E	E01	C	1-1	2		Unidade de comercialização do produto, conforme informada na NF-e.
F08	uTrib	E	E01	C	1-1	2		Unidade Tributária do produto, conforme informada na NF-e.
F09	clEnq	E	E01	C	1-1	1-5		Classe fiscal do IPI, conforme informada na NF-e.
F10	cUF	E	E01	C	1-1	2		Sigla da UF de destino.
F11	vUn Trib	E	E01	N	1-1	10	2	Preço sugerido conforme Unidade Tributária definida em F08.
F12	INIC_TAB	D	E01	C	1-1	2-8		Data de início da vigência do preço sugerido de venda a consumidor final - tabela atual. Formato: AAAA-MM-DD
F13	INIC_TAB_ANTERIOR	D	E01	C	1-1	2-8		Data de início da vigência do preço sugerido de venda a consumidor final - tabela anterior. Formato: AAAA-MM-DD

FORMATOS DOS CAMPOS:

Tipo	N Indica campo numérico C Indica campo alfanumérico D Indica campo de data
Ocorr.	Campo Ocorrência iniciado com 1 Indica que o campo de é preenchimento obrigatório Campo Ocorrência iniciado com 0 Indica que o campo só será preenchido se houver a informação
Tam.	Tamanho do campo (1-n) pode ter de 1 a "n" caracteres Tamanho do campo (n) deve ter "n" caracteres Tamanho do campo (n, n', n'', n''...) pode ter n, n', n''... caracteres
Dec.	Quantidade de casas decimais do campo numérico

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.



CONVÊNIO ICMS Nº 112, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder redução de base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária do ICMS, nas operações com água mineral, potável ou natural.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a reduzir a base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para 60% (sessenta por cento) de seu valor, nas operações com água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 113, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira O item 10.4 do Anexo II do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	DESCRIÇÃO	NCM/SH
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	8424.82.29

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 114, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Concede isenção do ICMS nas saídas internas com equipamentos e componentes para geração de energia elétrica solar fotovoltaica destinada ao atendimento do consumo de prédios próprios públicos estaduais que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CO N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a isentar do ICMS as saídas internas dos bens indicados nas respectivas classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

I - Sistema ou central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW (NCM - 8501.31.20 e 8501.32.20);

II - Sistema ou central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW (NCM - 8501.33.20 e 8501.34.20);

III - Partes, peças, estruturas de suporte, transformador, cabos elétricos, disjuntor, inversor CC/CA ou conversor, string box ou quadro de comando e seguidor solar tipo "tracker" (NCM - 9406.00.99, 8544.60.00, 8544.49.00, 8544.42.00, 8537.20.90, 8537.10.90, 8535.29.00, 8504.40.90, 8504.23.00, 8504.22.00, 8504.21.00, 8501.61.00, 8501.34.20-8503.00.90, 8501.33.20, 8501.32.20, 8501.31.20, 8479.89.99, 7610.90.00, 7606.12.90, 7604.29.19, 7604.21.00, 7413.00.00, 7308.90.10, 7308.20.00, 7308.10.00, 7216.50.00, 7216.31.00, 3926.90.90, 3917.29.00);

Cláusula segunda O benefício previsto no caput somente se aplica aos produtos relacionados nos incisos I a III quando destinados à montagem de sistema ou central geradora solar fotovoltaica para atendimento do consumo de energia elétrica de prédios próprios públicos estaduais, conectados no sistema de distribuição como unidades consumidoras, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 482, de 17 de abril de 2012, alterada pela Resolução Normativa Aneel nº 687, de 24 de novembro de 2015.

§ 1º O benefício previsto no caput também se aplica à montagem de sistema ou central geradora solar fotovoltaica em terreno de propriedade própria estadual ou de terceiros, desde que atenda ao consumo de energia elétrica de prédios próprios públicos estaduais.

§ 2º O benefício previsto no caput também se aplica à montagem de sistema ou central geradora solar fotovoltaica para atendimento do consumo de energia elétrica de prédios próprios públicos estaduais, nas modalidades de autoconsumo remoto, geração compartilhada e empreendimento com múltiplas unidades consumidoras, de acordo a Resolução Normativa Aneel nº 482, de 17 de abril de 2012, alterada pela Resolução Normativa Aneel nº 687, de 24 de novembro de 2015.

Cláusula terceira Não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas saídas internas contempladas com a isenção prevista neste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua ratificação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 115, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, e o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira O item 35.0 do Anexo XXI do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados

Cláusula segunda O item 35.1 fica acrescido ao Anexo XXI do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
35.1	20.035.01	3401.19.00	Lenços umedecidos

Cláusula terceira O item 35.0 do Anexo XXI do Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados

Cláusula quarta O item 35.1 fica acrescido ao Anexo XXI do Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, com a seguinte redação:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
35.1	20.035.01	3401.19.00	Lenços umedecidos

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de:

- I - primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, quanto às cláusulas primeira e segunda;
- II - 1º de janeiro de 2018, quanto às cláusulas terceira e quarta.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 116, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 2º à cláusula segunda do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, com a seguinte redação, renumerando-se para § 1º o seu atual parágrafo único:

"§ 2º Os acordos específicos de que trata o caput poderão ser denunciados, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 117, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Estado de Mato Grosso a não exigir a utilização do Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, até 31 de dezembro de 2017, nas operações internas e nas interestaduais a ele destinadas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira O Estado de Mato Grosso não exigirá a utilização do Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, até 31 de dezembro de 2017, nas operações internas e nas interestaduais a ele destinadas.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul

- Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 118, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas e vernizes relacionados no Anexo XXIII do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em no dia 29 de setembro de 2017, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal, nos termos deste convênio e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XXIII do referido convênio.

Cláusula segunda Fica revogado o Convênio ICMS 74/94, de 30 de junho de 1994.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 119, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com celulares e cartões inteligentes relacionados no Anexo XX do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em no dia 29 de setembro de 2017, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar

nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, nos termos deste convênio e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 21.053.00, 21.053.01, 21.054.00, 21.063.00 e 21.064.00, relacionados no Anexo XX do referido convênio.

Cláusula segunda Ficam revogados os seguintes convênios:

- I - Convênio ICMS 135/06, de 15 de dezembro de 2006;
- II - Convênio ICMS 93/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 120, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo aos dispositivos do Convênio ICMS 71/90, que estabelece disciplina de controle da circulação de café em território nacional e estabelece outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo excluído das disposições previstas no Convênio ICMS 71/90, de 12 de dezembro de 1990.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira



Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 121, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 69/98, que firma entendimento em relação à incidência de ICMS nas prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 69/98, de 19 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos Estados do Paraná e de Santa Catarina."

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
10.0	03.010.00	2202	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01

II - o item 11.0 do Anexo IV:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.0	03.011.00	2202	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01

Cláusula segunda O inciso 11.1 fica acrescentado ao Anexo IV do Convênio ICMS 52/17, com a seguinte redação:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.1	03.011.01	2202	Espumantes sem álcool

".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 123, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Estado do Amapá a conceder remissão de débitos do ICMS da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder, nos limites e condições estabelecidos na cláusula segunda, remissão, à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, inscrita no CAD/ICMS/AP sob o nº 03.002994-0, dos créditos tributários constituídos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajustados, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

Cláusula segunda A remissão de que trata a cláusula primeira é:

I - condicionada, cumulativamente:

a) ao perdão dos créditos líquidos e certos das contas de energia elétrica vencidas e vincendas, referentes ao consumo da Administração Direta e Indireta do Estado do Amapá e dos Municípios;

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 122, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 10.0 do Anexo IV:

".

§ 1º As entidades cadastradas no Programa Nota Fiscal Cidadã poderão fruir da isenção de que trata o caput:

I - quando contempladas em sorteio do Programa;

II - limitada a 1 (um) veículo por entidade.

§ 2º As normas complementares à efetivação do referido benefício serão estabelecidas em legislação estadual.

Cláusula segunda A inobservância das condições previstas na legislação acarretará a obrigação de recolhimento do imposto com os acréscimos devidos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 125, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, e o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira O item 6.9 do Anexo VII do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis, exceto os classificados no CEST 06.006.10 e 06.006.11

Cláusula segunda O item 6.9 do Anexo VII do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis, exceto os classificados no CEST 06.006.10 e 06.006.11

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - relativamente à cláusula primeira, a partir de primeiro dia do mês subsequente ao da publicação;

II - relativamente à cláusula segunda, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 126, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece condições gerais para concessão de moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como os arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira A concessão unilateral pelos Estados ou Distrito Federal de moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão ou anistia, bem como a celebração de transação, relativamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, observará as condições gerais estabelecidas neste convênio.

Parágrafo único. A concessão de quaisquer destes benefícios em condições mais favoráveis dependerá de autorização em convênio para este fim especificamente celebrado.

Cláusula segunda O disposto neste convênio aplica-se aos créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, podendo ser incluídos os valores espontaneamente declarados ou informados pelo sujeito passivo à administração tributária.

Cláusula terceira A adesão do sujeito passivo à fruição dos benefícios:

I - implica o reconhecimento dos débitos tributários neles incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

II - não confere qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula quarta A concessão de quaisquer dos benefícios previstos neste convênio limita-se aos créditos tributários correspondentes a fatos geradores ocorridos até o décimo segundo mês anterior ao da instituição do benefício.

Parágrafo único. O disposto no caput desta cláusula não se aplica à cláusula quinta.

Cláusula quinta Quanto à moratória e ao parcelamento, é facultado:

I - reabrir o prazo de pagamento do imposto vencido, sem quaisquer acréscimos, aos sujeitos passivos vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente;

II - conceder parcelamento de créditos tributários decorrentes de procedimentos administrativos, inclusive confissões de dívida, na esfera administrativa ou judicial, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidos de multa, juros e correção monetária sobre as prestações vincendas.

Cláusula sexta Quanto à ampliação de prazo de pagamento do imposto, fica permitido dilatar:

I - para os industriais, até o décimo dia do segundo mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o fato gerador;

II - para os demais sujeitos passivos, até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o fato gerador.

Cláusula sétima Quanto à anistia ou à remissão, poderão ser objeto de exclusão ou extinção:

I - os créditos tributários de responsabilidade de sujeitos passivos vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente;

II - os créditos tributários consolidados por sujeito passivo que não sejam superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - as parcelas de juros e multas sobre os créditos tributários de responsabilidade de sujeitos passivos, cuja exigibilidade somente tenha sido definida a favor do Estado ou do Distrito Federal depois de decisões judiciais contraditórias, facultando-se quanto ao saldo devedor remanescente o parcelamento previsto no inciso II da cláusula quinta.

Cláusula oitava Na concessão de parcelamento de crédito tributário objeto de anistia ou remissão, será observado o limite máximo de 60 (sessenta) parcelas, podendo:

I - quando o Estado ou o Distrito Federal utilizar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, ter como desconto máximo de multa e juros os seguintes percentuais:

a) em parcela única, com redução de até 80% (oitenta por cento) das multas e de até 30% (trinta por cento) dos juros;

b) em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento) das multas e até 25% (vinte e cinco por cento) dos juros;

c) em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 40% (quarenta por cento) das multas e até 20% (vinte por cento) dos juros;

II - quando o Estado ou o Distrito Federal utilizar índice de atualização monetária e juros diversos do previsto no inciso I desta cláusula, ter como desconto máximo de multa e juros os seguintes percentuais:

a) em parcela única, com redução de até 80% (oitenta por cento) das multas e de até 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros;

b) em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento) das multas e até 70% (setenta por cento) dos juros;

c) em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 40% (quarenta por cento) das multas e até 60% (sessenta por cento) dos juros.

Parágrafo único. O crédito tributário será consolidado na forma prevista nesta cláusula, incidindo sobre as parcelas vincendas os acréscimos legais previstos na legislação.

Cláusula nona A legislação estadual ou distrital fixará o prazo máximo para adesão do sujeito passivo ao parcelamento de que trata a cláusula oitava, que não poderá exceder a 3 meses da instituição do benefício, podendo ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo período.

Cláusula décima Deverá ser observado intervalo mínimo de 04 (quatro) anos para a concessão de novo parcelamento nos termos da cláusula oitava.

Cláusula décima primeira Quanto à transação, fica permitida sua celebração somente em casos excepcionais, de que não resulte dispensa do imposto devido.

Cláusula décima segunda O crédito tributário será atualizado monetariamente e consolidado com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária, não constituindo a atualização monetária parcela autônoma ou acessória.

Cláusula décima terceira No caso de recuperação judicial ou de decretação de falência de sujeito passivo da obrigação tributária, ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a não exigir multas relacionadas com fatos geradores ocorridos até a data da decisão judicial.

Cláusula décima quarta Ficam revogados os Convênios ICM 24/75, de 5 de novembro de 1975, e 38/88, de 11 de outubro de 1988.

Cláusula décima quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 127, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Os convênios ICMS a seguir indicados passam a vigorar com prazo final de vigência em 30 de abril de 2019:

I - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

II - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

III - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

IV - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

V - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

VI - Convênio ICMS 38/01, de 06 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

VII - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

VIII - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

IX - Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

X - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;



XI - Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

XII - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

XIII - Convênio ICMS 45/10, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

XIV - O Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, fica prorrogado;

XV - Convênio ICMS 09/17, de 8 de fevereiro de 2017, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança.

Cláusula segunda Serão observadas as disposições do Convênio ICMS 42/16, de 24 de maio de 2016, nas unidades federadas que o tenham incorporado ou venham a incorporá-lo em suas legislações, quando couber.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato

Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 128, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 103/11, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira Convênio ICMS 103/11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os seguintes fármacos e medicamentos derivados do plasma humano coletado nos hemocentros de todo o Brasil e os medicamentos recombinantes, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS:

Item	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	NCM Medicamentos
I	Albumina Humana	3504.00.90	Soroalbumina humana a 20% - Frasco Ampola 200mg/ml	3002.12.36
II	Concentrado de Fator IX	3504.00.90	Concentrado de Fator IX da Coagulação Frasco de 500 UI	3002.12.39
III	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Frasco de 250 UI	3002.12.39
IV	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Frasco de 500 UI	3002.12.39
V	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Frasco de 1.000 UI	3002.12.39
VI	Concentrado de Fator de Von Willebrand	3504.00.90	Concentrado de Fator de Von Willebrand Frasco de 1.000 UI	3002.12.39
VII	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Recombinante Frasco de 250 UI	3002.12.39
VIII	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Recombinante Frasco de 500 UI	3002.12.39
IX	Concentrado de Fator VIII	3504.00.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Recombinante Frasco de 1.000 UI	3002.12.39

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua ratificação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 129, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica acrescentado o Capítulo II-A ao Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro 2017:

CAPÍTULO II-A DAS OPERAÇÕES COM MISTURA DE COMBUSTÍVEIS EM PERCENTUAL SUPERIOR AO OBRIGATÓRIO E DO MOMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO.

Cláusula décima sexta-A A distribuidora de combustível que promover operações com produto resultante da mistura de óleo diesel com biocombustível em percentual superior ao obrigatório, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - apurar a quantidade de combustível sobre a qual não ocorreu retenção de ICMS por meio da seguinte fórmula: Qtde não trib. = (1 - PDM/PDO) x Qtde Comb, onde:

PDM - Percentual de diesel na mistura
PDO - Percentual de diesel obrigatório
Qtde Comb. - Quantidade total do produto

II - sobre a quantidade apurada na forma do inciso I, calcular o valor do ICMS devido, utilizando-se das bases de cálculos previstas nas cláusulas sétima a nona, conforme o caso, e sobre ela aplicar a alíquota prevista para o produto resultante da mistura (S10 ou S500);

III - recolher em favor da unidade federada em que se deu a mistura, até o dia cinco do mês subsequente ao da operação, o ICMS calculado na forma desta cláusula;

IV - além das informações previstas nos §§ 1º e 2º da cláusula décima oitava, indicar no campo "Informações Complementares" da nota fiscal: o percentual de biocombustível contido na mistura; a quantidade da mistura em que não ocorreu a retenção; a base de cálculo e o ICMS devido, calculado nos termos desta cláusula."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 130, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira O parágrafo único fica acrescido à cláusula quinta do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As regras deste convênio aplicam-se subsidiariamente aos acordos específicos de que trata esta cláusula."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 131, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes; e o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir enumerados do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:
I - itens 24.0 e 30.1 do Anexo XI:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
24.0.	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00
30.1.	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos CEST 10.030.00

II - os itens 87.0, 96.0 e 96.4 do Anexo XVIII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
87.0	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves, exceto os descritos no CEST 17.087.02
96.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05
96.4	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05

III - o item 13.0 do Anexo XXI:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos

Cláusula segunda Os itens 87.2 e 96.5 ficam acrescidos ao Anexo XVIII do Convênio ICMS 92/15, com as seguintes redações:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
87.2	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas
96.5	17.096.05	0901	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas

Cláusula terceira Os dispositivos a seguir enumerados do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - itens 24.0 e 30.1 do Anexo XI:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
24.0.	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00
30.1.	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos CEST 10.030.00

II - os itens 87.0, 96.0 e 96.4 do Anexo XVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
87.0	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves, exceto os descritos no CEST 17.087.02
96.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05
96.4	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05

III - o item 13.0 do Anexo XIX:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos

Cláusula quarta Os itens 87.2 e 96.5 ficam acrescidos ao Anexo XVII do Convênio ICMS 52/17, com as seguintes redações:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
87.2	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas
96.5	17.096.05	0901	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas

Cláusula quinta Os dispositivos a seguir enumerados do Anexo XXVII do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 19 do título CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO XVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
19.0	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves, exceto os descritos no CEST 17.087.02

II - o item 7 do título TELHAS E OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO CONSTANTES DO ANEXO XI:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
7.	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos CEST 10.030.00

Cláusula sexta O item 21 fica acrescido ao título CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO XVII do Anexo XXVII do Convênio ICMS 52/17, com a seguinte redação:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
21.	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação quanto às cláusulas primeira e segunda;

II - de 1º de janeiro de 2018 quanto às cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira,



Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovani Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 132, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira O Anexo II do Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo Único deste convênio.

Cláusula segunda Fica a critério da unidade federada a exigência do documento previsto no inciso I do § 3º da cláusula quarta do Convênio ICMS 38/12.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

ANEXO ÚNICO

ANEXO II DO CONVÊNIO ICMS 38/12, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL	
<i>Serviço Médico/Unidade de Saúde:</i>	Data: / /
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES	
<i>Nome:</i>	
<i>Data de Nascimento:</i> //	<i>Sexo:</i> Masculino Feminino
<i>Identidade nº</i>	<i>Órgão Emissor:</i>
<i>Mãe:</i>	<i>UF:</i>
<i>Pai:</i>	
<i>Responsável (Representante legal):</i>	
<i>Endereço:</i>	
<i>Bairro:</i>	
<i>Cidade:</i>	<i>CEP:</i>
<i>Fone:</i>	<i>Email:</i>
<i>Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício, que o requerente retro qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:</i>	

Tipo de Deficiência	Código Internacional de Doenças - CID-10 (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)
Deficiência FÍSICA (*) Deficiência VISUAL (*) *observar as instruções deste anexo. OBS: E considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, trioplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.	Descrição Detalhada da Deficiência
<i>Nome:</i>	UNIDADE EMISSORA DO LAUDO
<i>Endereço:</i>	<i>Identificação:</i>
	<i>CNPJ:</i>
	<i>Nome e CPF do responsável:</i>
	<i>Assinatura do responsável</i>

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovani Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 133, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Prorroga as disposições do Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica prorrogada até 30 de abril de 2019 as disposições contidas no Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovani Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 134, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 52/17, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subseqüentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do §1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código

Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira O §3º da cláusula nona do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Em substituição ao disposto no inciso II, nas transferências interestaduais destinadas aos Estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, o regime de que trata o caput não se aplica quando promovidas entre estabelecimentos do industrial fabricante, exceto quando destinada a estabelecimento varejista."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovani Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 135, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 135/16, que autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 135/16, de 09 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput e o § 2º da cláusula primeira:

Cláusula primeira Fica o Estado do Tocantins autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas e juros relacionados ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2016.;"

II - o caput da cláusula segunda:

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo até o dia 30 de dezembro de 2017, cuja formalização é feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.;"

III - o inciso II do § 3º da cláusula terceira:

II - débitos decorrentes de saldo residual de atualização monetária, lançados em parcelamentos, até o exercício de 2011.;"

Cláusula segunda Fica acrescentada à cláusula sexta-A ao Convênio ICMS 135/16, de 09 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Cláusula sexta-A A instituição de novo programa de parcelamento com o mesmo objeto deste convênio deverá observar intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.;"

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 136, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a redução de multas e demais acréscimos legais do ICMS incidente sobre valores cobrados a título de assinatura mensal pelas prestadoras de serviços de telefonia.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná autorizado a reduzir multas e demais acréscimos legais, relativos ao não pagamento do ICMS incidente sobre valores cobrados a título de assinatura mensal pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário, decorrente de prestações de serviços de comunicação cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º Os débitos serão consolidados, inclusive os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados a fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no caput desta cláusula também se aplica aos parcelamentos em curso.

§ 3º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

Cláusula segunda Os créditos tributários consolidados poderão ser pagos:

I - em parcela única, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) das multas e de até 60% (sessenta por cento) dos demais acréscimos legais;

II - em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 50% (cinquenta por cento) das multas e até 50% (cinquenta por cento) dos demais acréscimos legais.

§ 1º Os benefícios fiscais previstos nesta cláusula ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, a vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

§ 2º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual.

Cláusula terceira A formalização da quitação ou do parcelamento implica o reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos respectivos autos judiciais, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º A legislação estadual fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias da sua instituição.

Cláusula quarta Implica a revogação do parcelamento:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - estar em atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas em legislação estadual.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula quinta A legislação estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - outras condições não previstas nesta cláusula para concessão dos benefícios tratados neste Convênio.

Cláusula sexta O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida.

Cláusula sétima A instituição de novo programa de parcelamento que tenha o mesmo objeto do presente convênio deverá observar o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 137, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Estado de Pernambuco a reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira O Estado de Pernambuco fica autorizado a reduzir juros e multas relacionados com o ICM e o ICMS, relativos a créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de abril de 2017, inclusive os ajuizados, bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e as demais normas previstas na legislação tributária estadual.

Cláusula segunda As reduções de que trata a cláusula primeira correspondem aos seguintes percentuais:

I - na hipótese de pagamento à vista:

a) 85% (oitenta e cinco por cento) da multa e 90% (noventa por cento) dos juros, na hipótese de o pagamento ocorrer no mês de agosto de 2017;

b) 80% (oitenta por cento) da multa e 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros, na hipótese de o pagamento ocorrer no mês de setembro de 2017;

c) 75% (setenta e cinco por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros, na hipótese de o pagamento ocorrer no mês de outubro de 2017; e

d) 70% (setenta por cento) da multa e 75% (setenta e cinco por cento) dos juros, na hipótese de o pagamento ocorrer no mês de novembro de 2017; e

II - na hipótese de pagamento parcelado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas:

a) 60% (sessenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros, na hipótese de o pagamento da primeira parcela ocorrer no mês de agosto de 2017;

b) 55% (cinquenta e cinco por cento) da multa e 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros, na hipótese de o pagamento da primeira parcela ocorrer no mês de setembro de 2017;

c) 50% (cinquenta por cento) da multa e 60% (sessenta por cento) dos juros, na hipótese de o pagamento da primeira parcela ocorrer no mês de outubro de 2017; e

d) 45% (quarenta e cinco por cento) da multa e 55% (cinquenta e cinco por cento) dos juros, na hipótese de o pagamento da primeira parcela ocorrer no mês de novembro de 2017.

Cláusula terceira As reduções previstas neste convênio somente se aplicam aos créditos tributários, inclusive inscritos em dívida ativa ou em fase de cobrança judicial, constituídos:

I - até 31 de outubro de 2017, quando decorrentes de Auto de Infração, Auto de Apreensão, Auto de Lançamento sem Penalidade, Notificação de Débito ou Notificação de Débito sem Penalidade, cujo fato gerador tenha ocorrido até o período fiscal de abril de 2017; ou

II - até 30 de novembro de 2017, quando decorrentes de Regularização de Débito cujo fato gerador tenha ocorrido até o período fiscal de abril de 2017.

Cláusula quarta A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste convênio e em lei complementar estadual implica revogação dos benefícios de redução parcial da multa e juros previstos na cláusula segunda, com recomposição do valor total anterior ao pagamento ou parcelamento e exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente não pago.

Cláusula quinta Ocorre a perda do parcelamento, com a recomposição do débito e incidência integral da multa e juros, abando-se os valores pagos, nas seguintes hipóteses:

I - não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - não pagamento do saldo devedor remanescente, após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela, independentemente do quantitativo de parcelas não pagas; ou

III - não pagamento do valor relativo a encargos e honorários advocatícios previsto em lei estadual.

Cláusula sexta O Estado de Pernambuco poderá estabelecer outras condições e exigências para a fruição dos benefícios de que trata este convênio.

Cláusula sétima Fica vedada a concessão de um novo programa de recuperação de créditos tributários ou fiscais, durante num período de 10 (dez) anos.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

V - disciplina específica para os débitos inscritos em Dívida Ativa, diversa do regime aplicável aos débitos não inscritos.

Cláusula sétima A instituição de novo programa de parcelamento com o mesmo objeto deste convênio, deverá observar o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 141, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Estado do Maranhão a realizar Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais com redução de multas e juros previstos na legislação tributária para contribuintes em débito com o ICM e o ICMS, na forma que indica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão autorizado a realizar Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais com redução de multas e juros previstos na legislação tributária para contribuintes em débito com o ICM e o ICMS, observadas as condições e limites estabelecidos neste Convênio.

Cláusula segunda O Programa de Parcelamento alcança os fatos geradores que tenham ocorrido até 30 de junho de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, podendo abranger, inclusive, aqueles ajuizados.

§ 1º Os débitos fiscais existentes poderão ser consolidados, inclusive os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária.

§ 2º O disposto nesta cláusula não se aplica aos parcelamentos em curso, exceto para o pagamento do débito remanescente em parcela única.

Cláusula terceira A adesão ao Programa deverá ser efetivada até 90 (noventa) dias da data da publicação da ratificação nacional desde convênio, condicionada ao pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Cláusula quarta Os débitos do ICM e do ICMS consolidados pela Secretaria de Estado da Fazenda, exceto aqueles decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória, serão reduzidos, em multa e juros, nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), para pagamento em parcela única;

II - 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento), para pagamento acima de 60 (sessenta) e até 120 (cento e vinte) parcelas, aplicável este percentual de redução a partir da primeira parcela.

Cláusula quinta Os débitos fiscais decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias terão redução de seu valor original em 95% (noventa e cinco por cento), inclusive saldos de parcelamento, desde que pagos em parcela única até 90 (noventa) dias da data da publicação da ratificação nacional deste convênio.

Cláusula sexta Os benefícios fiscais previstos neste convênio ficam condicionados ao pagamento dos débitos exclusivamente em moeda corrente.

Cláusula sétima Os honorários advocatícios, quando cabíveis, serão recolhidos em conformidade com o número de parcelas concedidas, corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção do débito.

Cláusula oitava A formalização da quitação ou do parcelamento implica o reconhecimento dos débitos pelo contribuinte, ficando condicionada à desistência de eventuais embargos à execução fiscal e demais ações, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os respectivos autos judiciais, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula nona Implica a revogação do parcelamento, com a perda de todos os benefícios do Programa:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - estar em atraso com o pagamento de 3 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não.

Cláusula décima O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas do imposto e seus acréscimos.

Cláusula décima primeira Para a operacionalização do Programa aplicam-se, no que couberem, as demais disposições vigentes na legislação tributária do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo poderá dispor sobre normas complementares necessárias à implementação das disposições contidas neste convênio.

Cláusula décima segunda A instituição de novo Programa de Parcelamento deverá observar o intervalo mínimo de 4 (quatro) anos contados a partir da data da instituição do Programa de trata este convênio.

Cláusula décima terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 142, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, com redução de juros e multas, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente há época dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS, ocorridos até 31 de julho de 2017.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago:

I - em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

II - em até 12 (doze) parcelas, com redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

III - de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

IV - de 61 (sessenta e uma) a 84 (oitenta e quatro) parcelas, com redução de até 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, terão redução de até 80% (oitenta por cento) do seu valor original, se pagos à vista.

§ 2º O parcelamento obedecerá, ainda, ao seguinte:

I - o saldo devedor será mensalmente corrigido monetariamente de acordo com o indexador previsto na legislação do ICMS no Estado;

II - serão calculados mensalmente os juros e multas devidos de acordo com o que dispõe a legislação do ICMS no Estado, e sobre o montante apurado será aplicado o percentual de redução;

III - o valor da parcela não poderá ser inferior a 200 (duzentas) Unidade Padrão Fiscal/AP, para débito tributário e 50 (cinquenta) UPF/AP, para débito não tributário;

IV - as parcelas vencerão todo dia 25 de cada mês;

Cláusula terceira No caso de pagamento de parcela em atraso serão aplicados acréscimos legais previstos na legislação do ICMS, sem as reduções previstas no inciso II, III e IV da cláusula segunda.

Cláusula quarta Os benefícios fiscais previstos neste convênio ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

Cláusula quinta A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula sexta O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte e homologada pelo Fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 1º A primeira parcela do parcelamento deverá ser paga em até 03 (três) dias úteis, contados da data da formalização do ingresso no programa de recuperação fiscal.

§ 2º A adesão ao programa de parcelamento de que trata esse convênio deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias da sua instituição.

Cláusula sétima Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - estar em atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o inadimplemento do imposto devido, por prazo superior a 90 (noventa) dias, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa;

V - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula oitava A legislação do Estado poderá dispor sobre:

I - redução ou parcelamento do valor dos honorários advocatícios;

II - percentuais de redução de juros e multas, observados os limites e os prazos estabelecidos neste convênio;

III - definição do prazo final para ingresso no programa de parcelamento, o qual não deve ultrapassar o limite estabelecido na cláusula sexta deste convênio.

Cláusula nona A instituição de novo parcelamento deverá observar intervalo mínimo de 4 (quatro) anos.

Cláusula décima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 143, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 65/17, que autoriza o Estado de Goiás a reemitir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS 65/17, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios previstos neste convênio, deve promover, até 1º de dezembro de 2017, a regularização do seu débito perante o Estado de Goiás, nos termos da legislação tributária estadual, cuja formalização é feita com a liquidação, total ou parcial do crédito tributário, à vista ou da 1ª (primeira) parcela."



Cláusula segunda A cláusula quarta-A fica acrescida ao Convênio ICMS 65/17, com a seguinte redação:

"Cláusula quarta-A A instituição de novo parcelamento que tenha o mesmo objeto deste convênio deverá observar o intervalo de 04 (quatro) anos."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 144, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Estado de Sergipe a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica o Estado de Sergipe autorizado a instituir programa de parcelamento incentivado, através do qual os débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

Parágrafo único. O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de até noventa e cinco por cento das multas punitivas e moratórias e, de oitenta por cento dos juros de mora;

II - em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de oitenta por cento das multas punitivas e moratórias e, de sessenta por cento dos juros de mora; ou

III - em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, com redução de sessenta e cinco por cento das multas punitivas e moratórias e, de cinquenta por cento dos juros de mora.

§ 1º O parcelamento previsto neste convênio:

I - poderá ser deferido, independentemente da existência de contratos para pagamentos parcelados anteriormente celebrados;

II - não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas;

III - não se aplica a débito fiscal objeto de parcelamento em curso.

§ 2º A legislação estadual fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias da sua instituição.

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso III do § 1º desta cláusula, a contribuintes que se encontrem adimplentes com parcelamentos em curso.

§ 4º Poderão ser fixados percentuais de redução de multas punitivas e moratórias e de juros de mora intermediários, diversos dos previstos nos incisos de I a III do caput, respeitados os limites máximo e mínimo de redução de multas punitivas e moratórias e de juros de mora.

Cláusula terceira O parcelamento de que trata este convênio fica condicionado a que o contribuinte:

I - manifeste, formalmente, sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do débito fiscal objeto do pagamento parcelado, em caráter irrevogável;

II - formalize sua opção, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda; e

III - cumpra outras condições expressamente previstas na legislação tributária estadual.

Cláusula quarta O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata este Convênio será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a sessenta dias.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão nos termos do caput, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Cláusula quinta Poderão ser limitadas a aplicação do benefício definido neste convênio e serem estabelecidas outras condições de rescisão do contrato celebrado em decorrência do parcelamento.

Cláusula sexta A instituição de novo programa de parcelamento com o mesmo objetivo deste convênio deverá observar o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 145, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Estado do Piauí a remitar e a anistiar de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, com termo final até 31 de dezembro de 2011.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica o Estado de Piauí autorizado a remitar e a anistiar os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituídos pela legislação estadual, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, cujo ato normativo ou concessivo, publicado ou não, tenha sido revogado ou tenha exaurido seus efeitos até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O disposto neste convênio fica condicionado a:

I - não autorização da restituição ou compensação de importâncias já pagas, ainda que sob a forma de escrituração de crédito;

II - desistência de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

III - quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais;

IV - desistência pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência da unidade federada.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data de vigência do convênio que dispõe sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio

Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 146, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Estado da Bahia a reduzir a multa por infração e acréscimos moratórios relacionados ao ICM e ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia autorizado a instituir programa de redução da multa por infração e acréscimos moratórios relacionados com débitos fiscais do ICM e ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, referentes a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2017, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

Cláusula segunda Os débitos do ICM e do ICMS, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigação acessória, poderão ser pagos com redução da multa por infração acréscimos moratórios, nos seguintes percentuais:

I - 70% (setenta por cento), na hipótese de pagamento integral à vista, até 22 de dezembro de 2017;

II - 50% (cinquenta por cento), na hipótese de pagamento em até 12 parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da primeira parcela até 22 de dezembro de 2017, e as seguintes até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês subsequente ao do pagamento da parcela inicial.

Cláusula terceira O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Cláusula quarta Os procedimentos necessários para operacionalização do benefício previsto neste convênio serão estabelecidos na legislação tributária estadual.

Cláusula quinta A instituição de novo programa de parcelamento com o mesmo objeto deste convênio, deverá observar o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 147, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Estado do Piauí a instituir programa de anistia de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica o Estado do Piauí autorizado a instituir programa de anistia de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, suas multas e juros, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º O débito será consolidado, individualmente, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS ocorridos até 31 de julho de 2017.

Cláusula segunda O débito referente a obrigação principal poderá ser pago com redução de:

I - 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, na hipótese de pagamento integral, até 10 de dezembro de 2017;



07	13150.720180/2017-24	030151.37114/17	Rafael Delfino Souza
08	13150.720180/2017-24	030151.37114/17	Danilo da Silva Almeida
09	13150.720180/2017-24	030151.37114/17	Ademival Soares da Silva
10	13150.720180/2017-24	030151.37114/17	Alessandro Jesse da Cunha

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 13133.720240/2017-17, resolve:

Art.1º - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 04.363.861/0001-95, de titularidade de EMMANUEL DA SILVA PEREIRA em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidão simplificada anexada ao Processo nº. 13133.720240/2017-17.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 13133.720241/2017-61, resolve:

Art.1º - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 26.721.274/0001-63, de titularidade de JOAO SEBASTIAO DE MORAES FILHO em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidão simplificada anexada ao Processo nº. 13133.720241/2017-61.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 13133.720242/2017-14, resolve:

Art.1º - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 02.217.988/0001-70, de titularidade de ELIZANGELA DE SOUSA MARTINS em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidão simplificada anexada ao Processo nº. 13133.720242/2017-14.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a saída e o retorno, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando o que consta do processo administrativo nº 10240.721523/2017-71, declara:

Art. 1º Fica autorizada a saída, para o exterior, pelo Aeroporto Internacional de Porto Velho, no dia 5 de outubro de 2017, a partir das 8h, da aeronave tipo BE20, matrícula PR LPM, que buscará uma comitiva de empresários e políticos do Estado de Rondônia, que estavam reunidos na cidade de Trinidad, na Bolívia, participando de conferência empresarial com autoridades bolivianas, tratando de assuntos do Mercosul e buscando estabelecer intercâmbio comercial entre os dois países, bem como o seu retorno, pelo referido aeródromo, no mesmo dia, a partir das 14h, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 20, de 30 de agosto de 2017 da Delegacia de Receita Federal em Mossoró, publicado no DOU de 14/09/2017, Seção 1, página 33: onde se lê: "CNPJ: 07.324.45/0001-29", leia-se: "CNPJ: 08.051.525/0001-68"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa APODI III ENERGIA SPE S/A - CNPJ Nº 24.424.233/0001-80, situada na Av. Ayrton Sena da Silva, 1.111 - Sala 01 Parte - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54400-020, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 227, de 07 de junho de 2016, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.729831/2016-31.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi III, detalhado na Portaria nº 227, de 07 de junho de 2016, expedida pelo MME, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

PORTARIA Nº 263, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o atendimento a ser realizado pelas Agências jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal (DRF) em Recife para adequar-se ao mapeamento de competências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como pela Portaria SRRF 4a RF nº 89, de 16 de março de 2016, publicada no DOU de 17 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Transferir competências, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife - DRF/REC, entre as Agências da Receita Federal do Brasil - ARF, o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, o Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT e o Serviço de Orientação e Análise Tributária -SEORT para, independentemente da jurisdição fiscal do contribuinte, realizar as atividades abaixo descritas, quando da ausência de servidor competente, na forma do estabelecido no Mapeamento de Competências:

I - Compensação malha débito;
II - Retificação de documento de arrecadação (REDARF e RETGSP);
III - Emissão de certidão de regularidade fiscal pendente de análise;
IV - Deferimento de parcelamento, quando não efetivado tacitamente pelo sistema;

VI - Outros serviços desempenhados exclusivamente por servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB.

Art. 2º Preferencialmente, as demandas devem ser encaminhadas por meio de e-Dossiê e e-Processo, a serem analisadas pelo setor competente.

§ 1º No despacho de encaminhamento, o servidor deverá mencionar o número e a data da presente Portaria.

§ 2º Para os serviços realizados no CAC, é facultado ao contribuinte jurisdicionado pelas agências comparecimento àquele setor, mediante prévio agendamento e munido do despacho de encaminhamento, mencionado no § 1º.

§ 3º Alternativamente, os contribuintes jurisdicionados à ARF Palmares poderão ser redirecionados para a ARF Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º As demandas serão analisadas com base nos elementos carreados nos autos e consultas aos sistemas corporativos da RFB, seguindo os procedimentos adotados pelos serviços e agências.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.727955/2017-61, declara:

Art. 1º - Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0001-94, tendo por objeto o fornecimento de todos os materiais e a execução de todos os trabalhos necessários à completa implantação, testes e comissionamento, entrada em operação e perfeito funcionamento do empreendimento, na modalidade Empreitada Integral por Preço Fixo Global, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, observado os termos do Contrato firmado entre as partes e da Engenharia Básica aprovada pela ANEEL. Projeto localizado no Estado do Minas Gerais e Estado da Bahia, de titularidade da Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.845.393/0001-28, matrícula CEI nº 70.014.20233/74, do setor de infraestrutura de energia, com previsão de conclusão em setembro /2020, aprovado pela Portaria nº 209 de 12 de julho de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção 1, página 57.

Art. 2º - A referida empresa participa do Consórcio Linhão MG-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.537.364/0001-24.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Declara cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, em face do disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta no processo 13604.720272/2017-29, declara:

Art. 1º. Cancelada, a partir da data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), com código de controle 9467.8341.1B6A.4680, emitida em 14/09/2017 no interesse do contribuinte CNA Multiformato e Logística LTDA - ME, CNPJ 17.270.476/0001-45.

Art. 2º. O presente ADE entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição nº 05.354.680/0001-65 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa DAVIDA COMMUNICATIONS LTDA, por inexistência de fato, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.722549/2017-14.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir da data da ocorrência dos fatos que deram causa à baixa de ofício, considerando-se o contido no inciso IV, § 3º do art.47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição nº 03.518.881/0001-25 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa RESTAURANTE GOSTINHO DO MAR LTDA - ME, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10886.721074/2016-94.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA /ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º, da instrução Normativa RFB nº 976/2009, que trata de Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do processo administrativo nº 10783.721475/2011-98 e do processo judicial nº 0026408-72.2017.4.02.5001, resolve CONCEDER os Registros Especiais - Papel Imune - DP- 07201/00095 e IP- 07201/00096 ao estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CLULOSE S/A, CNPJ Nº 16.404.287/0291-37. declara que:

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/08/2017.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA /ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º, da instrução Normativa RFB nº 976/2009, que trata de Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do processo administrativo nº 13770.720201/2014-61 e do processo judicial nº

0026408-72.2017.4.02.5001, resolve CONCEDER os Registros Especiais - Papel Imune - DP- 07201/00097 e IP- 07201/00098 ao estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CLULOSE S/A, CNPJ Nº 16.404.287/0342-11. declara que:

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/08/2017.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA /ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º, da instrução Normativa RFB nº 976/2009, que trata de Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do processo administrativo nº 13770.720743/2014-34 e do processo judicial nº 0026408-72.2017.4.02.5001, resolve CONCEDER os Registros Especiais - Papel Imune - FP- 07201/00099 ao estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CLULOSE S/A, CNPJ Nº 16.404.287/0342-11. declara que:

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/08/2017.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo art.51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, considerando os autos do processo nº 17613.721.296/2017-47, resolve AUTORIZAR o fornecimento de selos de controle para selagem no exterior de uisque à empresa BRAZIL EXPLORER LTDA, CNPJ Nº 04.092.256/0001-27, conforme abaixo especificados:

Marca Comercial: BOURBON JOHNLEE
Característica : Uisque com graduação alcoólica de 40%
Quantidade: 180 (CENTO E OITENTA) selos de controle.
Tipo e cor dos selos: Uisque Produto Estrangeiro Selado no Exterior. Cor Amarela (Uisque Amarelo).

Este Ato Declaratório Executivo só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela a adesão ao Programa Empresa Cidadã instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no dossiê nº 10010.023921/1216-22, resolve:

Art. 1º. Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica DIAMANTE AUTO POSTO DE CAMPINAS LTDA, CNPJ nº 07.287.396/0001-49, domiciliada na R 45 (QUARENTA E CINCO) 1910, BAIRRO JD. CAMPO GRANDE, CAMPINAS, SP, CEP 13054-498.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produz desde 21/12/2016.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Declara Cancelada Inscrição no Registro Especial - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14

de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e em face do que consta no processo administrativo nº 13830.722088/2017-40, declara:

Art. 1º. Cancelada a Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, para as atividades de produtor/engarrafador, sob o nº 08118/0010, de 09/12/1999, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/MRA nº 9, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2000, da empresa M Mazetto & Cia Ltda - ME, CNPJ nº 47.793.559/0001-80, em virtude de descumprimento do disposto no inciso II do § 1º do artigo 3º da IN/RFB 1432/2013.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Declara Cancelada Inscrição no Registro Especial - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e em face do que consta no processo administrativo nº 13830.722100/2017-16, declara:

Art. 1º. Cancelada a Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, para a atividade de produtor, sob o nº 08118/0016, de 06/01/2003, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/MRA nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 08/01/2003, da empresa DESTILARIA MELLO LTDA - EPP, CNPJ nº 56.690.886/0001-05, em virtude de descumprimento do disposto no inciso II do § 1º do artigo 3º da IN/RFB 1432/2013.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Declara Cancelada Inscrição no Registro Especial - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e em face do que consta no processo administrativo nº 13830.722099/2017-20, declara:

Art. 1º. Canceladas as Inscrições no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21/12/1977, para as atividades de produtor/engarrafador, sob o nº 08118/0006, de 09/12/1999, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/MRA nº 5, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2000, da empresa Vagner Luiz Gabriel - ME, CNPJ nº 63.971.188/0001-35, em virtude de descumprimento do disposto no inciso II do § 1º do artigo 3º da IN/RFB 1432/2013.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727457/2017-56, resolve:

Art. 1º. Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Interligação Elétrica Paraguaçu S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 26.712.591/0001-13

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de membros do conselho fiscal de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 594, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Resolução CNSP n. 53, de 3 de setembro de 2001, combinado com o artigo 1º do Anexo II da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do processo Susep 15414.617446/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 88.747.928/0001-85, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho deliberativo realizada em 30 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 595, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623512/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, CNPJ n. 92.751.213/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de agosto de 2017:

I - Eleição de administrador;

II - Ratificação do endereço da sede social, localizada na Rua General Câmara, 230, 7º ao 11º andares, Centro, CEP 90010-230; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 596, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.626078/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.383.493/0001-80, com sede na cidade do SÃO PAULO - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de setembro de 2017:

I - Eleição de administrador; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 597, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.613234/2016-01, 15414.604236/2017-81 e 15414.610262/2017-49, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 25 de novembro de 2016 e 31 de março de 2017:

I - Tornar sem efeito as deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2017;

II - Aumento do capital social em R\$ 942.000,00, elevando-o para R\$ 4.142.000,00, dividido em 74.768.217 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Ressaltar que a parcela de R\$ 255.000,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 31 de março de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 598, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610965/2017-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 03.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 145, DE 30 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00001512/2017, resolve:

Aprovar a família de modelos Pionner PA, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca Ohaus, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 146, DE 30 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00004428/2017, resolve:

Dar nova redação ao item 3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS da Portaria Inmetro/Dimel n.º 059, de 4 de março de 2016, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 38, de 3 de outubro de 2017, publicada no DOU de 4-10-2017, Seção 1, página 32, na grade, onde se lê: MINISTÉRIO DAS CIDADES; Leia-se: MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS.

(p/Coejo)

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?





Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 164, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Acre.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 7.485, de 24 de agosto de 2017, do Governo do Estado do Acre, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.004282/2017-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRAD-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

1	Brasíleia
2	Porto Acre
3	Rio Branco

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 165, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 17.938, de 13 de SETEMBRO de 2017, do Governo do Estado da Bahia, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.004385/2017-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRAD-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

1	Abaíra
2	Abaré
3	Adustina
4	América Dourada
5	Andaraí
6	Anguera
7	Antas
8	Antônio Gonçalves
9	Aracatu
10	Araci
11	Barra do Mendes
12	Biritinga
13	Boa Nova
14	Bom Jesus da Lapa
15	Bom Jesus da Serra
16	Boninal
17	Boquira
18	Botuporã
19	Brejões
20	Brotas de Macaúbas
21	Brumado
22	Caetanos
23	Cafarnaum
24	Caldeirão Grande
25	Campo Alegre de Lourdes
26	Campo Formoso
27	Canarana
28	Candeal
29	Cândido Sales
30	Cansanção
31	Capim Grosso
32	Caraíbas
33	Carinhanha
34	Casa Nova
35	Castro Alves
36	Caturama
37	Central
38	Cícero Dantas
39	Cipó
40	Conceição do Coité
41	Condeúba
42	Contendas do Sincorá
43	Cordeiros
44	Coribe
45	Encruzilhada
46	Érico Cardoso
47	Euclides da Cunha
48	Fátima
49	Feira de Santana
50	Filadélfia
51	Gavião
52	Gentio do Ouro
53	Glória
54	Guajeru
55	Guanambi

56	Heliópolis
57	Iaçu
58	Ibassucê
59	Ibicoara
60	Ibipeba
61	Ibiquera
62	Ibirapua
63	Ibitiara
64	Ibititá
65	Igaporã
66	Ipecaetá
67	Ipirá
68	Ipupiara
69	Irajuba
70	Iramaia
71	Iraquara
72	Irecê
73	Itaberaba
74	Itaguaçu da Bahia
75	Itaquara
76	Itarantim
77	Itatim
78	Itiruçu
79	Ituaçu
80	Iuiú
81	Jacaraci
82	Jacobina
83	Jaguaquara
84	Jeremoabo
85	Juazeiro
86	Jussara
87	Jussiape
88	Lafaiete Coutinho
89	Lagoa Real
90	Lajedinho
91	Lamarão
92	Licínio de Almeida
93	Livramento de Nossa Senhora
94	Macaúba
95	Macaúbas
96	Mairi
97	Malhada
98	Malhada de Pedras
99	Mansidão
100	Marcionílio Souza
101	Miguel Calmon
102	Milagres
103	Mirangaba
104	Mirante
105	Morpará
106	Morro do Chapéu
107	Mortugaba
108	Mucugê
109	Mulungu do Morro
110	Mundo Novo
111	Muquém de São Francisco
112	Nova Fátima
113	Nova Itarana
114	Nova Redenção
115	Nova Soure
116	Novo Horizonte
117	Novo Triunfo
118	Oliveira dos Brejinhos
119	Ourolândia
120	Palmas de Monte Alto
121	Palmeiras
122	Paramirim
123	Pedro Alexandre
124	Piatã
125	Pilão Arcado
126	Pindaí
127	Pindobaçu
128	Pintadas
129	Piripá
130	Planalto
131	Poções
132	Ponto Novo
133	Presidente Dutra
134	Quijingue
135	Quixabeira
136	Rafael Jambeiro
137	Retirolândia
138	Rio de Contas
139	Rio do Antônio
140	Rio do Pires
141	Rodelas
142	Santa Bárbara
143	Santa Brígida
144	Santa Inês

145	Santaluz
146	Santanópolis
147	São Félix do Coribe
148	São Gabriel
149	São José do Jacuípe
150	Saúde
151	Seabra
152	Sebastião Laranjeiras
153	Senhor do Bonfim
154	Sento Sé
155	Serra Preta
156	Serrolândia
157	Sítio do Quinto
158	Sobradinho
159	Souto Soares
160	Tanque Novo
161	Tanquinho
162	Tremedal
163	Tucano
164	Uibaí
165	Umburanas
166	Urandi
167	Valente
168	Várzea da Roça
169	Várzea do Poço
170	Várzea Nova
171	Wagner
172	Xique-Xique

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 167, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Quixeló	Seca - 1.4.1.2.0	30	29/08/17	59051.004365/2017-15
MG	Serro	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.294	15/09/17	59051.004342/2017-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 168, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000186/2014-68, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 283, de 22 de outubro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Governador Lindenberg - ES, para ações de Defesa Civil, para até 07/04/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 169, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Florianópolis	Erosão Costeira/Marina - 1.1.4.1.0	17.959	13/09/17	59051.004387/2017-77

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW



MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.400,40
MG	310375	Araporã	4	202,80	3.853,20	1.331,40
MG	310380	Arapuá	2	101,40	1.926,60	575,00
MG	310390	Araújos	4	202,80	3.853,20	1.753,60
MG	310400	Araxá	53	2.687,10	51.054,90	20.447,60
MG	310410	Arceburgo	5	253,50	4.816,50	2.074,60
MG	310420	Arcos	6	304,20	5.779,80	9.985,21
MG	310430	Areado	6	304,20	5.779,80	2.948,00
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	0	0,00	0,00	2.047,20
MG	310450	Arinos	2	101,40	1.926,60	5.361,80
MG	310460	Astolfo Dutra	7	354,90	6.743,10	2.787,40
MG	310470	Ataléia	4	202,80	3.853,20	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	152,10	2.889,90	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	354,90	6.743,10	3.837,20
MG	310500	Baldim	3	152,10	2.889,90	1.888,37
MG	310510	Bambuí	15	760,50	14.449,50	4.770,00
MG	310520	Bandeira	0	0,00	0,00	2.023,60
MG	310530	Bandeira do Sul	3	152,10	2.889,90	1.134,80
MG	310540	Barão de Cocais	14	709,80	13.486,20	6.254,00
MG	310550	Barão de Monte Alto	2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena	24	1.216,80	23.119,20	37.596,60
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.277,20
MG	310600	Bela Vista de Minas	4	202,80	3.853,20	2.076,20
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.400,40
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	56.277,00	1.069.263,00	860.879,61
MG	310630	Belo Oriente	5	253,50	4.816,50	5.431,10
MG	310640	Belo Vale	1	50,70	963,30	2.163,10
MG	310650	Berilo	4	202,80	3.853,20	2.501,60
MG	310660	Bertópolis	2	101,40	1.926,60	932,80
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	932,20
MG	310670	Betim	186	9.430,20	179.173,80	115.454,94
MG	310680	Bias Fortes	1	50,70	963,30	753,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.765,20
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	912,60	17.339,40	8.057,40
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.069,60
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	19.840,00
MG	310740	Bom Despacho	29	1.470,30	27.935,70	9.847,20
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	830,00
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.184,60
MG	310780	Bom Jesus do Galho	0	0,00	0,00	6.253,20
MG	310790	Bom Repouso	1	50,70	963,30	3.343,50
MG	310800	Bom Sucesso	7	354,90	6.743,10	3.571,60
MG	310810	Bonfim	3	152,10	2.889,90	1.637,07
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	152,10	2.889,90	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	1	50,70	963,30	3.304,30
MG	310830	Borda da Mata	0	0,00	0,00	7.472,80
MG	310840	Botelhos	1	50,70	963,30	5.167,10
MG	310850	Botumirim	3	152,10	2.889,90	1.322,40
MG	310855	Brasilândia de Minas	6	304,20	5.779,80	3.145,40
MG	310860	Brasília de Minas	12	608,40	11.559,60	6.512,80
MG	310870	Brás Pires	2	101,40	1.926,60	932,80
MG	310880	Braúnas	2	101,40	1.926,60	1.018,20
MG	310890	Brazópolis	3	152,10	2.889,90	3.102,90
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	17.666,60
MG	310910	Bueno Brandão	2	101,40	1.926,60	2.562,60
MG	310920	Buenópolis	5	253,50	4.816,50	2.117,80
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	826,80
MG	310930	Buritití	0	0,00	0,00	9.740,40
MG	310940	Buritizinho	0	0,00	0,00	11.265,20
MG	310945	Cabeceira Grande	4	202,80	3.853,20	1.372,20
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.719,20
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	202,80	3.853,20	2.313,40
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.064,40
MG	310990	Caetanópolis	5	253,50	4.816,50	2.234,00
MG	311000	Caeté	19	963,30	18.302,70	10.205,77
MG	311010	Caiana	3	152,10	2.889,90	1.070,80
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.758,40
MG	311040	Camacho	1	50,70	963,30	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.782,00
MG	311060	Cambuí	2	101,40	1.926,60	9.541,00
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.210,40
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	746,60
MG	311090	Campanha	8	405,60	7.706,40	3.286,20
MG	311100	Campestre	7	354,90	6.743,10	4.278,40
MG	311110	Campina Verde	9	456,30	8.669,70	4.004,40
MG	311115	Campo Azul	2	101,40	1.926,60	768,60
MG	311120	Campo Belo	28	1.419,60	26.972,40	10.815,20
MG	311130	Campo do Meio	1	50,70	963,30	3.779,10
MG	311140	Campo Florido	4	202,80	3.853,20	1.535,00
MG	311150	Campos Altos	5	253,50	4.816,50	3.037,20
MG	311160	Campos Gerais	11	557,70	10.596,30	5.775,80
MG	311170	Canaã	1	50,70	963,30	945,80
MG	311180	Canápolis	2	101,40	1.926,60	2.875,40
MG	311190	Cana Verde	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	311200	Candeias	5	253,50	4.816,50	3.021,60
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.785,60
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.181,60
MG	311220	Capela Nova	0	0,00	0,00	1.939,20
MG	311230	Capelinha	14	709,80	13.486,20	7.466,00
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.450,60
MG	311260	Capinópolis	8	405,60	7.706,40	3.222,40
MG	311265	Capitão Andrade	3	152,10	2.889,90	1.063,40
MG	311270	Capitão Enéas	6	304,20	5.779,80	3.014,80
MG	311280	Capitólio	4	202,80	3.853,20	1.722,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.756,80
MG	311300	Caraí	2	101,40	1.926,60	7.501,80
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandá	0	0,00	0,00	10.017,60
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.385,20
MG	311340	Caratinga	10	507,00	9.633,00	26.679,80
MG	311350	Carbonita	3	152,10	2.889,90	1.901,40

MG	311360	Careaçu	0	0,00	0,00	2.673,60
MG	311370	Carlos Chagas	9	456,30	8.669,70	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	520,00
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	202,80	3.853,20	2.460,40
MG	311400	Carmo da Mata	5	253,50	4.816,50	2.295,00
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	2.968,10
MG	311420	Carmo do Cajuru	10	507,00	9.633,00	4.347,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	16	811,20	15.412,80	6.156,40
MG	311440	Carmo do Rio Claro	5	253,50	4.816,50	4.267,60
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.447,60
MG	311455	Carneirinho	5	253,50	4.816,50	1.997,00
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	819,20
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	708,80
MG	311480	Carvalhos	1	50,70	963,30	930,20
MG	311490	Casa Grande	1	50,70	963,30	461,60
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	607,40
MG	311510	Cássia	9	456,30	8.669,70	3.602,80
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	0	0,00	0,00	1.622,80
MG	311530	Cataguases	36	1.825,20	34.678,80	14.834,20
MG	311535	Catas Altas	3	152,10	2.889,90	1.046,00
MG	311540	Catas Altas da Noruega	2	101,40	1.926,60	727,60
MG	311545	Catuji	3	152,10	2.889,90	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	152,10	2.889,90	1.040,00
MG	311550	Caxambu	5	253,50	4.816,50	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	3	152,10	2.889,90	1.414,40
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.241,60
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.216,80
MG	311600	Chalé	2	101,40	1.926,60	1.163,40
MG	311610	Chapada do Norte	3	152,10	2.889,90	3.372,90
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	202,80	3.853,20	2.499,00
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	0	0,00	0,00	2.732,80
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.920,40
MG	311650	Claro dos Poções	4	202,80	3.853,20	1.581,80
MG	311660	Cláudio	11	557,70	10.596,30	5.565,40
MG	311670	Coimbra	1	50,70	963,30	2.028,70
MG	311680	Coluna	3	152,10	2.889,90	1.842,60
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	623,20
MG	311700	Comercinho	3	152,10	2.889,90	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	2	101,40	1.926,60	2.194,20
MG	311720	Conceição das Pedras	2	101,40	1.926,60	569,80
MG	311730	Conceição das Alagoas	12	608,40	11.559,60	5.203,60
MG	311740	Conceição de Ipanema	0	0,00	0,00	1.850,80
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	304,20	5.779,80	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	3	152,10	2.889,90	1.092,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	304,20	5.779,80	2.723,40
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	152,10	2.889,90	2.252,40
MG	311783	Cônego Marinho	3	152,10	2.889,90	1.512,80
MG	311787	Confins	2	101,40	1.926,60	1.511,53
MG	311790	Congonhal	2	101,40	1.926,60	2.659,00
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	21.130,80
MG	311810	Congonhas do Norte	1	50,70	963,30	1.083,90
MG	311820	Conquista	4	202,80	3.853,20	1.379,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	2.839,20	53.944,80	28.219,73
MG	311840	Conselheiro Pena	12	608,40	11.559,60	4.628,20
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	721,60
MG	311860	Contagem	236	11.965,20	227.338,80	154.081,93
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.789,60
MG	311890	Cordisburgo	4	202,80	3.853,20	1.799,60
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.429,20
MG	311910	Corinto	13	659,10	12.522,90	4.896,80
MG	311920	Coroaci	3	152,10	2.889,90	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	659,10	12.522,90	5.691,20
MG	311940	Coronel Fabriciano	49	2.484,30	47.201,70	27.067,34
MG	311950	Coronel Murta	4	202,80	3.853,20	1.880,00
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.244,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.380,40
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	3	152,10	2.889,90	1.241,40
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	1	50,70	963,30	882,40
MG	312015	Crisólita	3	152,10	2.889,90	1.305,00
MG	312020	Cristais	5	253,50	4.816,50	2.463,40
MG	312030	Cristália	3	152,10	2.889,90	1.202,00
MG	312040	Cristiano Ottoni	3	152,10	2.889,90	1.040,80
MG	312050	Cristina	4	202,80	3.853,20	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	1	50,70	963,30	1.042,30
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	1	50,70	963,30	828,00
MG	312080	Cruzília	7	354,90	6.743,10	3.073,80
MG	312083	Cuparaque	3	152,10	2.889,90	989,40
MG	312087	Curral de Dentro	4	202,80	3.853,20	1.498,20
MG	312090	Curvelo	45	2.281,50	43.348,50	15.780,00
MG	312100	Datas	2	101,40	1.926,60	1.088,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.280,40
MG	312120	Delfinópolis	1	50,70	963,30	1.893,90
MG	312125	Delta	4	202,80	3.853,20	1.899,80
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	2.004,00
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	152,10	2.889,90	1.459,60
MG	312150	Desterro do Melo	2	101,40	1.926,60	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.216,80	23.119,20	9.590,40
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	4	202,80	3.853,20	1.731,40
MG	312190	Divinésia	0	0,00	0,00	1.374,80
MG	312200	Divino	7	354,90	6.743,10	4.002,40
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.016,40
MG	312220	Divinolândia de Minas	2	101,40	1.926,60	1.494,40
MG	312230	Divinópolis	85	4.309,50	81.880,50	51.940,80
MG	312235	Divisa Alegre	3	152,10	2.889,90	1.295,60
MG	312240	Divisa Nova	3	152,10	2.889,90	1.206,20
MG	312245	Divisópolis	0	0,00	0,00	4.083,60
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	202,80	3.853,20	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	2	101,40	1.926,60	1.069,60
MG	312280	Dom Viçoso	1	50,70	963,30	614,80



MG	312290	Dona Eusébia	3	152,10	2.889,90	1.287,00
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	3.982,40
MG	312310	Dores de Guanhaes	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaiá	2	101,40	1.926,60	3.692,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	2	101,40	1.926,60	303,80
MG	312350	Douradoquara	2	101,40	1.926,60	384,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.127,20
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	10.907,20
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	253,50	4.816,50	2.192,40
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.944,80
MG	312385	Entre Folhas	3	152,10	2.889,90	1.077,00
MG	312390	Entre Rios de Minas	1	50,70	963,30	5.086,30
MG	312400	Ervália	3	152,10	2.889,90	4.657,30
MG	312410	Esmeraldas	22	1.115,40	21.192,60	15.681,87
MG	312420	Espera Feliz	7	354,90	6.743,10	4.893,80
MG	312430	Espinosa	7	354,90	6.743,10	6.430,20
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	50,70	963,30	934,00
MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.621,80
MG	312460	Estrela Dalva	1	50,70	963,30	499,20
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	3	152,10	2.889,90	1.579,40
MG	312490	Eugenópolis	1	50,70	963,30	3.504,30
MG	312500	Ewbank da Câmara	1	50,70	963,30	785,40
MG	312510	Extrema	12	608,40	11.559,60	6.616,40
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	969,20
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	50,70	963,30	637,80
MG	312560	Felisburgo	1	50,70	963,30	1.971,90
MG	312570	Felixlândia	5	253,50	4.816,50	3.015,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	2	101,40	1.926,60	660,80
MG	312590	Ferros	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	202,80	3.853,20	2.187,20
MG	312600	Florestal	4	202,80	3.853,20	1.682,10
MG	312610	Formiga	34	1.723,80	32.752,20	14.033,25
MG	312620	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.813,40
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	871,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	578,60
MG	312650	Francisco Badaró	0	0,00	0,00	4.220,00
MG	312660	Francisco Dumont	1	50,70	963,30	1.100,70
MG	312670	Francisco Sá	9	456,30	8.669,70	5.243,40
MG	312675	Franciscópolis	3	152,10	2.889,90	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	152,10	2.889,90	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	1	50,70	963,30	2.831,50
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.394,80
MG	312700	Fronteira	8	405,60	7.706,40	3.279,80
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	3	152,10	2.889,90	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	1.875,90	35.642,10	11.559,00
MG	312720	Funilândia	2	101,40	1.926,60	839,20
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	3	152,10	2.889,90	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.252,00
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	655,80
MG	312738	Goianá	1	50,70	963,30	780,60
MG	312740	Gonçalves	1	50,70	963,30	878,20
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.475,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.409,60
MG	312770	Governador Valadares	4	202,80	3.853,20	121.410,15
MG	312780	Grão Mogol	4	202,80	3.853,20	3.161,00
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,20
MG	312800	Guanhaes	0	0,00	0,00	13.424,80
MG	312810	Guapé	2	101,40	1.926,60	3.836,20
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.212,80
MG	312825	Guaraciama	2	101,40	1.926,60	992,40
MG	312830	Guaranésia	10	507,00	9.633,00	3.868,00
MG	312840	Guarani	0	0,00	0,00	3.605,60
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	152,10	2.889,90	1.348,20
MG	312870	Guaxupé	20	1.014,00	19.266,00	10.382,20
MG	312880	Guidoval	3	152,10	2.889,90	1.471,20
MG	312890	Guimarânia	3	152,10	2.889,90	1.566,20
MG	312900	Guiricema	1	50,70	963,30	2.571,90
MG	312910	Gurinhata	3	152,10	2.889,90	1.228,80
MG	312920	Heliadora	0	0,00	0,00	2.596,80
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.174,00
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	4	202,80	3.853,20	6.060,40
MG	312960	Ibiá	4	202,80	3.853,20	1.662,40
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	2	101,40	1.926,60	3.395,40
MG	312980	Ibirité	99	5.019,30	95.366,70	45.641,66
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	704,00
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	600,00
MG	313005	Icaraí de Minas	4	202,80	3.853,20	2.326,60
MG	313010	Igarapé	18	912,60	17.339,40	9.280,60
MG	313020	Igaratinga	4	202,80	3.853,20	2.057,20
MG	313030	Iguatama	4	202,80	3.853,20	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	152,10	2.889,90	1.269,60
MG	313050	Ilicínea	5	253,50	4.816,50	2.443,40
MG	313055	Imbé de Minas	2	101,40	1.926,60	1.364,60
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.916,00
MG	313065	Indaial	2	101,40	1.926,60	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	152,10	2.889,90	1.338,60
MG	313080	Ingai	0	0,00	0,00	1.105,60
MG	313090	Inhapim	5	253,50	4.816,50	5.136,30
MG	313100	Inhaúma	3	152,10	2.889,90	1.231,60
MG	313110	Inimutaba	4	202,80	3.853,20	1.479,40
MG	313115	Ipaba	2	101,40	1.926,60	5.300,60
MG	313120	Ipanema	7	354,90	6.743,10	3.892,80
MG	313130	Ipatinga	123	6.236,10	118.485,90	57.902,63
MG	313140	Ipiacu	2	101,40	1.926,60	853,80
MG	313150	Iporanga	1	50,70	963,30	3.051,90
MG	313160	Iraí de Minas	3	152,10	2.889,90	1.377,20
MG	313170	Itabira	58	2.940,60	55.871,40	26.467,65
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.546,80
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	19.907,20

MG	313200	Itacambira	2	101,40	1.926,60	1.062,00
MG	313210	Itacarambi	6	304,20	5.779,80	3.676,60
MG	313220	Itaguara	5	253,50	4.816,50	3.073,47
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	5.028,80
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.408,00
MG	313250	Itamarandiba	9	456,30	8.669,70	6.850,60
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	863,60
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.434,00
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	3	152,10	2.889,90	2.114,40
MG	313300	Itamonte	2	101,40	1.926,60	4.127,80
MG	313310	Itanhandu	7	354,90	6.743,10	3.021,00
MG	313320	Itanhomi	5	253,50	4.816,50	2.468,00
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	6	304,20	5.779,80	2.956,80
MG	313350	Itapeçerica	10	507,00	9.633,00	4.421,80
MG	313360	Itapeva	3	152,10	2.889,90	1.887,20
MG	313370	Itatiaiuçu	3	152,10	2.889,90	2.515,57
MG	313375	Itaú de Minas	8	405,60	7.706,40	3.179,40
MG	313380	Itaúna	2	101,40	1.926,60	34.654,60
MG	313390	Itaverava	1	50,70	963,30	1.369,90
MG	313400	Itinga	2	101,40	1.926,60	4.097,00
MG	313410	Itueta	3	152,10	2.889,90	1.217,40
MG	313420	Ituiutaba	39	1.977,30	37.568,70	20.666,60
MG	313430	Itumirim	2	101,40	1.926,60	1.252,60
MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	15.080,00
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	304,20	5.779,80	4.445,47
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.088,20
MG	313480	Jacuí	3	152,10	2.889,90	1.556,60
MG	313490	Jacutinga	0	0,00	0,00	9.972,00
MG	313500	Jaguaráçu	0	0,00	0,00	1.254,40
MG	313505	Jaíba	11	557,70	10.596,30	7.410,80
MG	313507	Jampruca	3	152,10	2.889,90	1.072,20
MG	313510	Janaúba	38	1.926,60	36.605,40	14.915,60
MG	313520	Januária	21	1.064,70	20.229,30	13.649,40
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	848,20
MG	313535	Japonvar	3	152,10	2.889,90	1.728,60
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	152,10	2.889,90	1.516,00
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitaiá	4	202,80	3.853,20	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.062,60
MG	313580	Jequitinhonha	10	507,00	9.633,00	5.073,00
MG	313590	Jesuânia	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joáima	6	304,20	5.779,80	3.112,40
MG	313610	Joanésia	2	101,40	1.926,60	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	7	354,90	6.743,10	24.690,10
MG	313630	João Pinheiro	24	1.216,80	23.119,20	9.635,80
MG	313640	Joaquim Felício	2	101,40	1.926,60	921,40
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.330,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	0	0,00	0,00	1.917,20
MG	313657	Josenópolis	2	101,40	1.926,60	966,00
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.696,86
MG	313665	Juatuba	10	507,00	9.633,00	5.853,63
MG	313670	Juiz de Fora	205	10.393,50	197.476,50	124.938,90
MG	313680	Juramento	2	101,40	1.926,60	865,00
MG	313690	Juruáia	0	0,00	0,00	4.050,00
MG	313695	Juvenília	3	152,10	2.889,90	1.172,60
MG	313700	Ladainha	4	202,80	3.853,20	3.595,20
MG	313710	Lagamar	3	152,10	2.889,90	1.560,40
MG	313720	Lagoa da Prata	26	1.318,20	25.045,80	10.039,40
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.175,20
MG	313750	Lagoa Formosa	6	304,20	5.779,80	3.607,40
MG	313753	Lagoa Grande	5	253,50	4.816,50	1.858,80
MG	313760	Lagoa Santa	1	50,70	963,30	26.929,36
MG	313770	Lajinha	1	50,70	963,30	7.141,50
MG	313780	Lambari	4	202,80	3.853,20	4.415,20
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	152,10	2.889,90	1.359,80
MG	313810	Lassance	3	152,10	2.889,90	1.332,60
MG	313820	Lavras	48	2.433,60	46.238,40	20.048,60
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	659,60
MG	313835	Leme do Prado	1	50,70	963,30	1.029,90
MG	313840	Leopoldina	24	1.216,80	23.119,20	10.629,00
MG	313850	Liberdade	2	101,40	1.926,60	1.080,20
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.731,60
MG	313862	Limeira do Oeste	1	50,70	963,30	1.989,90
MG	313865	Lontra	3	152,10	2.889,90	1.787,60
MG	313867	Luisburgo	3	152,10	2.889,90	1.281,60
MG	313868	Luislândia	3	152,10	2.889,90	1.342,00
MG	313870	Luminárias	2	101,40	1.926,60	1.114,20
MG	313880	Luz	10	507,00	9.633,00	3.658,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.887,60
MG	313900	Machado	4	202,80	3.853,20	12.694,00
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.049,60
MG	313920	Malacacheta	6	304,20	5.779,80	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	152,10	2.889,90	1.318,20
MG	313930	Manga	4	202,80	3.853,20	4.106,00
MG	313940	Manhuaçu	27	1.368,90	26.009,10	17.368,80
MG	313950	Manhumirim	1	50,70	963,30	8.067,50
MG	313960	Mantena	13	659,10	12.522,90	5.612,20
MG	313970	Maravilhas	3	152,10	2.889,90	1.548,80
MG	313980	Mar de Espanha	3	152,10	2.889,90	2.514,40
MG	313990	Maria da Fé	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	314000	Mariana	2	101,40	1.926,60	21.594,20
MG	314010	Marilac	2	101,40	1.926,60	859,40
MG	314015	Mário Campos	0	0,00	0,00	6.824,53
MG	314020	Maripá de Minas	1	50,70	963,30	590,00
MG	314030	Marliéria	1	50,70	963,30	825,40
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	405,60	7.706,40	2.662,80
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.187,20
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.370,00
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	11	557,70	10.596,30	7.036,17



MG	314080	Matias Barbosa	2	101,40	1.926,60	3.787,40
MG	314085	Matias Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.164,40
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.485,20
MG	314100	Mato Verde	5	253,50	4.816,50	2.589,40
MG	314110	Matozinhos	17	861,90	16.376,10	8.567,77
MG	314120	Matutina	2	101,40	1.926,60	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	741,40
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	3	152,10	2.889,90	1.309,80
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.325,20
MG	314170	Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	3	152,10	2.889,90	9.876,10
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	792,80
MG	314200	Mirabela	5	253,50	4.816,50	2.728,60
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.303,60
MG	314220	Mirai	6	304,20	5.779,80	2.950,60
MG	314225	Miravânia	2	101,40	1.926,60	966,40
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	984,40
MG	314240	Moema	0	0,00	0,00	2.979,20
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	202,80	3.853,20	1.725,60
MG	314270	Montalvânia	6	304,20	5.779,80	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	5	253,50	4.816,50	4.171,20
MG	314290	Monte Azul	6	304,20	5.779,80	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	5	253,50	4.816,50	2.688,80
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.115,40	21.192,60	9.587,40
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.958,80
MG	314320	Monte Santo de Minas	9	456,30	8.669,70	4.383,00
MG	314330	Montes Claros	212	10.748,40	204.219,60	88.728,75
MG	314340	Monte Sião	5	253,50	4.816,50	4.604,40
MG	314345	Montezuma	3	152,10	2.889,90	1.608,20
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	202,80	3.853,20	1.752,80
MG	314360	Morro da Garça	0	0,00	0,00	1.067,60
MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriae	45	2.281,50	43.348,50	24.134,18
MG	314400	Mutum	8	405,60	7.706,40	5.498,80
MG	314410	Muzambinho	10	507,00	9.633,00	4.205,40
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	653,20
MG	314430	Nanuque	21	1.064,70	20.229,30	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.729,60
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	675,80
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.924,80
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.391,20
MG	314460	Nepomuceno	10	507,00	9.633,00	5.379,40
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.193,80
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	8	405,60	7.706,40	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	2.484,30	47.201,70	20.976,67
MG	314490	Nova Módica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	6	304,20	5.779,80	2.896,80
MG	314505	Nova Porteirinha	2	101,40	1.926,60	1.527,20
MG	314510	Nova Resende	6	304,20	5.779,80	3.285,80
MG	314520	Nova Serrana	2	101,40	1.926,60	34.017,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.904,70
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.102,00
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	3	152,10	2.889,90	1.161,60
MG	314550	Olímpio Noronha	0	0,00	0,00	1.088,80
MG	314560	Oliveira	19	963,30	18.302,70	8.312,40
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.271,60
MG	314585	Oratórios	1	50,70	963,30	937,20
MG	314587	Orizânia	1	50,70	963,30	2.169,10
MG	314590	Ouro Branco	16	811,20	15.412,80	7.649,80
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.356,00
MG	314610	Ouro Preto	28	1.419,60	26.972,40	14.807,20
MG	314620	Ouro Verde de Minas	3	152,10	2.889,90	1.229,60
MG	314625	Padre Carvalho	3	152,10	2.889,90	1.250,00
MG	314630	Padre Paraíso	0	0,00	0,00	7.988,40
MG	314640	Paineiras	3	152,10	2.889,90	941,60
MG	314650	Pains	5	253,50	4.816,50	1.670,20
MG	314655	Pai Pedro	3	152,10	2.889,90	1.232,40
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	2	101,40	1.926,60	1.349,20
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.109,60
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.410,80
MG	314710	Pará de Minas	5	253,50	4.816,50	31.646,70
MG	314720	Paraguaçu	10	507,00	9.633,00	4.276,80
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.357,40
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.644,00
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	1	50,70	963,30	5.577,90
MG	314770	Passa Tempo	4	202,80	3.853,20	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	50	2.535,00	48.165,00	25.452,45
MG	314795	Patis	2	101,40	1.926,60	1.182,80
MG	314800	Patos de Minas	14	709,80	13.486,20	53.456,70
MG	314810	Patrocínio	34	1.723,80	32.752,20	17.729,60
MG	314820	Patrocínio do Muriae	0	0,00	0,00	2.246,80
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.861,60
MG	314840	Paulistas	2	101,40	1.926,60	1.004,00
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Pecanha	5	253,50	4.816,50	3.567,20
MG	314870	Pedra Azul	8	405,60	7.706,40	4.936,60
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.410,20
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	101,40	1.926,60	804,20
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	960,40
MG	314910	Pedralva	2	101,40	1.926,60	2.746,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	2	101,40	1.926,60	2.550,60
MG	314920	Pedrinópolis	1	50,70	963,30	730,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	33.836,16
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	736,40
MG	314950	Pequeri	2	101,40	1.926,60	664,60
MG	314960	Pequi	2	101,40	1.926,60	868,40

MG	314970	Perdigão	4	202,80	3.853,20	2.083,20
MG	314980	Perdizes	5	253,50	4.816,50	3.127,80
MG	314990	Perdões	10	507,00	9.633,00	4.247,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.717,20
MG	315010	Piau	2	101,40	1.926,60	577,40
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	152,10	2.889,90	1.601,60
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.681,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	1	50,70	963,30	1.007,50
MG	315050	Pimenta	2	101,40	1.926,60	1.731,00
MG	315053	Pingo-d'Água	3	152,10	2.889,90	957,80
MG	315057	Pintópolis	0	0,00	0,00	3.016,00
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.250,30
MG	315080	Piranga	4	202,80	3.853,20	3.572,80
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.226,70
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.438,70
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.327,20
MG	315120	Pirapora	8	405,60	7.706,40	14.785,20
MG	315130	Piraúba	0	0,00	0,00	4.449,20
MG	315140	Pitangui	12	608,40	11.559,60	5.454,60
MG	315150	Piumhi	17	861,90	16.376,10	6.815,00
MG	315160	Planura	6	304,20	5.779,80	2.301,80
MG	315170	Poço Fundo	6	304,20	5.779,80	3.355,00
MG	315180	Poços de Caldas	76	3.853,20	73.210,80	36.827,33
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.507,90
MG	315210	Ponte Nova	29	1.470,30	27.935,70	12.001,00
MG	315213	Ponto Chique	2	101,40	1.926,60	842,40
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	202,80	3.853,20	2.403,20
MG	315220	Porteirinha	12	608,40	11.559,60	7.744,00
MG	315230	Porto Firme	0	0,00	0,00	4.442,80
MG	315240	Poté	5	253,50	4.816,50	3.300,40
MG	315250	Pouso Alegre	43	2.180,10	41.421,90	32.365,35
MG	315260	Pouso Alto	1	50,70	963,30	1.553,10
MG	315270	Prados	3	152,10	2.889,90	1.783,80
MG	315280	Prata	12	608,40	11.559,60	5.493,80
MG	315290	Pratópolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	1	50,70	963,30	703,00
MG	315310	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.222,40
MG	315340	Presidente Olegário	8	405,60	7.706,40	3.893,80
MG	315350	Alto Jequitibá	3	152,10	2.889,90	1.707,00
MG	315360	Prudente de Morais	6	304,20	5.779,80	2.077,60
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.406,40
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	778,80
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.574,00
MG	315400	Raul Soares	8	405,60	7.706,40	4.884,60
MG	315410	Recreio	4	202,80	3.853,20	2.133,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.809,20
MG	315420	Resende Costa	5	253,50	4.816,50	2.295,60
MG	315430	Resplendor	7	354,90	6.743,10	3.535,00
MG	315440	Ressaquinha	1	50,70	963,30	997,98
MG	315445	Riachinho	3	152,10	2.889,90	1.654,80
MG	315450	Riacho dos Machados	3	152,10	2.889,90	1.931,60
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	9.379,50	178.210,50	91.957,82
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.610,40
MG	315480	Rio Acima	5	253,50	4.816,50	2.315,60
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	2	101,40	1.926,60	520,00
MG	315510	Rio do Prado	1	50,70	963,30	1.169,90
MG	315520	Rio Espera	2	101,40	1.926,60	1.209,00
MG	315530	Rio Manso	0	0,00	0,00	2.652,53
MG	315540	Rio Novo	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315550	Rio Paranaíba	0	0,00	0,00	4.959,20
MG	315560	Rio Pardo de Minas	7	354,90	6.743,10	6.146,40
MG	315570	Rio Piracicaba	4	202,80	3.853,20	2.920,40
MG	315580	Rio Pomba	7	354,90	6.743,10	3.587,80
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.206,80
MG	315600	Rio Vermelho	4	202,80	3.853,20	2.751,00
MG	315610	Ritópolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	1	50,70	963,30	452,60
MG	315630	Rodeiro	3	152,10	2.889,90	1.530,60
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	0	0,00	0,00	1.810,00
MG	315650	Rubelita	3	152,10	2.889,90	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	253,50	4.816,50	2.066,00
MG	315670	Sabará	21	1.064,70	20.229,30	48.081,55
MG	315680	Sabinópolis	5	253,50	4.816,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	608,40	11.559,60	5.126,00
MG	315700	Salinas	15	760,50	14.449,50	8.260,20
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.842,80
MG	315720	Santa Bárbara	10	507,00	9.633,00	7.039,43
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.242,80
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.214,80
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.371,60
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	1	50,70	963,30	1.056,70
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	50,70	963,30	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	152,10	2.889,90	1.272,40
MG	315770	Santa Juliana	2	101,40	1.926,60	3.249,00
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	111.731,23
MG	315790	Santa Margarida	2	101,40	1.926,60	4.466,20
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	202,80	3.853,20	2.192,80
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	304,20	5.779,80	2.973,80
MG	315830	Santana da Vargem	3	152,10	2.889,90	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	0	0,00	0,00	1.534,40
MG	315850	Santana de Pirapama	3	152,10	2.889,90	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	803,20
MG	315870	Santana do Garambéu	1	50,70	963,30	480,00
MG	315880	Santana do Jacaré	0	0,00	0,00	1.931,20
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.537,60
MG	315895	Santana do Paraíso	12	608,40	11.559,60	6.320,80



MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	851,60
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	202,80	3.853,20	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	1	50,70	963,30	1.072,70
MG	315935	Santa Rita de Minas	1	50,70	963,30	1.853,50
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	2	101,40	1.926,60	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	13.680,10
MG	315970	Santa Rosa da Serra	1	50,70	963,30	673,60
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.877,80
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	405,60	7.706,40	3.673,40
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	1	50,70	963,30	731,80
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	50,70	963,30	830,20
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	608,40	11.559,60	5.550,40
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	152,10	2.889,90	1.458,00
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	21	1.064,70	20.229,30	9.511,80
MG	316080	São Bento Abade	2	101,40	1.926,60	1.008,60
MG	316090	São Brás do Suaçuí	2	101,40	1.926,60	742,40
MG	316095	São Domingos das Dores	3	152,10	2.889,90	1.132,20
MG	316100	São Domingos do Prata	5	253,50	4.816,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	2	101,40	1.926,60	693,40
MG	316110	São Francisco	17	861,90	16.376,10	11.754,79
MG	316120	São Francisco de Paula	2	101,40	1.926,60	1.334,00
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.496,70
MG	316140	São Francisco do Glória	3	152,10	2.889,90	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	4	202,80	3.853,20	2.311,80
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	101,40	1.926,60	874,40
MG	316165	São Geraldo do Baixio	1	50,70	963,30	766,80
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	0	0,00	0,00	2.712,00
MG	316180	São Gonçalo do Pará	0	0,00	0,00	4.661,60
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.308,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.109,60
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	9.916,80
MG	316220	São João Batista do Glória	0	0,00	0,00	2.936,40
MG	316225	São João da Lagoa	2	101,40	1.926,60	980,40
MG	316230	São João da Mata	1	50,70	963,30	562,00
MG	316240	São João da Ponte	5	253,50	4.816,50	5.567,90
MG	316245	São João das Missões	3	152,10	2.889,90	2.530,40
MG	316250	São João del Rei	44	2.230,80	42.385,20	17.875,60
MG	316255	São João do Manhuaçu	2	101,40	1.926,60	2.534,60
MG	316257	São João do Manteninha	3	152,10	2.889,90	1.130,00
MG	316260	São João do Oriente	0	0,00	0,00	3.185,60
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	867,80
MG	316270	São João do Paraíso	5	253,50	4.816,50	4.705,20
MG	316280	São João Evangelista	0	0,00	0,00	6.422,80
MG	316290	São João Nepomuceno	13	659,10	12.522,90	5.267,20
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	608,40	11.559,60	6.804,47
MG	316294	São José da Barra	3	152,10	2.889,90	1.454,00
MG	316295	São José da Lapa	8	405,60	7.706,40	5.193,30
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	854,80
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.880,80
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.678,80
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.577,60
MG	316340	São José do Goiabal	2	101,40	1.926,60	1.143,40
MG	316350	São José do Jacuri	2	101,40	1.926,60	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.102,00
MG	316370	São Lourenço	22	1.115,40	21.192,60	8.956,20
MG	316380	São Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.403,80
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	3	152,10	2.889,90	1.679,40
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	2	101,40	1.926,60	1.123,20
MG	316420	São Romão	0	0,00	0,00	4.621,20
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.814,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.175,90
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	0	0,00	0,00	1.189,20
MG	316447	São Sebastião do Anta	2	101,40	1.926,60	1.257,20
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.286,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	34	1.723,80	32.752,20	13.914,80
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	50,70	963,30	445,60
MG	316500	São Tiago	5	253,50	4.816,50	2.203,40
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	202,80	3.853,20	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.814,80
MG	316530	São Vicente de Minas	2	101,40	1.926,60	1.510,40
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.695,60
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.433,20
MG	316553	Sarzedo	17	861,90	16.376,10	6.974,10
MG	316555	Setubinha	1	50,70	963,30	3.771,50
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	0	0,00	0,00	2.167,60
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	818,80
MG	316570	Senador Firmino	3	152,10	2.889,90	1.540,00
MG	316580	Senador José Bento	1	50,70	963,30	360,80
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	1	50,70	963,30	912,80
MG	316600	Senhora de Oliveira	2	101,40	1.926,60	1.175,80
MG	316610	Senhora do Porto	1	50,70	963,30	719,80
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.234,00
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.962,40
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	746,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.745,20
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	202,80	3.853,20	1.753,40
MG	316680	Serra do Salitre	5	253,50	4.816,50	2.265,00
MG	316690	Serrania	2	101,40	1.926,60	1.559,20
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	942,40
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.570,80
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	104.448,15
MG	316730	Silveirânia	0	0,00	0,00	912,80
MG	316740	Silvianópolis	0	0,00	0,00	2.513,20
MG	316750	Simão Pereira	1	50,70	963,30	528,00
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.768,40
MG	316770	Sobralia	3	152,10	2.889,90	1.179,40



MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.458,70
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	659,10	12.522,90	6.663,00
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.816,80
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	1	50,70	963,30	940,33
MG	316840	Tarumirim	4	202,80	3.853,20	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	0	0,00	0,00	4.717,20
MG	316860	Teófilo Otoni	3	152,10	2.889,90	60.580,80
MG	316870	Timóteo	45	2.281,50	43.348,50	18.785,05
MG	316880	Tiradentes	3	152,10	2.889,90	1.528,00
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	7	354,90	6.743,10	3.327,40
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.649,60
MG	316910	Toledo	1	50,70	963,30	1.497,90
MG	316920	Tombos	4	202,80	3.853,20	1.864,20
MG	316930	Três Corações	8	405,60	7.706,40	23.462,00
MG	316935	Três Marias	4	202,80	3.853,20	8.558,00
MG	316940	Três Pontas	11	557,70	10.596,30	12.063,30
MG	316950	Tumiritinga	1	50,70	963,30	1.704,30
MG	316960	Tupaciguara	14	709,80	13.486,20	5.072,60
MG	316970	Turmalina	7	354,90	6.743,10	3.890,80
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	1.985,60
MG	316990	Ubá	28	1.419,60	26.972,40	24.977,70
MG	317000	Ubaí	4	202,80	3.853,20	2.479,40
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.023,20
MG	317010	Uberaba	74	3.751,80	71.284,20	73.672,50
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	298.062,90
MG	317030	Umburatiba	0	0,00	0,00	1.098,40
MG	317040	Unaí	2	101,40	1.926,60	31.228,20
MG	317043	União de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.334,40
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.270,70
MG	317052	Uruçuia	4	202,80	3.853,20	3.111,20
MG	317057	Vargem Alegre	3	152,10	2.889,90	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	997,80
MG	317070	Varginha	65	3.295,50	62.614,50	29.779,43
MG	317075	Varão de Minas	3	152,10	2.889,90	1.352,40
MG	317080	Várzea da Palma	8	405,60	7.706,40	7.707,20
MG	317090	Varzelândia	0	0,00	0,00	7.880,80
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.260,80
MG	317103	Verdelândia	3	152,10	2.889,90	1.811,20
MG	317107	Veredinha	3	152,10	2.889,90	1.154,60
MG	317110	Veríssimo	2	101,40	1.926,60	765,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	976,60
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	56.314,57
MG	317130	Viçosa	0	0,00	0,00	30.927,20
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.612,00
MG	317170	Virgínia	0	0,00	0,00	3.546,80
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	3	152,10	2.889,90	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	17	861,90	16.376,10	8.236,40
MG	317210	Volta Grande	0	0,00	0,00	2.115,20
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			6.346	321.742,20	6.113.101,80	8.218.161,47

ANEXO XIII (*)

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	510.523,33
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	0	0,00	0,00	10.069,60
MT	510025	Alta Floresta	0	0,00	0,00	29.248,03
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.486,25
MT	510035	Alto Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.797,91
MT	510040	Alto Garças	0	0,00	0,00	4.801,13
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.576,66
MT	510060	Alto Taquari	5	253,50	4.816,50	2.068,14
MT	510080	Apiacás	5	253,50	4.816,50	3.160,39
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguaína	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.897,85
MT	510130	Arenópolis	5	253,50	4.816,50	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	9	456,30	8.669,70	6.844,71
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.626,54
MT	510170	Barra do Bugres	13	659,10	12.522,90	7.204,49
MT	510180	Barra do Garças	36	1.825,20	34.678,80	12.484,50
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.760,46
MT	510190	Brasnorte	6	304,20	5.779,80	5.211,47
MT	510250	Cáceres	40	2.028,00	38.532,00	19.351,21
MT	510260	Campinápolis	4	202,80	3.853,20	3.230,69
MT	510263	Campo Novo do Parecis	13	659,10	12.522,90	6.837,85
MT	510267	Campo Verde	16	811,20	15.412,80	8.121,40
MT	510268	Campos de Júlio	3	152,10	2.889,90	1.803,66
MT	510269	Canabrava do Norte	2	101,40	1.926,60	1.875,33
MT	510270	Canarana	8	405,60	7.706,40	6.417,55
MT	510279	Carlinda	4	202,80	3.853,20	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	152,10	2.889,90	2.458,74
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	354,90	6.743,10	3.997,53
MT	510305	Cláudia	4	202,80	3.853,20	3.618,05
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.269,60
MT	510320	Colíder	16	811,20	15.412,80	9.330,34
MT	510325	Colniza	13	659,10	12.522,90	10.587,85
MT	510330	Comodoro	7	354,90	6.743,10	6.643,13
MT	510335	Confresa	6	304,20	5.779,80	13.276,59
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	50,70	963,30	1.022,07
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.365,02
MT	510340	Cuiabá	260	13.182,00	250.458,00	194.758,90
MT	510343	Curvelândia	3	152,10	2.889,90	1.070,20
MT	510345	Denise	4	202,80	3.853,20	1.918,70
MT	510350	Diamantino	9	456,30	8.669,70	4.503,12
MT	510360	Dom Aquino	4	202,80	3.853,20	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	5	253,50	4.816,50	3.739,16



MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	1	50,70	963,30	937,25
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	4.960,07
MT	510390	General Carneiro	2	101,40	1.926,60	1.136,90
MT	510395	Glória D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	13	659,10	12.522,90	10.178,21
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.099,00
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	936,39
MT	510452	Ipiranga do Norte	3	152,10	2.889,90	1.417,17
MT	510454	Itanhangá	3	152,10	2.889,90	1.304,72
MT	510455	Itaúba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	4	202,80	3.853,20	2.666,30
MT	510480	Jaciara	16	811,20	15.412,80	5.644,08
MT	510490	Jangada	3	152,10	2.889,90	1.694,23
MT	510500	Jauru	0	0,00	0,00	4.302,16
MT	510510	Juara	7	354,90	6.743,10	15.374,92
MT	510515	Juína	16	811,20	15.412,80	12.537,80
MT	510517	Juruena	4	202,80	3.853,20	4.298,52
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.232,89
MT	510525	Lucas do Rio Verde	28	1.419,60	26.972,40	16.757,75
MT	510530	Luciara	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	202,80	3.853,20	3.265,32
MT	510558	Marcelândia	5	253,50	4.816,50	5.843,24
MT	510560	Matupá	6	304,20	5.779,80	4.514,66
MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	659,10	12.522,90	5.637,24
MT	510590	Nobres	7	354,90	6.743,10	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	3	152,10	2.889,90	1.349,83
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.232,51
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	4.748,49
MT	510617	Nova Nazaré	0	0,00	0,00	2.020,78
MT	510618	Nova Lacerda	3	152,10	2.889,90	1.293,81
MT	510619	Nova Santa Helena	2	101,40	1.926,60	947,50
MT	510620	Nova Brasilândia	3	152,10	2.889,90	956,48
MT	510621	Nova Canaã do Norte	0	0,00	0,00	7.357,74
MT	510622	Nova Mutum	16	811,20	15.412,80	8.489,75
MT	510623	Nova Olímpia	4	202,80	3.853,20	4.255,58
MT	510624	Nova Ubiratã	4	202,80	3.853,20	3.290,93
MT	510625	Nova Xavantina	10	507,00	9.633,00	4.360,96
MT	510626	Novo Mundo	3	152,10	2.889,90	2.446,75
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.286,27
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	2	101,40	1.926,60	4.622,36
MT	510630	Paranatinga	10	507,00	9.633,00	6.631,66
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.986,97
MT	510637	Pedra Preta	4	202,80	3.853,20	3.564,62
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	659,10	12.522,90	9.600,35
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	16	811,20	15.412,80	6.869,06
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	202,80	3.853,20	1.310,06
MT	510670	Ponte Branca	1	50,70	963,30	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.216,80	23.119,20	10.106,08
MT	510677	Porto Alegre do Norte	4	202,80	3.853,20	3.415,03
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	152,10	2.889,90	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	202,80	3.853,20	2.450,81
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoréo	8	405,60	7.706,40	3.683,91
MT	510704	Primavera do Leste	34	1.723,80	32.752,20	12.276,06
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	9.231,62
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	10	507,00	9.633,00	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	50,70	963,30	918,08
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	4	202,80	3.853,20	2.873,68
MT	510719	Ribeirãozinho	2	101,40	1.926,60	918,61
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	1	50,70	963,30	1.935,73
MT	510726	Santo Afonso	1	50,70	963,30	926,00
MT	510729	São José do Povo	2	101,40	1.926,60	974,22
MT	510730	São José do Rio Claro	5	253,50	4.816,50	4.072,99
MT	510735	São José do Xingu	3	152,10	2.889,90	2.487,56
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.024,17
MT	510757	Rondolândia	1	50,70	963,30	2.485,96
MT	510760	Rondonópolis	33	1.673,10	31.788,90	60.274,60
MT	510770	Rosário Oeste	6	304,20	5.779,80	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	1.038,65
MT	510775	Salto do Céu	0	0,00	0,00	1.877,79
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	50,70	963,30	1.097,29
MT	510777	Santa Terezinha	3	152,10	2.889,90	2.380,99
MT	510779	Santo Antônio do Leste	0	0,00	0,00	2.151,54
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	4	202,80	3.853,20	4.498,12
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	202,80	3.853,20	3.532,07
MT	510787	Sapezal	9	456,30	8.669,70	6.630,26
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	935,13
MT	510790	Sinop	43	2.180,10	41.421,90	43.984,76
MT	510792	Sorriso	43	2.180,10	41.421,90	23.489,81
MT	510794	Tabaporã	3	152,10	2.889,90	5.983,99
MT	510795	Tangará da Serra	48	2.433,60	46.238,40	20.157,38
MT	510800	Tapurah	4	202,80	3.853,20	3.599,62
MT	510805	Terra Nova do Norte	4	202,80	3.853,20	3.897,44
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	945,75
MT	510820	Torixoréu	2	101,40	1.926,60	943,93
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,64
MT	510840	Várzea Grande	37	1.875,90	35.642,10	79.199,55
MT	510850	Vera	4	202,80	3.853,20	3.632,89
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	10.151,52
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	2	101,40	1.926,60	947,89
MT	510890	Nova Maringá	2	101,40	1.926,60	2.740,22
MT	510895	Nova Monte Verde	3	152,10	2.889,90	2.838,24
Total			1.151	58.355,70	1.108.758,30	1.517.577,99

ANEXO XIX (*)

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.395.313,88
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	86.898,83
RJ	330015	Aperibé	0	0,00	0,00	5.144,06
RJ	330020	Araruama	1	50,70	963,30	56.373,70



RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.793,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	811,20	15.412,80	7.248,97
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	811,20	15.412,80	6.789,30
RJ	330030	Barra do Pirai	24	1.216,80	23.119,20	22.601,83
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	174	8.821,80	167.614,20	112.262,97
RJ	330050	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.131,53
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.819,90
RJ	330070	Cabo Frio	5	253,50	4.816,50	92.460,63
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.268,66
RJ	330090	Cambuci	1	50,70	963,30	5.972,30
RJ	330093	Carapebus	2	101,40	1.926,60	5.077,13
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	202,80	3.853,20	1.925,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	60	3.042,00	57.798,00	168.054,66
RJ	330110	Cantagalo	8	405,60	7.706,40	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	5	253,50	4.816,50	2.940,23
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.493,33
RJ	330130	Casimiro de Abreu	3	152,10	2.889,90	15.919,10
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	507,00	9.633,00	5.171,37
RJ	330150	Cordeiro	11	557,70	10.596,30	4.914,70
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.263,20
RJ	330170	Duque de Caxias	29	1.470,30	27.935,70	384.004,50
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	304,20	5.779,80	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	0	0,00	0,00	26.373,66
RJ	330187	Iguaba Grande	13	659,10	12.522,90	6.043,57
RJ	330190	Itaboraí	106	5.374,20	102.109,80	53.434,97
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	55.600,06
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.399,43
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	31	1.571,70	29.862,30	23.104,90
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.526,45
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	46.602,73
RJ	330230	Laje do Muriaé	4	202,80	3.853,20	1.732,27
RJ	330240	Macaé	107	5.424,90	103.073,10	54.746,53
RJ	330245	Macuco	3	152,10	2.889,90	1.259,53
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	109.577,53
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.030,20
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	68.389,53
RJ	330280	Mendes	11	557,70	10.596,30	4.223,10
RJ	330285	Mesquita	15	760,50	14.449,50	65.234,30
RJ	330290	Miguel Pereira	13	659,10	12.522,90	5.796,47
RJ	330300	Miracema	13	659,10	12.522,90	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.877,53
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	231.791,46
RJ	330340	Nova Friburgo	33	1.673,10	31.788,90	54.444,56
RJ	330350	Nova Iguaçu	197	9.987,90	189.770,10	188.414,80
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	23.109,80
RJ	330370	Paraíba do Sul	0	0,00	0,00	19.766,13
RJ	330380	Paraty	1	50,70	963,30	17.926,43
RJ	330385	Paty do Alferes	0	0,00	0,00	12.515,06
RJ	330390	Petrópolis	53	2.687,10	51.054,90	88.078,03
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.147,26
RJ	330400	Pirai	11	557,70	10.596,30	6.495,53
RJ	330410	Porciúncula	8	405,60	7.706,40	4.268,37
RJ	330411	Porto Real	9	456,30	8.669,70	4.262,07
RJ	330412	Quatis	5	253,50	4.816,50	3.160,03
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.028,26
RJ	330415	Quissamã	7	354,90	6.743,10	5.296,67
RJ	330420	Resende	57	2.889,90	54.908,10	29.216,60
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	26.887,00
RJ	330440	Rio Claro	8	405,60	7.706,40	4.159,40
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.149,60
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	61.588,80
RJ	330455	Rio de Janeiro	2.037	103.275,90	1.962.242,10	1.511.213,90
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	0	0,00	0,00	19.216,40
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	7	354,90	6.743,10	12.575,50
RJ	330480	São Fidélis	4	202,80	3.853,20	15.419,51
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	484.437,80
RJ	330500	São João da Barra	15	760,50	14.449,50	8.069,37
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	152,10	2.889,90	1.681,40
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.760,80
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	45	2.281,50	43.348,50	22.614,67
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.225,20
RJ	330540	Sapucaia	7	354,90	6.743,10	4.109,00
RJ	330550	Saquarema	38	1.926,60	36.605,40	19.217,10
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	38.682,93
RJ	330560	Silva Jardim	9	456,30	8.669,70	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	3	152,10	2.889,90	4.169,36
RJ	330575	Tanguá	16	811,20	15.412,80	7.566,07
RJ	330580	Teresópolis	5	253,50	4.816,50	75.944,83
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	202,80	3.853,20	2.415,00
RJ	330600	Três Rios	37	1.875,90	35.642,10	18.494,93
RJ	330610	Valença	0	0,00	0,00	34.405,00
RJ	330615	Varre-Sai	3	152,10	2.889,90	2.427,13
RJ	330620	Vassouras	13	659,10	12.522,90	8.267,47
RJ	330630	Volta Redonda	36	1.825,20	34.678,80	88.040,53
		Total	3.384	171.568,80	3.259.807,20	6.669.133,12

ANEXO XXIII (*)

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	685.385,36
RS	430003	Aceguá	1	50,70	963,30	1.653,74
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.507,60
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	101,40	1.926,60	1.132,74
RS	430040	Alegrete	5	253,50	4.816,50	14.347,90
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	2	101,40	1.926,60	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.477,42
RS	430060	Alvorada	25	1.267,50	24.082,50	40.640,34



RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.578,91
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.783,47
RS	430066	André da Rocha	1	50,70	963,30	749,42
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	50,70	963,30	2.240,62
RS	430085	Arambaré	2	101,40	1.926,60	732,55
RS	430087	Araricá	0	0,00	0,00	2.728,71
RS	430090	Aratiba	3	152,10	2.889,90	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	2	101,40	1.926,60	2.269,40
RS	430105	Arroio do Sal	0	0,00	0,00	3.307,44
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.491,38
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.923,31
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.126,38
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	3	152,10	2.889,90	1.141,48
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	Aurea	1	50,70	963,30	732,33
RS	430160	Bagé	31	1.571,70	29.862,30	13.848,03
RS	430163	Balneário Pinhal	2	101,40	1.926,60	1.748,92
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.486,05
RS	430170	Barão de Cotegipe	1	50,70	963,30	1.629,87
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.581,23
RS	430180	Barracão	1	50,70	963,30	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.492,83
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.127,57
RS	430190	Barra do Ribeiro	0	0,00	0,00	3.279,30
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	50,70	963,30	745,30
RS	430200	Barros Cassal	1	50,70	963,30	1.614,64
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	24.730,80
RS	430215	Boa Vista das Missões	2	101,40	1.926,60	737,89
RS	430220	Boa Vista do Buricá	3	152,10	2.889,90	1.440,78
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.469,41
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.490,63
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.231,07
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.565,17
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.761,77
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	50,70	963,30	730,60
RS	430265	Brochier	1	50,70	963,30	744,51
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.462,17
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	4	202,80	3.853,20	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	5	253,50	4.816,50	28.417,43
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	757,41
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caibara	1	50,70	963,30	732,64
RS	430350	Camaquã	0	0,00	0,00	13.779,04
RS	430355	Camargo	2	101,40	1.926,60	753,82
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.479,82
RS	430370	Campina das Missões	1	50,70	963,30	2.834,97
RS	430380	Campinas do Sul	0	0,00	0,00	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	14.008,46
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.675,48
RS	430430	Cândido Godói	3	152,10	2.889,90	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.006,39
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.199,81
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.387,47
RS	430460	Canoas	15	760,50	14.449,50	92.973,07
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	5	253,50	4.816,50	4.932,71
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.508,40
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.410,70
RS	430467	Capivari do Sul	2	101,40	1.926,60	1.455,39
RS	430468	Capela de Santana	3	152,10	2.889,90	1.635,71
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.480,94
RS	430470	Carazinho	9	456,30	8.669,70	6.616,46
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.700,83
RS	430480	Carlos Barbosa	2	101,40	1.926,60	3.873,55
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	152,10	2.889,90	1.390,53
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.487,19
RS	430500	Catuípe	1	50,70	963,30	1.789,60
RS	430510	Caxias do Sul	71	3.599,70	68.394,30	50.646,47
RS	430511	Centenário	1	50,70	963,30	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	101,40	1.926,60	741,81
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.336,29
RS	430520	Cerro Largo	2	101,40	1.926,60	1.578,72
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.080,66
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.208,58
RS	430544	Chувиска	0	0,00	0,00	1.494,91
RS	430545	Cidreira	1	50,70	963,30	2.716,31
RS	430550	Ciríaco	1	50,70	963,30	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.468,72
RS	430560	Colorado	1	50,70	963,30	730,11
RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.692,11
RS	430580	Constantina	1	50,70	963,30	1.888,42
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	736,78
RS	430590	Coronel Bicaco	3	152,10	2.889,90	1.304,27
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01



RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	3	152,10	2.889,90	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.788,50
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.468,67
RS	430610	Cruz Alta	10	507,00	9.633,00	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.775,56
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.469,42
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmãos	2	101,40	1.926,60	6.019,48
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	1	50,70	963,30	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.477,58
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.392,52
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	733,43
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.077,92
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	9.952,42
RS	430680	Encantado	1	50,70	963,30	3.593,79
RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	152,10	2.889,90	2.777,32
RS	430692	Engenho Velho	1	50,70	963,30	750,33
RS	430693	Entre-Ijuís	3	152,10	2.889,90	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	0	0,00	0,00	1.484,21
RS	430700	Erechim	35	1.774,50	33.715,50	10.818,80
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.473,52
RS	430710	Herval	2	101,40	1.926,60	1.103,36
RS	430720	Erval Grande	1	50,70	963,30	733,27
RS	430730	Erval Seco	1	50,70	963,30	1.642,35
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.476,94
RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	0	0,00	0,00	3.371,42
RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.458,78
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.476,94
RS	430780	Estrela	1	50,70	963,30	5.835,52
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	733,98
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.485,42
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.373,72
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	50,70	963,30	1.720,24
RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	0	0,00	0,00	1.545,73
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.213,66
RS	430820	Flores da Cunha	3	152,10	2.889,90	3.135,96
RS	430825	Florianópolis	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	1	50,70	963,30	783,52
RS	430843	Forquethina	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	3	152,10	2.889,90	3.696,80
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	4.900,51
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	1	50,70	963,30	1.586,70
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	101,40	1.926,60	1.765,70
RS	430900	Girua	2	101,40	1.926,60	1.860,56
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.714,92
RS	430910	Gramado	5	253,50	4.816,50	3.744,89
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.497,93
RS	430920	Gravataí	67	3.396,90	64.541,10	37.700,13
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	507,00	9.633,00	16.971,91
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.072,29
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.501,34
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	735,85
RS	430960	Horizontina	9	456,30	8.669,70	2.095,42
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.517,20
RS	430970	Humaitá	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,51
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.680,03
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.128,76
RS	431010	Igrejinha	4	202,80	3.853,20	3.750,08
RS	431020	Ijuí	36	1.825,20	34.678,80	8.747,39
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	8	405,60	7.706,40	2.065,97
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	737,77
RS	431040	Independência	3	152,10	2.889,90	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.547,21
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Iraí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.693,05
RS	431055	Itacurubi	1	50,70	963,30	734,27
RS	431057	Itapuça	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	253,50	4.816,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.796,49
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431090	Jacutinga	1	50,70	963,30	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	2	101,40	1.926,60	934,29
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	50,70	963,30	748,38



RS	431125	Lagoão	1	50,70	963,30	786,58
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,15
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.251,49
RS	431140	Lajeado	5	253,50	4.816,50	11.535,08
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	737,30
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.510,06
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.583,05
RS	431170	Machadinho	1	50,70	963,30	737,05
RS	431171	Maçambará	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	2	101,40	1.926,60	740,38
RS	431175	Manoel Viana	3	152,10	2.889,90	1.378,95
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	825,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	743,92
RS	431180	Marau	17	861,90	16.376,10	4.149,80
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.474,24
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	1	50,70	963,30	1.539,06
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.474,40
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.537,11
RS	431217	Mato Queimado	1	50,70	963,30	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.779,12
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.478,12
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	9	456,30	8.669,70	8.368,89
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.527,61
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	50,70	963,30	731,44
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.637,33
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.497,65
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.147,99
RS	431260	Mucum	1	50,70	963,30	743,19
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.485,35
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	740,05
RS	431265	Não-Me-Toque	6	304,20	5.779,80	1.777,30
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	1	50,70	963,30	757,20
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.532,70
RS	431290	Nova Bassano	1	50,70	963,30	1.988,45
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Brésia	0	0,00	0,00	1.480,99
RS	431301	Nova Candelária	1	50,70	963,30	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	750,87
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.312,58
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.478,73
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	774,22
RS	431320	Nova Petrópolis	4	202,80	3.853,20	2.126,89
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.529,92
RS	431333	Nova Ramada	1	50,70	963,30	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.502,26
RS	431337	Nova Santa Rita	4	202,80	3.853,20	3.383,83
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.496,12
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.676,98
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	101,40	1.926,60	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	2	101,40	1.926,60	740,55
RS	431350	Osório	0	0,00	0,00	9.302,05
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.093,10
RS	431370	Palmeira das Missões	12	608,40	11.559,60	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.576,29
RS	431390	Panambi	16	811,20	15.412,80	4.343,38
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paráí	0	0,00	0,00	1.639,81
RS	431402	Paraíso do Sul	0	0,00	0,00	1.666,23
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.618,50
RS	431405	Parobé	2	101,40	1.926,60	12.684,71
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.500,92
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.557,68
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	42.920,77
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.511,53
RS	431415	Paverama	1	50,70	963,30	863,78
RS	431417	Pedras Altas	2	101,40	1.926,60	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	0	0,00	0,00	1.475,23
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.549,48
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.568,21
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.537,60
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.500,22
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.554,76
RS	431455	Pirapó	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.323,72
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.478,22
RS	431477	Pontão	1	50,70	963,30	734,73
RS	431478	Ponte Preta	0	0,00	0,00	1.459,19
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	8.951,75
RS	431490	Porto Alegre	116	5.881,20	111.742,80	291.996,04
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	50,70	963,30	1.187,41
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	4	202,80	3.853,20	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.507,37
RS	431515	Progresso	0	0,00	0,00	1.519,06
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmãos	1	50,70	963,30	738,37
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.474,24
RS	431535	Quinze de Novembro	1	50,70	963,30	738,14

RS	431540	Redentora	1	50,70	963,30	2.195,34
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	16	811,20	15.412,80	29.300,52
RS	431570	Rio Pardo	4	202,80	3.853,20	4.625,93
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.491,06
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	2.978,97
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	737,12
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.496,58
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.979,61
RS	431620	Rondinha	1	50,70	963,30	1.470,68
RS	431630	Roque Gonzales	2	101,40	1.926,60	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	5	253,50	4.816,50	4.541,96
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.468,16
RS	431643	Saldanha Marinho	1	50,70	963,30	731,06
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.166,19
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.472,47
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	785,89
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.686,64
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	4	202,80	3.853,20	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	50,70	963,30	779,18
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	27.940,34
RS	431690	Santa Maria	16	811,20	15.412,80	45.657,12
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.478,61
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	785,00
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	26	1.318,20	25.045,80	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	32	1.622,40	30.825,60	9.780,63
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	4	202,80	3.853,20	3.803,69
RS	431740	Santiago	6	304,20	5.779,80	5.554,76
RS	431750	Santo Angelo	31	1.571,70	29.862,30	8.314,96
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.102,54
RS	431770	Santo Antônio das Missões	4	202,80	3.853,20	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	0	0,00	0,00	1.470,10
RS	431780	Santo Augusto	4	202,80	3.853,20	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	253,50	4.816,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.482,49
RS	431810	São Francisco de Assis	0	0,00	0,00	4.287,65
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.948,05
RS	431830	São Gabriel	23	1.166,10	22.155,90	6.614,63
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.227,27
RS	431842	São João da Urtiga	0	0,00	0,00	1.468,14
RS	431843	São João do Polêsine	1	50,70	963,30	733,12
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.507,85
RS	431849	São José do Inhacorá	1	50,70	963,30	756,89
RS	431850	São José do Norte	3	152,10	2.889,90	2.872,08
RS	431860	São José do Ouro	1	50,70	963,30	1.670,82
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.504,54
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.490,27
RS	431870	São Leopoldo	0	0,00	0,00	60.195,98
RS	431880	São Lourenço do Sul	5	253,50	4.816,50	4.721,72
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	760,50	14.449,50	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.500,07
RS	431910	São Martinho	3	152,10	2.889,90	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,32
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.362,36
RS	431920	São Nicolau	3	152,10	2.889,90	1.244,55
RS	431930	São Paulo das Missões	2	101,40	1.926,60	1.071,61
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.487,99
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.508,26
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Caf	3	152,10	2.889,90	2.572,54
RS	431960	São Sepé	4	202,80	3.853,20	2.646,87
RS	431970	São Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	0	0,00	0,00	1.476,11
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.494,48
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.575,45
RS	431980	São Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.807,96
RS	431990	Sapiranga	9	456,30	8.669,70	13.108,19
RS	432000	Sapucaia do Sul	14	709,80	13.486,20	22.985,64
RS	432010	Sarandi	4	202,80	3.853,20	2.444,02
RS	432020	Seberi	0	0,00	0,00	2.850,80
RS	432023	Sede Nova	1	50,70	963,30	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.600,91
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	740,78
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	50,70	963,30	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	0	0,00	0,00	1.487,22
RS	432040	Serafina Corrêa	0	0,00	0,00	3.493,08
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.500,04
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.855,25
RS	432070	Sobradinho	2	101,40	1.926,60	1.621,42
RS	432080	Soledade	6	304,20	5.779,80	3.379,82
RS	432085	Tabaí	2	101,40	1.926,60	758,08
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.381,99
RS	432100	Tapera	1	50,70	963,30	1.964,43
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.761,19
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.395,38
RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.876,33
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.496,55
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.572,54
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	1	50,70	963,30	2.070,48



RS	432145	Teutônia	4	202,80	3.853,20	3.098,76
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.505,06
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	0	0,00	0,00	8.247,54
RS	432160	Tramandaí	9	456,30	8.669,70	5.068,56
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.468,50
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.045,77
RS	432170	Três Coroas	3	152,10	2.889,90	2.789,66
RS	432180	Três de Maio	9	456,30	8.669,70	2.593,73
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	10	507,00	9.633,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	0	0,00	0,00	2.480,38
RS	432200	Triunfo	5	253,50	4.816,50	3.678,89
RS	432210	Tucunduva	3	152,10	2.889,90	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.478,85
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	253,50	4.816,50	2.620,42
RS	432225	Tupandí	1	50,70	963,30	761,28
RS	432230	Tuparendi	3	152,10	2.889,90	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	1	50,70	963,30	726,11
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	27	1.368,90	26.009,10	15.165,60
RS	432250	Vacaria	7	354,90	6.743,10	7.757,74
RS	432252	Vale Verde	1	50,70	963,30	745,74
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.461,58
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.571,36
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.487,43
RS	432260	Venâncio Aires	6	304,20	5.779,80	9.094,32
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.408,64
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.784,39
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	9	456,30	8.669,70	65.392,56
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.483,95
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	737,84
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	734,92
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.476,27
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfália	1	50,70	963,30	746,38
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.652,33
Total			1.179	59.775,30	1.135.730,70	2.925.713,95

ANEXO XXIV (*)

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	386.506,28
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	2	101,40	1.926,60	2.591,23
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.656,06
SC	420030	Agronômica	0	0,00	0,00	1.369,48
SC	420040	Água Doce	1	50,70	963,30	909,33
SC	420050	Águas de Chapecó	1	50,70	963,30	813,32
SC	420055	Águas Frias	2	101,40	1.926,60	574,22
SC	420060	Águas Mornas	1	50,70	963,30	997,95
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.548,45
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	2	101,40	1.926,60	786,93
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitópolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.641,22
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.632,11
SC	420127	Arabutã	1	50,70	963,30	632,22
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	8.275,77
SC	420140	Araguari	3	152,10	2.889,90	13.881,19
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.063,48
SC	420160	Arroio Trinta	1	50,70	963,30	610,86
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	1	50,70	963,30	1.020,85
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.446,87
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	2.962,08
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.571,70	29.862,30	16.339,76
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	152,10	2.889,90	1.253,07
SC	420207	Balneário Gaivota	2	101,40	1.926,60	1.254,73
SC	420208	Bandeirante	1	50,70	963,30	582,40
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	4	202,80	3.853,20	3.362,69
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	796,62
SC	420215	Belmonte	1	50,70	963,30	588,41
SC	420220	Benedito Novo	2	101,40	1.926,60	1.423,92
SC	420230	Biguaçu	2	101,40	1.926,60	18.763,30
SC	420240	Blumenau	17	861,90	16.376,10	70.037,28
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.230,07
SC	420245	Bombinhas	3	152,10	2.889,90	2.228,32
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.308,59
SC	420253	Bom Jesus	1	50,70	963,30	623,81
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.447,49
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.362,53
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.210,17
SC	420285	Braço do Trombudo	1	50,70	963,30	627,35
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	6	304,20	5.779,80	25.527,82
SC	420300	Caçador	2	101,40	1.926,60	17.405,46
SC	420310	Caibi	1	50,70	963,30	799,94
SC	420315	Calmon	1	50,70	963,30	604,28

SC	420320	Camboriú	0	0,00	0,00	18.980,67
SC	420325	Capão Alto	1	50,70	963,30	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.094,66
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	3	152,10	2.889,90	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	1	50,70	963,30	7.975,47
SC	420370	Canelinha	1	50,70	963,30	1.999,03
SC	420380	Canoinhas	3	152,10	2.889,90	10.928,04
SC	420390	Capinzal	2	101,40	1.926,60	3.716,29
SC	420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	5.070,76
SC	420400	Catanduvas	0	0,00	0,00	2.645,37
SC	420410	Caxambu do Sul	0	0,00	0,00	1.246,27
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	605,02
SC	420420	Chapecó	86	4.360,20	82.843,80	26.238,86
SC	420425	Cocal do Sul	1	50,70	963,30	3.156,48
SC	420430	Concórdia	5	253,50	4.816,50	13.707,21
SC	420435	Cordilheira Alta	2	101,40	1.926,60	661,00
SC	420440	Coronel Freitas	3	152,10	2.889,90	1.309,68
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	586,02
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.858,66
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	11	557,70	10.596,30	42.167,79
SC	420470	Cunha Porã	2	101,40	1.926,60	1.400,21
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.138,67
SC	420480	Curitibanos	2	101,40	1.926,60	8.077,30
SC	420490	Descanso	2	101,40	1.926,60	1.098,03
SC	420500	Dionísio Cerqueira	2	101,40	1.926,60	1.984,84
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	643,06
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.295,34
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.216,67
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.279,35
SC	420530	Faxinal dos Guedes	1	50,70	963,30	1.789,93
SC	420535	Flor do Sertão	1	50,70	963,30	552,45
SC	420540	Florianópolis	18	912,60	17.339,40	133.352,80
SC	420543	Formosa do Sul	1	50,70	963,30	578,71
SC	420545	Forquilha	1	50,70	963,30	5.444,59
SC	420550	Fraiburgo	2	101,40	1.926,60	7.238,61
SC	420555	Frei Rogério	1	50,70	963,30	568,97
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.443,95
SC	420580	Garuva	3	152,10	2.889,90	2.140,22
SC	420590	Gaspar	5	253,50	4.816,50	11.764,62
SC	420600	Governador Celso Ramos	0	0,00	0,00	4.473,70
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.651,89
SC	420620	Gravatal	1	50,70	963,30	1.900,60
SC	420630	Guabiruba	2	101,40	1.926,60	3.584,46
SC	420640	Guaraciaba	3	152,10	2.889,90	1.337,73
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	7.533,99
SC	420660	Guarujá do Sul	2	101,40	1.926,60	662,32
SC	420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	2	101,40	1.926,60	3.735,42
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	2	101,40	1.926,60	2.768,46
SC	420700	Içara	4	202,80	3.853,20	9.698,77
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.440,71
SC	420720	Imarú	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	5	253,50	4.816,50	6.191,34
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.540,20
SC	420750	Indaial	5	253,50	4.816,50	11.373,19
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.206,06
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.124,93
SC	420768	Ipuacu	0	0,00	0,00	1.851,81
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.912,24
SC	420775	Iraceminha	1	50,70	963,30	622,28
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.616,79
SC	420785	Iratí	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	1	50,70	963,30	1.838,89
SC	420800	Itá	2	101,40	1.926,60	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.422,06
SC	420820	Itajaí	74	3.751,80	71.284,20	26.172,05
SC	420830	Itapema	11	557,70	10.596,30	7.278,85
SC	420840	Itapiranga	3	152,10	2.889,90	2.090,75
SC	420845	Itapoá	3	152,10	2.889,90	2.312,47
SC	420850	Ituporanga	2	101,40	1.926,60	4.208,95
SC	420860	Jaborá	1	50,70	963,30	621,49
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	2.913,30
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	405,60	7.706,40	34.046,02
SC	420895	Jardinópolis	1	50,70	963,30	549,80
SC	420900	Joaçaba	3	152,10	2.889,90	4.507,14
SC	420910	Joinville	29	1.470,30	27.935,70	115.412,80
SC	420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	652,54
SC	420917	Jupiaí	0	0,00	0,00	1.133,43
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.148,66
SC	420930	Lages	10	507,00	9.633,00	30.902,05
SC	420940	Laguna	4	202,80	3.853,20	7.532,55
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	0	0,00	0,00	1.682,49
SC	420960	Lauro Muller	0	0,00	0,00	3.823,98
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.086,77
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	1.941,91
SC	421000	Luíz Alves	0	0,00	0,00	3.036,54
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.453,75
SC	421005	Macieira	1	50,70	963,30	557,05
SC	421010	Mafra	2	101,40	1.926,60	12.178,21
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.226,52
SC	421030	Major Vieira	1	50,70	963,30	1.050,94
SC	421040	Maracajá	2	101,40	1.926,60	887,78
SC	421050	Maravilha	5	253,50	4.816,50	3.103,99
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.122,82



SC	421070	Matos Costa	1	50,70	963,30	580,04
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.265,80
SC	421100	Mondaí	1	50,70	963,30	1.889,89
SC	421105	Monte Carlo	2	101,40	1.926,60	1.236,11
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.389,31
SC	421125	Morro Grande	1	50,70	963,30	591,46
SC	421130	Navegantes	4	202,80	3.853,20	14.703,66
SC	421140	Nova Erechim	1	50,70	963,30	675,06
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,88
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.473,35
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.689,85
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	1	50,70	963,30	4.761,19
SC	421175	Otacílio Costa	2	101,40	1.926,60	2.621,32
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	1	50,70	963,30	549,45
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	1	50,70	963,30	49.674,78
SC	421200	Palma Sola	3	152,10	2.889,90	987,74
SC	421205	Palmeira	0	0,00	0,00	1.198,57
SC	421210	Palmitos	2	101,40	1.926,60	2.222,25
SC	421220	Papanduva	3	152,10	2.889,90	2.396,11
SC	421223	Paraíso	1	50,70	963,30	614,20
SC	421225	Passo de Torres	1	50,70	963,30	1.054,26
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.836,76
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	2	101,40	1.926,60	6.404,00
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	0	0,00	0,00	2.507,92
SC	421270	Petrolândia	1	50,70	963,30	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	0	0,00	0,00	5.257,33
SC	421290	Pinhalzinho	6	304,20	5.779,80	2.383,74
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.259,84
SC	421310	Piratuba	0	0,00	0,00	1.266,34
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.205,11
SC	421320	Pomerode	0	0,00	0,00	7.951,15
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.219,75
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.920,26
SC	421350	Porto Belo	4	202,80	3.853,20	2.446,60
SC	421360	Porto União	1	50,70	963,30	7.931,61
SC	421370	Pouso Redondo	1	50,70	963,30	3.224,82
SC	421380	Praia Grande	1	50,70	963,30	940,57
SC	421390	Presidente Castello Branco	2	101,40	1.926,60	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.200,87
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	1	50,70	963,30	600,16
SC	421420	Quilombo	2	101,40	1.926,60	1.307,51
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	597,10
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	0	0,00	0,00	1.577,17
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	942,48
SC	421470	Rio dos Cedros	1	50,70	963,30	1.881,73
SC	421480	Rio do Sul	5	253,50	4.816,50	12.328,93
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.289,43
SC	421500	Rio Negrinho	3	152,10	2.889,90	7.718,61
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.161,32
SC	421507	Riqueza	0	0,00	0,00	1.280,96
SC	421510	Rodeio	1	50,70	963,30	1.938,60
SC	421520	Romelândia	1	50,70	963,30	700,49
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	973,17
SC	421535	Saltinho	0	0,00	0,00	1.232,61
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	656,21
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	2.037,28
SC	421550	Santa Cecília	0	0,00	0,00	4.210,05
SC	421555	Santa Helena	1	50,70	963,30	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.148,39
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.118,79
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	0	0,00	0,00	1.162,03
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.032,66
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	5	253,50	4.816,50	15.822,18
SC	421590	São Bonifácio	1	50,70	963,30	587,95
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.395,36
SC	421605	São Cristovão do Sul	0	0,00	0,00	1.366,80
SC	421610	São Domingos	2	101,40	1.926,60	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	253,50	4.816,50	7.578,03
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	798,15
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.380,30
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	627,05
SC	421640	São João do Sul	2	101,40	1.926,60	921,32
SC	421650	São Joaquim	1	50,70	963,30	5.729,68
SC	421660	São José	10	507,00	9.633,00	64.899,47
SC	421670	São José do Cedro	3	152,10	2.889,90	1.772,76
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	4	202,80	3.853,20	2.963,74
SC	421700	São Ludgero	2	101,40	1.926,60	1.586,23
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	912,60	17.339,40	4.970,46
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	861,92
SC	421730	Saudades	1	50,70	963,30	1.465,32
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	3.837,58
SC	421750	Seara	2	101,40	1.926,60	2.520,34
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.526,63
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.386,33
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.605,30
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	1	50,70	963,30	552,21

SC	421800	Tijucas	5	253,50	4.816,50	4.513,76
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	3	152,10	2.889,90	7.637,26
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.946,16
SC	421830	Três Barras	1	50,70	963,30	3.867,67
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.273,42
SC	421840	Treze de Maio	1	50,70	963,30	901,04
SC	421850	Treze Tílias	1	50,70	963,30	922,72
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	899,77
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.381,96
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	1	50,70	963,30	2.237,20
SC	421885	União do Oeste	0	0,00	0,00	1.163,18
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.831,01
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	2	101,40	1.926,60	3.429,16
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	0	0,00	0,00	1.157,89
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	50,70	963,30	813,07
SC	421930	Videira	3	152,10	2.889,90	10.096,23
SC	421935	Vitor Meireles	1	50,70	963,30	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	636,16
SC	421950	Xanxerê	10	507,00	9.633,00	6.167,18
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	12	608,40	11.559,60	3.522,83
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.244,97
SC	422000	Balneário Rincão	1	50,70	963,30	2.101,29
Total			662	33.563,40	637.704,60	1.796.200,63

ANEXO XXVI (*)

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.701.213,52
SP	350010	Adamantina	19	963,30	18.302,70	4.253,32
SP	350020	Adolfo	3	152,10	2.889,90	1.028,55
SP	350030	Aguai	6	304,20	5.779,80	3.413,67
SP	350040	Águas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.048,61
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.578,25
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.101,09
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.216,80
SP	350070	Agudos	13	659,10	12.522,90	3.576,31
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.192,86
SP	350080	Alfredo Marcondes	2	101,40	1.926,60	1.045,91
SP	350090	Altair	1	50,70	963,30	1.140,87
SP	350100	Altinópolis	5	253,50	4.816,50	1.584,19
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.536,94
SP	350120	Alvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Alvares Machado	7	354,90	6.743,10	2.647,98
SP	350140	Alvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.125,94
SP	350150	Alvinlândia	1	50,70	963,30	1.131,24
SP	350160	Americana	0	0,00	0,00	59.814,82
SP	350170	Américo Brasiliense	9	456,30	8.669,70	3.740,61
SP	350180	Américo de Campos	4	202,80	3.853,20	1.038,27
SP	350190	Amparo	6	304,20	5.779,80	11.790,20
SP	350200	Anailândia	0	0,00	0,00	2.149,96
SP	350210	Andradina	26	1.318,20	25.045,80	7.963,91
SP	350220	Angatuba	0	0,00	0,00	4.731,52
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.166,60
SP	350240	Anhumas	1	50,70	963,30	1.148,10
SP	350250	Aparecida	13	659,10	12.522,90	4.527,13
SP	350260	Aparecida d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.020,79
SP	350270	Apiáí	5	253,50	4.816,50	2.495,99
SP	350275	Araçariçuama	0	0,00	0,00	3.938,99
SP	350280	Araçatuba	118	5.982,60	113.669,40	26.411,78
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.066,85
SP	350300	Aramina	3	152,10	2.889,90	1.052,77
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.071,42
SP	350315	Arapeí	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	102	5.171,40	98.256,60	29.540,42
SP	350330	Araras	18	912,60	17.339,40	14.279,04
SP	350335	Arco-Iris	1	50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva	4	202,80	3.853,20	1.052,82
SP	350350	Areias	2	101,40	1.926,60	1.039,88
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.163,76
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.130,43
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	10.634,90
SP	350390	Arujá	6	304,20	5.779,80	16.114,28
SP	350395	Aspásia	2	101,40	1.926,60	1.028,86
SP	350400	Assis	44	2.230,80	42.385,20	13.249,94
SP	350410	Atibaia	3	152,10	2.889,90	32.893,04
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.548,06
SP	350430	Avai	2	101,40	1.926,60	1.052,05
SP	350440	Avanhandava	2	101,40	1.926,60	1.658,77
SP	350450	Avaré	29	1.470,30	27.935,70	11.526,88
SP	350460	Bady Bassitt	7	354,90	6.743,10	1.667,32
SP	350470	Balbinos	0	0,00	0,00	2.372,13
SP	350480	Bálsamo	2	101,40	1.926,60	1.059,03
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.346,88
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.118,79
SP	350510	Barbosa	4	202,80	3.853,20	1.062,61
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.333,87
SP	350530	Barra Bonita	12	608,40	11.559,60	4.540,13
SP	350535	Barra do Chapéu	1	50,70	963,30	1.142,26
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	73	3.701,10	70.320,90	14.638,41
SP	350560	Barrinha	9	456,30	8.669,70	3.057,94
SP	350570	Barueri	41	2.078,70	39.495,30	34.205,03
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.121,76
SP	350590	Batatais	18	912,60	17.339,40	7.573,63
SP	350600	Bauru	120	6.084,00	115.596,00	54.853,19
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.100,20
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.059,62
SP	350630	Bernardino de Campos	3	152,10	2.889,90	1.092,46
SP	350635	Bertioga	19	963,30	18.302,70	7.069,38
SP	350640	Bilac	1	50,70	963,30	1.172,66



SP	350650	Birigui	47	2.382,90	45.275,10	15.435,07
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	0,00	0,00	8.127,04
SP	350670	Boa Esperança do Sul	3	152,10	2.889,90	1.512,84
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.312,79
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.184,53
SP	350700	Boituva	15	760,50	14.449,50	5.456,41
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	3	152,10	2.889,90	2.254,53
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	50,70	963,30	1.151,52
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.071,86
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.130,17
SP	350740	Borborema	8	405,60	7.706,40	1.524,46
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.182,35
SP	350750	Botucatu	49	2.484,30	47.201,70	15.416,33
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	41.906,78
SP	350770	Braúna	3	152,10	2.889,90	1.065,65
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.154,52
SP	350780	Brodowski	0	0,00	0,00	4.594,25
SP	350790	Brotas	1	50,70	963,30	3.622,92
SP	350800	Buri	4	202,80	3.853,20	1.916,23
SP	350810	Buritama	9	456,30	8.669,70	1.888,67
SP	350820	Buritizal	1	50,70	963,30	1.150,54
SP	350830	Cabralia Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	9.111,73
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	22.790,50
SP	350860	Cachoeira Paulista	0	0,00	0,00	8.073,50
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.780,70
SP	350880	Cafelândia	10	507,00	9.633,00	1.754,95
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.102,51
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	24.982,61
SP	350910	Caiuá	2	101,40	1.926,60	1.076,06
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	18.729,13
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	5	253,50	4.816,50	1.049,00
SP	350940	Cajuru	2	101,40	1.926,60	3.047,78
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.099,25
SP	350950	Campinas	0	0,00	0,00	316.475,40
SP	350960	Campo Limpo Paulista	7	354,90	6.743,10	9.089,43
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.713,00
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.106,66
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.151,00
SP	350995	Canas	2	101,40	1.926,60	1.077,74
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.682,73
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	50,70	963,30	1.113,65
SP	351015	Canitar	1	50,70	963,30	1.205,43
SP	351020	Capão Bonito	9	456,30	8.669,70	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	8	405,60	7.706,40	1.907,61
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.204,47
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	21.850,45
SP	351060	Carapicuíba	5	253,50	4.816,50	97.506,85
SP	351070	Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.202,51
SP	351080	Casa Branca	6	304,20	5.779,80	3.896,46
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	456,30	8.669,70	2.033,14
SP	351110	Catanduva	45	2.281,50	43.348,50	15.668,73
SP	351120	Catiguá	4	202,80	3.853,20	1.053,92
SP	351130	Cedral	4	202,80	3.853,20	1.073,73
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.742,17
SP	351150	Cerquillo	4	202,80	3.853,20	4.987,10
SP	351160	Cesário Lange	5	253,50	4.816,50	1.680,54
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.609,75
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.184,79
SP	351200	Colina	9	456,30	8.669,70	1.878,41
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.106,68
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.365,14
SP	351230	Conchas	6	304,20	5.779,80	1.704,34
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.275,00
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.072,92
SP	351260	Coronel Macedo	3	152,10	2.889,90	1.019,54
SP	351270	Corumbatá	0	0,00	0,00	2.076,66
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.350,88
SP	351290	Cosmorama	2	101,40	1.926,60	1.029,62
SP	351300	Cotia	3	152,10	2.889,90	56.983,87
SP	351310	Cravinhos	10	507,00	9.633,00	3.408,12
SP	351320	Cristais Paulista	3	152,10	2.889,90	1.067,05
SP	351330	Cruzália	1	50,70	963,30	1.069,07
SP	351340	Cruzeiro	4	202,80	3.853,20	16.417,30
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	52.671,92
SP	351360	Cunha	2	101,40	1.926,60	3.636,15
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.304,93
SP	351380	Diadema	25	1.267,50	24.082,50	83.492,47
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.042,97
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	202,80	3.853,20	1.063,37
SP	351410	Dois Córregos	7	354,90	6.743,10	2.596,46
SP	351420	Dolcinópolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.066,66
SP	351440	Dracena	29	1.470,30	27.935,70	5.979,21
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.179,78
SP	351470	Echaporã	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.834,75
SP	351490	Elias Fausto	2	101,40	1.926,60	1.672,91
SP	351492	Elisiário	1	50,70	963,30	1.192,22
SP	351495	Embaúba	2	101,40	1.926,60	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	10	507,00	9.633,00	58.648,21
SP	351510	Embu-Guaçu	19	963,30	18.302,70	8.776,52
SP	351512	Emilianópolis	2	101,40	1.926,60	1.044,08
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.652,75
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	9	456,30	8.669,70	4.298,25
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.134,41
SP	351520	Estrela d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.031,83
SP	351530	Estrela do Norte	2	101,40	1.926,60	1.036,80
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.562,75
SP	351550	Fernandópolis	27	1.368,90	26.009,10	7.783,52
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.037,84
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.145,35
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	4	202,80	3.853,20	44.322,71

SP	351580	Flora Rica	1	50,70	963,30	1.049,73
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	4	202,80	3.853,20	1.825,83
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	54.555,41
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	43.883,38
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	38.017,76
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.098,78
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	11	557,70	10.596,30	4.568,28
SP	351680	Gastão Vidigal	1	50,70	963,30	1.176,72
SP	351685	Gavião Peixoto	2	101,40	1.926,60	1.050,18
SP	351690	General Salgado	5	253,50	4.816,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	253,50	4.816,50	1.472,01
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.040,78
SP	351720	Guaicara	4	202,80	3.853,20	1.139,06
SP	351730	Guaimbê	2	101,40	1.926,60	1.043,61
SP	351740	Guaiçara	14	709,80	13.486,20	4.029,16
SP	351750	Guapiaçu	1	50,70	963,30	2.960,61
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	6	304,20	5.779,80	2.142,07
SP	351780	Guaraçai	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	5	253,50	4.816,50	1.062,19
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	152,10	2.889,90	1.036,47
SP	351820	Guararapes	0	0,00	0,00	7.536,69
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.393,06
SP	351840	Guaratinguetá	16	811,20	15.412,80	14.884,13
SP	351850	Guareí	3	152,10	2.889,90	2.199,74
SP	351860	Guariba	8	405,60	7.706,40	3.769,69
SP	351870	Guarujá	63	3.194,10	60.687,90	71.698,10
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	345.547,04
SP	351885	Guataporã	0	0,00	0,00	2.110,54
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.115,67
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.107,91
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.343,75
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	57.314,69
SP	351910	Iacanga	5	253,50	4.816,50	1.083,55
SP	351920	Iacri	4	202,80	3.853,20	1.025,92
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.317,53
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.283,64
SP	351940	Ibirá	5	253,50	4.816,50	1.482,63
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.072,09
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.412,25
SP	351970	Ibipúa	6	304,20	5.779,80	13.328,20
SP	351980	Icém	1	50,70	963,30	1.150,35
SP	351990	Iepê	4	202,80	3.853,20	1.045,67
SP	352000	Igarapuã do Tietê	5	253,50	4.816,50	3.056,38
SP	352010	Igarapava	13	659,10	12.522,90	3.026,17
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.168,63
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.597,50
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	4.024,63
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.572,75
SP	352044	Ilha Solteira	11	557,70	10.596,30	3.293,00
SP	352050	Indaiatuba	28	1.419,60	26.972,40	30.785,85
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	152,10	2.889,90	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.110,38
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.855,05
SP	352100	Iperó	7	354,90	6.743,10	4.351,61
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.205,42
SP	352115	Ipiguá	2	101,40	1.926,60	1.088,66
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	405,60	7.706,40	1.526,23
SP	352140	Iracemápolis	5	253,50	4.816,50	2.208,71
SP	352150	Irapuã	1	50,70	963,30	1.146,61
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.067,72
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itaí	0	0,00	0,00	6.792,62
SP	352190	Itajobi	8	405,60	7.706,40	1.572,84
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.197,27
SP	352210	Itanhaém	24	1.216,80	23.119,20	13.116,92
SP	352215	Itaóca	1	50,70	963,30	1.103,59
SP	352220	Itapeçerica da Serra	0	0,00	0,00	43.620,72
SP	352230	Itapetininga	30	1.521,00	28.899,00	20.477,50
SP	352240	Itapeva	12	608,40	11.559,60	9.077,85
SP	352250	Itapevi	45	2.281,50	43.348,50	33.474,59
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.144,69
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.143,16
SP	352270	Itápolis	18	912,60	17.339,40	4.342,40
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.960,02
SP	352290	Itapuá	3	152,10	2.889,90	1.305,03
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.063,35
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	92.022,26
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.812,22
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.281,97
SP	352340	Itatiba	12	608,40	11.559,60	16.761,40
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.865,35
SP	352360	Itirapina	6	304,20	5.779,80	2.237,95
SP	352370	Itirapuã	3	152,10	2.889,90	1.055,26
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.035,98
SP	352390	Itu	0	0,00	0,00	41.773,75
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	7.710,16
SP	352410	Ituverava	17	861,90	16.376,10	4.155,01
SP	352420	Jaborandi	4	202,80	3.853,20	1.039,89
SP	352430	Jaboticabal	39	1.977,30	37.568,70	7.658,68
SP	352440	Jacareí	55	2.788,50	52.981,50	28.317,38
SP	352450	Jaci	3	152,10	2.889,90	1.101,19
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.495,82
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	12.976,75
SP	352480	Jales	12	608,40	11.559,60	6.126,98
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.193,73
SP	352500	Jandira	34	1.723,80	32.752,20	18.795,45
SP	352510	Jardinópolis	6	304,20	5.779,80	4.092,82
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.690,06
SP	352530	Jau	67	3.396,90	64.541,10	18.686,49
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.181,25



SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.052,18
SP	352570	José Bonifácio	15	760,50	14.449,50	3.497,31
SP	352580	Júlio Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.048,55
SP	352585	Jumirim	0	0,00	0,00	2.175,14
SP	352590	Jundiá	27	1.368,90	26.009,10	78.818,77
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.616,94
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.065,85
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	7	354,90	6.743,10	2.681,35
SP	352650	Lavínia	4	202,80	3.853,20	1.381,11
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.148,70
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.731,74
SP	352680	Lençóis Paulista	11	557,70	10.596,30	6.632,19
SP	352690	Limeira	89	4.512,30	85.733,70	38.660,72
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.165,79
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	14.067,53
SP	352720	Lorena	26	1.318,20	25.045,80	10.897,25
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.131,71
SP	352730	Louveira	0	0,00	0,00	8.589,64
SP	352740	Lucélia	0	0,00	0,00	5.528,62
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.125,03
SP	352760	Luis Antônio	6	304,20	5.779,80	1.309,93
SP	352770	Luiziânia	0	0,00	0,00	2.142,27
SP	352780	Lupércio	1	50,70	963,30	1.117,66
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	7	354,90	6.743,10	1.665,86
SP	352810	Macaubal	4	202,80	3.853,20	1.042,57
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	9.011,27
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	24.080,91
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.107,89
SP	352870	Marabá Paulista	3	152,10	2.889,90	1.091,15
SP	352880	Maracá	0	0,00	0,00	2.724,62
SP	352885	Marapoama	1	50,70	963,30	1.179,29
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.074,37
SP	352900	Marília	81	4.106,70	78.027,30	31.659,52
SP	352910	Marinópolis	2	101,40	1.926,60	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	9	456,30	8.669,70	3.365,40
SP	352930	Matão	31	1.571,70	29.862,30	9.608,32
SP	352940	Mauá	43	2.180,10	41.421,90	76.810,19
SP	352950	Mendonça	3	152,10	2.889,90	1.081,06
SP	352960	Meridiano	1	50,70	963,30	1.091,00
SP	352965	Mesópolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.364,25
SP	352980	Mineiros do Tietê	4	202,80	3.853,20	1.243,54
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.053,61
SP	353010	Mirandópolis	12	608,40	11.559,60	3.787,69
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	304,20	5.779,80	1.760,44
SP	353030	Mirassol	20	1.014,00	19.266,00	7.454,22
SP	353040	Mirassolândia	1	50,70	963,30	1.168,69
SP	353050	Mococa	12	608,40	11.559,60	8.972,28
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	0,00	0,00	110.758,44
SP	353070	Mogi Guacu	26	1.318,20	25.045,80	17.207,07
SP	353080	Mogi Mirim	22	1.115,40	21.192,60	11.930,91
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.091,15
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.042,44
SP	353110	Mongaguá	12	608,40	11.559,60	6.845,83
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.125,85
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.721,83
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.671,99
SP	353150	Monte Azul Paulista	4	202,80	3.853,20	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	1.031,53
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.128,66
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	7.109,15
SP	353190	Morro Agudo	15	760,50	14.449,50	3.096,13
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.233,50
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.058,11
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.046,46
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.073,90
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.065,43
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	1	50,70	963,30	2.521,35
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	3	152,10	2.889,90	1.112,43
SP	353270	Nipoá	3	152,10	2.889,90	1.092,16
SP	353280	Nova Aliança	4	202,80	3.853,20	1.081,50
SP	353282	Nova Campina	2	101,40	1.926,60	1.069,77
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.061,95
SP	353290	Nova Europa	4	202,80	3.853,20	1.087,28
SP	353300	Nova Granada	9	456,30	8.669,70	2.028,54
SP	353310	Nova Guataporanga	1	50,70	963,30	1.125,24
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.114,29
SP	353325	Novais	2	101,40	1.926,60	1.107,11
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.167,51
SP	353340	Nova Odessa	0	0,00	0,00	14.191,00
SP	353350	Novo Horizonte	22	1.115,40	21.192,60	3.871,92
SP	353360	Nuporanga	0	0,00	0,00	2.104,72
SP	353370	Ocaçu	0	0,00	0,00	2.066,77
SP	353380	Óleo	1	50,70	963,30	1.075,55
SP	353390	Olímpia	29	1.470,30	27.935,70	6.082,23
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.063,95
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.091,18
SP	353420	Orindiúva	2	101,40	1.926,60	1.099,76
SP	353430	Oriândia	17	861,90	16.376,10	4.178,89
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	181.238,47
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,56
SP	353460	Oswaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.470,56
SP	353470	Ourinhos	48	2.433,60	46.238,40	14.382,61
SP	353475	Ouroeste	4	202,80	3.853,20	1.096,16
SP	353480	Ouro Verde	3	152,10	2.889,90	1.054,56
SP	353490	Pacaembu	3	152,10	2.889,90	1.820,75
SP	353500	Palestina	5	253,50	4.816,50	1.197,62
SP	353510	Palmares Paulista	5	253,50	4.816,50	1.207,90
SP	353520	Palmeira d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.023,96

SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.163,37
SP	353540	Panorama	10	507,00	9.633,00	1.513,60
SP	353550	Paraguacu Paulista	22	1.115,40	21.192,60	5.841,88
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.531,25
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.107,55
SP	353580	Paranapanema	2	101,40	1.926,60	2.912,65
SP	353590	Paranapuã	3	152,10	2.889,90	1.045,54
SP	353600	Parapuã	2	101,40	1.926,60	1.188,95
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.143,93
SP	353620	Parquera-Açu	1	50,70	963,30	2.834,10
SP	353625	Parisi	1	50,70	963,30	1.123,74
SP	353630	Patrocínio Paulista	5	253,50	4.816,50	1.379,94
SP	353640	Paulicéia	4	202,80	3.853,20	1.074,66
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	24.425,50
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.104,15
SP	353660	Paulo de Faria	5	253,50	4.816,50	1.036,83
SP	353670	Pederneiras	3	152,10	2.889,90	5.904,97
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.081,98
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.681,04
SP	353710	Pedreira	0	0,00	0,00	11.394,75
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.117,32
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.147,70
SP	353730	Penápolis	18	912,60	17.339,40	8.380,93
SP	353740	Pereira Barreto	15	760,50	14.449,50	3.220,88
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.149,99
SP	353760	Peruíbe	0	0,00	0,00	16.306,50
SP	353770	Piacatu	2	101,40	1.926,60	1.065,34
SP	353780	Piedade	3	152,10	2.889,90	7.825,51
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.543,84
SP	353800	Pindamonhangaba	5	253,50	4.816,50	35.337,00
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.200,30
SP	353820	Pinhalzinho	2	101,40	1.926,60	1.412,25
SP	353830	Piquerobi	2	101,40	1.926,60	1.037,51
SP	353850	Piquete	1	50,70	963,30	2.606,20
SP	353860	Piracaia	3	152,10	2.889,90	2.613,20
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	103.797,25
SP	353880	Piraju	1	50,70	963,30	6.452,70
SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.201,21
SP	353900	Pirangi	4	202,80	3.853,20	1.116,96
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.676,06
SP	353920	Pirapozinho	12	608,40	11.559,60	2.604,00
SP	353930	Pirassununga	7	354,90	6.743,10	8.177,66
SP	353940	Piratininga	4	202,80	3.853,20	1.282,02
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.741,49
SP	353960	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.078,11
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.118,44
SP	353980	Poá	13	659,10	12.522,90	17.158,10
SP	353990	Poloni	3	152,10	2.889,90	1.062,67
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.092,97
SP	354010	Pongai	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	9	456,30	8.669,70	4.502,01
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.170,51
SP	354030	Pontes Gestal	0	0,00	0,00	2.062,02
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.083,93
SP	354060	Porto Feliz	5	253,50	4.816,50	5.352,73
SP	354070	Porto Ferreira	2	101,40	1.926,60	9.263,22
SP	354075	Potim	6	304,20	5.779,80	2.928,25
SP	354080	Potirendaba	7	354,90	6.743,10	1.648,62
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.153,87
SP	354090	Pradópolis	2	101,40	1.926,60	1.953,64
SP	354100	Praia Grande	50	2.535,00	48.165,00	85.531,99
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.137,96
SP	354110	Presidente Alves	3	152,10	2.889,90	1.027,11
SP	354120	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.789,84
SP	354130	Presidente Epitácio	21	1.064,70	20.229,30	5.441,88
SP	354140	Presidente Prudente	72	3.650,40	69.357,60	28.977,54
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.139,33
SP	354160	Promissão	20	1.014,00	19.266,00	4.416,56
SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.157,59
SP	354170	Quatá	4	202,80	3.853,20	1.341,65
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.216,38
SP	354190	Queluz	4	202,80	3.853,20	1.575,00
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.114,30
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.081,60
SP	354220	Rancharia	15	760,50	14.449,50	3.139,16
SP	354230	Redenção da Serra	2	101,40	1.926,60	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	7	354,90	6.743,10	1.932,19
SP	354250	Reginópolis	3	152,10	2.889,90	1.126,80
SP	354260	Registro	14	709,80	13.486,20	5.510,75
SP	354270	Restinga	3	152,10	2.889,90	1.071,82
SP	354280	Ribeira	1	50,70	963,30	1.091,25
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.545,97
SP	354300	Ribeirão Branco	1	50,70	963,30	2.579,91
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.113,54
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.068,66
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.550,09
SP	354340	Ribeirão Preto	295	14.956,50	284.173,50	86.899,62
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	1	50,70	963,30	1.120,10
SP	354370	Rincão	5	253,50	4.816,50	1.057,11
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	50	2.535,00	48.165,00	26.078,25
SP	354400	Rio das Pedras	5	253,50	4.816,50	3.229,49
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.598,77
SP	354420	Riolândia	2	101,40	1.926,60	1.534,48
SP	354425	Rosana	8	405,60	7.706,40	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.622,70
SP	354440	Rubiácea	2	101,40	1.926,60	1.069,56
SP	354450	Rubineia	2	101,40	1.926,60	1.055,17
SP	354460	Sabino	3	152,10	2.889,90	1.046,41
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	3	152,10	2.889,90	1.074,47
SP	354490	Sales Oliveira	5	253,50	4.816,50	1.119,97
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.352,78



SP	354510	Salmourão	4	202,80	3.853,20	1.055,52
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.156,68
SP	354520	Salto	19	963,30	18.302,70	14.271,38
SP	354530	Salto de Pirapora	9	456,30	8.669,70	4.266,62
SP	354540	Salto Grande	3	152,10	2.889,90	1.043,44
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.074,89
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	2.972,35
SP	354570	Santa Albertina	3	152,10	2.889,90	1.039,52
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	0	0,00	0,00	52.478,18
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.633,50
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.163,35
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	0	0,00	0,00	2.108,24
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.413,34
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.283,71
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.064,70	20.229,30	3.918,50
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.422,16
SP	354680	Santa Isabel	3	152,10	2.889,90	11.436,63
SP	354690	Santa Lúcia	3	152,10	2.889,90	1.045,62
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.136,46
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.035,61
SP	354720	Santana da Ponte Preta	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	42	2.129,40	40.458,60	16.507,36
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.025,39
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.875,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	10	507,00	9.633,00	2.513,13
SP	354765	Santa Salete	0	0,00	0,00	2.089,16
SP	354770	Santo Anastácio	9	456,30	8.669,70	2.252,11
SP	354780	Santo André	0	0,00	0,00	185.246,44
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.055,28
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.597,25
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	152,10	2.889,90	1.056,52
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	0	0,00	0,00	2.078,95
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.116,69
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.060,73
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	182.755,77
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.716,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	213.081,27
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.217,92
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.317,85
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	19	963,30	18.302,70	10.228,64
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.048,97
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	20	1.014,00	19.266,00	4.906,60
SP	354950	São José da Bela Vista	3	152,10	2.889,90	1.043,40
SP	354960	São José do Barreiro	1	50,70	963,30	1.096,68
SP	354970	São José do Rio Pardo	13	659,10	12.522,90	5.325,49
SP	354980	São José do Rio Preto	41	2.078,70	39.495,30	78.463,14
SP	354990	São José dos Campos	103	5.222,10	99.219,90	89.804,53
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	3.958,66
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.682,75
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.952,60
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.208,63
SP	355030	São Paulo	2.012	102.008,40	1.938.159,60	1.560.803,84
SP	355040	São Pedro	2	101,40	1.926,60	6.644,40
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.125,58
SP	355060	São Roque	15	760,50	14.449,50	10.814,38
SP	355070	São Sebastião	41	2.078,70	39.495,30	10.377,50
SP	355080	São Sebastião da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	4	202,80	3.853,20	1.555,34
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	131.318,15
SP	355110	Sarapuá	0	0,00	0,00	2.135,47
SP	355120	Sarutaiá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.073,75
SP	355140	Serra Azul	4	202,80	3.853,20	1.723,59
SP	355150	Serrana	0	0,00	0,00	8.590,97
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.116,95
SP	355170	Sertãozinho	44	2.230,80	42.385,20	13.355,81
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.717,44
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.140,20
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	7.964,65
SP	355220	Sorocaba	157	7.959,90	151.238,10	84.108,19
SP	355230	Sud Mennucci	4	202,80	3.853,20	1.035,72
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	34.684,96
SP	355250	Suzano	24	1.216,80	23.119,20	51.291,33
SP	355255	Suzanápolis	2	101,40	1.926,60	1.077,45
SP	355260	Tabapuã	7	354,90	6.743,10	1.219,40
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.212,35
SP	355280	Taboão da Serra	16	811,20	15.412,80	55.580,03
SP	355290	Taciba	3	152,10	2.889,90	1.055,45
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.232,38
SP	355310	Taiacu	3	152,10	2.889,90	1.045,32
SP	355320	Taiúva	3	152,10	2.889,90	1.030,70
SP	355330	Tambaú	6	304,20	5.779,80	2.533,62
SP	355340	Tanabi	13	659,10	12.522,90	2.547,39
SP	355350	Tapiraí	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.033,74
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.823,75
SP	355380	Taquarituba	7	354,90	6.743,10	2.268,04
SP	355385	Taquarivaí	1	50,70	963,30	1.170,31
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.129,84
SP	355395	Tarumã	2	101,40	1.926,60	1.390,91
SP	355400	Tatui	0	0,00	0,00	22.850,22
SP	355410	Taubaté	99	5.019,30	95.366,70	39.429,00
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	10	507,00	9.633,00	2.230,24
SP	355440	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.055,92
SP	355450	Tietê	6	304,20	5.779,80	3.935,66
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	2	101,40	1.926,60	1.045,79
SP	355470	Torrinha	2	101,40	1.926,60	1.046,89
SP	355475	Trabiju	1	50,70	963,30	1.157,79

SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.714,54
SP	355490	Três Fronteiras	2	101,40	1.926,60	1.045,90
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.149,71
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.206,38
SP	355510	Tupi Paulista	6	304,20	5.779,80	1.976,20
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.037,71
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	152,10	2.889,90	1.084,20
SP	355540	Ubatuba	26	1.318,20	25.045,80	10.799,00
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.049,01
SP	355560	Uchoa	5	253,50	4.816,50	1.045,19
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.144,25
SP	355580	Urânia	5	253,50	4.816,50	1.033,60
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	253,50	4.816,50	1.322,27
SP	355610	Valentim Gentil	6	304,20	5.779,80	1.215,73
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	30.064,50
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.259,50
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.171,20
SP	355640	Vargem Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	4.093,60
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	12.707,80
SP	355650	Várzea Paulista	17	861,90	16.376,10	11.417,18
SP	355660	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	18.137,50
SP	355680	Viradouro	7	354,90	6.743,10	1.926,87
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.220,30
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.121,41
SP	355700	Votorantim	9	456,30	8.669,70	14.398,29
SP	355710	Votuporanga	58	2.940,60	55.871,40	10.229,34
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.075,19
SP	355720	Chavantes	3	152,10	2.889,90	1.222,39
SP	355730	Estiva Gerbi	0	0,00	0,00	2.129,29
Total			6.929	351.300,30	6.674.705,70	10.508.416,21

(*) Republicados por terem saído no DOU nº 159, de 18-8-2017, Seção 1, páginas 41 a 94, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.134, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Renova a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Satoru Yamada), localizada no Município de Jales (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 1.614/GM/MS, de 31 de julho de 2014, que Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Satoru Yamada, Porte I) do Município de Jales (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Proposta cadastrada e aprovada no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde-SAIPS nº 14969, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/ DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Satoru Yamada), localizada no Município de Jales (SP), mantendo o valor anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A renovação da qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos de renovação da qualificação a partir da competência julho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor mensal de renovação	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
SP	Jales	352480	7126484	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.052910/2014-11	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00	Municipal	14969

PORTARIA Nº 2.259, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, DASAC, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/MS/SAS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando que o Município de Belém (PA) está inserido na região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, DASAC, nova) no Município de Belém (PA).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), a serem destinados ao Estado do Pará e Município de Belém (PA), para o custeio da Qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Belém (PA).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Opção de Custeio	Nº de Profissionais Médicos/ 24h	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
PA	Belém	150140	9020284	VIII	9	82.43	25000.081096/2017-86	Municipal	15058

PORTARIA Nº 2.262, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Itapuí (SP), pertencente a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Jaú (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.092/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que habilita o Município de Itapuí (SP), a receber Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências de Jaú (SP);

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que se enquadram no art. 34, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192);



Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Nota Técnica 19-SEI de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.220571/2012-31, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do repasse de recursos financeiros destinados ao custeio mensal de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Itapuí (SP), pertencente a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Jaú (SP), conforme descrito a seguir:

UF	Município	Descrição	Período referenciado:	Valor mensal do repasse do custeio a ser suspenso
SP	Itapuí	01 USB (SAMU 192)	agosto de 2017 (até o cancelamento do envio do recurso)	R\$ 13.125,00
		Total Mensal		R\$ 13.125,00

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará as medidas necessárias para que o Fundo Municipal de Saúde de Itapuí (SP), proceda a devolução do repasse do incentivo de custeio, conforme descrito na planilha acima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.264, DE 6 DE JULHO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Zona Norte) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Leopoldo (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 1.909/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III), no Município de São Leopoldo (RS) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Leopoldo (RS); e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Zona Norte), localizada no Município de São Leopoldo (RS).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Leopoldo (RS), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Leopoldo (RS).

Art. 4º Os recursos financeiros objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0043 (RS) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
RS	São Leopoldo	431870	7953917	Opção VIII	9 (nove)	82.03	25000.085389/2017-32	Municipal	14699

PORTARIA Nº 2.266, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Areal) localizada no Município de Pelotas (RS), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 4 de janeiro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Porte I) no Município de Pelotas (RS) e estabelece recursos de incentivo financeiros a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas (RS), resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Areal, nova), localizada no Município de Pelotas (RS).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas (RS), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Pelotas (RS).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0043 (RS) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
RS	Pelotas	431440	9002197	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.082837/2017-46	Municipal	15369

PORTARIA Nº 2.267, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Franco da Rocha, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Franco da Rocha (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 131-SEI, de julho de 2017, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Franco da Rocha, nova), localizada no Município de Franco da Rocha (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Franco da Rocha (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Franco da Rocha (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Fica suspenso, a partir da data de publicação desta Portaria, o repasse de recursos para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Franco da Rocha, Porte II ampliada) CNES 2706245, Portaria nº 1.581/GM/MS, de 30 de julho de 2014, devido encerramento de suas atividades e transferência dos serviços para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Franco da Rocha, nova, CNES 9093931).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP-SEI	Gestão	Proposta
SP	Franco da Rocha	351640	9093931	Opção V	6 (seis)	82.42	25000.411263/2017-28	Municipal	15224

PORTARIA Nº 2.268, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Renova a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Bela Vista, nova), no Município de Bauru (SP)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.578/GM/MS, de 30 de julho de 2014, que Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Bela Vista, Porte III, nova) do Município de Bauru (SP); Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 15803/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Bela Vista, nova), localizada no Município de Bauru (SP), mantendo os recursos no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A renovação de qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 3º Esta Portaria tem efeito de renovação da qualificação a partir da competência junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor do repasse anual	Gestão	Proposta
SP	Bauru	350600	6822576	Opção VIII	9 (nove)	82.03	25000.109094/ 2014-15	R\$ 3.000.000,00	Municipal	15803

PORTARIA Nº 2.270, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Nelson Ribeiro de Alencar, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Itaberaba (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Nelson Ribeiro de Alencar, nova) localizada no Município de Itaberaba (BA).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Itaberaba (BA), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba (BA).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0029 (BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
BA	Itaberaba	291470	9054162	Opção III	4 (quatro)	82.41	25000.409193/2017-48	Municipal	15771

PORTARIA Nº 2.272, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Antônia Coelho de Oliveira, nova), localizada no Município de Granja (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.452/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Antônia Coelho de Oliveira, Porte I), no Município de Granja (CE) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Ceará, Município de Granja (CE); e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Antônia Coelho de Oliveira, nova), localizada no Município de Granja (CE).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem destinados ao Município de Granja (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Granja (CE).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0023 (CE) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
CE	Granja	230470	7992130	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.410801/2017-67	Municipal	16012

PORTARIA Nº 2.273, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Manoel Antônio Ferreira, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Pará e Município de Abaetetuba (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando que o Estado do Pará está inserido na Região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Manoel Antônio Ferreira, nova) no Município de Abaetetuba (PA).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões e setecentos e trinta mil reais), a serem destinados ao Estado do Pará e Município de Abaetetuba (PA), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba (PA).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Opção de Custeio	Nº de Profissionais Médicos/ 24h	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
PA	Abaetetuba	150010	9073027	V	6	82.42	25000.404514/2017-18	Municipal	15297



PORTARIA Nº 2.274, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Cachoeira do Sul (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

- Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada no Município de Cachoeira do Sul (RS).
 Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Cachoeira do Sul (RS), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.
 Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul (RS).
 Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0043 (RS) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
RS	Cachoeira do Sul	430300	9243038	Opção III	4 (quatro)	82.41	25000.416078/2017-20	Municipal	15694

PORTARIA Nº 2.276, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Oropó, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Mogi das Cruzes (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

- Art. 1º Fica Habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Oropó, nova), localizada no Município de Mogi das Cruzes (SP).
 Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Mogi das Cruzes (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.
 Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes (SP).
 Art. 4º Os recursos financeiros objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, podendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
SP	Mogi das Cruzes	353060	9128093	Opção V	6 (seis)	82.42	25000.413989/2017-03	Municipal	15154

PORTARIA Nº 2.277, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Livramento de Nossa Senhora (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

- Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Dr. Marilton Tanajura Matias, localizada no Município de Livramento de Nossa Senhora (BA).
 Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Livramento de Nossa Senhora (BA), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.
 Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Livramento de Nossa Senhora (BA).
 Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0029 (BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
BA	Livramento de Nossa Senhora	291950	9133585	Opção III	4 (quatro)	82.41	25000.090759/2017-53	Municipal	14785

PORTARIA Nº 2.279, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita e Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Aventureiro, Ampliada), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Santa Catarina e Município de Joinville (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

- Considerando o Relatório de Visita Técnica nº 013/2017, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:
 Art. 1º Fica habilitada e qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Aventureiro, Ampliada), localizada no Município de Joinville (SC).
 Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a serem destinados ao Estado de Santa Catarina e Município de Joinville (SC), para o custeio da habilitação/qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.
 Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.
 Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Joinville (SC).
 Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0042 (SC) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
SC	Joinville	420910	6439993	Opção VIII	9 (nove)	82.06	25000.410499/2017-47	Municipal	14721

PORTARIA Nº 2.280, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Jijoca de Jericoacoara (CE), e estabelece recursos a serem destinados ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará.

- O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; considerando a Portaria nº 2.199/GM/MS, de 18 de outubro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) no Município de Jijoca de Jericoacoara (CE) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Ceará e Município de Jijoca de Jericoacoara (CE); e considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:
- Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), localizada no Município de Jijoca de Jericoacoara (CE).
- Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem destinados ao Estado do Ceará e Município de Jijoca de Jericoacoara (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.
- Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará.
- Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0023 (CE) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
CE	Jijoca de Jericoacoara	230725	7890389	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.085911/2017-86	Estadual	10684

PORTARIA Nº 2.281, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Tocantins e Município de Palmas (TO).

- O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; considerando a Portaria nº 2.363/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, que estabelece acréscimo de recurso ao incentivo financeiro de custeio mensal da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Município de Palmas (TO); considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e considerando que o Município de Palmas (PA) está inserido na região da Amazônia Legal, resolve:
- Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Nova), localizada no Município de Palmas (TO).
- Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem destinados ao Estado do Tocantins e Município de Palmas (TO), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.
- Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmas (TO).
- Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0017 (TO) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
TO	Palmas	172100	2755289	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.095980/2017-06	Municipal	15360

PORTARIA Nº 2.288, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Sapucaia do Sul (RS).

- O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:
- Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova), localizada no Município de Sapucaia do Sul (RS).
- Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Sapucaia do Sul (RS), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul (RS).
- Art. 4º Os recursos financeiros objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0043 (RS) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
RS	Sapucaia do Sul	432000	4067622	Opção V	6 (seis)	82.42	25000.413605/2017-44	Municipal	15934

PORTARIA Nº 2.295, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h José Fernando da Silva, nova) e estabelece recursos serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de São Pedro (SP).

- O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.130/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h José Fernando da Silva, Porte I, nova), no Município de São Pedro (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo, Município de São Pedro (SP); considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e considerando o Parecer Técnico nº 133-SEI, de julho de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:
- Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h José Fernando da Silva, nova), localizada no Município de São Pedro (SP).
- Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de São Pedro (SP), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.
- Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Pedro (SP).



Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
SP	São Pedro	355040	7590687	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.407859/2017-23	Municipal	15946

PORTARIA Nº 2.299, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Ciro Garcia, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Goiás e Município de Itumbiara (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Ciro Garcia, nova) localizada no Município de Itumbiara (GO).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem destinados ao Estado de Goiás e Município de Itumbiara (GO), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Itumbiara (GO).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0052 (GO) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
GO	Itumbiara	521150	9211349	Opção III	4 (quatro)	82.41	25000.409035/2017-98	Municipal	13462

PORTARIA Nº 2.304, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Thelmo de Almeida Cruz, nova), no Município de Jacareí (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Jacareí (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Thelmo de Almeida Cruz, nova), no Município de Jacareí (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.196.000,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil reais) a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Jacareí (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Jacareí (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
SP	Jacareí	352440	9211861	Opção VI	7 (sete)		25000.414275/2017-12	Municipal	14692

PORTARIA Nº 2.455, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Alberto de Jesus Fernandes, nova) localizada no Município de Guaíra (PR), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Guaíra (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria nº 1.913/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova), no Município de Guaíra (PR) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Guaíra (PR);

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Relatório de Visita Técnica nº 19, de julho de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Alberto de Jesus Fernandes, nova), localizada no Município de Guaíra (PR).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem destinados ao Estado do Paraná e Município de Guaíra (PR), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Guaíra (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0041 (PR) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
PR	Guaíra	410880	7541228	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.415750/2017-60	Municipal	14774

PORTARIA Nº 2.456, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Pedro Thomé F. dos Reis, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Sertãozinho (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 2.127/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Pedro Thomé F. dos Reis, Porte II nova), no Município de Sertãozinho (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Sertãozinho (SP); e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Pedro Thomé F. dos Reis, nova), localizada no Município de Sertãozinho (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Sertãozinho (SP), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Sertãozinho (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimento de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta SAIPS
SP	Sertãozinho	355170	7792115	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.408396/2017-17	Municipal	15816

PORTARIA Nº 2.457, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, San Marino) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.163/GM/MS, de 24 de novembro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, San Marino, Porte III), no Município de Taubaté (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté (SP); e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, San Marino), localizada no Município de Taubaté (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté (SP), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Taubaté (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
SP	Taubaté	355410	7904584	Opção VIII	9 (nove)	82.03	25000.412530/2017-84	Municipal	15092

PORTARIA Nº 2.458, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Zaid Abrão Geraige, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Barretos (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.125/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Zaid Abrão Geraige, Porte II), no Município de Barretos (SP) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Barretos (SP); e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Zaid Abrão Geraige, Nova), localizada no Município de Barretos (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Barretos (SP), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Barretos (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta SAIPS
SP	Barretos	350550	7035861	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.410779/2017-55	Municipal	16563

PORTARIA Nº 2.467, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Santa Helena, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Santa Helena, nova) localizada no Município de Taubaté (SP).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem destinados ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté (SP), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no Art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Taubaté (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
SP	Taubaté	355410	9134581	Opção III	4 (quatro)	82.41	25000.413612/2017-46	Municipal	15090



PORTARIA Nº 2.477, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Francisco Cláudio Gomes, localizada no Município de Camocim (CE), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Ceará e Município de Camocim (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 240/GM/MS, de 26 de janeiro de 2017, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Camocim (CE), resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) Francisco Cláudio Gomes, localizada no Município de Camocim (CE).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem destinados ao Estado do Ceará e Município de Camocim (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Camocim (CE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0023 (CE) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
CE	Camocim	230260	7988400	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.406359/2017-74	Municipal	15892

PORTARIA Nº 2.499, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Renova a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Zona Norte - Moacir Scliar, nova), localizada no Município de Porto Alegre (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 563/GM/MS, de 11 de abril de 2014, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Zona Norte - Moacir Scliar, Porte III) do Município de Porto Alegre (RS), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 15387/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Zona Norte - Moacir Scliar, nova), mantendo o valor anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), localizada no Município de Porto Alegre (RS), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A renovação de qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, permanecerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0043 (RS) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 3º Esta Portaria tem efeito de renovação da qualificação a partir da competência abril de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.503, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita municípios a receberem recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional por meio da compra de equipamentos antropométricos adequados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a publicação da Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que apoia financeiramente os Municípios e o Distrito Federal para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional nas Unidades Básicas de Saúde e Polos do Programa Academia da Saúde;

Considerando as Portarias nº 3.156/GM/MS, de 27 de dezembro de 2011, nº 2.392/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, nº 2.883/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, nº 2.268/GM/MS, de 16 de outubro de 2014, nº 1.056/GM/MS, de 24 de maio de 2016 e nº 3.437/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilitam os municípios que receberão recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional em Unidades Básicas de Saúde e polos do Programa Academia da Saúde para recebimento de incentivo de custeio das ações do programa;

Considerando a Portaria nº 635/GM/MS, de 17 de abril de 2013, que homologa a adesão ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Portaria nº 1.645/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica; e

Considerando a necessidade de estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios relacionados no anexo a esta Portaria, a receberem recurso financeiro para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional por meio da aquisição de equipamentos adequados, conforme disposto na Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os Municípios de que trata o anexo a esta Portaria são aqueles que possuem Unidades Básicas de Saúde (UBS) com equipes de atenção básica que realizaram adesão ao segundo ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), no ano de 2013, sendo contemplados e priorizados de acordo com a estratificação definida pelo PMAQ-AB a partir do extrato 1, conforme manual instrutivo estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, até o teto do recurso destinado à estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional no exercício financeiro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Financiamento de Investimento do SUS, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001, Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde no valor total de R\$ 3.144.000,00 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA COM ADESÃO AO SEGUNDO CICLO DO PMAQ-AB HOMOLOGADA.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Nº DE UBS CONTEMPLADAS	VALOR DE REPASSE
AP	160030	MACAPÁ	25	R\$ 75.000,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	4	R\$ 12.000,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	15	R\$ 45.000,00
BA	290570	CAMAÇARI	11	R\$ 33.000,00
CE	230765	MARACANAÚ	28	R\$ 84.000,00
ES	320490	SAO MATEUS	15	R\$ 45.000,00
ES	320320	LINHARES	18	R\$ 54.000,00
ES	320240	GUARAPARI	2	R\$ 6.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	30	R\$ 90.000,00
GO	520110	ANAPOLIS	34	R\$ 102.000,00
GO	521880	RIO VERDE	9	R\$ 27.000,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	25	R\$ 75.000,00
MG	315780	SANTA LUÍZIA	19	R\$ 57.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	75	R\$ 225.000,00
MG	314390	MURIAE	27	R\$ 81.000,00
MG	314790	PASSOS	17	R\$ 51.000,00
MG	317120	VESPASIANO	11	R\$ 33.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	41	R\$ 123.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	19	R\$ 57.000,00
MG	310350	ARAGUARI	12	R\$ 36.000,00
MG	310560	BARBACENA	18	R\$ 54.000,00
MG	315670	SABARÁ	5	R\$ 15.000,00

MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	18	R\$ 54.000,00
MG	310900	BRUMADINHO	8	R\$ 24.000,00
MS	500370	DOURADOS	27	R\$ 81.000,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	4	R\$ 12.000,00
MT	510790	SINOP	11	R\$ 33.000,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	30	R\$ 90.000,00
PE	260960	OLÍNDIA	42	R\$ 126.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	10	R\$ 30.000,00
PR	410140	APUCARANA	26	R\$ 78.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	18	R\$ 54.000,00
PR	410420	CAMPO LARGO	13	R\$ 39.000,00
PR	412810	UMUARAMA	15	R\$ 45.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	28	R\$ 84.000,00
PR	410480	CASCAVEL	17	R\$ 51.000,00
RJ	330020	ARARUAMA	10	R\$ 30.000,00
RJ	330285	MESQUITA	10	R\$ 30.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	21	R\$ 63.000,00
RJ	330270	MARICÁ	17	R\$ 51.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	13	R\$ 39.000,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	3	R\$ 9.000,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	11	R\$ 33.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	37	R\$ 111.000,00
RN	240325	PARNAMIRIM	21	R\$ 63.000,00
RS	431440	PELOTAS	17	R\$ 51.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	15	R\$ 45.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	13	R\$ 39.000,00
RS	431725	SANTA TEREZA	1	R\$ 3.000,00
RS	432145	TEUTÔNIA	3	R\$ 9.000,00
SC	421190	PALHOÇA	19	R\$ 57.000,00
SC	420930	LAGES	20	R\$ 60.000,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	8	R\$ 24.000,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	1	R\$ 3.000,00
SP	352230	ITAPETINGA	11	R\$ 33.000,00
SP	353470	OURINHOS	4	R\$ 12.000,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	6	R\$ 18.000,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	5	R\$ 15.000,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	13	R\$ 39.000,00
SP	352720	LORENA	8	R\$ 24.000,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	2	R\$ 6.000,00
TO	172100	PALMAS	32	R\$ 96.000,00
TOTAL		62	1048	R\$ 3.144.000,00

PORTARIA Nº 2.510, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994 que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando a Portaria nº 2.057/GM/MS, de 21 de outubro de 2016, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2015, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a Resolução nº 4 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 28 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 167, de 30 de agosto de 2017, Seção 1, que divulga as estimativas populacionais com data de referência de 1º de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas.

Parágrafo único. Os valores destinados aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios foram atualizados em conformidade aos valores estabelecidos na Portaria nº 2.057/GM/MS, de 21 de outubro de 2016.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Estaduais de Saúde, de acordo com o Anexo I a esta Portaria, e os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde destinados aos Fundos Distrital e Municipais de Saúde, constantes nos Anexos II a XXVIII, serão transferidos em parcelas mensais, em conformidade ao estabelecido na Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde definidos para os Estados, Distrito Federal e Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 1.290.190.972,83 (um bilhão duzentos e noventa milhões cento e noventa mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) conforme Anexos I a XXVIII.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO I			
IBGE	UF	PFVS Anual (R\$):	PFVS Mensal (R\$):
120000	SES/AC	1.444.780,08	120.398,34
270000	SES/AL	3.380.702,37	281.725,19
130000	SES/AM	8.295.153,44	691.262,78
160000	SES/AP	1.026.086,69	85.507,22
290000	SES/BA	19.795.135,28	1.649.594,60
230000	SES/CE	9.351.105,42	779.258,78
320000	SES/ES	4.871.197,33	405.933,11
520000	SES/GO	5.370.982,84	447.581,90
210000	SES/MA	13.834.403,71	1.152.866,97
310000	SES/MG	27.681.197,44	2.306.766,45
500000	SES/MS	2.878.461,42	239.871,78
510000	SES/MT	6.181.539,67	515.128,30
150000	SES/PA	8.429.128,20	702.427,35
250000	SES/PB	7.397.795,79	616.482,98
260000	SES/PE	15.849.131,96	1.320.760,99
220000	SES/PI	3.771.696,03	314.308,00

410000	SES/PR	9.397.999,18	783.166,59
330000	SES/RJ	16.846.363,84	1.403.863,65
240000	SES/RN	4.576.789,61	381.399,13
110000	SES/RO	2.857.420,50	238.118,37
140000	SES/RR	588.456,70	49.038,05
430000	SES/RS	8.250.010,47	687.500,87
420000	SES/SC	4.698.826,56	391.568,88
280000	SES/SE	3.407.287,32	283.940,61
350000	SES/SP	32.634.938,21	2.719.578,18
170000	SES/TO	3.679.731,45	306.644,28
	TOTAL	226.496.321,51	18.874.693,45

ANEXO II			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$):
AC	120001	Acrelândia	129.437,66
AC	120005	Assis Brasil	66.367,00
AC	120010	Brasileia	223.132,65
AC	120013	Bujari	97.896,32
AC	120017	Capixaba	100.335,36
AC	120020	Cruzeiro do Sul	790.692,54
AC	120025	Epitaciolândia	165.943,80
AC	120030	Feijó	311.599,20
AC	120032	Jordão	84.080,60
AC	120033	Mãncio Lima	191.637,00
AC	120034	Manoel Urbano	95.080,20
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	191.497,90
AC	120038	Plácido de Castro	187.506,30
AC	120039	Porto Walter	121.477,10
AC	120040	Rio Branco	3.454.821,43
AC	120042	Rodrigues Alves	181.782,85
AC	120043	Santa Rosa do Purus	70.149,80
AC	120045	Senador Guionard	206.252,64
AC	120050	Sena Madureira	412.840,23
AC	120060	Tarauacá	405.443,12
AC	120070	Xapuri	184.102,62
AC	120080	Porto Acre	157.305,59
	TOTAL	TOTAL	7.829.381,91

ANEXO III			
AL	270010	Água Branca	112.539,12
AL	270020	Anadia	96.543,19
AL	270030	Arapiraca	1.310.560,44
AL	270040	Atalaia	248.914,40
AL	270050	Barra de Santo Antônio	110.085,43
AL	270060	Barra de São Miguel	58.264,28
AL	270070	Batalha	99.436,07
AL	270080	Belém	28.686,12
AL	270090	Belo Monte	39.569,21
AL	270100	Boca da Mata	146.647,30
AL	270110	Branquinha	61.446,74
AL	270120	Cacimbinhas	59.667,96
AL	270130	Cajueiro	112.192,04
AL	270135	Campestre	38.477,69
AL	270140	Campo Alegre	293.002,85
AL	270150	Campo Grande	53.630,93
AL	270160	Canapi	99.283,58
AL	270170	Capela	93.618,98
AL	270180	Carneiros	50.686,52
AL	270190	Chã Preta	41.313,49
AL	270200	Coité do Nóia	62.873,54
AL	270210	Colônia Leopoldina	114.314,25
AL	270220	Coqueiro Seco	42.995,63
AL	270230	Coruripe	308.947,68
AL	270235	Craibas	132.004,98
AL	270240	Delmiro Gouveia	278.145,08
AL	270250	Dois Riachos	61.243,54
AL	270255	Estrela de Alagoas	101.478,88

TO	171488	Nova Olinda	88.786,62
TO	171500	Nova Rosalândia	33.016,08
TO	171510	Novo Acordo	33.508,45
TO	171515	Novo Alegre	24.681,79
TO	171525	Novo Jardim	25.849,81
TO	171550	Oliveira de Fátima	25.395,60
TO	171570	Palmeirante	44.875,81
TO	171575	Palmeirópolis	57.767,05
TO	171610	Paraíso do Tocantins	372.920,25
TO	171620	Paraná	81.372,37
TO	171630	Pau D'Arco	37.432,16
TO	171650	Pedro Afonso	99.705,13
TO	171660	Peixe	86.589,52
TO	171665	Pequizeiro	41.789,29
TO	171670	Colméia	65.170,84
TO	171700	Pindorama do Tocantins	35.403,46
TO	171720	Piraquê	24.908,26
TO	171750	Pium	57.359,81
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	36.063,37
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	59.870,59
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	26.058,08
TO	171820	Porto Nacional	394.207,20
TO	171830	Praia Norte	63.600,61
TO	171840	Presidente Kennedy	29.669,32
TO	171845	Pugmil	26.205,18
TO	171850	Recursolândia	33.222,55
TO	171855	Riachinho	35.762,78
TO	171865	Rio da Conceição	27.571,90
TO	171870	Rio dos Bois	25.779,79
TO	171875	Rio Sono	49.939,84
TO	171880	Sampaio	35.807,18
TO	171884	Sandolândia	27.261,33
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	56.081,83
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	27.189,75
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	25.913,34
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	37.397,77
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	26.228,22
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	24.707,28
TO	172010	São Bento do Tocantins	40.258,81
TO	172015	São Félix do Tocantins	25.771,69
TO	172020	São Miguel do Tocantins	88.973,11
TO	172025	São Salvador do Tocantins	25.209,80
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	36.824,26
TO	172049	São Valério da Natividade	33.685,76
TO	172065	Silvanópolis	41.694,60
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	70.495,52
TO	172085	Sucupira	26.126,74
TO	172090	Taguatinga	123.578,34
TO	172093	Taipas do Tocantins	25.805,13
TO	172097	Talismã	26.620,16
TO	172100	Palmas	2.510.584,11
TO	172110	Tocantínia	59.810,10
TO	172120	Tocantinópolis	174.969,76
TO	172125	Tupirama	27.069,76
TO	172130	Tupiratins	27.978,25
TO	172208	Wanderlândia	87.004,58
TO	172210	Xambioá	89.321,83
		TOTAL	12.548.351,90
		TOTAL MUNICIPAL ANUAL	1.063.694.651,32
		TOTAL GERAL ANUAL	1.290.190.972,83

PORTARIA Nº 2.511, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do Orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2015.8735 - Alimentação e Nutrição para a saúde" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.512, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, referente ao exercício financeiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

Considerando reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006, que pactua proposta de repasse único e anual para estruturação das Ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) no valor de R\$ 10.350.000,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil reais), conforme especificado nos Anexos I e II desta Portaria, referente ao exercício financeiro de 2017.

§ 1º O incentivo financeiro para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição é repassado de forma anual e periódica desde a competência 2006, em consonância com reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o "caput" deste artigo se destina aos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam população superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes (IBGE) e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual.

Art. 2º As diretrizes e responsabilidades das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e aos Municípios quanto à utilização do incentivo deverão estar em consonância com aquelas definidas na PNAN, priorizando-se:

I - a promoção da alimentação adequada e saudável;

II - a vigilância alimentar e nutricional;

III - a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade, desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri; e

IV - a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição.

Art. 3º A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá seguir as regras estabelecidas nos artigos 5º, 6º e 7º da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, componente para implantação de ações e serviços de saúde, em observância ao disposto nas Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, principalmente no âmbito da Atenção Básica.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no art. 2º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos aos ora previstos, tais como despesas de capital, tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, aquisição de alimentos, suplementos alimentares, fórmulas alimentares, de vitaminas ou minerais.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2015.8735 - Alimentação e Nutrição para a Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS

Porte populacional (IBGE, 2015)	Valor de repasse	Estados	Valor total de repasse
< 2,5 milhões de hab.	R\$ 90.000,00	RR, AP, AC, TO, RO, SE	R\$ 540.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	R\$ 110.000,00	DF, MT, RN, PI, AL, AM, ES, PB, MS	R\$ 990.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	R\$ 130.000,00	GO, SC, MA, PA, CE	R\$ 650.000,00
> 9 milhões de hab.	R\$ 150.000,00	PE, PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R\$ 1.050.000,00
Total		27	R\$ 3.230.000,00

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	Município	Código IBGE	Porte Populacional (IBGE 2015)	Valor de repasse
AC	RIO BRANCO	120040	370549	R\$ 35.000,00
AL	ARAPIRACA	270030	231025	R\$ 30.000,00
AL	MACEIO	270430	1013643	R\$ 80.000,00
AM	MANAUS	130260	2057712	R\$ 100.000,00
AP	MACAPA	160030	456175	R\$ 40.000,00
BA	BARREIRAS	290320	153918	R\$ 20.000,00
BA	ALAGOINHAS	290070	154496	R\$ 20.000,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	157806	R\$ 20.000,00
BA	JEQUIE	291800	161531	R\$ 20.000,00
BA	ILHEUS	291360	180210	R\$ 20.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	191433	R\$ 20.000,00
BA	JUAZEIRO	291840	218321	R\$ 30.000,00



BA	ITABUNA	291480	219678	R\$ 30.000,00
BA	CAMAÇARI	290570	286919	R\$ 30.000,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	343231	R\$ 35.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	617525	R\$ 60.000,00
BA	SALVADOR	292740	2921090	R\$ 100.000,00
CE	SOBRAL	231290	201770	R\$ 30.000,00
CE	MARACANAÚ	230765	221524	R\$ 30.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	266043	R\$ 30.000,00
CE	CAUCAIA	230370	353964	R\$ 35.000,00
CE	FORTALEZA	230440	2591411	R\$ 100.000,00
ES	LINHARES	320320	163663	R\$ 20.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	208701	R\$ 30.000,00
ES	VITÓRIA	320530	355876	R\$ 35.000,00
ES	CARIACICA	320130	381798	R\$ 35.000,00
ES	VILA VELHA	320520	472759	R\$ 40.000,00
ES	SERRA	320500	485375	R\$ 40.000,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	153253	R\$ 20.000,00
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	520025	187077	R\$ 20.000,00
GO	LUZIANIA	521250	194036	R\$ 20.000,00
GO	RIO VERDE	521880	207296	R\$ 30.000,00
GO	ANAPOLIS	520110	366493	R\$ 35.000,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	521909	R\$ 50.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	1430696	R\$ 80.000,00
MA	CAXIAS	210300	161135	R\$ 20.000,00
MA	TIMON	211220	164870	R\$ 20.000,00
MA	SÃO JOSE DE RIBAMAR	211120	174268	R\$ 20.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	253122	R\$ 30.000,00
MA	SÃO LUIS	211130	1073893	R\$ 80.000,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	163677	R\$ 20.000,00
MG	IBIRITE	312980	173870	R\$ 20.000,00
MG	SANTA LUZIA	315780	216252	R\$ 30.000,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	230848	R\$ 30.000,00
MG	SETE LAGOAS	316720	232109	R\$ 30.000,00
MG	IPATINGA	313130	257347	R\$ 30.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	278360	R\$ 30.000,00
MG	UBERABA	317010	322121	R\$ 35.000,00
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	315460	322662	R\$ 35.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	394348	R\$ 35.000,00
MG	BETIM	310670	417304	R\$ 40.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	555288	R\$ 50.000,00
MG	CONTAGEM	311860	648768	R\$ 60.000,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	662363	R\$ 60.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	2502554	R\$ 100.000,00
MS	DOURADOS	500370	212867	R\$ 30.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	853623	R\$ 60.000,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	215321	R\$ 30.000,00
MT	VARZEA GRANDE	510840	268594	R\$ 30.000,00
MT	CUIABA	510340	580487	R\$ 50.000,00
PA	CASTANHAL	150240	189049	R\$ 20.000,00
PA	PARAUPEBAS	150553	189188	R\$ 20.000,00
PA	MARABA	150420	261071	R\$ 30.000,00
PA	SANTARÉM	150680	291386	R\$ 30.000,00
PA	ANANINDEUA	150080	503445	R\$ 50.000,00
PA	BELEM	150140	1433981	R\$ 80.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	405072	R\$ 40.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	791436	R\$ 60.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	154057	R\$ 20.000,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	200554	R\$ 30.000,00
PE	PAULISTA	261070	322743	R\$ 35.000,00
PE	PETROLINA	261110	331968	R\$ 35.000,00
PE	CARUARU	260410	347105	R\$ 35.000,00
PE	OLINDA	260960	389510	R\$ 35.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	686155	R\$ 60.000,00
PE	RECIFE	261160	1617260	R\$ 80.000,00
PI	TERESINA	221100	844038	R\$ 60.000,00
PR	PARANAGUÁ	411820	150657	R\$ 20.000,00
PR	GUARAPUAVA	410940	178129	R\$ 20.000,00
PR	COLOMBO	410580	232434	R\$ 30.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	263779	R\$ 30.000,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	297899	R\$ 30.000,00
PR	CASCADEL	410480	312782	R\$ 35.000,00
PR	PONTA GROSSA	411990	337867	R\$ 35.000,00
PR	MARINGÁ	411520	397436	R\$ 35.000,00
PR	LONDRINA	411370	548251	R\$ 50.000,00
PR	CURITIBA	410690	1879357	R\$ 80.000,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	158306	R\$ 20.000,00
RJ	MESQUITA	330285	170753	R\$ 20.000,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	173063	R\$ 20.000,00
RJ	BARRA MANSA	330040	179915	R\$ 20.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	184786	R\$ 20.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	188279	R\$ 20.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	208450	R\$ 30.000,00
RJ	ITABORAÍ	330190	229007	R\$ 30.000,00
RJ	MACAÉ	330240	234630	R\$ 30.000,00
RJ	MAGÉ	330250	234809	R\$ 30.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	262966	R\$ 30.000,00
RJ	PETROPOLIS	330390	298144	R\$ 30.000,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	460623	R\$ 40.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	481127	R\$ 40.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	483967	R\$ 40.000,00
RJ	NITERÓI	330330	496695	R\$ 40.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	807488	R\$ 60.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	882729	R\$ 60.000,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	1038079	R\$ 80.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6476629	R\$ 100.000,00
RN	PARNAMIRIM	240325	242385	R\$ 30.000,00
RN	MOSSORÓ	240800	288162	R\$ 30.000,00
RN	NATAL	240810	869953	R\$ 60.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	502747	R\$ 50.000,00
RR	BOA VISTA	140010	320716	R\$ 35.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	196741	R\$ 20.000,00
RS	ALVORADA	430060	206562	R\$ 30.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	207858	R\$ 30.000,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	228368	R\$ 30.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	248693	R\$ 30.000,00
RS	VIAMÃO	432300	251980	R\$ 30.000,00
RS	GRAVATAÍ	430920	272257	R\$ 30.000,00
RS	SANTA MARIA	431690	276104	R\$ 30.000,00

RS	CANOAS	430460	341342	R\$ 35.000,00
RS	PELOTAS	431440	342869	R\$ 35.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	474852	R\$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	1476866	R\$ 80.000,00
SC	PALHOÇA	421190	157831	R\$ 20.000,00
SC	LAGES	420930	158729	R\$ 20.000,00
SC	JARAGUA DO SUL	420890	163732	R\$ 20.000,00
SC	ITAJAI	420820	205271	R\$ 30.000,00
SC	CHAPECÓ	420420	205798	R\$ 30.000,00
SC	CRICIUMA	420460	206919	R\$ 30.000,00
SC	SÃO JOSE	421660	232312	R\$ 30.000,00
SC	BLUMENAU	420240	338877	R\$ 35.000,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	469690	R\$ 40.000,00
SC	JOINVILLE	420910	562153	R\$ 50.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	177340	R\$ 20.000,00
SE	ARACAJU	280030	632745	R\$ 60.000,00
SP	ITAPETININGA	352230	157015	R\$ 20.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	158023	R\$ 20.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	160615	R\$ 20.000,00
SP	BRAGANÇA PAULISTA	350760	160665	R\$ 20.000,00
SP	ITU	352390	167096	R\$ 20.000,00
SP	ITAPECERICA DA SERRA	352220	167235	R\$ 20.000,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	168243	R\$ 20.000,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	184700	R\$ 20.000,00
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	354580	190135	R\$ 20.000,00
SP	ARACATUBA	350280	192757	R\$ 20.000,00
SP	RIO CLARO	354390	199963	R\$ 20.000,00
SP	HORTOLÂNDIA	351907	215823	R\$ 30.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	222196	R\$ 30.000,00
SP	ITAPEVI	352250	223401	R\$ 30.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	226509	R\$ 30.000,00
SP	JACAREI	352440	226540	R\$ 30.000,00
SP	AMERICANA	350160	229320	R\$ 30.000,00
SP	COTIA	351300	229549	R\$ 30.000,00
SP	INDAIATUBA	352050	231033	R\$ 30.000,00
SP	MARILIA	352900	232001	R\$ 30.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	241390	R\$ 30.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	261781	R\$ 30.000,00
SP	BARUERI	350570	262272	R\$ 30.000,00
SP	SUMARE	355240	265953	R\$ 30.000,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	272178	R\$ 30.000,00
SP	SUZANO	355250	285279	R\$ 30.000,00
SP	LIMEIRA	352690	296431	R\$ 30.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	299257	R\$ 30.000,00
SP	TAUBATE	355410	302329	R\$ 35.000,00
SP	GUARUJA	351870	311229	R\$ 35.000,00
SP	FRANCA	351620	342114	R\$ 35.000,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	352800	R\$ 35.000,00
SP	SÃO VICENTE	355100	355542	R\$ 35.000,00
SP	BAURU	350600	366994	R\$ 35.000,00
SP	PIRACICABA	353870	391450	R\$ 35.000,00
SP	CARAPICUIBA	351060	392297	R\$ 35.000,00
SP	JUNDIAI	352590	401897	R\$ 40.000,00
SP	DIADEMA	351380	412429	R\$ 40.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	424634	R\$ 40.000,00
SP	SANTOS	354850	433965	R\$ 40.000,00
SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	354980	442545	R\$ 40.000,00
SP	MAUA	352940	453283	R\$ 40.000,00
SP	SOROCABA	355220	644915	R\$ 60.000,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	666324	R\$ 60.000,00
SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	354990	688597	R\$ 60.000,00
SP	OSASCO	353440	694844	R\$ 60.000,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	710215	R\$ 60.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	816925	R\$ 60.000,00
SP	CAMPINAS	350950	1164095	R\$ 80.000,00
SP	GUARULHOS	351880	1324780	R\$ 80.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	11967824	R\$ 100.000,00
TO	ARAGUAINA	170210	170182	R\$ 20.000,00
TO	PALMAS	172100	272727	R\$ 30.000,00
	TOTAL			R\$ 7.120.000,00

PORTARIA Nº 2.566, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Institui Núcleo de Judicialização com a finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 20 da Comissão Intergestores Tripartite, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a internalização do sistema S-Codes e a cooperação entre entes na gestão dos impactos da judicialização da saúde;

Considerando as disposições da Portaria nº 1.419/GM/MS, de 8 de junho de 2017, que aprova os Regimentos Internos das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Portaria nº 1.547/AGU, de 29 de outubro de 2008, alterada pela Portaria nº 379/AGU, de 2 de junho de 2015;

Considerando o Acórdão nº 1787/2017 - Tribunal de Contas da União - Plenário, no que couber; e

Considerando os Enunciados da 1ª e 2ª Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), resolve:

Art. 1º Instituir Núcleo de Judicialização com finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, compreendendo como tal as ações judiciais que tenham por objeto impor à União a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As ações judiciais cujo objeto demande por alterações ou inclusões de políticas públicas serão encaminhadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), para atendimento das Secretarias do Ministério da Saúde, considerando suas competências, e para conhecimento do Núcleo de Judicialização.

Art. 2º Ao Núcleo de Judicialização compete:

I - receber da CONJUR/MS os pedidos de subsídios para defesa da União e de cumprimento de decisões judiciais, objeto desta Portaria;

II - coletar, classificar e analisar dados referentes às demandas judiciais indicadas no art. 1º, que gerem obrigações ao Ministério da Saúde e cadastrá-las em sistema próprio para acompanhamento;

III - especificar a demanda com a adequada caracterização e quantificação do objeto a ser adquirido ou contratado e emitir parecer conclusivo a ser remetido à secretaria competente para autorizar o cumprimento da decisão judicial;

IV - solicitar aos órgãos documento comprobatório do adimplemento da obrigação judicial ou justificativa formal em face de impossibilidade de cumprimento da ordem judicial;

V - informar à CONJUR/MS sobre o cumprimento da decisão judicial, com a respectiva documentação comprobatória;

VI - comunicar à CONJUR/MS sobre eventual intercorrência que impossibilite ou dificulte o cumprimento da determinação judicial;

VII - solicitar à CONJUR/MS documentos e informações complementares necessárias ao atendimento da decisão judicial;

VIII - manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das ações judiciais;

IX - realizar análise e avaliação periódica do processo de atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde;

X - emitir relatórios periódicos dos processos de atendimento às demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, após análise qualitativa e quantitativa dos dados obtidos;

XI - propor à Secretaria Executiva (SE/MS) metodologias e ações para o melhor aperfeiçoamento da Judicialização da saúde pública no âmbito da União; e

XII - interagir com os outros entes federativos coobrigados na ação judicial, visando definir o ente que dará cumprimento à decisão.

§ 1º Visando ao aprimoramento da defesa da União, o Núcleo de Judicialização deverá fornecer as seguintes informações à CONJUR/MS, para serem remetidas à Procuradorias da União:

I - se o medicamento, insumo ou tratamento de saúde pleiteado é fornecido pelo SUS;

II - as alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS à demanda pleiteada;

III - a base normativa que fundamenta a política pública referente à hipótese judicializada;

IV - se é necessária a manifestação de órgãos ou entidades externos ao Ministério da Saúde;

V - se o medicamento ou insumo de saúde é registrado na ANVISA;

VI - se for o caso, a forma pelo qual o medicamento, tratamento ou insumo de saúde possa ser fornecido pela via administrativa; e

VII - outras questões que entender pertinente à demanda.

§ 2º Caberá ao Núcleo instituir fluxo de procedimentos para dar cumprimento as atribuições prevista neste artigo.

Art. 3º O Núcleo de Judicialização será coordenado pela SE/MS sob o acompanhamento jurídico da CONJUR/MS.

§ 1º O coordenador, o respectivo substituto e os demais integrantes do Núcleo de Judicialização serão designados pela Secretaria Executiva.

§ 2º Em situações excepcionais devidamente justificadas, o Núcleo de Judicialização poderá solicitar apoio de força de trabalho especializada de órgãos do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas, com o objetivo de melhor atender à demanda judicial, desde que por prazo determinado e expressamente autorizado pelo Secretário Executivo.

Art. 4º As atribuições do Núcleo de Judicialização em relação aos processos que versem sobre ações judiciais não excluem as competências dos demais órgãos do Ministério da Saúde.



Art. 5º Os recursos orçamentário-financeiros necessários ao cumprimento das decisões judiciais correrão à conta dos orçamentos das respectivas Secretarias, cabendo à Coordenação do Núcleo, em caso de dúvida ou divergência, indicar o órgão que arcará com a despesa.

Art. 6º O Núcleo de Judicialização terá acesso, no âmbito do Ministério da Saúde, a toda documentação e sistema de informação necessários à sua atuação.

Art. 7º Os processos encaminhados ao Núcleo de Judicialização deverão ser instruídos com os documentos estabelecidos neste artigo:

- I - petição inicial;
- II - dados do autor:
 - a) cópia do documento de identificação;
 - b) endereço atualizado; e
 - c) telefone para contato.
- III - relatório médico;

IV - laudo médico, acompanhado dos exames recomendados pelos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas - PCDT;

V - receituário médico, contendo:

- a) nome do princípio ativo, posologia e apresentação do fármaco;
- b) nome do procedimento; e
- c) duração do tratamento.

VI - decisão judicial;

VII - parecer de força executória emitido pela Advocacia Geral da União.

§ 1º Identificada divergência de entendimento entre o relatório médico e a avaliação técnica do Ministério da Saúde, será solicitada a apresentação de exames complementares para o diagnóstico.

§ 2º As demandas judiciais que necessitem, para o seu cumprimento, indicação das características pessoais, tais como peso e idade, deverão constar do relatório médico.

§ 3º No caso de fornecimento de medicamento, insumos ou serviços de forma continuada, serão solicitadas ao Juízo que determine atualização, no prazo máximo de seis meses, dos documentos dispostos no incisos III e IV deste artigo.

§ 4º Após análise da demanda judicial, o Núcleo de Judicialização poderá solicitar à CONJUR/MS, documentos necessários para o tratamento da demanda judicial a fim de evitar duplicidade do cumprimento da decisão judicial e visando aprimorar a gestão, sempre que for determinado fornecimento de medicamento, insumo, produto ou procedimento incluídos nas políticas públicas do SUS, deverá ser requerido que o autor demonstre em juízo a negativa pelo atendimento via administrativa.

Art. 8º Todas as informações prestadas pelo Núcleo, deverão ser encaminhadas à CONJUR/MS, para serem remetidas às Procuradorias da União, a fim de peticionar em juízo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.567, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12426325000117018	26010012	340.000,00	340.000,00	10302201585352195
BA	BROTAS DE MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11419963000117008	24710007	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	CANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	11634059000117003	32620007	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICARAI	10796695000117704	34870010	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	IGAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORA	10421872000117002	27460002	269.870,00	269.870,00	10302201585350029
BA	MONTE SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11481390000117041	30910006	340.000,00	340.000,00	10302201585350029
BA	MORTUGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	10535009000117002	34770002	170.000,00	170.000,00	10302201585352188
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VICOSA	11756421000117007	34770005	170.000,00	170.000,00	10302201585352206
BA	OUROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLANDIA	10469110000117004	31660008	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	05593119000117003	37210003	519.500,00	519.500,00	10302201585350052
GO	EDEALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EDEALINA	11520287000117007	37210003	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09105181000117706	36300017	510.000,00	510.000,00	10302201585358854
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07556717000117005	32570008	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07556717000117011	19600010	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
MG	CAMPO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11192210000117009	23680002	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	MARIA DA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11923567000117006	24820005	30.000,00	30.000,00	10302201585350031
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11247833000117003	12770005	170.000,00	170.000,00	10302201585350025
PE	MARAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL	08680752000117003	28840011	170.000,00	170.000,00	10302201585350026
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09267430000117004	28470010	510.000,00	510.000,00	10302201585350041
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09485333000117004	28470010	170.000,00	170.000,00	10302201585350041
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAIVA	10952292000117004	28470010	170.000,00	170.000,00	10302201585350041
RJ	PINHEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL	01648573000117014	14730010	85.140,00	85.140,00	10302201585353329
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11405835000117018	32680006	170.000,00	170.000,00	10302201585350033
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIUMA/SC	08435209000117001	28570008	170.000,00	170.000,00	10302201585350042
SP	BÓRBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BÓRBOREMA	11508022000117010	31600005	170.000,00	170.000,00	10302201585358754
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11192194000117008	28160009	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	12362507000117002	25310013	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
TOTAL			27 PROPOSTAS			5.834.510,00	

PORTARIA Nº 2.568, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	13901361000117046	27450004	129.260,00	129.260,00	10302201585350029
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	11341165000117024	20700007	53.030,00	53.030,00	10302201585350023
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000117013	19600010	49.980,00	49.980,00	10302201585350052
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422534000117005	37920001	8.570,00	8.570,00	10302201585350051
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	21986531000117011	34920005	10.000,00	10.000,00	10302201585350015
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12023070000117720	30390011	99.990,00	99.990,00	10302201585350033
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	11079071000117017	29470005	69.500,00	69.500,00	10302201585350011
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13800601000117729	27960002	19.940,00	19.940,00	10302201585350035
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13800601000117735	28090011	9.910,00	9.910,00	10302201585350035
TOTAL			9 PROPOSTAS			450.180,00	

PORTARIA Nº 2.569, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11068339000117024	34870010	44.950,00	44.950,00	10302201585350029
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000117718	17450001	808.732,00	808.732,00	10302201585353166
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11514264000117010	11680017	77.100,00	77.100,00	10302201585350022
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08772020000117004	23970007	100.000,00	100.000,00	10302201585350033
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11516639000117013	25200002	49.980,00	49.980,00	10302201585350035
SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRINHA	11635714000117016	31600005	30.000,00	30.000,00	10302201585350035
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	13871568000117703	30890011	49.960,00	49.960,00	10302201585350035
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.160.722,00	

PORTARIA Nº 2.570, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2014, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício GDS/SES nº 456, de 31 de julho de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais - CIB-SUS/MG nº 2521, de 21 de julho de 2017; e

Considerando a inserção do Hospital das Clínicas Doutor Mário Ribeiro da Silveira, CNES 7366108, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 10.937.852,80 (dez milhões, novecentos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º em parcelas mensais, de forma regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o Art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 2.571, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALENQUER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER	12278544000117009	314.900,00	0000	10302201585350001
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000117715	59.990,00	0000	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTA(S)	374.890,00		

PORTARIA Nº 2.572, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	COITE DO NOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COITE DO NOIA	36000139584201700	81.465,32	81000174	81.465,32	10122201545257282	2719460	81.465,32
AM	ANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAMA-AM	36000150898201700	180.000,00	81000174	180.000,00	10122201545257282	2017679	180.000,00
AM	JUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM	36000151059201700	245.000,00	81000174	245.000,00	10122201545257282	2011875	245.000,00
BA	CAETITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETITE	36000150877201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2557096	400.000,00
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000150561201700	130.000,00	81000174	130.000,00	10122201545257282	2723255	130.000,00
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	36000145560201700	144.260,79	81000174	144.260,79	10122201545257282	2415623	144.260,79
GO	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DOURADA GOIAS	36000151041201700	184.960,00	81000174	184.960,00	10122201545257282	2535181	184.960,00
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150785201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2383381	300.000,00
MA	ACAILANDIA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150418201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2463016	1.000.000,00
MA	CENTRAL DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DO MARANHÃO	36000150497201700	280.000,00	81000174	280.000,00	10122201545257282	3588572	280.000,00
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA	36000150466201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2449552	250.000,00
MA	JOAO LISBOA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151207201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2457911	100.000,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150895201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	7401655	300.000,00
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO	36000151132201700	143.000,00	81000174	143.000,00	10122201545257282	8013659	143.000,00



MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	36000150300201700	1.394.000,00	81000174	1.394.000,00	10122201545257282	2702886	1.394.000,00
MA	VILA NOVA DOS MARTIROS	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIROS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141203201700	52.421,48	81000174	52.421,48	10122201545257282	2457571	52.421,48
MG	NAZARENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARENO/MG	36000150695201700	173.000,00	81000174	173.000,00	10122201545257282	2179571	173.000,00
MG	PASSOS	FUNDAÇÃO BENEFICENTE SAO JOAO DA ESCOCIA	36000150385201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2761033	200.000,00
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150380201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	7106548	300.000,00
MS	ANAUAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAUAILANDIA	36000150862201700	226.977,00	81000174	226.977,00	10122201545257282	2376652	226.977,00
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	36000151123201700	615.023,00	81000174	615.023,00	10122201545257282	2536293	615.023,00
MS	FATIMA DO SUL	SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOC DE FAT DO SUL	36000151063201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2558610	500.000,00
MS	IVINHEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	36000151189201700	356.000,00	81000174	356.000,00	10122201545257282	2371197	356.000,00
MS	IVINHEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	36000151190201700	144.000,00	81000174	144.000,00	10122201545257282	5746574	144.000,00
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150839201700	80.000,00	81000174	80.000,00	10122201545257282	6655874	80.000,00
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151108201700	600.000,00	81000174	600.000,00	10122201545257282	2710498	600.000,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151174201700	550.000,00	81000174	550.000,00	10122201545257282	2374439	550.000,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151175201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	2374420	50.000,00
MS	SETE QUEDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151553201700	357.967,00	81000174	357.967,00	10122201545257282	2558327	357.967,00
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	36000151107201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2392046	1.000.000,00
PA	BRAGANCA	ASSOCIACAO VT MEDEIROS	36000150961201700	730.000,00	81000174	730.000,00	10122201545257282	2678756	730.000,00
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150980201700	530.000,00	81000174	530.000,00	10122201545257282	2621649 6489605 7084307	200.000,00 130.000,00 200.000,00
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142883201700	19.872,31	81000174	19.872,31	10122201545257282	2321556	19.872,31
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150358201700	43.000,00	81000174	43.000,00	10122201545257282	2369540	43.000,00
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150359201700	61.500,00	81000174	61.500,00	10122201545257282	3721973	61.500,00
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150361201700	31.629,00	81000174	31.629,00	10122201545257282	3834840	31.629,00
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150362201700	8.460,00	81000174	8.460,00	10122201545257282	7570783	8.460,00
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150363201700	16.700,00	81000174	16.700,00	10122201545257282	2365065	16.700,00
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150365201700	27.200,00	81000174	27.200,00	10122201545257282	4009665	27.200,00
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150366201700	2.149,00	81000174	2.149,00	10122201545257282	5372690	2.149,00
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151264201700	700.000,00	81000174	700.000,00	10122201545257282	7326823	700.000,00
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142869201700	2.810,34	81000174	2.810,34	10122201545257282	5451795	2.810,34
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000150334201700	2.000.000,00	81000174	2.000.000,00	10122201545257282	6007317	2.000.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150488201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2277182 2295474 2295490 7554524	20.000,00 5.000,00 256.000,00 19.000,00
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000150278201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2691523	200.000,00
SP	ARARAQUARA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	36000151441201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2082527	200.000,00
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000150707201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2790165	250.000,00
SP	BASTOS	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE BASTOS	36000151469201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2092980	200.000,00
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	36000150694201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2083264	250.000,00
SP	JOSE BONIFACIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO	36000151342201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2080095	200.000,00
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000150958201700	95.000,00	81000174	95.000,00	10122201545257282	6647685	95.000,00
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	36000150510201700	294.000,00	81000174	294.000,00	10122201545257282	2071681	294.000,00
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	36000150511201700	106.000,00	81000174	106.000,00	10122201545257282	2054906	106.000,00
SP	MONTE APRAZIVEL	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL	36000151299201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2082667	200.000,00
SP	OSVALDO CRUZ	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	36000151309201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2082586	200.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000151080201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2748363	150.000,00
SP	RINOPOLIS	SOCIEDADE DE MISERICORDIA DE RINOPOLIS	36000151344201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2081237	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000150345201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2079895	250.000,00
SP	SAO PAULO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	36000151434201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	6984649	500.000,00
TOTAL			59 PROPOSTAS	18.106.395,24					

PORTARIA Nº 2.573, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000117017	240.000,00	0000	10302201585350001
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09105181000117715	250.000,00	0000	10302201585350001



GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000117002	1.000.000,00	0000	10302201585350001
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113201000117001	200.000,00	0000	10302201585350001
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	11855915000117001	1.800.190,00	0000	10302201585350001
MG	PAINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193359000117001	223.750,00	0000	10302201585350001
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	23164660000117006	199.920,00	0000	10302201585350001
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14444600000117001	100.000,00	0000	10302201585350001
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10872937000117004	100.000,00	0000	10302201585350001
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000117717	1.496.148,00	0000	10302201585350001
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11141482000117008	99.930,00	0000	10302201585350001
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	13598672000117009	350.000,00	0000	10302201585350001
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000117712	249.957,00	0000	10302201585350001
SP	PONTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL / SP	11864245000117005	199.936,00	0000	10302201585350001
TOTAL			14 PROPOSTA(S)	6.509.831,00		

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece as diretrizes de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o Art. 26 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a composição, competências e funcionamento da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, quanto à incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, nos termos do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011;

Considerando as diretrizes para organização das Redes de Atenção à Saúde estabelecidas pela Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando as deliberações ocorridas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) ocorridas em 27 de abril de 2017 e 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para a atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) no âmbito do SUS.

Art. 2º A Rename consiste na seleção de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

Art. 3º A Rename será organizada de forma a identificar os medicamentos oferecidos em todos os níveis de atenção e nas linhas de cuidado do SUS.

Art. 4º A Rename deverá ser atualizada em conformidade com os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS.

Art. 5º A inclusão, exclusão e alteração de medicamentos na Rename deve levar em consideração a análise de eficácia, segurança e custo, cuja relação risco-benefício seja favorável e comprovada a partir das melhores evidências científicas disponíveis na literatura.

Art. 6º A Rename deve prezar pela transparência junto aos cidadãos e comunicação efetiva entre os gestores do SUS, informando sobre seus critérios de atualização, itens analisados e responsabilidades de financiamento pactuadas.

Art. 7º O elenco da Rename deve estar em consonância com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e outras diretrizes clínicas publicadas pelo Ministério da Saúde, a fim de harmonizar a oferta de cuidado no SUS e evitar duplicidade e conflitos de conduta.

Art. 8º Os medicamentos constantes na Rename serão financiados pelos 3 (três) entes federativos, de acordo com as pactuações nas respectivas Comissões Intergestores e as normas vigentes para o financiamento do SUS.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem definir medicamentos de forma suplementar à Rename, desde que questões de saúde pública justifiquem e respeitadas as responsabilidades dos entes federativos, as pactuações em Comissões Intergestoras Bipartite e no Conselho Municipal de Saúde observando estabelecido na Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011.

Art. 10º A seleção dos medicamentos que serão ofertados pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da Rename deverá considerar o perfil epidemiológico, a organização dos serviços e a complexidade do atendimento oferecido.

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser definidos pelos entes federativos, observando-se aqueles previstos no caput, devendo os mesmos serem pactuados nas Comissões Intergestores e nos Conselhos de Saúde.

Art. 11º. Ao Ministério da Saúde compete incluir, excluir ou alterar medicamentos na Rename, de forma contínua e oportuna, nos termos do art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da Rename a cada 2 (dois) anos.

Art. 12º. Fica revogada a Resolução nº 01, de 17 de janeiro de 2012.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MICHELE CAPUTO NETO
Presidente do Conselho Nacional
de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias
Municipais de Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 998, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2017, realizada em 05/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Tel Telemática e Marketing Ltda
CNPJ: 73.663.114/0001-95
Processo: 25351.582558/2015-15
Expediente: 410327/15-1
Coges
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2017 - Coges /Diges .
Recorrente: Captar Serviços Técnicos Ltda
CNPJ: 02.590.700/0001-09
Processo: 25351.719641/2012-56
Expediente: 931605/11-1
Coges
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 006/2017 - Coges /Diges .
Recorrente: Orion Telecomunicações Engenharia S/A
CNPJ: 01.011.976/0001-22
Processo: 25351.181832/2015-12
Expediente: 261725/15-1
Coges
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 004/2017 - Coges /Diges .
Recorrente:GVP Cons ultoria e Procuração de Eventos LTDA
CNPJ: 04.356.735/0001-03
Processo: 25351.391612/2014-57
Expediente: 416529/15-2
Coges
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso em razão de sua intempestividade, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2017 - Coges /Diges .

ARESTO Nº 999, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 25, realizada em 26/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: R&P DALDEGAN INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E NUTRACEUTICOS LTDA
CNPJ: 09.312.373/0001-72
Processo: 25351.874014/2016-16
Expediente: 0364544/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 083/2017- Corea/GGALL.
Recorrente: R&P DALDEGAN INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E NUTRACEUTICOS LTDA
CNPJ: 09.312.373/0001-72
Processo: 25351.873975/2016-23
Expediente: 0364546/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 072/2017- Corea/GGALL.
Recorrente:R&P DALDEGAN INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E NUTRACEUTICOS LTDA
CNPJ: 09.312.373/0001-72
Processo: 25351874020/2016-15
Expediente: 0430308/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 071/2017- Corea/GGALL.
Recorrente: NS2.COM INTERNET S.A
CNPJ: 09.339.936/0001-16
Processo: 25351.3421078/2016-08
Expediente: 1224206/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 080/2017- Corea/GGALL.
Recorrente: NS2.COM INTERNET S.A
CNPJ: 09.339.936/0001-16
Processo: 25351.342098/2016-82
Expediente: 1224225/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 081/2017- Corea/GGALL.
Recorrente: NS2.COM INTERNET S.A
CNPJ: 09.339.936/0001-16
Processo: 25351.342109/2016-50
Expediente: 1288332/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 079/2017- Corea/GGALL.
Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.650957/2015-32
Expediente: 2341540/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata os termos do parecer 087/2017 - Corea/GGALL.
Recorrente: Boyler Industria de Suplementos alimentares Ltda-ME
CNPJ: 18.826.303/0001-23
Processo: 25351.212609/2016-40
Expediente: 1352272/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 078/2017- Corea/GGALL.

ARESTO Nº 1.000, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 025/2017, realizada em 26/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.173695/2016-64
Expediente: 797781/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria nos termos do Voto nº 27/2017/Diges/Anvisa.
Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.167158/2016-31
Expediente: 840802/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria nos termos do Voto nº 27/2017/Diges/Anvisa.
Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.117089/2016-51
Expediente: 840836/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria nos termos do Voto nº 27/2017/Diges/Anvisa.
Recorrente: CINTIA CRISTINA VIDAL AGOSTINHO - ME
CNPJ: 14.718.024/0001-95
Processo: 25351.619236/2012-15
Expediente: 0503416/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 315/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: ZAMBONI COMERCIAL S/A
CNPJ: 05.103.939/0001-03
Processo: 25351.308992/2017-07
Expediente: 1559162/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 307/2017- Coare/Dimon.
Recorrente: REAL LOGOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 13.655.100/0001-06
Processo: 25351.286040/2017-15
Expediente: 1613808/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 311/2017- Coare/Dimon.
Recorrente: SEVENTEEN IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 23.276.385/0001-10
Processo: 25351.371263/2016-83
Expediente: 176002/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 312/2017- Coare/Dimon.
Recorrente: NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. - ME
CNPJ: 10.812.314/0001-42
Processo: 25351.372262/2016-26
Expediente: 290642/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 309/2017- Coare/Dimon.
Recorrente: GEMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 90.933.409/0001-53
Processo: 25351.532413/2013-11
Expediente: 431376/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 316/2017- Coare/Dimon.
Recorrente: SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.685.377/0008-23
Processo: 25351.461509/2016-53
Expediente: 0086292/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 299/2017- Coare/Dimon.
Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 24.380.578/0020-41
Processo: 25351.772166/2014-58
Expediente: 0457737/17-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 239/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S/A
CNPJ: 03.752.385/0001-31
Processo: 25351.573250/2007-90
Expediente: 475384/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 247/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 56.307.911/0001-10
Processo: 25351341858/2016-59
Expediente: 377127/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e SOBRESTAR sua análise até que seja concluída a revisão da RDC 360/2003, acompanhando a posição da relatoria nos termos do Voto nº 28/2017/Diges/Anvisa.
Recorrente: DROGARIA ROVILE LTDA. - ME
CNPJ: 27.482.970/0001-27
Processo: 25351.297370/2017-57
Expediente: 1299069/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 293/2017 - Coare/Dimon.
Recorrente: MARIA RITA DE CASTRO
Passaporte: FM881681
Processo: 25759.380329/2017-33
Expediente: 392983/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 279/2017- Coare/Dimon.

ARESTO Nº 1.001, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 023, realizada em 12/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.301.390/0001-28
Processo: 25351.643843/2013-85
Expediente: 0422190/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 208/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A.
CNPJ: 00.489.050/0001-84
Processo: 25351.520118/2013-39
Expediente: 0461137/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 286/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: INBORPLAS ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO LTDA.
CNPJ: 62.618.483/0001-40
Processo: 25351.284052/2010-43
Expediente: 0612096/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 325/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.188.198/0001-77
Processo: 25351.160541/2017-03
Expediente: 1425636/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 257/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME
CNPJ: 08.268.696/0001-43
Processo: 25351.841503/2016-30
Expediente: 1579420/16-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 209/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: INCORP TECHNOLOGY IMPLANTES CIRURGICOS LTDA - ME
CNPJ: 07.758.988/0001-00

Processo: 25351.449183/2015-55
Expediente: 1782851/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 234/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.093932/2009-31
Expediente: 1971521/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 277/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.093908/2009-40
Expediente: 1971531/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 260/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351094781/2009-89
Expediente: 1971795/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 258/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.096111/2009-00
Expediente: 1971804/16-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 259/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.096037/2009-97
Expediente: 1971827/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 261/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: MAX CIRURGICA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 89.982.037/0001-76
Processo: 25351.004429/01-35
Expediente: 0342226/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 177/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.441148/2013-63
Expediente: 1544748/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 89/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 02.126.465/0001-19
Processo: 25351.371073/2011-65
Expediente: 0543201/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 075/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: RP CONEXOES RESTAURADORAS LTDA ME
CNPJ: 08.539.206/0001-04
Processo: 25351.139689/2017-09
Expediente: 0801213/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 172/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: RAMOS MEJIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.074.939/0001-40
Processo: 25351.129881/2017-05
Expediente: 0926851/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 184/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: STARHEALTH DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA A SAUDE LTDA - EPP
CNPJ: 19.903.883/0001-78
Processo: 25351.106070/2017-04
Expediente: 0528079/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 190/2017- CRTPS/Diare.
Empresa: ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
CNPJ: 79.402.418/0002-66
Processo: 25351.250898/2017-01
Expediente: 1361703/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 305/2017- CRTPS/Diare.

**CONSULTA PÚBLICA Nº 399, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura de alstroeméria, antúrio, azaléia, calandiva, lisianthus e rosa na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR e IS não determinado por se tratar de uso não alimentar; na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.075343/2007-53

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003..

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 400, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão das culturas de alfaca, maçã, melão e uva, modalidade de emprego (aplicação) foliar, todas com LMR e IS não estabelecidos em qualquer quantidade, na monografia do ingrediente ativo B37 - BICARBONATO DE POTÁSSIO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.008599/98-56

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B37 - BICARBONATO DE POTÁSSIO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003..

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 401, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura de feijão na modalidade de emprego (aplicação) FOLIAR em pós-emergência das plantas daninhas e pré-emergência da cultura, com LMR de 0,01 mg/Kg e IS de (1) - Não determinado devido à modalidade de emprego na monografia do ingrediente ativo C49 - CARFENTRAZONA ETÍLICA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.119838/2009-11

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C49 - CARFENTRAZONA ETÍLICA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003..

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 402, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da modalidade de emprego (aplicação) sementes na cultura do algodão, com LMR de 0,2 mg/kg e IS "Não determinado", na monografia do ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.589028/2011-65

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003..

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 403, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio na cultura da soja, com LMR de 0,2 mg/kg e IS "Não determinado, devido à modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.092738/2005-59 e 25351.068489/2006-61

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003..

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 404, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura de pastagem, modalidade de emprego (aplicação) Pós-emergência, com LMR e IS "Uso não alimentar", na monografia do ingrediente ativo H08 - HALOSSULFUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.019638/94-44

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo H08 - HALOSSULFUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003..

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 405, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura de cevada, modalidade de emprego (aplicação) em sementes, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) não determinado devido a modalidade de emprego e inclusão da cultura de trigo, modalidade de emprego (aplicação) em sementes, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) não determinado devido a modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo M31 - METALAXIL-M, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.288871/2009-46

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M31 - METALAXIL-M, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003..

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 406, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão do ingrediente ativo P60 - PEROXIDO DE HIDROGÊNIO na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.004898/95-32

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para inclusão do ingrediente ativo P60 - PEROXIDO DE HIDROGÊNIO na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003..

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 407, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a alteração do LMR de 0,04 para 0,06 mg/kg na cultura do amendoim, modalidade de emprego (aplicação) sementes, na monografia do ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25001.002537/85

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003..

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto



DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de outubro de 2017

Nº 83 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 025/2017, realizada em 26/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, IX e § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Recorrente: Karla Alves Lacerda
SIAPE: 1627800
Processo: 25351.054126/2017-11
Expediente do recurso: 160390/17-6
COGES

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 015/2017 - Coges /Diges.

Recorrente: Rafael Augusto Guimarães Rocha
SIAPE: 1062813
Processo: 25351.054126/2017-11
Expediente: 160390/17-6
COGES

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 014/2017 - Coges /Diges.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.237, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga o § 2º do Artigo 1º da Portaria nº 1.123, de 05 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 04/10/2016, resolve:

Art. 1º Revogar o § 2º do artigo 1º da Portaria nº 1.123, de 05 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 188, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O Superintendente Estadual Substituto da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Sergipe, nomeado pela Portaria nº 674, de 08 de maio de 2017, publicada no DOU nº 87 de 09 de maio de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no DOU nº 191, de 04/10/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 10 (dez) dias, o prazo estipulado no Art. 1º, da Portaria nº 180, de 21 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de setembro de 2017, que convocou os municípios constantes do ANEXO I, para manifestarem interesse na elaboração de seus PMSB, por meio do encaminhamento dos Anexos II, III, IV e V à citada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS MACHADO DE SOUZA
Substituto

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.557, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 01 13 BA 03
II - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezszeis de Setembro - Hospital Português
III - CNPJ: 15.166.416/0001-51
IV - CNES: 0004251
V - endereço: Avenida Princesa Isabel, nº 914, Bairro: Barra Avenida, Salvador/BA, CEP: 40.140-901.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 14 MG 01
II - denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
III - CNPJ: 21.195.755/0002-40
IV - CNES: 2218798
V - endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro: Aeroporto, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.038-330.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 15 RJ 02
II - denominação: Clínica São Gonçalo Ltda - Hospital Icaraí
III - CNPJ: 31.671.480/0003-08
IV - CNES: 6734014
V - endereço: Rua Marques de Paraná, nº 233, Bairro: Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.030-215.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 02 01 BA 01
II - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezszeis de Setembro - Hospital Português
III - CNPJ: 15.166.416/0001-51
IV - CNES: 0004251
V - endereço: Avenida Princesa Isabel, nº 914, Bairro: Barra Avenida, Salvador/BA, CEP: 40.140-901.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 13 SP 09
II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos
III - CNPJ: 52.803.319/0001-59
IV - CNES: 2089785
V - endereço: Rua Borges Lagoa, nº 960, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 13 SP 09
II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos
III - CNPJ: 52.803.319/0001-59
IV - CNES: 2089785
V - endereço: Rua Borges Lagoa, nº 960, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 01 CE 02
II - denominação: Clínica Dr. José Nilson Ltda - Oftalmoclínica
III - CNPJ: 12.209.664/0001-44
IV - CNES: 2482258
V - endereço: Avenida Treze de Maio, nº 1806, Bairro: Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60040-531.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 21 15 CE 03
II - denominação: Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura D'Arns
III - CNPJ: 60.975.737/0035-09
IV - CNES: 2611686
V - endereço: Rua Costa Barros, nº 833, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-280.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 17 RJ 76
II - responsável técnico: Renato Torres Gonçalves, nefrologista, CRM 52410450;
III - membro: José Monteiro Sad Pereira, urologista, CRM 52459998;
IV - membro: Hermógenes Petean Filho, cirurgião vascular, CRM 52189658;
V - membro: Marilúcia da Rocha Teixeira Gonçalves, nefrologista, CRM 52476324.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 13 BA 03
II - responsável técnico: Rogério da Hora Passos, nefrologista, CRM 14481;
III - membro: Maurício Fucs Machado da Silva, urologista, CRM 9594;
IV - membro: Ana Paula Maia Baptista, nefrologista, CRM 17993;
V - membro: Andrea Carvalho Pedroza, nefrologista, CRM 10648;
VI - membro: Fábio Ricardo Dantas Dutra, nefrologista, CRM 14116;
VII - membro: Maria Fernanda Ramos Coelho Alves, nefrologista, CRM 10749;
VIII - membro: Maurício Urpia Monte, urologista, CRM 12323;
IX - membro: Paulo Sampaio Furtado, urologista, CRM 13186;
X - membro: Cássio Muniz David Pugas, urologista, CRM 12034.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 14 MG 01
II - responsável técnico: Helady Sanders Pinheiro, nefrologista, CRM 30067;
III - membro: Moisés Carminatti, nefrologista, CRM 41897;
IV - membro: Fabiana Oliveira Bastos Bônato, nefrologista, CRM 46974;
V - membro: Humberto Elias Lopes, urologista, CRM 25598;
VI - membro: André Avarese de Figueiredo, urologista, CRM 38618.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 15 RJ 14
II - responsável técnico: Pedro Henrique Barbosa D'Almeida, nefrologista, CRM 52885878;
III - membro: Jose Genilson Alves Ribeiro, urologista, CRM 52410638;
IV - membro: Angelo Maurilio Fosse Junior, urologista, CRM 52688746;
V - membro: Heleno Augusto Moreira da Silva, urologista, CRM 52781533;
VI - membro: Paula Lira de Moura Gonçalves, nefrologista, CRM 52862860.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 01 MS 02
II - responsável técnico: Marco Antonio Bonini, oftalmologista, CRM 240.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 21 15 CE 04
II - responsável técnico: Edilson Diógenes Pinheiro, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11329;
III - membro: Ronald Feitosa Pinheiro, hematologista e hemoterapeuta, CRM 7558.

Art. 10 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.558, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de

medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrals de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26
PARANÁ

I - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
II - CNPJ: 75.095.679/0002-20
III - CNES: 2384299
IV - endereço: Rua General Carneiro, nº 181, bairro: Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.559, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 468/SAS/MS, de 05 maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 86, de 6 de maio de 2016, seção 1, página 95, o membro a seguir:

RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 00 SC 02
II - membro: Mario Goto, cirurgião vascular, CRM 13525.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.560, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, José Carlos Franco, oftalmologista, CRM 17762, constante na Portaria nº 756/SAS/MS, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 72, de 13 de abril de 2017, seção 1, página 66, conforme nº de SNT 1 11 13 RS 01 e fica nomeado como responsável técnico pela equipe, Leticia Frossard de Assis Bocchese, oftalmologista, CRM 34683.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 296, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.422903/2017-25	LIANNA DEL PINO NAPOLES	3200515	ES	SERRA
25000.054351/2017-18	DIEGO MOURA SANTOS	5100377	MT	SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 297, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 89/SGTES/MS, de 17 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 89/SGTES/MS, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.045201/2014-71	MAGFEL RODRIGUEZ OTANO	1300342	AM	NHAMUNDA

PORTARIA Nº 298, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Divulga o resultado de obtenção de conceito referente a Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), nos ciclos regidos pelos Editais SGTES/MS nº 2, de 8 de janeiro de 2016; nº 8, de 14 de abril de 2016 e nº 14, de 21 de junho de 2016 para fins de requerimento e/ou utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o PROVAB, e respectivas alterações;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização;

Considerando o Edital SGTES/MS nº 2, de 8 de janeiro de 2016; o Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016 e o Edital SGTES/MS nº 14, de 21 de junho de 2016, que tratam da adesão de médicos aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo I desta Portaria, a relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório na I Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a requerer a utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para Residência Médica.

Art. 2º Divulgar, conforme Anexo II desta Portaria, a relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório na II Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a realizar matrícula nos Programas de Residência Médica, utilizando a pontuação adicional de 10%.

Art. 3º Divulgar, conforme Anexo III desta Portaria, a relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na II Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem realizado a autoavaliação.

Art. 4º O certificado de conclusão do PROVAB estará disponível na Plataforma Arouca, para todos os médicos que cumprirem integralmente sua carga horária e que tenham obtido conceito satisfatório, referente às atividades de ensino-serviço, no seguinte endereço eletrônico: <https://arouca.unasus.gov.br/plataformaarouca/Home.app>

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO I

Relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório na I Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a requerer a utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para Residência Médica.

NOME	CPF	CICLO
FELIPE MONTEZUMA RODRIGUES SANTOS	XXX.787.923-XX	9

ANEXO II

Relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório na II Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a realizar matrícula nos Programas de Residência Médica, utilizando a pontuação adicional de 10%.

NOME	CPF	CICLO
ALAN SHINJI SATO	XXX.861.297-XX	12
ALEXANDRE MELLO FREIRE DE SANTANA	XXX.721.675-XX	12
ALINE BORGES MACIEL	XXX.456.896-XX	12
ALLAN CHASTINET PITANGUEIRA SANTANA	XXX.615.715-XX	12
AMANDA AGUIAR VITORIO BARBOSA	XXX.149.244-XX	12
AMANDA ARAUJO BRAGA	XXX.908.913-XX	12
AMANDA RIBEIRO DE ARAUJO	XXX.162.515-XX	12
ANA CAROLINA VILELA	XXX.001.626-XX	10
ANA CLAUDIA DAL MAGRO	XXX.899.880-XX	12
ANA CLAUDIA GUIMARAES CARVALHO	XXX.264.466-XX	12
ANA GABRIELA CORDEIRO LOPES	XXX.395.814-XX	12
ANA GABRIELA DE MAGALHAES	XXX.876.036-XX	12
ANA LUIZA CAMPOS FERNANDES	XXX.454.525-XX	12
ANDERSSEN FAGUNDES GOMES	XXX.874.230-XX	12
ANDRE ALAYAO MENDES GARRIDO	XXX.717.587-XX	12
ANDRE LUIZ LETTE DE ARAUJO	XXX.569.151-XX	12
ANDRES MARCONCINI MEES	XXX.529.599-XX	12
ANDREZA MUNIK ARAUJO ALVES TORRES	XXX.150.644-XX	12
ANDREZZA CLARISSA QUEIROZ DE MEDEIROS	XXX.210.144-XX	12
ANGELIM RAMOS FERREIRA	XXX.263.992-XX	12
ANNA VANESSA TAVARES DE OLIVEIRA	XXX.532.814-XX	12
ANTONIO BRAZ DA SILVA NETO	XXX.747.044-XX	12
ANTONIO CARLOS CHAVES GOMES FILHO	XXX.829.093-XX	12
ANTONIO DAL TOE NOVELLI	XXX.757.919-XX	12
ANTONIO DONIZETE MOMENTE FILHO	XXX.659.711-XX	12
ARIENNE BEZERRA DA SILVA	XXX.245.282-XX	12
BARBARA DE ARAUJO LIMA DUTRA	XXX.514.883-XX	12
BARBARA MARIA BARRETO TELES DE MAGALHAES	XXX.713.453-XX	9
BEATRICE CAVALCANTI SEABRA	XXX.358.593-XX	12
BRUNO GRANDE DA CUNHA	XXX.183.151-XX	12
BRUNO IGOR BENICIO COSTA	XXX.152.681-XX	12
BRUNO MARTINS SOARES	XXX.339.793-XX	12
BRUNO REIS DA SILVA	XXX.210.015-XX	12
CAIO CESAR GONZAGA AMORIM	XXX.544.494-XX	12
CAIO SILVA ALVES	XXX.806.955-XX	12
CAMILA BORBA DA SILVA	XXX.017.459-XX	12



CAMILA CATIZANI CURSINO ALVIM*	XXX.858.276-XX	9
CAMILA PALMA BORBA DOS SANTOS	XXX.769.331-XX	12
CARLA ZAMIN MUNARETO	XXX.465.259-XX	12
CARLOS EDUARDO DE ARAUJO PONTES	XXX.507.673-XX	12
CARLOS MARCELO VIANA DE SOUSA	XXX.643.173-XX	12
CARLOS VALTER RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	XXX.321.323-XX	12
CAROLINA AZEVEDO FARIAS	XXX.640.185-XX	12
CAROLINE ORSO	XXX.812.579-XX	12
CESAR LEAO VERSIANI	XXX.178.946-XX	12
CILIANNE EDILA LEANDRO DE SOUSA	XXX.349.633-XX	12
CLARA ROHRSETZER SFOGGIA	XXX.675.790-XX	12
CLAUDIANE RAIMUNDO DE SOUZA RAMOS	XXX.230.204-XX	8
CRISTIANE DOGANI GARCIA	XXX.822.679-XX	12
CRISTINE BESSA GONDIM MAIA	XXX.938.272-XX	12
DAIANA DUTRA DE PAULA	XXX.644.616-XX	12
DAIANE BERGAMIM	XXX.430.609-XX	12
DAMARIS BUENO VENANCIO	XXX.051.939-XX	12
DANIEL HENRIQUE SOLDERA	XXX.923.589-XX	12
DANIELLA LIMA ALVES	XXX.247.406-XX	6
DANNIELY TEIXEIRA NUNES LIMA	XXX.941.344-XX	12
DEIVE PEREIRA NEVES	XXX.828.385-XX	12
DENISE VIEIRA SANTOS	XXX.020.791-XX	12
DIEGO CARVALHO DE OLIVEIRA	XXX.982.322-XX	12
DIELLE MAIRA ALBUQUERQUE COSTA	XXX.894.884-XX	12
EDUARDO ANDERSON DUARTE CAVALCANTE	XXX.458.532-XX	12
ELIO OLIVEIRA DA SILVA	XXX.883.502-XX	12
ERICA MOREIRA LIMA	XXX.037.703-XX	12
FABIA SANTOS FLORES	XXX.320.145-XX	12
FABIANA SANTOS ROSA DE MOURA	XXX.207.175-XX	12
FABIANO MUNIZ DA SILVA	XXX.080.156-XX	12
FABIO NOVAES AZEVEDO GRUBBA	XXX.653.128-XX	12
FABIOLA CAROLINE DE SOUZA	XXX.510.046-XX	12
FELIPE DE MEDEIROS FERNANDES	XXX.786.334-XX	12
FELIPE GUSTAVO DE MEDEIROS SANTOS	XXX.354.287-XX	12
FERNANDA ARANDA ALBUQUERQUE	XXX.777.736-XX	12
FERNANDA CARLA PEREIRA	XXX.158.328-XX	12
FERNANDA DE FARIAS ALBUQUERQUE	XXX.102.434-XX	12
FLAVIA DA COSTA MOURAO	XXX.475.502-XX	12
FRANCIRDSON BEZERRA DO NASCIMENTO JUNIOR	XXX.850.523-XX	12
FRANCISCA ROCELIA SILVA DE FREITAS	XXX.782.934-XX	12
FRANCISCO CRIZANTO RODRIGUES FILHO	XXX.441.983-XX	12
GABRIEL ANTONIO MATOS	XXX.136.056-XX	12
GABRIEL CADIDE DE MELO	XXX.717.365-XX	12
GABRIEL MAZINA SMANIOTTO	XXX.445.711-XX	12
GEILSON GONCALVES DE LIMA	XXX.761.363-XX	12
GHABRIEL NEVES FERREIRA DE CARVALHO	XXX.407.251-XX	12
GIBSON BLACKER DE ANDRADE	XXX.002.065-XX	12
GILDASIO GOMES FERNANDES FILHO	XXX.130.934-XX	12
GISELE DA SILVA SANTIAGO	XXX.105.582-XX	12
GLAUCO RODRIGUES DE QUEIROZ	XXX.798.794-XX	12
GUILHERME ANDRE HENZ	XXX.306.720-XX	12
GUILHERME SALES GONCALVES	XXX.477.371-XX	12
HELANA ALVES DE SOUSA FLORENCIO	XXX.675.873-XX	8
HENRIQUE CESAR COSTA SARAIVA	XXX.426.214-XX	12
HERICK PEREIRA DIAS	XXX.268.775-XX	12
HISABELLA LORENA SIMOES PORTO	XXX.928.716-XX	12
HUGGO LUAN BARROS MEDEIROS	XXX.205.644-XX	12
HUSTENIO ABILIO APPELT FILHO	XXX.174.341-XX	12
IANY COSTA MILHOMEM	XXX.794.743-XX	12
IGOR PEREIRA OLYMPIO	XXX.039.497-XX	12
INGRID DAIANE SILVA	XXX.855.851-XX	12
INGRID RODRIGUES DE ALENCAR PACHECO PORTO	XXX.758.944-XX	12
ISABELA RABELLO DE ANDRADE LIRA	XXX.424.854-XX	12
ISABELA SCHINCARIOL PILOTTO CASAGRANDI	XXX.927.048-XX	12
ISADORA VILELA MACHADO	XXX.092.766-XX	12
ISIS FARIA PRADO	XXX.934.426-XX	12
ISRAEL NICOLAU DE OLIVEIRA	XXX.031.203-XX	12
JEFFERSON NILDO DA COSTA MARINHO	XXX.789.577-XX	12
JESSICA ALVES COSTA	XXX.847.193-XX	12
JESSICA PIEDADE MATOS	XXX.720.275-XX	12
JOANA ALEXANDRIA FERREIRA DIAS	XXX.415.701-XX	12
JOSE CARLOS ROSSONI JUNIOR	XXX.053.532-XX	12
JOSE LUIZ FURTADO MONTEIRO	XXX.933.452-XX	12
JULIANA RIOS DA SILVA	XXX.769.175-XX	12
JULIANA SCHULTZ WATERLOO	XXX.001.660-XX	12
JULIANO DA ROCHA COSTA	XXX.818.454-XX	12
JUSSANI APARECIDA SPIES	XXX.376.829-XX	12
KARINNE SOARES ISAAC	XXX.661.521-XX	12
KAROLINE PEREIRA COSTA	XXX.709.081-XX	12
KELI PINHEIRO FIGUEIRA TAVARES	XXX.528.227-XX	12
LAI S RIBEIRO TEIXEIRA	XXX.594.256-XX	12
LARISSA NARA COSTA FREITAS	XXX.951.073-XX	12
LARISSA PORTO DA SILVA	XXX.609.485-XX	12
LAURA RODRIGUES SEFAIR	XXX.311.346-XX	12
LAURICE BARBOSA FREITAS	XXX.884.291-XX	12
LEANDRO DE PAULA GREGORIO	XXX.508.256-XX	12
LEONARDO ALVES FERREIRA ALMEIDA	XXX.891.876-XX	12
LEONARDO CONTART SILVA	XXX.884.831-XX	12
LEONARDO DE NOVAES ATAIDE	XXX.440.545-XX	12
LEONARDO JOSE BEZERRA BRILHANTE	XXX.971.854-XX	12
LETICIA AMICI DA CUNHA	XXX.778.969-XX	12
LOJOMAMA GURGEL SERPA	XXX.540.784-XX	12
LUANA CARMELIA DE LIRA FERNANDES	XXX.159.634-XX	12
LUCAS DINIZ MOURA	XXX.921.836-XX	12
LUCIRAY JEFFERSON RODRIGUES DE SOUSA	XXX.778.473-XX	12
LUIZ AUGUSTO SILVEIRA VIEIRA	XXX.601.561-XX	12
LUIZ EDUARDO GOMES NETTO	XXX.971.934-XX	12
LUIZ EDUARDO LIMA CIRIACO	XXX.625.773-XX	12
LUZIANA MARA FROTA SOUZA	XXX.709.943-XX	12
MADÉLINE PORTO CANDEIRA RODRIGUES	XXX.951.083-XX	12
MAISA VIEIRA DA SILVA MALTA	XXX.977.234-XX	12
MARCIO CUSTODIO BORGES JUNIOR	XXX.056.986-XX	12
MARCOS CARDONA VALDIVIA	XXX.823.602-XX	12
MARCUS VINICIUS DE FREITAS GARCIA MENEZES	XXX.565.237-XX	12
MARESSA RACHEL KISELAR AGUILERA GONCALVES	XXX.121.351-XX	12
MARIA DA GLÓRIA FONTANELLE ARAUJO*	XXX.349.893-XX	10
MARIA THAIANE GOMES DA SILVA	XXX.171.434-XX	12
MARIA VITORIA DE OLIVEIRA SILVA BARROS FERREIRA	XXX.456.783-XX	12
MARIANE BOEIRA RESTA	XXX.631.950-XX	12
MARIANE LOPES SANTIAGO	XXX.667.732-XX	12
MARILIA DA CRUZ FAGUNDES	XXX.515.909-XX	12
MARINA BANDEIRA DE MELLO AMARAL	XXX.871.323-XX	12
MARIO FERRARI NETO	XXX.099.405-XX	12
MARISA CAETANO PESSOA MOREIRA	XXX.524.203-XX	12
MARJORÉ NOVAES FARIA	XXX.146.966-XX	12
Markus Venâncio Rodrigues Oliveira	XXX.854.063-XX	12
MATHEUS FREITAS DE ALMEIDA	XXX.011.523-XX	12
MELINA ANDRADE BATISTA OLIVEIRA	XXX.232.626-XX	12
MERABE MUNIZ DINIZ CABRAL	XXX.016.851-XX	12
MICHELY APARECIDA DA COSTA SILVA	XXX.193.691-XX	9
NAIRA SOUZA RIBEIRO	XXX.011.601-XX	12
NATALIA XAVIER SILVA CHINI	XXX.760.413-XX	12
NILO TAYRONE AROUCHE AMORIM	XXX.946.253-XX	12
NUBIA CHOCHOOUNOVA SILVA NEVES	XXX.092.916-XX	12
OSCAR ERNESTO RISS QUIROGA	XXX.763.122-XX	12
PATRICIA AMARAL PEIXOTO DA SILVEIRA	XXX.880.490-XX	12
PAULA BAREA	XXX.586.169-XX	12
PAULO ROBERTO LIMA DA SILVA	XXX.693.074-XX	12
PEDRO GABRIEL LORENCETTI	XXX.457.289-XX	12
PEDRO HENRIQUE CARACAS DE CASTRO DE ANDRADE	XXX.467.923-XX	12
PEDRO LUIZ MONTEIRO BELMONTE	XXX.218.661-XX	12
PLINIO ARISTEU MOL BAIAO	XXX.432.906-XX	12
PRISCILA BOSSARDI	XXX.513.670-XX	12
PRISCILLA OLIVIA DA COSTA SILVEIRA	XXX.542.936-XX	12
RADMILLA PEREIRA DA SILVA	XXX.818.985-XX	12
RAFAEL DE SOUZA BETTARELLO	XXX.346.098-XX	12
RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS	XXX.970.996-XX	12
RAFAEL PEIXOTO DE OLIVEIRA LOPES	XXX.950.316-XX	12
RAFAEL VITOR SILVA GAIOSO DOS SANTOS	XXX.153.613-XX	12
RAMILLE MOITAS KRAMER DE MESQUITA	XXX.753.673-XX	12
RAQUEL OLIVEIRA GUIMARAES	XXX.946.766-XX	12
RAYANY BRITO WANDERLEY	XXX.905.232-XX	12
RENATA DE MEDEIROS DUTRA	XXX.065.064-XX	12
RENATA FERREIRA TELLES PONTE	XXX.980.557-XX	9
RENATA LEITE DA SILVA MENON	XXX.001.659-XX	12
RENATO BREDARIOL PEREIRA	XXX.416.188-XX	12
RODRIGO SANTOS DE ARAUJO	XXX.072.894-XX	12
ROMULO SILVA FREIRE JUNIOR	XXX.019.205-XX	12
RONNEY PINTO LOPES	XXX.668.503-XX	12
ROSANA FERRAZZA ZALTRON	XXX.018.230-XX	12
ROZANGELA DOS SANTOS VELOSO	XXX.607.363-XX	12
SANCHIA DE MIRANDA E SILVA	XXX.714.683-XX	12
STEPHANIE EVELIN QUEIROZ DE FREITAS	XXX.383.806-XX	12
SUELLEN LIDIA DA SILVA	XXX.935.654-XX	12
TAIANA SANTOS DA SILVA	XXX.559.575-XX	10
TAMARA MARIA OLIVEIRA DE MORAES	XXX.463.754-XX	12
TATZIE BOECK DE ARRUDA DOS SANTOS	XXX.878.650-XX	12
TAYANA AGUIAR GOMES	XXX.006.832-XX	12
THAIS RAMOS DA COSTA	XXX.606.774-XX	12
THALES ARAUJO FERREIRA	XXX.402.134-XX	12
THALES FRANCISCO RIBEIRO	XXX.386.926-XX	12
THIAGO ALMEIDA PEREIRA	XXX.496.522-XX	12
THIAGO AUGUSTO FERRAZ LOPES	XXX.621.914-XX	12
THIAGO LUIZ RIBAS DA SILVA	XXX.784.697-XX	12
TIAGO DA SILVA BOAVENTURA	XXX.244.135-XX	12
VINICIUS LIMA CAMPESTRINI	XXX.263.248-XX	12
VINICIUS REZENDE BRANDAO	XXX.357.628-XX	12
VITOR MONTANHOLI MARTINS	XXX.634.881-XX	12
VIVIANE COSTA MATOS	XXX.801.612-XX	8
WELTON RODRIGUES FERREIRA	XXX.887.976-XX	12
WENDEL ROBSON DA SILVA FERREIRA	XXX.663.234-XX	12

*Decisão Judicial

ANEXO III

Relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na II Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem realizado a autoavaliação.

NOME	CPF	CICLO
ALCIMAR DE MELO ROSA	XXX.494.646-XX	10
ATHUS LAMARE CARVALHO PALACIO	XXX.015.253-XX	12
GUILHERME MENDES COSTA GAYAO	XXX.254.094-XX	12
IGOR CEITA PEREIRA	XXX.797.357-XX	12
LUANA RIBEIRO DE CASTRO	XXX.321.747-XX	12
RADNER CAVALCANTI DE MAGALHAES MAURICIO	XXX.739.704-XX	12
RENATA SIVINI DE FARIAS TENORIO	XXX.672.744-XX	9
TATIANA CAMPOS DO AMARAL	XXX.674.506-XX	10

ANEXO IV

Relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na II Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não ter alcançado média ponderada maior ou igual a 7,0.

NOME	CPF	CICLO
BRUNA NATACHA DOS SANTOS	XXX.988.859-XX	12

PORTARIA Nº 299, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.073470/2014-27S	LIUSKA FERNANDEZ MARTINEZ	1500537	PA	IGARAPÉ-MIRI/PA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 388, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48300.003178/2017-19, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes de 2017, denominados:

- I - Leilão de Energia Existente "A-1", de 2017; e
- II - Leilão de Energia Existente "A-2", de 2017.

Parágrafo único. Os Leilões de que trata o caput deverão ser realizados em dezembro de 2017.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção dos Leilões de Energia Existente de que trata o art. 1º, em conformidade com as Diretrizes a seguir indicadas, além daquelas definidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e nº 536, de 2 de dezembro de 2015, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º A energia elétrica comercializada será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica e os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão integralmente assumidos pelos vendedores.

§ 2º O suprimento de energia elétrica do Leilão de Energia Existente "A-1", de 2017, terá início em 1º de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2019.

§ 3º O suprimento de energia elétrica do Leilão de Energia Existente "A-2", de 2017, terá início em 1º de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2020.

§ 4º Os CCEAR deverão estabelecer que não haverá qualquer atualização do preço da energia durante a sua vigência.

Art. 3º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o ano de 2018 e 2019, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, retificando ou ratificando as Informações de Necessidade já apresentadas nos termos da Portaria MME nº 281, de 26 de julho de 2017, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.mme.gov.br.

§ 1º As Declarações de Necessidade, de que trata o caput, deverão ser apresentadas até 25 de outubro de 2017.

§ 2º As Declarações de Necessidade apresentadas pelos agentes de distribuição serão consideradas irrevogáveis, irretiráveis e servirão para posterior celebração dos CCEAR.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia para publicar a Sistemática dos Leilões previstos no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.631, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 27105.000598/1985-88. Interessado: Agropecuária Rossato Ltda. Objeto: Extinguir, a partir de 18 de junho de 2017, a concessão da UHE Batalha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.MG.000235-6.01, outorgada à empresa Agropecuária Rossato Ltda., com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.651, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004361/2015-13. Interessado: Berneck S.A. Paineis e Serrados. Objeto: Autorizar a empresa Berneck S.A. Paineis e Serrados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.905.176/0001-94, a explorar a UTE Berneck Curitiba, CEG UTE.FL.SC.037739-2.01, sob o regime de Autoprodutor de Energia Elétrica, com 14.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curitiba, estado de Santa Catarina. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.661, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 27101.000479/1989-80. Interessado: Cooperativa de Geração e Desenvolvimento Fontoura Xavier - CERFOX. Objeto: Transfere, para a Cooperativa de Geração e Desenvolvimento Fontoura Xavier - CERFOX, a concessão referente à UHE Soledade, CEG UHE.PH.RS.000931-8.02, outorgada por meio do Decreto s/nº, de 6 de agosto de 1991, localizada no município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.308 - Processos nº: 48500.000672/2017-67 e 48500.001988/2017-76. Interessados: Concessionárias de transmissão licitadas. Decisão: Altera as receitas das concessionárias: Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IE Garanhuns, Linhas de Taubaté Transmissora de Energia - LTTE, Transnorte Energia S.A - Transnorte, Matrinhã Transmissora de Energia S.A - TP Norte e Guaraciaba Transmissora de Energia S.A -TP Sul, homologadas pela Resolução Homologatória nº 2.257, de 2017.

Nº 2.309 - Processos nº: 48500.000672/2017-67 e 48500.001988/2017-76. Interessados: Concessionárias de transmissão licitadas. Decisão: Altera as receitas das concessionárias: Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IE Garanhuns (Contrato de Concessão nº 022/2011), Linhas de Taubaté Transmissora de Energia - LTTE (Contrato de Concessão nº 020/2011), Transnorte Energia S.A - Transnorte (Contrato de Concessão nº 003/2012), Matrinhã Transmissora de Energia S.A - TP Norte (Contrato de Concessão nº 012/2012) e Guaraciaba Transmissora de Energia S.A -TP Sul (Contrato de Concessão nº 013/2012), homologadas pela Resolução Homologatória nº 2.257, de 2017.

Nº 2.310 - Processos nº: 48500.000672/2017-67 e 48500.001988/2017-76. Interessados: Concessionárias de transmissão licitadas. Decisão: Altera as receitas das concessionárias: Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IE Garanhuns (Contrato de Concessão nº 022/2011), Linhas de Taubaté Transmissora de Energia - LTTE (Contrato de Concessão nº 020/2011), Transnorte Energia S.A - Transnorte (Contrato de Concessão nº 003/2012), Matrinhã Transmissora de Energia S.A - TP Norte (Contrato de Concessão nº 012/2012) e Guaraciaba Transmissora de Energia S.A -TP Sul (Contrato de Concessão nº 013/2012), homologadas pela Resolução Homologatória nº 2.257, de 2017.

Nº 2.311 - Processos nº: 48500.000672/2017-67 e 48500.001988/2017-76. Interessados: Concessionárias de transmissão licitadas. Decisão: Altera as receitas das concessionárias: Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IE Garanhuns (Contrato de Concessão nº 022/2011), Linhas de Taubaté Transmissora de Energia - LTTE (Contrato de Concessão nº 020/2011), Transnorte Energia S.A - Transnorte (Contrato de Concessão nº 003/2012), Matrinhã Transmissora de Energia S.A - TP Norte (Contrato de Concessão nº 012/2012) e Guaraciaba Transmissora de Energia S.A -TP Sul (Contrato de Concessão nº 013/2012), homologadas pela Resolução Homologatória nº 2.257, de 2017.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 4.742, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.000850/1999-34, resolve:

Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração as seguintes competências:

I - decidir, para casos concretos, pleitos de agentes que envolvam a aplicação direta de dispositivos constantes de regulamentos associados às competências da superintendência estabelecidas no Regimento Interno da ANEEL;

II - autorizar a comercialização de energia elétrica por autoprodutores, nos termos da legislação;

III - enquadrar usinas termelétricas como cogeração qualificada, conforme os requisitos dispostos em regulamentação específica;

IV - registrar a potência instalada e líquida de usinas de geração de energia elétrica já outorgadas, conforme requisitos dispostos em regulamentação específica;

V - registrar a instalação de unidades geradoras de contingência;

VI - autorizar a mudança de denominação de empreendimentos de geração de energia elétrica;

VII - alterar características técnicas das usinas e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de empreendimentos de geração de energia elétrica autorizados;

VIII - alterar a potência instalada de usinas geradoras de energia elétrica já outorgadas, referentes a pedidos de ampliação ou redução, desde que a alteração não exceda 10 MW;

IX - promover os atos necessários para alterar as características técnicas, incluindo alterações de potência instalada, dos empreendimentos que comercializaram energia no ambiente regulado, quando houver manifestação favorável do Ministério de Minas e Energia;

X - efetuar registro de alteração da razão social de empresas outorgadas para geração de energia elétrica e de empresas autorizadas a exercer a atividade de comercialização de energia elétrica;

XI - praticar os atos administrativos relativos à aferição de conformidade dos documentos apresentados pelos titulares de projetos de geração para fins de enquadramento junto ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI;

XII - homologar os coeficientes de distribuição dos recursos da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos das usinas hidrelétricas e dos Royalties de Itaipu Binacional;

XIII - estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição para empreendimentos outorgados de geração de energia elétrica, nos termos da regulamentação específica;

XIV - alterar o cronograma de implantação de empreendimentos de geração que se sagraram vencedores nos leilões regulados de comercialização de energia a fim de compatibilizar a outorga à habilitação técnica;

XV - registrar e aceitar estudos de inventários, estudos de viabilidade e projetos básicos de aproveitamentos hidrelétricos;

XVI - promover a obtenção da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH para aproveitamentos hidrelétricos;

XVII - autorizar a realização de levantamentos de campo em áreas de interesse de estudos de inventários, estudos de viabilidade e projetos básicos de aproveitamentos hidrelétricos;

XVIII - tornar pública a relação dos estudos e projetos de aproveitamentos hidrelétricos nas suas diversas fases de elaboração;

XIX - publicar comunicado de efeito suspensivo;

XX - homologar parâmetros para o cálculo e revisões extraordinárias de garantia física de centrais hidrelétricas; e

XXI - gerir e executar as garantias de registro e de fiel cumprimento.

XXII - alterar os formatos dos dados presentes nos anexos da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016.

Art. 2º As competências já delegadas a esta Superintendência por meio de Resoluções específicas são as seguintes:

I - expedir os despachos de recebimento de requerimentos de outorga (DRO) de centrais geradoras eólicas, de usinas termelétricas e de outras fontes alternativas de energia e de usinas fotovoltaicas, conforme estabelecido nas Resoluções Normativas 391/2009, 390/2009 e 676/2015;

II - expedir os despachos de registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) e os despacho de registro da adequabilidade do sumário executivo (DRS-PCH), conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 673/2015; e

III - atualizar, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA, os valores da garantia de registro e da garantia de fiel cumprimento, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 637/2015.

Art. 3º Até 1º de março de cada ano, a Superintendência deverá encaminhar à Diretoria relatório gerencial que apresente as decisões tomadas durante o ano anterior, referentes ao disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.933, de 29/3/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de setembro de 2017

Nº 3.256 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.001312/2017-82, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S/A - Copel-DIS, em face do Despacho nº 1.359, de 17 de maio de 2017, da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter integralmente a cobrança pelo Operador Nacional do Sistema - ONS das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS apuradas para o ano de 2015, no valor de R\$ 3.188.600,21 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos reais e vinte um centavos).



Nº 3.285 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo 48500.002175/2011-16, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, em face do Auto de Infração 1.009/2017-SFF, de 10/4/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 83.408,16 (oitenta e três mil, quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Em 3 de outubro de 2017

Nº 3.366 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo 48500.006004/2016-62, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Mercantil Energia Ltda. em face do Auto de Infração 0034/2016-SFG, de 29/12/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar a penalidade de advertência.

Nº 3.367 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo 48500.001913/2017-95, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Triunfo Energia Ltda. em face do Auto de Infração 0036/2017-SFG, de 2/5/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar a penalidade de multa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 3.371 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003957/2013-26, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron em face do Auto de Infração nº 3/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou a penalidade de multa de R\$ 3.561.520,33 (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos) para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.372 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo 48500.003185/2011-61, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A - EDEVP em face do Auto de Infração 107/2017-SFF, de 30/6/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 182.592,50 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de outubro de 2017

Nº 3.355 - Processo nº 48500.006337/2011-87. Interessado: Federal Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa Federal Energia Ltda. para Rua James Joule, 92, conjunto 82, 8º andar, Bairro Cidade Moções, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04576-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.609.649/0001-19, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos do Despacho nº 478, de 08 de fevereiro de 2012.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.364 - Processo nº 48500.000942/2014-97. Interessados: Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. Decisão: (i) alterar, de 340.000 kW para 345.000 kW, a potência instalada da UTE Pampa Sul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.CM.RS.032282-2.01, objeto da Portaria MME nº 84, de 30 de março de 2015, bem como alterar o seu sistema de transmissão de interesse restrito.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 2.424, de 10 de agosto de 2017, constante do Processo nº 48500.003596/2017-41, publicado no DOU de 27 de setembro de 2017, nº 186, Seção 1, p. 68, v. 154, onde se lê: "com 1.014.200 kW de Potência Instalada" leia-se "com 1.047.000 kW de Potência Instalada". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra do Despacho nº 3.213, de 26 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.003807/2017-46, publicado no DOU de 27 de setembro de 2017, nº 186, Seção 1, p. 67, v. 154: i) retificar as linhas 296, 475, 477, 478, 479, 481, 559, 565, 566, 620 e 652 conforme descrito na Tabela I, a seguir; ii) considerando o prazo constante do §1º do art. 2º da Portaria nº 293, de 4 de agosto de 2017, incluir as linhas 871 e 872, conforme Tabela II a seguir. A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Na íntegra do Despacho nº 3.214, de 26 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.003818/2017-26, publicado no DOU de 27 de setembro de 2017, nº 186, Seção 1, p. 67, v. 154: i) retificar as linhas 295, 474, 479, 480, 481, 483, 561, 567, 568, 622 e 654 conforme descrito na Tabela I, a seguir; ii) considerando o prazo constante do §1º do art. 2º da Portaria nº 293, de 4 de agosto de 2017, incluir as linhas 873 e 874, conforme Tabela II a seguir. A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de outubro de 2017

Nº 3.382 - Processo nº: 48500.003991/2017-24. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 5.479.597,82 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0039/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 1148	48600.002512/2017 - 24	WB 40 LONG LIFE	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17241
	48600.002511/2017 - 80	IONYX PLUS MOTOR PLUS 50	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17240
	Nº 1149 REIS DOS COMPRESSORES EIRELI - ME - CNPJ nº 15.104.850/0001-07					
Nº 1149	48600.002249/2017 - 73	SUPER FOX LUB SPINDLE	ISO 10		ÓLEO LUBRIFICANTE	18467

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 134/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7191/2017-815.053/2009-ADILSON JOSÉ OTTO-
7192/2017-815.263/2017-GUILHERME FISCHER-
7193/2017-815.332/2017-FLAVIO PIVETTA-
7194/2017-815.357/2017-ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES-
7195/2017-815.360/2017-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-
7197/2017-815.374/2017-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-
7198/2017-815.375/2017-LIBIDUS HOTELARIA LTDA EPP-
7199/2017-815.376/2017-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-
7200/2017-815.445/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
7201/2017-815.460/2017-ALENCAR LOCH LOCATELLI-
7202/2017-815.468/2017-LAVOURA E PECUÁRIA IGARASHI LTDA-

7203/2017-815.469/2017-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP-
7204/2017-815.501/2017-LUZIA VARGAS EUGENIO ME-
7205/2017-815.502/2017-VALDINO NEUHAUS-
7206/2017-815.506/2017-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7207/2017-815.551/2016-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-
7208/2017-815.104/2017-GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-
7209/2017-815.122/2017-GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-
7210/2017-815.130/2017-MAYCON SEBASTIAN BUNN-
7211/2017-815.138/2017-ISABELA ZANATTA-
7212/2017-815.140/2017-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-
7213/2017-815.461/2017-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS-
7214/2017-815.462/2017-ERNANDES AUGUSTO BENDI-
NI-
7215/2017-815.463/2017-ERNANDES AUGUSTO BENDI-
NI-
7216/2017-815.464/2017-ERNANDES AUGUSTO BENDI-
NI-
7217/2017-815.498/2017-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-

7218/2017-815.499/2017-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-
7219/2017-815.502/2017-VALDINO NEUHAUS-
7221/2017-815.510/2017-COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO SANTA MARIA CEESAM-

KIOMAR OGUINO
Substituto

RELAÇÃO Nº 256/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.432/2007-AREAL JAMAPARA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.491/1983-EMPRESA RADA DE MINERAÇÃO LTDA-
Acolhendo o parecer técnico exarado pela Comissão Julgadora Portaria DNP/M nº 08/2017, publicada no Boletim Interno do DNP/M nº 4 de 22/02/2017, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por EXTRATIVA FERTILIZANTES S/A, mantendo como PRIORITÁRIA a proposta apresentada por TITÂNIO GOIÁS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDAnos termos do Despacho do Superintendente do DNP/M/MG, publicado no DOU de 08/10/2012. (fl.511)
830.753/2001-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-
Retificar resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 9.545, de 25/10/2001, publicado no DOU de 31/10/2001 (fl.35) e consequentemente, o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, pu-

blicado no DOU de 05/12/2012, Relação nº 757/12-MG (fl.400), que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal elaborado na aprovação. Onde se lê: "... no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais...", Leia-se: "... nos Municípios de Carmo do Paranaíba, Tiros e Patos de Minas, Estado de Minas Gerais..."

Fase de Concessão de Lavra
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)

813.211/1974-COPELMI MINERAÇÃO LTDA
810.214/1984-JOSÉ LIVERSINO HOMEM

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

807.482/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.

807.483/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.

807.484/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.

807.485/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.

807.486/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
807.482/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-GRANITO

807.483/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-GRANITO

807.484/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-GRANITO

807.485/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-GRANITO

807.486/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-GRANITO

860.544/1999-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA-GRANITO

800.799/2012-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-AGUA MINERAL

Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
807.482/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-SAIBRO-Portaria de Lavra nº 087/1995, DOU de 30/03/1995

807.483/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-SAIBRO-Portaria de Lavra nº 092/1995, DOU de 30/03/1995

807.484/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-SAIBRO-Portaria de Lavra nº 089/1995, DOU de 30/03/1995

807.485/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-SAIBRO-Portaria de Lavra nº 084/1995, DOU de 29/03/1995

807.486/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-SAIBRO-Portaria de Lavra nº 090/1995, DOU de 31/03/1995

Nega provimento ao recurso interposto(479)
890.312/2005-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO S A

Despacho publicado(508)
803.898/1976-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-Nos termos do Parecer Nº 35/2017-DIFIS/CFAM/DCAL-ESGJ, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela interessada contra os despachos de imposição das multas nºs 160.161, 162, 163, 164, e 165/2015-DNPM/ES, publicados em 26/10/2015, relativos aos autos de infração nºs 531, 532, 533, 534, 535 e 536/2012-DNPM/ES, mantendo-se intactas as sanções impostas pelo Superintendente Regional.

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
807.482/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-SAIBRO

807.483/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-SAIBRO

807.484/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-SAIBRO

807.485/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-SAIBRO

807.486/1973-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-SAIBRO

Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
890.029/1982-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA.-Nos termos do PARECER Nº 030/2017-DIFIS/CFAM/DCAL-SSVM, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, resolvo: - DOU PROVIMENTO ao recurso hierárquico interposto pela interessada, contra a imposição da multa publicada em 04/01/2016 (relativa ao AI nº 462/2015) e da imposição de multa publicada em 17/11/2016 (relativa ao AI nº 667/2015); - DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada em 03/02/2016, á fl. 924, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada em 16/12/2016(fl. 952) (1759 - LICEN/RAL RECURSO MULTA NEGADO) - TORNO SEM EFEITO as duas multas aplicadas respectivamente em 04/01/2016 e em 17/11/2016 (1724 - LICEN/RAL -TORNO SEM EFEITO MULTA APLICADA), por conterem vícios no ato da Superintendência.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
810.118/2012-BASILIO JOÃO DOS SANTOS MARTINS

ME
810.965/2016-KEFREN ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

886.579/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO KANDANDU LTDA e INABILITADOS os proponentes:
Da provimento ao recurso interposto(1807)
886.579/2007- Recurso interposto por MINERAÇÃO KANDANDU LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 199/2017

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

871.695/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA- Registro de Extração Nº14/2017 de 13/09/2017

871.696/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA- Registro de Extração Nº13/2017 de 13/09/2017

871.697/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA- Registro de Extração Nº15/2017 de 13/09/2017

871.698/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA- Registro de Extração Nº16/2017 de 13/09/2017

871.699/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA- Registro de Extração Nº17/2017 de 13/09/2017

871.700/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA- Registro de Extração Nº18/2017 de 13/09/2017

871.701/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA- Registro de Extração Nº19/2017 de 13/09/2017

871.702/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA- Registro de Extração Nº20/2017 de 13/09/2017

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

800.118/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.070/2017-RODRIGO LUIZ ALHO PRINTES ME-OF. Nº952/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.088/2011-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-OF. Nº931/2017

800.290/2011-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-OF. Nº932/2017

800.858/2011-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-OF. Nº934/2017

800.508/2013-RENATO CARNEIRO MARTINS-OF. Nº933/2017

800.859/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº941/2017

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
800.025/2014-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA ME-OF. Nº950/2017

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.378/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-CALCÁRIO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.850/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME

800.274/2015-ROBERTO MONTEIRO QUEIROZ

800.407/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

800.451/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.471/2011-ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5848/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.031/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº949/2017

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.562/2010-MICAL MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA-OF. Nº081/2017-180 dias

Reitera exigência(366)
800.562/2010-MICAL MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA-OF. Nº080/2017 e 082/2017-60 dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.994/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-PARAIPABA/CE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia nº 22/2017-8.000TONELADAS-TRAQUITO- Validade:07/04/2018

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
800.562/2010-MICAL MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.966/2007-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- ALVARÁ nº 2398/2008 - Cessionário: MICRON ITA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 13.237.892-90

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.202/1980-ITAMIL ITAOCA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 227/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
800.152/2017-RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA

800.255/2017-RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 214/2017

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica a abaixo relacionada ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 961.573/2013 Notificado: Votantim Cimentos S/A
CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP nº 825/2017 - DNPM/GO

Valor: R\$ 72.793,09 Decisão nº 60/2017/SU-PRIN/DNPM/GO

Processo de Cobrança nº 961.567/2013 Notificado: Votantim Cimentos S/A
CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP nº 823/2017 - DNPM/GO

Valor: R\$ 3.496.644,17 Decisão nº 61/2017/SU-PRIN/DNPM/GO

Processo de Cobrança nº 961.568/2013 Notificado: Votantim Cimentos S/A
CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP nº 827/2017 - DNPM/GO

Valor: R\$ 199.208,41 Decisão nº 62/2017/SU-PRIN/DNPM/GO

Processo de Cobrança nº 961.570/2013 Notificado: Votantim Cimentos S/A
CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP nº 826/2017 - DNPM/GO

Valor: R\$ 179.534,00 Decisão nº 63/2017/SU-PRIN/DNPM/GO

Processo de Cobrança nº 961.571/2013 Notificado: Votantim Cimentos S/A
CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP nº 822/2017 - DNPM/GO

Valor: R\$ 327.220,63 Decisão nº 64/2017/SU-PRIN/DNPM/GO

Processo de Cobrança nº 961.569/2013 Notificado: Votantim Cimentos S/A
CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP nº 824/2017 - DNPM/GO

Valor: R\$ 33.587.977,88 Decisão nº 65/2017/SU-PRIN/DNPM/GO

Processo de Cobrança nº 961.563/2013 Notificado: Votantim Cimentos S/A
CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP nº 821/2017 - DNPM/GO

Valor: R\$ 134.086,53 Decisão nº 66/2017/SU-PRIN/DNPM/GO

Processo de Cobrança nº 961.565/2013 Notificado: Votantim Cimentos S/A
CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP nº 899/2017 - DNPM/GO

Valor: R\$ 142.82,35 Decisão nº 67/2017/SU-PRIN/DNPM/GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)
803.223/2015-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- DOU de 26/09/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.221/2015-ANTONIO CORREIA DE MORAIS- Cessionário:CAWAV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 21.999.327/0001-99- Alvará nº5391/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
803.056/2011-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - AI Nº5/2015
803.565/2012-COOPERATIVA DE MINERADORES DE AREIA DA GRANDE TERESINA - AI Nº296/2015
803.107/2013-CIBRA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA - AI Nº298/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.040/1989-JOSÉ MARQUES DE MEDEIROS E FILHOS LTDA-OF. Nº413/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
803.080/2017-AGRIMAZA INDUSTRIAL E MINERACAO LTDA-Licenciamento Nº27/2017 - Prazo: 01 ano(s)
803.083/2017-MAZERINE CRUZ LIMA JUNIOR-Licenciamento Nº26/2017 - Prazo: 01 ano(s)
Homologa desistência do requerimento de licenciamento(783)
803.454/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
803.463/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
803.027/2007-MINERAÇÃO GRAUNA LTDA.- Licenciamento Nº:12/2007 - Prorrogado por 10 ano(s)
803.467/2012-NARITA MINERAÇÃO LTDA- Licenciamento Nº:23/2012 - Prorrogado por 10 ano(s)
803.390/2013-IVANILDE DA COSTA DE SOUZA ME- Licenciamento Nº:57/2013 - Prorrogado por 01 ano(s)
803.264/2014-SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PORTSEG LTDA ME- Licenciamento Nº:64/2014 - Prorrogado por 01 ano(s)
Nega o englobamento de áreas contíguas(1197)
803.449/2012-LUIS GONZAGA DE SOUSA LIMA

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
João Maria da Silva Ferreira - 848019/17

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 144/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
815.383/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- DOU de 26/07/2017 (Relação nº 114/2017)
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
815.546/1986-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº2327/2017 - RAL Retificador-DOU de 08/08/2017 (Relação nº 126/2017)
815.774/1994-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº2339/2017 - RAL Retificador-DOU de 01/08/2017 (Relação nº 121/2017)
815.607/1997-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº2341/2017 - RAL Retificador-DOU de 16/08/2017 (Relação nº 133/2017)
815.222/2000-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº2334/2017 - RAL Retificador-DOU de 01/08/2017 (Relação nº 121/2017)
815.071/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº2330/2017 - RAL Retificador-DOU de 01/08/2017 (Relação nº 121/2017)
Retificação de despacho(1391)
815.566/2007-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME - Publicado DOU de 01/08/2017, Relação nº 121/2017, Seção I, pág. 39- Onde se lê: "Determina o cumprimento de exigência-RAL Retificador - Prazo 30 dias (1739), Of. 2337/2017", Leia-se " "Determina o cumprimento de exigência- Prazo 30 dias (718), Of. 2337/2017"

Torna sem efeito despacho publicado(1417)
815.566/2007-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- DOU de 16/08/2017 (Relação nº 127/2017)
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Publicado DOU de 26/07/2017, Relação nº 117/2017, Seção I, pág. 155- Onde se lê: "AI Nº 148 CRI/2017, 149 CRI/2017,150 CRI/2017, Leia-se: " AI Nº 148 CRI/2016, 149 CRI/2016 e 150 CRI/2016"

RELAÇÃO Nº 170/2017

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 916.685/2011 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - NFLDP nº 892/2011 - Valor: R\$ 29.491,66
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(a) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 916.114/2011 - Notificado: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA - CNPJ: 79.825.006/0001-58 - NFLDP nº 420/2011 - Valor: R\$ 12.010,29

RELAÇÃO Nº 145/2017

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 05 CRI/2017, 06 CRI/2017, 07 CRI/2017, 10 CRI/2017, 11 CRI/2017, 12 CRI/2017, 13 CRI/2017, 14 CRI/2017, 15 CRI/2017, 16 CRI/2017, 17 CRI/2017, 18 CRI/2017, 20 CRI/2017, 21 CRI/2017, 22 CRI/2017.
Fase de Requerimento de Lavra
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
815.050/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME -AI Nº1577/2016, 1578/2016 e 1579/2016

RELAÇÃO Nº 146/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.002/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº2701/2017
815.539/2013-RANGEL CORREA DE SOUZA-OF. Nº2692/2017
815.540/2013-RANGEL CORREA DE SOUZA-OF. Nº2694/2017
815.541/2013-RANGEL CORREA DE SOUZA-OF. Nº2695/2017
815.542/2013-RANGEL CORREA DE SOUZA-OF. Nº2696/2017
815.665/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. Nº2706/2017
815.666/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. Nº2707/2017
815.667/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. Nº2708/2017
815.668/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. Nº2697/2017
815.669/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-OF. Nº2698/2017
815.533/2016-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº2332/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.657/2012-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-PALHOÇA/SC, PAULO LOPES/SC - Guia nº 84/2017-50.000-toneladas-Areia(Agregado)- Validade:22/08/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.678/2013-SIDNEY JOSE MIRANDA ME-Areia
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
815.066/2011-ALA XT MINERAÇÃO S A-Folheto pirobetuminoso, calcário e argilito- Prazo de 02 (dois) anos
815.644/2012-ALA XT MINERAÇÃO S A-Folheto pirobetuminoso, calcário e argilito- Prazo de 02 (dois) anos.

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
815.152/2001-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 09018313/0001-41- Substância Aprovada:Cascalho e Areia
300.388/2009-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Substância Aprovada:Saibro e Argila
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.237/2001-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. Nº2700/2017
815.051/2005-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA LTDA EPP-OF. Nº2691/2017
815.800/2007-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2705/2017
815.660/2009-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. Nº2702/2017
815.637/2010-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-OF. Nº2585/2017
815.637/2010-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-OF. Nº2584/2017
815.064/2011-MINERAÇÃO SUL NOBRE LTDA-OF. Nº2687/2017
815.064/2011-MINERAÇÃO SUL NOBRE LTDA-OF. Nº2688/2017
815.253/2014-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.-OF. Nº2581/2017
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.129/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME- AI Nº324/2017
815.270/2010-JAZIDA MARACA TERRAPLENAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- AI Nº320/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.800/2007-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2704/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
810.145/1981-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº 326/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.375/1978-CONSTRUTORA PIUCCO LTDA-OF. Nº2686/2017
810.145/1981-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2718/2017
815.251/1998-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. Nº2705/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.251/1998-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. Nº2704/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.241/2007-ARGAMASSA 2 IRMÃOS LTDA EPP-OF. Nº2683/2017
815.071/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº2332/2017
815.825/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº2684/2017
815.480/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-OF. Nº2678/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.718/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº2684/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.479/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO- Registro de Extração Nº100/2017 de 24/08/2017

RELAÇÃO Nº 147/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.443/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº2748/2017
815.444/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº2748/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.622/2012-RUBEN GRASEL- AI Nº327/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.431/2003-ADEMIR JOÃO VIEIRA-OF. Nº2727/2017
815.176/2006-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº2742/2017
815.986/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº2730/2017
815.227/2011-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº2733/2017
815.348/2011-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº2724/2017
815.736/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. Nº2725/2017

815.332/2012-CERÂMICA SANTO ANTONIO LTDA ME-OF. Nº2729/2017

815.352/2012-ILSON CESAR WARMLING ME-OF. Nº2734/2017

815.687/2013-WILLIAN GARCIA DA SILVA-OF. Nº2726/2017

815.687/2013-WILLIAN GARCIA DA SILVA-OF. Nº2726/2017

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

816.114/2013-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA

Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)

815.067/2011-ALA XT MINERAÇÃO S A-Folhelho pirobetuminoso, calcário e argilito- Prazo de 02 (dois) anos

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.001/2015-REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA.-AI Nº328/2017

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

815.465/2006-ELSON ANTÔNIO JUNCKES-AI Nº924/2012 - Publicado em 08/11/2012

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.525/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-BRUSQUE/SC - Guia nº 87/2017-13.200-toneladas-Saibro- Validade:09/08/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.186/1991-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-OF. Nº2721/217

815.886/2010-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº2739/2017 e 2740/2017

816.017/2010-AREIAS TUBARÃO LTDA ME-OF. Nº2731/2017

815.134/2011-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2738/2017

815.511/2011-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2741/2017

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.186/1991-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-TIMBÉ DO SUL/SC - Guia nº 86-2017-9.000-toneladas- Validade:20/05/2018

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

815.143/2011-BRITADOR OESTE LTDA ME

Não conhece requerimento protocolizado(1057)

815.709/1996-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.- Água Mineral Natural da Guarda - Fonte Tenente: Embalagens retornáveis sem gás de 10 L e 20 L - Embalagem descartável sem gás de 10 L. Fonte Balneário: Embalagens descartáveis sem gás de 500 ml, 1,5 L e 5 L. - Fonte Santo Anjo: Embalagem descartável copo de 200 ml - Embalagens descartáveis com gás de 500 ml e 1,5 L.-TUBARÃO/SC

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

815.151/1995-JOIA ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI EPP- AI Nº 323/2017

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.177/1998-J. H. MORO SERVIÇOS DE ATERRO LTDA ME-OF. Nº2747/2017

815.318/2002-JOÃO MÁRIO PEREIRA-OF. Nº2720/2017

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

815.177/1998-J. H. MORO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA- AI Nº330/2017

815.864/2015-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP- AI Nº325/2017

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

815.449/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES-OF. Nº2755/2017

815.491/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO-OF. Nº2761/2017

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

816.000/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA- Registro de Extração Nº101/2017 de 30/08/2017

815.457/2017-RIO DOS CEDROS PREFEITURA- Registro de Extração Nº102/2017 de 31/08/2017

815.471/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES- Registro de Extração Nº103/2017 de 31/08/2017

815.474/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA- Registro de Extração Nº104/2017 de 30/08/2017

815.492/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO- Registro de Extração Nº106/2017 de 30/08/2017

815.493/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO- Registro de Extração Nº107/2017 de 30/08/2017

Fase de Disponibilidade

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

810.947/1976-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA- AI Nº329/2017

RELAÇÃO Nº 148/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

815.241/2017-VICENTE SOETHE-OF. Nº2841/2017

Indefere pedido de reconsideração(181)

815.334/2016-COREMA CIA REVENDEDORA DE MOTORES E AUTOMÓVEIS

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.024/2014-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA- Alvará nº11.069/2014 - Cessionario:815.456/2017-LEONARDO SEIFERT FORTUNATO- CPF ou CNPJ 004557059-09

815.024/2014-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA- Alvará nº11.069/2014 - Cessionario:815.453/2017, 815.454/2017, 815.455/2017-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 19829763/0001-78

815.559/2016-LAGOA CORTADA URBANIZADORA LTDA ME- Alvará nº132/2017 - Cessionario:815.220/2017-CRISTIANO G. COSTA MILAN- CPF ou CNPJ 889358680-00

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.984/2010-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº2798/2017

815.121/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2823/2017

815.394/2013-SIRLENE CAVALINI-OF. Nº2828/2017

816.005/2013-SIRLENE CAVALINI-OF. Nº2827/2017

815.619/2014-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2787/2017

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

815.895/2013-HUGO DA SILVA- Alvará nº13.012/2013 - Cessionário: MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA.- CNPJ 83471722/0001-51

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.092/2005-NUNES INDUSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº2809/2017

815.446/2009-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. Nº2818/2017

815.467/2009-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-OF. Nº2804/2017

815.467/2009-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-OF. Nº2804/2017

815.625/2013-CONSTRUTEC COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES-OF. Nº2813/2017

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.238/2014-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-GARUVA/SC - Guia nº 088/2017-13.000t-Saibro-Validade:04/09/2018

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

815.080/1991-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP- AI Nº358/2017

815.570/2008-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP- AI Nº357/2017

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.689/2002-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA- nº 4.049 / 2003 - Cessionário: MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA.Me.- CNPJ 22211451/0001-00

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)

815.670/2012-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME-OF. Nº2835/2017

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

803.632/1973-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº2792/2017

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

815.355/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-OF. Nº2842/2017

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

815.440/2017-MUNICIPIO DE MONTE CASTELO- Registro de Extração Nº109/2017 de 05/09/2017

Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

815.139/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMAR SUM-Registro de Extração Nº15/2009 de 05/09/2017

815.140/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMAR SUM-Registro de Extração Nº16/2009 de 05/09/2017

RELAÇÃO Nº 153/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

815.273/2017-GUSTAVO COMIM DOS SANTOS-OF. Nº3154/2017

815.273/2017-GUSTAVO COMIM DOS SANTOS-OF. Nº3155/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.010/1991-CIDINEY LUIZ BORBA BET-OF. Nº3162/2017

815.229/2011-ALBERTO GUSTAVO HAHN JUNIOR-OF. Nº3042/2017

815.846/2015-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.-OF. Nº3147/2017

815.847/2015-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.-OF. Nº3147/2017

815.851/2015-COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA.-OF. Nº3147/2017

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.303/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

815.305/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

815.306/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

815.307/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

815.308/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

815.309/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

815.392/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP

815.435/2015-PALMITAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

815.565/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.098/2004-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº364/2017

815.331/2009-RAUL ANTONIO DADAM FILHO-AI Nº367/2017

815.688/2009-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-AI Nº366/2017

815.260/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº368/2017

815.261/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº369/2017

815.312/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI Nº371/2017

815.789/2011-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº373/2017

815.814/2011-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JC JARAGUÁ LTDA-AI Nº372/2017

815.946/2011-CERÂMICA HEINIG LTDA-AI Nº370/2017

815.757/2012-NTM E CIA LTDA ME-AI Nº393/2017

815.437/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº464/2017

815.533/2013-INCORPORADORA MIAMI EIRELI LTDA-AI Nº405/2017

815.645/2013-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-AI Nº407/2017

815.734/2013-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA-AI Nº408/2017

815.789/2013-GENEBRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-AI Nº406/2017

815.934/2013-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA-AI Nº409/2017

816.011/2013-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-AI Nº404/2017

816.041/2013-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI Nº466/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.237/2001-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. Nº2883/2017

815.318/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº3160/2017

815.718/2007-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. Nº2885/2017

815.412/2008-SCURSEL TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº3150/2017

815.412/2008-SCURSEL TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº3151/2017

815.586/2009-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº3045/2017

815.680/2011-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº3152/2017

815.411/2012-DNXX CERÂMICAS E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº2880/2017

815.411/2012-DNXX CERÂMICAS E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº2881/2017

815.413/2012-DNXX CERÂMICAS E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº3158/2017

815.413/2012-DNXX CERÂMICAS E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº3157/2017

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.719/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-ARARANGUÁ/SC - Guia nº 089/2017-18.000t-AREIA- Validade:13/09/2017

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

815.465/2007-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP



Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 815.234/1997-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF.
 Nº3159/2017
 815.234/1997-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF.
 Nº3159/2017
 815.036/2013-ANDREI CECHINEL ME-OF. Nº3031/2017
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
 815.036/2013-ANDREI CECHINEL- AI Nº502/2017
 Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
 815.604/2015-MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO-OF.
 Nº2886/2017
 815.447/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES-OF.
 Nº2749/2017
 815.467/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EMMA-OF. Nº2882/2017
 815.516/2017-MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL-OF.
 Nº2890/2017
 815.517/2017-MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL-OF.
 Nº2889/2017
 Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
 815.513/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE- Registro de Extração Nº114/2017 de 12/09/2017
 815.514/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER- Registro de Extração Nº113/2017 de 12/09/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 127/2017**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
 Votorantim Cimentos s a - 820795/11, 820794/11

RELAÇÃO Nº 123/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 820.444/2013-ALCIDES PAGAN FERREIRA ME
 Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
 820.444/2013-ALCIDES PAGAN FERREIRA ME
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 820.120/2014-JOÃO FERNANDO DA SILVA- Alvará nº11.600/2014 - Cessionário:820.735/2016-MARIA ISABEL ORLANDO BRIZOLARI ME- CPF ou CNPJ 73.007.197/0001-64
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
 820.986/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF.
 Nº503/2017-DTM/DNPM/SP

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
 820.962/2009-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ & CIA LT-
 DA. EPP
 821.418/2013-MINERADORA ARGILA ROCHA DOURA-
 DA LTDA ME
 820.588/2014-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LT-
 DA
 Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
 820.962/2009-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ & CIA LT-
 DA. EPP
 821.418/2013-MINERADORA ARGILA ROCHA DOURA-
 DA LTDA ME
 820.588/2014-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LT-
 DA
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 820.897/2003-MINERACAO ANDEX LTDA-OF.
 Nº383/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.520/2010-ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.-OF.
 Nº384/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.951/2010-ÁGUAS DA ROCHA INDÚSTRIA DE
 ÁGUAS LTDA.-OF. Nº380/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 821.078/2011-M.F. RAPHE COMÉRCIO DE PEDRAS E
 AREIA LTDA-OF. Nº382/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.657/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM
 RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº381/2017-
 SAP/DTM/DNPM/SP
 Reitera exigência(366) -
 820.065/2009-MINERAÇÃO GRESCA LTDA.-OF.
 Nº386/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
 820.520/2010-ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.-OF.
 Nº385/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
 821.308/2012-EXTRARGEO EXTRAÇÃO, ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-Licenciamento Nº3.532 - Prazo: 20 ano(s)
 821.002/2013-ALCIDES PAGAN FERREIRA ME-Licenciamento Nº3534/2017-SP - Prazo: 20 ano(s)
 821.147/2014-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ & CIA LT-
 DA. EPP-Licenciamento Nº3533/2017-SP - Prazo: 20 ano(s)
 820.510/2015-MINERADORA ARGILA ROCHA DOURA-
 DA LTDA ME-Licenciamento Nº3532/2017-SP - Prazo: 20 ano(s)
 820.887/2015-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LT-
 DA-Licenciamento Nº3529/2017-SP - Prazo: 20 ano(s)
 820.320/2016-KYHARA FERNANDA DE ALMEIDA
 SANTOS ME-Licenciamento Nº3.530 - Prazo: 20 ano(s)
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 821.243/2015-LAURA MARIA SANCHES JALES ME-OF.
 Nº387/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
 820.227/1991-AREIÃO TANQUÁ COMÉRCIO DE MATE-
 RIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Licenciamento Nº:2.170 -
 Prorrogado por 20 ano(s)

820.228/1991-AREIÃO TANQUÁ COMÉRCIO DE MATE-
 RIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Licenciamento Nº:2.169 -
 Prorrogado por 20 ano(s)
 820.231/1991-AREIÃO TANQUÁ COMÉRCIO DE MATE-
 RIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Licenciamento Nº:2.168 -
 Prorrogado por 20 ano(s)
 821.349/1999-IRMÃOS ROCHA PORTO FELIZ LTDA
 ME- Licenciamento Nº:2.905 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.964/2000-CERÂMICA ITAPETININGA LTDA. EPP-
 Licenciamento Nº:2.578 - Prorrogado por 20 ano(s)
 820.781/2007-JOAO DOS SANTOS EXTRACAO ME- Li-
 cenciamento Nº:3.520/2017 - Prorrogado por 10 ano(s)
 820.127/2008-R D FERNANDES E CIA LTDA ME- Li-
 cenciamento Nº:3.117 - Prorrogado por 20 ano(s)
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
 820.781/2007-JOAO DOS SANTOS EXTRACAO ME- Ces-
 sionário:JOÃO DOS SANTOS JUNIOR MATERIAS DE CONTRU-
 ÇÃO ME- CNPJ 21.345.646/0001-80- Licenciamento nº3.520/2017-
 Vencimento do Licenciamento: 12/10/2027
 Fase de Disponibilidade
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
 803.944/1974-CRH MINERAÇÃO LTDA
 810.185/1974-ALBERTO MASSINI
 820.545/1984-LIDYA SERRACHOLI GOMES
 820.169/1989-PEDRO BIAZZO FILHO ME
 820.847/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA
 LTDA.
 820.048/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.
 820.099/1994-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP
 820.412/1994-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO LTDA
 821.092/1995-ALCEMAR REGINA PERES ME
 820.012/1997-OLIVIO BIGATON FILHO
 820.326/1998-LUISSA SASAKI ME
 820.860/1998-COMERCIAL TATI LTDA
 821.303/1998-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA
 DE MINERAÇÃO
 821.933/1998-AGROPECUÁRIA A.M.S. LTDA.
 820.166/1999-PATRÍCIA MIDORI IKEHARA - ME.
 820.797/2001-HUGO CEZAR LOURENÇO
 820.359/2002-JOSÉ VILLELA DE ANDRADE NETO
 820.170/2004-USINA AÇUCAREIRA ESTER S A.
 820.334/2005-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA
 ESTRELA D'ÁLVA LTDA
 820.254/2007-A.A. SARTORI LTDA ME
 820.746/2007-MINERAÇÃO DA BARRA EXTRAÇÃO DE
 AREIA LTDA EPP
 820.566/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 820.026/2009-FERNANDO CARLOS PRADO ME
 820.775/2010-W.J.N. PARTICIPAÇÕES LTDA
 821.071/2010-FERNANDO CARLOS PRADO ME
 820.301/2012-SOARES TRANSPORTE DE CARGAS E
 COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
 821.159/2012-MARCOS CARVALHO
 821.193/2012-MARCOS CARVALHO

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
 Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 279, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004684/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Castanhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.CE.035074-5.01, de titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.905.499/0001-65, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
 I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulamentação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Parágrafo único. A Data de Entrada em Operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do Projeto como prioritário, não eximindo a titular do Compromisso com o Prazo de Conclusão estipulado na Portaria MME nº 152, de 19 de abril de 2017.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A.	
02	CNPJ	03	Telefone
12.905.499/0001-65.		(62) 3242-5553.	
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
JMP Energia Ltda.		14.638.953/0001-94.	85%.
Rodrigo Pedrosa Engenharia Ltda.		09.018.116/0001-22.	15%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Outorga de Autorização		
Portaria MME nº 152, de 19 de abril de 2017.			
07	Denominação do Projeto		
PCH Castanhão - CEG: PCH.PH.CE.035074-5.01.			
08	Descrição		
Pequena Central Hidrelétrica com 9.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
09	Localização [UF(s)]		
Estado do Ceará.			
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Marco/2020.			

PORTARIA Nº 280, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004685/2017-95, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Armando Ribeiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RN.035096-6.01, de titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.895.803/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulamentação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Parágrafo único. A Data de Entrada em Operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do Projeto como prioritário, não eximindo a titular do Compromisso com o Prazo de Conclusão estipulado na Portaria MME nº 90, de 7 de março de 2017.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A.		
02	CNPJ	03 Telefone
12.895.803/0001-30.		(62) 3242-5553.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		
CNPJ ou CPF		
Participação (%)		
JMP Energia Ltda.		
14.638.953/0001-94.		
85%.		
Rodrigo Pedrosa Engenharia Ltda.		
09.018.116/0001-22.		
15%.		
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social		
CNPJ		
Não se aplica.		
Não se aplica.		
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Outorga de Autorização	
Portaria MME nº 90, de 7 de março de 2017.		
07	Denominação do Projeto	
PCH Armando Ribeiro - CEG: PCH.PH.RN.035096-6.01.		
08	Descrição	
Pequena Central Hidrelétrica com 4.700 kW de Capacidade Instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
09	Localização [UF(s)]	
Estado do Rio Grande do Norte.		
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto	
Março/2020.		

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 3 de outubro de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO JOSÉ
CNPJ: 43.353.820/0001-70
Município: Diadema/SP
Processo nº: 71000.001656/2015-82

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DO RECIFE
CNPJ: 11.027.562/0001-45
Município: Recife/PE
Processo nº: 71000.134316/2014-56

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e de acordo com o parecer da Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS, que não reconsiderou o indeferimento proferido no processo nº 71000.125619/2014-88, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ABRACE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O ADOLESCENTE E A CRIANÇA ESPECIAL
CNPJ: 62.024.120/0001-86
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.125619/2014-88

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social São Felipe - APSSFP, tipo D, código 04.025.17.0, vinculada à Gerência-Executiva Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

Retificação do Art. 2º da Portaria nº 52, de 29 de junho de 2017, publicada no DOU de 04 de julho de 2017, Seção 1, página 53, no Limite Financeiro do Estado de Tocantins,
Onde se lê: "TO - R\$ 21.521.757,33"
Leia-se: "TO - R\$ 26.902.196,66"

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 386, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 5º, §1º, e o art. 19 do Anexo da Portaria nº 200, de 31 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 01º de junho de 2017, Seção 1, páginas 51 e 52 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

§1º As inscrições abrem no dia 12 de junho de 2017 e se encerram às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2017" (NR)

"Art. 19.

I - inscrição: de 12 de junho a 15 de dezembro de 2017;

II - avaliação de conformidade das iniciativas por parte da Comissão Organizadora: até 05 de janeiro de 2018;

III - avaliação e classificação pela Comissão Julgadora: até 02 de março de 2018;

IV - vistorias in loco: até 27 de abril de 2018;

V - divulgação dos resultados: maio de 2018; e

VI - cerimônia de premiação: junho de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 675ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.778 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Guaxupé, Município de Guaxupé/Minas Gerais, Abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.779 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Reservatório Marimbondo e rio Grande, Município de Fronteira/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.780 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.781 - Nathan Zanelato, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.782 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.



Nº 1.783 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pardo, Município de Ipuíuna/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 1 a 29/09/2017, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A. Alves De Souza - Areal E Material De Construção - ME, rio Paraibuna, Município de Chiador/Minas Gerais, mineração.

Adelson Costa Ferreira, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ecoporanga/Espírito Santo, irrigação.

Adilson Moura de Oliveira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Adilson Roberto Mazzocco, ribeirão Saia Velha, Município de Luziânia/Goiás, irrigação.

Adilson Soares da Silva, UHE Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Adrian de Castro Souza, rio Jaguarão, Município de Açu/Rio Grande do Sul, irrigação.

Agenor Conceição de Oliveira, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Agrofort Agropecuária Ltda - EPP, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal, alteração.

Agropecuária São Francisco Ltda, rio Itanhém ou Alcobaça, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.

Agrotuzzi Agropecuária Ltda - ME, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Águas das Agulhas Negras S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, abastecimento público, alteração.

Águas do Paraíba S.A., rio Paraíba do Sul, Muriaé e Itabapoana, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Alberto Pinha, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Amantino Peres Da Silva, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Anderson Ramos de Lima, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

André Martins Herzog, Alcimedice de Lima Legora, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Anizia Ferreira de Moura, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Alves dos Santos, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Bernardo da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, transferência.

Antônio Carlos Saraiva de Oliveira, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Antônio dos Reis Bernardino, rio Preto, Município de Natalândia/Minas Gerais, irrigação.

Antonio Monteiro de Melo, rio São Francisco, Município de Traipu/Alagoas, irrigação.

Antônio Novais da Rocha, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Araporã Bioenergia S.A., rio Paranaíba, Município de Araporã/Minas Gerais, industrial, alteração.

Areal Líder Ltda-Me, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Areal Vista Alegre Ltda - ME, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração, transferência.

Arilson Pereira da Silva, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Arivaldo de Jesus Santos, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Armazéns Gerais Quivung Ltda, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, transferência.

Associação Comunitária Nova Descoberta, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação, renovação.

Associação do Distrito de Irrigação do Vaza Barris, rio Vaza Barris, Município de Canudos/Bahia, irrigação.

Associação dos Agricultores Rurais da Família Bitencourt, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Barra de São Francisco/Espírito Santo, irrigação.

Benedito Gonçalves do Nascimento, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Braz Rodrigues de Almeida, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

BRF S.A., rio Uruguai, Município de Chapecó/Santa Catarina, indústria.

C.A. Trecenti e. EM. Lima Participações e Empreendimentos Ltda, rio Paraná, Município de Rosana/São Paulo, mineração.

Carlos Eduardo Ferraz Matos Barroso, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação, alteração.

Carlos Gomes Leal, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

Cássio Osmair Caracini, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

CEA Centrais Eólicas Assuruá, Companhia de Energia Renováveis, Rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, outros usos.

Cícero Raimundo da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Clebson Santana de Matos, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, rio Piranhas-Açu, Município de Catolé do Rocha/Paraíba, abastecimento público, alteração.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, transferência.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, transferência.

Distrito de Irrigação do Perímetro Continguiuba/Pindora, rio São Francisco, Município de Propriá/Sergipe, irrigação, transferência.

Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, rio Tocantins, Município de Imperatriz/Maranhão, abastecimento público.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio das Canoas, Município de Franca/São Paulo, abastecimento público.

Companhia De Saneamento Do Paraná - SANEPAR, UHE Chavantes, Município de Carlópolis/Paraná, esgotamento sanitário, renovação.

Consorcio Br-101/AL, rio Paraíba, Município de Pilar/Alagoas, indústria.

Dejane Cardoso Cansi, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ecoporanga/Espírito Santo, irrigação.

Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado de Bebedouro - DIB, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Distrito de Irrigação do Perímetro Nilo Coelho - PNC, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Ebeneze José Torres Cavalcante, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Edenilson Aparecido da Cruz, rio Camanducaia ou da Guardinha, Município de Toledo/Minas Gerais, irrigação.

Edivanio Sa Pereira, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Ednalva da Conceição Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Eduardo Gama de Souza Almeida Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Emília Cândida Dourado Guedes, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, dessedentação animal.

Evanilson João do Nascimento, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Everaldo Henrique da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Everson Lúcio Rodrigues, rio Doce, Município de Periquito/Minas Gerais, irrigação.

Exotic Mineração Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, mineração.

Fábio Mariz Maia Filho, riacho Marcelina, Município de Catolé do Rocha/Paraíba, barramento.

Fagner Lima Gomes, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Francisco Hermelino de Souza, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

George Pereira Magalhães, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Gesualdo da Silva Vieira, rio São Francisco, Município de Barra de São Francisco/Espírito Santo, irrigação.

Gideilson Freires Gomes, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

GMC Construções e Empreendimentos Ltda, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, outros usos.

Graciele Luis da Fonseca, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Gualberto Oliveira Santos, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Heliete Rosa Rodrigues Kuhlmann, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Helio Araujo de Melo, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação, renovação.

Hiram Pimenta Moura, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Indústria e Comercio de Carnes e Charques GMA de Itaperuna LTDA, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, rio Baixão, Município de Pedro Alexandre/Bahia, barramento.

Irineu Antônio de Faria, rio Camanducaia ou da Guardinha, Município de Toledo/Minas Gerais, irrigação.

Irisvaldo Barros, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

Ismael Gomes de Barros, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

Ivanilde da Costa de Souza, rio Poti, Município de Teresina/Piauí, mineração.

Jairo da Silva Rodrigues, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

João Carlos Baldi, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

João Manoel Vilarim, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

João Vitor de Castro Lino Bonfim, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

José Almir da Silva Júnior, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

José Aragão Filho, rio São Francisco, Município de Aracaju/Sergipe, irrigação.

José Carlos Rodrigues De Oliveira, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

José Ednaldo Barbosa da Silva, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Ferraz do Valle Filho e Outro, rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/Minas Gerais, irrigação.

José Francisco Graziano da Silva, rio Moji-Guaçu, Município de Pirassununga/São Paulo, irrigação.

José Lauro Afonso Megale, rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro fino/Minas Gerais, irrigação.

José Luiz Correa Junior, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes/Peixoto, município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

José Moura Sacramento, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, transferência.

José Nei Souza Rocha, Açude do Truvisco, Município de Licínio de Almeida/Bahia, irrigação.

José Pereira da Silva, rio São Francisco, Município de Curuçá/Bahia, irrigação.

José Soares de Almeida Filho, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Teobaldo Rabelo de Oliveira, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Josemar Moro, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação, alteração.

Josimar de Amaris Gomes, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

JR Industria Frigorífica Ltda, rio Tocantins, Município de Estreito/Maranhão, indústria.

Júlio Cezar Altoé, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação, alteração.

Juscelio Garcia de Oliveira ME, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, mineração.

KJB Agricultura e Comercio Ltda-Me, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Leonardo Raimundo dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Loteamento Trade Park SPE Ltda, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradás/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Lourival Antônio Simões Filho, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

Luciano Júnior Costa, reservatório da UHE Furnas, no rio Grande, Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Antônio Sandes Vieira, rio São Francisco, Município de Amparo de São Francisco/Sergipe, irrigação, dessedentação animal.

Luiz Henrique Sucupira, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Manoel da Silva Rego, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, outros usos.

Marcelo Francisco Leme, rio Camanducaia ou da Guardinha, Município de Toledo/Minas Gerais, irrigação.

Maria Gomes dos Santos Oliveira, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Maria Jose Dos Santos, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Mata Velha Energética S.A. (PCH Mata Velha), rio Preto, Municípios de Unaí e Cabeceira Grande/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico, alteração.

Maysa Mitidieri da Silva, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes/Peixoto, município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Ministério da Indústria, Comércio, Exterior e Serviços - Mdic, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, preventiva, aquicultura.

Neemias Alves de Menezes, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nivando José Balisa Almeida, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Normando Alves de Menezes, rio Jacoca, Município de Ribeirópolis/Sergipe, irrigação.

Paulo Cesar Cau, UHE de Furnas, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Paulo César Fonseca Lima, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Paulo César Vilela, reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Roberto Matias Barbosa, UHE Apolônio Sales IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Pedro Nobuhiro Lida, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Porto Real/Rio de Janeiro, indústria, renovação.

Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda, rio Paraná, Município de Rosana/São Paulo, mineração, transferência.

Porto Cercadinho Ltda ME, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguai/São Paulo, mineração.

Porto de Areia Santa Rosa Ltda-Me, rio Pardo, município de Cajuru/São Paulo, mineração.

Rafael Molinos Gomes, rio Uruguai, Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, Irrigação.

Raimunda Dias Costa, reservatório da UHE Sobradinho, no rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Raimundo Gomes de Cerqueira, riacho Breião, Município de Quebrangulo/Alagoas, irrigação.

Ranaildo de Sá Pereira da Silva, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Raphael Guimarães Soares, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

Rebeiro e Benedito Ltda, rio Poti, Município de Teresina/Piauí, mineração.

Regina Maria Cardim Chaves Gomes, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Relson Soares de Carvalho Silva, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Renan Alves Silva, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Renato Del Bianco, rio Grande, Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Ricardo Zon, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ataléia/Minas Gerais, irrigação.

Robério Possidio Gonçalves, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Roberto Motta Pereira, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Rodrigo Eugênio Deliberto Ribeiro, rio Grande, Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação.

Rubens Pinheiro de Lima, rio Cricaré ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ecoporanga/Espírito Santo, irrigação.

Ruberval Lima Porto, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Sandra Höfig de Barros, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, UHE São Simão, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Santos & Dias Transportes e Carvoejamento Ltda, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

São Bento Agropecuária Ltda - EPP, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Sebastião Silva Oliveira, Açude do Truvisco, Município de Licínio de Almeida/Bahia, irrigação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, outros usos.

Silvanio Raimundo da Silva, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Sylvio Rodrigues Filho, rio Doce, Município de Galileia/Minas Gerais, irrigação.

Thiago Santana Maia-ME, rio Doce, Município de Rio Casca/Minas Gerais, mineração, alteração.

Uilton Mendes de Oliveira, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, obras hidráulicas/barramento.

Usina Bela Vista S.A, rio Pardo, Município de Pontal/São Paulo, indústria, renovação.

Vanderlei Virgínio da Silva, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Vera Lúcia Millani, UHE Batalha, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação, renovação, alteração.

Vicente De Paula Araújo, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Vitale Agropecuária Ltda, UHE Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

WJ Agropecuária Ltda, rio Itanhém ou Alcobaça, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.

Zeferino Saraiva Cabreira, Arroio Chuí, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que em 1/09/2017, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Uruguai, Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, Municípios de Águas de Chapecó, São Carlos e Alpestre, aproveitamento hidrelétrico (UHE Foz do Chapecó).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1.785, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 675ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Art. 1º Alterar o §6º do art. 6º da Resolução nº 1.039, de 21 de julho de 2014, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2014, seção 1, fl. 139, concedida à Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.537/0001-10, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º.....
§ 1º Vazão mínima no período de enchimento do reservatório: 324 m³/s.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da outorga anterior.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.786, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 675ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 1º, o §1º do art. 6º e o Anexo I, e excluir o inciso VIII e o §1º do art. 1º da Resolução nº 1.318, de 01 de setembro de 2014, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2014, seção 1, fl. 59, concedida à Companhia Energética Canoas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.618.009/0001-14, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º
[...]
III - nível d'água máximo maximorum a montante: 821,30 m;
[...]
VIII - vazão milenar afluente: 2.038 m³/s;
[...]

§1º O vertedor deverá garantir uma borda livre em relação à crista da barragem adequada para o porte do empreendimento;

[...]
Art. 6º.....
§1º Vazão mínima no período de enchimento do reservatório: 20,39 m³/s.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da outorga anterior.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução o Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 315, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016, resolveu:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



ANEXO

Anexo A - Alterações dos atributos dos Programas Temáticos do PPA 2016-2019

PROGRAMA: 2077 - Agropecuária Sustentável

INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
Variação anual da área com produção orgânica - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2015	16,8800
Volume de grãos exportados pelos portos do Arco Norte - (Alteração do Indicador)	milhão de t	31/12/2015	19,9600

OBJETIVO: 0600 - Aperfeiçoar o Monitoramento Meteorológico e Climático e os Sistemas de Previsão de Tempo e Clima, com ênfase na disponibilidade dos Dados Históricos e em Tempo Real.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Iniciativas

- 0502 - Capacitação de 100 multiplicadores no uso eficiente de produtos meteorológicos e climáticos. - **(Alteração da Iniciativa)**
Capacitação de 400 multiplicadores no uso eficiente de produtos meteorológicos e climáticos. - (Título original)
- 0503 - Implantação de 01 radar meteorológico. - **(Alteração da Iniciativa)**
Implantação de 03 radares meteorológicos. - (Título original)
- 0506 - Elaboração do projeto básico, do edital e execução do pregão eletrônico para posterior construção do edifício inteligente do INMET. - **(Alteração da Iniciativa)**
Construção de edifício inteligente para abrigar as atividades técnicas do INMET. - (Título original)
- 0507 - Promoção da elaboração de convênio/acordo com o Ministério da Integração Nacional para a instalação de 50 estações agrometeorológicas em polos de agricultura irrigada a ser identificados, em complementação à iniciativa 02C7. - **(Alteração da Iniciativa)**
Instalação de estações meteorológicas automáticas em polos de agricultura irrigada com foco na otimização e uso racional da água, por meio de cooperação estabelecida entre o INMET e o Ministério da Integração Nacional. - (Título original)

OBJETIVO: 0743 - Promover o conhecimento e elevar a adoção da Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC).

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Iniciativas

- 050B - Implantação da metodologia para quantificação do tratamento de dejetos animais realizado no contexto do Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC). - **(Excluída)**

OBJETIVO: 1048 - Promover e induzir a transição agroecológica e a produção orgânica e de base agroecológica, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Iniciativas

- 054O - Apoio financeiro à implantação de núcleos de estudo em agroecologia e produção orgânica, em articulação com SEAD/CC/PR, MEC, MCTI, MMA, assim como instituições e entidades da sociedade civil e da rede pública das áreas de ensino, pesquisa e extensão. - **(Alteração da Iniciativa)**
Apoio técnico e financeiro à implantação e funcionamento de núcleos de estudos em agroecologia e produção orgânica, em articulação com o MDA, MEC, MCTI, MPA, MMA e instituições e entidades da sociedade civil e da rede pública das áreas de ensino, pesquisa e extensão. - (Título original)

- 0554 - Ampliação da quantidade de produtores habilitados ao acesso a políticas públicas para a produção orgânica em virtude de inclusão no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos - 20.000 produtores incluídos no cadastro. - **(Alteração da Iniciativa)**

Ampliação da quantidade de produtores habilitados ao acesso a políticas públicas para a produção orgânica em virtude de inclusão no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos - 33.000 produtores no Cadastro - (Título original)

- 059Z - Realização de campanhas informativas e capacitação de pessoas e instituições, em articulação com o FNDE/MEC e a rede de produção orgânica, para aumentar a participação de alimentos orgânicos na alimentação escolar da educação básica. - **(Excluída)**
- 05A1 - Promoção e desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana em bases agroecológicas, em articulação com órgãos e entidades dos governos federal, estaduais e municipais. - **(Excluída)**

OBJETIVO: 1050 - Incentivar o desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais das classes C e D, em suas diversidades e amplitudes, com vistas à expansão da classe média rural.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Metas 2016-2019

- 04A9 - Qualificar profissionalmente 60.000 produtores rurais das classes C e D. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Qualificar profissionalmente 80.000 produtores rurais das classes C e D. - (Meta original)

- 04AA - Realizar ações em parceria com instituições públicas e privadas para apoiar e estimular a formação de cooperativas e associações rurais. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Realizar ações coletivas em parceria com instituições públicas e privadas para criar, estruturar e aumentar o número de cooperativas e associações rurais. - (Meta original)

OBJETIVO: 1051 - Ampliar a capacidade de armazenagem e promover o abastecimento alimentar e nutricional, a competitividade do setor, a geração de divisas cambiais e a produção e disseminação de informações agropecuárias.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Metas 2016-2019

- 04BD - Ampliar em 700.000 toneladas a capacidade estática de armazenagem da Companhia Nacional de Abastecimento - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	185.991,00	tonelada
Região Nordeste	168.849,00	tonelada
Região Norte	42.195,00	tonelada
Região Sudeste	165.184,00	tonelada
Região Sul	137.781,00	tonelada

Ampliar em 700.000 toneladas a capacidade estática de armazenagem da Companhia Nacional de Armazenagem - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	185.991,00	tonelada
Região Nordeste	168.849,00	tonelada
Região Norte	42.195,00	tonelada
Região Sudeste	165.184,00	tonelada
Região Sul	137.781,00	tonelada



PROGRAMA: 2017 - Aviação Civil

OBJETIVO: 0083 - Adequar a capacidade de processamento de aeronaves, passageiros e cargas à demanda existente e futura, por meio de intervenções nas infraestruturas aeroportuárias e medidas de gestão.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 0056 - Aumentar a capacidade da rede de aeroportos do Brasil de modo a possibilitar o processamento de 385 milhões de passageiros, observadas as normas regulamentares de prestação de serviço adequadas expedidas pela ANAC.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	39.000.000,00	unidade
Região Nordeste	84.000.000,00	unidade
Região Norte	39.000.000,00	unidade
Região Sudeste	177.000.000,00	unidade
Região Sul	46.000.000,00	unidade

- 0058 - Aumentar a capacidade de processamento de cargas dos terminais de carga aérea para 2,4 milhões de toneladas, por meio de investimentos públicos e privados.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	163.000,00	tonelada
Região Nordeste	165.000,00	tonelada
Região Norte	353.000,00	tonelada
Região Sudeste	1.545.000,00	tonelada
Região Sul	174.000,00	tonelada

- 03ZG - Realizar estudos e investimentos para aumentar a disponibilidade de infraestrutura nos 270 aeroportos contemplados no Programa de Aviação Regional.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	31,00	unidade
Região Nordeste	64,00	unidade
Região Norte	67,00	unidade
Região Sudeste	65,00	unidade
Região Sul	43,00	unidade

- 03ZH - Elaborar o Novo Plano Aeroviário Nacional - PAN.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0084 - Ampliar a oferta do serviço de transporte aéreo regular de passageiros e cargas por meio de medidas institucionais e incentivos à concorrência.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 005F - Ampliar para 1.000 o número de rotas servidas por transporte aéreo regular de passageiros e cargas.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

- 005G - Ampliar para 150 o número de aeroportos atendidos por transporte aéreo regular de passageiros e cargas.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	19,00	unidade
Região Nordeste	28,00	unidade
Região Norte	46,00	unidade
Região Sudeste	30,00	unidade
Região Sul	27,00	unidade

Iniciativas

- 007N - Promoção da integração do sistema de aviação civil brasileiro no cenário internacional com ênfase na expansão das capacidades acordadas e nos direitos de tráfego, por ocasião das negociações de Acordos de Serviços Aéreos. - **(Alteração da Iniciativa)**

Promoção da integração do sistema de aviação civil brasileiro no cenário internacional com ênfase na expansão das capacidades acordadas por ocasião das negociações de Acordos de Serviços Aéreos. - (Título original)

OBJETIVO: 0085 - Promover a segurança da aviação civil, ampliando a segurança operacional e a proteção contra atos de interferência ilícita.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 005K - Manter, até 2019, o índice anual de acidentes aeronáuticos em nível igual ou melhor que a média mundial, índice de 0,39 no ano de 2013, considerando acidentes aeronáuticos com fatalidade em operações regulares, por 1 milhão de decolagens.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

OBJETIVO: 0086 - Promover o desenvolvimento institucional, regulatório e técnico da aviação civil brasileira.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 005P - Formar e/ou capacitar 3.378 profissionais para suprir as demandas decorrentes do crescimento no setor de aviação civil, bem como atender aos padrões normativos em vigor. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

Formar e/ou capacitar 3.586 profissionais para suprir as demandas decorrentes do crescimento no setor de aviação civil, bem como atender aos padrões normativos em vigor. - (Meta original)

- 005R - Revisar o marco legal do setor de aviação civil.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 07H0 - Atuação nos fóruns técnicos da Organização de Aviação Civil Internacional com vistas a conhecer as tendências e melhores práticas internacionais e promover o aprimoramento constante das políticas regulatórias brasileiras em aviação civil. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0087 - Aprimorar a eficiência e a segurança operacional do setor por meio do desenvolvimento e modernização das operações de navegação aérea e da infraestrutura aeronáutica civil.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 005T - Ampliar em 40 aeroportos a prestação de serviços de tráfego aéreo e/ou de sistemas de auxílio à navegação, visando o aumento da segurança operacional e a ampliação da oferta de voos.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**



Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	9,00	unidade
Região Nordeste	7,00	unidade
Região Norte	9,00	unidade
Região Sudeste	10,00	unidade
Região Sul	5,00	unidade

•03ZI - Desenvolver o marco regulatório para as aeronaves remotamente pilotadas visando sua inserção no setor aéreo de forma segura, harmonizando interesses públicos, privados, científicos e comerciais.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Dispêndio nacional em ciência e tecnologia (C&T) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2014	1,6700
Dispêndio nacional em pesquisa e desenvolvimento (P&D) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2014	1,2700
Número de pedidos de patentes depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por residentes no país - (Alteração do Indicador)	unidade por ano	31/12/2015	7.247,0000
Participação das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste no total de pessoal ocupado técnico-científico - (Novo Indicador)	%	31/12/2015	20,8600
Participação do Brasil em relação ao total mundial em número de artigos publicados em periódicos indexados pela Scopus - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2015	2,5700
Participação do pessoal ocupado técnico-científico no total de ocupações - (Novo Indicador)	%	31/12/2015	1,4400
Participação do setor empresarial nos dispêndios nacionais em pesquisa e desenvolvimento (P&D) - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2014	47,1000
Percentual de empresas industriais com mais de 500 pessoas ocupadas que inovaram - (Excluído)	%	31/12/2014	47,8000
Percentual de empresas industriais com mais de 500 pessoas ocupadas que inovaram - média móvel dos últimos quatro trimestres - (Novo Indicador)	%	31/12/2015	47,5800
Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) investidos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2015	27,1000

OBJETIVO: 0403 - Disponibilizar pesquisas, produtos e serviços para a sociedade por meio das unidades de pesquisa do MCTI.

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Metas 2016-2019

•0430 - Expandir o Laboratório de Integração e Testes (LIT) com um prédio para as Câmeras até 2019, para viabilizar parcialmente a montagem, integração e testes de satélites de grande porte. - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Sudeste	100,00	percentual

Expandir, até 2019, a capacidade do Laboratório de Integração e Testes (LIT) para montar, integrar e testar satélites de grande porte e o uso do LIT para apoio a pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) da indústria. - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Sudeste	100,00	percentual

OBJETIVO: 0486 - Promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em tecnologias digitais, componentes e dispositivos eletrônicos.

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Iniciativas

- 04QB - Estruturação do projeto piloto em cibersegurança. - **(Alteração da Iniciativa)**
Apoio à formação e (ou) articulação de atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) com foco em segurança cibernética. - (Título original)
- 04QD - Apoio à ampliação ou atualização de infraestrutura de pesquisa e de recursos humanos em centros de pesquisa e desenvolvimento (P&D), incluindo a capacitação e formação de engenheiros e de profissionais e pesquisadores em nível de mestrado e doutorado em tecnologias digitais, especialmente nas áreas de componentes e dispositivos eletrônicos avançados de microeletrônica. - **(Alteração da Iniciativa)**
Apoio à ampliação ou atualização de infraestrutura de pesquisa e de recursos humanos em centros de pesquisa e desenvolvimento (P&D), incluindo a capacitação e formação de engenheiros e de profissionais e pesquisadores em nível de mestrado e doutorado em tecnologias digitais, especialmente nas áreas de componentes e dispositivos eletrônicos avançados de microeletrônica e segurança cibernética. - (Título original)
- 04QH - Articulação de iniciativas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em áreas estratégicas de tecnologias digitais com empresas e centros de pesquisa e desenvolvimento (P&D), com atenção especial à economia baseada em dados, internet das coisas, digitalização da produção, novos modelos de negócio, governo digital e demais temas que impactam na transformação digital da economia. - **(Alteração da Iniciativa)**
Articulação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em áreas estratégicas de tecnologias digitais com empresas e centros de pesquisa e desenvolvimento (P&D), especialmente na área de segurança cibernética, internet das coisas, big data e computação em nuvem. - (Título original)

PROGRAMA: 2022 - Combustíveis

OBJETIVO: 0187 - Qualificar e consolidar a participação da agricultura familiar na cadeia produtiva do biodiesel por meio do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB).

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04QQ - Promover a diversificação das matérias-primas adquiridas da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.
Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**
- 04QR - Ampliar a participação da agricultura familiar no Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel - PNPB.
Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**
- 04QS - Promover a inserção de 100% dos Agricultores Familiares participantes do PNPB no Cadastro Ambiental Rural - CAR.
Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

PROGRAMA: 2024 - Comércio Exterior

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Exportação Total de Bens (acumulado em 12 meses) - (Alteração do Indicador)	US\$ milhão	31/12/2015	190.092,1000
Exportação Total de Serviços (acumulado em 12 meses) - (Alteração do Indicador)	US\$ milhão	31/12/2015	33.777,5000
Participação Brasileira na Exportação Mundial de Bens - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2015	1,1592
Participação Brasileira na Exportação Mundial de Serviços - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2015	0,6888
Participação das Exportações da Indústria de Alta e Média-Alta Intensidade Tecnológica nas Exportações de Produtos Industriais - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2015	34,4745



INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Taxa de Participação das Exportações Amparadas pelo Regime Aduaneiro Especial de Drawback em Relação ao Valor Total das Exportações Brasileiras - (Excluído)	%	31/12/2014	23,7000

OBJETIVO: 0807 - Aprimorar os instrumentos de apoio creditício oficial às exportações.

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Metas 2016-2019

- 02P9 - Aumentar de 83 para 107 o número de empresas com cobertura do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) em operações com prazo superior a dois anos.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda - **(Alteração do Órgão)**

- 043N - Ampliar de 6 para 10 o número de países parceiros do Programa Mais Alimentos Internacional.

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social - **(Alteração do Órgão)**

OBJETIVO: 0809 - Fomentar a promoção comercial de bens e serviços brasileiros.

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Iniciativas

- 04T6 - Implementação da segunda fase do Invest & Export Brasil (MDIC, MRE e MAPA) que consolida o acervo de informações sobre oportunidades de comércio exterior e investimentos. - **(Alteração da Iniciativa)**

Implementação da segunda fase do Projeto Brasil Export (MDIC, MRE e MAPA) que consolida o acervo de informações sobre oportunidades de comércio exterior e investimentos. - (Título original)

PROGRAMA: 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Exportações de equipamentos de telecomunicações - (Alteração do Indicador)	US\$ milhão FOB	31/12/2014	263,0000
Número de domicílios com TV por assinatura - (Alteração do Indicador)	unidade	31/12/2014	20.912.922,0000
Percentual de domicílios com posse de televisão de tela fina - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	45,4600

OBJETIVO: 1020 - Expandir o acesso à internet em banda larga para todos promovendo o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 048G - Aumentar a velocidade média da banda larga fixa

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**

- 048H - Aumentar a proporção de acessos da banda larga móvel (3G/4G) para 90% dos acessos móveis pessoais

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	91,70	percentual
Região Nordeste	89,80	percentual
Região Norte	86,40	percentual
Região Sudeste	91,40	percentual
Região Sul	87,10	percentual

- 048I - Ampliar a parcela da população coberta com rede de transporte (backhaul) óptica

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**

- 048J - Alcançar 1 milhão de participantes pelos Programas de Inclusão Digital

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	50.000,00	unidade
Região Nordeste	500.000,00	unidade
Região Norte	100.000,00	unidade
Região Sudeste	250.000,00	unidade
Região Sul	100.000,00	unidade

- 048K - Implantar 262 cidades digitais

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	17,00	unidade
Região Nordeste	119,00	unidade
Região Norte	34,00	unidade
Região Sudeste	68,00	unidade
Região Sul	24,00	unidade

- 048L - Atender 11.000 áreas de vulnerabilidade digital com acesso à internet pelo Programa GESAC

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	398,00	unidade
Região Nordeste	6.515,00	unidade
Região Norte	2.073,00	unidade
Região Sudeste	1.412,00	unidade
Região Sul	602,00	unidade

- 04EC - Disponibilizar o serviço de banda larga móvel em todos os municípios do país

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	100,00	percentual
Região Nordeste	100,00	percentual
Região Norte	100,00	percentual
Região Sudeste	100,00	percentual
Região Sul	100,00	percentual

OBJETIVO: 1021 - Viabilizar a implantação da TV Digital com inclusão social

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 0481 - Implantar a TV Digital em 3.244 municípios, em substituição ao padrão analógico

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**



Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	327,00	unidade
Região Nordeste	857,00	unidade
Região Norte	315,00	unidade
Região Sudeste	1.137,00	unidade
Região Sul	608,00	unidade

- 0482 - Distribuir conversores digitais para os 100% dos domicílios beneficiários do Programa Bolsa Família

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	100,00	percentual
Região Nordeste	100,00	percentual
Região Norte	100,00	percentual
Região Sudeste	100,00	percentual
Região Sul	100,00	percentual

- 0483 - Disponibilizar gratuitamente 24 aplicativos interativos de TV Digital, à população

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 1022 - Ampliar os serviços de comunicação e expandir a radiodifusão com ênfase no Sistema Público

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 048P - Ampliar o número de rádios e televisões educativas em 140 novas estações

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	12,00	unidade
Região Nordeste	72,00	unidade
Região Norte	20,00	unidade
Região Sudeste	24,00	unidade
Região Sul	12,00	unidade

- 048Q - Alcançar 90% dos municípios brasileiros, que possuem Instituições de Ensino Superior Públicas, com pelo menos uma estação de Radiodifusão Educativa

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

- 048R - Ampliar o número de geradoras de televisão comerciais em 55 novas estações

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

- 048S - Ampliar o número de Rádios Comunitárias no país em 400 novas estações

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	32,00	unidade
Região Nordeste	148,00	unidade
Região Norte	36,00	unidade
Região Sudeste	108,00	unidade
Região Sul	76,00	unidade

- 048T - Alcançar 75% dos municípios brasileiros com pelo menos uma estação de Rádio Comunitária

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

- 048U - Disponibilizar os serviços postais de atendimento a 100% dos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	100,00	percentual
Região Nordeste	100,00	percentual
Região Norte	100,00	percentual
Região Sudeste	100,00	percentual
Região Sul	100,00	percentual

- 048V - Disponibilizar os serviços postais de distribuição postal externa a 97,5% dos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	96,20	percentual
Região Nordeste	99,20	percentual
Região Norte	97,90	percentual
Região Sudeste	99,10	percentual
Região Sul	93,00	percentual

- 04MT - Entregar objetos postais, dentro do prazo, em 92,5% das remessas

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	92,50	percentual
Região Nordeste	92,50	percentual
Região Norte	92,50	percentual
Região Sudeste	92,50	percentual
Região Sul	92,50	percentual

OBJETIVO: 1023 - Incentivar a produção nacional e a distribuição de conteúdos digitais criativos

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 048W - Disponibilizar de forma gratuita ao cidadão 400 aplicativos de utilidade pública

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

- 048X - Viabilizar a consolidação de 10 Arranjos Produtivos Locais-APL Conteúdos Digitais Criativos

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	2,00	unidade
Região Nordeste	2,00	unidade
Região Norte	2,00	unidade
Região Sudeste	2,00	unidade
Região Sul	2,00	unidade

- 04S4 - Fomentar a produção de 500 aplicativos nacionais por meio da política de desoneração de smartphones

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

Iniciativas

- 054Y - Promoção do Concurso INOVApps - (Excluída)

OBJETIVO: 1062 - Ampliar a produção e o acesso da sociedade a conteúdos multimídia, de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotores da cidadania, ofertados de forma colaborativa pela Rede Nacional de Comunicação Pública.

Órgão Responsável: Presidência da República

Iniciativas



- 05GA - Contribuição para o acesso universal às políticas públicas por meio da TV Digital Interativa - **(Alteração da Iniciativa)**
Contribuição para o acesso universal às políticas públicas por meio da TV Digital Interativa com a implantação do Programa BRASIL 4D - (Título original)

OBJETIVO: 1135 - Promover a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a competitividade da indústria nacional de telecomunicações

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04IJ - Ampliar para 70% a proporção de modelos de smartphone com tecnologia 4G produzidos no Brasil, dentre os beneficiados pela "Lei do Bem"
Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**
- 04IK - Aumentar em 20% a quantidade de habilitações de produtos de telecomunicações produzidos no Brasil cumprindo o Processo Produtivo Básico
Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**
- 04IL - Gerar 80 registros de patentes de produtos desenvolvidos com apoio do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel
Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**
- 04IM - Chegar a 20 milhões de acessos do tipo máquina a máquina
Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 05W2 - Apoio à participação de empresas e instituições do setor de telecomunicações do país em eventos internacionais do setor - **(Excluída)**

PROGRAMA: 2078 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
Área de floresta pública federal sob regime de concessão florestal - (Novo Indicador)	ha	31/12/2016	1.018.000,0000
Percentual da área de floresta pública concedida - (Excluído)	%	01/07/2014	0,0200
Percentual da área de propriedades rurais cadastradas e em monitoramento no Cadastro Ambiental Rural - CAR - (Alteração do Indicador)	%	30/05/2015	53,5600

OBJETIVO: 1078 - Reduzir ameaça à extinção de espécies da biodiversidade brasileira, recuperar suas populações e promover o conhecimento e o uso sustentável.

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Iniciativas

- 053U - Avaliação do estado de conservação e das vulnerabilidades das espécies da fauna e da flora brasileira ameaçadas de extinção, elaboração e implementação da estratégia nacional para conservação das espécies ameaçadas e dos planos de ação. - **(Alteração da Iniciativa)**
Avaliação do estado de conservação e das vulnerabilidades das espécies da fauna e da flora brasileira ameaçadas de extinção, elaboração e implementação dos planos de ação. - (Título original)
- 0541 - Harmonização das políticas de gestão do uso da biodiversidade entre os entes da federação. - **(Excluída)**
- 0542 - Revisão e atualização do arcabouço legal aplicável ao controle de introdução e reintrodução de espécies exóticas e elaboração de publicação sobre espécies exóticas invasoras por ambiente (marinho, águas continentais e terrestre) - **(Excluída)**
- 0543 - Desenvolvimento e implementação de planos de prevenção, controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras - **(Alteração da Iniciativa)**
Desenvolvimento e implementação de planos de controle para prevenção, detecção precoce, erradicação, e monitoramento de espécies exóticas invasoras. - (Título original)

OBJETIVO: 1065 - Contribuir para a conservação do meio ambiente por meio da elevação de renda e inclusão social e produtiva.

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Iniciativas

- 0519 - Cadastramento e entrega pela Secretaria do Patrimônio da União de 2000 Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) às famílias ribeirinhas, com vistas à adesão ao Programa Bolsa Verde. - **(Alteração da Iniciativa)**

Cadastramento e entrega pela Secretaria de Patrimônio da União de termos de autorização de uso sustentável às famílias ribeirinhas e adesão de 8000 famílias ao programa Bolsa Verde. - (Título original)

OBJETIVO: 1066 - Ampliar a produção florestal sustentável e o conhecimento sobre as florestas brasileiras

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Iniciativas

- 0514 - Habilitação de 2,5 milhões de hectares de florestas para futuras Concessões. - **(Alteração da Iniciativa)**

Habilitação de 3 milhões de hectares de florestas para futuras Concessões. - (Título original)

OBJETIVO: 1070 - Fortalecer o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e Consolidar as Unidades de Conservação Federais.

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Metas 2016-2019

- 047Y - Aumentar de 6,7 milhões para 9,1 milhões o número de visitantes anuais nas unidades de conservação federais. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Aumentar de 6,7 milhões para 8,2 milhões o número de visitantes anuais nas unidades de conservação federais. - (Meta original)

Iniciativas

- 07FS - Fortalecimento da gestão integrada de políticas ambientais para a conectividade de paisagens - **(Nova Iniciativa)**

PROGRAMA: 2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Taxa anual de crescimento do BPC - (Novo Indicador)	%	31/12/2016	3,9800
Taxa anual de crescimento do BPC para a Pessoa com Deficiência - (Novo Indicador)	%	31/12/2016	4,8500
Taxa anual de crescimento do BPC para a Pessoa Idosa - (Novo Indicador)	%	31/12/2016	2,9200
Taxa anual de pobreza da população idosa, de 65 anos ou mais, alvo do BPC - (Novo Indicador)	%	31/12/2015	0,9866
Taxa de cobertura de CREAS em Municípios com até 20 mil habitantes - (Novo Indicador)	%	31/12/2016	23,2300
Taxa de cobertura de serviços de média complexidade em Municípios com até 20 mil habitantes - (Excluído)	%	31/12/2014	14,8000
Taxa de pobreza da população idosa de 65 anos ou mais - (Excluído)	%	30/09/2013	1,2000

OBJETIVO: 0370 - Manter, ampliar e qualificar os serviços e programas de Proteção Social Básica e Especial ofertados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco



social e pessoal

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social

Iniciativas

- 058T - Ampliação da cobertura e qualificação dos serviços de proteção social especial para Pessoas com Deficiência, em Residências Inclusivas, para Pessoas Idosas, em Unidades de Acolhimento, e em Centros-Dia para os 2 públicos. - **(Alteração da Iniciativa)**
Ampliação da cobertura e qualificação dos serviços de proteção social especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em Centros Dia e Residências Inclusivas. - (Título original)
- 07FV - Promoção do desenvolvimento humano das pessoas idosas beneficiárias do PBF e do BPC, por meio de estratégias baseadas no envelhecimento ativo, que prolonguem a autonomia e adiem a dependência do idoso, no sentido de evitar riscos sociais e criar uma mentalidade preventiva/protetiva, priorizando a qualidade de vida e os cuidados relativos ao processo de envelhecimento humano. - **(Nova Iniciativa)**
- 07HI - Promoção do desenvolvimento integral de crianças de até 6 anos de idade, beneficiárias do PBF e do BPC no Programa Criança Feliz, fortalecendo as suas competências, assim como as competências de suas famílias, por meio de visitas domiciliares e facilitando o acesso das gestantes, das crianças e de suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem. - **(Nova Iniciativa)**
- 07HJ - Promoção do desenvolvimento humano de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, inscritos no CadÚnico e beneficiários do PBF, por meio de iniciativas de qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e escolarização, com suporte às famílias e articulação intersetorial. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0371 - Qualificar a gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), concedê-lo a pessoa idosa e a pessoa com deficiência, fortalecer as estratégias de inclusão dos beneficiários nos serviços socioassistenciais e nas demais políticas e contribuir no aprimoramento da regulação dos benefícios eventuais pelos estados, municípios e DF

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social

Metas 2016-2019

- 00SA - Mobilizar e acompanhar 90% das famílias de crianças e adolescentes beneficiários do BPC em idade escolar que estão fora da escola, visando assegurar a sua inclusão e permanência na escola e o acesso aos demais direitos sociais - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social

Mobilizar e acompanhar 100% das famílias de crianças e adolescentes beneficiárias do BPC em idade escolar que estão fora da escola, visando assegurar a sua inclusão e permanência na escola e o acesso aos demais direitos sociais - (Meta original)

Iniciativas

- 059M - Articulação das ações que visem ampliar as oportunidades de inclusão social dos beneficiários do BPC - **(Alteração da Iniciativa)**
Articulação das ações que visem ampliar as oportunidades de inclusão social dos beneficiários do BPC, junto às áreas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, turismo e habitação - (Título original)
- 059N - Aprimoramento do processo de acesso ao BPC, com a integração de ações entre o INSS e as instâncias do SUAS - **(Alteração da Iniciativa)**
Aprimoramento do processo de acesso ao BPC, com a integração de ações entre o INSS e as instâncias do SUAS, por meio da descentralização dos mecanismos de requerimento - (Título original)

OBJETIVO: 0372 - Fortalecer e qualificar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os mecanismos democráticos de participação e controle social

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social

Iniciativas

- 059U - Regulamentação do Vínculo SUAS, normatizando o novo modelo de parceria com as entidades de assistência social - **(Excluída)**

PROGRAMA: 2027 - Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

OBJETIVO: 0779 - Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura com a qualificação da Gestão Cultural, a valorização da participação social e a integração com entes federados

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Metas 2016-2019

- 04LX - Intensificar o sistema de participação social do MinC. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Instituir o sistema de participação social do MinC - (Meta original)

Iniciativas

- 064P - Implantação do Gabinete Digital - **(Excluída)**

OBJETIVO: 0783 - Preservar e promover a diversidade, a memória e o patrimônio cultural brasileiro

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Iniciativas

- 067I - Promoção e proteção do patrimônio cultural das comunidades remanescentes de quilombolas - **(Alteração da Iniciativa)**

Emissão de certidão de autodefinição de comunidades remanescentes de quilombos - (Título original)

OBJETIVO: 0785 - Fortalecer a indústria, os serviços e as atividades audiovisuais, incentivando a inovação, ampliação da produção, difusão e acesso às obras audiovisuais

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Metas 2016-2019

- 04LB - Ampliar a rede de núcleos de produção digital audiovisual de 17 para 30 unidades. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Ampliar a rede de núcleos de produção digital audiovisual de 17 para 35 unidades - (Meta original)

- 04LD - Apoiar a produção de 163 obras audiovisuais voltadas a povos, comunidades tradicionais e grupos de culturas populares. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Apoiar a produção de 240 obras audiovisuais voltadas a povos, comunidades tradicionais e grupos de culturas populares. - (Meta original)

Iniciativas

- 062K - Apoio à produção de obras audiovisuais, com foco em inovação estética e de linguagem, produzidas por novos realizadores, de diversos segmentos sociais, tais como negros, mulheres, dentre outros. - **(Alteração da Iniciativa)**

Apoio à produção de obras audiovisuais, com foco em inovação estética e de linguagem, ou produzidas por novos realizadores, ou voltadas a segmentos sociais de diversidade sexual e de gênero, ou com temática infantil ou infanto-juvenil. - (Título original)

- 06H4 - Implantação do Canal da Cultura - **(Excluída)**

- 06H7 - Incentivo à difusão e ampliação do acesso à produção audiovisual brasileira, por meio da disponibilização de conteúdos via plataforma web, Rede de Salas Digitais, apoio a pontos de exibição não comercial, bem como edição e distribuição da revista Filme Cultura. - **(Alteração da Iniciativa)**

Incentivo à difusão e ampliação do acesso à produção audiovisual brasileira, por meio do projeto Programadora Brasil, Canal da Cultura e Rede de Salas Digitais. - (Título original)



- 06H8 - Restauração, digitalização e difusão de acervos relevantes, com lócus na Cinemateca Brasileira. - **(Alteração da Iniciativa)**

Criação da Rede Nacional de Arquivos Fílmicos, com lócus na Cinemateca Brasileira, por meio do projeto Memória Brasil. - (Título original)

OBJETIVO: 0786 - Estimular a criação e fortalecer a produção e a difusão cultural e artística.

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Metas 2016-2019

- 02MR - Fomentar a criação, produção e circulação de 1900 projetos artísticos nas diversas linguagens, considerando todas as regiões do Brasil - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Cultura

Fomentar a criação, produção e circulação de 2000 projetos artísticos nas diversas linguagens, considerando todas as regiões do Brasil - (Meta original)

PROGRAMA: 2028 - Defesa Agropecuária

INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
Índice de Não Conformidade de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Animal (violações em 10.000 amostras) - (Alteração do Indicador)	unidade	31/12/2014	59,0000
Índice de Não Conformidade de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2014	6,4000

OBJETIVO: 1052 - Modernizar as ações de Defesa Agropecuária por meio do aperfeiçoamento dos mecanismos que asseguram a sanidade dos vegetais, a saúde dos animais, a idoneidade dos insumos e serviços e a conformidade dos produtos agropecuários

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Iniciativas

- 05FW - Implementação do planejamento estratégico da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL) e dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros). - **(Alteração da Iniciativa)**

Implementação do Planejamento Estratégico da Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial (CGAL) e dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (LANAGROS) - (Título original)

- 05FX - Implementação do projeto SAGRES – FASE II de cooperação entre o MAPA e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ampliando o número de áreas cobertas pela concessão de bolsas para aperfeiçoamento da capacidade técnico-científica e desenvolvimento e validação de ensaios laboratoriais aplicados à Defesa Agropecuária. - **(Alteração da Iniciativa)**

Aprimoramento dos objetivos e produtos do Projeto SAGRES de cooperação entre o MAPA e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ampliando o número de áreas cobertas pela concessão de bolsas para o desenvolvimento e validação de ensaios laboratoriais aplicados à Defesa Agropecuária. - (Título original)

- 05FZ - Execução do projeto prioritário de novas instalações dos laboratórios de análises físico-químicas, resíduos e contaminantes em alimentos, no Lanagro/RS. - **(Excluída)**

- 05G0 - Execução do projeto prioritário de novas instalações do laboratório de sanidade aviária, com nível de biossegurança 4-OIE (NB4-OIE), no Lanagro/SP. - **(Alteração da Iniciativa)**

Execução do projeto prioritário de novas instalações do laboratório de sanidade aviária, com nível de biossegurança 3 (NB 3), no Lanagro/SP. - (Título original)

- 05G1 - Execução de iniciativas e projetos voltados para o controle e monitoramento de doenças e pragas fitossanitárias dos cultivos tropicais perenes cacau, dendê e seringueira, nas regiões produtoras de cacau nos biomas Mata Atlântica e Floresta Amazônica do Brasil. - **(Alteração da Iniciativa)**

Monitoramento do controle de pragas fitossanitárias em cultivos tropicais perenes de cacau, dendê e seringueira instalados nas regiões produtoras de cacau do Brasil - (Título original)

PROGRAMA: 2058 - Defesa Nacional

OBJETIVO: 1113 - Dispor de recursos humanos civis e militares capazes de cumprir as ações necessárias à Defesa Nacional.

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Metas 2016-2019

- 04FQ - Formar e capacitar 54.000 militares da Marinha. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Formar e capacitar 54.600 militares da Marinha. - (Meta original)

Iniciativas

- 05P7 - Formação e capacitação de militares no país e exterior, desenvolvendo as competências para a defesa nacional. - **(Alteração da Iniciativa)**

Formação e capacitação de civis e militares no País e exterior, desenvolvendo as competências para a defesa nacional. - (Título original)

OBJETIVO: 1114 - Elevar a capacidade operativa dos meios e efetivos das Forças Armadas por meio da sua capacitação, adestramento e prontidão logística.

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Metas 2016-2019

- 04EW - Aprimorar e promover o treinamento anual de 80,1% do efetivo das unidades operacionais do Exército. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Aprimorar e promover o treinamento anual de 90% do efetivo das unidades operacionais do Exército. - (Meta original)

Iniciativas

- 05MG - Instrução Militar para aumentar e/ou manter a capacidade operacional. - **(Alteração da Iniciativa)**

Instrução militar e adestramento para aumentar a capacidade de prontidão. - (Título original)

- 07FE - Implantação do Sistema de Geoinformação de Defesa (SisGeodef) e da infraestrutura de Dados Espaciais de Defesa (IDE-Defesa). - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1119 - Desenvolver e elevar capacidades nas áreas estratégicas da cibernética, nuclear, espacial e nas áreas de comunicações, comando e controle, inteligência e segurança da informação.

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Metas 2016-2019

- 04FG - Implantar 8% do Programa da Defesa Cibernética na Defesa Nacional. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Implantar 10% do Programa da Defesa Cibernética na Defesa Nacional. - (Meta original)

Iniciativas

- 05OV - Estabelecimento de diretrizes para a elaboração de metodologia de realização de exercícios de ataques cibernéticos e testes de intrusão pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. - **(Alteração da Iniciativa)**

Realização de exercícios de ataques cibernéticos às redes computacionais do Governo Federal. - (Título original)

OBJETIVO: 1121 - Aparelhar as Forças Armadas com meios e equipamentos militares para a Defesa Nacional



Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Iniciativas

- 05PN - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico de Mísseis e Foguetes ASTROS 2020. - **(Alteração da Iniciativa)**
Implantação do Sistema de Defesa Estratégico de Lançadores Múltiplos de Foguetes ASTROS 2020. - (Título original)
- 05PP - Modernização dos sistemas e materiais de engenharia e demais meios do Exército. - **(Alteração da Iniciativa)**
Modernização dos equipamentos de engenharia e demais meios do Exército. - (Título original)
- 05PQ - Implantação do Sistema de Aviação do Exército. - **(Alteração da Iniciativa)**
Conclusão da implantação dos 3º e 4º Batalhões de Aviação do Exército e do núcleo do 5º Batalhão de Aviação do Exército. - (Título original)
- 05PR - Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER). - **(Alteração da Iniciativa)**
Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER). - (Título original)
- 07HK - Obtenção, aquisição e modernização de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM/MEM) do Exército Brasileiro - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1124 - Promover o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa e de tecnologias de interesse da Defesa Nacional

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Metas 2016-2019

- 04GT - Implantar 25,4% do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba-RJ (PCTEG). - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Sudeste	25,40	percentual de execução

Implantar 33% do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba-RJ (PCTEG). - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Sudeste	33,00	percentual de execução

- 04SL - Catalogar 38% dos Produtos de Defesa, de acordo com o padrão internacional do SOC/OTAN. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Catalogar 40% dos Produtos de Defesa, de acordo com o padrão internacional do SOC/OTAN. - (Meta original)

OBJETIVO: 1125 - Cooperar com o desenvolvimento nacional, a defesa civil e as ações governamentais em benefício da sociedade.

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Metas 2016-2019

- 04H9 - Capacitar profissionalmente 36.281 jovens egressos do serviço militar para inserção no mercado de trabalho - Projeto Soldado-Cidadão. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Capacitar profissionalmente 48.000 jovens egressos do serviço militar para inserção no mercado de trabalho - Projeto Soldado-Cidadão. - (Meta original)

- 04HD - Formar e capacitar 23.900 profissionais aquaviários. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Defesa

Formar e capacitar 25.000 profissionais aquaviários. - (Meta original)

PROGRAMA: 2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

OBJETIVO: 1154 - Fortalecer a participação social na gestão pública e o diálogo com a sociedade civil organizada, promovendo o aprimoramento das políticas públicas, a articulação do atendimento a demandas e a resolução de conflitos sociais.

Órgão Responsável: Presidência da República

Iniciativas

- 06HA - Realização de Fóruns Nacionais Interconselhos para o monitoramento democrático e a participação social no ciclo de gestão, planejamento e orçamento, com foco no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais. - **(Alteração da Iniciativa)**

Realização de Fóruns Nacionais Interconselhos para o monitoramento democrático e a participação social no ciclo de gestão, planejamento e orçamento, com foco nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais. - (Título original)

- 06HE - Desenvolvimento dos processos de educação para a cidadania e Inovação Social como vetores indutivos para o aperfeiçoamento de Políticas Públicas a partir das diretrizes do Marco Estratégico de Inovação Social. - **(Alteração da Iniciativa)**

Realização de processos de educação para a cidadania, integrados às políticas sociais do governo federal e às diretrizes do Marco de Referência da Educação Popular para as Políticas Públicas. - (Título original)

- 07F1 - Articulação, mobilização e diálogo para a internalização e interiorização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS no país. - **(Nova Iniciativa)**

- 07F2 - Apoio às atividades da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mecanismo de governança nacional para a Agenda 2030, paritária entre governo e sociedade civil. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1157 - Ampliar a capacidade do Estado de prover entregas à sociedade com agilidade, qualidade e sustentabilidade a partir do aprimoramento da gestão de recursos e processos

Órgão Responsável: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Metas 2016-2019

- 04R6 - Instituir a Rede de Inovação em Gestão do Governo Federal - InovaGov - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Instituir o Programa de Inovação em Gestão do Governo Federal - InovaGov - (Meta original)

- 04R9 - Aperfeiçoar a defesa jurídica do Estado brasileiro em controvérsias jurídicas em foro estrangeiro - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Advocacia-Geral da União

Propor marco normativo para o aperfeiçoamento da defesa jurídica do Estado brasileiro em controvérsias jurídicas em foro estrangeiro - (Meta original)

- 04RA - Definir diretrizes e promover avaliação da governança, da integridade, dos controles internos e da gestão de riscos a serem adotados no âmbito da Administração Pública Federal.

Órgão Responsável: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - **(Alteração do Órgão)**

- 04RB - Fortalecer as auditorias internas no âmbito da Administração Pública Federal

Órgão Responsável: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - **(Alteração do Órgão)**

- 04RC - Ampliar em 35% o número de adesões à A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) pelas instituições públicas - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Ampliar em 40% o número de adesões à A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) pelas instituições públicas - (Meta original)

Iniciativas



- 06JZ - Instituir rede de inovação na gestão pública por meio da adoção sistemática de ferramentas e métodos para melhoria de processos e serviços públicos. - **(Alteração da Iniciativa)**
Instituição de política de inovação na gestão pública por meio da adoção sistemática de ferramentas e métodos para melhoria de processos e serviços públicos. - (Título original)
- 06K6 - Ampliação e disseminação de estudos aplicados e pesquisas para o planejamento, gestão e inovação em políticas públicas, promovendo o intercâmbio de experiências nacionais, a articulação institucional e a cooperação internacional. - **(Alteração da Iniciativa)**
Ampliação e disseminação de boas práticas e pesquisas para o planejamento, gestão e inovação em políticas públicas, promovendo o intercâmbio de experiências nacionais e a cooperação internacional - (Título original)
- 06KC - Disponibilização de instrumentos que facilitem a construção e a implantação da Carta de Serviços ao Cidadão e do Manual do Guia de Serviços - **(Excluída)**
- 06KE - Melhoria da qualidade da atuação jurídica por meio de correções presenciais e eletrônicas nos órgãos e nas unidades da Advocacia Geral da União - **(Alteração da Iniciativa)**
Melhoria da qualidade da atuação jurídica por meio da ampliação anual do número de correções presenciais e eletrônicas nos órgãos e nas unidades da Advocacia Geral da União - (Título original)
- 06KP - Assessoramento técnico aos órgãos da Administração Pública Federal na elaboração dos Planos de Logística Sustentável – PLS - **(Excluída)**
- 06KQ - Capacitação de 7.000 gestores públicos nos eixos temáticos da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) - **(Alteração da Iniciativa)**
Capacitação de 10.000 gestores públicos nos eixos temáticos da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) - (Título original)
- 06R5 - Construção dos Anexos do Blocos B , C e K da Esplanada dos Ministérios em Brasília - DF - **(Alteração da Iniciativa)**
Construção dos Anexos do Blocos B e C da Esplanada dos Ministérios em Brasília - DF - (Título original)
- 07F5 - Definição de fundamentos para o planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado - **(Nova Iniciativa)**
- 07F6 - Aprimoramento da implementação das políticas públicas e otimização da aplicação dos recursos públicos por meio de avaliações de programas - **(Nova Iniciativa)**
- 07F7 - Compatibilização dos compromissos internacionais brasileiros no planejamento governamental, em especial com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), o Open Government Partnership (OGP) e a Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPDP). - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1158 - Aumentar a eficiência da ação do Estado mediante o uso integrado da tecnologia da informação e o aprimoramento da gestão, contribuindo para a segurança da informação e comunicações e a segurança cibernética

Órgão Responsável: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Metas 2016-2019

- 04RF - Elaborar diretrizes para a concepção de metodologia de aferição do nível de maturidade em segurança da informação e comunicações e em segurança cibernética pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. - **(Alteração da Meta)**
Órgão Responsável: Presidência da República
Implantar metodologia de aferição do nível de maturidade em segurança da informação e comunicações e em segurança cibernética no Governo Federal - (Meta original)

Iniciativas

- 06L6 - Orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal no desenvolvimento de indicador de nível de maturidade de segurança da informação e comunicações e de segurança cibernética, como um mecanismo de acompanhamento e avaliação interna. - **(Alteração da Iniciativa)**
Desenvolvimento do indicador global de nível de maturidade de segurança da informação e comunicações e de segurança cibernética para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal como um mecanismo de acompanhamento e avaliação - (Título original)
- 06L7 - Articulação para inserção das áreas de segurança da informação e comunicações e de segurança cibernética em programas de melhoria, aperfeiçoamento e desburocratização da gestão pública - **(Excluída)**

OBJETIVO: 1159 - Aumentar a eficiência da força de trabalho do Estado por meio da capacitação, do aprendizado organizacional e da promoção da diversidade

Órgão Responsável: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Metas 2016-2019

- 04RH - Aprimorar a qualificação profissional dos agentes públicos por meio da atuação das escolas de governo - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Fortalecer a atuação das escolas de governo para aprimorar a qualificação profissional dos agentes públicos - (Meta original)

- 04RI - Aprimorar o arcabouço normativo com vistas à melhoria da gestão de pessoas. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Aprimorar o arcabouço normativo com vistas à melhoria da gestão pública - (Meta original)

Iniciativas

- 06LO - Ampliação da oferta de capacitação de agentes públicos em gestão pública, Finanças Públicas e Orçamento em todo o território nacional, diretamente e por meio de realização de parcerias nacionais e internacionais. - **(Alteração da Iniciativa)**

Ampliação da oferta de capacitação de agentes públicos em gestão pública em todo o território nacional diretamente e por meio de realização de parcerias nacionais e internacionais - (Título original)

- 06LQ - Ampliação do intercâmbio de boas práticas e experiências entre escolas de governo e atores que desenvolvem ações de formação em gestão pública, inclusive financeira e orçamentária, promovendo a institucionalização da sua atuação. - **(Alteração da Iniciativa)**

Promoção do intercâmbio de boas práticas e experiências, por meio da realização de encontros nacionais, eventos de capacitação e outras iniciativas de interesse das instituições integrantes da Rede Nacional de Escolas de Governo e demais instituições que desenvolvam ações de capacitação no âmbito da gestão pública - (Título original)

- 06LR - Proposição de normas que promovam maior segurança jurídica para o alcance das suas finalidades, tendo em vista a institucionalização das escolas de governo federais - **(Excluída)**

- 06LS - Participação ativa das escolas de governo da União na regulamentação da oferta de pós-graduação lato sensu - **(Excluída)**

OBJETIVO: 1160 - Aprimorar o conhecimento sobre a realidade brasileira por meio do aperfeiçoamento da gestão das informações estatísticas e geocientíficas oficiais e dos registros administrativos

Órgão Responsável: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Iniciativas

- 06M0 - Realização do Censo Agropecuário, com coleta de outubro de 2017 até fevereiro de 2018 (referência: outubro/2016 a setembro/2017), e planejamento do Censo Demográfico de 2020. - **(Alteração da Iniciativa)**

Realização do Censo Agropecuário em 2017 (ano de referência 2016) e o planejamento do Censo Demográfico de 2020 - (Título original)

- 06M2 - Ampliação das formas de disseminação de informações especializadas nas mais diversas mídias, em especial na internet. - **(Alteração da Iniciativa)**

Ampliação a produção de publicações eletrônicas e impressas e aprimorar o portal do IBGE na internet - (Título original)

- 07F8 - Acompanhamento das convenções e acordos internacionais e produção de informações para o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1161 - Aproximar as pessoas do Estado fortalecendo as políticas de controle social, transparência governamental e de acesso à informação

Órgão Responsável: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04RR - Aprimorar as informações sobre a oferta de serviços públicos, o acesso a serviços públicos digitais e a capacidade de avaliação desses serviços pelo usuário, instituindo a Plataforma de Cidadania Digital. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - **(Alteração do Órgão)**



Aprimorar as informações sobre a oferta de serviços públicos e a capacidade de avaliação destes serviços pelo usuário - (Meta original)

- 04RS - Adotar mecanismos de fomento à implementação do Sistema Federal de Ouvidorias Públicas
Órgão Responsável: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - **(Alteração do Órgão)**
- 04RT - Garantir que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal utilizem o e-Ouv
Órgão Responsável: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - **(Alteração do Órgão)**
- 04RU - Elaborar e acompanhar a implementação dos planos de ação bianuais brasileiros para governo aberto em articulação com órgãos de governo e sociedade
Órgão Responsável: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - **(Alteração do Órgão)**
- 04RV - Implementar mecanismos de ampliação da transparência pública e melhoria do serviço de acesso à informação para fomento ao controle social
Órgão Responsável: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 06M6 - Fomento à adoção de Carta de Serviço ao Usuário, via Portal de Serviços (www.servicos.gov.br) - **(Alteração da Iniciativa)**
Fomento à adoção da Carta de Serviços ao Cidadão, via Portal de Serviços (www.servicos.gov.br) - (Título original)
- 06M7 - Lançamento de Instrumento de Avaliação de Satisfação dos Usuários dos Serviços - **(Alteração da Iniciativa)**
Lançamento de Instrumento de Pesquisa de Satisfação dos Usuários dos Serviços - (Título original)
- 07F3 - Lançamento do painel de monitoramento de serviços digitais oferecidos à sociedade pelo Poder Executivo Federal - **(Nova Iniciativa)**
- 07F4 - Lançamento da ferramenta de solicitação e acompanhamento de serviços digitais oferecidos à sociedade pelo Poder Executivo Federal - **(Nova Iniciativa)**
- 07F9 - Aperfeiçoamento e consolidação dos métodos de participação social na formulação e na gestão do PPA - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1162 - Fortalecer a comunicação social do Poder Executivo Federal com a sociedade, promovendo o conhecimento das políticas, programas e ações governamentais de forma democrática, abrangente, transparente e interativa

Órgão Responsável: Presidência da República

Metas 2016-2019

- 04RW - Aperfeiçoar a comunicação do Poder Executivo federal com foco em canais digitais - **(Alteração da Meta)**
Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**
Aperfeiçoar os canais de comunicação do Poder Executivo Federal com foco em multimídias digitais - (Meta original)

Iniciativas

- 06MM - Promoção da diversidade étnica com protagonismo em representações positivas na publicidade institucional do Poder Executivo federal e estímulo a ações semelhantes no âmbito do Poder Público em geral - **(Alteração da Iniciativa)**
Promoção da presença de pessoas negras com protagonismo em representações positivas na publicidade institucional do Poder Executivo Federal e estimular ações semelhantes no âmbito do Poder Público em geral - (Título original)
- 06MN - Promoção de acessibilidade na comunicação do governo - **(Alteração da Iniciativa)**
Promoção da acessibilidade na comunicação do governo para inclusão das pessoas surdas e cegas - (Título original)
- 06MO - Estímulo à participação de projetos selecionados por meio de edital de seleção Pública dos órgãos de patrocínios e entidades da administração pública federal - **(Alteração da Iniciativa)**
Ampliação da participação de projetos selecionados por meio de edital de seleção pública dos órgãos de patrocínios e entidades da Administração Pública Federal - (Título original)

- 06MP - Promoção de estratégias de mídias alinhadas aos posicionamentos estratégicos do Governo Federal com racionalidade na aplicação dos recursos publicitários em programação abrangente com diversificação de meios e veículos - **(Alteração da Iniciativa)**

*Ampliação da disseminação das ações publicitárias do Poder Executivo Federal por meio de uma estratégia de mídia que contemple uma programação abrangente de veículos de comunicação, com foco no interior do país e respeite as características estratégicas de cada política - **(Título original)***

- 07F0 - Disponibilização aos cidadãos de dados e informações de pesquisa de opinião pública - **(Nova Iniciativa)**

PROGRAMA: 2079 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

OBJETIVO: 1079 - Fortalecer e desenvolver os setores de comércio e serviços, contribuindo para agregação de valor, melhoria nas capacidades empresariais, inovação e diversificação produtiva.

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Metas 2016-2019

- 0489 - Elaborar recomendações que contribuam para o marco regulatório do comércio eletrônico no Brasil. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

*Elaborar as diretrizes do marco regulatório do comércio eletrônico no Brasil. - **(Meta original)***

Iniciativas

- 053Y - Desenvolvimento do Atlas Nacional de Comércio e Serviços como referência em políticas públicas e estratégias empresariais para os setores de comércio e serviços, ampliando a parceria entre os setores público e privado na elaboração de pesquisas. - **(Excluída)**

- 054E - Desenvolvimento de ações com foco nas médias e grandes empresas para melhoria do ambiente de negócios, priorizando medidas de desburocratização e de modernização de marcos normativos. - **(Excluída)**

- 054F - Estímulo à automação e à otimização de processos voltados ao ganho de produtividade na gestão da cadeia produtiva do varejo e serviços. - **(Alteração da Iniciativa)**

*Estímulo à automação da cadeia produtiva e à otimização dos serviços de logística, contribuindo para a integração da cadeia de valor, por meio do incentivo ao uso de instrumentos como a Etiqueta Inteligente. - **(Título original)***

- 054J - Desenvolvimento de programa de avaliação de qualidade e excelência nas atividades de comércio e serviços, em consonância com o estímulo à inovação nas relações de consumo e às boas práticas na prestação de serviços. - **(Excluída)**

- 054K - Estímulo à qualificação de mão de obra e à capacitação de gestores necessários aos setores de comércio e serviços. - **(Alteração da Iniciativa)**

*Estímulo à qualificação e à capacitação de mão de obra necessária aos setores de comércio e serviços por meio de programas como o Pronatec. - **(Título original)***

- 054M - Construção e gestão, com a colaboração do setor privado, de uma agenda que vise desenvolver ações para melhoria do ambiente de negócios e expansão da competitividade e produtividade dos setores de comércio e serviços. - **(Alteração da Iniciativa)**

*Construção e gestão, com a colaboração do setor privado, de agenda nacional para a expansão da competitividade dos setores de comércio serviços. - **(Título original)***

PROGRAMA: 2076 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Empregos Formais no Setor de Turismo - (Alteração do Indicador)	milhão	31/12/2014	2,0450
Participação do Turismo na Receita Cambial Total de Serviços - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2015	17,3000

OBJETIVO: 1111 - Aumentar a competitividade dos destinos, produtos e serviços turísticos..

Órgão Responsável: Ministério do Turismo



Iniciativas

- 07FK - Participação da União na Implementação do Prodetur Nacional - (Nova Iniciativa)

PROGRAMA: 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial

OBJETIVO: 0978 - Consolidar o modelo de gestão social nos territórios rurais, com o compartilhamento entre poder público e sociedade civil da formulação, gestão e controle das políticas públicas.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 049M - Apoiar 239 Colegiados Territoriais para realização da gestão social nos territórios rurais, com ênfase na constituição e funcionamento das instâncias colegiadas de Juventude, Mulheres, Povos e Comunidades Tradicionais.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	26,00	unidade
Região Nordeste	103,00	unidade
Região Norte	43,00	unidade
Região Sudeste	27,00	unidade
Região Sul	40,00	unidade

OBJETIVO: 0979 - Promover a qualidade de vida e a inclusão socioprodutiva com a oferta de infraestrutura e serviços nos territórios rurais.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 049P - Apoiar 600 projetos de infraestrutura e serviços em territórios rurais.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	66,00	unidade
Região Nordeste	258,00	unidade
Região Norte	108,00	unidade
Região Sudeste	68,00	unidade
Região Sul	100,00	unidade

- 049Q - Beneficiar 15.000 famílias com ações territorializadas voltadas ao combate à pobreza no semiárido do Nordeste.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	15.000,00	unidade

OBJETIVO: 0980 - Ampliar a oferta e o acesso a bens e serviços nos territórios rurais por meio da articulação intersetorial e interfederativa de políticas públicas.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 049J - Apoiar 239 territórios rurais com um conjunto de políticas públicas integradas e territorializadas, com participação social.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	26,00	unidade
Região Nordeste	103,00	unidade
Região Norte	43,00	unidade
Região Sudeste	27,00	unidade
Região Sul	40,00	unidade

- 049K - Implementar o Programa Territórios da Cidadania em 120 territórios rurais.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	27,00	unidade
Região Nordeste	56,00	unidade
Região Norte	12,00	unidade
Região Sudeste	10,00	unidade
Região Sul	15,00	unidade

OBJETIVO: 0981 - Ampliar e fortalecer a participação das mulheres rurais na política de desenvolvimento territorial, por meio da inclusão socioprodutiva, do acesso às políticas públicas, dos direitos sociais e da cidadania.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 049V - Promover a participação paritária de mulheres em todos os Colegiados Territoriais e nos Comitês de Articulação Estadual para ampliar o acesso às políticas públicas.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

- 049W - Fomentar a participação de organizações de mulheres em todos os Colegiados Territoriais e nos Comitês de Articulação Estadual.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

- 049X - Emitir gratuitamente 830.000 de documentos civis, trabalhistas, jurídicos e fiscais em territórios rurais. - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	90.217,00	unidade
Região Nordeste	387.391,00	unidade
Região Norte	199.980,00	unidade
Região Sudeste	78.229,00	unidade
Região Sul	74.183,00	unidade

Emitir gratuitamente 1.000.000 de documentos civis, trabalhistas, jurídicos e fiscais em territórios rurais. - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	108.695,00	unidade
Região Nordeste	466.736,00	unidade
Região Norte	240.940,00	unidade
Região Sudeste	94.252,00	unidade
Região Sul	89.377,00	unidade

Iniciativas

- 058D - Realização de mutirões de documentação em parceria com órgãos emissores de documentos, entidades cadastradoras e movimentos de mulheres. - (Alteração da Iniciativa)

Realização de 3.600 mutirões de documentação em parceria com órgãos emissores de documentos, entidades cadastradoras e movimentos de mulheres. - (Título original)

OBJETIVO: 1098 - Promover as capacidades e as competências da população dos territórios rurais por meio da valorização dos saberes locais e da ampliação do acesso à informação, conhecimentos e tecnologias.



Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04AG - Apoiar a formação de 10.000 atores locais nos territórios rurais em desenvolvimento territorial.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1.088,00	unidade
Região Nordeste	4.310,00	unidade
Região Norte	1.798,00	unidade
Região Sudeste	1.130,00	unidade
Região Sul	1.674,00	unidade

- 04AI - Implantar 3.200 Bibliotecas Rurais Arca das Letras nos territórios rurais.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	348,00	unidade
Região Nordeste	1.379,00	unidade
Região Norte	576,00	unidade
Região Sudeste	362,00	unidade
Região Sul	535,00	unidade

PROGRAMA: 2080 - Educação de qualidade para todos

INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
% de escolas atendidas nas ações realizadas em ao menos uma das seguintes áreas: educação em direitos humanos; ambiental; alimentar e nutricional; relações étnico-raciais, inclusão escolar e cultura - (Alteração do Indicador)	%		
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres - (Alteração do Indicador)	ano	31/12/2013	7,8000
Escolaridade média da população negra de 18 a 29 anos - (Alteração do Indicador)	ano	31/12/2013	9,2000
Índice de doutores titulados no país por 100 mil habitantes - (Alteração do Indicador)	unidade	31/12/2013	7,7500
Índice de mestres titulados no país por 100 mil habitantes - (Alteração do Indicador)	unidade	31/12/2013	25,1900
Número de matriculados em pós-graduação stricto sensu - (Alteração do Indicador)	unidade	31/12/2014	233.459,0000
Número de matrículas em cursos de educação profissional técnica de nível médio - (Alteração do Indicador)	milhar	31/12/2014	1.886,1670
Número de matrículas em escolas do campo - (Novo Indicador)	número absoluto	31/12/2016	5.581.021,0000
Número de matrículas em escolas indígenas - (Novo Indicador)	número absoluto	31/12/2016	254.788,0000
Número de matrículas em escolas quilombolas - (Novo Indicador)	número absoluto	31/12/2016	241.925,0000
Número de planos de educação estaduais, distrital e municipais sancionados - (Novo Indicador)	número absoluto	24/06/2016	5.566,0000
Número de títulos de doutorado concedidos por ano - (Alteração do Indicador)	unidade	31/12/2014	17.048,0000
Número de títulos de mestrado concedidos por ano - (Alteração do Indicador)	unidade	31/12/2014	51.527,0000
Número de vagas de graduação em medicina autorizadas - (Alteração do Indicador)	unidade	31/12/2014	4.460,0000
Percentual de Estados que declaram cumprir integralmente a lei do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei nº 11.738/2008) - (Novo Indicador)	%	27/06/2016	44,4400

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Percentual de Estados que declaram possuir planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica - (Novo Indicador)	%	27/06/2016	59,2500
Percentual de investimento público total em educação em relação ao PIB - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	6,0000
Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2014	87,1000
Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma articulada à educação profissional - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2014	2,8000
Percentual de matrículas em educação integral nas escolas públicas de educação básica - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	13,5000
Percentual de mestres ou doutores no corpo docente das Instituições de Ensino Superior - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	71,8000
Percentual de Municípios que declaram cumprir integralmente a Lei do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei 11.738/2008) - (Novo Indicador)	%	27/06/2016	23,2500
Percentual de Municípios que declaram possuir planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica - (Novo Indicador)	%	27/06/2016	33,3200
Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	30,2000
Percentual de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2014	19,4000
Percentual de unidades da federação que cumprem a Lei do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei 11.738/2008) - (Excluído)	%	31/12/2014	67,0000
Taxa de escolarização líquida no ensino fundamental de 9 anos (6 a 14 anos) - (Alteração do Indicador)	%	30/09/2013	97,5000
Taxa de escolarização líquida no ensino médio (15 a 17 anos) - (Alteração do Indicador)	%	30/09/2013	64,4000
Taxa de frequência à escola/creche - população de 0 a 3 anos - (Alteração do Indicador)	%	30/09/2013	31,4000
Taxa de frequência à escola - população de 15 a 17 anos - (Alteração do Indicador)	%	30/09/2013	84,1000
Taxa de frequência à escola - população de 4 e 5 anos - (Alteração do Indicador)	%	30/09/2013	89,0000

OBJETIVO: 1007 - Ampliar o atendimento escolar de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Órgão Responsável: Ministério da Educação

Metas 2016-2019

- 04KJ - Promover ações voltadas para elevar em 315 mil o total de matrículas em escolas das populações do campo, das comunidades remanescentes de quilombos e de povos indígenas, nas diversas etapas e modalidades da educação básica. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Educação



Promover ações voltadas para elevar em 335 mil o total de matrículas em escolas das populações do campo, das comunidades remanescentes de quilombos e povos indígenas nas diversas etapas e modalidades da educação básica. - (Meta original)

- 04KM - Ofertar 464 mil vagas a jovens de 18 a 29 anos por meio de ações voltadas à elevação da escolaridade na educação básica integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento da participação cidadã. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Educação

Ofertar 560 mil vagas a jovens de 18 a 29 anos por meio de ações voltadas à elevação da escolaridade na educação básica integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento da participação cidadã. - (Meta original)

- 04KN - Apoiar, em 91 mil escolas de educação básica, ações voltadas para a educação em direitos humanos, educação ambiental, educação alimentar e nutricional, educação para as relações étnico-raciais, promoção da inclusão escolar e da cultura, por meio da articulação com sistemas e redes de ensino. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Educação

Apoiar, em 100 mil escolas de educação básica, ações voltadas para a educação em direitos humanos, educação ambiental, educação alimentar e nutricional, educação para as relações étnico-raciais, promoção da inclusão escolar e da cultura, por meio da articulação com sistemas e redes de ensino. - (Meta original)

Iniciativas

- 060H - Assistência técnica e financeira para ações pedagógicas e infraestrutura escolar de apoio às redes de ensino, contemplando as especificidades da educação básica em todas as suas etapas e modalidades. - **(Alteração da Iniciativa)**

Apoio técnico, pedagógico e financeiro à infraestrutura escolar para as redes de ensino, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão. - (Título original)

- 060J - Promoção do programa nacional para a implementação da reforma do ensino médio. - **(Alteração da Iniciativa)**

Promoção da criação de programa nacional de renovação do ensino médio. - (Título original)

- 060O - Apoio à organização e à oferta do atendimento educacional especializado em escolas públicas e em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, para alunos matriculados em classes comuns do ensino regular. - **(Alteração da Iniciativa)**

Apoio à organização e à oferta do atendimento educacional especializado nas escolas públicas com matrícula de estudante público-alvo da educação especial nas classes comuns. - (Título original)

- 060Q - Realização de ações para implementação das diretrizes nacionais da diversidade e inclusão, entre elas, as para a Educação Básica nas Escolas do Campo, para a Educação das Relações Étnico-Raciais, para a Educação Especial, para a Educação de Jovens e Adultos, para Jovens e Adultos em Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, para Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Itinerância, para a Educação Escolar Indígena, para a Educação em Direitos Humanos, para a Educação Ambiental e para a Educação Escolar Quilombola. - **(Alteração da Iniciativa)**

Realização de ações para implementação das diretrizes nacionais da diversidade e inclusão, entre elas, as para a Educação Básica nas Escolas do Campo, para a Educação das Relações Étnico-Raciais, para o Atendimento Educacional Especializado, para a Educação de Jovens e Adultos, para Jovens e Adultos em Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, para Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Itinerância, para a Educação Escolar Indígena, para a Educação em Direitos Humanos, para a Educação Ambiental e para a Educação Escolar Quilombola. - (Título original)

- 06UR - Fomento à implantação de bibliotecas nas escolas públicas e a ações de incentivo à leitura em todo território nacional. - **(Alteração da Iniciativa)**

Fomento à implantação de bibliotecas nas escolas públicas em todo território nacional - (Título original)

- 07GC - Apoio à manutenção e ampliação de programas de promoção da acessibilidade arquitetônica na escola, disponibilização de material didático próprio, recursos de tecnologia assistiva e transporte escolar acessível. - **(Nova Iniciativa)**

- 07GD - Apoio à oferta de educação bilíngue em LIBRAS como primeira língua e Língua Portuguesa como 2ª Língua (LP2) aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos em escolas bilíngues e inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos. - **(Nova Iniciativa)**

- 07GE - Apoio à implantação do atendimento educacional especializado em creches e centros de educação infantil. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1008 - Fortalecer a formação e a valorização dos profissionais da educação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e da aprendizagem ao longo da vida, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Órgão Responsável: Ministério da Educação

Ministério da Educação

Metas 2016-2019

- 04K8 - Ampliar gradualmente de 90 mil para 105 mil o número de bolsas ofertadas anualmente pelo programa de iniciação à docência visando à promoção da qualidade da formação docente. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Educação

Ampliar gradualmente de 90 mil para 120 mil o número de bolsas ofertadas anualmente pelo programa de iniciação à docência visando à promoção da qualidade da formação docente. - (Meta original)

- 04KB - Apoiar a oferta de 361 mil vagas em cursos de formação continuada para professores, demais profissionais da educação, gestores e membros da comunidade escolar nas modalidades e temas da diversidade e inclusão, em colaboração com os sistemas de ensino e em consonância com o disposto na Meta 16 do Plano Nacional de Educação. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Educação

Apoiar a oferta de 365 mil vagas em cursos de formação continuada para professores, demais profissionais da educação, gestores e membros da comunidade escolar nas modalidades e temas da diversidade e inclusão, em colaboração com os sistemas de ensino e em consonância com o disposto na Meta 16 do Plano Nacional de Educação. - (Meta original)

Iniciativas

- 060X - Apoio às instituições federais de educação superior no processo de institucionalização dos Cursos de Licenciaturas Interculturais Indígenas e Licenciaturas em Educação do Campo. - **(Alteração da Iniciativa)**

Apoio às instituições federais de educação superior no processo de institucionalização dos Cursos de Licenciaturas: Interculturais Indígenas, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação para as Relações Étnico Raciais. - (Título original)

- 06PN - Inserção do conteúdo da educação para as relações étnico-raciais nos cursos de formação inicial de professores. - **(Alteração da Iniciativa)**

Inserção do conteúdo das relações étnico-raciais nos cursos de formação inicial de professores. - (Título original)

- 06PO - Qualificação dos professores da Educação de Jovens e Adultos na temática das relações étnico-raciais. - **(Alteração da Iniciativa)**

Qualificação dos professores da Educação de Jovens e Adultos no estudo das relações raciais. - (Título original)

OBJETIVO: 1009 - Ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica de qualidade, alinhada com as demandas sociais e do mercado de trabalho locais e regionais, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Órgão Responsável: Ministério da Educação

Metas 2016-2019

- 04KQ - Ofertar 4,4 milhões de vagas em cursos técnicos e de formação inicial e continuada no conjunto de iniciativas do Pronatec. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Educação

Ofertar 5 milhões vagas em cursos técnicos e de formação inicial e continuada no conjunto de iniciativas do Pronatec. - (Meta original)

OBJETIVO: 1010 - Ampliar o acesso à educação superior de qualidade, na graduação e na pósgraduação, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e a aprendizagem ao longo da vida, fortalecendo a ciência, a tecnologia e a inovação, apoiando atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aperfeiçoando as atividades de avaliação, supervisão e regulação, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Órgão Responsável: Ministério da Educação

Metas 2016-2019

- 04KX - Ampliar para 1,37 milhão o número de matrículas em cursos de graduação presencial em instituições federais de ensino, em consonância com o disposto na Meta 12 do Plano Nacional de Educação. - **(Alteração da Meta)**



Órgão Responsável: Ministério da Educação

Ampliar para 1,4 milhão o número de matrículas em cursos de graduação presencial em instituições federais de ensino, em consonância com o disposto na Meta 12 do Plano Nacional de Educação. - (Meta original)

Iniciativas

- 07GG - Indução para o cumprimento do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos, com a inserção da educação em direitos humanos na educação superior. - **(Nova Iniciativa)**
- 07GH - Apoio ao desenvolvimento de ações de valorização da diversidade e inclusão no ensino superior. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1011 - Aprimorar os processos de gestão, monitoramento e avaliação dos sistemas de ensino, considerando as especificidades da diversidade e inclusão, em cooperação com os entes federados, estimulando a participação social, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Órgão Responsável: Ministério da Educação

Metas 2016-2019

- 04L8 - Implementar o Plano de Ações Articuladas 2016-2019, pactuando com as secretarias de educação de Estados e Distrito Federal e de prefeituras municipais, o planejamento e a execução de iniciativas para o alcance de metas dos planos subnacionais consonantes ao Plano Nacional de Educação. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Educação

Implementar o Plano de Ações Articuladas 2015-2018, pactuando com as secretarias de educação de estados, Distrito Federal e municípios a execução de metas dos planos subnacionais consonantes ao Plano Nacional de Educação. - (Meta original)

- 04LA - Fortalecer a gestão escolar por meio da criação, disponibilização e aprimoramento de mecanismos que facilitem a interpretação dos resultados de avaliação educacional e a interlocução com a sociedade. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Educação

Fortalecer a gestão escolar por meio da criação e disponibilização de mecanismos que facilitem a interpretação pedagógica dos resultados de testes educacionais e a interlocução com a sociedade. - (Meta original)

Iniciativas

- 062U - Aprofundamento de estudos para a concepção e implantação de sistemas informatizados para realização de testes adaptativos. - **(Alteração da Iniciativa)**
Concepção e implantação de sistemas informatizados para realização de testes adaptativos. - (Título original)
- 062V - Implementação de formas de registrar a aquisição de habilidades socioemocionais dos estudantes. - **(Excluída)**

PROGRAMA: 2033 - Energia Elétrica

OBJETIVO: 0036 - Expandir a Capacidade de Transmissão do Sistema Elétrico Brasileiro com a construção de novas instalações e ampliação/reforço das existentes

Órgão Responsável: Ministério de Minas e Energia

Iniciativas

- 07FF - Linhas de Transmissão nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - **(Nova Iniciativa)**
- 07FG - SEs Gentio do Ouro/BA e Ourolândia/BA e Linhas para escoamento de energia eólica. - **(Nova Iniciativa)**

PROGRAMA: 2035 - Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Agentes capacitados para a realização de exames antidoping - (Excluído)	unidade	31/12/2014	185,0000
Controle de Dopagem realizados em atletas - (Novo Indicador)	unidade	31/12/2016	2.146,0000
Índice de sedentarismo - (Excluído)	%	31/12/2013	45,9000
Percentual de indivíduos que praticam atividades físicas no tempo livre equivalentes a pelo menos 150 minutos de atividade de intensidade moderada por semana no conjunto da população adulta - (Novo Indicador)	%	31/12/2016	37,6000
Proporção da população atendida com infraestrutura financiada pelo Ministério do Esporte (ME) - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2016	87,2000
Proporção de Municípios com infraestrutura atendida pelo Ministério do Esporte (ME) - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2016	73,8000
Taxa de acesso ao esporte nas escolas públicas da Educação Básica que participam do Mais Educação/MEC - (Excluído)	%	31/12/2014	45,7600

OBJETIVO: 1127 - Ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e lazer, com fortalecimento das ações intersetoriais e redução das desigualdades regionais.

Órgão Responsável: Ministério do Esporte

Iniciativas

- 05RC - Desenvolver eventos pedagógicos e científicos de esporte, lazer e inclusão social, com incentivo às trocas de experiências, à formação, à socialização da produção científica e à valorização do esporte tradicional indígena. - **(Alteração da Iniciativa)**
Implantação dos Programas Esporte Lazer da Cidade e Vida Saudável, em Academias da Saúde, por meio de parceria entre Ministério do Esporte e Ministério da Saúde. - (Título original)
- 05RD - Ampliação e democratização de práticas esportivas, por meio de ações intersetoriais na parceria com o Ministério da Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), corroborando com a implantação da escola em tempo integral e com a parceria com o Ministério da Defesa no Programa Forças no Esporte, otimizando a infraestrutura das organizações militares. - **(Excluída)**
- 05RE - Ampliação do acesso a ações/programas sociais esportivos e de lazer aos povos indígenas, aos povos e comunidades tradicionais, com enfrentamento das desigualdades de gênero, etárias e étnico-raciais, fortalecendo a participação de pessoas com deficiência, por meio da articulação com os órgãos federais relacionados. - **(Excluída)**
- 05RF - Ampliação e qualificação das ações de formação e assessoramento a gestores e agentes que atuam nas políticas de esporte e lazer. - **(Excluída)**
- 05RH - Realização de Jogos Escolares em articulação com o Programa Atleta na Escola, e fortalecimento da participação dos gestores estaduais, municipais e entidades de administração do esporte. - **(Excluída)**
- 05RI - Aproximação das ações de desenvolvimento dos programas sociais esportivos e de lazer às ações de infraestrutura esportiva (CIEs, Vila do Esporte, CEUs, CRAS, CREAS, dentre outras). - **(Excluída)**
- 05RJ - Otimizar as ações de divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE). - **(Alteração da Iniciativa)**
Criação do Fundo Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte, com recursos de renúncia fiscal. - (Título original)
- 05RK - Criação e implantação do Projeto Vila do Esporte. - **(Excluída)**

OBJETIVO: 1128 - Tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável mundialmente reconhecida, com a preparação de atletas da base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas.

Órgão Responsável: Ministério do Esporte

Metas 2016-2019

- 04GZ - Manter anualmente a contemplação de 80% dos atletas que se candidatarem ao programa bolsa atleta e que preencham todos os requisitos técnicos e esportivos. - **(Alteração da Meta)**



Órgão Responsável: Ministério do Esporte

Manter anualmente a contemplação de 100% dos atletas que se candidatarem ao programa bolsa atleta e que preenchem todos os requisitos técnicos e esportivos. - (Meta original)

Iniciativas

- 05UJ - Elaborar proposta de Plano Nacional do Esporte. - **(Alteração da Iniciativa)**
Proposição dos projetos de lei do Plano Nacional do Desporto e Sistema Nacional do Esporte ao Poder Legislativo. - (Título original)
- 05UK - Implantação do Sistema de Monitoramento dos contratos de execução de obras esportivas. - **(Excluída)**
- 05UL - Implementar a Política Nacional de Infraestrutura Esportiva (PNIE). - **(Alteração da Iniciativa)**
Disponibilização de Projetos de Referência para a ampliação da qualidade da infraestrutura esportiva. - (Título original)
- 05UN - Implementar sistema da Rede Nacional de Treinamento. - **(Alteração da Iniciativa)**
Fortalecimento e ampliação da Rede Nacional de Treinamento. - (Título original)
- 05UO - Desenvolver ações de promoção do Jogo Limpo. - **(Alteração da Iniciativa)**
Combate à dopagem no esporte mediante informação, educação, capacitação de agentes, inteligência e controle. - (Título original)
- 07G0 - Execução do Plano de Distribuição de Testes dos Atletas - **(Nova Iniciativa)**
- 07HL - Acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho Nacional do Esporte (CNE) - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1117 - Fomentar e incentivar a prática do futebol, com ênfase ao futebol feminino, e garantir a defesa dos direitos do torcedor.

Órgão Responsável: Ministério do Esporte

Iniciativas

- 05N7 - Incentivo ao futebol como prática desportiva não profissional com melhoria das condições de participação. - **(Excluída)**
- 05N8 - Elevação da qualidade da gestão e da governança das entidades de administração e de prática desportiva profissional. - **(Excluída)**
- 05N9 - Implementar projeto de controle de Laudos Técnicos de estádios de futebol - **(Alteração da Iniciativa)**
Apoio na melhoria das condições de acessibilidade, conforto, higiene e segurança nos estádios como garantia dos direitos do torcedor. - (Título original)
- 07FX - Implementação de programa piloto com foco no incentivo à prática do futebol e suas modalidades derivadas - **(Nova Iniciativa)**
- 07FY - Sistematização do cadastro de torcidas organizadas de futebol - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1132 - Preparar e realizar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 e gerir o legado esportivo.

Órgão Responsável: Ministério do Esporte

Iniciativas

- 05VF - Integração da atuação governamental na preparação, promoção e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. - **(Excluída)**
- 05VG - Promoção de estudos que proporcionem subsídios para a adoção de modelo de gestão sustentável das instalações olímpicas. - **(Alteração da Iniciativa)**
Construção da infraestrutura esportiva estabelecida na Matriz de Responsabilidade sob a égide do Governo Federal para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. - (Título original)
- 05VH - Sistema de monitoramento das ações do Governo Federal nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. - **(Excluída)**

•05VI - Coordenação de estratégias de manutenção e utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas destinadas às atividades de alto rendimento ou a outras manifestações desportivas de que trata o art. 3º da Lei no 9.615, de 25 de março de 1998. - **(Alteração da Iniciativa)**

Instituição do Plano de Legado Esportivo. - (Título original)

•05VJ - Busca de parcerias com a iniciativa privada pela execução de empreendimentos de infraestrutura destinados à melhoria e à exploração da utilização das instalações esportivas, aprovadas previamente pelo Ministério do Esporte. - **(Alteração da Iniciativa)**

Implantação do Centro de Excelência de Alto Rendimento na estrutura esportiva de Deodoro e Barra da Tijuca como legado dos Jogos Olímpicos. - (Título original)

PROGRAMA: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Cobertura de Centros Especializados em Reabilitação nas Regiões de Saúde - (Novo Indicador)	percentual	31/12/2015	18,9000
Cobertura de Equipe de Saúde Bucal - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2015	40,3300
Cobertura de Equipe de Saúde da Família - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2015	60,9500
Cobertura de serviços de reabilitação - (Excluído)	razão	03/08/2015	1,2500
Cobertura do Programa Saúde na Escola - (Excluído)	%	31/12/2013	51,7000
Letalidade por dengue - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2014	0,0810
Número de casos autóctones de malária por Plasmodium falciparum - (Novo Indicador)	Número de Casos	31/07/2017	15.445,0000
Percentual de ampliação de campos de radioterapia realizados no país - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2015	0,7000
Percentual de cobertura de educandos pactuados no ciclo de adesão ao Programa Saúde na Escola - (Novo Indicador)	%	31/07/2014	41,8000
Percentual de óbitos em menores de 15 anos nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2011	11,8000
Proporção de estados com suficiência de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) - (Excluído)	%	01/03/2015	37,0000
Proporção de partos normais no SUS - (Alteração do Indicador)	%	13/07/2015	58,0000

OBJETIVO: 0713 - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Metas 2016-2019

•026I - Aumentar de 20 para 150 as Centrais de Regulação que recebem incentivo federal de custeio para a melhoria do acesso aos serviços ambulatoriais especializados e hospitalares. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Aumentar de 20 para 160 as Centrais de Regulação que recebem incentivo federal de custeio para a melhoria do acesso aos serviços ambulatoriais especializados e hospitalares. - (Meta original)

Iniciativas

•05NT - Implementação do Programa de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH em 1.000 hospitais vinculados ao SUS (públicos e privados), em todas as regiões do País, priorizando os hospitais públicos. - **(Excluída)**

OBJETIVO: 1120 - Aprimorar e implantar as Redes de Atenção à Saúde nas regiões de saúde, com ênfase na articulação da Rede de Urgência e Emergência, Rede Cegonha, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, e da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Órgão Responsável: Ministério da Saúde



Ministério da Saúde

Iniciativas

- 05S2 - Implantação de módulos de triagem auditiva e ocular no Sistema de Informação para Triagem Neonatal (SISNEO) em 10 Estados. - **(Alteração da Iniciativa)**
Implantação de módulos de triagem auditiva e ocular no Sistema de Informação para Triagem Neonatal (SISNEO), nos 27 Estados. - (Título original)
- 06B1 - Fortalecimento da Cooperação Sul-Sul na implantação de novos Bancos de Leite Humano, ampliando de 34 para 50 o número de assessorias técnicas aos países que integram a Rede Latino-Ibero-Afro-Americana de BLHs, ao ano. - **(Alteração da Iniciativa)**
Fortalecimento a Cooperação Sul-Sul na implantação de novos Bancos de Leite Humano, ampliando de 34 para 38 o número de assessorias técnicas aos países que integram a Rede Latino-Ibero-Afro-Americana de BLHs. - (Título original)
- 05SD - Implantação do programa de qualificação “Direito é Qualidade” nas Redes de Atenção à Saúde em cinco (5) municípios distribuídos nas grandes regiões. - **(Alteração da Iniciativa)**
Implantação do programa de qualificação “Direito é Qualidade” nas Redes de Atenção à Saúde de 100% dos municípios acima de 200.000 habitantes. - (Título original)

OBJETIVO: 1126 - Promover o cuidado integral às pessoas nos ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, situações de vulnerabilidade, as especificidades e a diversidade na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção à saúde.

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Iniciativas

- 05QQ - Formação e capacitação de 10.000 profissionais de saúde em temas sobre envelhecimento e saúde da pessoa idosa. - **(Alteração da Iniciativa)**
Formação e capacitação de 6.000 profissionais de saúde em temas sobre envelhecimento e saúde da pessoa idosa. - (Título original)
- 05QW - Distribuição de 350 mil exemplares de material técnico e de formação de profissionais em Atenção Integral à Saúde do Homem. - **(Alteração da Iniciativa)**
Distribuição de 1,5 milhão de exemplares de material técnico e de formação de profissionais em Atenção Integral à Saúde do Homem. - (Título original)
- 06J6 - Formulação de linha de cuidado para atenção integral à saúde da pessoa idosa no SUS. - **(Alteração da Iniciativa)**
Formulação do componente saúde para a construção de uma política intersetorial de cuidados à pessoa idosa. - (Título original)
- 07GU - Formação de profissionais em práticas integrativas e complementares para ampliação de usuários atendidos com as PICS. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0726 - Ampliar o acesso da população a medicamentos, promover o uso racional e qualificar a assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Iniciativas

- 06JL - Realização de 1.000 ações de auditoria em estabelecimentos privados credenciados ao Programa Farmácia Popular do Brasil. - **(Excluída)**

OBJETIVO: 1136 - Melhorar o padrão de gasto, qualificar o financiamento tripartite e os processos de transferência de recursos, na perspectiva do financiamento estável e sustentável do SUS.

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Metas 2016-2019

- 04J6 - Fomentar o processo de discussão de metodologia de rateio dos recursos federais entre os entes federados a partir das responsabilidades sanitárias. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Pactuar novos critérios de rateio entre os entes federados a partir das responsabilidades sanitárias. - (Meta original)

Iniciativas

- 05X5 - Implementação do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) em todos os estados da federação e no DF. - **(Alteração da Iniciativa)**

Implementação do ApuraSUS em todos os estados da federação e no DF. - (Título original)

OBJETIVO: 0714 - Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Iniciativas

- 05SJ - Ampliação para 95% das salas de vacina com o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI) implantado. - **(Alteração da Iniciativa)**

Ampliação para 95% dos municípios com o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI) implantado. - (Título original)

- 06JC - Execução de ações estratégicas em saúde ambiental, para redução do risco de desastres e apoio às comunidades atingidas, por meio de ações emergenciais articuladas que auxiliem na minimização do impacto à saúde da população. - **(Alteração da Iniciativa)**

Execução de ações estratégicas de saúde ambiental em municípios e comunidades afetadas por emergências, para a prevenção e mitigação de impactos à saúde. - (Título original)

OBJETIVO: 0724 - Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã.

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Iniciativas

- 05WH - Apoiar a realização da 16ª Conferência Nacional de Saúde. - **(Alteração da Iniciativa)**

Realização da 16ª Conferência Nacional de Saúde. - (Título original)

- 05V8 - Envio de correspondência/comunicação eletrônica (e-mail, aplicativo, formulário web) para os usuários que realizaram atendimentos sob monitoramento. - **(Alteração da Iniciativa)**

Envio de correspondência para 100% dos usuários que passaram por internação hospitalar e por procedimentos ambulatoriais de alta complexidade. - (Título original)

- 06OR - Apoio à participação social de mulheres, negros, povos e comunidades tradicionais, juventude, LGBT, pessoas com deficiência e pessoas em outras situações de vulnerabilidade, respeitadas as suas especificidades, nos processos de formulação e implementação de políticas públicas de saúde. - **(Alteração da Iniciativa)**

Fomento e apoio a participação social e política de mulheres, negros, povos e comunidades tradicionais, juventude, LGBT e pessoas com deficiência, respeitadas as suas especificidades nos seus processos de formulação e implementação de políticas públicas de saúde. - (Título original)

OBJETIVO: 0728 - Aprimorar o marco regulatório da Saúde Suplementar, estimulando soluções inovadoras de fiscalização e gestão, voltadas para a eficiência, acesso e qualidade na atenção à saúde, considerando o desenvolvimento sustentável do setor.

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Metas 2016-2019

- 04HI - Estimular a adesão a novos modelos assistenciais, visando à redução anual do percentual de cesarianas nos serviços ofertados pela saúde suplementar. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Estimular a adesão ao Plano Nascer Saudável e a novos modelos assistenciais, visando a redução anual de parto cesariano nos serviços ofertados pela saúde suplementar. - (Meta original)



PROGRAMA: 2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

OBJETIVO: 0411 - Ampliar o acesso e qualificar os instrumentos de crédito, de proteção da produção, de garantia de preços mínimos e de garantia de renda para a agricultura familiar.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 041Y - Disponibilizar os meios para efetivar 7,8 milhões de operações do crédito rural no conjunto das linhas do PRONAF

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	260.000,00	unidade
Região Nordeste	3.762.000,00	unidade
Região Norte	419.600,00	unidade
Região Sudeste	1.190.400,00	unidade
Região Sul	2.168.000,00	unidade

- 041Z - Disponibilizar os meios para efetivar 1,8 milhão de operações da linha de microcrédito orientado e acompanhado do PRONAF

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	6.852,00	unidade
Região Nordeste	1.732.000,00	unidade
Região Norte	36.452,00	unidade
Região Sudeste	12.452,00	unidade
Região Sul	6.852,00	unidade

- 0420 - Disponibilizar os meios para efetivar a contratação por mulheres rurais de pelo menos 35% das operações de crédito efetivadas e 20% do volume total de crédito acessado no âmbito do PRONAF

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	55.900,00	unidade
Região Nordeste	1.993.860,00	unidade
Região Norte	86.020,00	unidade
Região Sudeste	226.176,00	unidade
Região Sul	368.560,00	unidade

- 0421 - Disponibilizar os meios para efetivar a contratação por mulheres rurais de pelo menos 50% das operações efetivadas na linha de microcrédito orientado e acompanhado do PRONAF

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	3.426,00	unidade
Região Nordeste	866.000,00	unidade
Região Norte	18.226,00	unidade
Região Sudeste	6.226,00	unidade
Região Sul	3.426,00	unidade

- 0422 - Possibilitar a adesão ao Garantia-Safra para 1,35 milhão de famílias da agricultura familiar, mantendo a adesão preferencialmente em nome das mulheres rurais

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Área de Atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste	1.350.000,00	unidade

OBJETIVO: 0412 - Ampliar e qualificar os serviços de assistência técnica e extensão rural, promovendo a inovação e a sustentabilidade dos sistemas produtivos de agricultores

familiares, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 0424 - Prestar ATER qualificada, direcionada e continuada para 880 mil famílias da agricultura familiar, incluindo ATER específica para jovens rurais e povos e comunidades tradicionais, e assegurando que pelo menos 50% do público atendido seja de mulheres e que 30% do orçamento seja destinado a atividades específicas de mulheres - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	27.000,00	unidade
Região Nordeste	484.000,00	unidade
Região Norte	70.000,00	unidade
Região Sudeste	123.000,00	unidade
Região Sul	176.000,00	unidade

Prestar ATER qualificada, direcionada e continuada para 1 milhão de famílias da agricultura familiar, incluindo ATER específica para jovens rurais e povos e comunidades tradicionais, e assegurando que pelo menos 50% do público atendido seja de mulheres e que 30% do orçamento seja destinado a atividades específicas de mulheres - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	30.000,00	unidade
Região Nordeste	550.000,00	unidade
Região Norte	80.000,00	unidade
Região Sudeste	140.000,00	unidade
Região Sul	200.000,00	unidade

- 0426 - Efetivar a participação de 7 mil pesquisadores, agentes de ATER e agricultores familiares em redes temáticas de construção e compartilhamento de conhecimento e tecnologias - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Efetivar a participação de 8 mil pesquisadores, agentes de ATER e agricultores familiares em redes temáticas de construção e compartilhamento de conhecimento e tecnologias - (Meta original)

- 04QH - Prestar ATER qualificada, direcionada e continuada para 700.000 famílias assentadas da reforma agrária e extrativistas, assegurando que pelo menos 50% do público atendido seja de mulheres e que 30% do orçamento seja destinado a atividades específicas de mulheres

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	98.000,00	unidade
Região Nordeste	241.500,00	unidade
Região Norte	304.500,00	unidade
Região Sudeste	31.500,00	unidade
Região Sul	24.500,00	unidade

- 04QI - Qualificar 17.600 agentes da ATER, inclusive com conhecimentos de agroecologia, garantindo a participação de pelo menos 40% de mulheres entre as pessoas capacitadas. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	528,00	unidade
Região Nordeste	9.680,00	unidade
Região Norte	1.408,00	unidade
Região Sudeste	2.464,00	unidade
Região Sul	3.520,00	unidade



Qualificar 20 mil agentes da ATER, inclusive com conhecimentos de agroecologia, garantindo a participação de pelo menos 40% de mulheres entre as pessoas capacitadas. - (Meta original)

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Região Centro-Oeste</i>	<i>600,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Nordeste</i>	<i>11.000,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Norte</i>	<i>1.600,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sudeste</i>	<i>2.800,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sul</i>	<i>4.000,00</i>	<i>unidade</i>

OBJETIVO: 0413 - Promover a organização da agricultura familiar para o fortalecimento do cooperativismo e associativismo, a agroindustrialização, a inserção em mercados públicos e privados e o aproveitamento energético sustentável

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 0427 - Qualificar 1.760 organizações da agricultura familiar, sendo 1.408 cooperativas e associações e 352 empreendimentos coletivos de povos e comunidades tradicionais, por meio de assistência técnica e capacitação, com enfoque na gestão, organização da produção e comercialização, e considerando sua diversidade e suas especificidades. - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Qualificar 2.000 organizações da agricultura familiar, sendo 1.600 cooperativas e associações e 400 empreendimentos coletivos de povos e comunidades tradicionais, por meio de assistência técnica e capacitação, com enfoque na gestão, organização da produção e comercialização, e considerando sua diversidade e suas especificidades. - (Meta original)

OBJETIVO: 0759 - Promover a autonomia econômica das mulheres rurais, por meio da inclusão produtiva e da geração de renda

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 042F - Implementar 4.150 quintais produtivos para o apoio à produção e à transição agroecológica dos alimentos produzidos pelas mulheres - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Região Centro-Oeste</i>	<i>415,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Nordeste</i>	<i>1.660,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Norte</i>	<i>830,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sudeste</i>	<i>622,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sul</i>	<i>623,00</i>	<i>unidade</i>

Implementar 5.000 quintais produtivos para o apoio à produção e à transição agroecológica dos alimentos produzidos pelas mulheres - (Meta original)

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Região Centro-Oeste</i>	<i>500,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Nordeste</i>	<i>2.000,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Norte</i>	<i>1.000,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sudeste</i>	<i>750,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sul</i>	<i>750,00</i>	<i>unidade</i>

- 042G - Atender 1.500 grupos produtivos de mulheres rurais com ações integradas de ATER, crédito, comercialização e gestão, fortalecendo a produção agroecológica

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	200,00	unidade
Região Nordeste	500,00	unidade
Região Norte	300,00	unidade
Região Sudeste	250,00	unidade
Região Sul	250,00	unidade

- 042H - Capacitar 1.000 agentes de ATER para atuarem com mulheres e com foco na agroecologia

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

- 042I - Atender 13.200 mulheres agricultoras familiares com ATER específica para mulheres - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1.320,00	unidade
Região Nordeste	6.160,00	unidade
Região Norte	1.760,00	unidade
Região Sudeste	1.980,00	unidade
Região Sul	1.980,00	unidade

Atender 15.000 mulheres agricultoras familiares com ATER específica para mulheres - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1.500,00	unidade
Região Nordeste	7.000,00	unidade
Região Norte	2.000,00	unidade
Região Sudeste	2.250,00	unidade
Região Sul	2.250,00	unidade

OBJETIVO: 0760 - Ampliar a inserção da agricultura familiar em sistemas de produção de base agroecológica, orgânica e da sociobiodiversidade, com ênfase na produção de alimentos saudáveis.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 0450 - Estimular que 880 mil agricultores e agricultoras familiares, assentados e assentadas da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, incluindo a juventude rural, estejam inseridos em sistemas de produção de base agroecológica, orgânica ou em transição agroecológica. - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	44.000,00	unidade
Região Nordeste	440.000,00	unidade
Região Norte	132.000,00	unidade
Região Sudeste	132.000,00	unidade
Região Sul	132.000,00	unidade

Estimular que 1 milhão de agricultores e agricultoras familiares, assentados e assentadas da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, incluindo a juventude rural, estejam inseridos em sistemas de produção de base agroecológica, orgânica ou em transição agroecológica. - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	50.000,00	unidade
Região Nordeste	500.000,00	unidade
Região Norte	150.000,00	unidade
Região Sudeste	150.000,00	unidade
Região Sul	150.000,00	unidade

Iniciativas



- 04VG - Instituição e monitoramento do Programa Nacional de Sociobiodiversidade, em articulação com a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) e com a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO). - **(Excluída)**
- 04VH - Articulação e apoio à elaboração de Planos de Agroecologia e Produção Orgânica nas Unidades da Federação. - **(Alteração da Iniciativa)**
Articulação da constituição de um Sistema Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e apoio à elaboração de Planos de Agroecologia e Produção Orgânica nos estados, DF e municípios. - (Título original)
- 04VI - Promoção e ampliação da participação da agricultura familiar na produção de bioinsumos adequados à produção de base agroecológica, orgânica e da sociobiodiversidade. - **(Excluída)**
- 04VJ - Articulação da redução progressiva do financiamento de sementes transgênicas pelo crédito rural da agricultura familiar. - **(Excluída)**
- 04VT - Qualificação de grupos e organizações produtivas para a certificação por terceira parte e para inserção em mecanismos participativos de garantia da qualidade orgânica. - **(Alteração da Iniciativa)**
Qualificação de organizações da sociobiodiversidade para a inserção em mecanismos participativos de garantia da qualidade orgânica. - (Título original)

OBJETIVO: 1138 - Contribuir para a redução da pobreza rural, por meio da inclusão produtiva dos agricultores e das agricultoras familiares

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social

Metas 2016-2019

- 04MX - Atender 250 mil famílias em situação de pobreza em uma estratégia de inclusão produtiva rural, por meio da oferta de assistência técnica e extensão rural e do acesso a recursos de fomento às tecnologias sociais de água para produção - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social

Atender 350 mil famílias em situação de pobreza em uma estratégia de inclusão produtiva rural, por meio da oferta de assistência técnica e extensão rural e do acesso a recursos de fomento e às tecnologias sociais de água para produção - (Meta original)

- 04MY - Atender 12.500 mulheres rurais em situação de vulnerabilidade social, fomentando suas atividades específicas, com foco na agroecologia

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 0680 - Implantação de 90 mil tecnologias sociais de acesso à água para produção. - **(Alteração da Iniciativa)**
Implantação de 120 mil tecnologias sociais de acesso à água para produção - (Título original)

OBJETIVO: 0761 - Promover e garantir o espaço da agricultura familiar na integração regional, na cooperação internacional, nas negociações internacionais e no comércio exterior.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 0466 - Desenvolver e implementar a estratégia de promoção comercial dos produtos da agricultura familiar brasileira em mercados externos.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 0467 - Ampliar o apoio para a implementação e a criação dos registros nacionais e dos selos de identificação da agricultura familiar no Mercosul.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 04YS - Promoção do intercâmbio de políticas públicas para mulheres rurais e da integração de suas organizações econômicas no âmbito do Mercosul, CELAC E CAC-SICA. - **(Alteração da Iniciativa)**

Promoção do intercâmbio de políticas públicas para mulheres rurais e da integração de suas organizações econômicas no âmbito do Mercosul e CELAC. - (Título original)

OBJETIVO: 1033 - Contribuir para a permanência da juventude no campo e a sucessão rural, por meio da ampliação da sua autonomia econômica e social

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 042K - Atendimento de 70.400 jovens da agricultura familiar com ATER específica para a juventude rural. - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	2.112,00	unidade
Região Nordeste	45.760,00	unidade
Região Norte	7.744,00	unidade
Região Sudeste	6.336,00	unidade
Região Sul	8.448,00	unidade

Atendimento de 80 mil jovens da agricultura familiar com ATER específica para a juventude rural. - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	2.400,00	unidade
Região Nordeste	52.000,00	unidade
Região Norte	8.800,00	unidade
Região Sudeste	7.200,00	unidade
Região Sul	9.600,00	unidade

- 042L - Ampliação do Programa de Formação Agroecológica e Cidadã para 17.600 jovens - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1.320,00	unidade
Região Nordeste	6.160,00	unidade
Região Norte	3.520,00	unidade
Região Sudeste	3.960,00	unidade
Região Sul	2.640,00	unidade

Ampliação do Programa de Formação Agroecológica e Cidadã para 20 mil jovens - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1.500,00	unidade
Região Nordeste	7.000,00	unidade
Região Norte	4.000,00	unidade
Região Sudeste	4.500,00	unidade
Região Sul	3.000,00	unidade

- 04QN - Elaboração e implementação do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

- 04QO - Efetivação da contratação por jovens rurais de pelo menos 20% das operações de crédito do PRONAF

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	55.900,00	unidade
Região Nordeste	752.400,00	unidade
Região Norte	86.020,00	unidade
Região Sudeste	226.176,00	unidade
Região Sul	433.600,00	unidade

OBJETIVO: 1035 - Promover o etnodesenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais, por meio da inclusão produtiva e da geração de renda

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019



- 042Q - Efetivar a emissão de 178 Selos Indígenas do Brasil, visando a qualificação da produção tradicional indígena e ampliando o acesso a mercados institucionais e privados. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Efetivar a emissão de 200 Selos Indígenas do Brasil, visando a qualificação da produção tradicional indígena e ampliando o acesso a mercados institucionais e privados. - (Meta original)

- 042R - Efetivar a emissão de 100 mil DAPs para Povos e Comunidades Tradicionais.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 042T - Apoiar a agroindustrialização em 600 empreendimentos coletivos de Povos e Comunidades Tradicionais. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	65,00	unidade
Região Nordeste	266,00	unidade
Região Norte	141,00	unidade
Região Sudeste	81,00	unidade
Região Sul	47,00	unidade

Apoiar a agroindustrialização em 600 empreendimentos coletivos de Povos e Comunidades Tradicionais. - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	65,00	unidade
Região Nordeste	266,00	unidade
Região Norte	141,00	unidade
Região Sudeste	81,00	unidade
Região Sul	47,00	unidade

PROGRAMA: 2041 - Geologia, Mineração e Transformação Mineral

INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
Empregos diretos do setor de Mineração e Transformação Mineral - (Alteração do Indicador)	unidade	31/12/2013	909.900,0000
Importações de agrominerais - (Alteração do Indicador)	US\$ bilhão	31/12/2014	3,4000
Volume da produção de aço - (Alteração do Indicador)	milhões de toneladas	31/12/2014	34,0000
Volume da produção de minério de ferro - (Alteração do Indicador)	milhões de toneladas	31/12/2014	399,4000

OBJETIVO: 0044 - Estimular a agregação de valor ao bem mineral e o adensamento das cadeias produtivas por meio de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no setor mineral

Órgão Responsável: Ministério de Minas e Energia

Metas 2016-2019

- 043E - Elaborar proposta de Programa de Desenvolvimento das Cadeias de Fornecedores de Bens (máquinas e equipamentos) e Serviços para Mineração - PROMINER com vistas ao adensamento produtivo. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Elaborar e implantar o Programa de Desenvolvimento das Cadeias de Fornecedores de Bens (máquinas e equipamentos) e Serviços para Mineração e a Transformação Mineral – PROMINER com vistas à promoção do conteúdo nacional - (Meta original)

Iniciativas

- 04RM - Promoção de articulação intergovernamental e público-privada para viabilização do Programa de Zonas de Processamento e Transformação Mineral - ZPTMs - **(Excluída)**

- 04RH - Realização de estudo de mercado para elementos terras raras - **(Excluída)**
- 04RJ - Realização de estudo para definição de critérios de exigência de conteúdo local mínimo de bens (máquinas e equipamentos) e serviços em empreendimentos de mineração e transformação mineral - **(Excluída)**
- 04RI - Realização de estudos de mapeamento da cadeia de fornecedores de bens (máquinas e equipamentos) e serviços para a mineração. - **(Alteração da Iniciativa)**
Realização de estudos de mapeamento da cadeia de fornecedores de bens (máquinas e equipamentos) e serviços para a transformação mineral - (Título original)

PROGRAMA: 2039 - Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Taxa de Formação Bruta de Capital Fixo - (Alteração do Indicador)	% do PIB	31/03/2015	19,5163

OBJETIVO: 1094 - Desenvolver medidas de estímulo ao crescimento econômico, com ênfase nos investimentos públicos e privados, especialmente em infraestrutura, e de melhoria do ambiente de negócios e da promoção da concorrência.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda

Iniciativas

- 06N5 - Implantação da Sala de Investimentos no Brasil, ambiente de atendimento virtual e presencial para orientação de investidores. - **(Excluída)**

OBJETIVO: 1097 - Aprimorar a regulação das atividades econômicas e financeiras.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda

Iniciativas

- 0592 - Implementação de laboratório de produto e central de estudos, pesquisas e informações com vistas à dinamização e ao desenvolvimento dos mercados supervisionados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). - **(Excluída)**

PROGRAMA: 2040 - Gestão de Riscos e de Desastres

OBJETIVO: 0169 - Apoiar a redução do risco de desastres naturais em municípios críticos a partir de planejamento e de execução de obras.

Órgão Responsável: Ministério das Cidades

Metas 2016-2019

- 008W - Apoiar a conclusão de 87 empreendimentos de drenagem urbana em 79 municípios críticos - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério das Cidades

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	8,00	unidade
Região Nordeste	16,00	unidade
Região Norte	1,00	unidade
Região Sudeste	42,00	unidade
Região Sul	20,00	unidade



Apoiar a conclusão de 87 empreendimentos de drenagem urbana em 79 municípios críticos - (Meta original)

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Região Centro-Oeste</i>	<i>3,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Nordeste</i>	<i>16,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Norte</i>	<i>1,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sudeste</i>	<i>42,00</i>	<i>unidade</i>
<i>Região Sul</i>	<i>20,00</i>	<i>unidade</i>

PROGRAMA: 2019 - Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais

OBJETIVO: 1134 - Fortalecer o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como instrumento de articulação de políticas sociais para famílias de baixa renda

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social

Iniciativas

- 05VC - Instituição de normativos que vinculem o uso do Cadastro Único a cada um dos programas usuários, obedecendo aos conceitos e as regras de atualização e manutenção do Cadastro - **(Excluída)**

PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
Índice de acesso à Justiça - (Excluído)	índice numérico	31/12/2014	36,9400
Quantidade de vítimas mortas em acidentes de trânsito em rodovias federais - (Novo Indicador)	unidade	31/12/2016	6.398,0000
Taxa de acidentes graves em rodovias federais - (Alteração do Indicador)	acidentes graves/1 milhão de veículos	31/12/2014	297,4400
Taxa de encarceramento - (Alteração do Indicador)	peças/100.000	30/06/2014	299,7000
Taxa de Homicídio - (Alteração do Indicador)	1/100.000	31/12/2014	29,3700
Taxa de mortos em acidentes em rodovias federais - (Alteração do Indicador)	mortos em acidentes/1 milhão de veículos	31/12/2014	97,5700

OBJETIVO: 1039 - Promover a redução de homicídios com foco em populações vulneráveis e atuação integrada em áreas críticas.

Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Iniciativas

- 04VQ - Implantação do Sistema Nacional de Análise Balística. - **(Alteração da Iniciativa)**
Implantação do Sistema Nacional de Indexação Balística. - (Título original)
- 07HG - Capacitação de profissionais, padronização de procedimentos, criação de base de dados estatísticos, desenvolvimento de inteligência e sistema integrado de base de dados, visando o aumento da capacidade de investigação. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1041 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com ênfase nas organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira.

Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Iniciativas

- 04YY - Ampliação e fortalecimento da participação da SENASP/MJSP no Programa de Proteção Integrada das Fronteiras (PPIF), com a integração de inteligência operacional dos atores de segurança pública federais e estaduais na faixa de fronteira. - **(Alteração da Iniciativa)**

Ampliação e fortalecimento da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), com a implementação de ações intersetoriais e transversais de segurança pública junto a outros programas de governo, para o desenvolvimento territorial da faixa de fronteira brasileira. - (Título original)

- 07HA - Enfrentamento à criminalidade, com ênfase nas organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira por meio de integração de inteligência, padronização e integração de sistemas de TI e de informações relativas à perícia, dna, balística, identificação de pessoas, veículos e cargas. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1043 - Ampliar o acesso à justiça e à informação, promover os direitos da justiça de transição, os direitos de migrantes e refugiados e fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Iniciativas

- 04WH - Ampliação do volume de informações e de serviços do Sistema de Justiça prestados ao cidadão pelo Portal Atlas. - **(Excluída)**

- 04WY - Realização de 45.440 ações de tratamento técnico e de 312.316 ações de reformatação dos acervos sob custódia do Arquivo Nacional ao final de 2019. - **(Alteração da Iniciativa)**

Realização do tratamento técnico e a reformatação de 60 acervos sob a custódia do Arquivo Nacional ao final de 2019. - (Título original)

- 04X0 - Ampliação e atualização do parque tecnológico do Arquivo Nacional, com ênfase na implantação de repositório arquivístico digital confiável para ampliação do acesso online aos documentos sob a guarda do Arquivo Nacional. - **(Alteração da Iniciativa)**

Modernização do parque tecnológico e viabilização do acesso online aos documentos sob a guarda do Arquivo Nacional via SIAN – Sistema de Informações do Arquivo Nacional. - (Título original)

- 06N7 - Aperfeiçoamento das normas para conciliação, mediação, negociação e arbitragem, dispensa de apresentação de defesa e não interposição ou desistência de recursos. - **(Alteração da Iniciativa)**

Aperfeiçoamento das normas para conciliação, dispensa de apresentação de defesa e não interposição ou desistência de recursos. - (Título original)

- 06N8 - Implantação da estrutura e mecanismos de conciliação, mediação, negociação e arbitragem previstas na nova lei de mediação. - **(Alteração da Iniciativa)**

Ampliação dos mecanismos alternativos para a solução administrativa dos conflitos. - (Título original)

- 06N9 - Promoção da desconstitucionalização da delegação da competência da Justiça Federal à Justiça Estadual e a sua gradual extinção por lei ordinária, e a retirada das causas acidentárias como exceção à regra de competência da Justiça Federal. - **(Alteração da Iniciativa)**

Aprimoramento dos marcos normativos para promover a desconstitucionalização da delegação da competência da Justiça Federal à Justiça Estadual e a sua gradual extinção por lei ordinária, e a retirada das causas acidentárias como exceção à regra de competência da Justiça Federal. - (Título original)

- 07FP - Capacitação de 350 servidores de órgãos e entidades Administração Pública Federal integrantes do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1044 - Aperfeiçoar a coordenação estratégica e a atuação integrada das forças de segurança pública e instituições parceiras.

Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Iniciativas

- 04W6 - Fortalecimento dos Gabinetes de Gestão Integrada e/ou Centros Integrados de Comando e Controle nacional, regionais, estaduais e municipais - **(Alteração da Iniciativa)**

Criação do Gabinete de Gestão Integrada Nacional e fortalecimento dos Gabinetes de Gestão Integrada estaduais e municipais. - (Título original)

- 04WA - Criação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas em Violência e Segurança Pública - **(Excluída)**

- 06EC - Adequação e continuidade da execução do Plano Nacional de Segurança em Grandes Eventos fortalecendo os serviços prestados pelos órgãos envolvidos. - **(Excluída)**

- 07H4 - Criação e/ou atualização de 20 cursos da plataforma EaD/Senasp. - **(Nova Iniciativa)**



- 07H5 - Reestruturação da Agência Central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP. - **(Nova Iniciativa)**
- 07H6 - Implantação do Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Nacional – CIISP-N - **(Nova Iniciativa)**
- 07H7 - Implantação dos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública Regionais – CIISP-R - **(Nova Iniciativa)**
- 07H8 - Implantação da Base Nacional de Inteligência de Segurança Pública - BNISP - **(Nova Iniciativa)**
- 07H9 - Fortalecimento das Agências de Inteligência dos Entes Federativos em formação de pessoal, equipamentos e programas de TI, de forma padronizada. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1045 - Promover sistema penal justo e que viabilize a reintegração social.

Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Metas 2016-2019

- 0457 - Ampliar de 86 mil para 132 mil o número de pessoas presas que participam de atividades educacionais - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Educação

Ampliar de 86 mil para 160 mil o número de pessoas presas que participam de atividades educacionais - (Meta original)

Iniciativas

- 07FQ - Indução da oferta de serviços voltados à reinserção social da pessoa egressa do sistema prisional - **(Nova Iniciativa)**
- 07FR - Fortalecimento de política nacional de controle e participação social na execução penal. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1164 - Enfrentar a corrupção na Administração Pública Federal aprimorando os mecanismos de prevenção, detecção e punição

Órgão Responsável: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04RZ - Instituir mecanismos que aprimorem o tratamento e apuração das denúncias

Órgão Responsável: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - **(Alteração do Órgão)**

- 04S0 - Fomentar a atuação célere e efetiva dos órgãos e entidades diante de atos de corrupção

Órgão Responsável: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - **(Alteração do Órgão)**

- 04S1 - Reduzir o percentual das reintegrações e das prescrições de penas disciplinares

Órgão Responsável: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - **(Alteração do Órgão)**

PROGRAMA: 2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Infraestrutura exclusiva para transporte público coletivo - (Excluído)	km	26/08/2015	2.300,0000
Participação da quantidade de passageiros do modo de transporte sobre trilhos no Transporte Público Coletivo - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2012	13,4100
Participação da quantidade de viagens realizadas no transporte público coletivo - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2012	29,0000
Percentual de pessoas ocupadas que gastam mais de 1 hora no percurso casa-trabalho - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	10,6500
Percentual de pessoas ocupadas que gastam mais de 1 hora no percurso casa-trabalho, em Regiões Metropolitanas - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	20,8700

OBJETIVO: 0574 - Apoiar a implantação, expansão e requalificação dos sistemas de mobilidade urbana com soluções acessíveis, sustentáveis e compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados e promovendo a integração modal, física e tarifária.

Órgão Responsável: Ministério das Cidades

Iniciativas

- 07GI - Modernização e recuperação do sistema de trens urbanos de Recife. - **(Nova Iniciativa)**
-

PROGRAMA: 2049 - Moradia Digna

OBJETIVO: 0383 - Ampliar o acesso à habitação, de forma subsidiada ou facilitada, priorizando o atendimento à população de baixa renda, por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida

Órgão Responsável: Ministério das Cidades

Iniciativas

- 07GZ - Concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais no âmbito do Programa Cartão Reforma. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0755 - Elevar os patamares da qualidade da construção civil, por meio da criação e implementação de mecanismos de modernização tecnológica e gerencial, incluindo conceitos e metas de sustentabilidade, contribuindo para ampliar o acesso à moradia digna para a população de menor renda.

Órgão Responsável: Ministério das Cidades

Metas 2016-2019

- 04LV - Avaliar a conformidade de sistemas de gestão da qualidade de empresas do setor de serviços e obras atuantes na construção civil por meio do SiAC; Qualificar empresas que fabricam, importam e distribuem materiais, componentes e sistemas construtivos atuantes no setor da Construção Civil por meio do SiMaC; conceder documentos de avaliação técnica de produtos ou processos inovadores - DATecs e fichas de avaliação de desempenho de sistema convencional -FADs por meio do SiNAT. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério das Cidades

*Atingir a conformidade de todos os componentes, subsistemas, sistemas construtivos, serviços e obras da construção civil, por meio dos regulamentos do SiMaC e SiAC do PBQP-H; bem como Conceder o Documento de Avaliação Técnica do Produto Inovador - DATec (Chancela SiNAT/PBQP-H) a todas as empresas que pretendam utilizar componentes, subsistemas e sistemas construtivos inovadores nos empreendimentos de habitações de interesse social. - **(Meta original)***

PROGRAMA: 2050 - Mudança do Clima

INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
Emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) para o setor Agropecuário - (Alteração do Indicador)	mil toneladas de CO2eq	31/12/2012	414.575,0000
Emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) para o setor Energia - (Alteração do Indicador)	mil toneladas de CO2eq	31/12/2012	419.087,0000
Emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) para o setor Mudança no Uso da Terra e Florestas - (Alteração do Indicador)	mil toneladas de CO2eq	31/12/2012	252.011,0000
Emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) para o setor Processos Industriais - (Alteração do Indicador)	mil toneladas de CO2eq	31/12/2012	93.970,0000
Emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) para o setor Tratamento de Resíduos - (Alteração do Indicador)	mil toneladas de CO2eq	31/12/2012	57.048,0000



INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
Taxa de Desmatamento Anual da Amazônia Legal - (Alteração do Indicador)	km ² /ano	31/12/2015	6.207,0000

OBJETIVO: 1067 - Mitigar a mudança do clima e promover a adaptação aos seus efeitos, por meio da implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Metas 2016-2019

- 047C - Reduzir em 10% os focos de calor, provocados por incêndios florestais no período crítico, nas terras indígenas, territórios quilombolas e projetos de assentamentos prioritários, com base na média histórica dos últimos dez anos (2005-2015). - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Reduzir em 10% os focos de calor, provocados por incêndios florestais no período crítico, nas terras indígenas, territórios quilombolas e projetos de assentamentos prioritários, com base na média histórica dos últimos dez anos (2005-2014). - (Meta original)

Iniciativas

- 052B - Elaboração e implementação do Plano de Reduções de Emissões da Siderurgia - **(Excluída)**
- 052J - Revisão e implementação do Plano Setorial de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima para a consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Indústria de Transformação – Plano Indústria - **(Excluída)**
- 052K - Implementação do Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura – Plano ABC - **(Excluída)**
- 07EW - Elaboração e publicação da Estratégia Nacional de Implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada pelo Brasil sob o Acordo de Paris - **(Nova Iniciativa)**
- 07GW - Desenvolvimento e implementação de ferramental de transparência de ações associadas à Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, da sigla em inglês) do Brasil. - **(Nova Iniciativa)**

PROGRAMA: 2052 - Pesca e Aquicultura

OBJETIVO: 0620 - Promover a sanidade dos recursos pesqueiros e aquícolas

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 01YW - Elaborar 10 planos de Contingência para doenças de animais aquáticos

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **(Alteração do Órgão)**

- 01YX - Reconhecer 5 áreas com condições sanitárias diferenciadas para doenças dos animais aquáticos

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **(Alteração do Órgão)**

OBJETIVO: 1129 - Promover a inclusão social da população envolvida nas atividades de pesca e aquicultura

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04H8 - Promover a qualificação e a melhoria da qualidade de vida da população envolvida nas atividades de pesca e aquicultura, por meio de parcerias com os Ministérios da Educação, das Cidades, de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Desenvolvimento Social, da Saúde, do Trabalho e demais órgãos com interface com as políticas de inclusão social. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Promover a qualificação e a melhoria da qualidade de vida da população envolvida nas atividades de pesca e aquicultura, por meio de parcerias com os Ministérios da Educação, das Cidades, das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e demais órgãos com interface com as políticas de inclusão social - (Meta original)

Iniciativas

- 05TG - Revitalização de Telecentros da Pesca Maré em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. - **(Alteração da Iniciativa)**

Revitalização de Telecentros da Pesca Maré em parceria com o Ministério das Comunicações - (Título original)

OBJETIVO: 1131 - Promover o ordenamento, monitoramento e controle da atividade pesqueira

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04HJ - Elaborar e implementar 20 Planos de Gestão das principais pescarias brasileiras, de forma a assegurar a sustentabilidade socioeconômica da atividade pesqueira e a conservação das espécies exploradas, além do desenvolvimento de técnicas e processos que minimizem os impactos sobre a fauna acompanhante e espécies ameaçadas

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

- 04HL - Criar e operacionalizar 9 Comitês Permanentes de Gestão (CPG) e 2 Câmaras Técnicas (CT), para as diversas pescarias e regiões do País com seus respectivos Subcomitês Científicos

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

- 04HM - Implementar o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura (Sinpesq) em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros órgãos

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

OBJETIVO: 1133 - Estimular a ampliação da produção aquícola e pesqueira de forma sustentável e competitiva

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04IA - Promover a implantação e a regularização da aquicultura em 25 reservatórios da União

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	4,00	unidade
Região Nordeste	5,00	unidade
Região Norte	2,00	unidade
Região Sudeste	10,00	unidade
Região Sul	4,00	unidade

- 04IB - Promover a implantação e a regularização da aquicultura marinha em 14 estados costeiros

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	8,00	unidade
Região Norte	1,00	unidade
Região Sudeste	3,00	unidade
Região Sul	2,00	unidade

- 04IC - Reestruturar 19 unidades de produção de formas jovens para aquicultura

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	13,00	unidade
Região Norte	6,00	unidade



- 04IE - Implantar o programa para interiorização da carcinicultura em 11 unidades da federação

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	2,00	unidade
Região Nordeste	6,00	unidade
Região Norte	1,00	unidade
Região Sudeste	1,00	unidade
Região Sul	1,00	unidade

- 04IF - Atender 14.400 famílias no âmbito do programa de aquicultura familiar, com foco na construção de viveiros escavados

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	2.160,00	unidade
Região Nordeste	4.320,00	unidade
Região Norte	4.320,00	unidade
Região Sudeste	1.440,00	unidade
Região Sul	2.160,00	unidade

- 04IG - Financiar a execução de 40 projetos de pesquisa científica e inovação tecnológica em pesca e aquicultura

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

- 04IH - Consolidar 60 cooperativas e associações de pescadores e aquicultores

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

- 04II - Ampliar a disponibilidade e o acesso aos recursos do crédito para pescadores e aquicultores

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

- 04JV - Implantar e adequar terminais pesqueiros públicos

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

- 04JW - Disponibilizar assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola para 40.000 famílias

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 0610 - Reestruturação de 6 unidades de produção de formas jovens para aquicultura. - **(Alteração da Iniciativa)**
Reestruturação de 6 unidades de produção de formas jovens para aquicultura pelo MPA. - (Título original)

PROGRAMA: 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Índice de Conservação Ambiental Produtiva (ICAP) das propriedades rurais assistidas nas regiões produtoras de cacau nos biomas Mata Atlântica e Floresta Amazônica do Brasil - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2014	61,5400
Produtividade média nacional de cacau nas regiões produtoras de cacau nos biomas Mata Atlântica e Floresta Amazônica do Brasil - (Alteração do Indicador)	kg por ha	31/12/2014	403,0000

OBJETIVO: 1028 - Produzir conhecimento científico e tecnológico para a geração de inovações na agropecuária.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Iniciativas

- 04MD - Desenvolvimento de conhecimentos e tecnologias para o adequado manejo e aproveitamento sustentável dos biomas brasileiros. - **(Alteração da Iniciativa)**
Produção de conhecimento científico e tecnológico para melhorar o manejo e o aproveitamento sustentável dos biomas brasileiros e dos seus recursos naturais (água, solo etc). - **(Título original)**
- 04ME - Desenvolvimento de conhecimentos e tecnologias, assim como viabilização de soluções para ampliação da resiliência e a plasticidade dos ecossistemas nativos e dos sistemas de produção agropecuários, bem como para ampliação da capacidade de adaptação da agricultura diante das mudanças climáticas. - **(Alteração da Iniciativa)**
Produção de conhecimento para aumentar a força de resistência dos ecossistemas nativos e dos sistemas de produção, bem como para ampliar a capacidade de adaptação da agricultura brasileira às mudanças climáticas e à escassez de água. - **(Título original)**
- 04MF - Ampliação da base de conhecimentos e da geração de ativos que acelerem o desenvolvimento e a incorporação aos sistemas agroalimentares e agroindustriais de soluções avançadas baseadas em ciências e tecnologias emergentes. - **(Alteração da Iniciativa)**
Produção do conhecimento em ciências emergentes para a geração de tecnologias e ativos inovadores que promovam a incorporação de soluções avançadas aos sistemas agroalimentares e agroindustriais. - **(Título original)**
- 04MG - Desenvolvimento, adaptação e disseminação de conhecimentos e tecnologias em automação, agricultura de precisão e tecnologias da informação e da comunicação para ampliação da sustentabilidade dos sistemas produtivos e agregação de valor a produtos e processos da agropecuária. - **(Alteração da Iniciativa)**
Produção de conhecimento nas áreas de automação, agricultura de precisão e tecnologias da informação, para ampliar a sustentabilidade dos sistemas produtivos e agregar valor à agropecuária. - **(Título original)**
- 04MH - Promoção e fortalecimento da pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) para segurança biológica e defesa zoofitossanitária da agropecuária e produção florestal e aquícola brasileira - **(Alteração da Iniciativa)**
Produção de conhecimento para a segurança biológica e a proteção zoofitossanitária da agropecuária brasileira, da produção florestal e de organismos aquáticos. - **(Título original)**
- 04MI - Desenvolvimento de sistemas de produção inovadores capazes de aumentar a produtividade agropecuária, florestal e aquícola, com sustentabilidade. - **(Alteração da Iniciativa)**
Desenvolvimento de sistemas de produção inovadores capazes de aumentar a produtividade agropecuária, florestal e aquícola brasileiras, com sustentabilidade. - **(Título original)**
- 04MJ - Promoção do avanço do conhecimento e soluções tecnológicas com foco na ampliação das contribuições da pesquisa agropecuária para a integração entre alimento, nutrição e saúde. - **(Alteração da Iniciativa)**
Produção de conhecimento científico e tecnológico com foco no aumento das contribuições da pesquisa agropecuária para integrar a produção de alimentos com as necessidades de nutrição e saúde do consumidor final. - **(Título original)**
- 04MK - Geração de ativos de inovação agrícola baseados no uso de biocomponentes, substâncias e rotas tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento de novas bioindústrias com foco em energia renovável, química verde e novos materiais. - **(Alteração da Iniciativa)**
Geração de ativos de inovação com uso de biocomponentes, substâncias e novas rotas tecnológicas para o desenvolvimento de bioindústrias inovadoras com foco em energia renovável, química verde e novos materiais. - **(Título original)**
- 04ML - Apoio ao aprimoramento e a formulação de estratégias e políticas públicas a partir de análises e estudos alinhados às necessidades do mercado e do desenvolvimento rural. - **(Alteração da Iniciativa)**
Produção de conhecimento para apoiar a formulação e a melhoria de políticas públicas. - **(Título original)**
- 07FA - Geração de conhecimentos e tecnologias, assim como proposição de estratégias localmente adaptadas, que contribuam para a inclusão produtiva da agricultura familiar. - **(Nova Iniciativa)**
- 07FB - Geração de conhecimentos e tecnologias que promovam inovações gerenciais para tratar com eficiência, eficácia e efetividade a crescente complexidade e multifuncionalidade da agricultura. - **(Nova Iniciativa)**
- 07FC - Desenvolvimento e disseminação de produtos de informação e de estratégias de comunicação que contribuam para a valorização da pesquisa agropecuária, assim como para a ampliação do suporte da sociedade à agricultura brasileira. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1030 - Aprimorar parcerias, processos, recursos humanos e infraestruturas estratégicas no país para a pesquisa, o desenvolvimento e as inovações da agropecuária.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Iniciativas

- 04O7 - Consolidação de alianças estratégicas para o desenvolvimento de pesquisas e transferência de tecnologias no âmbito do Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, sob a coordenação do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café. - **(Alteração da Iniciativa)**
Consolidação de alianças estratégicas no âmbito da coordenação do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café. - **(Título original)**



- 04OK - Fortalecimento de novos modelos de parcerias público-privadas por meio da criação ou consolidação de Núcleos Territoriais de Inovação e Referência Tecnológica (NUTIR) para atuar com sistemas integrados de produção sustentável. - **(Excluída)**
- 07HM - Construção e Implantação do Centro de Pesquisa Embrapa Cocais - CPACP - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1034 - Desenvolver pesquisas integradas à assistência técnica e difusão tecnológica como instrumentos dinamizadores da competitividade e sustentabilidade agropecuária, e inclusão socioprodutiva nas regiões produtoras de cacau.

Órgão Responsável: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Iniciativas

- 04PK - Desenvolvimento de projetos de pesquisa, manutenção e caracterização dos bancos de germoplasma, assim como de validação de tecnologias sustentáveis e inclusivas com foco em sistemas agroflorestais, nas regiões produtoras de cacau nos biomas Mata Atlântica e Floresta Amazônica do Brasil. - **(Alteração da Iniciativa)**
Desenvolvimento de 140 projetos de pesquisa e validação de tecnologias sustentáveis e inclusivas com foco em cultivos tropicais perenes, agregação de valor e diversificação dos sistemas agroflorestais nos biomas da Mata Atlântica e Floresta Amazônica. - (Título original)
- 04PL - Manutenção e caracterização dos quatro bancos de germoplasma de cacau situados nos biomas de Mata Atlântica e Floresta Amazônica, assegurando ampliação da base de melhoramento genético na produção de sementes e demais propágulos. - **(Excluída)**
- 04PM - Difusão de tecnologias de produção sustentáveis e modernização dos serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) com foco na inclusão socioprodutiva e sucessão rural nas regiões produtoras de cacau nos biomas Mata Atlântica e Floresta Amazônica do Brasil. - **(Alteração da Iniciativa)**
Difusão de tecnologias de produção e modernização dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) com foco na inclusão socioprodutiva e sucessão rural nas regiões produtoras de cacau. - (Título original)
- 04PN - Execução de iniciativas e projetos de fortalecimento do produtor rural via agregação de valor, competitividade e verticalização da produção, através de organizações socioprodutivas, associações e cooperativas agrícolas, nas regiões produtoras de cacau nos biomas Mata Atlântica e Floresta Amazônica do Brasil. - **(Alteração da Iniciativa)**
Elaboração de planos de negócio para as propriedades, associações e cooperativas agrícolas com foco em agregação de valor, diversificação, verticalização, conservação produtiva e certificação de produtos nas regiões produtoras de cacau. - (Título original)
- 06ND - Execução de iniciativas e projetos de desenvolvimento e diversificação das cadeias produtivas, inclusive de potencialidade agroenergética, nas regiões produtoras de cacau no bioma Mata Atlântica. - **(Alteração da Iniciativa)**
Execução de projetos de ATER e PD&I para desenvolvimento da potencialidade agroenergética das regiões produtoras de cacau. - (Título original)

PROGRAMA: 2053 - Petróleo e Gás

OBJETIVO: 0053 - Planejar a manutenção e o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, tendo como ferramenta principal o Zonamento Nacional de Recursos de Óleo e Gás.

Órgão Responsável: Ministério de Minas e Energia

Iniciativas

- 004B - Elaborar os programas plurianuais de geologia e geofísica a partir da contínua integração dos dados geológicos e geofísicos com o objetivo de ampliar o conhecimento do potencial exploratório destas áreas, visando futuras rodadas de licitação de blocos exploratórios, priorizando os investimentos na aquisição de dados complementares pelos contratados do setor. - **(Alteração da Iniciativa)**
Realização de levantamentos e estudos geológicos e geofísicos em bacias sedimentares brasileiras, com objetivo de ampliar o conhecimento do potencial exploratório dessas áreas visando futuras rodadas de licitação de blocos exploratórios - (Título original)

OBJETIVO: 0529 - Planejar e expandir a infraestrutura de transporte e o mercado de gás natural, tendo por base o Plano Decenal de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário de Gás Natural – PEMAT.

Órgão Responsável: Ministério de Minas e Energia

Iniciativas

- 055Y - Proposição de aprimoramento do marco legal do Setor de Gás Natural, e dos instrumentos de planejamento e expansão da malha de transporte. - **(Alteração da Iniciativa)**
Realização de estudos para a expansão da malha de transporte de gás natural - (Título original)
- 0562 - Viabilização do aproveitamento do gás metano em minas de carvão - **(Excluída)**
- 0563 - Proposição de diretrizes ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) para política de restrição à queima de gás natural - **(Excluída)**
- 0564 - Proposição de decreto de regulamentação do Plano de Contingência para o suprimento de gás natural - **(Excluída)**
- 0566 - Implantação, adequação e manutenção de gasodutos - **(Excluída)**

OBJETIVO: 0063 - Incentivar o desenvolvimento sustentável da indústria do petróleo e gás natural, com ações voltadas à geração de empregos, à qualificação profissional, à competitividade, à pesquisa, desenvolvimento e inovação e ao conteúdo local.

Órgão Responsável: Ministério de Minas e Energia

Iniciativas

- 0060 - Estimular a competitividade da cadeia produtiva, o desenvolvimento e o aprimoramento de fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural. - **(Alteração da Iniciativa)**
Consolidação e aperfeiçoamento dos índices de conteúdo local dos contratos de E&P (exploração e produção) - (Título original)

PROGRAMA: 2054 - Planejamento Urbano

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Percentual de municípios abrangidos pelo Programa Nacional de Capacitação das Cidades - (Alteração do Indicador)	%	29/07/2015	81,9000
Percentual de municípios com Plano Diretor - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	50,0000
Percentual de municípios que possuem legislação sobre Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento ou Código de Obras - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	74,6500
Percentual de municípios que possuem legislação sobre operação urbana consorciada - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	18,6000
Percentual de municípios que possuem legislação sobre Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórias ? PEUC - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2012	9,3500
Percentual de municípios que possuem legislação sobre solo criado ou outorga onerosa do direito de construir - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	23,2500
Percentual de municípios que possuem legislação sobre zona e/ou área de interesse social - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	44,4500
Percentual de Regiões Metropolitanas que instituíram Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2015	0,0000

PROGRAMA: 2056 - Política Espacial

OBJETIVO: 0397 - Prover a capacidade de acesso ao espaço, por meio de veículos lançadores nacionais e respectiva infraestrutura de lançamentos no país, com incremento da participação industrial.

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Metas 2016-2019



•00VF - Realizar voo tecnológico para qualificação do sistema de navegação inercial. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Realizar voo tecnológico para qualificação do sistema de navegação inercial do Veículo Lançador de Satélites. - (Meta original)

PROGRAMA: 2082 - Política Externa

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Chegada de turistas ao Brasil provenientes da África - (Alteração do Indicador)	pessoa por ano	31/12/2013	94.832,0000
Chegada de turistas ao Brasil provenientes da América Central e do Caribe - (Alteração do Indicador)	pessoa por ano	31/12/2013	52.520,0000
Chegada de turistas ao Brasil provenientes da América do Norte - (Alteração do Indicador)	pessoa por ano	31/12/2013	737.175,0000
Chegada de turistas ao Brasil provenientes da América do Sul - (Alteração do Indicador)	pessoa por ano	31/12/2013	2.936.753,0000
Chegada de turistas ao Brasil provenientes da Ásia - (Alteração do Indicador)	pessoa por ano	31/12/2013	300.998,0000
Chegada de turistas ao Brasil provenientes da Europa - (Alteração do Indicador)	pessoa por ano	31/12/2013	1.636.569,0000
Chegada de turistas ao Brasil provenientes da Oceania - (Alteração do Indicador)	pessoa por ano	31/12/2013	54.281,0000

OBJETIVO: 1148 - Reforçar a atuação da diplomacia econômica e comercial, de forma a alcançar uma melhor inserção do Brasil nos circuitos globais de comércio e investimento.

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

Metas 2016-2019

•04PA - Concluir a negociação de novos acordos no âmbito da Organização Mundial de Comércio. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

Concluir as negociações da Rodada Doha da Organização Mundial do Comércio. - (Meta original)

OBJETIVO: 1145 - Fortalecer a participação ativa e promover os interesses do Brasil nos debates acerca de temas globais, tais como direitos humanos, temas sociais, desenvolvimento sustentável, energia e meio ambiente, em instâncias bilaterais, regionais, multilaterais e multissetoriais.

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

Metas 2016-2019

•04OY - Promover a implementação e negociar a regulamentação do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a partir de sua adoção pela 21ª Conferência das Partes (COP-21) e promulgação pelo decreto 9073 de 05/06/2017. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

Promover a implementação e acompanhar o acordo multilateral sobre mudança do clima sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a partir de sua aprovação pela 21ª Conferência das Partes (COP-21). - (Meta original)

•04OZ - Acompanhar, implementar e revisar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2015. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

Acompanhar, implementar e rever a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral das Nações Unidas. - (Meta original)

OBJETIVO: 1146 - Projetar a imagem, a cultura e a língua do Brasil no exterior.

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

Metas 2016-2019

- 04OT - Difundir a cultura brasileira no exterior, em suas mais diversas variantes, com vistas a fortalecer as economias criativas nacionais e a consolidar o soft power do País junto a governos e a sociedades civis estrangeiras, inclusive por meio de relações educacionais com os países com os quais o Brasil mantenha acordos. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério das Relações Exteriores

Difundir a cultura brasileira no exterior, em suas mais diversas variantes, com vistas a fortalecer as economias criativas nacionais e a consolidar o soft power do País junto a governos e a sociedades civis estrangeiras. - (Meta original)

Iniciativas

- 06GH - Concessão de bolsas a estudantes estrangeiros de graduação que, após um ano de estudos no Brasil, apresentem notável rendimento acadêmico ou estejam em debilitada situação financeira, assim como àqueles em situação de extrema dificuldade financeira de ordem imprevista. - **(Alteração da Iniciativa)**

Concessão de bolsas a estudantes estrangeiros de graduação que, após um ano de estudos no Brasil, apresentem notável rendimento acadêmico ou estejam em debilitada situação financeira, assim como àqueles em situação de extrema dificuldade financeira de ordem imprevista. - (Título original. Iniciativa migrada do Objetivo 1150)

- 06SN - Apoio aos estudantes de países em desenvolvimento que tenham vindo ao Brasil ao abrigo de acordos de cooperação educacional, cultural e técnico-científica e garantir assistência aos estudantes brasileiros no exterior, em especial aqueles inscritos no Programa Ciência sem Fronteiras. - **(Alteração da Iniciativa)**

Apoio aos estudantes de países em desenvolvimento que venham ao Brasil ao abrigo de acordos de cooperação educacional, cultural e técnico-científica e garantir assistência aos estudantes brasileiros no exterior, em especial aqueles inscritos no Programa Ciência sem Fronteiras. - (Título original. Iniciativa migrada do Objetivo 1150)

PROGRAMA: 2059 - Política Nuclear

OBJETIVO: 0325 - Expandir, implantar e operar o ciclo completo para produção do combustível nuclear em escala capaz de atender a demanda das usinas termonucleares brasileiras.

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Metas 2016-2019

- 047U - Aumentar de 96 para 98 a quantidade de elementos combustíveis produzidos anualmente para a operação das centrais de Angra 1 e 2. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Sudeste	98,00	unidades por ano

Aumentar de 96 para 148 a quantidade de elementos combustíveis produzidos anualmente para a operação das centrais de Angra 1, 2 e 3. - (Meta original)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Sudeste	148,00	unidades por ano

- 04SX - Atingir 75% da execução da ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	75,00	percentual de exec. física



Atingir 82% da execução da ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité. - (Meta original)

<i>Regionalização da Meta</i>	<i>Total</i>	<i>Unidade</i>
<i>Região Nordeste</i>	<i>82,00</i>	<i>percentual de exec. física</i>

PROGRAMA: 2016 - Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

OBJETIVO: 0931 - Promover a autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04BH - Capacitar 10.000 mulheres urbanas, rurais, do campo, da floresta e das águas para o fortalecimento de sua participação no mundo do trabalho

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04BI - Estimular a participação de 100 organizações públicas e privadas de médio e grande porte no Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04BK - Articular a realização e a divulgação da Pesquisa Nacional de Uso do Tempo para produção contínua de estatísticas sobre o tema, que permitam a formulação de políticas públicas de igualdade de gênero, com recortes racial e geracional.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04BL - Implantar ações integradas, focadas no desenvolvimento de políticas públicas que garantam direitos e proteção, voltadas para as mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais, jovens, idosas, negras, mulheres com deficiência, urbanas, rurais, do campo, da floresta, das águas, de povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e dos distintos grupos étnico-raciais

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04FS - Fomentar a participação de 80.000 mulheres em empreendimentos econômicos solidários, por meio do acesso a conhecimentos, às finanças solidárias, aos instrumentos e mecanismos de estruturação da produção, comercialização e consumo

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 05CQ - Articulação com o Congresso Nacional, partidos políticos, bancada feminina para ratificação da Convenção 201 e da Recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho decente das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos. - **(Alteração da Iniciativa)**

Articulação com o Congresso Nacional, partidos políticos, bancada feminina para ratificação da Convenção e da Recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho decente das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos. - (Título original)

- 07FL - Articulação com o Congresso Nacional, partidos políticos, bancada feminina para ratificação da Convenção 156, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Trabalhadores e Trabalhadoras com responsabilidades familiares. - **(Nova Iniciativa)**

- 07FM - Articulação de ações que visem à normatização e fiscalização das condições de salubridade de trabalho das gestantes e lactantes. - **(Nova Iniciativa)**

- 07FN - Articulação para aprovação de legislação relativa à regulamentação e ampliação da licença paternidade para 30 dias. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0935 - Promover a transversalidade intra e intergovernamental das políticas para as mulheres e de igualdade de gênero, observando as diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04BM - Fomentar os Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres, prioritariamente em municípios com população maior ou igual a 50.000 habitantes

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04BN - Fomentar a produção e circulação de conteúdos culturais e científicos que desconstruam mitos e estereótipos de gênero

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04BO - Fomentar maior participação das meninas, jovens e mulheres em áreas científicas, tecnológicas e de inovação

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04BP - Repactuar, implementar e monitorar o Plano Nacional de Políticas para Mulheres - PNPM

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04FT - Criar o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 05DI - Capacitação de mulheres negras, rurais, do campo, das florestas e das águas, indígenas, lésbicas, bissexuais, transexuais, jovens, idosas e mulheres com deficiência em políticas públicas sobre: transexualidade e travestilidade, homo/lesbo/transfobia, racismo institucional, intolerância religiosa, discriminação geracional e discriminação de pessoas com deficiência - **(Alteração da Iniciativa)**

Capacitação de mulheres negras, indígenas, lésbicas, bissexuais, transexuais, jovens, idosas e mulheres com deficiência em políticas públicas sobre: transexualidade e travestilidade, homo/lesbo/transfobia, racismo institucional, intolerância religiosa, discriminação geracional e discriminação de pessoas com deficiência - (Título original)

OBJETIVO: 0936 - Ampliar e fortalecer o diálogo com a sociedade civil e com os movimentos sociais, em especial com os movimentos feministas e de mulheres, mulheres com deficiência, LBTs, urbanas, rurais, do campo, da floresta, das águas, de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas e dos distintos grupos étnico-raciais e geracionais

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04C3 - Realizar a Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04C5 - Constituir rede de participação dos Conselhos estaduais e municipais dos direitos das mulheres, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04C6 - Ampliar o debate sobre direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, igualdade de gênero na educação e direitos do trabalho da mulher no Brasil

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 07H1 - Elaboração do documento orientador para criação e funcionamento de Conselhos estaduais e municipais de Direitos da Mulher - **(Nova Iniciativa)**

- 07H2 - Fomento à criação de conselhos estaduais e municipais de direitos das mulheres. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0934 - Fortalecer o processo de participação política, democrática e igualitária das mulheres, nas instâncias de poder e decisão, considerando sua diversidade e especificidades.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019



- 04CH - Fomentar a ampliação da participação das mulheres nos conselhos diretivos e na alta direção das empresas públicas e privadas

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04CI - Fomentar a ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão em todas as instâncias e entidades de representação (partidos políticos, poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04CJ - Ampliar ações para o fortalecimento institucional de organizações de mulheres negras

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04GA - Realizar 16 atividades do Fórum de Instâncias de Mulheres dos Partidos Políticos, visando ao fortalecimento e à participação das mulheres nos partidos políticos

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

OBJETIVO: 0998 - Ampliar a política nacional de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, considerando sua diversidade e especificidades

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04BQ - Construir e implementar a Casa da Mulher Brasileira em 25 capitais brasileiras

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	2,00	unidade
Região Nordeste	9,00	unidade
Região Norte	7,00	unidade
Região Sudeste	4,00	unidade
Região Sul	3,00	unidade

- 04BR - Ampliar de 16 para 30 países a cobertura internacional da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04BS - Construir 7 Centros de Atendimento às Mulheres nas regiões de fronteira seca.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	2,00	unidade
Região Norte	3,00	unidade
Região Sul	2,00	unidade

- 04BV - Ampliar para 1.650 os serviços especializados para os diversos tipos de violência contra as mulheres e aprimorar a articulação em rede.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 04BW - Articular a Implementação da legislação de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e o Decreto nº 7.958/2013, que estabelece o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual, entre outras.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 05E3 - Fomento à cooperação internacional, bilateral ou multilateral para o enfrentamento à violência doméstica, feminicídio, à exploração sexual e ao tráfico de mulheres. - **(Alteração da Iniciativa)**

Fomento à cooperação internacional, bilateral ou multilateral para o enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres. - (Título original)

- 05EB - Incorporação dos quesitos raça/cor e de orientação sexual nos registros de violência contra as mulheres, nos atendimentos do Ligue 180 e da Casa da Mulher Brasileira. - **(Alteração da Iniciativa)**

Incorporação do quesito raça/cor nos registros de violência contra as mulheres, nos atendimentos do Ligue 180 e da Casa da Mulher Brasileira. - (Título original)

PROGRAMA: 2061 - Previdência Social

INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
Índice de Cobertura da Previdência Complementar - (Alteração do Indicador)	%	30/06/2014	41,9100
Índice de Frequência, Duração e Despesa dos Benefícios por Incapacidade – IFDD - (Novo Indicador)	R\$	01/08/2017	47,0000
Índice de Gravidade dos Benefícios Decorrentes de Acidentes e Doenças do Trabalho - (Excluído)	unidade	31/12/2013	9,4300
Resultado de financiamento do Regime Geral, em relação ao Produto Interno Bruto - (Alteração do Indicador)	%	31/01/2014	1,0300

OBJETIVO: 0250 - Fortalecer ações de inclusão e manutenção do cidadão no sistema previdenciário.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 00F9 - Ampliar o número de participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar em relação a População Ocupada com rendimento acima do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda - **(Alteração do Órgão)**

- 04NJ - Ampliar em 20% a quantidade de pessoas atendidas nas ações de educação previdenciária.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda - **(Alteração do Órgão)**

OBJETIVO: 0251 - Garantir a melhoria da qualidade dos serviços previdenciários.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04NK - Adequar ao padrão institucional do INSS 80% da rede de atendimento da Previdência Social.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda - **(Alteração do Órgão)**

- 04NL - Reduzir o tempo médio total para decisão de requerimento inicial de benefícios para 45 dias.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 06AR - Aperfeiçoamento dos mecanismos de identificação digital do cidadão. - **(Excluída)**

- 06AT - Fomento de políticas e ações de seguro e prevenção contra acidentes de trabalho. - **(Alteração da Iniciativa)**
Promoção das políticas e ações previdenciárias de saúde e segurança do trabalhador. - (Título original)

OBJETIVO: 0252 - Fortalecer a sustentabilidade dos regimes previdenciários.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 00FJ - Reabilitar 60% dos segurados elegíveis para o programa de reabilitação profissional

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda - **(Alteração do Órgão)**

- 04NM - Reduzir o tempo médio de auditoria direta nos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de seis para três anos.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda - **(Alteração do Órgão)**

- 04NN - Realizar anualmente a supervisão atuarial, contábil, de investimentos, do caráter contributivo e de informações previdenciárias em cada Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, por meio de auditoria indireta.



Órgão Responsável: Ministério da Fazenda - (Alteração do Órgão)

- 04NO - Realizar ações de promoção para adesão dos entes federados ao Regime de Previdência Complementar.

Órgão Responsável: Ministério da Fazenda - (Alteração do Órgão)

Iniciativas

- 00RC - Fortalecimento dos controles internos, o combate às fraudes, a gestão de riscos e a segurança institucional. - (Alteração da Iniciativa)
Fortalecimento dos controles internos administrativos, o combate às fraudes, a gestão de riscos e a segurança institucional. - (Título original)

PROGRAMA: 2034 - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Razão entre a taxa de negros e brancos em situação de insegurança alimentar - (Excluído)	razão	30/09/2013	1,9500

OBJETIVO: 0773 - Promover ações afirmativas e incorporar a perspectiva da promoção da igualdade racial, no âmbito das políticas governamentais e de organizações privadas, com ênfase para a juventude e mulheres negras.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04M9 - Articular a ampliação do número de órgãos públicos e organizações privadas que promovem ações afirmativas e/ou adotem medidas de prevenção e enfrentamento ao racismo e sexismo institucional

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

- 04MA - Colaborar para o fortalecimento institucional de organizações negras e sua participação em instâncias de controle social de políticas públicas

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

- 04MB - Articular e incentivar a execução de políticas intersetoriais que possibilitem o aumento da geração de emprego formal e renda para a população negra, com ênfase nas mulheres e jovens.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

- 04MC - Contribuir para a implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, incluindo a atualização do seu Plano Operativo

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0777 - Reverter representações negativas da pessoa negra, bem como reconhecer e valorizar a história e a cultura negra em suas formas de existência e resistência.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04MG - Fomentar ações para a valorização da pessoa negra, das manifestações da cultura, da memória e das tradições da população negra

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

- 04MI - Fomentar iniciativas e o fortalecimento institucional de organizações de mídias negras, priorizando aquelas que atuam especificamente com mulheres, juventude e LGBT

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

- 04MJ - Revitalizar as ações de comunicação e inclusão digital voltadas para as comunidades tradicionais (quilombolas, matriz africana e ciganos), considerando as suas especificidades históricas e culturais

Órgão Responsável: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0778 - Promover políticas de enfrentamento ao racismo e articular políticas que busquem a redução de mortes evitáveis e mortes violentas entre mulheres e jovens

negros.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04MD - Fortalecer e ampliar pactos para a redução das barreiras de acesso da população negra ao sistema de justiça

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

- 04ME - Constituir a Rede de Atendimento às Vítimas de Racismo e Discriminação Racial e implementar o Disque Igualdade Racial

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

- 04MF - Estimular ações de enfrentamento ao racismo institucional que contribuam para a redução da morbidade e mortalidade materna de mulheres negras

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0984 - Articular, acompanhar e fortalecer o conjunto das ações governamentais no âmbito da Agenda Social Quilombola.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04M0 - Aprimorar os mecanismos de coordenação, gestão, monitoramento e avaliação da Agenda Social Quilombola e fortalecer a participação e controle social das comunidades quilombolas nas políticas públicas

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

- 04M1 - Promover e ampliar o acesso de comunidades quilombolas às ações e serviços públicos de infraestrutura e qualidade de vida, de inclusão produtiva e de direitos e cidadania

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

- 04M2 - Ampliar o cadastro para acesso e emissão de 534 Selos Quilombos do Brasil - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Ampliar o cadastro para acesso e emissão de 600 Selos Quilombos do Brasil - (Meta original)

- 04M3 - Formar e qualificar 4.450 agentes para atuação em comunidades quilombolas visando o fortalecimento da agricultura familiar de base agroecológica. - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Formar e qualificar 5.000 agentes para atuação em comunidades quilombolas visando o fortalecimento da agricultura familiar de base agroecológica - (Meta original)

- 04M4 - Apoiar a agroindustrialização de pelo menos 400 empreendimentos em comunidades quilombolas, como forma de estimular a comercialização por meio do cooperativismo e associativismo

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

- 04SH - Fomentar o etnodesenvolvimento e a economia solidária em 300 comunidades quilombolas.

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0986 - Articular a efetivação de direitos e o acesso a políticas públicas para povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04M5 - Aprimorar os mecanismos de coordenação, gestão, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e fortalecer a participação social das lideranças tradicionais e o controle social das políticas públicas

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

- 04M6 - Promover e ampliar o acesso dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana às políticas públicas na perspectiva da proteção e garantia de direitos, territorialidade e cultura, inclusão social e desenvolvimento sustentável

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)



OBJETIVO: 0987 - Realizar a Regularização Fundiária das Comunidades Quilombolas, por meio da Identificação, Delimitação, Reconhecimento, Indenização das Benfeitorias e Imóveis, Desintrusão e Titulação dos Territórios Quilombolas.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04F6 - Titular 36.000 hectares em benefício de comunidades quilombolas. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Titular 40.000 hectares em benefício de comunidades quilombolas. - (Meta original)

- 04F7 - Publicar 54 Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Publicar 60 Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação. - (Meta original)

Iniciativas

- 05MP - Propositura de 20 Decretos de desapropriação por interesse social de territórios quilombolas. - **(Alteração da Iniciativa)**

Emissão de 20 Decretos de desapropriação por interesse social de territórios quilombolas. - (Título original)

- 05MR - Avaliação de 40 mil hectares em imóveis inseridos em territórios quilombolas decretados. - **(Alteração da Iniciativa)**

Avaliação de 46 mil hectares em imóveis inseridos em territórios quilombolas decretados. - (Título original)

- 05MS - Revisão da Instrução Normativa 57/2009, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. - **(Excluída)**

OBJETIVO: 1075 - Articular a efetivação de direitos e o acesso a políticas públicas para povos ciganos.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04M7 - Instituir o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Ciganos, respeitando suas características socioculturais e formas de representação, assim como fortalecer a participação e o controle social dos povos ciganos nas políticas públicas

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 04M8 - Articular ações com vistas à garantia dos direitos fundamentais dos povos ciganos por meio do acesso a políticas públicas, com ênfase em promoção da cidadania e inclusão social

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

OBJETIVO: 1076 - Fortalecer e expandir o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04J1 - Ampliar o número de entes federados com adesão ao SINAPIR, apoiando os órgãos, conselhos, ouvidorias e fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 04J2 - Estabelecer e aperfeiçoar a participação no SINAPIR dos órgãos setoriais responsáveis pela execução da política de promoção da igualdade racial, garantindo a incorporação da perspectiva étnicoracial nas políticas públicas.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 04J3 - Elevar o número de conselhos voltados para a promoção da igualdade racial no país, fortalecendo a gestão democrática e o controle social necessários ao aperfeiçoamento do SINAPIR.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 04J4 - Elevar o número de órgãos de promoção da igualdade racial no país, fortalecendo a institucionalização dessa política.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

- 04J5 - Promover ações articuladas de produção e gestão de informação e de conhecimento, incluindo estudos e pesquisas sobre a situação social da população negra e de povos e comunidades tradicionais, para aprimorar a incorporação da perspectiva étnico-racial nas políticas públicas

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 1077 - Consolidar a atuação internacional do Brasil na promoção da igualdade racial.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04IZ - Promover a implementação do Programa de Atividades da Década Internacional dos Afrodescendentes – Nações Unidas (2015 a 2024) e do Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes Latino-americanos e Caribenhos – CELAC (2014 a 2023), em nível nacional.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

- 04J0 - Fortalecer a cooperação internacional, sobretudo com os países da África e da América, visando à promoção da igualdade e inclusão da população negra.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2044 - Promoção dos Direitos da Juventude

INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
Média de anos de estudos de pessoas entre 25 a 29 anos - (Alteração do Indicador)	unidade	30/09/2013	10,0000

OBJETIVO: 0967 - Promover o trabalho decente para a juventude por meio da ampliação das oportunidades de inserção digna e ativa no mundo do trabalho, da qualificação profissional e do fomento à economia solidária

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04OI - Integrar ações e políticas para a juventude ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

- 04OJ - Promover a qualificação de 350.000 jovens em situação de baixa renda por meio do Projovem Trabalhador - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Promover a qualificação de 500.000 jovens em situação de baixa renda por meio do Projovem Trabalhador - (Meta original)

- 04OK - Implementar as ações do Plano Nacional de Aprendizagem Profissional - PNAP para atingir a admissão de 1.700.000 aprendizes de 14 a 24 anos e pessoas com deficiência a qualquer tempo

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

- 04OL - Fomentar e fortalecer 300 empreendimentos econômicos solidários compostos majoritariamente por jovens por meio do acesso a conhecimentos, às finanças solidárias e aos instrumentos e mecanismos de estruturação da produção, comercialização e consumo

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)



Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	30,00	unidade
Região Nordeste	90,00	unidade
Região Norte	30,00	unidade
Região Sudeste	85,00	unidade
Região Sul	65,00	unidade

- 04OM - Articular, em parceria com o MEC, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) com a Aprendizagem Profissional

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0988 - Coordenar e articular políticas públicas que promovam os direitos dos jovens.

Órgão Responsável: Presidência da República

Metas 2016-2019

- 04Q4 - Capacitar 800 jovens, prioritariamente rurais, por meio do Projeto Amanhã. - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável: Ministério da Integração Nacional

Capacitar 1.000 jovens, prioritariamente rurais, por meio do Projeto Amanhã. - (Meta original)

- 04QF - Apoiar no mínimo 50 projetos produtivos desenvolvidos por grupos de jovens rurais

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

OBJETIVO: 0287 - Fortalecer o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda por meio do aprimoramento das políticas de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e concessão de benefícios.

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04NQ - Aumentar de 3,36% para 5% a taxa de participação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda nas admissões do mercado de trabalho formal

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

- 04NR - Consolidar o portal Mais Emprego como instrumento de execução e gestão integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

- 04NS - Promover a qualificação profissional de 760 mil trabalhadores no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

- 04NT - Ampliar de 23,5% para 30% a inserção dos beneficiários de ações de qualificação no mundo do trabalho

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Iniciativas

- 06QH - Aprimoramento da coleta do quesito raça ou cor nas bases de dados e registros administrativos de responsabilidade do Ministério do Trabalho. - (Alteração da Iniciativa)

Aprimoramento da coleta do quesito raça ou cor nas bases de dados e registros administrativos de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego - (Título original)

OBJETIVO: 0289 - Fomentar oportunidades de trabalho, emprego e renda, por meio da concessão de crédito direcionado a atividades empreendedoras e ao microcrédito produtivo orientado

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04NV - Atingir o volume de R\$ 37,5 bilhões de recursos aplicados em microcrédito produtivo orientado
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)
- 04NW - Atender 18.560.000 clientes em operações de microcrédito produtivo orientado
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)
- 04NX - Beneficiar 4.000.000 de trabalhadores por meio da concessão de crédito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0869 - Promover o direito ao trabalho decente, por meio da inspeção laboral, do aperfeiçoamento dos regulamentos, da articulação de políticas, do diálogo social e de estudos, pesquisas e inovações, no campo da proteção ao trabalhador

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04O2 - Aumentar em 30% as ações de Inspeção para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho realizadas nos segmentos econômicos prioritários
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)
- 04O3 - Aumentar em 20% as ações planejadas de Inspeção do Trabalho para o combate ao trabalho análogo ao de escravo, em especial nas áreas geográficas isoladas do país
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)
- 04O4 - Aumentar em 20% as ações de Inspeção do Trabalho para erradicação das piores formas de trabalho infantil
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)
- 04O5 - Aumentar em 10% as ações de Inspeção do Trabalho para inserção de pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)
- 04O6 - Aumentar em 10% a atuação da Inspeção do Trabalho para inserção de aprendizes adolescentes no mercado de trabalho
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)
- 04O7 - Reduzir em 50% o tempo médio de tramitação processual relativo aos autos de infração e notificações de débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)
- 04O8 - Alcançar 4 milhões de pessoas por meio de ações de educação e de difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento da cultura de prevenção em segurança e saúde no trabalho
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)
- 04O9 - Desenvolver e publicar 180 estudos e pesquisas visando à melhoria das condições de trabalho e proposição de políticas públicas de prevenção em segurança e saúde no trabalho
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)
- 04OA - Reduzir o tempo médio da análise dos processos de registro sindical de 1.730 dias para 270 dias.
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)
- 04OB - Reduzir de 45 para 15 dias o tempo médio de espera do trabalhador para assistência e homologação da rescisão do contrato de trabalho, nas unidades da rede de atendimento do Ministério do Trabalho. - (Alteração da Meta)
Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Reduzir de 45 para 15 dias o tempo médio de espera do trabalhador para assistência e homologação da rescisão do contrato de trabalho, nas unidades da rede de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego. - (Meta original)



- 04QG - Garantir 85% de regularização das entidades sindicais registradas.

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Iniciativas

- 06C2 - Desenvolvimento do eSocial e integração aos sistemas do Ministério do Trabalho - (Alteração da Iniciativa)

Desenvolvimento do eSocial e integração aos sistemas do Ministério do Trabalho e Emprego - (Título original)

OBJETIVO: 1096 - Promover a economia solidária e suas diversas formas organizativas.

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04OC - Apoiar e fortalecer 20 mil empreendimentos econômicos solidários com a estruturação dos processos de produção, comercialização e consumo sustentáveis e solidários

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	2.000,00	unidade
Região Nordeste	6.000,00	unidade
Região Norte	2.000,00	unidade
Região Sudeste	5.500,00	unidade
Região Sul	4.500,00	unidade

- 04OD - Fomentar a organização em redes de cooperação de 4,5 mil empreendimentos econômicos solidários visando o adensamento e verticalização da produção, comercialização e consumo

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	400,00	unidade
Região Nordeste	1.200,00	unidade
Região Norte	400,00	unidade
Região Sudeste	1.100,00	unidade
Região Sul	900,00	unidade

- 04OE - Fomentar 2 mil iniciativas de finanças solidárias com Bancos Comunitários de Desenvolvimento, Fundos Solidários e Cooperativas de Crédito Solidário na promoção da dinamização econômica territorial

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	200,00	unidade
Região Nordeste	600,00	unidade
Região Norte	200,00	unidade
Região Sudeste	550,00	unidade
Região Sul	450,00	unidade

- 04OF - Promover a formação de 200 mil pessoas em economia solidária contemplando as necessidades dos empreendimentos econômicos solidários, entidades de apoio e fomento e gestores públicos

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	20.000,00	unidade
Região Nordeste	60.000,00	unidade
Região Norte	20.000,00	unidade
Região Sudeste	55.000,00	unidade
Região Sul	45.000,00	unidade

PROGRAMA: 2063 - Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
Escolas públicas com salas de recursos multifuncionais - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	25,0000
Taxa de inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho por intervenção fiscal - (Alteração do Indicador)	%	31/12/2013	35,8900

OBJETIVO: 0442 - Promover a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência e sua igualdade de oportunidades, por meio do fomento a sua autonomia, independência e segurança

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 013I - Consolidar a rede de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Fomentar a criação de Conselhos Municipais de Direitos das Pessoas com Deficiência - (Meta original)

- 013J - Implantar o Modelo Unificado de Avaliação da Deficiência, de modo a garantir eficiência e harmonia na execução de políticas públicas. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Implantar o Modelo Único de Valoração e Classificação de Deficiências, o qual possibilitará eficiência e harmonia na avaliação da deficiência, necessárias em diversas políticas públicas - (Meta original)

- 013L - Estruturar cinco Centros de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	1,00	unidade
Região Nordeste	2,00	unidade
Região Norte	1,00	unidade
Região Sudeste	1,00	unidade

- 013N - Ampliar o intercâmbio de boas práticas, o compartilhamento de informações e as atividades de treinamento e capacitação no âmbito da cooperação internacional. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Ampliar o intercâmbio de boas práticas, o compartilhamento de informações e as atividades de treinamento e capacitação no âmbito da cooperação internacional para os direitos das pessoas com deficiência - (Meta original)

- 03UR - Apoiar a inclusão de pessoas com deficiência em 250 empreendimentos econômicos solidários ou cooperativas sociais

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - **(Alteração do Órgão)**

- 04LK - Implantar soluções de acessibilidade comunicacional da pessoa surda em parceria com Estados e Municípios - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Implantar Centrais de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais em parceria com Estados e Municípios - (Meta original)

Iniciativas

- 04FK - Acompanhamento das ações de inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em estratégias de ação fiscal, de qualificação e de ampliação dos contratos de aprendizagem promovidas ou apoiadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com atenção à necessidade de redução das desigualdades de gênero e raça - **(Excluída)**

- 01GR - Apoio à regulamentação dos direitos das pessoas com deficiência em concursos públicos federais - **(Excluída)**



- 07GL - Atuação compartilhada e transversal na conformação de políticas afirmativas e antidiscriminatórias com relação às pessoas com deficiência - **(Nova Iniciativa)**
- 07GQ - Estabelecimento de estratégias transversais para a efetivação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0736 - Promover a acessibilidade e a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência em todas as áreas da vida em sociedade

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 02CY - Articular plano nacional para tornar acessíveis os prédios públicos federais - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Articular um plano nacional para tornar acessíveis os prédios públicos federais, com prioridade para aqueles em que há atendimento ao público. - (Meta original)

Iniciativas

- 02UU - Edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade - **(Excluída)**
- 0646 - Apoio a ações de promoção da acessibilidade no Programa Cultura Viva, incluindo subsídio técnico para o aumento os percentuais de gastos com acessibilidade cultural exigidos nos convênios do Programa Cultura Viva. - **(Excluída)**

PROGRAMA: 2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Número de Unidades da Federação com comitê de prevenção e combate à tortura - (Novo Indicador)	unidade	30/06/2015	17,0000
Número de Unidades da Federação com mecanismo de prevenção e combate à tortura - (Novo Indicador)	unidade	30/06/2015	7,0000
Número de Unidades da Federação visitadas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - (Novo Indicador)	unidade	30/06/2015	1,0000

OBJETIVO: 0255 - Promover a fruição de direitos, o fortalecimento da educação e da cultura em direitos humanos, o respeito e a valorização das diversidades de raça, nacionalidade, gênero, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, idade e deficiência, atuando de forma interfederativa e interinstitucional

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 00FU - Avançar na criação e organização do Sistema Nacional dos Direitos Humanos. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Articular a criação e implementação do Sistema Nacional dos Direitos Humanos. - (Meta original)

- 00FV - Apoiar a implementação de Centros de Referência em Direitos Humanos nas capitais brasileiras e em localidades estratégicas conforme indicadores em direitos humanos. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Fomentar a implementação de Centros de Referência em Direitos Humanos nas capitais brasileiras e em localidades estratégicas conforme indicadores em direitos humanos. - (Meta original)

- 00FW - Consolidar o Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 00FX - Fortalecer parcerias com empresas públicas e estatais para garantir em suas estratégias e compromissos corporativos diretrizes e ações de direitos humanos.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 00FY - Universalizar o registro civil de nascimento entre crianças, adolescentes, jovens e adultos na educação básica, em seus diferentes níveis e modalidades.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 00FZ - Articular em todos os níveis federativos para que serviços e programas para a população em situação de rua sejam contemplados nas políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 00G0 - Fortalecer institucionalmente o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e sua implantação.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 04JI - Formular e implementar o Plano Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 04JJ - Implementar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Revisar, atualizar e implementar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. - (Meta original)

- 04JK - Articular a ampliação e qualificação, nos três níveis federativos, de políticas, programas e serviços para a população idosa, contemplando as áreas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 04MV - Acompanhar a implementação da política nacional de saúde mental, com vistas ao cumprimento da agenda nacional de direitos humanos consubstanciada no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3). - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Acompanhar e apoiar a implementação da política nacional de saúde mental, contribuindo para a garantia da universalidade e equidade de acesso e cumprimento da agenda nacional de direitos humanos consubstanciada no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), por meio de estratégias e ações colaborativas intersetoriais e interfederativas. - (Meta original)

- 04MW - Promover o direito à memória e à verdade e a reparação por graves violações de direitos humanos cometidas pelo Estado Brasileiro, inclusive por meio da busca, localização e identificação dos restos mortais de pessoas desaparecidas, reconhecidas como tais nos termos da Lei 9.140/95, para a entrega aos seus familiares.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 00S3 - Promoção da realização de Caravanas de Direitos Humanos - **(Excluída)**

- 05YX - Realização da Mostra Cinema e Direitos Humanos nas capitais brasileiras com periodicidade anual. - **(Alteração da Iniciativa)**

Realização da Mostra Cinema e Direitos Humanos no Hemisfério Sul nas capitais brasileiras e em cidades do Mercosul com periodicidade anual. - (Título original)

- 00SA - Articulação com os 26 estados, o DF e os 150 municípios prioritários para criação e manutenção de Comitês Gestores Estaduais e Municipais do Plano Social de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica (Decreto nº 6.289/2007). - **(Alteração da Iniciativa)**

Articulação com os 26 estados e o DF além dos 150 municípios prioritários para que o planejamento estadual/municipal dos comitês gestores da Política Nacional (Decreto Nº 6.289/07) contemple as ações de promoção do Registro Civil de Nascimento – RCN à população não registrada. - (Título original)

- 05XU - Fomento à universalização do Registro Civil de Nascimento (RCN) e ampliação do acesso à Documentação Básica (DB), em articulação no âmbito federativo, priorizando a realização de oficinas de fluxos de atendimento, de mutirões e a instalação de unidades interligadas de RCN em unidades de saúde, com foco nos grupos populacionais prioritários: indígenas, ciganas, quilombolas, povos de matriz africana, outros povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, população em privação de liberdade, trabalhadoras rurais e população LGBT. - **(Alteração da Iniciativa)**

Fomento à promoção do Registro Civil de Nascimento (RCN) com base nas demandas dos 27 planos estaduais e planos municipais realizados no período, priorizando a realização de oficinas de fluxos de emissão de registro civil, mutirões e unidades interligadas de RCN em unidades de saúde voltadas para povos indígenas, ciganos, ribeirinhas, população em situação de rua, migrantes, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais. - (Título original)

- 05YG - Articulação da adesão das 11 Unidades Federativas que não assinaram o Termo de Cooperação Técnica de Combate à Homofobia. - **(Excluída)**



- 05YK - Fomento à criação de novos Observatórios de Direitos Humanos e Saúde Mental nas unidades federadas. - **(Excluída)**
- 05YL - Realização de parcerias com universidades e instituições governamentais para a formulação do Programa de Educação em Direitos Humanos e Saúde Mental. - **(Excluída)**
- 05YM - Articulação de atores da sociedade civil, universidades e instituições governamentais para a criação da Rede Latino-americana de Direitos Humanos e Saúde Mental. - **(Excluída)**
- 0686 - Articulação para elaborar um programa de educação em direitos humanos e saúde mental para os trabalhadores da rede de atenção psicossocial, em âmbito nacional. - **(Alteração da Iniciativa)**
Elaboração de um programa de educação em direitos humanos e saúde mental para os trabalhadores da rede de atenção psicossocial, em âmbito nacional. - (Título original)
- 06MR - Articulação da instituição e a implementação do Comitê Nacional de Direitos Humanos e Saúde Mental - **(Excluída)**
- 00S5 - Organização de Encontros Nacionais dos Centros de Referência em Direitos Humanos. - **(Excluída)**
- 00S9 - Articulação com empresas públicas e estatais a criação de comitês corporativos para implementação e monitoramento de ações em direitos humanos - **(Excluída)**
- 06Q7 - Realização de Conferências Virtuais de Direitos Humanos. - **(Excluída)**
- 07FZ - Promoção das Diretrizes sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas para que empresas privadas, públicas e estatais busquem garantir, em suas estratégias e compromissos corporativos, diretrizes e ações de direitos humanos, visando a elaboração do Plano Nacional de Ação para essa temática. - **(Nova Iniciativa)**
- 07G1 - Proposição de novo instrumento normativo para o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, considerando as deliberações da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e a articulação com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT), bem como com órgãos gestores nos estados, Distrito Federal e municípios. - **(Nova Iniciativa)**
- 07G2 - Provimento de informações qualificadas anuais sobre a situação da violência sofrida pela população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), por meio do cruzamento e aperfeiçoamento dos bancos de dados disponíveis, com vistas a subsidiar as políticas públicas de enfrentamento à violência. - **(Nova Iniciativa)**
- 07G3 - Articulação com os demais órgãos para inclusão dos campos identidade de gênero e orientação sexual nos bancos de dados e sistemas de informações do Governo Federal, conforme Decreto 8.727 de 2016. - **(Nova Iniciativa)**
- 07G4 - Articulação, elaboração e lançamento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica. - **(Nova Iniciativa)**
- 07G5 - Criação da Escola Nacional de Educação em Direitos Humanos. - **(Nova Iniciativa)**
- 07G6 - Apoio à implementação do Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Paz e dos Direitos Humanos. - **(Nova Iniciativa)**
- 07G7 - Elaboração de nova concepção de metodologia da Política Nacional para a População em Situação de Rua. - **(Nova Iniciativa)**
- 07G8 - Criação e fortalecimento de Comitês Nacional, estaduais e Distrital de enfrentamento a LGBTfobia. - **(Nova Iniciativa)**
- 07G9 - Fortalecimento da participação social, no âmbito das políticas públicas para a população LGBT. - **(Nova Iniciativa)**
- 07GA - Elaboração de Diretrizes de Atendimento para Universalização do Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação para cada um dos grupos populacionais prioritários: indígenas, ciganas, quilombolas, povos de matriz africana, outros povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, população em privação de liberdade, trabalhadoras rurais e população LGBT. - **(Nova Iniciativa)**
- 07GB - Produção, publicação e divulgação de materiais informativos e campanhas sobre Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, com enfoque nos grupos populacionais prioritários: indígenas, ciganas, quilombolas, povos de matriz africana, outros povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, população em privação de liberdade, trabalhadoras rurais e população LGBT. - **(Nova Iniciativa)**
- 07GF - Articulação para elaborar Avaliação de Base sobre empresa e direitos humanos e de Plano Nacional de Ação conforme compromisso internacional. - **(Nova Iniciativa)**
- 07GP - Estruturação de observatório nacional de monitoramento e implementação de compromissos e recomendações nacionais e internacionais de direitos humanos. - **(Nova Iniciativa)**
- 07HN - Realização de pesquisa de implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0974 - Proteger a vida de testemunhas, vítimas, defensores dos direitos humanos, e crianças e adolescentes ameaçados e prevenir e combater a tortura e o trabalho escravo

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 03LR - Articular com os entes federativos a ampliação, manutenção e fortalecimento dos programas de proteção às testemunhas, vítimas, defensores dos direitos humanos, e crianças e adolescentes ameaçados, assim como para suas famílias, preservando seus direitos e sigilo das informações

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 04MR - Apoiar e fomentar Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas unidades federativas e no âmbito federal. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Apoiar e fomentar Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas unidades federativas - (Meta original)

- 04MS - Fortalecer a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e promover a articulação federativa com o objetivo de criar Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAEs) nos 26 Estados e no Distrito Federal

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 04S9 - Desenvolver, em parceria com a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ/SG/PR), metodologia de apoio e proteção a jovens de 18 a 29 anos ameaçados de morte e implementar projeto piloto.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 045G - Articulação para a ampliação em 3 Estados dos programas de proteção a testemunhas, preferencialmente nos estados das regiões norte, nordeste e centro-oeste - **(Excluída)**

- 045H - Articulação para a ampliação em 5 Estados dos programas de proteção a defensores de direitos humanos ameaçados, preferencialmente nos estados das regiões norte, nordeste e centro-oeste - **(Excluída)**

- 067A - Articulação e promoção de capacitações com vistas a qualificar a atuação de membros de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, tanto dos Estados como dos Órgãos Nacionais (CNPCT e MNPCT). - **(Alteração da Iniciativa)**

Articulação e promoção de capacitações com vistas a qualificar a atuação de membros de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura - (Título original)

- 067B - Produção de conhecimento, informações, bancos de dados sobre casos de tortura e acompanhamento de recomendações do MNPCT e campanhas sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes. - **(Alteração da Iniciativa)**

Produção de conhecimento, informações e campanhas sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes - (Título original)

- 068J - Realização de oficinas sobre “Trabalho Decente e a Coletivização do Processo” em parceria com as Escolas da Magistratura do Trabalho - **(Alteração da Iniciativa)**

Realização de 24 oficinas sobre “Trabalho Decente e a Coletivização do Processo” em parceria com as Escolas da Magistratura do Trabalho - (Título original)

- 068L - Realização de encontros nacionais das Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAEs). - **(Alteração da Iniciativa)**

Realização de 4 encontros nacionais das Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAEs). - (Título original)

- 07GK - Fortalecimento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, destacando a realização de reuniões periódicas dos seus membros e a adesão dos comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. - **(Nova Iniciativa)**

- 07GM - Realização de reuniões anuais do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT - **(Nova Iniciativa)**

- 07GN - Realização anual de Encontro Nacional do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0975 - Promover e fortalecer canais de escuta e acolhimento das demandas e manifestações de denúncias de pessoas com direitos humanos violados ou em situação de iminente violação, buscando a garantia de direitos.



Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 03LW - Implementar sistema nacional de acompanhamento de denúncias e demandas recebidas pelas Ouvidorias de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 03LX - Implementar o Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos - #HumanizaRedes

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 04RY - Aprimorar o processo de acolhimento, análise e encaminhamento de manifestações de denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 045J - Realização de ações de Ouvidoria Ativa por meio da implantação da Central de Monitoramento da resolutividade das demandas encaminhadas à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. - **(Excluída)**

- 045L - Apoio à criação e implementação de ouvidorias dos direitos humanos nos estados, Distrito Federal e municípios - **(Excluída)**

- 045M - Apoio à qualificação dos mecanismos de recebimento de denúncia, buscando promover a acessibilidade dos canais de acesso ao serviço. - **(Alteração da Iniciativa)**

Fomento à qualificação dos mecanismos de recebimento de denúncia, buscando promover a acessibilidade dos mesmos - (Título original)

- 045P - Construção de marco legal para a inserção da temática dos direitos humanos na organização e ampliação do controle externo de segurança pública na União, nos estados e no Distrito Federal - **(Excluída)**

- 045Q - Criação do Portal do Observatório da Rede de Atendimento a Violações de Direitos Humanos. - **(Excluída)**

- 045R - Estruturação da gestão dos conflitos fundiários urbanos no nível federal e incentivo a instâncias descentralizadas para prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, por meio de ações de articulação, pesquisa, monitoramento e capacitação - **(Excluída)**

- 045U - Apoio a mecanismos de denúncia, notificação e monitoramento da mortalidade e da violência na atividade policial. - **(Alteração da Iniciativa)**

Fomento a mecanismos de denúncia, notificação e monitoramento da mortalidade e da violência na atividade policial. - (Título original)

- 06MT - Divulgação do Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na internet (#HumanizaRedes) por meio de ações educativas em direitos humanos. - **(Alteração da Iniciativa)**

Divulgação e ampliação do Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na internet (#HumanizaRedes) por meio de ações educativas em direitos humanos - (Título original)

- 07GO - Fortalecimento da célula de monitoramento na Central de Atendimento Disque Direitos Humanos de modo a buscar resolutividade de denúncias registradas na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, previamente categorizadas por tipo de violação/gravidade. - **(Nova Iniciativa)**

PROGRAMA: 2062 - Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Percentual de crianças e adolescentes de famílias com benefícios de transferência de renda devido ao trabalho infantil, com frequência suficiente aos serviços do PETI - (Excluído)	%	31/12/2012	35,0000

OBJETIVO: 0259 - Coordenar a consolidação da política nacional de direitos da criança e do adolescente por meio da integração de instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 00GM - Institucionalizar o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, de modo a dar organicidade e fortalecer a política nacional dos direitos da criança e do adolescente

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 00GO - Desenvolver e promover a implementação da Agenda de Convergência no contexto de Obras e Empreendimentos.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 00GS - Aprimorar e disseminar a implementação da Agenda de Convergência Proteja Brasil no contexto de grandes eventos.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 00GU - Fortalecer a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e promover a sua implementação nos Estados e no Distrito Federal.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 04CQ - Fortalecer a atuação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e demais instâncias de participação e controle social.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 04CR - Gerir, produzir e disseminar dados, informações e conhecimentos sobre a política nacional dos direitos da criança e do adolescente em articulação com as esferas estadual, do Distrito Federal e municipal, incluindo o aprimoramento dos sistemas de informação. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Gerir, produzir e disseminar dados, informações e conhecimentos sobre a política nacional dos direitos da criança e do adolescente em articulação com as esferas estadual, do Distrito Federal e municipal, incluindo a integração e o aprimoramento dos sistemas de informação. - (Meta original)

- 04CS - Articular ações de educação aos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) sobre a política e a temática de direitos da criança e do adolescente.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 05HB - Fomento à Formação Continuada de Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente. - **(Alteração da Iniciativa)**

Fomento às Escolas de Conselhos nas 27 unidades federadas. - (Título original)

OBJETIVO: 0260 - Promover e articular a implementação de programas, políticas, ações e serviços de atendimento a crianças e adolescentes com direitos violados, ameaçados ou restritos, por meio da integração das instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 00GW - Aperfeiçoar e implementar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 00GX - Promover a integração e qualificação das políticas, programas, serviços e ações voltados para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

Promover a integração e qualificação das políticas, programas, serviços e ações voltados para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência sexual. - (Meta original)

- 00GY - Estruturar e articular ações intersetoriais para o enfrentamento da violência letal e para a proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 00GZ - Fomentar, articular e integrar iniciativas para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes com direito à convivência familiar e comunitária ameaçado ou restrito

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**



- 00H0 - Promover a integração e qualificação das políticas, programas, serviços e ações voltados para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e com direitos violados, ameaçados ou restritos.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 00H3 - Coordenar as ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador .

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

PROGRAMA: 2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

OBJETIVO: 1012 - Promover e proteger os direitos sociais e culturais e o direito à cidadania dos povos indígenas, asseguradas suas especificidades nas políticas públicas.

Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Metas 2016-2019

- 0417 - Apoiar a participação qualificada de indígenas, em espaços de diálogo, promovendo processos de formação e informação no âmbito dos direitos dos povos indígenas. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Apoiar a mobilização e participação de indígenas, em espaços de governança, promovendo processos de formação e informação no âmbito dos direitos dos povos indígenas. - (Meta original)

OBJETIVO: 1013 - Promover a gestão territorial e ambiental das terras indígenas.

Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Metas 2016-2019

- 041G - Promover e apoiar iniciativas de qualificação das políticas públicas e das ações da agricultura familiar, garantindo atendimento à especificidades indígenas.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

OBJETIVO: 1014 - Garantir aos povos indígenas a posse plena sobre suas terras, por meio de ações de proteção dos povos indígenas isolados, demarcação, regularização fundiária e proteção territorial.

Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Metas 2016-2019

- 0412 - Promover o reassentamento de pelo menos 3000 ocupantes não índios de terras indígenas.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

PROGRAMA: 2083 - Qualidade Ambiental

INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
Concentração de Dióxido de Enxofre (SO ₂) - (Excluído)	Micrograma por m ³	31/08/2014	5,0000
Concentração de Dióxido de Nitrogênio (NO ₂) - (Alteração do Indicador)	Micrograma por m ³	01/09/2015	60,3300
Concentração de Material Particulado Inalável (MP ₁₀) - (Alteração do Indicador)	Micrograma por m ³	01/09/2015	52,3300
Licenças de Instalação Emitidas pelo IBAMA - (Alteração do Indicador)	unidade	31/12/2015	73,0000
Licenças de Operação Emitidas pelo IBAMA - (Alteração do Indicador)	unidade	31/12/2015	59,0000
Licenças Prévias Emitidas pelo IBAMA - (Alteração do Indicador)	unidade	31/12/2015	35,0000

OBJETIVO: 1102 - Reduzir a pressão sobre os recursos naturais e a poluição por meio da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos com a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Metas 2016-2019

- 04S6 - Fomentar e fortalecer 1.000 cooperativas, associações e redes de cooperação de catadores de materiais recicláveis para atuação na coleta seletiva e na cadeia produtiva da reciclagem

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2084 - Recursos Hídricos

INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
Vazão outorgada acumulada em rios de domínio da União e dos Estados - (Alteração do Indicador)	m³/s	31/12/2014	4.235,9600

OBJETIVO: 1025 - Promover a disponibilidade de água para usos múltiplos, por meio da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de seus instrumentos

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Iniciativas

- 07EX - Apoio e parcerias para as atividades de fiscalização de usos de recursos hídricos - (Nova Iniciativa)
- 07EY - Intervenções emergenciais para efetivação dos processos de alocação de água - (Nova Iniciativa)
- 07EZ - Apoio à realização do 8º Fórum Mundial da Água - (Nova Iniciativa)

OBJETIVO: 0480 - Garantir a operação e a funcionalidade das infraestruturas hídricas por meio de sua recuperação e manutenção

Órgão Responsável: Ministério da Integração Nacional

Iniciativas

- 07EV - Apoio e parcerias para as atividades de fiscalização de Segurança de Barragens - (Nova Iniciativa)

PROGRAMA: 2085 - Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

INDICADORES	Unidade de Medida	Referencia	
		Data	Índice
Percentual de adolescentes internos nas unidades do Sistema Socioeducativo em meio fechado com problemas decorrentes do uso e/ou comércio ilegal do álcool e outras drogas - (Excluído)	%	31/12/2013	24,8100

OBJETIVO: 1071 - Fortalecer a prevenção do uso de álcool e outras drogas, com ênfase para crianças, adolescentes e jovens.

Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Metas 2016-2019

- 04D8 - Formar 50% dos conselheiros tutelares e de direito e profissionais do Sistema Socioeducativo do meio fechado para prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - (Alteração do Órgão)



Iniciativas

- 05IF - Reestruturação do serviço de orientação, por meio de telefone e outros canais de acesso remoto, para difusão de informações sobre drogas e realização do acompanhamento do usuário. - **(Alteração da Iniciativa)**
Reestruturação do serviço de teleatendimento "Ligue 132" que difunde informações sobre drogas e realiza acompanhamento do usuário. - (Título original)
- 06JM - Oferta do Programa de prevenção ao uso de drogas #Tamojunto para educandos de 7ª série/8º ano em escolas (municipais e estaduais) da rede pública nos municípios com mais de 200.000 habitantes. - **(Excluída)**
- 06JQ - Oferta do programa de prevenção ao uso de drogas para crianças, Jogo Elos, em escolas, nas séries iniciais do ensino fundamental, nos municípios com mais de 200 mil habitantes. - **(Excluída)**

OBJETIVO: 1072 - Articular, expandir e qualificar a rede de cuidado e de reinserção social das pessoas e famílias que têm problemas com álcool e outras drogas.

Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Metas 2016-2019

- 04DD - Ampliar as políticas de qualificação profissional por meio do Projovem Trabalhador e da lei de aprendizagem como meio de inserir no mundo do trabalho as pessoas mais vulneráveis às consequências negativas do uso de álcool e outras drogas

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - **(Alteração do Órgão)**

- 04J7 - Fomentar e fortalecer a inserção socioeconômica de 5 mil pessoas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas em empreendimentos econômicos solidários e/ou cooperativas sociais.

Órgão Responsável: Ministério do Trabalho - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 07FW - Financiamento de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) vagas, ao ano, em entidades prestadoras de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (Comunidades Terapêuticas). - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1073 - Promover a gestão transversal das políticas públicas relativas a álcool e outras drogas.

Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Iniciativas

- 07FO - Subsídio a pesquisas, formação e estruturação de centros colaboradores em crack, álcool e outras drogas. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1074 - Fomentar a rede de proteção de crianças e adolescentes e suas famílias com problemas decorrentes do uso e/ou do comércio ilegal de álcool e outras drogas.

Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04DI - Definir e implementar parâmetros para a proteção social de crianças e adolescentes com problemas decorrentes do uso e/ou do comércio ilegal de álcool ou outras drogas.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

- 04DK - Construir estratégias com o sistema de justiça para evitar os encaminhamentos de adolescentes com problemas decorrentes do uso de álcool ou outras drogas para o sistema socioeducativo em meio fechado.

Órgão Responsável: Ministério dos Direitos Humanos - **(Alteração do Órgão)**

PROGRAMA: 2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária

OBJETIVO: 0418 - Ampliar a governança sobre a malha fundiária nacional, promovendo a regularização fundiária, qualificando a gestão, o uso da terra e dos recursos naturais.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 03ZS - Georreferenciar 10 milhões de hectares, na Amazônia Legal.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Amazônia Legal	10.000.000,00	hectare

- 03ZT - Promover a regularização fundiária por meio da destinação de 14,8 milhões de hectares de terras públicas federais e apoio aos estados na destinação das terras estaduais, na Amazônia Legal. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Amazônia Legal	14.800.000,00	hectare

*Promover a regularização fundiária por meio da destinação de 20 milhões de hectares de terras públicas federais e apoio aos estados na destinação das terras estaduais, na Amazônia Legal. - **(Meta original)***

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Amazônia Legal	20.000.000,00	hectare

- 03ZU - Apoiar os governos estaduais no Cadastramento e georreferenciamento de 50 mil imóveis rurais visando a regularização fundiária.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 03ZV - Cadastrar e georreferenciar 50 mil imóveis rurais em apoio à regularização fundiária executada pelos estados, ratificação em faixa de fronteira e titulação de imóveis rurais de domínio da União e/ou INCRA.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 03ZW - Arrecadar 2 milhões de hectares de terras devolutas da União.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 03ZX - Implantar o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, nos termos da Lei nº 10.267/01.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 03ZY - Adequar 100% do acervo fundiário do Incra e MDA aos padrões da INDE.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 04JL - Desenvolvimento de sistema para titulação das áreas de regularização fundiária. - **(Alteração da Iniciativa)**

*Criação e implantação do Sistema Nacional de Titulação de Imóveis Rurais. - **(Título original)***

- 04JO - Auditoria e fiscalização dos processos de georreferenciamento de imóveis rurais certificados pelo Incra. - **(Alteração da Iniciativa)**

*Fiscalização do georreferenciamento de imóveis rurais certificados pelo Incra. - **(Título original)***

- 07GJ - Revisão e atualização de instruções normativas de execução que disciplinam a regularização fundiária. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 0420 - Assentar famílias por meio da desapropriação por interesse social e demais formas de obtenção de terras, criar projetos de assentamento de forma sustentável e considerando, sempre que possível, a abordagem territorial, priorizando e assistindo famílias acampadas, com garantia de equidade de gênero e do acesso e permanência da juventude no campo.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019



- 0400 - Assentar 120 mil famílias

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0421 - Implantar, qualificar e consolidar os projetos de assentamento de forma sustentável, promovendo a equidade de gênero.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 0402 - Atender 120 mil famílias com abastecimento d'água, construção/recuperação de estradas e outras obras para o desenvolvimento de projetos de assentamento

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

- 0403 - Atender 320 mil famílias com crédito instalação nas modalidades apoio inicial e fomento

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

- 0404 - Atender 180 mil mulheres com crédito instalação na modalidade fomento mulher. .

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

- 0405 - Atender 3.500 projetos de assentamento pelo Programa Assentamentos Verdes, ampliando a atuação para a Caatinga e o Cerrado.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

- 0406 - Atender 55 mil famílias com políticas de apoio à produção orgânica e de base agroecológica

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

- 0407 - Atender 16 mil famílias com projetos de agroindustrialização e comercialização.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0422 - Proporcionar o acesso à cultura e educação formal e não formal, em todos os níveis e áreas de conhecimento ao público da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, quilombolas e agricultores familiares beneficiários da regularização fundiária e do crédito fundiário.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 0408 - Incorporar 13.000 novos beneficiários ao Pronera. - (Alteração da Meta)

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Incorporar 15.000 novos beneficiários ao Pronera. - (Meta original)

OBJETIVO: 0423 - Combater a violência no campo decorrente de conflitos agrários.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 040C - Contribuir para a redução dos homicídios decorrentes de conflitos agrários.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

OBJETIVO: 0735 - Promover o acesso a terra a trabalhadores e trabalhadoras rurais, por meio de crédito fundiário para a aquisição de imóveis rurais e investimento em infraestrutura produtiva e social, visando democratizar o regime de propriedade e combater a pobreza rural.

Órgão Responsável: Presidência da República - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 040A - Beneficiar 60 mil famílias com crédito fundiário.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

- 040B - Recuperar a capacidade produtiva de 7 mil famílias, por meio de investimentos básicos e produtivos

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

OBJETIVO: 0353 - Implementar medidas estruturantes que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Órgão Responsável: Ministério das Cidades

Iniciativas

- 04KM - Melhoria da gestão, da qualidade e da sustentabilidade dos serviços de saneamento básico, por meio do apoio ao planejamento e incentivo ao fortalecimento da regulação e fiscalização, à participação e controle social, em especial por meio de assistência técnica e capacitação. - **(Alteração da Iniciativa)**

Apoio a ações de melhoria da gestão, da qualidade e da sustentabilidade dos serviços de saneamento básico, incentivando o fortalecimento da regulação e fiscalização, a participação e controle social, em especial por meio de assistência técnica e capacitação. - (Título original)

- 06JT - Apoio, implementação e fomento às ações e ou projetos de educação em saúde ambiental em 689 municípios, comunidades rurais, tradicionais e grupos populacionais em estado de vulnerabilidade socioambiental e sanitária. - **(Alteração da Iniciativa)**

Apoio, implementação e fomento às ações e ou projetos de educação em saúde ambiental em 1.600 municípios, comunidades rurais, tradicionais e grupos populacionais em estado de vulnerabilidade socioambiental e sanitária. - (Título original)

OBJETIVO: 0355 - Implementar medidas estruturais e estruturantes em áreas rurais e comunidades tradicionais, que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico.

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Iniciativas

- 06IX - Implantação, ampliação ou melhoria de ações de saneamento básico em 76.800 domicílios em áreas rurais e comunidades tradicionais, orientadas para a integralidade dos componentes. - **(Alteração da Iniciativa)**

Implantação, ampliação ou melhoria de ações de saneamento básico em 320 comunidades rurais e tradicionais, orientadas para a integralidade dos componentes. - (Título original)

- 06IY - Implantação, ampliação ou melhoria de ações de saneamento básico em 6.900 domicílios em comunidades quilombolas, orientadas para a integralidade dos componentes. - **(Alteração da Iniciativa)**

Implantação, ampliação ou melhoria de ações de saneamento básico em 116 comunidades quilombolas, orientadas para a integralidade dos componentes. - (Título original)

- 06IZ - Implantação, ampliação ou melhoria das ações de abastecimento de água em 10.000 domicílios rurais dispersos por meio de tecnologias apropriadas. - **(Excluída)**

OBJETIVO: 0610 - Implementar medidas estruturais em áreas urbanas, por meio de ações que assegurem a ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico.

Órgão Responsável: Ministério das Cidades

Metas 2016-2019

- 040L - Ampliar de 54,8 para 58,6 milhões o número de domicílios urbanos abastecidos por rede de distribuição de água ou poço ou nascente com canalização interna. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério das Cidades



Ampliar de 54,8 para 57,8 milhões o número de domicílios urbanos abastecidos por rede de distribuição de água ou poço ou nascente com canalização interna. - (Meta original)

Iniciativas

- 07EJ - Sistema Produtor São Lourenço/SP. - **(Nova Iniciativa)**
- 07EK - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Área de Planejamento 5 no município de Rio de Janeiro/RJ. - **(Nova Iniciativa)**
- 07EL - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal de Macaé/RJ. - **(Nova Iniciativa)**
- 07EM - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal de Aparecida de Goiânia/GO. - **(Nova Iniciativa)**
- 07EN - Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário da região metropolitana de Recife/PE e do município de Goiana/PE. - **(Nova Iniciativa)**
- 07EO - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal de Sinop/MT. - **(Nova Iniciativa)**
- 07EP - Implantação de Unidade de Recuperação Energética de Resíduos Sólidos no município de Barueri/SP. - **(Nova Iniciativa)**
- 07EQ - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos municípios de Matinhos/PR e Pontal do Paraná/PR. - **(Nova Iniciativa)**
- 07ER - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal de Piracicaba/SP. - **(Nova Iniciativa)**
- 07ES - Ampliação do SES na sede municipal de Blumenau/SC - rede coletora, ligações, estações elevatórias e ETES Garcia, Fortaleza e Itoupava - **(Nova Iniciativa)**
- 07ET - Modernização e expansão dos SAA e SES na sede municipal - Cuiabá/MT - **(Nova Iniciativa)**
- 07EU - Implantação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Santa Rosa / RJ - **(Nova Iniciativa)**

PROGRAMA: 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Déficit de peso para idade de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas nas condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família - (Novo Indicador)	%		
Percentual de crianças de 0 a 5 anos com baixo peso para a idade - (Excluído)	%	31/07/2015	3,5200

OBJETIVO: 0615 - Combater a insegurança alimentar e nutricional que persiste em grupos populacionais específicos, com ênfase em povos e comunidades tradicionais

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social

Metas 2016-2019

- 04ES - Atender 75 mil famílias de povos e comunidades tradicionais em situação de pobreza por meio de uma estratégia de inclusão produtiva rural, por meio da oferta de assistência técnica e extensão rural e do acesso a recursos de fomento e às tecnologias sociais de água para produção - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social

Atender 100.000 famílias de povos e comunidades tradicionais em situação de pobreza por meio de uma estratégia de inclusão produtiva rural, por meio da oferta de assistência técnica e extensão rural e do acesso a recursos de fomento e às tecnologias sociais de água para produção - (Meta original)

OBJETIVO: 0380 - Contribuir para a promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social

Iniciativas

- 07HH - Elaboração de uma estratégia nacional para a prevenção e a redução de perdas e desperdício de alimentos - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1109 - Promover o consumo de alimentos adequados e saudáveis e controlar e prevenir as doenças decorrentes da má alimentação

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social

Iniciativas

- 05K1 - Promoção da Campanha Brasil Saudável e Sustentável, com o objetivo de fortalecer as ações de educação para o consumo saudável para a população em geral - **(Excluída)**

OBJETIVO: 1155 - Ampliar a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04QK - Ampliar a oferta de alimentos orgânicos e agroecológicos, por meio de ações articuladas no âmbito da Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO)

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

PROGRAMA: 2047 - **Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil**

OBJETIVO: 1058 - Simplificar e integrar os processos de legalização de empresas.

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 045W - Reduzir o tempo médio para legalização de empresas de baixo risco de 83 dias para 5 dias.

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 06QM - Proposição de soluções de simplificação tributária para as Micro e Pequenas Empresas (MPE's). - **(Alteração da Iniciativa)**

*Proposição de regra de transição tributária do contribuinte do SIMPLES Nacional para outro regime. - **(Título original)***

OBJETIVO: 1059 - Promover soluções para ampliação dos mercados das Micro e Pequenas Empresas e do Artesanato brasileiro.

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 045Y - Coordenar a implantação de soluções eletrônicas simplificadas de negócios para MPEs no portal Empresa Simples. - **(Alteração da Meta)**

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

*Implantar a Praça Eletrônica de Negócios no portal Empresa Simples. - **(Meta original)***

- 045Z - Ampliar a participação de artesãos e trabalhadores manuais em feiras, eventos e espaços de comercialização permanente apoiados pelo Programa do Artesanato Brasileiro.

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

- 0460 - Aumentar de 294 para 400 o número de artesãos ou trabalhadores manuais quilombolas cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).

Órgão Responsável: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas



- 04XH - Implantação de soluções para o acesso simplificado ao crédito por Micro e Pequenas Empresas (MPE's). - **(Alteração da Iniciativa)**
Implantação de sistema informatizado para acesso simplificado ao crédito por Micro e Pequenas Empresas (MPE). - **(Título original)**
- 04XI - Implantação de soluções de inovação para Micro e Pequenas Empresas (MPE's). - **(Alteração da Iniciativa)**
Implantação de sistema simplificado de acesso a soluções de inovação para Micro e Pequenas Empresas (MPE). - **(Título original)**
- 07HB - Realização do censo do artesanato brasileiro. - **(Nova Iniciativa)**
- 07HC - Realização do Prêmio do Artesanato Brasileiro. - **(Nova Iniciativa)**
- 07HD - Inclusão digital de Microempreendedores Individuais (MEI's) e artesãos - Programa Crescer Sem Medo. - **(Nova Iniciativa)**
- 07HE - Assistência técnica e gerencial para Microempreendedores Individuais (MEI's) e artesãos - Programa de Fomento à Inclusão Produtiva. - **(Nova Iniciativa)**
- 07HF - Programa de aquisição simplificada de bens e serviços de pequeno valor - Acesso a compras públicas. - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1060 - Simplificar, integrar e agilizar o acesso da sociedade aos serviços públicos.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 0461 - Implementar o Portal Único de Serviços Públicos.

Órgão Responsável: Presidência da República - **(Alteração do Órgão)**

Iniciativas

- 04XQ - Apoio às ações e projetos de simplificação e melhoria do ambiente de negócios no âmbito do Programa Bem Mais Simples Brasil. - **(Alteração da Iniciativa)**
Apoio às ações de unificação do cadastro e à identificação única do cidadão no âmbito Programa Bem Mais Simples Brasil. - **(Título original)**

PROGRAMA: 2086 - Transporte Aquaviário

OBJETIVO: 1080 - Adequar a capacidade portuária à demanda de carga e passageiros, por meio da melhoria nas condições dos acessos aquaviários e terrestres e das instalações portuárias.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 0495 - Realizar obras civis de superestrutura e de infraestrutura de acostagem e abrigo em 11 portos nacionais.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	4,00	unidade
Região Norte	3,00	unidade
Região Sudeste	2,00	unidade
Região Sul	2,00	unidade

- 0497 - Executar obras e serviços de dragagem em 12 portos nacionais.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	4,00	unidade
Região Norte	1,00	unidade
Região Sudeste	4,00	unidade
Região Sul	3,00	unidade

- 0498 - Realizar 83 arrendamentos de áreas operacionais nos portos organizados.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	25,00	unidade
Região Norte	21,00	unidade
Região Sudeste	19,00	unidade
Região Sul	18,00	unidade

- 04T1 - Adequar instalações portuárias de acostagem, de proteção à atracação e operação de navios, de movimentação e armazenagem de cargas, de circulação e das instalações gerais em portos marítimos

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Iniciativas

- 07GY - Adequação do cais para terminal de passageiros no Porto de Santos. - (Nova Iniciativa)

OBJETIVO: 1082 - Aprimorar a governança e modernizar a gestão do setor portuário.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04A5 - Alcançar 80% do índice de cumprimento de metas de desempenho empresarial em 10 Administrações Portuárias.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	2,00	unidade
Região Norte	2,00	unidade
Região Sudeste	3,00	unidade
Região Sul	3,00	unidade

- 04A6 - Implementar o novo modelo de gestão em 10 Administrações Portuárias.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	2,00	unidade
Região Norte	2,00	unidade
Região Sudeste	3,00	unidade
Região Sul	3,00	unidade

- 04A7 - Atualizar os Planos Mestres para 36 portos organizados.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	12,00	unidade
Região Norte	6,00	unidade
Região Sudeste	9,00	unidade
Região Sul	9,00	unidade

OBJETIVO: 1083 - Melhorar a produtividade, nível de serviços e otimizar os fluxos logísticos do sistema portuário na movimentação de carga e transporte de passageiros.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Metas 2016-2019

- 04AB - Implantar Sistema de Gestão do Tráfego de Embarcações em 04 portos públicos.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - (Alteração do Órgão)

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	2,00	unidade
Região Sudeste	2,00	unidade



- 04AC - Implementar o sistema Porto Sem Papel (PSP) em 165 Terminais de Uso Privado alfandegados.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Centro-Oeste	13,00	unidade
Região Nordeste	18,00	unidade
Região Norte	54,00	unidade
Região Sudeste	49,00	unidade
Região Sul	31,00	unidade

- 04AD - Implantar 4 Áreas de Apoio Logístico (AALPs) no entorno dos portos públicos.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	2,00	unidade
Região Sudeste	1,00	unidade
Região Sul	1,00	unidade

- 04AE - Implantar em 06 portos sistema para otimizar o fluxo logístico de acesso terrestre.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

Regionalização da Meta	Total	Unidade
Região Nordeste	3,00	unidade
Região Sudeste	2,00	unidade
Região Sul	1,00	unidade

Iniciativas

- 05B7 - Regulamentação da qualidade da prestação de serviços de apoio marítimo (rebocadores). - **(Excluída)**
- 05B8 - Acompanhamento e participação em ações que assegurem nível de serviço adequado nos acessos terrestres aos portos. - **(Alteração da Iniciativa)**
Implementação de ações que assegurem nível de serviço adequado nos acessos terrestres aos portos. - (Título original)
- 07GX - Implantação de áreas de apoio logístico portuário no Porto de Santos - **(Nova Iniciativa)**

OBJETIVO: 1084 - Promover a sustentabilidade ambiental e a revitalização de áreas portuárias nos portos organizados.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

Metas 2016-2019

- 04AF - 25% dos portos organizados com Índice de Desempenho Ambiental - IDA igual ou superior a 85.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - **(Alteração do Órgão)**

PROGRAMA: 2087 - Transporte Terrestre

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Carga transportada no modal ferroviário, por KM - (Alteração do Indicador)	Milhão TKU - Tonelada por Quilômetro Útil	31/12/2013	298.616,0000
Malha Ferroviária Concedida - (Novo Indicador)	km	31/12/2016	29.072,0000
Produção de Transporte no modal ferroviário de cargas - (Novo Indicador)	milhões de toneladas	31/12/2016	503.804,0000
Quantidade de acidentes no transporte ferroviário de carga - (Excluído)	unidade por ano	31/12/2013	866,0000
Utilização percentual da malha ferroviária - (Excluído)	porcentagem (%)	31/12/2014	41,0000

OBJETIVO: 0141 - Promover a expansão da malha ferroviária federal por meio da construção de

novas ferrovias, conexões ferroviárias e acessos.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Iniciativas

- 06D7 - Concessão para a construção de novas ferrovias, Ferrogrão EF - 170 - Sinop/MT- Miritituba/PA - **(Alteração da Iniciativa)**

Concessão para a construção de novas ferrovias, Lucas do Rio Verde/MT - Miritituba/PA - 1.140,0 km. - (Título original)

OBJETIVO: 1002 - Ampliar a oferta de serviços aos usuários e melhorar a infraestrutura ferroviária por meio da manutenção e da concessão de ferrovias federais existentes.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Iniciativas

- 058W - Fiscalização e Gestão dos Ativos Ferroviários. - **(Excluída)**
- 06D5 - Sub-Concessão da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul, Porto Nacional/TO - Estrela D'Oeste/SP- 1.537 km. - **(Alteração da Iniciativa)**
Concessão da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul, Palmas/TO - Anápolis/GO e Barcarena/MA - Açailândia/PA - 1.430,0 km. - (Título original)
- 06D6 - Concessão da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul, Anápolis/GO - Estrela D'Oeste/SP - Três Lagoas/MS - 895,0 km. - **(Excluída)**

OBJETIVO: 0137 - Promover a construção e a pavimentação da malha rodoviária federal incluindo pontes, viadutos e túneis.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Iniciativas

- 04HL - Construção do acesso ao Terminal Portuário de Capuaba - BR-447/ES. - **(Alteração da Iniciativa)**
Construção do acesso ao Terminal Portuário de Capuaba - BR-447/ES. - (Título original. Iniciativa migrada do Objetivo 0131)
- 07H3 - Construção da BR 158/MT - **(Nova Iniciativa)**



Anexo B - Atualização do Valor Global dos Programas do PPA 2016-2019

PROGRAMA: 2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	8.102.858	9.761.211	20.594.710
Despesas Correntes	7.612.273	9.118.966	19.239.668
Despesas de Capital	490.585	642.245	1.355.042
Recursos Extraorçamentários	23.742.054	19.725.370	43.031.514
Crédito e Demais Fontes	23.742.054	19.725.370	43.031.514
Valores Globais	31.844.912	29.486.581	63.626.225
		124.957.717	

PROGRAMA: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	97.428.158	100.481.844	212.001.819
Despesas Correntes	91.723.611	94.604.431	199.601.349
Despesas de Capital	5.704.548	5.877.412	12.400.470
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	159.067	230.305	485.910
Recursos Extraorçamentários	8.367.418	8.552.544	20.600.048
Crédito e Demais Fontes	950.000	785.000	1.600.000
Gastos Tributários	7.417.418	7.767.544	19.000.048
Valores Globais	105.954.643	109.264.693	233.087.778
		448.307.114	

PROGRAMA: 2016 - Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	116.480	96.543	203.692
Despesas Correntes	101.031	64.443	135.966
Despesas de Capital	15.449	32.100	67.726
Valores Globais	116.480	96.543	203.692
		416.715	

PROGRAMA: 2017 - Aviação Civil

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	363.971	684.088	1.443.325
Despesas Correntes	151.162	111.545	235.344
Despesas de Capital	212.809	572.543	1.207.981
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	834.743	710.690	1.499.450
Recursos Extraorçamentários	2.590.371	1.892.434	4.393.597
Crédito e Demais Fontes	1.835.687	1.201.000	2.791.052
Gastos Tributários	754.684	691.434	1.602.545
Valores Globais	3.789.084	3.287.212	7.336.372
		14.412.669	

PROGRAMA: 2019 - Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	28.285.992	29.825.066	62.926.474
Despesas Correntes	28.280.405	29.821.260	62.918.446
Despesas de Capital	5.588	3.805	8.028
Valores Globais	28.285.992	29.825.066	62.926.474
		121.037.532	

PROGRAMA: 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.110.161	3.673.591	7.750.734
Despesas Correntes	2.676.833	3.064.933	6.466.556
Despesas de Capital	433.328	608.658	1.284.178
Recursos Extraorçamentários	17.325.419	13.343.459	29.611.576
Crédito e Demais Fontes	8.372.000	3.867.000	8.317.931
Gastos Tributários	8.953.419	9.476.459	21.293.645
Valores Globais	20.435.580	17.017.050	37.362.310
		74.814.940	

**PROGRAMA: 2022 - Combustíveis**

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	138.249	152.503	321.759
Despesas Correntes	134.199	150.983	318.552
Despesas de Capital	4.050	1.520	3.207
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	7.071.606	9.475.387	19.991.664
Recursos Extraorçamentários	3.743.132	2.426.851	6.021.774
Crédito e Demais Fontes	2.144.956	2.362.595	5.880.084
Gastos Tributários	1.598.176	64.255	141.690
Valores Globais	10.952.988	12.054.741	26.335.197
		49.342.925	

PROGRAMA: 2024 - Comércio Exterior

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.962.198	4.855.514	10.244.416
Despesas Correntes	768.976	2.341.834	4.940.923
Despesas de Capital	2.193.222	2.513.680	5.303.493
Recursos Extraorçamentários	16.470.241	5.060.623	11.373.714
Crédito e Demais Fontes	16.439.000	5.032.000	11.310.100
Gastos Tributários	31.241	28.623	63.614
Valores Globais	19.432.439	9.916.137	21.618.131
		50.966.707	

PROGRAMA: 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	482.094	452.929	955.612
Despesas Correntes	243.806	195.537	412.553
Despesas de Capital	238.288	257.392	543.059
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	865.714	331.400	699.205
Recursos Extraorçamentários	1.576.621	1.768.763	696.502
Crédito e Demais Fontes	452.366	1.725.000	600.000
Gastos Tributários	1.124.255	43.763	96.502
Valores Globais	2.924.429	2.553.091	2.351.319
		7.828.839	

PROGRAMA: 2027 - Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.504.576	1.513.100	3.192.417
Despesas Correntes	495.143	424.639	895.926
Despesas de Capital	1.009.433	1.088.461	2.296.491
Recursos Extraorçamentários	2.053.439	2.094.785	4.407.828
Gastos Tributários	2.053.439	2.094.785	4.407.828
Valores Globais	3.558.015	3.607.885	7.600.245
		14.766.145	

PROGRAMA: 2028 - Defesa Agropecuária

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	234.966	239.232	504.745
Despesas Correntes	186.032	173.211	365.450
Despesas de Capital	48.934	66.021	139.295
Valores Globais	234.966	239.232	504.745
		978.943	

PROGRAMA: 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.549.055	6.094.519	12.858.533
Despesas Correntes	69.282	104.403	220.275
Despesas de Capital	5.479.772	5.990.116	12.638.258
Recursos Extraorçamentários	47.351.719	46.210.848	100.442.601
Crédito e Demais Fontes	19.560.852	16.878.091	34.603.523
Gastos Tributários	27.790.867	29.332.758	65.839.078
Valores Globais	52.900.774	52.305.367	113.301.134
		218.507.276	

**PROGRAMA: 2033 - Energia Elétrica**

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	882.552	985.038	2.078.285
Despesas Correntes	861.822	981.709	2.071.260
Despesas de Capital	20.730	3.330	7.025
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	6.475.865	8.657.006	18.265.002
Recursos Extraorçamentários	41.163.445	29.268.390	39.878.041
Crédito e Demais Fontes	37.697.751	25.638.429	31.852.161
Gastos Tributários	3.465.694	3.629.961	8.025.880
Valores Globais	48.521.862	38.910.435	60.221.329
		147.653.626	

PROGRAMA: 2034 - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	39.609	25.026	52.801
Despesas Correntes	28.047	20.195	42.608
Despesas de Capital	11.562	4.831	10.193
Valores Globais	39.609	25.026	52.801
		117.436	

PROGRAMA: 2035 - Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.470.886	1.245.881	2.628.625
Despesas Correntes	460.328	480.143	1.013.031
Despesas de Capital	1.010.559	765.738	1.615.593
Recursos Extraorçamentários	2.691.249	450.873	558.742
Gastos Tributários	2.691.249	450.873	558.742
Valores Globais	4.162.135	1.696.754	3.187.367
		9.046.256	

PROGRAMA: 2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	50.645.353	52.361.445	110.474.899
Despesas Correntes	50.528.721	52.272.320	110.286.858
Despesas de Capital	116.632	89.125	188.041
Recursos Extraorçamentários	4.021.638	4.211.472	9.286.736
Gastos Tributários	4.021.638	4.211.472	9.286.736
Valores Globais	54.666.991	56.572.916	119.761.635
		231.001.542	

PROGRAMA: 2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.097.801	1.867.951	3.941.101
Despesas Correntes	681.364	1.148.105	2.422.331
Despesas de Capital	416.437	719.847	1.518.770
Valores Globais	1.097.801	1.867.951	3.941.101
		6.906.853	

PROGRAMA: 2039 - Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	512.270	487.054	1.027.612
Despesas Correntes	339.146	312.317	658.943
Despesas de Capital	173.124	174.737	368.669
Valores Globais	512.270	487.054	1.027.612
		2.026.936	

PROGRAMA: 2040 - Gestão de Riscos e de Desastres

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.801.409	1.058.511	2.233.302
Despesas Correntes	1.009.669	222.392	469.214
Despesas de Capital	791.739	836.119	1.764.088
Recursos Extraorçamentários	1.496.964	518.886	401.726
Crédito e Demais Fontes	1.496.964	518.886	401.726
Valores Globais	3.298.373	1.577.397	2.635.028
		7.510.798	

**PROGRAMA: 2041 - Geologia, Mineração e Transformação Mineral**

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	52.536	58.209	122.813
Despesas Correntes	47.441	51.378	108.401
Despesas de Capital	5.095	6.831	14.412
Valores Globais	52.536	58.209	122.813
	233.558		

PROGRAMA: 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	400.862	401.629	847.377
Despesas Correntes	350.986	332.564	701.662
Despesas de Capital	49.876	69.064	145.716
Recursos Extraorçamentários	129.500	515.500	1.380.000
Crédito e Demais Fontes	129.500	515.500	1.380.000
Valores Globais	530.362	917.129	2.227.377
	3.674.868		

PROGRAMA: 2044 - Promoção dos Direitos da Juventude

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	22.273	41.469	87.493
Despesas Correntes	21.607	39.496	83.330
Despesas de Capital	666	1.973	4.163
Valores Globais	22.273	41.469	87.493
	151.235		

PROGRAMA: 2046 - Oceanos, Zona Costeira e Antártica

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	148.974	152.951	322.705
Despesas Correntes	32.894	20.220	42.662
Despesas de Capital	116.080	132.731	280.043
Valores Globais	148.974	152.951	322.705
	624.630		

PROGRAMA: 2047 - Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	74.733	37.115	78.307
Despesas Correntes	59.724	28.542	60.219
Despesas de Capital	15.009	8.573	18.088
Recursos Extraorçamentários	4.425.210	2.867.018	5.942.177
Crédito e Demais Fontes	4.425.210	2.867.018	5.942.177
Valores Globais	4.499.943	2.904.133	6.020.483
		13.424.559	

PROGRAMA: 2048 - Mobilidade Urbana e Transito

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	998.411	1.821.168	3.842.395
Despesas Correntes	209.290	143.313	302.369
Despesas de Capital	789.120	1.677.855	3.540.026
Recursos Extraorçamentários	20.517.123	15.523.406	13.231.182
Crédito e Demais Fontes	18.961.645	13.894.504	9.736.639
Gastos Tributários	1.555.478	1.628.902	3.494.543
Valores Globais	21.515.534	17.344.574	17.073.577
		55.933.685	

PROGRAMA: 2049 - Moradia Digna

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	7.095.490	7.093.777	14.966.820
Despesas Correntes	2.446.866	3.247.670	6.852.104
Despesas de Capital	4.648.623	3.846.107	8.114.716
Recursos Extraorçamentários	139.742.288	139.908.151	280.047.139
Crédito e Demais Fontes	137.310.000	137.460.000	275.620.000
Gastos Tributários	2.432.288	2.448.151	4.427.139
Valores Globais	146.837.778	147.001.928	295.013.959
		588.853.665	

**PROGRAMA: 2050 - Mudança do Clima**

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	473.947	131.811	278.101
Despesas Correntes	87.013	82.208	173.446
Despesas de Capital	386.933	49.603	104.655
Recursos Extraorçamentários	201.151	266.397	417.396
Crédito e Demais Fontes	201.151	266.397	417.396
Valores Globais	675.098	398.208	695.497
		1.768.803	

PROGRAMA: 2052 - Pesca e Aquicultura

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	88.884	89.195	188.189
Despesas Correntes	57.691	37.754	79.655
Despesas de Capital	31.194	51.441	108.533
Valores Globais	88.884	89.195	188.189
		366.268	

PROGRAMA: 2053 - Petróleo e Gás

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	112.266	123.897	261.404
Despesas Correntes	88.169	102.594	216.459
Despesas de Capital	24.097	21.302	44.945
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	52.814.994	61.372.206	129.486.272
Recursos Extraorçamentários	4.895.574	8.437.729	5.761.004
Crédito e Demais Fontes	4.086.582	7.787.213	4.967.617
Gastos Tributários	808.992	650.516	793.387
Valores Globais	57.822.834	69.933.832	135.508.679
		263.265.345	

PROGRAMA: 2054 - Planejamento Urbano

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.028.254	3.154.539	6.655.611
Despesas Correntes	18.937	20.518	43.290
Despesas de Capital	2.009.317	3.134.022	6.612.322
Recursos Extraorçamentários	501.000	501.566	1.000.000
Crédito e Demais Fontes	501.000	501.566	1.000.000
Valores Globais	2.529.254	3.656.106	7.655.611
		13.840.971	

PROGRAMA: 2056 - Política Espacial

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	176.016	264.987	559.083
Despesas Correntes	72.506	86.608	182.730
Despesas de Capital	103.510	178.379	376.353
Valores Globais	176.016	264.987	559.083
		1.000.085	

PROGRAMA: 2058 - Defesa Nacional

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	11.733.590	14.642.660	30.893.846
Despesas Correntes	4.702.105	5.211.156	10.994.768
Despesas de Capital	7.031.485	9.431.504	19.899.079
Recursos Extraorçamentários	405.090	98.163	1.016.306
Crédito e Demais Fontes	340.000	30.000	866.000
Gastos Tributários	65.090	68.163	150.306
Valores Globais	12.138.680	14.740.823	31.910.153
		58.789.656	

**PROGRAMA: 2059 - Política Nuclear**

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	891.814	1.031.539	2.176.395
Despesas Correntes	780.033	883.364	1.863.766
Despesas de Capital	111.781	148.176	312.628
Recursos Extraorçamentários	0	0	223.168
Crédito e Demais Fontes	0	0	223.168
Valores Globais	891.814	1.031.539	2.399.563
		4.322.916	

PROGRAMA: 2061 - Previdência Social

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	500.791.313	551.987.823	1.164.612.612
Despesas Correntes	500.734.388	551.885.053	1.164.395.783
Despesas de Capital	56.925	102.770	216.829
Recursos Extraorçamentários	13.985.333	14.593.261	31.989.900
Gastos Tributários	13.985.333	14.593.261	31.989.900
Valores Globais	514.776.646	566.581.084	1.196.602.513
		2.277.960.243	

PROGRAMA: 2062 - Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	71.931	66.377	140.045
Despesas Correntes	21.434	21.817	46.030
Despesas de Capital	50.497	44.560	94.015
Recursos Extraorçamentários	327.513	342.211	725.036
Gastos Tributários	327.513	342.211	725.036
Valores Globais	399.444	408.588	865.081
		1.673.113	

PROGRAMA: 2063 - Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	12.418	27.724	58.493
Despesas Correntes	10.972	26.774	56.489
Despesas de Capital	1.446	950	2.004
Recursos Extraorçamentários	542.432	574.705	1.270.552
Crédito e Demais Fontes	6.500	6.500	16.000
Gastos Tributários	535.932	568.205	1.254.552
Valores Globais	554.850	602.429	1.329.046
		2.486.324	

PROGRAMA: 2064 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	78.921	86.611	182.736
Despesas Correntes	73.567	83.983	177.192
Despesas de Capital	5.353	2.628	5.545
Recursos Extraorçamentários	82.135	85.972	273.176
Gastos Tributários	82.135	85.972	273.176
Valores Globais	161.055	172.583	455.912
		789.550	

PROGRAMA: 2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.534.491	1.595.641	3.366.567
Despesas Correntes	1.428.563	1.514.689	3.195.769
Despesas de Capital	105.928	80.952	170.798
Recursos Extraorçamentários	31.530	37.922	50.669
Crédito e Demais Fontes	31.530	37.922	50.669
Valores Globais	1.566.021	1.633.563	3.417.236
		6.616.821	



PROGRAMA: 2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.847.417	1.274.489	2.688.984
Despesas Correntes	139.615	245.994	519.011
Despesas de Capital	1.707.802	1.028.495	2.169.972
Recursos Extraorçamentários	15.000	7.500	15.000
Crédito e Demais Fontes	15.000	7.500	15.000
Valores Globais	1.862.417	1.281.989	2.703.984
		5.848.390	

PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.447.565	2.003.651	4.227.407
Despesas Correntes	67.685	35.280	74.435
Despesas de Capital	1.379.880	1.968.371	4.152.972
Recursos Extraorçamentários	7.415.969	8.364.684	18.365.413
Crédito e Demais Fontes	7.415.969	8.364.684	18.365.413
Valores Globais	8.863.534	10.368.335	22.592.820
		41.824.690	

PROGRAMA: 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	878.156	774.030	1.633.088
Despesas Correntes	596.678	485.025	1.023.331
Despesas de Capital	281.478	289.005	609.757
Valores Globais	878.156	774.030	1.633.088
		3.285.274	

PROGRAMA: 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	56.830.779	57.851.870	122.058.884
Despesas Correntes	56.770.184	57.828.474	122.009.522
Despesas de Capital	60.595	23.396	49.362
Recursos Extraorçamentários	19.545.579	17.097.832	37.765.997
Crédito e Demais Fontes	12.466.346	9.737.531	21.457.738
Gastos Tributários	7.079.234	7.360.300	16.308.259
Valores Globais	76.376.358	74.949.702	159.824.881
		311.150.941	

PROGRAMA: 2076 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	968.811	729.203	1.538.510
Despesas Correntes	226.934	178.235	376.049
Despesas de Capital	741.878	550.968	1.162.461
Recursos Extraorçamentários	247.486	363.088	789.443
Crédito e Demais Fontes	247.486	363.088	789.443
Valores Globais	1.216.297	1.092.291	2.327.953
		4.636.541	

PROGRAMA: 2077 - Agropecuária Sustentável

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	16.600.123	21.302.507	44.945.136
Despesas Correntes	8.295.305	13.423.434	28.321.459
Despesas de Capital	8.304.818	7.879.073	16.623.677
Recursos Extraorçamentários	194.284.711	202.252.251	432.750.044
Crédito e Demais Fontes	187.000.000	195.415.000	417.603.740
Gastos Tributários	7.284.711	6.837.251	15.146.304
Valores Globais	210.884.834	223.554.758	477.695.181
		912.134.773	


PROGRAMA: 2078 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	363.704	408.806	862.521
Despesas Correntes	342.233	326.800	689.499
Despesas de Capital	21.471	82.007	173.022
Recursos Extraorçamentários	371.895	255.804	623.457
Crédito e Demais Fontes	371.895	255.804	623.457
Valores Globais	735.599	664.611	1.485.977
		2.886.187	

PROGRAMA: 2079 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	574.280	574.523	1.212.158
Despesas Correntes	529.167	544.696	1.149.229
Despesas de Capital	45.113	29.827	62.930
Recursos Extraorçamentários	49.704.215	35.572.540	72.973.028
Crédito e Demais Fontes	45.420.000	31.285.000	66.800.000
Gastos Tributários	4.284.215	4.287.540	6.173.028
Valores Globais	50.278.495	36.147.063	74.185.186
		160.610.744	

PROGRAMA: 2080 - Educação de qualidade para todos

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	47.659.245	47.330.764	99.860.907
Despesas Correntes	41.423.035	40.850.703	86.188.937
Despesas de Capital	6.236.210	6.480.061	13.671.970
Recursos Extraorçamentários	1.619.145	1.515.152	3.389.949
Crédito e Demais Fontes	344.175	180.000	455.000
Gastos Tributários	1.274.970	1.335.152	2.934.949
Valores Globais	49.278.390	48.845.916	103.250.856
		201.375.162	

PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.839.480	2.739.845	5.780.667
Despesas Correntes	2.331.263	1.539.956	3.249.079
Despesas de Capital	2.508.217	1.199.889	2.531.588
Recursos Extraorçamentários	245.000	160.000	280.000
Crédito e Demais Fontes	245.000	160.000	280.000
Valores Globais	5.084.480	2.899.845	6.060.667
		14.044.992	

PROGRAMA: 2082 - Política Externa

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.129.852	1.191.947	2.514.831
Despesas Correntes	1.089.036	1.172.862	2.474.565
Despesas de Capital	40.816	19.085	40.266
Valores Globais	1.129.852	1.191.947	2.514.831
		4.836.630	

PROGRAMA: 2083 - Qualidade Ambiental

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	137.497	234.578	494.925
Despesas Correntes	123.339	150.534	317.604
Despesas de Capital	14.158	84.045	177.322
Recursos Extraorçamentários	3.253	5.995	11.705
Crédito e Demais Fontes	3.253	5.995	11.705
Valores Globais	140.751	240.573	506.631
		887.955	

**PROGRAMA: 2084 - Recursos Hídricos**

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.713.597	3.030.608	6.394.135
Despesas Correntes	275.750	334.564	705.880
Despesas de Capital	3.437.848	2.696.044	5.688.254
Recursos Extraorçamentários	5.500	5.570	8.796
Crédito e Demais Fontes	5.500	5.570	8.796
Valores Globais	3.719.097	3.036.178	6.402.930
		13.158.205	

PROGRAMA: 2085 - Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	116.716	143.221	302.176
Despesas Correntes	105.413	125.570	264.934
Despesas de Capital	11.302	17.651	37.242
Valores Globais	116.716	143.221	302.176
		562.113	

PROGRAMA: 2086 - Transporte Aquaviário

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.482.377	5.746.708	12.124.703
Despesas Correntes	137.291	268.015	565.472
Despesas de Capital	5.345.086	5.478.693	11.559.231
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	729.042	397.679	839.044
Recursos Extraorçamentários	1.356.000	202.000	562.000
Crédito e Demais Fontes	1.356.000	202.000	562.000
Valores Globais	7.567.419	6.346.387	13.525.747
		27.439.552	

PROGRAMA: 2087 - Transporte Terrestre

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	8.238.121	11.430.818	24.117.333
Despesas Correntes	473.895	693.626	1.463.448
Despesas de Capital	7.764.226	10.737.192	22.653.886
Recursos Extraorçamentários	6.192.779	4.553.499	7.168.322
Crédito e Demais Fontes	5.851.394	4.196.000	6.380.000
Gastos Tributários	341.384	357.499	788.322
Valores Globais	14.430.900	15.984.316	31.285.656
		61.700.871	

PROGRAMA: 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	87.585.776	89.878.964	189.631.312
Despesas Correntes	87.585.776	89.878.964	189.631.312
Valores Globais	87.585.776	89.878.964	189.631.312
		367.096.052	

PROGRAMA: 0550 - Controle Externo

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.287.224	1.531.678	3.231.614
Despesas Correntes	1.195.576	1.470.071	3.101.633
Despesas de Capital	91.648	61.607	129.981
Valores Globais	1.287.224	1.531.678	3.231.614
		6.050.516	

PROGRAMA: 0551 - Atuação Legislativa do Senado Federal

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.246.541	2.349.385	4.956.856
Despesas Correntes	2.215.199	2.319.314	4.893.409
Despesas de Capital	31.343	30.072	63.447
Valores Globais	2.246.541	2.349.385	4.956.856
		9.552.782	


PROGRAMA: 0553 - Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.764.304	4.234.384	8.933.923
Despesas Correntes	3.715.888	4.104.108	8.659.060
Despesas de Capital	48.416	130.276	274.862
Valores Globais	3.764.304	4.234.384	8.933.923
		16.932.610	

PROGRAMA: 0565 - Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	442.660	560.257	1.182.060
Despesas Correntes	436.394	534.121	1.126.915
Despesas de Capital	6.266	26.137	55.145
Valores Globais	442.660	560.257	1.182.060
		2.184.977	

PROGRAMA: 0566 - Prestação Jurisdicional Militar

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	280.703	348.148	734.542
Despesas Correntes	278.102	341.249	719.986
Despesas de Capital	2.601	6.899	14.556
Valores Globais	280.703	348.148	734.542
		1.363.393	

PROGRAMA: 0567 - Prestação Jurisdicional no Distrito Federal

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.061.913	2.274.751	4.799.388
Despesas Correntes	2.021.756	2.147.052	4.529.961
Despesas de Capital	40.157	127.700	269.427
Valores Globais	2.061.913	2.274.751	4.799.388
		9.136.052	

PROGRAMA: 0568 - Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	999.577	1.128.360	2.380.673
Despesas Correntes	978.706	1.098.206	2.317.052
Despesas de Capital	20.871	30.154	63.621
Valores Globais	999.577	1.128.360	2.380.673
		4.508.609	

PROGRAMA: 0569 - Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	9.179.195	9.390.734	19.813.059
Despesas Correntes	9.008.880	8.995.829	18.979.868
Despesas de Capital	170.316	394.905	833.191
Valores Globais	9.179.195	9.390.734	19.813.059
		38.382.989	

PROGRAMA: 0570 - Gestão do Processo Eleitoral

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.646.405	6.137.683	12.949.602
Despesas Correntes	5.471.195	5.632.535	11.883.815
Despesas de Capital	175.211	505.148	1.065.788
Valores Globais	5.646.405	6.137.683	12.949.602
		24.733.690	

PROGRAMA: 0571 - Prestação Jurisdicional Trabalhista

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	13.974.644	14.712.687	31.041.593
Despesas Correntes	13.736.838	14.099.855	29.748.608
Despesas de Capital	237.806	612.832	1.292.985
Valores Globais	13.974.644	14.712.687	31.041.593
		59.728.924	

**PROGRAMA: 0581 - Defesa da Ordem Jurídica**

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.226.506	5.969.010	12.593.727
Despesas Correntes	5.045.765	5.708.349	12.043.772
Despesas de Capital	180.742	260.660	549.955
Valores Globais	5.226.506	5.969.010	12.593.727
	23.789.243		

PROGRAMA: 0781 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	2.085.347	2.232.834	4.710.949
Valores Globais	2.085.347	2.232.834	4.710.949
	9.029.130		

PROGRAMA: 0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	5.088.499	6.540.993	13.800.527
Valores Globais	5.088.499	6.540.993	13.800.527
	25.430.019		

PROGRAMA: 1389 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	202.271	223.124	470.759
Despesas Correntes	146.760	177.112	373.680
Despesas de Capital	55.511	46.012	97.080
Valores Globais	202.271	223.124	470.759
	896.155		

PROGRAMA: 2100 - Aprimoramento do Ministério Público

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	76.502	90.830	191.638
Despesas Correntes	72.848	86.030	181.511
Despesas de Capital	3.653	4.800	10.127
Valores Globais	76.502	90.830	191.638
	358.969		

PROGRAMA: 2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.740.903	2.439.549	5.147.088
Despesas Correntes	2.707.436	2.353.295	4.965.105
Despesas de Capital	33.467	86.254	181.983
Valores Globais	2.740.903	2.439.549	5.147.088
	10.327.540		

PROGRAMA: 2105 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.983.684	6.122.738	12.918.070
Despesas Correntes	5.971.166	6.079.764	12.827.403
Despesas de Capital	12.517	42.973	90.667
Valores Globais	5.983.684	6.122.738	12.918.070
	25.024.492		

PROGRAMA: 2106 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.377.410	3.218.270	6.790.073
Despesas Correntes	2.362.567	3.154.211	6.654.918
Despesas de Capital	14.844	64.059	135.154
Valores Globais	2.377.410	3.218.270	6.790.073
	12.385.752		

**PROGRAMA: 2107 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	826.297	826.349	1.743.473
Despesas Correntes	806.318	805.766	1.700.047
Despesas de Capital	19.979	20.583	43.427
Valores Globais	826.297	826.349	1.743.473
	3.396.119		

PROGRAMA: 2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	51.003.032	55.068.893	116.187.214
Despesas Correntes	50.702.480	54.642.853	115.288.333
Despesas de Capital	300.553	426.040	898.880
Valores Globais	51.003.032	55.068.893	116.187.214
	222.259.139		

PROGRAMA: 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	43.420.671	45.372.324	95.728.888
Despesas Correntes	43.304.655	45.235.246	95.439.675
Despesas de Capital	116.016	137.077	289.213
Valores Globais	43.420.671	45.372.324	95.728.888
	184.521.882		

PROGRAMA: 2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	13.461.559	13.604.595	28.703.682
Despesas Correntes	13.010.789	12.922.714	27.265.014
Despesas de Capital	450.770	681.881	1.438.668
Valores Globais	13.461.559	13.604.595	28.703.682
	55.769.836		

PROGRAMA: 2111 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	987.877	1.228.931	2.592.862
Despesas Correntes	965.720	1.204.196	2.540.676
Despesas de Capital	22.156	24.735	52.186
Valores Globais	987.877	1.228.931	2.592.862
	4.809.670		

PROGRAMA: 2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	7.024.518	7.120.123	15.022.406
Despesas Correntes	6.938.083	7.080.815	14.939.472
Despesas de Capital	86.435	39.308	82.934
Valores Globais	7.024.518	7.120.123	15.022.406
	29.167.047		

PROGRAMA: 2115 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	12.239.726	13.730.213	28.968.718
Despesas Correntes	12.187.027	13.669.001	28.839.569
Despesas de Capital	52.699	61.212	129.148
Valores Globais	12.239.726	13.730.213	28.968.718
	54.938.657		

PROGRAMA: 2116 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.220.245	1.253.563	2.644.833
Despesas Correntes	1.207.460	1.240.701	2.617.695
Despesas de Capital	12.785	12.863	27.138
Valores Globais	1.220.245	1.253.563	2.644.833
	5.118.640		


PROGRAMA: 2118 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.102.863	2.077.555	4.383.333
Despesas Correntes	2.083.386	2.067.955	4.363.078
Despesas de Capital	19.478	9.600	20.255
Valores Globais	2.102.863	2.077.555	4.383.333
	8.563.751		

PROGRAMA: 2119 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.545.502	1.593.321	3.361.672
Despesas Correntes	1.497.836	1.558.338	3.287.863
Despesas de Capital	47.666	34.983	73.808
Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	77.265	78.568	165.767
Valores Globais	1.622.767	1.671.889	3.527.439
	6.822.095		

PROGRAMA: 2121 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	914.049	971.469	2.049.656
Despesas Correntes	900.425	941.457	1.986.336
Despesas de Capital	13.624	30.012	63.320
Valores Globais	914.049	971.469	2.049.656
	3.935.174		

PROGRAMA: 2122 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	208.299	6.726.978	14.192.929
Despesas Correntes	203.283	6.724.929	14.188.605
Despesas de Capital	5.016	2.049	4.324
Valores Globais	208.299	6.726.978	14.192.929
	21.128.206		

PROGRAMA: 2123 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	207.414	170.158	359.009
Despesas Correntes	194.356	160.158	337.911
Despesas de Capital	13.058	10.000	21.099
Valores Globais	207.414	170.158	359.009
		736.581	

PROGRAMA: 2124 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.555.155	1.619.827	3.417.595
Despesas Correntes	1.537.145	1.595.401	3.366.059
Despesas de Capital	18.009	24.426	51.536
Valores Globais	1.555.155	1.619.827	3.417.595
		6.592.577	

PROGRAMA: 2125 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.537.777	4.516.825	9.529.832
Despesas Correntes	4.452.275	4.450.865	9.390.667
Despesas de Capital	85.502	65.960	139.165
Valores Globais	4.537.777	4.516.825	9.529.832
		18.584.433	

PROGRAMA: 2126 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.457.674	3.535.044	7.458.420
Despesas Correntes	1.992.003	2.977.407	6.281.888
Despesas de Capital	465.671	557.637	1.176.532
Valores Globais	2.457.674	3.535.044	7.458.420
		13.451.138	


PROGRAMA: 2128 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	115.292	128.127	270.330
Despesas Correntes	114.159	123.583	260.741
Despesas de Capital	1.133	4.545	9.588
Valores Globais	115.292	128.127	270.330
	513.749		

PROGRAMA: 2129 - Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	498.019	580.368	1.224.490
Despesas Correntes	482.444	550.058	1.160.542
Despesas de Capital	15.575	30.309	63.948
Valores Globais	498.019	580.368	1.224.490
	2.302.877		

PROGRAMA: 2130 - Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.517.383	3.072.632	6.482.799
Despesas Correntes	2.512.764	3.069.160	6.475.474
Despesas de Capital	4.619	3.472	7.325
Valores Globais	2.517.383	3.072.632	6.482.799
	12.072.813		

PROGRAMA: 2131 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	8.013.879	1.829.004	3.858.928
Despesas Correntes	7.994.547	1.756.316	3.705.566
Despesas de Capital	19.333	72.689	153.362
Valores Globais	8.013.879	1.829.004	3.858.928
	13.701.812		

PROGRAMA: 2133 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

Esfera	Valor 2016 (mil R\$)	Valor 2017 (mil R\$)	Valor 2018-2019 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0	748.907	1.580.083
Despesas Correntes	0	741.907	1.565.314
Despesas de Capital	0	7.000	14.769
Valores Globais	0	748.907	1.580.083
		2.328.990	

Anexo C - Empreendimentos Individualizados como Iniciativas que passam a constar do PPA 2016-2019**PROGRAMA 2024 - Comércio Exterior****Iniciativas**

04XS - Desenvolvimento de sistemas para a gestão automatizada dos processos revisados, de acordo com os princípios de guichê único e com o art. 9º-A do Decreto nº 660, de 1992.

05M3 - Implementação de plataforma do Portal Único do Comércio Exterior com interface com informações específicas para cada interveniente, permitindo, a partir de um único local, acessar os atuais e futuros sistemas relacionados ao comércio exterior (sistemas de controle fiscal, aduaneiro e administrativo) e que permita aos órgãos públicos intervenientes publicarem conteúdos de forma simples, ágil e sem a necessidade de intervenção de equipes de tecnologia da informação.

06SD - Participação brasileira na Exposição Universal de Milão

PROGRAMA 2033 - Energia Elétrica**Iniciativas**

07AT - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Norte

PROGRAMA 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária**Iniciativas**

07HM - Construção e Implantação do Centro de Pesquisa Embrapa Cocais – CPACP

2047 - Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil**Iniciativas**

06SG - Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Empresas.

PROGRAMA 2056 - Política Espacial**Iniciativas**

05H6 - Implantação e modernização dos Sistemas Operacionais e de Apoio Operacional de lançamento do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) e Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI).

PROGRAMA 2076 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo**Iniciativas**

07FK - Participação da União na Implementação do Prodetur Nacional



PROGRAMA 2086 - Transporte Aquaviário

Iniciativas

07GY - Adequação do cais para terminal de passageiros no Porto de Santos.

PROGRAMA 2087 - Transporte Terrestre

Iniciativas

06T9 - Adequação da Rodovia BR-153/SP

06TG - Adequação da Rodovia BR-116/CE

07DU - Adequação da Rodovia BR-316/PA

07B1 - Construção da Rodovia BR-367/MG

07B4 - Construção da Rodovia BR-416/AL

07BA - Construção da Rodovia BR-308/PA

07BC - Construção da Rodovia BR-060/GO

07H3 - Construção da BR 158/MT

07EF - Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - Avaré/SP

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 2º, inciso III da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.001085/2016-02, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso Gratuito, que faz a União a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, do imóvel de propriedade da União, extinta SUDECO constituído pelo terreno com área de 5.200,00 m², parte de uma área maior de 8.000,00 m² e benfeitorias com área de 1.086,37 m², situado no Centro Político Administrativo - CPA, Quadra 15, entre as Ruas 6 e 8 s/nº no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, avaliado em R\$ 2.606.684,08 (dois milhões seiscentos e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais com oito centavos), registrado na matrícula 18.535, fls. 41, livro nº 2-BP, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, do Município de Cuiabá.

Art. 3º - O Outorgado Cessionário fica obrigado a cumprir as normas e critérios que estabelece a Portaria nº 202, de 11/11/2015, da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

NORMA OPERACIONAL Nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a execução dos Projetos de Qualificação no âmbito do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que dispõe o art. 29 da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para execução dos Projetos de Qualificação no âmbito do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, de que trata a Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017.

I - DOS PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 2º Os Projetos de Qualificação consistem na execução de cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC com vistas à qualificação social e profissional dos trabalhadores, de forma a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre a demanda do mercado de trabalho e oferta de cursos de qualificação, em observância aos princípios e objetivos do QUALIFICA BRASIL.

II - DOS ENTES PARTICIPANTES

Art. 3º As parcerias para execução da modalidade serão formalizadas mediante a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada e outros instrumentos pertinentes, à luz da legislação vigente, da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, e das demais decisões emanadas daquele Conselho aplicáveis à matéria.

§ 1º Poderão atuar na execução da modalidade os estados, o Distrito Federal, os municípios, os consórcios de municípios, as organizações governamentais e intergovernamentais, e as pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos.

§ 2º Os Projetos de Qualificação poderão ser executados:

I - diretamente pelo MTb, por meio de contratos com instituições privadas que desenvolvam atividades afins com o objeto do programa, independentemente de terem finalidade lucrativa;

II - diretamente, por meio de termos de colaboração e termos de fomento com instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades afins com o objeto do programa;

III - indiretamente, por meio de convênios e outros instrumentos pertinentes com as secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de trabalho ou equivalentes, e com os consórcios de municípios; e

IV - indiretamente, por meio de termos de execução descentralizada com órgãos da União.

§ 3º A celebração de instrumentos para a promoção de Projetos de Qualificação com estados, Distrito Federal ou municípios ficará condicionada a que os entes utilizem o Portal Emprega Brasil, o aplicativo denominado Sine Fácil e demais soluções disponibilizadas pelo MTb.

§ 4º Para executar ações de qualificação no âmbito do QUALIFICA BRASIL, as entidades privadas deverão possuir como atividade principal o desenvolvimento de ações de qualificação e/ou educação e dispor de estrutura física, estrutura pedagógica e corpo técnico adequados aos objetivos do programa.

III - DOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

Art. 4º Os Projetos de Qualificação deverão ser direcionados prioritariamente para os seguintes públicos:

I - beneficiários do seguro-desemprego;

II - trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados do SINE;

III - trabalhadores empregados em ocupações afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva;

IV - beneficiários de políticas de inclusão social e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

V - internos e egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas;

VI - trabalhadores resgatados de regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo;

VII - familiares de egressos do trabalho infantil;

VIII - trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda;

IX - trabalhadores cooperativados, em condição associativa ou autogestionada, e empreendedores individuais;

X - trabalhadores rurais;

XI - pescadores artesanais;

XII - aprendizes;

XIII - estagiários;

XIV - pessoas com deficiências; e

XV - idosos.

§ 1º Somente poderão ser beneficiários das ações dos Projetos de Qualificação os trabalhadores cadastrados no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, ou tenham Número de Identificação Social - NIS.

§ 2º Aos trabalhadores que não cumpram a exigência de que trata o parágrafo anterior, competirá aos executores das ações de QSP providenciar o devido cadastramento.

§ 3º Aos trabalhadores de que tratam os públicos I e II do caput, por sua natureza, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, uma vez que só pertencem àqueles públicos trabalhadores com cadastro ativo em um dos programas mencionados no § 1º deste artigo.

Art. 5º No âmbito dos Projetos de Qualificação será obrigatória a destinação de 10% (dez por cento) das vagas para atendimento a pessoas com deficiências, desde que elas não lhes sejam impeditivas ao exercício da atividade laboral correspondente ao curso pretendido, e, cumulativamente, para atendimento a idosos.

§ 1º A informação sobre o tipo de deficiência do trabalhador beneficiário deverá constar no sistema de gestão disponibilizado pelo MTb.

§ 2º Verificada adesão de beneficiários dos públicos de que trata o caput abaixo do percentual ali estabelecido e comprovado o emprego de meios razoáveis para sua mobilização, poderá ser autorizado o preenchimento das vagas remanescentes por beneficiários dos demais públicos previstos no projeto.

§ 3º Os segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional poderão ser incluídos nas vagas de que trata o caput, cumpridas as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 6º No atendimento à pessoa com deficiência deverão ser observados:

I - as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, nos termos da legislação vigente;

II - as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que tratam da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos; e

III - as disposições da legislação brasileira relativas à inclusão da pessoa com deficiência.

IV - DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º A carga horária das ações basear-se-á nas referências contidas nesta Norma Operacional e observará os seguintes parâmetros:

I - hora/aula de 60 (sessenta) minutos;

II - mínimo 40 (quarenta) horas/aula de conteúdos básicos;

III - mínimo de 160 (cento e sessenta) horas/aula de formação profissional teórica e prática;

IV - mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária de formação profissional voltada para a prática profissional.

Parágrafo único. A prática profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras.

Art. 8º A definição quanto aos conteúdos deverá basear-se na CBO, no Catálogo Nacional de Cursos de Formação Inicial e Continuada, ou sucedâneo, elaborado pelo Ministério da Educação - MEC e nas demais disposições legais pertinentes, com a indicação das respectivas ocupações utilizadas como referência.

§ 1º Os conteúdos de formação profissional deverão tratar dos processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais e equipamentos relacionados ao desenvolvimento da profissão.

§ 2º Complementarmente, poderão ser ministrados conteúdos relacionados ao empreendedorismo, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade.

Art. 9º Na organização dos cursos serão, preferencialmente, tomados como base:

I - eixos tecnológicos, tendo como referência as atividades humanas e o desenvolvimento científico e tecnológico;

II - itinerários formativos, entendidos como possibilidades de percurso que compõem a formação em educação profissional e tecnológica, de maneira a que se possibilite o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos; ou

III - arcos ocupacionais, entendidos como conjuntos de ocupações relacionadas, dotadas de base sócio-técnica comum, com vistas a garantir uma formação mais ampla e aumentando as possibilidades de inserção ocupacional.

Art. 10. Os cursos ministrados no âmbito dos Projetos de Qualificação deverão contemplar carga horária mínima de 40 horas para conteúdos básicos compreendendo, pelo menos, os seguintes temas:

I - comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;

II - raciocínio lógico-matemático;

III - saúde e segurança no trabalho;

IV - direitos humanos, sociais e trabalhistas;

V - relações interpessoais no trabalho;

VI - orientação profissional; e

VII - responsabilidade sócio-ambiental.

V - DOS ELEMENTOS DOS PROJETOS E DOS ITENS DE DESPESA

Art. 11. Sem prejuízo das exigências e informações requeridas nos respectivos instrumentos de celebração, deverá a proposta técnica de execução de Projetos de Qualificação conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição completa do objeto a ser executado;

II - estimativa de recursos financeiros;

III - previsão de prazo para execução;

IV - cronograma de execução, detalhando etapas e prazos;

V - cronograma de desembolso/pagamento;

VI - matriz de custos informando, para cada item de despesa

listado no art. 12, o valor unitário, a quantidade prevista e o valor total;

VII - meta total de público a ser qualificado;

VIII - matriz de demanda informando, por município, a meta para cada curso, com o código da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO correspondente;

IX - distribuição da meta por público; e

X - distribuição da meta por município, quando aplicável.

Parágrafo único. A proposta técnica deverá ser elaborada com base no Mapeamento das Demandas de Qualificação Social e Profissional - MDQSP, de que trata o art. 20 da Resolução do CO-DEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017.

Art. 12. O montante dos recursos a serem empregados na execução de cada Projeto de Qualificação será definido a partir de matriz de custos de que trata o art. 11, inciso VI, e sua composição se dará a partir dos seguintes itens de despesa:

I - remuneração dos instrutores, acrescidos dos encargos;

II - remuneração de coordenador pedagógico;

III - kit aluno composto por, no mínimo, um caderno, uma pasta, dois lápis, duas canetas, uma borracha e um apontador;

IV - duas camisetas por aluno com logomarcas do curso;

V - material didático, composto por livros e apostilas;

VI - kit profissão (kit individual para aulas práticas);

VII - equipamentos de proteção individual - EPI;

VIII - auxílio transporte para alunos e instrutores contratados;

IX - alimentação dos alunos;

X - materiais, equipamentos e profissionais específicos para

a qualificação dos trabalhadores com deficiência;

XI - itens de divulgação;

XII - seguro de proteção individual para educadores e alunos; e

XIII - despesas administrativas.

§ 1º Qualquer despesa realizada com itens que não constem no rol apresentado nos incisos I a XIII, acima, deverá ser glosada.

§ 2º Consideram-se despesas administrativas de que trata o inciso XIII acima, as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

§ 3º Os gastos com despesas administrativas deverão obedecer aos dispositivos legais aplicáveis à matéria, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 15% do montante total de recursos pactuados no instrumento.

§ 4º Quando da celebração dos instrumentos, os entes parceiros deverão apresentar a composição dos custos contendo os itens listados acima, com base nos preços praticados na região onde se darão as ações.

§ 5º No âmbito dos convênios com entes públicos, será obrigatório fazer constar do processo licitatório e de contratação de entidade executora de qualificação profissional a composição dos custos contendo, no que couber, os itens listados acima, com base nos preços regionais.

VI - DO MATERIAL DIDÁTICO, DO KIT ALUNO E DO KIT PROFISSÃO

Art. 13. Será obrigatório o provimento aos educandos de material didático, kit aluno, kit profissão, equipamentos de proteção individual - EPI (quando aplicável), alimentação e auxílio transporte.

Art. 14. O material didático, constituído de livros e/ou apostilas, deverá ser entregue aos educandos no primeiro dia de curso, em material legível, encadernado e colorido.

Parágrafo único O material didático deverá conter identificação de acordo com o manual de identidade visual do MTB.

Art. 15. O kit aluno deverá ser entregue aos educandos no início do curso, e deverá conter, no mínimo, um caderno, uma pasta, dois lápis, duas canetas, uma borracha e um apontador.

Art. 16. O kit profissão deverá ser disponibilizado aos educandos, individualmente, e será formado por instrumentos e materiais necessários para o aprendizado e o exercício da profissão.

§ 1º Os itens que compoem o kit profissão deverão ser especificados quando da formalização do instrumento, no caso de execução direta, ou no contrato de prestação de serviços, no caso de execução por terceiros.

Art. 17. Deverão ser disponibilizados, aos educandos e aos instrutores, equipamentos de proteção individual - EPI nos cursos que exijam sua utilização, nos termos da legislação vigente, os quais deverão ser adequados ao risco da ocupação e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos envolvidos.

Art. 18. Todos os materiais do kit aluno, kit profissão e equipamentos de proteção individual - EPI deverão ser doados aos educandos.

VII - DOS BENEFÍCIOS AOS EDUCANDOS

Art. 19. Nos cursos com carga horária diária de até 5 horas, será obrigatório o fornecimento de lanche aos educandos.

§ 1º Nos cursos com carga horária diária maior que 5 horas, será obrigatório o fornecimento, além do lanche, de uma refeição.

§ 2º Os lanches e as refeições deverão ter caráter nutricional equilibrado, com cardápio saudável e variado, considerando questões de higiene e boa conservação, observando-se a adequação dos custos previstos para a alimentação aos custos dos itens de alimentação servidos aos educandos.

Art. 20. Será obrigatório o provimento de auxílio transporte aos educandos até o local dos cursos.

§ 1º Serão considerados como auxílio transporte o vale-transporte, a contratação de empresa de transporte (desde que os valores sejam compatíveis com o valor orçado para o provimento do vale-transporte), bem como convênios ou acordos com órgãos municipais ou estaduais para o deslocamento dos alunos, desde que, neste último caso, não haja ônus para o convênio.

§ 2º No caso em que o educando não necessite do auxílio transporte, por qualquer motivo, ficar-lhe-á facultado dispensar o benefício, mediante assinatura de declaração de dispensa.

Art. 21. Será obrigatória a disponibilização aos educandos de certificado de conclusão do curso, conforme modelo no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTB.

§ 1º O não fornecimento do certificado ao educando implicará a glosa ou a restituição, conforme o caso, de 10% dos recursos equivalentes ao custo aluno dos educandos que não receberam os certificados.

§ 2º O certificado também ficará disponível no cadastro do trabalhador nos postos de atendimento do SINE.

Art. 22. O descumprimento de qualquer das obrigações relacionadas nos art. 13 a 21 sujeitará a entidade executora à glosa ou restituição de recursos repassados, conforme o caso, equivalentes ao descumprimento apurado, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos cabíveis.

Art. 23. Em todos os casos é vedado o pagamento aos educandos em pecúnia.

VIII - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 24. Quando da celebração do instrumento, os entes executores deverão apresentar cronograma de execução observando a adequação ao cronograma de pagamentos e o prazo final de execução da parceria.

Parágrafo único. O cronograma de execução deverá discriminar as etapas, com o detalhamento das atividades com os respectivos prazos de execução.

Art. 25. Os entes executores informarão em sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTB a programação e os locais de realização das turmas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data fixada para o início dos cursos.

§ 1º Adicionalmente, deverão os entes executores encaminhar a programação das turmas para o MTB com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data fixada para o início de sua execução, a qual deverá conter, para cada turma, as seguintes informações: identificação da turma; datas de início e término (dia, mês e ano); horário de realização; número de educandos; local de realização (endereço completo); carga horária diária; carga horária total; custo total.

§ 2º Qualquer alteração na programação de turmas deverá ser comunicada ao MTB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início anteriormente informada.

§ 3º A inobservância do prazo que trata o caput poderá acarretar na suspensão das ações e na obrigatoriedade de reprogramação do início das turmas.

IX - DOS REGISTROS EM SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

Art. 26. As ações de qualificação deverão ser registradas no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTB, visando ao controle e gestão da execução.

§ 1º Será obrigatório aos entes parceiros inserir as informações e registros no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTB concomitantemente à realização das atividades previstas.

§ 2º Os eventos relativos à execução, quais sejam, disponibilização de alimentação, concessão de auxílio transporte, entrega de material didático, entrega de kit aluno, entrega de kit profissão e controle de frequência dos educandos, deverão ser devidamente alimentados no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTB em até 3 (três) dias, contados de sua ocorrência.

§ 3º Os educandos deverão validar semanalmente a alimentação do sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTB mediante assinatura de relatório comprobatório.

§ 4º Caso encontre alguma inconsistência no relatório comprobatório, o educando deverá informá-la de próprio punho, em campo destinado para essa finalidade, para a devida correção da informação no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTB, a qual deverá ser imediatamente efetuada pelo responsável.

§ 5º A inobservância das obrigações quanto ao registro de que trata este artigo implicará sanções e poderá acarretar até na invalidação da execução caso inviabilize o regular acompanhamento das ações de qualificação pelo MTB.

Art. 27. Eventuais problemas no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTB, que impeçam o cumprimento das obrigações a ele relativos, deverão ser comunicados de imediato ao MTB para orientação quanto às providências cabíveis.

Art. 28. O material didático e o kit aluno deverão ser entregues aos educandos no primeiro dia de curso; o kit profissão e os equipamentos de proteção individual - EPI, quando houver, deverão ser entregues no dia em que se iniciarem as práticas profissionais.

Parágrafo único. Lista comprobatória será disponibilizada à assinatura dos educandos para essa finalidade, e os eventos deverão ser registrados no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTB no prazo estabelecido nesta Norma Operacional.

Art. 29. Os controles relativos à disponibilização de alimentação, à concessão de auxílio transporte e à frequência dos educandos serão feitos diariamente, pelo professor ou por profissional de apoio, nos dois primeiros casos, e, exclusivamente pelo professor, no último caso.

Parágrafo único. Os controles elencados no caput deverão ser registrados no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTB e validados pelos educandos nos prazos estabelecidos nesta Norma Operacional.

Art. 30. As listas comprobatórias assinadas pelos educandos e os registros no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTB serão utilizados para comprovação da execução das ações pactuadas.

X - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 31. Como forma de fomentar o controle de qualidade das ações por seus próprios beneficiários, os entes executores disponibilizarão aos educandos, no primeiro dia de aula, ou em seu ingresso no curso, informativo contendo todas as obrigações, bem como todos os benefícios e materiais a que ele faz jus.

§ 1º O informativo deverá apresentar ainda informações sobre os canais de comunicação do educando com o MTB, para dar ou pedir informações sobre o programa, bem como para denunciar eventuais irregularidades.

XI - DA EVASÃO

Art. 32. Ao término da execução do objeto da parceria, será efetuado o cálculo da taxa de evasão.

§ 1º A taxa de evasão será obtida aplicando-se a seguinte equação: [Total de educandos inscritos (até o limite da meta) - Total de educandos concluintes (até o limite da meta)] X 100 / Total de educandos inscritos (até o limite da meta).

§ 2º Os educandos inscritos que não comparecerem a nenhum dia de aula deverão ser excluídos dos cálculos e não serão contabilizados para efeito da meta.

§ 3º A taxa de evasão até o limite de 20% será considerada franqueada e não ensejará glosa ou restituição de recursos.



§4º A taxa de evasão superior a 20% (vinte por cento) ensejará a glosa ou a restituição de recursos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do custo aluno pactuado relativo a cada educando evadido acima do limite estabelecido nesta Norma Operacional.

§5º Somente serão admitidos como justificativa para evasão acima de 20%, as seguintes situações, desde que ocorridas no período de duração do curso e devidamente comprovadas: educando empregado no mercado de trabalho formal, óbito, situação de calamidade ou emergência na localidade.

§6º Para caracterizar a situação de calamidade ou emergência, o ente parceiro deverá encaminhar o Decreto Municipal de Emergência e demais comprovações pertinentes.

§7º Para comprovar o emprego no mercado de trabalho formal, o ente parceiro deverá apresentar a cópia do devido registro do fato na Carteira de Trabalho e Previdência Social do educando;

§8º Para comprovação de óbito deverá o cadastro do trabalhador ser desativado no sistema com esta justificativa.

§9º Será admitido o abono de faltas dos educandos até o limite de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, nos seguintes casos: doença, devidamente comprovado por atestado médico, e participação em entrevista de emprego, comprovada por declaração da empresa promotora.

Art. 33. Será considerado como conluente o educando que atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação à carga horária total do curso.

XII - DA GLOSA E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 34. A entidade executora ficará sujeita à glosa ou à restituição de recursos, com os devidos acréscimos legais, nas situações previstas nos respectivos normativos aplicados aos instrumentos pactuados, e ainda nas seguintes situações:

- I - inexecução total ou parcial das ações pactuadas;
- II - descumprimento da meta total pactuada;
- III - descumprimento da meta pactuada por público, caso em que a execução acima da meta para um público não será aceita como justificativa para o descumprimento da meta de outro público;
- IV - não atingimento da meta pactuada por município, quando aplicável, caso em que a execução acima da meta para um município não será aceita como justificativa para o descumprimento da meta de outro município;
- V - não saneamento de irregularidades na execução das ações dentro do prazo concedido, conforme os normativos aplicáveis à matéria;
- VI - não comprovação da execução nos termos aprovados;
- VII - realização de despesas não previstas ou não autorizadas;
- VIII - não comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida, quando for o caso;
- IX - evasão de educandos, nos termos do art. 32 desta Norma Operacional;
- X - descumprimento da meta mínima para atendimento a pessoas com deficiência, salvo no caso de autorização nos termos do art. 5º, § 2º;
- XI - não comprovação da execução por meio do sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTb;
- XII - descumprimento de carga horária prevista em cada curso;
- XIII - descumprimento da carga horária de conteúdos básicos;
- XIV - descumprimento da carga horária de conteúdos específicos;

XV - descumprimento da carga horária destinada à prática profissional, quando houver, caso que ensejará a glosa ou a restituição integral dos recursos relativos ao custo da turma;

XVI - descumprimento da carga horária mínima de 75% do curso, que ensejará a glosa ou a restituição integral dos recursos relativos ao custo da turma;

XVII - cursos executados em desacordo com o Mapeamento de Demandas de Qualificação Social e Profissional, de que trata o art. 20 da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017;

XVIII - não disponibilização de material didático, kit aluno, kit profissão, EPIs conforme previsto;

XIX - não disponibilização de auxílio transporte e auxílio alimentação; e

XX - outras impropriedades que venham a ser apuradas na execução das ações.

§ 1º O montante a ser devolvido em cada caso, observados os dispostos no art. 34, XV e XVI, será calculado com base no detalhamento de despesas da matriz de custos pactuado em cada instrumento.

§ 2º Para efeitos de glosa e restituição de recursos, o custo aluno de referência será o pactuado em cada instrumento.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Observado o art. 29 da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Norma Operacional.

Art. 36. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 4 de outubro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001000/2014-85	203962427	Laminados Triunfo Ltda	AC
2	46200.001019/2014-21	203962044	Laminados Triunfo Ltda	AC
3	46200.003227/2011-12	22605843	Laminados Triunfo Ltda	AC
4	46202.006296/2013-20	200398199	Amazon Security Ltda	AM
5	46202.006297/2013-74	200398113	Amazon Security Ltda	AM
6	46202.006299/2013-63	200398105	Amazon Security Ltda	AM
7	46202.006300/2013-50	200398130	Amazon Security Ltda	AM
8	46202.013043/2015-74	207450811	Costeira Transportes e Servicos Ltda	AM
9	46202.013044/2015-19	207450161	Costeira Transportes e Servicos Ltda	AM
10	46202.013045/2015-63	207450358	Costeira Transportes e Servicos Ltda	AM
11	46202.011168/2015-60	207197458	Honda Componentes da Amazonia Ltda	AM
12	46202.011169/2015-12	207197954	Honda Componentes da Amazonia Ltda	AM
13	46202.013063/2014-64	204441609	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
14	46202.013064/2014-17	204441340	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
15	46202.013068/2014-97	204439850	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
16	46202.013069/2014-31	204439841	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
17	46202.013070/2014-66	204439833	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
18	46202.013071/2014-19	204439825	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
19	46202.013101/2014-89	204309476	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
20	46202.013102/2014-23	204309484	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
21	46202.013103/2014-78	204445001	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
22	46202.013104/2014-12	204444977	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
23	46202.013105/2014-67	204445027	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
24	46202.013106/2014-10	204290791	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
25	46202.013108/2014-09	204290775	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
26	46202.013111/2014-14	204439175	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
27	46202.013112/2014-69	204439167	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
28	46202.013113/2014-11	204439159	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
29	46202.013114/2014-58	204442958	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
30	46202.013115/2014-01	204448441	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
31	46202.013116/2014-47	204446198	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
32	46202.013257/2014-60	203661087	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
33	46202.013258/2014-12	204085195	Yeshua Reparos Navais Ltda	AM
34	46203.005153/2013-91	201379848	Direcional Engenharia S/A	AP
35	46203.005154/2013-35	201379856	Direcional Engenharia S/A	AP
36	46203.005155/2013-80	201379830	Direcional Engenharia S/A	AP
37	46203.005156/2013-24	201379821	Direcional Engenharia S/A	AP
38	46203.005157/2013-79	201379813	Direcional Engenharia S/A	AP
39	46203.005158/2013-13	201379864	Direcional Engenharia S/A	AP
40	47904.010417/2012-11	024786101	UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda.	BA
41	46206.138374/2014-03	205246966	Associação dos Servidores do Banco Central- ASBAC Brasilia	DF
42	46206.139608/2014-21	25942824	Associação dos Servidores do Banco Central- ASBAC Brasilia	DF
43	46206.001996/2015-50	205862021	Centro Sul Mercantil Ltda - ME	DF
44	46206.001997/2015-02	205862284	Centro Sul Mercantil Ltda - ME	DF
45	46206.001998/2015-49	205861831	Centro Sul Mercantil Ltda - ME	DF
46	46206.001999/2015-93	205861504	Centro Sul Mercantil Ltda - ME	DF
47	46206.002621/2015-15	205987541	Centro Sul Mercantil Ltda - ME	DF
48	46206.002624/2015-41	205973337	Centro Sul Mercantil Ltda - ME	DF
49	46286.000170/2015-21	205931324	Churrascaria do Gaucho Eberhardt Ltda - ME	DF
50	46206.001493/2014-01	202758796	Mistral Servicos Ltda	DF
51	46207.000319/2013-42	25141961	Agropecuária Carvalho Britto S/A	ES
52	46207.005038/2011-14	16443497	Agropecuária Carvalho Britto S/A	ES
53	46207.004126/2013-61	200868985	Grafica Espirito Santo Ltda	ES
54	46207.004128/2013-50	200869507	Grafica Espirito Santo Ltda	ES

55	46207.009227/2012-47	12241768	Nasaib Construtora e Incorporadora Ltda	ES
56	46207.006677/2013-69	201431581	Souza Cruz S/A	ES
57	46207.002329/2013-12	200427679	SRE Engenharia e Construções Ltda	ES
58	46207.002330/2013-47	200427636	SRE Engenharia e Construções Ltda	ES
59	46208.009038/2012-64	025066722	Delta Construções S.A.	GO
60	46208.009039/2012-17	025066731	Delta Construções S.A.	GO
61	47747.007311/2015-24	207097933	Alexandre Oliveira da Cunha - ME	MG
62	47747.007671/2015-26	207233730	Alexandre Oliveira da Cunha - ME	MG
63	46234.002532/2013-61	202013537	Armazens Gerais Leste de Minas Ltda	MG
64	46234.002533/2013-14	202013341	Armazens Gerais Leste de Minas Ltda	MG
65	46234.002534/2013-51	202014622	Armazens Gerais Leste de Minas Ltda	MG
66	46234.002535/2013-03	202014738	Armazens Gerais Leste de Minas Ltda	MG
67	46551.001373/2013-95	201733862	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
68	46551.001374/2013-30	201653257	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
69	46551.001375/2013-84	201651505	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
70	46551.001376/2013-29	201651513	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
71	46551.001377/2013-73	201651815	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
72	46551.001378/2013-18	201652609	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
73	46551.001380/2013-97	201651360	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
74	46551.001381/2013-31	201651297	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
75	46551.001382/2013-86	201651335	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
76	46551.001383/2013-21	201647061	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
77	46551.001384/2013-75	201647532	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
78	46551.001385/2013-10	201647559	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
79	46551.001386/2013-64	201648191	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
80	46551.001387/2013-17	201648611	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
81	46551.001388/2013-53	201648727	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
82	46551.001389/2013-06	201648751	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
83	46551.001390/2013-22	201635925	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
84	46551.001393/2013-66	201647222	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
85	46551.001394/2013-19	201647257	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
86	46551.001395/2013-55	201647346	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
87	46551.001396/2013-08	201647761	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
88	46551.001397/2013-44	201899035	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
89	46551.001398/2013-99	201648008	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
90	46551.001399/2013-33	201648016	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
91	46551.001400/2013-20	201648105	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
92	46551.001401/2013-74	201651203	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
93	46551.001402/2013-19	201651271	Buriti Azul Calcinção Ltda	MG
94	46234.000488/2014-36	203216458	Construtora Cherem Ltda	MG
95	46245.002911/2014-11	203530322	Construtora Cherem Ltda	MG
96	46245.002912/2014-58	203530314	Construtora Cherem Ltda	MG
97	46504.001368/2013-48	24627402	Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto	MG
98	46504.001369/2013-92	24627399	Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto	MG
99	46504.001769/2013-06	201076233	Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto	MG
100	46242.000829/2014-74	203579666	MRV Engenharia e Participacoes S.A	MG
101	46245.002735/2014-18	203242751	MRV Engenharia e Participacoes S.A	MG
102	46245.002736/2014-54	203242769	MRV Engenharia e Participacoes S.A	MG
103	46245.002737/2014-07	203242777	MRV Engenharia e Participacoes S.A	MG
104	47747.000444/2014-99	202750388	Nokia Solutions And Networks do Brasil Servicos Ltda.	MG
105	47747.000447/2014-22	202750485	Nokia Solutions And Networks do Brasil Servicos Ltda.	MG
106	47747.000448/2014-77	202750469	Nokia Solutions And Networks do Brasil Servicos Ltda.	MG
107	47747.000449/2014-11	202750426	Nokia Solutions And Networks do Brasil Servicos Ltda.	MG
108	47747.000450/2014-46	202750418	Nokia Solutions And Networks do Brasil Servicos Ltda.	MG
109	46234.002523/2013-71	202005313	Odebrecht Comercio e Industria de Cafe Ltda	MG
110	46234.002524/2013-15	202008061	Odebrecht Comercio e Industria de Cafe Ltda	MG
111	46234.002525/2013-60	202008347	Odebrecht Comercio e Industria de Cafe Ltda	MG
112	46234.002526/2013-12	202008541	Odebrecht Comercio e Industria de Cafe Ltda	MG
113	46239.000633/2014-39	202891259	P.R. Pedras Ltda ME	MG
114	46239.000634/2014-83	202891283	P.R. Pedras Ltda ME	MG
115	46239.000635/2014-28	202891216	P.R. Pedras Ltda ME	MG
116	46239.000636/2014-72	202896161	P.R. Pedras Ltda ME	MG
117	46239.000637/2014-17	202896226	P.R. Pedras Ltda ME	MG
118	46239.000638/2014-61	202896277	P.R. Pedras Ltda ME	MG
119	46239.000639/2014-14	202896439	P.R. Pedras Ltda ME	MG
120	46239.000640/2014-31	202865746	P.R. Pedras Ltda ME	MG
121	46239.000641/2014-85	202865754	P.R. Pedras Ltda ME	MG
122	46239.000642/2014-20	202865762	P.R. Pedras Ltda ME	MG
123	46239.000643/2014-74	202865771	P.R. Pedras Ltda ME	MG
124	46239.000644/2014-19	202865789	P.R. Pedras Ltda ME	MG



125	46239.000645/2014-63	202865797	P.R. Pedras Ltda ME	MG	233	46218.019847/2014-27	204856361	Reiter Transportes e Logística Ltda.	RS
126	46239.000646/2014-16	202865801	P.R. Pedras Ltda ME	MG	234	46218.019848/2014-71	204856329	Reiter Transportes e Logística Ltda.	RS
127	46239.000647/2014-52	202900983	P.R. Pedras Ltda ME	MG	235	46218.019849/2014-16	204856299	Reiter Transportes e Logística Ltda.	RS
128	46239.000648/2014-05	202900991	P.R. Pedras Ltda ME	MG	236	46218.019850/2014-41	204856311	Reiter Transportes e Logística Ltda.	RS
129	46239.000649/2014-41	202901009	P.R. Pedras Ltda ME	MG	237	46218.019858/2014-15	204856353	Reiter Transportes e Logística Ltda.	RS
130	46239.000650/2014-76	202901017	P.R. Pedras Ltda ME	MG	238	46221.012148/2014-05	205210015	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
131	46239.000651/2014-11	202901025	P.R. Pedras Ltda ME	MG	239	46221.009620/2014-14	204535484	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
132	46239.000652/2014-65	202901033	P.R. Pedras Ltda ME	MG	240	46221.009621/2014-69	204535506	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
133	46239.000653/2014-18	202901041	P.R. Pedras Ltda ME	MG	241	46221.009645/2014-18	204601924	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
134	46238.001347/2013-10	202244024	V & M Florestal Ltda	MG	242	46221.009665/2014-99	204602050	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
135	46238.001348/2013-64	202244431	V & M Florestal Ltda	MG	243	46221.009803/2014-30	204728380	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
136	46238.001349/2013-17	202241998	V & M Florestal Ltda	MG	244	46221.010067/2014-62	204728762	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
137	46312.005560/2014-41	204462568	Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MS	245	46221.010264/2014-81	204800200	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
138	46653.000776/2013-79	226755440	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá	MT	246	46221.010279/2014-40	204800285	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
139	46653.006524/2013-53	202241220	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá	MT	247	46221.010469/2014-67	204830095	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
140	46306.000813/2013-99	200753541	Tauá Biodiesel Ltda	MT	248	46221.010481/2014-71	204830206	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
141	46306.000814/2013-33	200753550	Tauá Biodiesel Ltda	MT	249	46221.010673/2014-88	204875528	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
142	46306.000816/2013-22	200753606	Tauá Biodiesel Ltda	MT	250	46221.010677/2014-66	204864941	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
143	46306.000817/2013-77	200753568	Tauá Biodiesel Ltda	MT	251	46221.010678/2014-19	204863368	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
144	46306.000818/2013-11	200753576	Tauá Biodiesel Ltda	MT	252	46221.012242/2014-56	205234992	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
145	46306.000821/2013-35	200755501	Tauá Biodiesel Ltda	MT	253	46221.003199/2013-57	25280481	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda	SE
146	46306.000825/2013-13	200757971	Tauá Biodiesel Ltda	MT	254	46221.002973/2013-11	25280392	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda.	SE
147	46222.008349/2015-71	206341814	Associação Polo Produtivo Para	PA	255	46219.001207/2015-31	205721214	Ambev S.A.	SP
148	46222.008351/2015-40	206341792	Associação Polo Produtivo Para	PA	256	46219.014551/2014-18	204189802	Ambev S.A.	SP
149	46222.008355/2015-28	206341784	Associação Polo Produtivo Para	PA	257	46254.000440/2015-71	205849628	Associação do Hospital e Maternidade Sao Jose de Barra	SP
150	46222.009250/2014-13	204205646	Associação Polo Produtivo Para	PA	258	46262.003796/2014-86	204581818	Bandeirante Química Ltda	SP
151	46222.009251/2014-50	204205654	Associação Polo Produtivo Para	PA	259	46262.003797/2014-21	204581575	Bandeirante Química Ltda	SP
152	46222.010986/2014-26	204963036	Conecta Serviços Comercio e Conservacao Ltda - EPP	PA	260	46262.003798/2014-75	204581613	Bandeirante Química Ltda	SP
153	46222.010988/2014-15	204962927	Conecta Serviços Comercio e Conservacao Ltda - EPP	PA	261	46262.003799/2014-10	204581711	Bandeirante Química Ltda	SP
154	46222.011003/2014-79	204963273	Conecta Serviços Comercio e Conservacao Ltda - EPP	PA	262	46262.003800/2014-14	204581656	Bandeirante Química Ltda	SP
155	46222.011005/2014-68	204962838	Conecta Serviços Comercio e Conservacao Ltda - EPP	PA	263	46262.004225/2014-69	204881609	Bandeirante Química Ltda	SP
156	46222.011007/2014-57	204963192	Conecta Serviços Comercio e Conservacao Ltda - EPP	PA	264	46262.004226/2014-11	204881617	Bandeirante Química Ltda	SP
157	46222.009837/2014-14	204653240	Escola Superior da Amazonia S/C Ltda - Esamaz	PA	265	46262.004227/2014-58	204881625	Bandeirante Química Ltda	SP
158	46222.009839/2014-11	204653380	Escola Superior da Amazonia S/C Ltda - Esamaz	PA	266	46254.005340/2014-50	204888310	Biopet Produtos Para Animais Ltda.	SP
159	46222.009853/2014-15	204658322	Escola Superior da Amazonia S/C Ltda - Esamaz	PA	267	46255.001611/2011-45	21675864	CCL Label do Brasil S/A	SP
160	46222.007392/2015-19	207552860	IBI Promotora de Vendas Ltda.	PA	268	46254.000776/2013-71	200249517	CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	SP
161	46222.007405/2015-50	207468524	IBI Promotora de Vendas Ltda.	PA	269	46254.000777/2013-16	200249509	CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	SP
162	46297.000041/2013-41	25016644	Jose Gomes da Cunha	PE	270	46260.001150/2013-01	200244574	CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	SP
163	46297.000043/2013-31	25016661	Jose Gomes da Cunha	PE	271	46473.010394/2010-29	23994592	Dormer Tools S.A	SP
164	46214.005032/2014-09	203946405	Distribuidora Big Benn Ltda	PI	272	46473.010402/2010-37	239945884	Dormer Tools S.A	SP
165	46214.005033/2014-45	203946472	Distribuidora Big Benn Ltda	PI	273	46255.003078/2012-37	23855940	EBF Vaz Indústria e Comércio Ltda.	SP
166	46214.005034/2014-90	203946391	Fundacao de Saude Publica de Novo Hamburgo	PI	274	46255.003079/2012-81	23855932	EBF Vaz Indústria e Comércio Ltda.	SP
167	47533.012772/2014-43	204587697	Companhia Municipal de Transito e Urbanizacao-CMTU-Ld	PR	275	46255.003217/2012-22	23855983	EBF Vaz Indústria e Comércio Ltda.	SP
168	47533.012773/2014-98	204588251	Companhia Municipal de Transito e Urbanizacao-CMTU-Ld	PR	276	46255.003218/2012-77	23855991	EBF Vaz Indústria e Comércio Ltda.	SP
169	47533.012774/2014-32	204587425	Companhia Municipal de Transito e Urbanizacao-CMTU-Ld	PR	277	46260.002526/2013-97	200704761	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
170	46317.001030/2016-46	209200588	Construtora Conserg Ltda - ME	PR	278	46268.001550/2013-39	21441804	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
171	46317.001037/2016-68	209189576	Construtora Conserg Ltda - ME	PR	279	46268.002481/2013-81	21441499	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
172	46317.001039/2016-57	209189436	Construtora Conserg Ltda - ME	PR	280	46268.002498/2013-38	21441502	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
173	47533.010853/2014-17	204460557	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	PR	281	46262.004694/2014-88	205239153	Ergoman Industria e Comercio de Manipuladores Ltda	SP
174	47533.010854/2014-53	204461359	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	PR	282	46262.004695/2014-22	205238726	Ergoman Industria e Comercio de Manipuladores Ltda	SP
175	47533.010855/2014-06	204462070	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	PR	283	46262.004696/2014-77	205237151	Ergoman Industria e Comercio de Manipuladores Ltda	SP
176	47533.010856/2014-42	204459621	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	PR	284	46263.001286/2012-01	26940506	Ever Green Industria e Comercio Ltda	SP
177	47533.008554/2015-95	207082073	Fortesolo Serviços Integrados Ltda	PR	285	46263.001288/2012-91	19833776	Ever Green Industria e Comercio Ltda	SP
178	47533.008555/2015-30	207082022	Fortesolo Serviços Integrados Ltda	PR	286	46736.004214/2014-65	204344131	Fundacao Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico	SP
179	47533.008556/2015-84	207082090	Fortesolo Serviços Integrados Ltda	PR	287	46736.004215/2014-18	204344140	Fundacao Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico	SP
180	47533.008557/2015-29	207081611	Fortesolo Serviços Integrados Ltda	PR	288	46261.000372/2015-51	205503110	GMR Gradual Realty S.A.	SP
181	46317.000184/2016-11	208966064	Guzzi Truck Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	PR	289	46254.002404/2015-41	206617445	Industria de Plasticos Bariri Ltda	SP
182	46317.000185/2016-65	208966048	Guzzi Truck Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	PR	290	46261.006874/2014-12	205502962	Kajiwara Engenharia Ltda	SP
183	46318.001497/2016-86	208974113	HU Transporte Rodoviario Ltda	PR	291	46261.006875/2014-59	205502971	Kajiwara Engenharia Ltda	SP
184	47533.001927/2015-05	205458866	LCI - Promocoes e Montagens S/S Ltda - EPP	PR	292	46261.006904/2014-82	205502989	Kajiwara Engenharia Ltda	SP
185	47533.001928/2015-41	205458874	LCI - Promocoes e Montagens S/S Ltda - EPP	PR	293	46253.000667/2013-64	200215922	KW de Araraquara Engenharia Eletrica Ltda	SP
186	47533.001961/2015-71	205458882	LCI - Promocoes e Montagens S/S Ltda - EPP	PR	294	46253.000676/2013-55	200215582	KW de Araraquara Engenharia Eletrica Ltda	SP
187	47533.017397/2014-28	205494170	Maxipas Saude Ocupacional Ltda	PR	295	47998.007501/2014-17	204766915	Lubrificantes Fenix Ltda	SP
188	47533.017398/2014-72	205494412	Maxipas Saude Ocupacional Ltda	PR	296	47998.007502/2014-53	204751845	Lubrificantes Fenix Ltda	SP
189	47533.017400/2014-11	205494609	Maxipas Saude Ocupacional Ltda	PR	297	47998.007504/2014-42	204751837	Lubrificantes Fenix Ltda	SP
190	47533.017401/2014-58	205494617	Maxipas Saude Ocupacional Ltda	PR	298	47998.007505/2014-97	204751802	Lubrificantes Fenix Ltda	SP
191	47533.017405/2014-36	205516998	Maxipas Saude Ocupacional Ltda	PR	299	47998.007507/2014-86	204751314	Lubrificantes Fenix Ltda	SP
192	47533.017407/2014-25	205494552	Maxipas Saude Ocupacional Ltda	PR	300	47998.007508/2014-21	204751781	Lubrificantes Fenix Ltda	SP
193	47533.017408/2014-70	205494544	Maxipas Saude Ocupacional Ltda	PR	301	46736.005309/2014-04	205034144	M S Industria e Comercio de Bijuterias Ltda - ME	SP
194	47533.017409/2014-14	205494536	Maxipas Saude Ocupacional Ltda	PR	302	46257.003322/2010-80	21865604	Mello Laboratorio Med de Analises Ltda	SP
195	47533.017412/2014-38	205494501	Maxipas Saude Ocupacional Ltda	PR	303	46256.003213/2013-15	200950053	Micro Val Industria e Comercio Ltda	SP
196	47533.017413/2014-82	205516009	Maxipas Saude Ocupacional Ltda	PR	304	46254.005924/2014-25	205507905	Newdrop Quimica Ltda.	SP
197	47533.017415/2014-71	205494595	Maxipas Saude Ocupacional Ltda	PR	305	46219.003253/2015-75	205915744	OAS Empreendimentos S/A.	SP
198	46293.002257/2016-24	209088711	Moinho Globo Alimentos S/A	PR	306	46219.007527/2014-14	203357167	Odebrecht Ambiental S.A	SP
199	46293.002258/2016-79	209088397	Moinho Globo Alimentos S/A	PR	307	47670.000544/2014-56	205353649	Orgao Gestao Mao Obra Trabalho Portuario de Porto Organizado de S. Sebastiao	SP
200	46293.002259/2016-13	209088451	Moinho Globo Alimentos S/A	PR	308	47670.000545/2014-09	205355943	Orgao Gestao Mao Obra Trabalho Portuario de Porto Organizado de S. Sebastiao	SP
201	46293.002260/2016-48	209085304	Moinho Globo Alimentos S/A	PR	309	47670.000546/2014-45	205358535	Orgao Gestao Mao Obra Trabalho Portuario de Porto Organizado de S. Sebastiao	SP
202	46758.001402/2013-01	17814421	Consorcio Santo Antonio Civil	RO	310	47670.000547/2014-90	205356401	Orgao Gestao Mao Obra Trabalho Portuario de Porto Organizado de S. Sebastiao	SP
203	46758.001403/2013-47	17814499	Consorcio Santo Antonio Civil	RO	311	47670.000548/2014-34	205356397	Orgao Gestao Mao Obra Trabalho Portuario de Porto Organizado de S. Sebastiao	SP
204	46758.001404/2013-91	17814481	Consorcio Santo Antonio Civil	RO	312	47670.000022/2014-54	202633136	Orgão Gestor de Mão de Obra do Porto de São Sebastião	SP
205	46758.001405/2013-36	17814472	Consorcio Santo Antonio Civil	RO	313	46254.000894/2014-61	202769054	Paulo Roberto Artioli e Outros	SP
206	46758.001406/2013-81	17814464	Consorcio Santo Antonio Civil	RO	314	46254.000895/2014-13	202769062	Paulo Roberto Artioli e Outros	SP
207	46758.001407/2013-25	17814456	Consorcio Santo Antonio Civil	RO	315	46254.000896/2014-50	202769046	Paulo Roberto Artioli e Outros	SP
208	46758.001408/2013-70	17814448	Consorcio Santo Antonio Civil	RO	316	46265.003444/2011-58	21406022	Pedra Agroindustrial S/A	SP
209	46758.001409/2013-14	17814430	Consorcio Santo Antonio Civil	RO	317	46265.003445/2011-01	21406030	Pedra Agroindustrial S/A	SP
210	46758.001410/2013-49	17814502	Consorcio Santo Antonio Civil	RO	318	46265.003446/2011-47	21406049	Pedra Agroindustrial S/A	SP
211	46216.002633/2013-51	202563774	SC Transportes Ltda	RO	319	46265.003447/2011-91	21406057	Pedra Agroindustrial S/A	SP
212	46216.002634/2013-03	202563782	SC Transportes Ltda	RO	320	46265.003448/2011-36	21406065	Pedra Agroindustrial S/A	SP
213	46216.002635/2013-40	202563804	SC Transportes Ltda	RO	321	46265.003449/2011-81</			



4	46222.007418/2015-29	200.562.916	IBI Promotora de Vendas Ltda.	PA
5	47533.017414/2014-27	200.416.600	Maxipas Saúde Ocupacional Ltda.	PR
6	46276.000014/2015-89	200.430.114	João Carlos Kral - ME	RS
		200.573.144	Tret nº	
7	46218.019846/2014-82	200.399.501	Reiter Transportes e Logística Ltda.	RS
8	46254.000774/2013-82	200.062.859	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.012468/2014-31	204506158	Diagnosticos da America S.A .	BA
2	47904.016818/2014-38	205159214	JF Agropecuaria Eireli	BA
3	47904.016817/2014-93	205159206	JF Agropecuaria Eireli	BA
4	47904.016816/2014-49	205159192	JF Agropecuaria Eireli	BA
5	47904.016814/2014-50	205159176	JF Agropecuaria Eireli	BA
6	47904.016813/2014-13	205159168	JF Agropecuaria Eireli	BA
7	47904.016812/2014-61	205159150	JF Agropecuaria Eireli	BA
8	47904.016811/2014-16	205159141	JF Agropecuaria Eireli	BA
9	47904.016810/2014-71	205159133	JF Agropecuaria Eireli	BA
10	47904.016803/2014-70	205159061	JF Agropecuaria Eireli	BA
11	47904.016802/2014-25	205159052	JF Agropecuaria Eireli	BA
12	47904.016801/2014-81	205159044	JF Agropecuaria Eireli	BA
13	47904.016800/2014-36	205159036	JF Agropecuaria Eireli	BA
14	47904.016807/2014-58	205159109	JF Agropecuaria Eireli	BA
15	47904.016805/2014-69	205159087	JF Agropecuaria Eireli	BA
16	47904.016758/2014-53	205158595	JF Agropecuaria Eireli	BA
17	47904.016760/2014-22	205158617	JF Agropecuaria Eireli	BA
18	47904.016761/2014-77	205158625	JF Agropecuaria Eireli	BA
19	47904.016763/2014-66	205158641	JF Agropecuaria Eireli	BA
20	47904.016754/2014-75	205158552	JF Agropecuaria Eireli	BA
21	47904.016756/2014-64	205158579	JF Agropecuaria Eireli	BA
22	47904.016757/2014-17	205158587	JF Agropecuaria Eireli	BA
23	47904.016739/2014-27	205158382	JF Agropecuaria Eireli	BA
24	47904.016746/2014-29	205158463	JF Agropecuaria Eireli	BA
25	47904.016747/2014-73	205158471	JF Agropecuaria Eireli	BA
26	47904.016748/2014-18	205158480	JF Agropecuaria Eireli	BA
27	47904.016749/2014-62	205158498	JF Agropecuaria Eireli	BA
28	47904.016750/2014-97	205158501	JF Agropecuaria Eireli	BA
29	47904.016751/2014-31	205158528	JF Agropecuaria Eireli	BA
30	47904.016752/2014-86	205158536	JF Agropecuaria Eireli	BA
31	47904.016753/2014-21	205158544	JF Agropecuaria Eireli	BA
32	47904.016745/2014-84	205158455	JF Agropecuaria Eireli	BA
33	47904.016744/2014-30	205158447	JF Agropecuaria Eireli	BA
34	47904.016743/2014-95	205158421	JF Agropecuaria Eireli	BA
35	47904.016742/2014-41	205158412	JF Agropecuaria Eireli	BA
36	47904.016740/2014-51	205158391	JF Agropecuaria Eireli	BA
37	47904.016808/2014-01	205159117	JF Agropecuaria Eireli	BA
38	47904.016815/2014-02	205159184	JF Agropecuaria Eireli	BA
39	47904.016741/2014-04	205158404	JF Agropecuaria Eireli	BA
40	47904.016759/2014-06	205158609	JF Agropecuaria Eireli	BA
41	47904.016755/2014-10	205158561	JF Agropecuaria Eireli	BA
42	47904.016806/2014-11	205159095	JF Agropecuaria Eireli	BA
43	47904.016762/2014-11	205158633	JF Agropecuaria Eireli	BA
44	46778.001933/2015-19	208257705	Line Calçados Ltda - ME	BA
45	46778.001926/2015-17	208257799	Line Calçados Ltda - ME	BA
46	46778.001927/2015-61	208257683	Line Calçados Ltda - ME	BA
47	46778.002094/2015-56	208257802	Line Calçados Ltda - ME	BA
48	46778.001929/2015-51	208257781	Line Calçados Ltda - ME	BA
49	46778.001928/2015-14	208257748	Line Calçados Ltda - ME	BA
50	46778.002612/2015-31	208490019	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
51	46778.002611/2015-97	208490086	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
52	46778.002610/2015-42	208490078	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
53	46778.002544/2015-19	208490001	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
54	46778.002609/2015-18	208490035	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
55	46778.002613/2015-86	208489991	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
56	46221.009653/2014-64	204601932	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
57	46221.009662/2014-55	204602025	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
58	46221.009804/2014-84	204728398	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
59	46221.010068/2014-15	204728771	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
60	46221.010079/2014-97	204776350	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
61	46221.010087/2014-33	204776376	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
62	46221.010089/2014-22	204776392	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
63	46221.010090/2014-57	4776406	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
64	46221.010092/2014-46	204776422	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
65	46221.010256/2014-35	204800153	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
66	46221.010263/2014-37	204800196	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
67	46221.010284/2014-52	204800315	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
68	46221.010287/2014-96	204800358	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
69	46221.010308/2014-73	204800412	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
70	46221.010310/2014-42	204800439	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
71	46221.010471/2014-36	204830117	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
72	46221.010472/2014-81	204830125	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
73	46221.010483/2014-61	204830222	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
74	46221.010491/2014-15	204841992	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
75	46221.010492/2014-51	204842222	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
76	46221.009656/2014-06	204601967	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
77	46221.010292/2014-07	204800366	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
78	46221.010299/2014-11	204800404	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.004048/2012-55	022681027	Oestmix Concreto Ltda.	MT
2	46212.017683/2016-15	210278471	M.S.B. Indústria e Comércio Ltda.	PR

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1288/2017/CGRS/SRT/MTb, utilizando-se da prerrogativa contida no art. 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve:

ANULAR o ato de publicação do pedido de Registro Sindical 46204.000264/2016-43, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16/12/2016, Seção I, p. 266, nº. 241; o ato de publicação da concessão do Registro Sindical 46204.000264/2016-43, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13/04/2017, Seção I, p. 248, nº. 72, ambos de interesse do SINDATE BA - Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado da Bahia, CNPJ 23.443.392.0001-69, e, por conseguinte, IN-DEFERIR e ARQUIVAR o processo administrativo 46204.000264/2016-43, nos termos do Artigo 26, inciso I, e Artigo 27, inciso I, da Portaria Ministerial 326/2013, atual normativo que rege a matéria.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46200.001077/2014-55
Entidade	SIRECOM/AC - Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representações do Estado do Acre
CNPJ	20.277.160/0001-90
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Acre
Categoria	Econômica dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representações

Processo	46223.008337/2015-36
Entidade	SINUMA - Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Maranhão
CNPJ	22.605.446/0001-82
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão
Categoria	Categoria Profissional dos Nutricionistas

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 850, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Fluminense S.A., que tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ, entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com uma extensão de 176,6 km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7, implantação de pontos de ônibus, melhorias de acesso e melhorias de interseção entre os km 84,6 e km 101,7, e em obras de recuperação de pavimento, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.036432/2017-83 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Projeto	Projeto da Autopista Fluminense S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ, entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com uma extensão de 176,6km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7, implantação de pontos de ônibus, melhorias de acesso e melhorias de interseção entre os km 84,6 e km 101,7, e em obras de recuperação de pavimento, no Estado do Rio de Janeiro.
Denominação Comercial	Fluminense
Razão Social	Autopista Fluminense S.A.
CNPJ	09.324.949/0001-11
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67) - Controladora
	Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 19.12.2007. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
	Local de Implantação do Projeto: Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 851, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., que tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 441 ao km 431; (b) Duplicação da rodovia BR-376 km 386,850 ao km 382,400; (c) Duplicação da rodovia BR-376 km 348 ao km 354; (d) Duplicação da rodovia BR-376 km 265,2 ao km 269,6; (e) Duplicação da rodovia BR-376 km 243 ao km 254; (f) Duplicação da rodovia BR-376 km 449+500 ao km 456; (g) Duplicação da rodovia PR-151 km 242 ao 252; (h) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (i) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.032616/2017-74 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Projeto	Projeto da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 441 ao km 431; (b) Duplicação da rodovia BR-376 km 386,850 ao km 382,400; (c) Duplicação da rodovia BR-376 km 348 ao km 354; (d) Duplicação da rodovia BR-376 km 265,2 ao km 269,6; (e) Duplicação da rodovia BR-376 km 243 ao km 254; (f) Duplicação da rodovia BR-376 km 449+500 ao km 456; (g) Duplicação da rodovia PR-151 km 242 ao 252; (h) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (i) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná.
Denominação Comercial	CCR RodoNorte
Razão Social	RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
CNPJ	02.221.531/0001-30
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 85,92% (CNPJ: 02.846.056/0001-97) - Controladora - Cesbe Participações S.A. - 8,08% (CNPJ: 09.438.590/0001-03) - Porto de Cima Concessões S.A. - 6,0% (CNPJ: 02.189.906/0001-21)
Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 03.11.1997. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto: Estado do Paraná.	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XXX e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00065.013802/2016-09, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 3234-0784 (IAC 3234-0784), intitulada "Concessão de Licenças e Certificados para Pessoal Militar, quando na Reserva"; e

II - a Portaria DAC nº 170/DGAC, de 21 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1983, Seção 1, página 27.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 168, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.525329/2017-70, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA CORDILHEIRA LTDA. - EPP, CNPJ nº 15.053.231/0001-30, com sede social em Rosário do Sul (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 117, de 6 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2012, Seção 1, página 2.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 169, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.509733/2017-05, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BIMAVA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 17.040.617/0001-33, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 170, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.525331/2017-49, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

PORTARIA Nº 852, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Régis Bittencourt S.A., que tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionadas aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os Municípios de Jujutiba/SP e Miracatu/SP, com uma extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2, em melhorias de acessos em Itapeçerica da Serra/SP, na implementação de 3 dispositivos em desnível nas cidades de Jujutiba/SP, Itapeçerica da Serra/SP e Colombo/PR, na recuperação da ponte sobre o rio Capivari, na implementação de 1 passarela na cidade de Jujutiba/SP e em obras de recuperação de pavimento, terraplenos e estruturas de contenção, nos Estados de São Paulo e Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.036611/2017-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Projeto	Projeto da Autopista Régis Bittencourt S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionadas aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os Municípios de Jujutiba/SP e Miracatu/SP, com uma extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2, em melhorias de acessos em Itapeçerica da Serra/SP, na implementação de 3 dispositivos em desnível nas cidades de Jujutiba/SP, Itapeçerica da Serra/SP e Colombo/PR, na recuperação da ponte sobre o rio Capivari, na implementação de 1 passarela na cidade de Jujutiba/SP e em obras de recuperação de pavimento, terraplenos e estruturas de contenção, nos Estados de São Paulo e Paraná.
Denominação Comercial	Régis Bittencourt
Razão Social	Autopista Régis Bittencourt S.A.
CNPJ	09.336.431/0001-06
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67) - Controladora
Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 19.12.2007. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto: Estados de São Paulo e Paraná.	

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AEROPEL - AERO OPERAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 88.445.309/0001-36, com sede social em São Borja (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 118, de 6 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2012, Seção 1, página 2.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 171, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.526113/2017-21, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerofotografia, aeroinspecção e aerorreportagem outorgada à sociedade empresária NEW AIR SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 15.264.861/0001-54, com sede social em Carapicuíba (SP).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 138, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, página 59.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 172, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.527572/2017-22, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroreportagem, aerofotografia e aerocinematografia outorgada à sociedade empresária HELICÓPTERO DIGITAL SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ nº 04.875.123/0001-27, com sede social em Carapicuíba (SP).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 133, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2012, Seção 1, página 31.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 173, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.518647/2017-84, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola outorgada à sociedade empresária PACHU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 13.940.205/0001-07, com sede social em Olímpia (SP).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 2, de 2 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2013, Seção 1, página 1.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 174, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.031488/2015-46, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SOCANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.555.880/0001-86, com sede social em Pontal (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 175, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.515946/2017-67, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TERRAGRAPH GEOPROCESSAMENTO E AEROLEVANTAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 07.815.395/0001-20, com sede social em Brasília (DF), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevante.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 176, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.522491/2017-36, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão nº 48, de 14 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2014, Seção 1, página 13, que autorizou a sociedade empresária AEROIMAGEM S.A. - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO, CNPJ nº 81.241.515/0001-85, com sede social em Curitiba (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevante.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL
DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

PORTARIA Nº 3.319, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.522737/2017-71, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1102-42/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AERO MITSUBA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

PORTARIA Nº 3.241, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.504231/2017-90, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da SKY TRAINING - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Avenida Embaixador Abelardo Bueno - nº 3500, sala 305, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro - RJ, CEP 22775-040.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto Privado de Avião - PPA da SKY TRAINING - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA**

DESPACHO DO CHEFE
Em 16 de agosto de 2017

Nº 50 - Processo nº 50305.002103/2015-42. Fiscalizada: Newton Wanderley Salomão - ME, CNPJ nº 13.058.947/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar penalidade de multa pecuniária no valor R\$ 3.913,75; pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos II, VIII, XVI, III, IV, XV, XXIII, VI, IX e XXVII do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

PORTARIA Nº 67, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso VIII, art. 1º da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e o constante no processo nº. 50500.488904/2017-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização Econômica e Financeira da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros a ser realizado no ano de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL SOUZA SILVA

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA COLEGIADA**

PORTARIA Nº 1.829, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo n.º 50605.SEI/000120/2017-22, e

CONSIDERANDO que a construção da rodovia BR-135/BA, entre São Desidério e a divisa da Bahia com Minas Gerais, é empreendimento previsto no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

CONSIDERANDO que acerca do Contorno de Coribe, foi identificado que o trecho da rodovia BR-135/BA, que passa pela cidade de Coribe, se encontra densamente urbanizada; e

CONSIDERANDO que a construção da rodovia, no trecho dentro da cidade, acarretará em dificuldades na execução das obras, tendo em vista o fluxo interno da cidade, bem como em maior custo com desapropriações; resolve:

Art. 1º CRIAR, no Sistema Federal de Viação, o Contorno de Coribe como integrante da rodovia BR-135/BA, devendo o mesmo ser cadastrado da seguinte forma:

Código: 135CBA1005;
Local de Início: Entr. BA-172(B)/601 (Entr. Início Contorno Coribe);
Local de Fim: Entr. BA-172(B)/601 (Entr. Fim do Contorno Coribe);

Km Inicial: 0,0;
Km Final: 6,0;
Extensão: 6,0 km;
Superfície: PLA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-Geral
Substituto

**VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a Norma de Processo Administrativo Sancionatório, de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito no âmbito da VALEC, a qual estabelece regras processuais, competências, prazos, sistema recursal e formas de execução.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, IV do Estatuto Social vigente, visando disciplinar o Processo Administrativo Sancionatório, de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito no âmbito da VALEC e considerando:

1.A necessidade padronizar procedimentos internos com vistas à aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual unilateral e constituição de débitos em desfavor dos Administrados;

2. necessidade de fixar competências decisórias;

3.A necessidade de dar conformidade aos procedimentos internos com vistas ao fiel cumprimento da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei 9.784/99) e respeito aos direitos dos Administrados, com vistas à prevenção de vícios e nulidades;

4.A busca pela maior efetividade e celeridade dos processos sancionatórios, rescisórios e constitutivos de débitos no âmbito da VALEC;

5.A necessidade de criar mecanismo que viabilize a inserção tempestiva de dados e a prestação de informações no sistema CGU-PJ, resolve:

1.Aprovar a Norma de Processo Administrativo Sancionatório, de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito no âmbito da VALEC, composta pelos Anexos I e II, conforme deliberado na 341ª Reunião Ordinária deste Conselho. (Íntegra do normativo disponível no sítio eletrônico da VALEC <http://www.valec.gov.br/>)

2. Determinar que esta Norma entre em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

DARIO RAIS LOPES
Presidente do Conselho

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 1.728, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017 (*)

Dispõe sobre delegação e subdelegação de atribuições e especifica atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, considerando o disposto nos arts. 87, 91, I, XIV, "c", XXI e XXIII, e 92, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Delegar aos Procuradores-Chefes atribuição para, no âmbito de cada Procuradoria Regional do Trabalho:

- I - representar o Ministério Público do Trabalho;
- II - assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta de substituto designado;
- III - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;
- IV - coordenar as atividades do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º No exercício da atribuição objeto do inciso II deste artigo, incumbe aos Procuradores-Chefes designar membros como titulares de Ofícios nas Coordenadorias e Núcleos Regionais, para substituição, com ou sem acúmulo de Ofícios, e para audiências e sessões, bem como instituir regimes ou escalas de plantão.

§ 2º Como coordenadores das atividades institucionais e gestores administrativos, financeiros e de pessoal, incumbe aos Procuradores-Chefes:

I - designar os Coordenadores das Procuradorias do Trabalho em Municípios, das atividades de Primeiro e Segundo Graus, do Programa de Estágio e Aprendizagem, bem como os representantes regionais junto às Coordenadorias Temáticas Nacionais;

II - constituir grupos de trabalho e comissões para auxílio às atividades inerentes à chefia, bem como para desenvolvimento e implementação de programas e medidas de aprimoramento da estrutura administrativa, de racionalização dos serviços, de redução dos custos operacionais e de melhoria das condições ambientais;

III - editar manuais de procedimentos, ordens de serviço, portarias e outros atos normativos necessários ao exercício das suas atribuições;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colégio Regional de Procuradores;

V - planejar, gerir e avaliar as atividades administrativas e promover a integração dos segmentos organizacionais, dirimindo dúvidas e conflitos de atribuições;

VI - distribuir os feitos, zelar pela correção dos dados estatísticos e garantir o suporte administrativo necessário ao exercício das atividades finalísticas;

VII - deferir compensação pelo exercício de encargos extraordinários ou acúmulo de atribuições;

VIII - aprovar a programação e a reprogramação orçamentárias e financeiras, segundo o cronograma aprovado pelo Procurador-Geral do Trabalho, bem como controlar a execução dos recursos;

IX - empenhar e ordenar despesas, autorizar as propostas de reclassificação e assinar ordens bancárias e outros documentos contábeis;

X - autorizar a instauração de processos licitatórios, homologar os respectivos resultados e, quando neles houver interposição de recursos, proceder à adjudicação dos bens e serviços;

XI - anular ou revogar licitações;

XII - celebrar, rescindir, prorrogar e alterar contratos, bem como dispor sobre garantias contratuais;

XIII - autorizar o desfazimento de bens;

XIV - ratificar as declarações de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

XV - julgar, em última instância, os recursos interpostos de decisões proferidas em processos licitatórios e nos instaurados em virtude de inadimplemento contratual;

XVI - autorizar a concessão de suprimento de fundos, aprovar a prestação de contas respectiva e determinar a abertura de tomada de contas especial;

XVII - autorizar deslocamentos a serviço, a concessão de diárias e o ressarcimento de despesas correlatas;

XVIII - conceder ou autorizar, nos termos das disposições legais e regulamentares pertinentes, o gozo, a suspensão ou a interrupção de férias, licenças e afastamentos;

XIX - gerir as escalas de férias e licenças-prêmio dos membros;

XX - estabelecer o horário de expediente e o de atendimento ao público, observado, quanto ao primeiro, o dos órgãos judiciários locais;

XXI - suspender o expediente, observada, salvo quanto a situações de urgência, a postura dos órgãos judiciários locais ou, se for o caso, a das demais Unidades do Ministério Público da União;

XXII - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargos efetivos e em comissão;

XXIII - indicar servidores para cargos em comissão e funções de confiança e propor a exoneração ou dispensa, bem como designar e dispensar os respectivos substitutos;

XXIV - propor a transformação de cargos em comissão e funções de confiança;

XXV - fixar, quanto aos servidores, turnos e horários comuns de trabalho, bem como regimes ou escalas de plantão;

XXVI - deferir, quanto aos servidores, teletrabalho e horários especiais, bem como adotar ou suspender o regime de sobreaviso;

XXVII - abonar faltas ou ausências de servidores e dispor sobre regimes de compensação;

XXVIII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar em face de servidores e aplicar as penalidades de advertência e de suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXIX - zelar pelo fornecimento e fidedignidade dos dados e informações necessários à elaboração dos relatórios de gestão, bem como pela atualização e fidedignidade dos inseridos no Portal da Transparência.

§ 3º A enumeração do parágrafo anterior não exclui outras atribuições previstas em lei ou atos normativos específicos.

§ 4º As atribuições do Procurador-Chefe poderão ser exercidas, concomitantemente, pelo Vice-Procurador-Chefe, em regime de cogestão administrativa.

§ 5º Haverá, em cada Procuradoria Regional do Trabalho, um membro previamente designado pelo Procurador-Geral do Trabalho, para o exercício das atividades inerentes à chefia, nas ausências e afastamentos simultâneos do Vice-Procurador-Chefe e do Procurador-Chefe, por este indicado imediatamente após a sua investidura.

Art. 2º Incumbe ao Coordenador de cada Procuradoria do Trabalho em Município, nos limites da respectiva abrangência territorial:

- I - representar o Ministério Público do Trabalho;
- II - coordenar as atividades e assegurar a continuidade dos serviços, nos termos do inciso II do art. 1º, inclusive instituindo escalas ou regimes de plantão;
- III - promover a integração com a Sede e as demais Procuradorias do Trabalho;
- IV - dirigir ao Procurador-Chefe pretensões de natureza administrativa, orçamentária e financeira;
- V - exercer as atribuições subdelegadas na forma do inciso II do art. 3º.

Parágrafo único. O Coordenador deverá comparecer ou fazer-se representar nas reuniões designadas e nos eventos organizados pelo Procurador-Chefe ou por delegação deste.

Art. 3º O Procurador-Chefe poderá subdelegar, total ou parcialmente:

- I - a qualquer membro, para atividades e eventos específicos, a atribuição prevista no inciso I do art. 1º;
- II - aos Coordenadores das Procuradorias do Trabalho em Municípios, as atribuições previstas nos incisos III, V, VI, XX, XXI, XXII e XXV do § 2º do art. 1º;
- III - aos Coordenadores de Primeiro e Segundo Graus, as atribuições previstas nos incisos V e VI do § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. A subdelegação de que tratam os incisos II e III deste artigo deverá consubstanciar-se em portarias específicas, publicadas no Boletim de Serviço.

Art. 4º As atribuições previstas nesta Portaria serão exercidas em estrita consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente com o Regimento Interno Administrativo e as Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 5º Os Procuradores-Chefes comunicarão ao Procurador-Geral do Trabalho o nome dos designados na forma do inciso I do § 2º do art. 1º, nos 05 (cinco) dias posteriores à designação, sujeita à publicação no Boletim de Serviço ou, quanto aos Coordenadores das Procuradorias do Trabalho em Municípios e das atividades de Primeiro e Segundo Graus, no Diário Oficial.

Art. 6º As atribuições dos Diretores Regionais serão objeto do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a de nº 142, de 20 de março de 2013, e a de nº 674, de 24 de outubro de 2014.

RONALDO CURADO FLEURY

(*) Republicada por ter saído no DOU 190, seção 1, página 73, com incorreção no original.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO da 9ª REGIÃO, no uso das atribuições legais, em especial o art. 1º, III e art. 1º, § 2º, XX, da Portaria PGT n.º 142, de 20 de março de 2013, considerando: o disposto no Procedimento de Inspeção do CNMP n.º 1238/2014-66; a necessidade de constituição de Brigada de Incêndio na PTM de Campo Mourão; a realização de treinamento dos membros que compoirão a Brigada de Incêndio, prevista para o dia 06/10/2017, no período das 08:00 às 17:00 horas; que todos os servidores da PTM participarão do treinamento; que o treinamento impossibilitará o pleno funcionamento da PTM de Campo Mourão no dia 06 de outubro de 2017, resolve:

1º - Autorizar, excepcionalmente, a suspensão das atividades administrativas no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão no dia 06 de outubro de 2017, incluindo o atendimento externo e a contagem dos prazos administrativos, exceto nos casos graves e urgentes em que seja necessária a imediata atuação de Procurador do Trabalho, e das audiências já designadas que puderem ser realizadas.

2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Promotora de Justiça em ofício na 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal, 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993 e 19 da Resolução Normativa-PGJ n. 90/2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as fundações e associações instituídas no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu denúncias de irregularidades na administração da Fundação Astrojildo Pereira;

CONSIDERANDO que as denúncias estão descritas no Despacho 64/2017, juntado à folha 97;

CONSIDERANDO que a avaliação da regularidade de funcionamento da fundação é necessária, uma vez que as denúncias indicam o desvirtuamento da execução das finalidades; CONSIDERANDO que o relatório da auditoria aponta irregularidades e indica a necessidade de adoção de normas; rotinas e procedimentos administrativos; e

CONSIDERANDO que a regularização das irregularidades apontadas pela auditoria precisa ser fiscalizada pelo Ministério Público. Resolve convocar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a regularidade de funcionamento da Fundação Astrojildo Pereira -, razão pela qual determina, inicialmente, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar esta Portaria;
2. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada a instauração deste Inquérito Civil Público;
3. Solicitar ao CI a pesquisa de eventual vínculo com a administração pública federal, estadual e municipal dos empregados da fundação indicados na tabela 2 - (fl. 112) e tabela 3 (fl. 113);
4. Expedir ofício à Fundação para que esta informe as medidas e ações adotadas a partir do relatório de controle interno da auditoria apresentado a esta Promotoria, relativo aos exercícios de 2007 a 2011 e
5. Dar ciência ao perito do Setor de Perícia e Diligências - SPD -, responsável pela análise da prestação de contas do exercício de 2016, sobre o relatório da auditoria, relativa aos exercícios de 2007 a 2011, juntado neste processo.

FABIANA DE ASSIS PINHEIRO

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO**

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.137866/17-27, que tem como interessado: NOVACAP, para fiscalizar a implementação do Programa Asfalto Novo, com reflexos para o Sistema de Mobilidade Urbana do DF.

SELMA LEÃO GODOY



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 34, referente à Sessão realizada em 19 de setembro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 008.457/2016-6 e 012.187/2014-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 000.473/2011-1, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;
- 000.907/2015-4, 001.373/2015-3, 003.736/2015-6, 003.858/2015-4, 004.982/2014-2, 008.875/2015-4, 013.365/2015-0, 019.676/2015-8 e 030.971/2015-2, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- 001.857/2013-4 e 008.574/2006-7, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8843 a 9029.

RELAÇÃO Nº 29/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 8843/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.899/2017-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Aparecido da Silva (410.188.429-34); Maria Lúcia Alves Araujo Bomfim (151.708.965-49); Neiva da Aparecida Domingues (023.285.568-41); Noelia de Souza (043.236.748-99); Vera Lucia Pereira de Souza (014.478.868-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8844/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.934/2017-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia Jansen de Mello de Santana (252.868.469-04); Iraci Pinheiro da Silva (318.859.429-15); Maria Antonia de Quadros (354.207.829-87); Maria Veronice Rotondo (487.024.559-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8845/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.016/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Clementina Rodrigues (245.590.329-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8846/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.019/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jorge Francisco dos Anjos (156.211.036-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8847/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.047/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Lina Aparecida Zardo (005.882.100-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8848/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.049/2017-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aluísio Farias de Queiroz (004.412.871-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8849/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.050/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eneida Vieira da Silva Ostria de Canedo (437.652.383-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8850/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.052/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Raimundo Sousa (126.080.093-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8851/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.055/2017-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anchizes do Egito Lopes Gonçalves (033.238.707-00); Artur Kennedy Manhaes da Silva (765.764.347-15); Carlos Pedro Rodrigues (216.522.877-87); Deusdedit de Aquino Malaquias (055.872.807-30); Gloria Marley de Souza Silva de Araujo (790.904.787-87); Izaer Leal Costa (297.370.877-04); João de Morisson Monteiro (005.568.407-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8852/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.075/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Daniela Rodrigues Santos (785.080.295-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8853/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.077/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisca Josias de Lima (205.958.754-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8854/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.079/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Abimael de Oliveira Neves (433.193.354-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8855/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.082/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Guimarães dos Santos (085.552.490-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8856/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.083/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Antonio da Silva (105.605.304-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8857/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.183/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco de Assis Fioravante (152.750.867-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8858/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.197/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Agostinho Sergio Smith Mesquita (069.530.342-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8859/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.198/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ary de Oliveira (064.775.001-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8860/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.199/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lúcia Ferreira Porto (481.061.866-87); André Carlos Martins Menck (044.369.258-03); Darvina Kakoi da Silva (539.495.286-87); Dorvalina das Dores Pereira Silva (511.387.606-25); Edmilson Correia Viegas (113.592.001-00); José Arruda (306.946.636-20); João Carlos Gabrielli Biffi (863.016.838-20); Maria Divina Mendes (288.110.546-72); Maria Madalena Carrijo Guerra (365.908.196-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8861/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas em favor do ex-servidor Esmeraldo Lopes Gonçalves, submetido à apreciação desta Corte com base no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente à Plano Econômico, no percentual de 26,05% (R\$ 866,71);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Esmeraldo Lopes Gonçalves e negar seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial, decorrente de Plano Econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos;
- b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-024.242/2017-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Esmeraldo Lopes Gonçalves (095.818.631-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8862/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em favor das ex-servidoras Marlene Martins Rodrigues e Sebastiana Mendonça Monteiro, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 28,86%;

Considerando que o percentual se refere à diferença entre o reajuste concedido aos servidores públicos federais e o concedido aos militares por meio da Lei 8.622/1993;

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse percentual de 28,86% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;



Considerando que a Medida Provisória 1.704, de junho de 1998 (atual MP 2.169-43, de 24/8/2001), estendeu a diferença de 28,86% a todos os servidores públicos civis da Administração Federal;

Considerando que as carreiras de servidores públicos já foram reestruturadas por lei após a referida medida provisória, o que inclui novas tabelas remuneratórias;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado de Súmula 279, desta Corte: "As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma";

Considerando também o Enunciado de Súmula 276, do TCU: "As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios da carreira das interessadas, consoante as fichas financeiras à peça 6;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia das interessadas, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Marlene Martins Rodrigues e a Sebastiana Mendonça Monteiro e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 28,86%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelas interessadas, nos termos da Súmula 106 desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-024.257/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Marlene Martins Rodrigues (105.631.641-15); Sebastiana Mendonça Monteiro (142.030.141-15).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe às interessadas o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8863/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria a Edite Maria da Silva Cerqueira, ex-servidora da Universidade Federal da Bahia, submetido à apreciação desta Corte com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a horas extras;

Considerando o entendimento adotado na Decisão 100/2002 - 2ª Câmara e pacificado no âmbito desta Corte no sentido de que a incorporação de horas extras à remuneração do servidor que passou de celetista a estatutário encontra óbice intransponível na ausência de previsão legal;

Considerando o enunciado de súmula 241 desta Corte: "As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal";

Considerando que é possível o pagamento em razão de decisão judicial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), apenas para evitar redução nominal dos vencimentos, a qual deve ser absorvida por aumentos concedidos à carreira;

Considerando o disposto no enunciado de súmula 276 do TCU: "As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente" e no enunciado de súmula 279 desta Corte: "As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma";

Considerando que a reestruturação da carreira da interessada já foi mais do que suficiente para a absorção da parcela, como demonstram as fichas financeiras à peça 5;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 241, 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Edite Maria da Silva Cerqueira e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de horas extras na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal da Bahia, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-024.262/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edite Maria da Silva Cerqueira (168.334.225-91).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal da Bahia que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8864/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.121/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hans Dieter Max Schuster (226.013.504-82); Manoel Deodato dos Santos (108.185.454-53); Paulo Santino da Silva (380.136.654-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8865/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.147/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abelardo Floro (191.284.286-68); Douglas Gomes dos Santos (088.559.618-88); Joana D'arc Moura (239.790.976-68); Leopoldina do Val Oliveira (350.899.116-49); Miguel Arcanjo da Silva (151.959.026-15); Miratan Barbosa de Sousa (101.566.401-63); Sebastiana da Silva Lourenço (463.509.696-34); Vera Lucia Nasser (061.141.051-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8866/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.160/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Waldez Botelho (001.063.133-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8867/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.167/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mário Sergio dos Santos (222.561.644-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8868/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.169/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Truda Palazzo (000.978.450-00); Rosa Maria Viccari (175.706.380-34); Sergio Pacheco Ruschel (001.251.480-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8869/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.283/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marlise Royer (385.206.210-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8870/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.320/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Mercia Salviano de Oliveira (316.084.264-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8871/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.323/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Gonzaga Teixeira Lopes (080.899.904-44); Manoel Agostinho de Lima (124.570.864-34); Noeme Maria Ferreira (464.360.574-04); Vera Lucia Fernandes (094.239.824-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8872/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.381/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Roberto dos Reis (193.857.906-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8873/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.389/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vera Regina Santos Rodrigues (477.330.636-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8874/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.394/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Néria Vania Marcos dos Santos (128.001.394-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8875/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.758/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Vitória Graça de Carvalho (282.230.713-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8876/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.774/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aneli Torres Venturini (007.896.530-60); Angela Maria Bereta dos Reis (466.076.500-82); Arthur Henrique Bruckmann (014.050.140-16); Bianca Spode Beltrame (780.390.290-15); Cristiane Mattje Mendonça (008.713.260-51); Daiane Benetti (010.524.340-02); Eduardo Pereira Rodrigues (990.188.530-20); Guilherme Vargas de Lima (023.931.830-78); Isabel de Abrantes Timm (941.100.930-15); Luana Peixoto Mallmann (020.407.720-65)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8877/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.774/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aneli Torres Venturini (007.896.530-60); Angela Maria Bereta dos Reis (466.076.500-82); Arthur Henrique Bruckmann (014.050.140-16); Bianca Spode Beltrame (780.390.290-15); Cristiane Mattje Mendonça (008.713.260-51); Daiane Benetti (010.524.340-02); Eduardo Pereira Rodrigues (990.188.530-20); Guilherme Vargas de Lima (023.931.830-78); Isabel de Abrantes Timm (941.100.930-15); Luana Peixoto Mallmann (020.407.720-65)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8878/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.842/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thaiane Pinheiro Costa (011.268.835-73); Thiago de Araújo Pinho (050.251.055-28); Ticiano Curvelo Estrela de Lacerda (340.649.688-16); Tércia Cristiane Silva Fonseca (779.536.735-68); Vinicius Pinto Costa Rocha (026.183.885-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8878/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.981/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dionary Pachêco Chaves (940.786.454-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8879/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.982/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tatiana Sena dos Santos (777.503.065-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8880/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.984/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leone da Silva Mendonça (132.938.307-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8881/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.985/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maiara Garcia Orlandini (072.972.499-98); Marcelo Zanotti da Silva (054.526.877-00); Vanderli Laurindo Junior (122.400.177-08); Wanize de Almeida Rocha (611.497.727-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8882/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.986/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Elder dos Santos Azevedo (097.400.987-38)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8883/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.989/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreisa Damo (010.859.330-40); Luan Lopes Cardoso (045.728.499-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8884/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.990/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aletéia de Moura Carpes (003.112.830-04); Ana Claudia Kipper (013.933.180-88); Andressa Dembogurski Ribeiro (836.084.940-49); Andressa Schaurich dos Santos (013.820.010-61); Bruna Franciele da Trindade Gonçalves (838.408.340-15); Caroline Sefrin Speroni (021.744.650-78); Cristiani Folharini Bortolatto (005.358.950-54); Daniele Estivaete Cunha (028.984.270-04); Denise Maria Quatrin Lopes (422.225.160-72); Diéssica Zacarias Vargas (013.694.300-43); Flaviani Souto Bolzan Medeiros (012.161.650-92); Flávia Mônico Argenta (000.109.620-69); Geovanna Caroline Zanini Dutra (018.213.210-22); Hikel Fernandes de Awila (011.960.760-30); Iara Cadore Dallabrida (010.382.910-54); Jaqueline Carla Guse (013.588.830-17); José Mariano da Rocha (001.343.100-55); José Rui Fernandes Pedrosa (021.331.980-24); Juliana Cezimbra Conrado (015.017.280-08); Laís Antunes Wilhelm (017.201.660-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8885/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.002/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabia dos Santos Mello (947.507.009-59); Frank Myron Torres Amorim (605.495.302-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8886/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.003/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gisela Maria Bester (541.069.580-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8887/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.007/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raylson dos Santos Carneiro (731.376.931-87); Renato Cardoso Fernandes (048.253.543-19); Samara Leandro Matos da Silva (029.190.881-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8888/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.008/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Tania Rocha Parmigiani (150.811.766-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8889/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão da Sra. Maryá Gil Grassmann (005.873.850-90), e adotar a medida constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.358/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Maryá Gil Grassmann (005.873.850-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Arquivar este processo, com base no Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 8890/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, os atos de admissão relacionados no item 1.1 e adotar a medida constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.359/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anaisa Duarte de Oliveira (650.497.132-34); André Augusto Pacheco de Carvalho (802.893.202-91); Brenda Franklin (015.337.552-30); Fernanda Cardoso Almeida (924.178.092-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Arquivar este processo, com base no Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 8891/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, os atos de admissão relacionados no item 1.1 e adotar a medida constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.365/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreza Lauria de Moura (523.922.872-87); Boniek Pereira da Silva (529.344.462-04); Carla Denise Moura Fernandes (493.032.012-72); Franklane Souza da Costa (474.027.252-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Arquivar este processo, com base no Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 8892/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.413/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Portela Gomes (303.580.918-61); André Luiz Franca Vasconcelos dos Santos (261.403.905-59); Ilzamar Batista Pereira (498.297.854-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8893/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.419/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alcirene Monteiro Lopes (817.469.113-87); Aldenilsa Santos Batista (024.004.775-31); Alessandra Emidio de Carvalho (033.976.209-88); Alessandra Gomes dos Santos (094.996.197-39); Alessandra Menezes Mendonça (921.190.345-91); Alessandro Carvalho da Fonseca (770.411.781-53); Alessandro Cronge Bouzada (030.874.146-38); Alessandro Ramos da Silva (755.068.234-87); Alessia Bezerra Palhano (872.836.033-87); Alex Bispo dos Santos (018.943.995-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8894/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.429/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Lobo dos Santos (018.129.313-79); Ana Caroline Martins Vieira (029.836.474-39); Ana Cecília Silva de Oliveira (621.239.553-53); Ana Célia de Medeiros Dantas (937.411.624-34); Ana Claudia Simões Salles Neves (735.411.095-72); Ana Cristina Maia (024.501.967-73); Ana Cristina da Silva Costa (037.631.484-26); Ana Cristina da Silva Macena (766.102.254-00); Ana Cristina de Carvalho Fernandez Fonseca (000.628.616-03); Ana Debora Oton Machado Miranda (021.555.884-70)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8895/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.430/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Emilia Segato Silveira (982.577.900-44); Ana Evanezia Nogueira de Carvalho (008.133.023-58); Ana Flávia Moreira Baltar (021.556.034-52); Ana Flávia Nobre de Miranda Carvalho (010.122.244-06); Ana Flávia Passos Ramos (038.351.946-23); Ana Gabriela Sales de Sena (013.651.284-40); Ana Gabriella Magalhães de Amorim (013.158.803-69); Ana Gardenia Luzo Firmino (892.351.503-53); Ana Germana Leite (021.461.134-56); Ana Joaquina Sá Ferreira (652.148.973-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8896/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.433/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Fábria Freitas da Silva (061.686.794-80); Andrea Freitas de Alvarenga (099.910.467-55); Andrea Helena Ernica Bisol (024.030.551-58); Andrea Lima de Castro Barreto (969.862.205-53); Andrea Maria da Cruz (653.983.785-20); Andrea Mourinne Felix Mendes (066.070.844-27); Andrea Oliveira da Silva Santana (023.746.825-52); Andrea Patricia Marques da Silva Souza (032.924.254-76); Andrea Ramires Ricardo (694.633.011-00); Andrea Rizzuto de Oliveira Weinmann (030.031.006-45)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8897/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.442/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arnida Portela D'Albuquerque Lima (015.429.604-01); Arnaldo Ferreira da Silva Filho (935.315.241-00); Arnaldo Gonçalves de Jesus Filho (765.711.306-53); Arno Iajur dos Santos Britz (645.288.390-91); Aryane Nayara Pereira de Souza dos Passos (001.538.581-76); Aryella de Medeiros Chaves Rocha Dutra (008.506.545-56); Assis Fernandes de Almeida (005.548.515-47); Aucelia Lopes e Silva (868.210.594-20); Audai José da Silva Souza (036.297.744-58); Audimere Monteiro Pereira (067.181.064-29)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8898/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.447/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Ferreira dos Santos (082.924.044-65); Bruna Gomes Pucca (024.801.671-78); Bruna Luana de Souza

Farias (226.582.728-20); Bruna Pasolini (020.214.131-44); Bruna Patricia de Lima Araujo (003.413.663-07); Bruna Paula de Jesus Siqueira (026.304.925-67); Bruno Araujo Silva (669.549.323-53); Bruno Brasileiro Rodrigues Lira (072.230.604-09); Bruno Deolindo Costa (005.272.710-63); Bruno de Assis Bastos (048.271.894-39)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8899/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.486/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adan Richard Moreira Martins (325.659.908-71); Adriane Carla da Silva Araujo (895.164.002-72); Ailton Castro Pinheiro (845.423.732-15); Ana Maria Rodrigues e Rodrigues (003.155.532-27); Anaisa Duarte de Oliveira (650.497.132-34); Anderson Henrique Lima e Lima (942.358.642-20); André dos Santos Silva (887.045.642-00); Andréia dos Santos Silva (835.495.442-00); Ariwilson Gomes dos Santos (707.169.432-04); Arlon Francisco Carvalho Martins (511.853.002-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8900/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.488/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edimilson Inomata da Conceição (437.650.502-10); Edison Garreta de Andrade (846.932.662-72); Edna Antonia da Silva Brito (742.607.313-00); Elane Gaia Braga (782.557.592-04); Erika Viana de Sena (778.638.365-49); Essia de Paula Romão (091.428.114-30); Ethiene Cavallero Barroso (512.238.642-00); Everton Acassio Hendges (953.709.512-68); Fabiana dos Santos Coelho Alves (919.590.632-00); Fábio Pinto Silva (621.816.962-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8901/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.493/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Ricarte Pereira (019.092.113-70); Pedro Paulo dos Santos (681.464.002-30); Quelvia Souza Tavares Bertolino (876.983.312-53); Renata dos Santos Lameira dos Santos (810.925.982-00); Rogério Rodrigues Melo (844.036.402-49); Ruthelly do Nascimento Gomes Costa (004.422.422-20); Sebastião Rodrigues Moura (949.549.332-34); Shauma Tamara do Nascimento Sobrinho (694.431.812-15); Thanan Walesza Pequeno Rodrigues (766.834.512-49); Tomaz Martins da Silva Filho (022.542.513-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8902/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.495/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franciane Silva Freitas (015.478.256-42); Rita de Cassia Moreira Freire (001.020.976-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8903/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.498/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adão Luciano Machado Gonçalves (006.107.871-95); Aguiel Messias de Lima (352.694.481-49); Altair Ribeiro de Oliveira (912.341.231-34); Ângelo Florentino Fernandes (910.945.696-15); Augusto Cesar Lira de Amorim (018.075.111-54); Breno Dutra Serafim Soares (047.271.354-00); Denise Peralta Lemes (962.955.540-91); Ednei Isidoro de Almeida (861.424.101-15); Edson José Sant'ana (688.270.241-15); Gabriela Ferreira Santos (020.273.495-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8904/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.528/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Augusto Rocha (020.957.139-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8905/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.556/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adamiar da Rocha Nina Junior (782.291.892-34); Alessandra de Santana da Silva (013.741.697-06); Allan Negreiros Cardoso (525.859.302-97); André Alves de Holanda (049.293.366-94); Cristiane Pereira de Aguiar (473.962.702-78); Cristiane do Nascimento Ramirez (614.104.622-34); Dhiekson Xavier Costa (847.956.972-72); Dieymesson Rodrigo Lopes Meneses (008.829.212-66); Ederval Lima dos Santos (160.477.292-15); Edimilson Ferreira de Lima (807.863.832-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8906/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.562/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vera Lucia de Moraes Santos Serrano (410.052.441-20); Waldeir Eterno da Silva (890.258.811-49)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8907/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.567/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivo Sodré de Carvalho (760.803.743-15); Janiel Martins Neves (018.354.193-64); Josemi Medeiros da Cunha (877.814.504-00); José Francisco da Silva Filho (002.050.813-12); José Francisco de Carvalho (429.101.613-15); José Yuri Ribeiro Belarmino (621.176.613-00); Kiscyla Oliveira de Andrade (012.712.635-05); Luciana Maria Guimarães e Silva (970.366.173-49); Lucilene Alves Costa (475.445.113-91); Marciano Vieira de Andrade (652.825.313-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8908/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.571/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Cabral da Silva (329.177.568-61); Luciano Luiz França (993.810.369-34); Luiz Gustavo Teixeira (348.924.598-95); Madalena Alves Vieira de Oliveira (954.004.276-34); Maria Célia de Souza Guilhen Mazote (022.263.628-94); Maria Cristina Mariano Farias Diogo (277.002.988-66); Maria Cristina Ribeiro Colmati Lalo (109.318.608-90); Michael Daniel Bomm (927.565.301-15); Neimar Sousa Silveira (184.702.068-26); Orlando Eduardo da Silva Ferri (349.706.758-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8909/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.576/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Henrique de Castro Amato (050.193.836-27); Guilherme Souza Azevedo (825.406.406-72); Michel Longatti de Resende (069.760.886-79); Tatiana Viegas Rangel de Andrade Reis (058.642.456-31); Yana Brasileiro Oliveira Goulart (782.027.286-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8910/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.580/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rita Christina Gomes Correa Costa (345.541.572-53); Romina do Socorro Marques de Oliveira (609.522.532-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8911/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.584/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Marinni Silva Alencar (625.256.703-53); Jaciara da Silva Arruda (003.777.613-46); Keila Cristina Ribeiro Vale (755.417.693-53); Lailson da Silva Santos (915.486.163-20); Lays Alacoque de Oliveira Leite (031.543.723-50); Lucas Martins Franca (221.758.778-17); Maria Francisca da Silva (766.428.603-49); Maria Goreth da Silva Costa (467.087.583-34); Mirian de Fátima Sousa Rocha (045.407.428-09); Neusani Oliveira Ives Felix (802.100.823-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8912/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.586/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliana Moraes de Almeida Alencar (688.683.591-20); Franciane Scapin Pasqualotto Simão (728.413.031-87); Iolanda Francione Zanini (028.098.821-42); Isabele Torquato Mozer (022.978.721-51); Lelica Elis Pereira de Lacerda (054.242.989-66); Sebastiana Almeida de Souza (496.563.501-97)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8913/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.587/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Gonçalves dos Santos Ribeiro (694.149.201-53); Anderson Sokem (017.709.881-30); Eder José dos Santos Ferreira (801.172.361-87); Edison Valerio Verbisck (543.230.291-87); Elizete da Rocha Vieira de Barros (338.310.251-34); Gabriel de Oliveira Rodrigues (052.557.471-90); Gisely Caroline Lima Ramos (017.469.671-02); Jackes Douglas Nunes Angelo (022.875.861-05); Janaina Vareiro da Costa Batistoti (035.860.891-04); Marcos de Moura Santos (991.408.701-97)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8914/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.589/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elizeu Antonio de Assis (686.368.146-34); Thiago Chaves Gaspar Bretas Lage (042.435.906-56)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8915/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.590/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Silveira dos Santos Galarça (003.874.130-06); Carolina Andersson Bunde (007.835.080-85); Cleber Gonçalves Soares (881.510.770-34); Josiele Farias Pereira (014.433.870-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8916/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.595/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cyntia Pereira Chagas Miranda (057.496.496-79); Mauro Sergio Demartini Junior (052.667.196-30); Thomaz de Oliveira Protti (073.803.656-06); Valmir Oliveira de Almeida (601.661.266-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8917/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.558/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Amanda Rafaela Carneiro de Mesquita (864.171.344-15); Elisângela Maria da Silva (039.433.624-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8918/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.685/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniela Betânia dos Santos Ferreira (026.147.485-52)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8919/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.701/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice dos Santos Almeida (310.692.088-25); Claudinei de Oliveira (926.906.299-68); Cleonice Teresinha Maia de Carvalho (849.328.139-53); Cleverson Biscaya (004.330.999-25); Débora Hoinaski (072.440.219-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8920/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.707/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cleusa Aparecida da Silva Mariotto (697.071.709-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8921/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.780/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ildene Freitas da Silva Mota (850.921.182-53); Jeane Maria da Silva Ribeiro (590.142.022-53); José Carlos Martins Cardoso (236.490.542-72); Leyla Santiago Lopes (394.050.102-63); Marcilene Cardoso Ferreira (440.762.742-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8922/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.857/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Patrícia do Carmo Vidigal (102.657.077-81)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8923/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.186/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dimas Caiaffo Brito (056.846.224-61); Dinayra Oliveira do Nascimento (020.508.683-75); Diógenes de Oliveira Mendes (009.785.083-78); Dirlley de Sousa Gonçalves Santana (044.180.946-44); Djair Santos da Silva (008.676.774-73); Djaname Erlaine Fernandes dos Santos (034.987.224-41); Domélia de Lourdes Lima Sanchez (023.726.293-28); Donizete Gomes de Souza (219.007.728-17); Dorvalina Teotonia de Carvalho (704.618.561-15); Douglas Alves de Abreu (099.330.747-76); Douglas Fernandes Ori-kassa (301.661.048-50); Douglas Henrique Rodrigues de Oliveira (019.794.471-01); Dulcilene Simão Vaz Ferreira (011.880.146-50); Edanusio Regis Albuquerque Pereira (847.461.143-15); Edinalva da Luz Buenos Aires (006.928.253-63)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8924/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.194/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jéter de Sousa Silva (015.586.116-65)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8925/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.200/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Coelho Alves (057.754.087-48); Jaime Pereira Reis (615.016.976-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8926/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.204/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adeilson da Silva Alves (046.112.744-03); Aizzi Vanja Mota Melo (072.904.354-19); Alex Barbosa Freitas (061.271.114-55); Ana Carla de Carvalho Correia (076.931.214-47); Ariana Salete de Moraes (815.307.654-04); Carla Patrícia da Silva (064.156.634-45); César Felipe Gonçalves da Silva (000.965.744-45); Edcléa Fabiana de Albuquerque Barros (468.905.214-04); Edson Ferreira de Lima (024.514.024-74); Edvania Tavares Mendes (043.018.274-04); Ellen Carine Neves Valente (057.918.374-29); Eriane Alves da Silva (065.731.474-99); Eulina Buarque da Silva (679.721.794-68); Everson José da Silva (065.035.314-51); Felipe Alencar Lopes (051.615.654-38); Fernanda Karina Pereira da Fonseca (008.900.664-00); Gilberto Graciliano dos Santos (994.990.884-15); Iapony Rodrigues Galvão (064.311.384-30); Igor Melanias dos Santos (060.579.974-17); Josicleide do Nascimento Oliveira Silvino (047.210.064-54)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8927/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.210/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo de Paula Abreu (062.048.236-20); Helena Belintani Shigaki (097.908.736-89); Hugo Vinicius Bassi (070.308.456-92); Pierre Eustaquio Vasconcelos (000.911.946-95); Ronan Loschi Rodrigues Ferreira (011.960.886-32)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8928/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.214/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Celia Nunes (920.515.703-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8929/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.220/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Santos Bandeira Barra (844.162.033-49); Alvinho de Oliveira Figueiredo (015.259.771-99); Amanda Vilela Carvalho Alarcao (003.458.171-50); Ana Luisa Santana Aragão (023.108.181-27); Anderson Mateus Mendonça e Silva Medeiros (051.494.134-02); André Carlos Conrado Inácio da Silva (767.203.144-91); André Egídio Pin (076.437.659-44); Ariana Nunes Lobo (024.208.691-84); Bruno Paniago Lima (983.264.651-00); Fabio Amaral da Silva Sá (909.207.241-91); Fabio de Castro Bezerra (014.345.091-33); Jakline Soares Borges dos Santos (012.263.131-59); João Teixeira dos Santos (897.015.931-20); José Alberto Gobbes Cararo (022.220.501-62); João Victor de Araujo Oliveira (036.616.621-20); Julio Cesar Chagas Mendes (899.021.301-00); Renato de Sousa e Silva (027.303.851-69); Rogerio da Mata Santos (986.843.451-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8930/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.226/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Caroline Gonçalves Cartaxo Melo (633.998.143-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 8931/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.235/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Deolinda Felicidade Valente Muniz (803.340.677-15); Rita de Cassia Leventi Aleixes (429.521.581-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8932/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.238/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Beatriz Macchione Saes (330.671.878-57); Edneia Silva Santos Rocha (306.337.258-70); Erika Valeska da Costa Alves (063.409.654-07); Gabriel Pereira da Silva Teixeira (114.619.897-36); Juliana Hotta Ansai (370.952.708-21); Lucio Abimael Medrano Castillo (011.343.799-43); Marcelo Simão Mercante (763.925.979-72); Mariana Chinaglia (366.582.258-00); Mariana Delgado Oliveira Zenero (769.968.322-68); Monalisa Franco (328.061.118-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8933/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.250/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eden Torres Alves (033.254.124-08); Edjane Vieira Pires (057.796.754-14); Edler Oliveira Santos (052.815.924-08); Edmilson Canel Machado Junior (027.760.554-71); Eduardo Dornelas do Monte (028.820.704-11); Eduardo Lima dos Santos (787.436.645-04); Elton Elias Melo Costa (067.442.084-54); Erico Raimundo Pereira de Novais (004.745.325-77); Esdras Jonathan Honorato Costa (068.625.554-21); Fabiano Leite Gomes (031.141.824-45); Felipe Mendonça Monteiro de Carvalho (013.734.944-09); Fernando Silva de Carvalho (035.323.854-65); Francisco de Assis Martins Gomes Rego Filho (048.326.254-46); Frederico Salgueiro Passos (061.454.174-39); Helcimara Martins Gonçalves (043.013.594-78); Hugo Souza Bittencourt (905.061.205-97); Igor Cavalcante Torres (072.051.404-55)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8934/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.253/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sostenes Leite da Silva Lucena (038.737.074-97); Taciana Gissely da Silva (035.839.684-09); Taciana do Nascimento Santos (064.044.844-55); Tatiana Lyra Lima Felix (058.243.694-02); Thaís Alves Livio (077.216.894-65); Thaís Martins Porto de Souza (053.364.744-44); Thyara Maia Brandão (047.269.784-62); Valdirene Machado (139.422.708-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8935/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.261/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joacil Carlos Viana Bezerra (797.770.584-20); Leonardo César Teonácio Bezerra (014.041.594-79); Vanessa de Almeida Aquino (077.076.434-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8936/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.264/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriane Souza da Silva Schein (482.499.800-00); Ailla Carla Rocha Acosta Lancellotti (311.773.738-31); Ana Maria Marcon (483.129.240-00); Giovane Mansan (005.339.860-28); Laís Daniela Ev (016.650.860-84); Luciano Gomes dos Santos (579.226.910-68); Luiz Carlos Abreu Quinteiro (609.378.820-20); Luiz Fernando Cuozzo Lemos (000.369.820-32); Pedro Perfeito da Silva (030.948.820-64); Rodrigo Vargas Laureano (951.166.480-87); Samantha Dias de Lima (967.704.650-00); Tiele Caprioli Machado (008.761.710-21)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8937/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.413/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudia Luzia Costa Silva (518.121.772-91); Claudio Marcio Silva de Souza (046.994.206-13); Daniela Engelder Abreu (298.120.148-45); Danielle Medeiros Marques (022.645.634-00); Danniel Sann Dias da Silva (033.231.805-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8938/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.420/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Clinascia Rodrigues Rocha Araujo (054.344.136-95); Elza Cristiny Carneiro Batista (050.219.616-59); Ivan Carlos Schwan (007.186.210-26); Jandresson Dias Pires (842.674.615-20); Joildes Brasil dos Santos (040.902.245-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8939/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.423/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Atonildo Pereira Porto (030.909.297-32); Edilson Marcolino Nogueira (072.472.667-59); Maycon Guedes Cordeiro (077.746.817-44); Patricia de Oliveira Santana (087.679.167-40); Rodolpho Medeiros Frossard (118.395.397-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8940/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.430/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Guilherme Castro Diniz (104.514.686-27); Matheus Gonçalves Bairy (085.003.569-44); Paulo Roberto Schneider (039.815.869-05); Vanessa Ferreira Sehaber (049.512.999-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8941/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.434/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria das Dores Correia da Silva (032.675.265-07); Mariana Branco Sonoda (407.060.238-03); Mariana Camargo (348.201.258-00); Michele Abreu Luz (319.107.098-24); Neusa Harumi Kobayashi Ramos (084.744.998-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8942/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.436/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Samantha Mesquita Favoretto (327.319.508-89); Simone Alves da Costa (293.937.048-64); Solange Pelegrino (107.151.978-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8943/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.441/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eveline Matias Bezerra (628.848.243-91); Fernando Henrique Fernandes (083.386.084-40); Flávio Santos da Silva (068.336.234-81); Geison Moreira Freire (877.223.564-00); Gleryston Thiago Gomes da Silva (072.149.074-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8944/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.448/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suellem Stephanie Fernandes Queiroz (101.466.324-51); Thales Henrique Silva Costa (048.001.643-70); Vanessa Danielle Santos Ferreira (056.653.034-10); Victor Hugo Gomes Albino (061.237.074-77); Wellington Lorrain Gaia Ferreira (016.981.603-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8945/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.452/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Carlo de Sousa e Silva (030.423.331-59); José Alberto Gobbes Cararo (022.220.501-62); José Renato Chagas Barbosa (014.427.414-06)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8946/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.457/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Maria Pereira Barbosa (098.367.626-71); Igor Brumano Coelho Amaral (099.719.286-04); Jordana Simões Ribeiro (097.738.656-22); Mariana Neves de Vasconcelos (108.163.437-56); Nayla Alves Costa (085.308.096-88)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8947/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.462/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiana Gonçalves dos Reis (073.129.556-06); Vicente Matias da Silva Neto (042.426.003-48)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8948/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.466/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carina Santos de Almeida (965.742.080-68); Claudio Marcio Campos de Mendonça (792.046.864-72); Clay Palmeira da Silva (602.851.332-68); Cleber Rodrigo Braga de Oliveira (025.437.049-73); Clícia Tatiana Alberto Coelho (631.782.652-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8949/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.472/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brasília Gottschall Pinto Trindade (111.225.955-49); Carla Regina Assunção Pereira (428.370.573-04); Carlos Alexandre Holanda (793.096.153-20); Cláudia Silva Lima (009.523.903-02); Cleber Augusto Pereira (193.423.688-83)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8950/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.477/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Guedes Conde (019.115.603-52); Melissa Silva Moreira Rabelo (738.754.573-15); Pedro Henrique Apoliano Albuquerque Lima (014.446.533-77); Renato Cadore (455.297.369-04); Rodson Glauber Ribeiro Chaves (661.235.183-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8951/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.486/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Andressa Cortez (318.832.678-54); Roberta Cerasi Urban (344.356.698-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8952/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.572/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Alves Rossato (114.203.078-43); Andreia Antunes da Silva (956.859.600-34); Andreia Braga de Souza Ribeiro (087.227.587-63); Andreia Carla de Medeiros Linhares Matos (969.828.614-49); Andreia Caroline Araujo de Sousa Cavalcante (014.512.053-84); Andreia Cerqueira dos Santos (006.981.125-39); Andreia Couto (002.194.080-09); Andreia Cristina Rodrigues (013.543.276-67); Andreia da Silva Machado (096.972.407-10); Andreia de Paula de Oliveira Ribeiro (027.194.113-88)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8953/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.573/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Estellato (842.271.921-53); Andreia Fabiana Bueno Buzza (033.634.259-45); Andreia Feitosa Lima Gomes (027.652.063-76); Andreia Ferreira da Silva Siqueira (094.412.454-29); Andreia Kaline Silva de Andrade (011.958.854-40); Andreia Lainy de Oliveira Souza (990.805.591-72); Andreia Laria Rocha (906.139.611-53); Andreia Malgrin Beck Ferreira (812.246.300-25); Andreia Marcia Monteiro (026.436.476-70); Andreia de Souza Ferreira Silva (973.590.331-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8954/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.578/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ângela Braga Rodrigues (035.880.066-80); Ângela Camargo Vargas (037.017.219-12); Ângela Faistauer (011.762.910-33); Ângela Lopes Nóbrega Fragozo (556.642.534-87); Ângela Maria Brondani (015.324.170-55); Ângela Maria Ferreira Mota (633.281.433-00); Ângela Maria Martins Marreiros (839.305.313-72); Ângela Maria de Souza da Penha (234.010.283-91); Ângela Narcisca Magalhães Soares (002.257.086-12); Ângela Raquel Mesquita (876.151.773-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8955/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.586/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonia Lucibete Silva do Nascimento (391.156.823-15); Antonia Lucilene Freire Sales (032.264.373-21); Antonia Luiza Mota Viana (895.137.621-49); Antonia Maria Zeneida Carneiro (678.733.243-20); Antonia Murilene Almeida Silva Rocha (967.606.643-53); Antonia Raquel da Silva (787.052.406-97); Antonio Anderson Albuquerque Venancio (013.865.973-76); Antonio Arthur Picorelli Ferraz (032.811.536-31); Antonio Brazil Viana Junior (971.834.903-00); Antonio Calmon de Araujo Marinho (071.614.564-28)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8956/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.589/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Nunes Filho (060.680.344-02); Antonio Ozorio de Sousa Castro (822.921.083-72); Antonio Tiago da Costa Fenelon (009.642.483-44); Antonio Vinicius Menezes Medeiros (034.302.805-08); Antonio Xavier Correia Junior (050.958.694-54); Antonione Ferreira de Oliveira (109.741.796-47); Aor Pereira dos Santos (564.616.740-04); Aparecida Batista de Sousa (921.925.991-53); Aparecida de Oliveira Tavora (273.559.418-10); Aparecido de Jesus da Silva (572.687.381-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8957/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.596/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Augusto Carvalho dos Santos (033.702.226-71); Augusto Cesar Carvalho Rodrigues (633.935.142-53); Augusto Emanuel do Nascimento Batista (833.600.425-49); Augusto Fonseca da Rosa (947.113.560-53); Augusto Gregori Lima do Carmo (073.135.016-25); Augusto Nobre Kabke (822.527.000-25); Augusto Portieri Prata (000.601.624-30); Aurenivea Cuerci Cazzotto (097.802.777-90); Aurenivia de Souza Lopes Ferraz (074.358.394-93); Aureo Pereira do Nascimento (930.724.735-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8958/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.599/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bárbara Osorio Xavier Montezuma (975.532.713-49); Bárbara Pereira Terres (001.787.190-56); Bárbara Resende Quinan (066.952.686-06); Barbara Sawitzki Jost (001.885.390-00); Barbara Tomasi Sassi (954.740.480-68); Barbara Villa (020.808.990-07); Bartira Leal Correia Xavier (032.352.674-84); Bartira Santini (741.727.000-04); Bartolomeu Alves Bezerra II (033.873.384-14); Bartolomeu Alves Feitosa Neto (000.947.823-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8959/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.606/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Olegario Baptista (012.135.420-22); Bruna Pereira Flauzino (133.053.007-10); Bruna Pinheiro Ghetti do Amaral (332.035.678-06); Bruna Rafaela Souza de Oliveira (046.712.994-02); Bruna Reis Pires (117.042.526-79); Bruna Renata Fernandes Pires (028.975.323-60); Bruna Roberta Marques (088.465.196-71); Bruna Silva Andrade (024.257.393-27); Bruna Soares de Moraes (088.271.206-37); Bruna Tassia Batista Ferreira Collares (013.438.863-17)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8960/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.610/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Silva Araujo (695.145.181-87); Bruno Thieme Lima (223.776.698-32); Bruno Tsumori Motomiya (004.723.931-03); Bruno Vieira Cruz (054.351.785-33); Bruno Vieira do Nascimento (059.572.784-08); Cacildo Teixeira de Carvalho Neto (927.857.516-04); Caio Cesar Lopes Belmiro (066.549.454-84); Caio Cesar de Souza Campinas (023.028.671-22); Caio Cid de Freitas Nunes (913.513.164-00); Caio Galvão Aragão (014.406.315-81)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8961/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.616/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Pahim Correia (008.844.150-40); Camila Penha Abreu Souza (027.229.573-61); Camila Pereira do Nascimento (024.900.883-19); Camila Reinbold Resende (900.269.695-72); Camila Revia Braga da Silva (660.141.743-20); Camila Rodrigues Guimarães Souto (002.128.341-93); Camila Rodrigues de Melo (073.359.504-90); Camila Rorato (065.318.759-92); Camila Silva Torres Militão (080.808.716-98); Camila Silva dos Santos Santos (019.280.865-60)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8962/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.673/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Morais Almeida (018.128.783-89); Danielle Mota Latalisa (065.506.866-01); Danielle Narciso Campos (075.755.697-31); Danielle Neiva Santos de Aquino (008.952.334-28); Danielle Orlandi Gomes (092.783.027-24); Danielle Pacheco Dangui Dall Agnol (031.594.289-40); Danielle Pavão Soares (745.221.083-20); Danielle Pessoa Lima (787.440.753-91); Danielle Santana Macedo Sodré (019.109.335-11); Danielle Wisniewski (053.058.809-98)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8963/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.675/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Correia de Arruda (006.540.301-03); Danilo Duarte de Moura (086.349.644-00); Danilo Luiz Santos Ribeiro (027.128.845-07); Danilo da Silva Soares (010.423.735-07); Danilo de Almeida Silva (006.676.013-50); Danilo de Jesus Dorea da Silva (011.242.385-06); Danilo dos Santos Conrado (360.270.438-65); Danise de Mello Bertoncheli (995.424.470-00); Danubia Augusto de Oliveira (044.803.274-01); Danubia Fernandes de Sousa (870.833.703-97)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8964/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.679/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayane Ariely da Silva (018.797.181-11); Dayane Barbosa Ribeiro Muniz (046.791.946-18); Dayane Leticia Silva Santos (014.556.945-41); Dayane da Conceição Abrantes Monteiro (039.773.543-02); Dayane de Almeida Pereira Cruz (001.453.915-23); Dayanna Amaral de Souza (016.491.206-13); Daynah Waihrich Leal Giaretton (010.064.900-94); Dayse Bezerra de Souza Borba (031.507.494-92); Dayse Hellen Carvalho Xavier Magalhães (044.855.614-61); Dayse Silva Augusto Barreto (929.141.284-87)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8965/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.684/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deborah Sousa Aguiar Ferreira (014.143.335-36); Dedyane Marinho dos Prazeres Lustosa (003.547.653-29); Deidiany de Sousa Barros (011.530.323-50); Deise Anjos Botelho Meira (815.462.035-91); Deise Cristiane de Carvalho Caldeira (032.508.456-47); Deise Elisiane Felipe (018.696.830-21); Deise Joana Pamplona dos Santos (303.323.112-87); Deise Souza dos Santos (000.564.020-23); Deise de Carvalho Barbosa Peixoto (041.701.185-70); Deisimara Neiri Gonçalves Koster (139.989.478-17)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8966/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.689/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deylson Silva de Oliveira (036.161.533-79); Deyse Caroline dos Santos Pinna Amorim (027.473.565-23); Deyson Alys da Cruz Silva (006.434.043-09); Dhane de Paiva Nazareth (417.389.002-82); Dhiancarlo Geiser (034.450.989-30); Dhianifer de Souza da Silva Santos (015.349.621-58); Diana Alves da Silva (066.139.634-70); Diana Carvalho Ferreira (034.997.856-50); Diana Cilene Oliveira Figueiredo (632.614.215-68); Diana Freitas Gualberto de Oliveira (017.922.945-14)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8967/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.697/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Fellipe dos Santos (024.375.101-09); Douglas Fernandes Orikassa (301.661.048-50); Douglas Fioravante Pereira (023.595.620-10); Douglas Guimarães da Silva (080.568.516-23); Douglas Menezes Faria (011.863.016-43); Douglas Ribeiro Esperidião de Sá (806.639.665-15); Douglas Rodrigues Burkle (003.469.800-03); Douglas Tavares de Albuquerque (036.401.274-98); Douglas Vidal Gomes da Silva (043.897.454-92); Douglas das Virgens Bezerra (017.284.141-05)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8968/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.700/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ederson Monteiro e Silva (002.919.896-83); Edgar Castecki Meira Barros (964.969.321-15); Edgleide do Nascimento Barros (797.631.204-97); Edicleide Simone Nunes Leite (985.796.491-53); Edilaine Benitez dos Passos Fonseca (873.555.401-06); Edilaine Machado dos Santos Rodrigues (063.166.686-94); Edilaine Vieira Reis Martins de Resende (058.815.566-74); Edileide Felix da Silva (110.908.677-60); Edilene Carvalho Sousa (009.844.814-51); Edilene do Nascimento (059.244.104-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8969/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.709/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jaime Henrique Amorim Santos (002.412.465-63); Jaime Honorato Junior (594.907.722-91); James Wilker Freire Machado (840.505.005-15); Janaína de Lima Silva (056.268.846-37); Joane Almeida da Conceição (001.282.175-61); João Antonio de Aguiar Rodrigues (012.543.975-07); Jonilson Berlink Lima (010.844.825-84); João Alves Medeiros Junior (039.596.675-23); Karina Miranda Souza Vilaça (055.239.415-73); Laís Moreira dos Santos (017.268.411-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8970/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.716/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosana Maria Dri Bagesteiro (271.743.280-91); Sílvio Nunes (629.679.590-49); Sílvia Pereira Machado (983.361.260-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8971/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.730/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Araujo Cavalcante (063.239.484-60); Claudiane de Jesus Sousa (004.600.595-13); Elzimar Gomes dos Santos (828.132.303-59); Gabriela Mattos de Souza (802.966.965-87); Geiza Alves Fonseca Souza (044.285.335-19); Helder Alves Cerqueira (055.505.255-93); Ismael Azevedo da Paixão (041.485.485-32); Janmara Pereira Souza (002.858.045-10); Larissa Feitosa da Rocha (027.415.545-10); Luciana Lobo Boa Sorte Figueiredo (633.082.075-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8972/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.734/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula Cristina Bacca (048.172.749-30); Ranuzy Borges Neves (051.116.469-65); Tatiane Sueli Coutinho (312.088.628-98); Thiago Guimarães Sakata (058.282.509-14); Thiago Henrique das Neves Barbosa (053.366.229-07); Tiago Raugust (011.855.910-95); Vanessa da Silva Rocha (009.016.519-58)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8973/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.739/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aguinaldo Silva Barbosa (586.579.916-91); Alessandro Cezario de Borba (047.545.329-88); Anaximandro Dalri Merizio (035.624.329-09); Antonio Carlos Patrocínio Junior (029.679.559-30); Carlos dos Passos Paulo Matias (015.335.119-50); Ciro André Pitz (055.728.089-38); Diego Ricardo Wille Chamberg (093.536.659-81); Débora Casali (007.756.979-23); Eduardo Rafael Mallmann (022.457.710-79); Elena Wendling Ruschinsky (028.707.159-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8974/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.858/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Cesar Carreiro (128.196.488-35); Larissa Santos Silva (368.737.018-66); Leonardo Lima Ferreira (156.567.088-45); Livia Roberta Velloso Tanaka (329.293.008-17); Luanda Helena Balugoli Balan (223.199.318-05); Lucio Cesar de Mattos Serrano (336.899.098-56); Luis Carlos Manfrinati (368.947.878-24); Luiz Henrique Belina (053.769.679-21); Maly Magalhães Freitas (258.693.358-33); Marcelo Eduardo de Oliveira (028.188.107-36)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8975/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.863/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla da Conceição Andrade (019.737.825-02); Celio Aguiar Fonseca (027.775.205-18); Dayane de Oliveira Barbosa (033.497.235-35); Luciano de Melo Santos (004.878.025-19); Talita Guimarães de Araujo Piovezan (012.074.771-50)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8976/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.869/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Alex Aleixo (054.631.936-06); Bruno de Paula Ossalin Paiva (089.072.466-02); Erica Suélen do Nascimento (089.906.806-54); Juliana da Silva Pinto (062.788.056-85); Marco Aurelio de Paula (983.101.356-53); Matheus Carvalho Viana (003.528.865-52); Pablo Antônio Oliveira (061.416.746-90); Regina Aparecida de Melo Bagnolli (054.926.896-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8977/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.870/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Bittencourt da Silva (018.612.130-00); Manuela Poletto Klein (006.825.380-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8978/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.896/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Wagner Ferreira Farias (531.570.522-68); Helano Ataíde dos Santos (433.417.212-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8979/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.900/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thaís Carvalho Fonseca (027.362.223-42); Walberto Marques dos Santos (928.031.643-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8980/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.036/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Carlos Pereira (568.361.207-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8981/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.159/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Emmi Borges de Freitas Xavier (250.700.290-53); Eva Santos Cernicchiaro (909.130.190-20); Wilma Soares da Silveira (295.081.340-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8982/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensão civil instituídas por José Luiz Maia e por Pedro Felipe Santiago Filho, ex-servidores da Universidade Federal de Minas Gerais, em favor, respectivamente, de Laurena Tavares Maia (viúva) e de Neuza Gonçalves Barreto (companheira), submetidos à apreciação desta Corte com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a horas extras;

Considerando o entendimento adotado na Decisão 100/2002 - 2ª Câmara e pacificado no âmbito desta Corte no sentido de que a incorporação de horas extras à remuneração do servidor que passou de celetista a estatutário encontra óbice intransponível na ausência de previsão legal;

Considerando o enunciado de súmula 241 desta Corte: "As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal";

Considerando que é possível o pagamento em razão de decisão judicial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), apenas para evitar redução nominal dos vencimentos, a qual deve ser absorvida por aumentos concedidos à carreira;

Considerando o disposto no enunciado de súmula 276 do TCU: "As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente" e no enunciado de súmula 279 desta Corte: "As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma";

Considerando que a reestruturação das carreiras dos instituidores já foi mais do que suficiente para a absorção das parcelas, como demonstram as fichas financeiras à peça 4;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 241, 276 e 279, em:

- a) considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil instituídas por José Luiz Maia e por Pedro Felipe Santiago Filho em favor, respectivamente, de Laurena Tavares Maia e de Neuza Gonçalves Barreto e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de horas extras na base de cálculo dos proventos;
b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Minas Gerais, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-022.507/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Laurena Tavares Maia (955.024.326-53); Neuza Gonçalves Barreto (315.460.646-72).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe às interessadas o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8983/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensões civis instituídas por Alberto Oliveira de Andrade, Carlos Fernando Mota, Ivanildo Ribeiro Torres, João Meira Lima e Manoel Rocha do Nascimento, ex-servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em favor, respectivamente, de Silvéria Maria Câmara de Andrade (viúva), Joanita Teixeira Lira Potiguar (companheira), Lenise Pereira Torres (viúva), Maria Thereza Ribeiro Dantas Meira Lima (viúva) e de Maria das Graças Ferreira do Nascimento (viúva), submetidos à apreciação desta Corte com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos instituídos por Alberto Oliveira de Andrade e por Manoel Rocha do Nascimento, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a horas extras;

Considerando o entendimento adotado na Decisão 100/2002 - 2ª Câmara e pacificado no âmbito desta Corte no sentido de que a incorporação de horas extras à remuneração do servidor que passou de celetista a estatutário encontra óbice intransponível na ausência de previsão legal;

Considerando o enunciado de súmula 241 desta Corte: "As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal";

Considerando que é possível o pagamento em razão de decisão judicial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), apenas para evitar redução nominal dos vencimentos, a qual deve ser absorvida por aumentos concedidos à carreira;

Considerando que, ao analisar os atos instituídos pelos demais ex-servidores, a unidade técnica identificou o pagamento indevido da parcela judicial de 3,17%;

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando o disposto no enunciado de súmula 276 do TCU: "As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente" e no enunciado de súmula 279 desta Corte: "As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma";

Considerando que a reestruturação das carreiras dos instituidores já foi mais do que suficiente para a absorção das parcelas, como demonstram as fichas financeiras à peça 7;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 241, 276 e 279, em:

- a) considerar ilegais os atos de concessão de pensões civis instituídas por Alberto Oliveira de Andrade, Carlos Fernando Mota, Ivanildo Ribeiro Torres, João Meira Lima e Manoel Rocha do Nascimento em favor, respectivamente, de Silvéria Maria Câmara de Andrade, Joanita Teixeira Lira Potiguar, Lenise Pereira Torres, Maria Thereza Ribeiro Dantas Meira Lima e de Maria das Graças Ferreira do Nascimento, e negar o seu registro;
b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-022.509/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Joanita Teixeira Lira Potiguar (007.524.664-37); Lenise Pereira Torres (230.962.414-49); Maria Thereza Ribeiro Dantas Meira Lima (851.899.954-53); Maria das Graças Ferreira do Nascimento (779.089.884-15); Silvéria Maria Câmara de Andrade (067.150.604-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe às interessadas o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8984/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, dispensando-os da devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste Acórdão pela Fundação Universidade Federal de Roraima, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.515/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Delzuita de Oliveira Gama (063.953.332-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Roraima, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. exclua da estrutura de proventos da Sra. Delzuita de Oliveira Gama a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. informe à interessada o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada;

1.7.3. informe à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 8985/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensões civis instituídas por Antonio Gonçalves, Carlos Araujo Gomes, João Lauredi de Lima, Loeni Oliveira Ziegler e Paulo Francisco Betim da Rocha, ex-servidores da Universidade Federal de Santa Maria, em favor, respectivamente, de Leonor Gonçalves de Gonçalves (viúva), Joanita Dutra Gomes (viúva), Djennifer Belmiro de Lima (filha menor), Iolanda Greff Ziegler (viúva) e de Maria Liane Welter da Rocha (viúva), submetidos à apreciação desta Corte com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato instituído por João Lauredi de Lima, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a horas extras;

Considerando o entendimento adotado na Decisão 100/2002 - 2ª Câmara e pacificado no âmbito desta Corte no sentido de que a incorporação de horas extras à remuneração do servidor que passou deceletista a estatutário encontra óbice intransponível na ausência de previsão legal;

Considerando o enunciado de súmula 241 desta Corte: "As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal";

Considerando que é possível o pagamento em razão de decisão judicial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), apenas para evitar redução nominal dos vencimentos, a qual deve ser absorvida por aumentos concedidos à carreira;

Considerando que, ao analisar os atos instituídos pelos demais ex-servidores, a unidade técnica identificou o pagamento indevido da parcela judicial de 3,17%;

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando o disposto no enunciado de súmula 276 do TCU: "As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente" e no enunciado de súmula 279 desta Corte: "As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma";

Considerando que a reestruturação das carreiras dos instituidores já foi mais do que suficiente para a absorção das parcelas, como demonstram as fichas financeiras à peça 7;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a facultade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 241, 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de pensões civis instituídas por Antonio Gonçalves, Carlos Araujo Gomes, João Lauredi de Lima, Loeni Oliveira Ziegler e Paulo Francisco Betim da Rocha, ex-servidores da Universidade Federal de Santa Maria, em favor, respectivamente, de Leonor Gonçalves de Gonçalves (viúva), Joanita Dutra Gomes (viúva), Djennifer Belmiro de Lima (filha menor), Iolanda Greff Ziegler (viúva) e de Maria Liane Welter da Rocha (viúva), e negar o seu registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Maria, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-022.517/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Djennifer Belmiro de Lima (043.215.400-03); Iolanda Greff Ziegler (677.733.380-00); Joanita Dutra Gomes (427.295.800-34); Leonor Gonçalves de Gonçalves (419.907.570-49); Maria Liane Welter da Rocha (544.217.480-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Maria que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe às interessadas o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8986/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.127/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Manoel Rodrigues (112.560.446-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8987/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.166/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Líliliana Di Maulo (536.629.622-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8988/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.291/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elisama Regina Freitas Souza (013.610.912-82); Luiza Nunes de Andrade (004.283.437-67)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8989/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.294/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ivete de Assis Ferreira (993.336.511-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8990/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.295/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonia de Oliveira (654.445.314-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8991/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.297/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Orlandina Machado Ribeiro da Silva (084.996.376-12)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8992/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.298/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Deli Amaral Costa (541.519.027-91); Osmany Chaves Lopes (129.334.657-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8993/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.850/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Adalice Maria Borges dos Santos (921.702.005-25); Neusa Alves Borges dos Santos (433.847.575-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8994/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72), José Henrique Moraes Madeira (CPF 250.290.880-91), Pericles Riograndense Cardim da Silva (CPF 387.692.717-04), Cristiano da Cunha Duarte (CPF 940.280.876-00) e Vangela Monteiro de Sá Rabelo (CPF 787.268.241-91), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhes quitação; e julgar regulares as contas dos responsáveis Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva (CPF 758.964.601-63) e Rafael Pinto Costa (CPF 920.322.490-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhes quitação plena; fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.874/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Cristiano da Cunha Duarte (940.280.876-00); Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva (758.964.601-63); José Henrique Moraes Madeira (250.290.880-91); Pericles Riograndense Cardim da Silva (387.692.717-04); Rafael Pinto Costa (920.322.490-49); Rogério Guedes Soares (554.988.250-72); Vangela Monteiro de Sa (787.268.241-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defes).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar, com amparo no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, ao Censipam que informe, no prazo de trinta dias, o resultado do acerto de contas da rescisão do Contrato 24/2015, celebrado com a AMS Kepler Engenharia de Sistemas Ltda., e as medidas adotadas com vistas ao ressarcimento de valores indevidos eventualmente pagos;

1.8. Medidas:
1.8.1. dar ciência ao Censipam das seguintes impropriedades, que violam os dispositivos legais indicados, para que adote providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1.1. ausência de comprovação dos requisitos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, para a totalidade do objeto contratado por meio de inexigibilidade de contratação, identificada no processo de inexigibilidade 60090.001160/2015, Contrato 24/2015;

1.8.1.2. falha na composição dos custos que fundamentaram a contratação por inexigibilidade da empresa AMS Kepler Engenharia de Sistemas Ltda., feita com base nas tabelas contidas na proposta da empresa, identificada no processo de inexigibilidade 60090.001160/2015, Contrato 24/2015, o que afronta o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, e o art. 15, inciso XII, da IN SLTI 2/2008;

1.8.2. dar ciência desta deliberação ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia/Ministério da Defesa.

ACÓRDÃO Nº 8995/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Universidade Federal do Maranhão (Ufma) e à empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-017.337/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8996/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la impropriedade; indeferir o pedido da representante de ser considerada como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos; indeferir o pedido de oitiva do Ministério Público junto ao TCU, considerando não ser obrigatória para os processos de Representação, consoante disposto no art. 81, II, da Lei 8.443/1992; e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Ministério da Educação (MEC) e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-024.959/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Educação

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8997/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la impropriedade, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. e à Universidade Federal de Santa Catarina, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-025.698/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Representação legal: Ariosto Mila Peixoto (OAB SP 125.311)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8998/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Universidade Federal de Santa Catarina e à empresa representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-025.750/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 8999/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.307/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelson Rosa Duarte (171.100.170-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9000/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; em encaminhar cópia dos autos ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, bem como à Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba, para adoção das providências de sua alçada, no que se refere ao Convênio 0944/2007, celebrado com o município de São Miguel de Taipu/PB; em dar ciência desta deliberação ao representante; e em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.524/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Marcilene Sales da Costa (805.309.744-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - PB

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 9001/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.245/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ecar Aguiar Estrela (091.100.970-15); Edisson Conte Ortega (106.397.720-72); Elaine Beatris Bechstedt Schwengber (264.151.270-04); Elemar Francisco Hollenbach (175.927.040-72); Eliane Frainer Domingues (344.389.630-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9002/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.829/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ambrozina Mourao Sa Wanderley (094.640.186-15); Antonio das Graças Gomes Luiz (112.596.121-04)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9003/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.157/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sérgio Francisco Pires de Oliveira Penna (062.368.556-68)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9004/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.534/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cledjane Maria Torres Neri (065.270.954-06)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9005/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.157/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Rosany Virginia de Souza Francelino (506.680.721-72)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9006/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 201, caput e § 3º, e 212 do RI/TCU e art. 7º, II, da IN/TCU 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 12), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.284/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Vieira Costa (056.373.173-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9007/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7.487/2017-TCU-1ª Câmara, a vigorar com as modificações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) No item 3.2, onde se lê "Marco Tulio Vilasboas (110.027.005-153.3.)", leia-se "Marco Tulio Vilasboas (110.027.005-15";

b) No item 9.2, onde se lê "...o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde...", leia-se "...o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde...".

1. Processo TC-001.656/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marco Tulio Vilasboas (110.027.005-15)

1.2. Recorrente: Marco Tulio Vilasboas (110.027.005-15)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boquira - BA

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.8. Representação legal: Rafael Almeida Amorim (45.268/OAB-BA) e outros, representando Marco Tulio Vilasboas.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9008/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não cabe interposição de recurso contra decisão que converter processo em tomada de contas especial ou determinar a realização de citação;

Considerando que, se a parte interpor recurso incabível, a documentação encaminhada será aproveitada como defesa, sempre que possível, sem prejuízo da realização da citação ou da audiência, quando for obrigatória;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 279 do RI/TCU, em conhecer do expediente encaminhado por Marcelino Chehoud Ibrahim (peça 82) como mera petição, recebendo-o como elementos complementares de defesa, a serem considerados por ocasião do julgamento de mérito desta Tomada de Contas Especial; conceder-lhe novo prazo para que sejam apresentadas suas alegações de defesa e dar-lhe ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 83), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.212/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Marcelino Chehoud Ibrahim (447.664.751-00); Med-care Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP (07.311.489/0001-61); Renato Salles Pacheco (608.876.211-04); Ricardo Salles Pacheco (403.651.901-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata (3.533-B/OAB-MS) e outros, representando Marcelino Chehoud Ibrahim; Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9009/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Convênio Sert/Sine 170/2004, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP), e o Instituto Orunmila de Cultura e Educação (IOCE), com a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados àquele ente federativo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat - 48/2004Sert/SP, teve por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

Considerando que o valor do débito atualizado até 1º/1/2017 é de R\$ 91.619,44, portanto, inferior ao limite fixado no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa-TCU 71/2012.

Considerando que o presente processo encontra-se pendente de citação válida, nos termos do art. 19 da mencionada instrução normativa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial e dar ciência desta deliberação aos responsáveis relacionados no item 1.1 deste acórdão, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Previdência Social (SPPE/MTPS) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), de acordo com o parecer ministerial:

1. Processo TC-014.676/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Instituto Orunmila de Cultura e Educação (05.778.537/0001-09); e Luiz Carlos Teixeira de Oliveira (645.401.898-91).

1.2. Entidade: Instituto Orunmila de Cultura e Educação.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9010/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Termo de Contrato 42/99, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Emprego e Relação do Trabalho (Sert/SP), e a Fundação de Apoio à Tecnologia (FAT), no valor final de R\$ 2.044.912,00 (considerando os acréscimos decorrentes do 1º termo aditivo), com vigência de 2/10/1999 a 31/12/1999, objetivou a realização de cursos formação de mão de obra para 14.840 treinandos em diversas áreas e localidades.

Considerando que o tomador de contas examinou a prestação de contas e a documentação complementar nos moldes em que se analisa a regularidade da aplicação de recursos transferidos mediante convênio, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa - STN 1/1997;

Considerando que o ajuste em comento era um contrato administrativo, e não um convênio, cujas condições definidas para se efetuar o pagamento eram a apresentação de diários de classe, relatórios das metas atingidas e banco de dados do Sistema Requali devidamente preenchidos;

Considerando as conclusões da unidade instrutora lançadas à peça 55 de que apenas um dos 749 cursos previstos não foi realizado;

Considerando que o débito remanescente (R\$ 1960,00, em 1º/2/2000, data da última parcela repassada) atualizado para 1º/1/2017 atingiria o montante de R\$ 5.612,26, portanto, inferior ao limite fixado no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa-TCU 71/2012.

Considerando que o presente processo encontra-se pendente de citação válida, nos termos do art. 19 da mencionada instrução normativa

Considerando à anuência do MPTCU às conclusões da unidade instrutora.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial e dar ciência desta deliberação aos responsáveis relacionados no item 1.1 deste acórdão, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Previdência Social (SPPE/MTPS) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.494/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Antonio Pinto Eboili (115.096.008-68); Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT (58.415.092/0001-50); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); e Walter Barelli (008.056.888-20).

1.2. Entidade: Fundação de Apoio à Tecnologia (FAT).

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9011/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e autorizar as diligências sugeridas pela unidade instrutora (peça 89), sem prejuízo da determinação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.924/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.5. Representação legal: Danielli Ramos Janiques de Matos e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.6. com fundamento no art. 8º, § 1º da Lei Orgânica do TCU e no art. 4º, § 4º, da Instrução Normativa -TCU 71/2012, determinar à Caixa Econômica Federal que, em relação ao patrocínio do evento "Marcha das Margaridas 2007", providencie a imediata instauração de tomada de contas especial, mediante atuação de processo específico.

RELAÇÃO Nº 27/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 9012/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 10 a 13), em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas das Senhoras Junia Rios Campelo (CPF 282.095.751-04) e Ilma Inácia de Sousa Pugliesi (CPF 455.883.761-53), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) dar ciência ao Conselho Regional de Serviço Social 19ª Região (GO) - CRESS-GO, diante dos apontamentos da Controladoria Geral da União nesta prestação de contas, de que, nas aquisições de bens e serviços dos conselhos de fiscalização profissional, a escolha da modalidade de licitação, a duração dos contratos e as providências para contratações diretas submetem-se estritamente às normas e aos princípios definidos nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

1. Processo TC-029.722/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Ilma Inácia de Sousa Pugliesi (455.883.761-53); Junia Rios Campelo (282.095.751-04).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Serviço Social 19ª Região (GO)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9013/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar revel o responsável José Antônio dos Santos Carvalho (292.638.082-87), ex-prefeito de Aurora do Pará/PA, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

b) acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Aurora do Pará;

c) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. José Antônio dos Santos Carvalho (292.638.082-87) e Márcio Ricardo Borges da Silva (612.810.002-30), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Município de Aurora do Pará e aos responsáveis; e

d) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

1. Processo TC-029.638/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Antonio dos Santos Carvalho (292.638.082-87); Marcio Ricardo Borges da Silva (612.810.002-30); Prefeitura Municipal de Aurora do Pará - PA (83.267.989/0001-21).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Representação legal: Felipe André Azevedo Rosa (OAB/PA 16.622).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9014/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os autos cuidam de requerimento, formulado pelo Município de Presidente Juscelino-MA, de instauração de tomada de contas especial (TCE) em face de suposta inadimplência, durante gestão anterior, quanto ao dever de a prefeitura alimentar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mais especificamente em relação ao exercício de 2016;

Considerando, de um lado, que a matéria insere-se na competência do Tribunal, refere-se a responsável sujeito a sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontra-se acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade apontada;

Considerando, de outro lado, que o objeto do presente feito diz respeito primariamente à atribuição do Ministério da Saúde (Anexo I do Decreto 8.901/2016, art. 9º, inciso VI e LC 141/2012, art. 39, § 5º);

Considerando a análise empreendida pela unidade técnica à peça 5 dos autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, todos do Regimento Interno, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação;

b) determinar ao município de Presidente Juscelino/MA que adote providências no sentido de regularizar os registros dos dados municipais referentes aos períodos faltantes, devendo, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas judiciais com vistas a modificar sua situação de inadimplência/omissão perante o Siops (e, consequentemente, perante o Cauc), de maneira a viabilizar eventual suspensão da restrição de repasse de recursos federais;

c) encaminhar cópia da presente deliberação ao representante e ao Ministério da Saúde na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa - TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa - TCU 76, de 23 de novembro de 2016, considerando que a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, que, no caso, é o Ministério da Saúde.

1. Processo TC-004.811/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Afonso Celso Alves Teixeira (178.979.713-68)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9015/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os autos cuidam de requerimento, formulado pelo Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, de instauração de tomada de contas especial (TCE) em face de suposta inadimplência, durante gestão anterior, quanto ao dever de a prefeitura alimentar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops);

Considerando, de um lado, que a matéria insere-se na competência do Tribunal, refere-se a responsável sujeito a sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontra-se acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade apontada;

Considerando, de outro lado, que o objeto do presente feito diz respeito primariamente à atribuição do Ministério da Saúde (Anexo I do Decreto 8.901/2016, art. 9º, inciso VI e LC 141/2012, art. 39, § 5º);

Considerando a análise empreendida pela unidade técnica à peça 7 dos autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, todos do Regimento Interno, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação;

b) determinar o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA que adote providências no sentido de regularizar os registros dos dados municipais referentes aos períodos faltantes, devendo, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas judiciais com vistas a modificar sua situação de inadimplência/omissão perante o Siops (e, consequentemente, perante o Cauc), de maneira a viabilizar eventual suspensão da restrição de repasse de recursos federais;

c) encaminhar cópia da presente deliberação ao representante e ao Ministério da Saúde na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa - TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa - TCU 76, de 23 de novembro de 2016, considerando que a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, que, no caso, é o Ministério da Saúde.

1. Processo TC-007.938/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Atenir Ribeiro Marques (841.155.213-68)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9016/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, e arquivar o processo, dando-se ciência ao interessado, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, visto tratar de matéria estranha às competências da Corte, qual seja, a discussão sobre quais especialidades da engenharia devem dispor de prerrogativa sobre projetos de sistemas de proteção contra descargas elétricas atmosféricas.

1. Processo TC-014.159/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção de Santa Catarina - (08.038.132/0001-14)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9017/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considera-la parcialmente procedente;

b) dar ciência ao município de Itueta/MG, de que a exigência de "Certificado específico, como condição de habilitação relativa a qualificação técnica, de Certificado do Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat - PMQP-H, na especialidade técnica de execução de obras e subsetor de obras de arte especiais, no nível A, emitido pelo Comitê Executivo do PMQP-H, com validade na data da licitação, em conformidade com o Decreto 43.418, de 8/7/2003", tal como verificado no Edital da Concorrência Pública 2/2015, para a contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia de construção de pontes, está em desacordo com os entendimentos desta Corte de Contas, conforme Acórdãos 1.832/2011, 492/2011, e 3.291/2014, todos do Plenário;

c) dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional para a adoção das providências legais pertinentes, quando da análise da prestação de contas final, quanto a existência de condição restritiva no Edital da Concorrência Pública 2/2015, para a contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia de construção de pontes, em especial, consistente na exigência de "Certificado específico, como condição de habilitação relativa a qualificação técnica, de Certificado do Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat - PMQP-H, na especialidade técnica de execução de obras e subsetor de obras de arte especiais, no nível A, emitido pelo Comitê Executivo do PMQP-H, com validade na data da licitação, em conformidade com o Decreto 43.418, de 8/7/2003", a qual não guarda conformidade com os entendimentos constantes dos Acórdãos 1.832/2011, 492/2011, e 3.291/2014, todos do Plenário; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-025.364/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Itueta/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9018/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considera-la procedente;

b) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e ao Instituto Nacional do Seguro Social; e

c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-036.527/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52).

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 9019/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, por existir registro de reversão da concessão na base Sisac.

1. Processo TC-026.124/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alan do Nascimento Maynhone (381.966.627-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9020/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.367/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Samanta Silveira dos Anjos (317.561.231-87).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9021/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.074/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Rui Fernandes Santos (026.518.765-69).
- 1.2. Órgão: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9022/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-020.140/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Fernanda Maria Waichert Pinheiro (886.800.967-68).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9023/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-020.184/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Mara Sales de Abreu (422.687.379-34).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9024/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do arts. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-006.937/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ester Ferreira da Silva (772.772.793-87); Maria da Conceição Silva (142.443.903-59); Mirtes Alencar da Silva (150.383.861-72); Regina Brito da Silva (729.559.885-53).
- 1.2. Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9025/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 143, I, 'a', 207 e 214, I, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis relacionados a seguir regulares e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-000.146/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Aduato Almeida de Souza (446.505.662-15); Almeir de Freitas Câmara (770.806.887-87); Antonio Flavio Borges Brito (191.305.623-68); Atila Alves de Azevedo (580.101.572-87); Audemar Carvalho de Sousa (188.728.242-49); Edineide Rodrigues Moreira (866.874.684-72); Francisca Rosileuda Costa Dias (042.755.942-15); Francisco Pereira da Silva (086.155.194-04); Gilberto Rosas (199.648.032-49); Iracema do Valle Oliveira (182.874.842-00); Ivan Jadsom Colares da Silva (213.432.922-04); João da Silva (064.942.002-06); Juvenal Silva Cavalcante (177.151.563-53); Laerte Eloi Oestreicher (007.959.173-68); Lanna Patrícia de Souza Marques (679.056.332-68); Lisete Pereira Carneiro (034.440.742-04); Luiz Coelho de Brito (217.260.863-72); Maria Janice Silva Linhares (106.351.142-91); Maria das Dores Silva de Souza (074.653.942-87); Ostenil Pereira da Silva (109.288.631-15); Paulo Bastos Linhares (447.279.762-34); Paulo Jorge Bahia Marques (147.077.562-04); Raimundo Pereira da Silva (115.933.692-04); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Silvana de Souza Coutinho (646.249.780-72); Veronildo da Silva Holanda (160.829.074-34).

1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Roraima (Sesi/RR).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar ao Sesi/RR que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

1.7.1.1. implementar Plano Estratégico de TI (Peti) e/ou o Plano Diretor de TI (PDTI), com vistas a aprimorar a infraestrutura de serviços digitais e estabelecer metas e ações da área de TI alinhadas ao planejamento estratégico da entidade;

1.7.1.2. realizar planejamento e monitoramento dos recursos orçamentário-financeiros utilizados em suas ações, de modo que não haja descompasso entre os recursos utilizados e os produtos realizados no final do exercício financeiro;

1.7.2. dar ciência ao Sesi/RR sobre:

1.7.2.1. a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, identificada no rol de responsáveis, o que afronta o disposto no art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.2.2. a ausência dos valores dos indicadores institucionais, identificada no relatório de gestão, em contrariedade ao disposto na Decisão Normativa TCU 146/2015;

1.7.2.3. o item 9.2.3 do acórdão 699/2016-TCU-Plenário, que recomendou a todas as entidades do "Sistema S" que envidem esforços para a melhoria dos seus processos de controle, estudando a viabilidade da implantação de unidades de auditorias internas, sem perder de vista a autonomia regional de cada departamento, a fim de aprimorar a eficácia dos seus processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

1.7.3. determinar à Secex-RR que verifique o cumprimento das determinações exaradas no acórdão 338/2013-TCU-Plenário por ocasião da análise dos processos de contas anuais do Sesi/RR e do Senai/RR, conforme orientação expedida pelo Memorando-Circular Segecex 12/2013.

ACÓRDÃO Nº 9026/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-019.645/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Artur de Souza Moret (813.987.787-53); Fabiola Holanda Barbosa (866.669.404-15); Flávio Batista Simão (188.644.734-91); Maria José Ribeiro de Souza (756.235.954-72); Maria das Graças Silva Nascimento Silva (113.230.942-53).

1.2. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério das Minas e Energia.

1.3. Entidade: Fundação Rio Madeira.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: Ana Cristina da Silva Barbosa (OAB/RO 3.232), representando Flávio Batista Simão.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9027/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a pacífica e robusta jurisprudência do TCU quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara); Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-025.244/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: município de Dário Meira/BA.

1.2. Entidade: município de Dário Meira/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que considere as constatações trazidas a esta Corte quando da análise das prestações de contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, referentes aos exercícios de 2014 e 2015.

1.7.2. esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 9028/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a pacífica e robusta jurisprudência do TCU quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara); Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-025.248/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: município de Dário Meira/BA.

1.2. Entidade: município de Dário Meira/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:



1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que considere as constatações trazidas a esta Corte quando da análise das prestações de contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, referentes ao ano de 2011.

1.7.2. esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 9029/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação por não preencher os requisitos de admissibilidade, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da Secex/RS (peça 9), à representante.

1. Processo TC-025.719/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Digitaltec Comércio e Prestação de Serviços Ltda. (08.482.495/0001-44).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 022.171/2016-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Neyanne Araújo apresentou sustentação oral em nome de Fábio Henrique Santana de Carvalho.

Na apreciação do processo nº 035.867/2015-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Sr. Waldeles Cavalcante não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em seu próprio nome.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 033.977/2011-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9030 a 9088, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9030/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.171/2016-9

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Fábio Henrique Santana de Carvalho (CPF 413.302.005-78), Tocqueville Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (CNPJ 07.213.865/0001-85) e Lucas de Albuquerque Barbosa (CPF 023.423.924-78).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/SE.

8. Representação legal: Carlos Roberto Cruz Moraes Krauss (OAB/SE 9.588).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente da conversão do processo de representação autuada no TC-022.715/2013-4, por determinação do Acórdão 4.379/2016-TCU-1ª Câmara, ante a constatação de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Trabalho por meio do Termo de Adesão TASPPE 185/2009 (Siafi 299907), objetivando promover a qualificação de 2.000 jovens no âmbito do Programa Projovem Trabalhador,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Lucas de Albuquerque Barbosa nestes autos;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Fábio Henrique Santana de Carvalho e da Tocqueville Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Débito/crédito	Valor (R\$)
3/9/2010	Débito	400.026,62
5/11/2010	Débito	905.951,92
2/12/2010	Débito	366.384,96
14/12/2010	Débito	86.604,36
22/12/2010	Débito	14.936,06
22/12/2010	Débito	4.948,36
30/7/2014	Crédito	367.364,34

9.3. aplicar ao Sr. Fábio Henrique Santana de Carvalho e à Tocqueville Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9030-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9031/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-035.867/2015-9.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Waldeles Cavalcante (CPF 576.668.147-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra de São Francisco/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/ES.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de Waldeles Cavalcante, ex-Prefeito municipal de Barra do São Francisco/ES, em decorrência da desaprovação da prestação de contas relativas ao Convênio 1872/2009 (Siconv 728349), tendo por objeto o apoio ao evento denominado "Mega Rodeio Francisquense",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Waldeles Cavalcante, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 60.275,00 (sessenta mil, duzentos e setenta e cinco reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 23/3/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9031-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9032/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.476/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado (07.317.788/0001-03); Mônica Regina Ramos Bacellar (007.604.099-27)

4. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal: Edgar Guimarães (12.413/OAB-PR), representando Mônica Regina Ramos Bacellar e Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas da sra. Mônica Regina Ramos Bacellar e do Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se a quantia de R\$ 13.763,62 já recolhida em 29/12/2010, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

a) Despesas não previstas no termo de convênio:

Data	Valor (R\$)
30/10/2009	520,00
28/12/2009	965,00
29/12/2009	22.979,64
30/03/2010	1.040,00
30/03/2010	520,00
14/05/2010	520,00
29/07/2010	520,00
02/08/2010	520,00
29/08/2010	520,00
06/09/2010	520,00
01/10/2010	520,00
03/11/2010	520,00
01/12/2010	520,00
06/12/2010	1.040,00

b) Despesas não identificadas:

Data	Valor (R\$)
07/08/2009	3.328,49
01/09/2009	3.500,00
09/11/2009	279,00
10/11/2009	2.000,00
24/11/2009	1.456,30
01/12/2009	4.176,63
03/12/2009	1.638,62
15/12/2009	1.446,03
17/12/2009	504,00
29/12/2009	12,27
18/01/2010	1.165,70
01/02/2010	1.228,00
09/03/2010	386,51
16/04/2010	401,88
29/04/2010	411,99
27/05/2010	59,55
25/06/2010	1.285,78

12/07/2010	1.228,70
12/07/2010	90,40
12/07/2010	223,54
12/07/2010	1.200,00
12/07/2010	760,00
29/07/2010	1.040,00
29/07/2010	300,00
24/09/2010	1.306,00
28/09/2010	190,80
27/10/2010	1.632,80
24/11/2010	727,02
03/12/2010	1.315,57
07/12/2010	1.360,86
20/12/2010	426,17
22/12/2010	440,83

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R\$)
sra. Mônica Regina Ramos Bacellar	8.000,00
Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado	8.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9032-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9033/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.567/2010-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Erick Espíndola (089.781.917-97); Maria das Graças Rocha Espíndola (730.697.447-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de pensão civil instituída por ex-servidor da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a pensão instituída por Waldir Carneiro Espíndola em favor de Maria das Graças Rocha Espíndola e Erick Espíndola e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. dê ciência desta decisão ao curador de Erick Espíndola no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. emita, no prazo de trinta dias, novo ato de concessão livre da irregularidade ora apontada;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9033-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9034/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.888/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Carlina Maria Rabello Leite (327.469.891-15); Oiran Ferreira Gutierrez (065.559.001-30); Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso (37.501.251/0001-60)

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. excluir da relação processual a sra. Carlina Rabello Leite Jacob;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Oiran Ferreira Gutierrez e pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso;

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar das notificações, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que os responsáveis de que trata o subitem efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (Real)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.545,45	3/7/2008

9.4. informar aos responsáveis que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma lei;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9034-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9035/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.228/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Cosmo Diniz de Sales (413.740.294-91); Dionísio Menezes Bezerra (086.156.084-15); Francisco das Chagas Pinheiro (156.704.654-15); Josias Alexandre de Souza (335.909.234-15); Josué Zacarias de Souza (062.965.724-68); José Ferreira da Fonseca (088.582.844-53); José Martins Filho (130.141.534-00); Maria Mariza Cantídio de Medeiros (328.928.294-53); Maria Salete de Oliveira (156.743.984-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidores da Universidade Federal Rural do Semiárido em favor de Edmilson de Paiva Sales, inativado no cargo de Professor Adjunto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de aposentadoria de Cosmo Diniz de Sales, Dionísio Menezes Bezerra, Francisco das Chagas Pinheiro, José Ferreira da Fonseca, José Martins Filho, Josué Zacarias de Souza, Maria Mariza Cantídio de Medeiros e Maria Salete de Oliveira;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem anterior, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Josias Alexandre de Souza, em virtude de seu falecimento;

9.4. determinar à Universidade Federal Rural do Semiárido que:

9.4.1. dê ciência desta deliberação aos interessados mencionados no subitem 9.1 no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria para Cosmo Diniz de Sales, Francisco das Chagas Pinheiro, José Ferreira da Fonseca, José Martins Filho, Josué Zacarias de Souza e Maria Mariza Cantídio de Medeiros;

9.5. orientar a Universidade Federal Rural do Semiárido sobre a possibilidade de retorno dos servidores Dionísio Menezes Bezerra e Maria Salete de Oliveira, uma vez que encontram-se abaixo de idade limite do servidor ativo, ou de se manterem na inatividade, desde que corrigidas as irregularidades apontadas no pagamento de seus proventos;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento dos subitens 9.4 e 9.5.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9035-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9036/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.637/2012-8

1.1. Apenso: 007.155/2016-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração)

3. Recorrente: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Axixá/MA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos por Maria Sônia Oliveira Campos ao Acórdão 6.088/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão embargado; e

9.3. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão à embargante, à Prefeitura Municipal de Axixá/MA e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9036-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 9037/2017 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 021.839/2008-6.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Liberalina dos Santos Mouzinho de Melo (064.229.693-68).
- Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - SÃO LUIS/MA - INSS/MPS.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinou Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito da Superintendência Estadual do INSS - SÃO LUIS/MA - INSS/MPS em favor de Liberalina dos Santos Mouzinho de Melo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria de Liberalina dos Santos Mouzinho de Melo (064.229.693-68), negando-lhe o registro correspondente;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Superintendência Estadual do INSS - SÃO LUIS/MA - INSS/MPS que adote as seguintes providências:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do presente acórdão;

9.3.4. oriente a interessada de que poderá optar entre recolher de forma indenizada a contribuição relativa ao tempo rural ou ter os seus proventos proporcionalizados, caso opte por permanecer aposentada;

9.4. determinar à SEFIP que:

9.4.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado das irregularidades verificadas nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3 acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dê-se ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9037-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9038/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.437/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Freddy Arsenio Rivera Carbajal (101.321.984-87); Joelson Machado de Albuquerque (110.571.224-91); Josafá Alves de Lima (008.390.004-72); Jose Airton Cavalcante de Moraes (083.011.824-15).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Paulo Guedes Pereira (6.857/OAB-PB) e outros, representando Joelson Machado de Albuquerque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB em favor dos Srs. Freddy Arsenio Rivera Carbajal, Joelson Machado de Albuquerque, Josafá Alves de Lima e Jose Airton Cavalcante de Moraes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos iniciais de aposentadoria dos Srs. Joelson Machado de Albuquerque (110.571.224-91) e Josafá Alves de Lima (008.390.004-72), determinando-se o correspondente registro;

9.2. considerar ilegais os atos iniciais de aposentadoria dos Srs. Freddy Arsenio Rivera Carbajal (101.321.984-87) e Jose Airton Cavalcante de Moraes (083.011.824-15), negando-lhes o registro correspondente;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que adote as seguintes providências:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do presente acórdão;

9.5. determinar à SEFIP que:

9.5.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, os quais deverão ser submetidos a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.5.2. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4 acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dê-se ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9038-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9039/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.886/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Associação Nacional de Cooperação Agrícola (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34)

3.2. Recorrente: Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Marcos Ataíde Cavalcante (11618/OAB-DF) e outros, representando Luis Antonio Pasquetti.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 360/2017 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos arts. 34, caput, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9039-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9040/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.234/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (15.126.437/0001-43); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Elío Rodrigues Frias (528.794.101-34)

3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (15.126.437/0001-43).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal:

8.1. Andrea Garcia Sabião (14.673/OAB-PE) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

8.2. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh contra o Acórdão 3.881/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou procedente representação, aplicou multa a José Carlos Dorsa Vieira Pontes e a Elío Rodrigues Frias, respectivamente, ex-Diretor-Geral e ex-Chefe da Divisão de Infraestrutura de Projetos do Hospital da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, e, dentre outras medidas, determinou o desconto das quantias imputadas nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e prover os presentes embargos de declaração, alterando o subitem 9.4. do Acórdão 3.881/2017-TCU-1ª Câmara, para que passe a conter a seguinte redação:

"9.4. determinar à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, caso não atendida a notificação, que proceda ao desconto da dívida nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992."

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9040-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9041/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.617/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Célio de Mello (002.369.438-63).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Iepê - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Francisco Célio de Mello, ex-Prefeito de Iepê/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 507/2009 (Siafi/Siconv 703762), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "Primeira Feira Agropecuária e Comercial do Iepê".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francisco Célio de Mello, condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
140.000,00	31/7/2009

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Francisco Célio de Mello multa no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Francisco Célio de Mello multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9041-35/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 9042/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.892/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eduardo Marques de Souza (093.569.938-40); Instituto Quero Quero (02.653.807/0001-59).

4. Entidade: Instituto Quero Quero (02.653.807/0001-59).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Instituto Quero Quero e de Eduardo Marques de Souza, então presidente, em razão de irregularidades na execução física do objeto do convênio 1.415/2010 (Siafi/Siconv 747.278), que tinha por objeto cursos de qualificação e atualização profissional no segmento de turismo para melhoria de qualidade na prestação de serviços turísticos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Eduardo Marques de Souza e o Instituto Quero Quero revés, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Eduardo Marques de Souza e do Instituto Quero Quero, condenando-os ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
349.970,00 (débito)	17/9/2010
349.970,00 (débito)	20/5/2011
20.719,29 (crédito)	5/1/2012

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Eduardo Marques de Souza e ao Instituto Quero Quero multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for

pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9042-35/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 9043/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.990/2017-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.
3. Interessados: Derlinda Neves Correa (150.466.777-84), pensionista de Antonio Correa (125.484.567-49); Ada Lourdes Bartolon Menezes (393.654.769-68), pensionista de Antonio Dalton Menezes (000.890.369-72); Maria Aparecida Gomes dos Santos (271.228.068-71), pensionista de Antonio Domingos dos Santos (195.844.158-91); Odete Figueiredo de Oliveira (869.975.724-72), pensionista de Antonio Ferreira de Oliveira (014.061.594-68); Josefa Pereira de Lima Peixoto (488.890.325-53), pensionista de Antonio Garcia Peixoto (022.456.983-04).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Antonio Dalton Menezes (000.890.369-72), Antonio Ferreira de Oliveira (014.061.594-68) e Antonio Garcia Peixoto (022.456.983-04), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2014-000710-7, 10001506-05-2014-001041-8 e 10001506-05-2008-000069-1;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Antonio Correa (125.484.567-49) e Antonio Domingos dos Santos (195.844.158-91), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2014-000102-8 e 10001506-05-2013-000396-6, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverão observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, às beneficiárias cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9043-35/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 9044/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.996/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.
3. Interessados: Odete de Souza Soares (487.981.937-91), pensionista de Benedito Soares (077.709.957-87); Ana Maria Ramos Florentino (109.814.598-46), pensionista de Benedito Alves da Silva (158.014.118-87); Maria Rita de Faria da Silva (889.668.367-04), pensionista de Benedito Antonio da Silva (273.317.688-91); Maria Celina Carvalho Costa (800.017.266-68), pensionista de Benedito Cerqueira Costa (006.772.806-53); Alfredo Davino de Lima (518.255.703-53), pensionista de Benedito Davino (028.600.153-53).
4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Benedito Soares (077.709.957-87), Benedito Cerqueira Costa (006.772.806-53) e Benedito Davino (028.600.153-53), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2014-000734-4, 10001506-05-2013-000391-5 e 10001506-05-2014-001051-5;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Benedito Alves da Silva (158.014.118-87) e Benedito Antonio da Silva (273.317.688-91), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2013-000385-0 e 10001506-05-2014-000237-7, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ato de alteração da pensão civil instituída por Benedito Cerqueira Costa (006.772.806-53), nos termos do art. 2º da EC 70/2012, fazendo incidir a paridade como mecanismo de reajuste e com efeitos financeiros a partir da data de promulgação daquela Emenda Constitucional;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverão observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, às beneficiárias cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9044-35/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).



13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9045/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.001/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Maria Lucimar Barros Almeida (068.283.344-42), pensionista de Edilson Almeida (031.225.063-00); Lucinda da Silva Trilha (689.312.047-87), pensionista de Edyr Marques Trilha (219.932.117-72); Francisca Gomes Barbosa (695.609.603-00), pensionista de Elizário Sousa Barbosa (017.975.303-72); Abigail Costa Ribeiro Redez (284.631.611-20), pensionista de Elman Ortiz Redez (007.485.871-87); Judith Silva Vieira (010.516.887-44), pensionista de Eloy Vieira (082.734.307-82).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Edilson Almeida (031.225.063-00), Elizário Sousa Barbosa (017.975.303-72), e Elman Ortiz Redez (007.485.871-87), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2015-000025-3, 10001506-05-2014-000430-2 e 10001506-05-2014-010115-4;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Edyr Marques Trilha (219.932.117-72) e Eloy Vieira (082.734.307-82), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2015-000047-4 e 10001506-05-2014-000247-4, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverão observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, às beneficiárias cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9045-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9046/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.008/2017-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Jovina Angelica Arcie Cecon (815.975.849-91), pensionista de Giocondo Milani Cecon (110.423.469-68); Ilza Aninha Kuhls dos Santos (001.586.050-71), pensionista de Gomerindo Gonçalves dos Santos (081.230.630-91); Maria Joela de Jesus Costa (576.032.515-91), pensionista de Gonçalo Lopes dos Santos (063.448.525-34); Izabel Vieira da Silva (578.712.303-44), pensionista de Gonçalo Pereira da Silva (110.108-943-15); Sílvia Conceição de Santana (993.379.915-00), pensionista de Guilherme Alves de Santana (037.445.825-15).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Giocondo Milani Cecon (110.423.469-68), Gomerindo Gonçalves dos Santos (081.230.630-91) e Gonçalo Lopes dos Santos (063.448.525-34), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2014-000305-5, 10001506-05-2014-000308-0 e 10001506-05-2014-000704-2;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Gonçalo Pereira da Silva (110.108-943-15), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10001506-05-2014-000836-7, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à beneficiária cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. realize diligência junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a fim de obter documentos comprobatórios da relação de união estável entre Guilherme Alves de Santana e Sílvia Conceição de Santana;

9.5.2. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9046-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9047/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.009/2017-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Adelaide Pereira de Oliveira (332.228.431-04), pensionista de Guilherme Pereira de Oliveira (020.489.221-04); Clea Guedes Muniz Lacerda (042.438.467-15), pensionista de Hamilton Lacerda (011.800.617-72); Nelly Ferreira de Araujo (021.052.077-90), pensionista de Helcio Luiz Rodrigues de Araujo (064.990.907-00); Maria Auxiliadora Lima (295.582.636-72), pensionista de Helio Francisco de Lima (300.048.456-68); Eliosa Carvalho de Mello (635.967.257-04), pensionista de Helio Ribeiro de Mello (043.559.627-68).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Guilherme Pereira de Oliveira (020.489.221-04), Hamilton Lacerda (011.800.617-72) e Helio Ribeiro de Mello (043.559.627-68), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2014-000303-9, 10001506-05-2014-000304-7, 10001506-05-2010-000323-2 e 10001506-05-2015-000038-5;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Helio Francisco de Lima (300.048.456-68), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10001506-05-2014-000313-6, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ato de alteração da pensão civil instituída por Guilherme Pereira de Oliveira (020.489.221-04), nos termos do art. 2º da EC 70/2012, fazendo incidir a paridade como mecanismo de reajuste e com efeitos financeiros a partir da data de promulgação daquela Emenda Constitucional;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à beneficiária cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. realize diligência junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a fim de verificar se o valor do benefício instituído em favor de Nelly Ferreira de Araujo está de acordo com o regramento de reajuste instituído pela Lei 10.887/2004;

9.5.2. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9047-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9048/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.014/2017-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Manoelina Rocha (025.462.446-47), pensionista de Jeremias Evangelista dos Anjos (014.753.556-53); Ligia Maria Aderaldo Demetrio de Souza (358.805.703-04), pensionista de Joacy Demetrio de Souza (000.298.403-25); Eva Maria Gonçalves (201.146.809-49), pensionista de João Antonio Gonçalves (027.932.539-87); Maria de Sousa Rodrigues (006.745.437-26), pensionista de João Alves Rodrigues (074.676.727-72); Olivia da Silva Antônio (026.842.266-44), pensionista de João Antônio (095.830.686-91).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Jeremias Evangelista dos Anjos (014.753.556-53), Joacy Demetrio de Souza (000.298.403-25), João Antonio Gonçalves (027.932.539-87) e João Antônio (095.830.686-91), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2014-000406-0, 10001506-05-2014-000535-0, 10001506-05-2014-000415-9 e 10001506-05-2014-000263-6;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por João Alves Rodrigues (074.676.727-72), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10001506-05-2014-000765-4, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ato de alteração da pensão civil instituída por Joacy Demetrio de Souza (000.298.403-25), nos termos do art. 2º da EC 70/2012, fazendo incidir a paridade como mecanismo de reajuste e com efeitos financeiros a partir da data de promulgação daquela Emenda Constitucional;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à beneficiária cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9048-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9049/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.019/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Maria Vieira Pinto (418.220.057-87), pensionista de Joaquim Neves Pinto (241.635.207-59); Maria de Fátima dos Santos Moura (221.957.004-59), pensionista de Jonas Moura dos Santos (004.267.924-91); Maria Helena da Silva (014.352.617-04), pensionista de Jorge Antonio da Silva (065.156.227-91); Rosângela Nery Viana (669.506.191-20), pensionista de Jorge Duarte Brandão (085.344.627-04); Josely Caldeira Custodio Gomes da Silva (037.791.097-00), pensionista de Jorge Gomes da Silva (052.595.687-53).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Joaquim Neves Pinto (241.635.207-59), Jorge Antonio da Silva (065.156.227-91), Jorge Duarte Brandão (085.344.627-04) e Jorge Gomes da Silva (052.595.687-53), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2012-000023-9, 10001506-05-2014-000374-8, 10001506-05-2014-000627-5 e 10001506-05-2014-000078-1;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Jonas Moura dos Santos (004.267.924-91), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10001506-05-2014-000373-0, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à beneficiária cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9049-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9050/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.022/2017-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Maria de Lourdes Fernandes Tinoco (019.859.574-34), pensionista de Jose Almir da Fonseca Tinoco (041.523.797-15); Maria Iracir da Silva (816.396.273-91), pensionista de Jose Alves da Silva (025.136.503-44); Neyara Pinho Pereira (358.986.403-63), pensionista de Jose Alves Pereira (042.850.503-15); Lenice Vital de Medeiros Luckwu (977.858.224-68), pensionista de Jose Aprigio da Silva (019.985.604-49); Marilene de Jesus Gomes Bilha (561.532.520-87), pensionista de Jose Aristides Bilha (109.910.770-91).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Jose Almir da Fonseca Tinoco (041.523.797-15), Jose Alves da Silva (025.136.503-44) e Jose Alves Pereira (042.850.503-15), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2014-000380-2, 10001506-05-2013-000472-5 e 10001506-05-2014-000822-7;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Jose Aprigio da Silva (019.985.604-49) e Jose Aristides Bilha (109.910.770-91), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2014-001106-6 e 10001506-05-2014-000196-6, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverão observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, às beneficiárias cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9050-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9051/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.024/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Maria Almeida Ferreira (626.326.045-91), pensionista de Jose Costa Ferreira (055.053.995-68); Cleonice de Araujo Dantas (878.020.664-68), pensionista de Jose Dantas (010.809.204-63); Floripes Barbosa de Brito (725.896.985-34), pensionista de Jose de Brito (027.523.605-68); Josefa da Silva Brito (612.825.617-15), pensionista de Jose de Brito (012.165.037-53); Maria de Souza Oliveira (199.402.033-49) e Maria do Carmo Cruz Rodrigues (182.710.493-72), pensionistas de Jose de Ribamar Rodrigues (011.406.553-53).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Jose Costa Ferreira (055.053.995-68), Jose Dantas (010.809.204-63), Jose de Brito (027.523.605-68) e Jose de Brito (012.165.037-53), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2014-000755-7, 10001506-05-2014-000519-8, 10001506-05-2014-000351-9 e 10001506-05-2014-000350-0;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Jose de Ribamar Rodrigues (011.406.553-53), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10001506-05-2014-001056-6, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, às beneficiárias cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9051-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9052/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.026/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Maria Cordeiro de Oliveira Siqueira (025.266.254-75), pensionista de Jose Freire de Siqueira (014.249.204-34); Maria dos Prazeres Freire de Albuquerque (653.528.824-20), pensionista de Jose Gildenor de Albuquerque (000.892.904-10); Ambrozina Lopes da Silva (052.251.832-04), pensionista de Jose Julio da Silva (028.389.152-15); Maria de França Silva (021.423.594-77), pensionista de Jose Lourenço da Silva (058.689.394-68); Francisca Pereira da Silva Vieira (420.545.403-15), pensionista de Jose Lourenço Vieira (022.727.763-53).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Jose Freire de Siqueira (014.249.204-34), Jose Gildenor de Albuquerque (000.892.904-10), Jose Lourenço da Silva (058.689.394-68) e Jose Lourenço Vieira (022.727.763-53), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2012-000280-0, 10001506-05-2014-000848-0, 10001506-05-2014-000204-0 e 10001506-05-2014-000197-4;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Jose Julio da Silva (028.389.152-15), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10001506-05-2014-000849-9, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ato de alteração da pensão civil instituída por Jose Lourenço Vieira (022.727.763-53), nos termos do art. 2º da EC 70/2012, fazendo incidir a paridade como mecanismo de reajuste e com efeitos financeiros a partir da data de promulgação daquela Emenda Constitucional;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à beneficiária cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9052-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9053/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.034/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Marlene Rauda Rebelo (569.702.002-30), pensionista de Lairton Pinto Rebelo (003.631.112-04); Eva Pereira Barcelos (331.391.050-53), pensionista de Laury Pires Barcelos (060.791.800-49); Maria de Jesus Casciano Rodrigues (593.896.995-68), pensionista de Lourenço Deusdedith da Silva (017.768.605-78); Enilda Vicente Paixão Bastos (873.903.377-53), pensionista de Lourenço Mendes Bastos (066.506.867-00); Raimunda Pereira Carneiro (247.011.358-01), pensionista de Lourival Carneiro (002.533.403-49).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Lairton Pinto Rebelo (003.631.112-04), Lourenço Deusdedith da Silva (017.768.605-78), Lourenço Mendes Bastos (066.506.867-00) e Lourival Carneiro (002.533.403-49), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2012-000067-0, 10001506-05-2013-000036-3, 10001506-05-2014-000498-1 e 10001506-05-2014-000494-9;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Laury Pires Barcelos (060.791.800-49), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10001506-05-2015-000013-0, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à beneficiária cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9053-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9054/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.039/2017-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Maria Idelzuite Rosa (309.676.351-87), pensionista de Mariano Batista da Silva (037.814.103-15); Ana Trindade da Silva (241.224.831-15), pensionista de Marinho da Cruz e Silva (034.539.281-72); Francisca Rejane de Miranda Barbosa (907.661.993-04), pensionista de Mario Ricardo (111.272.528-87); Joana de Souza Rodrigues (202.123.481-91), pensionista de Maximiano Rodrigues (022.820.111-04); Eva Alves (022.057.849-43), pensionista de Miguel Alves (139.314.909-04).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Mariano Batista da Silva (037.814.103-15), Marinho da Cruz e Silva (034.539.281-72), e Maximiano Rodrigues (022.820.111-04), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2014-000551-1, 10001506-05-2014-000539-2 e 10001506-05-2014-000547-3;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Miguel Alves (139.314.909-04), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10001506-05-2014-000550-3, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à beneficiária cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. realize diligência junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a fim de obter documentos comprobatórios da relação de união estável entre Mário Ricardo e Francisca Rejane de Miranda Barbosa;

9.5.2. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9054-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9055/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.046/2017-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Albertina Cardoso da Silva (036.174.177-44), pensionista de Pedro Siqueira da Silva (135.755.387-00); Raimunda Oliveira dos Santos (909.107.105-20), pensionista de Policarpo dos Santos (033.623.295-00); Maria Pereira da Silva (157.317.665-68), pensionista de Raimundo Brandinho da Silva (396.044.545-87); Terezinha Rodrigues Chaves (168.044.653-34), pensionista de Raimundo Gessildo Guerreiro (036.513.393-00); Maria Floriza Ferreira de Souza (541.265.333-20), pensionista de Raimundo Joia de Souza (018.672.703-82).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Pedro Siqueira da Silva (135.755.387-00), Policarpo dos Santos (033.623.295-00), Raimundo Brandinho da Silva (396.044.545-87) e Raimundo Gessildo Guerreiro (036.513.393-00), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001506-05-2014-000518-0, 10001506-05-2014-000143-5, 10001506-05-2014-000588-0 e 10001506-05-2014-000870-7;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Raimundo Joia de Souza (018.672.703-82), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10001506-05-2014-000083-8, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe atos de alteração das pensões civis instituídas por Pedro Siqueira da Silva (135.755.387-00) e Raimundo Gessildo Guerreiro (036.513.393-00), nos termos do art. 2º da EC 70/2012, fazendo incidir a paridade como mecanismo de reajuste e com efeitos financeiros a partir da data de promulgação daquela Emenda Constitucional;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à beneficiária cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9055-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9056/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.288/2014-9.

1.1. Apenso: 030.068/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Jose Silveira Guimaraes (004.082.985-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Umbaúba - SE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173), representando José Silveira Guimarães.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por José Silveira Guimarães, ex-prefeito de Umbaúba/SE, em face do Acórdão 3.629/2015-TCU-1ª Câmara, que, em sede de tomada de contas especial, julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito no valor histórico de R\$ 128.168,84 e multa de R\$ 10.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao presente recurso de reconsideração, no sentido de reduzir o débito imputado ao recorrente, passando o subitem 9.1. do Acórdão 3.629/2015-TCU-1ª Câmara a contar com a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas de José Silveira Guimarães e condená-lo ao pagamento do valor de R\$ 69.143,40 (sessenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/6/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 3.629/2015-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9056-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9057/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.921/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jesus Natalino Peres (973.680.678-20).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Embaúba - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Jesus Natalino Peres, Ex-Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1777/2009 (Siafi/Siconv 724789), que tinha por objeto apoio à realização da "Festa do Peão de Boiadeiro".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o espólio de Jesus Natalino Peres, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Jesus Natalino Peres e condenar o seu espólio ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
150.000,00	12/2/2010

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao espólio do responsável.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9057-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9058/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.137/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: André Luis Guimarães (993.849.738-15); Leandro Bandieri (270.220.768-55); Funprime Eventos e Serviços Ltda. (03.457.830/0001-30).

4. Entidade: Funprime Eventos e Serviços Ltda. (03.457.830/0001-30).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor de André Luis Guimarães, de Leandro Bandieri e da empresa Funprime Eventos e Serviços Ltda., em razão da impugnação total dos recursos destinados à realização do projeto do "XLII Festival Folclórico de Parintins 2007" (Pronac 07-4551),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Leandro Bandieri e a empresa Funprime Eventos e Serviços Ltda. revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de André Luis Guimarães, de Leandro Bandieri e da empresa Funprime Eventos e Serviços Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
23/7/2007	261.350,18
26/7/2007	7.500,00
3/8/2007	130,00
7/8/2007	250,00
10/9/2007	2.500,00

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a André Luis Guimarães, a Leandro Bandieri e à empresa Funprime Eventos e Serviços Ltda. multa individual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente desde a data do

presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministério da Cultura e aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9058-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9059/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.036/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).

3.2. Recorrente: Adson Azevedo Salim (572.924.427-49).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Representação legal: Maycon Vicente da Silva (OAB/ES 23.073) e outros, representando Adson Azevedo Salim (peça 32).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Adson Azevedo Salim em face do Acórdão 5.072/2016-TCU-Primeira Câmara, que, em sede de tomada de contas especial, rejeitou suas alegações de defesa e, dentre outras deliberações, imputou ao recorrente débito no valor histórico de R\$ 51.000,00 e multa de R\$ 25.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9059-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9060/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.570/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Lúcia Rosa da Silva (191.563.752-04).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º e 5º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Lúcia Rosa da Silva (191.563.752-04), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10262172-04-1998-000018-5, em razão da inclusão, na base de cálculo dos proventos, de parcela judicial relativa a plano econômico;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso por ventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do conteúdo no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Nacional de Saúde;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9060-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9061/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.413/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Tropical Indústria de Laticínio Ltda - ME - Antiga Antônio Batista de Almeida Filho (41.129.180/0001-93)

3.3. Recorrente: Tropical Indústria de Laticínio Ltda - ME - Antiga Antônio Batista de Almeida Filho (41.129.180/0001-93).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Representação legal:

8.1. Renan Cavalcante Lira de Oliveira (OAB/PB 18.341), representando Tropical Indústria de Laticínio Ltda - ME (peça 91).

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 15, p. 22)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos empresa Tropical Indústria de Laticínio Ltda. (Leite Boa Vista), peça 92, contra o Acórdão 1.746/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e as de Antônia Lúcia Navarro Braga, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito da ordem de R\$ 23.622,76 em valores históricos, e imputou-lhe multa de R\$ 4.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. suprimir o subitem 9.7 do Acórdão 1.746/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9061-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9062/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.995/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: Gustavo Marinho de Carvalho (OAB-SP 246.900) e outros, com substabelecimento, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro em face do Acórdão 6.687/2015-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou a prestação de contas referente ao exercício de 2013 e emitiu determinações à entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao presente recurso de reconsideração, alterando o item 1.7.1.4.5 do Acórdão 6.687/2015-TCU-1ª Câmara para que passe a contar com a seguinte redação:

"1.7.1.4.5. a data de início da seleção e respectivo cronograma do processo seletivo e, eventualmente, o local, se for o caso;"

9.2. considerando as garantias de acesso à informação previstas nos arts. 5º, incisos XXXIII e LX, e 37, § 3º, inciso II, da CF/1988, na Lei 12.527/2011 e na Resolução-TCU 249/2012, deferir os pedidos de vista/cópia formulados;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente e aos requerentes.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9062-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9063/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.026/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Paulo Sérgio da Pureza Pantoja (174.356.762-68); Project Engenharia e Construções Ltda. - EPP (07.819.769/0001-85)

3.3. Recorrente: Project Engenharia e Construções Ltda. - EPP (07.819.769/0001-85).

4. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Primatas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal:

8.1. Ricardo Victor Barreiros Pinto (14.817/OAB-PA) e outros, representando Project Engenharia e Construções Ltda. - EPP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela empresa Project Engenharia e Construções Ltda. - EPP contra o Acórdão 1.751/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual teve suas contas julgadas irregulares, foi condenada em débito e ao pagamento de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.751/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9063-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9064/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.888/2013-9.

1.1. Apensos: 012.881/2017-1; 000.170/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Ana Adélia Nery Cabral (752.139.074-15).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: Édson Barros Batista (OAB/PB 7.042), representando Ana Adélia Nery Cabral.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Ana Adélia Nery Cabral contra o Acórdão 5.376/2016-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou tomada de contas especial (TCE) relativa ao convênio 299/2008 (Siconv 631.624) firmado com a Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB para o evento intitulado "São João em Frei Martinho" e, no que interessa à recorrente, julgou suas contas irregulares, cominando-lhe débito de R\$ 100.000,00 e multa de R\$ 20.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 5.376/2016-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9064-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9065/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.078/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Sandra Maria Mourão de Carvalho (148.409.998-21), pensionista de Sidney Fortes Ross (067.022.798-68); Aracy Gonçalves de Oliveira Raphael (439.379.340-49), pensionista de Silvío Antuñez Raphael (058.696.250-68); Glaci Norma Evers (571.926.939-87), pensionista de Silvío Evers (122.411.489-20); Rosa Guedes de Oliveira (199.225.598-97), pensionista de Sir Silva de Oliveira (548.216.308-34); Humberto Carvalho Alves (679.546.939-53) e Maria de Lourdes Carvalho Alves (005.808.929-21), pensionistas de Silvío Alves (049.442.169-04).

4. Órgão: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Sidney Fortes Ross (067.022.798-68), Silvío Antuñez Raphael (058.696.250-68), Sir Silva de Oliveira (548.216.308-34) e Silvío Alves (049.442.169-04), este último com dois formulários, concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001700-05-2016-000034-2, 10001700-05-2015-000158-3, 10001700-05-2015-000470-1, 10001700-05-2010-000200-4 e 10001700-05-2010-000199-7;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Silvío Evers (122.411.489-20), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10001700-05-2014-000063-0, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à beneficiária cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério das Comunicações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9065-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9066/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.080/2016-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ivone Neves Paniago Gomes (257.939.501-68), pensionista de Ubaldo Gomes (024.771.651-00); Ivana Alves Vilas Boas Santos (031.291.175-04), pensionista de Valcelio Vilas Boas Santos (037.733.705-63); Zenaide Reis Vasconcelos dos Santos (205.451.568-07), pensionista de Valdecir Vasconcelos dos Santos (259.892.868-72); Analia dos Santos Sousa (536.769.805-06), pensionista de Valdemir Nemezio de Sousa (010.737.025-53); Lucy Alves da Cruz (747.779.717-91), pensionista de Valdir Barbosa da Cruz (045.104.377-49).

4. Órgão: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Ubaldo Gomes (024.771.651-00), Valcelio Vilas Boas Santos (037.733.705-63) e Valdemir Nemezio de Sousa (010.737.025-53), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001700-05-2013-000537-0, 10001700-05-2013-000453-6 e 10001700-05-2012-000252-2;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Valdecir Vasconcelos dos Santos (259.892.868-72) e Valdir Barbosa da Cruz (045.104.377-49), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001700-05-2015-000215-6 e 10001700-05-2014-000031-2, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverão observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, às beneficiárias cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério das Comunicações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9066-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9067/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.722/2015-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Elcior Piaggio de Oliveira (009.001.845-15); Prefeitura Municipal de Ipecaetá - BA (13.621.735/0001-84).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipecaetá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Elcior Piaggio de Oliveira, Prefeito Municipal de Ipecaetá/BA nas gestões 1997/2000 e 2001/2004, ante a impugnação parcial de despesas pagas com recursos repassados no exercício de 2004 por conta do Peja - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade atribuída ao Município de Ipecaetá/BA;

9.2. considerar revel o Sr. Elcior Piaggio de Oliveira, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Elcior Piaggio de Oliveira (CPF 009.001.845-15), ex-prefeito de Ipecaetá/BA, e condená-lo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.745,65	29/11/2004
13.251,09	22/12/2004
30.600,00	30/12/2004
488,85	02/01/2005

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, tendo em vista, inclusive, o inquérito civil 1.14.004.000072/2007 -51.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9067-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9068/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.191/2013-3

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: José do Prado Franco Sobrinho, ex-Prefeito (CPF 085.529.405-15); Adelson Antônio Costa Rios, engenheiro contratado pela Prefeitura Municipal (CPF 199.257.865-68); José Luciano Barbosa Júnior, ex-Secretário Municipal Adjunto de Obras (CPF 103.163.965-91); Julio Cezar Silveira Prado, consultor do Unicef a serviço da Funasa (CPF 127.282.685-68).

4. Unidade: Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Sergipe (Core/SE/Funasa), em desfavor do Sr. José do Prado Franco Sobrinho, ex-Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em razão de irregularidades na execução do objeto pactuado no Convênio 2089/2004 (Siafi 531.274), que transferiu duas parcelas, no valor de R\$ 63.575,01 (sessenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo) cada uma, em 25/5/2006 e 22/11/2006, com o objetivo de financiar a construção de sistema de esgotamento sanitário naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. José do Prado Franco Sobrinho, Adelson Antônio Costa Rios, José Luciano Barbosa Júnior e Julio Cezar Silveira Prado destas contas;

9.2. com fundamento no art. 212 do RI/TCU, arquivar estes autos, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

9.3. determinar à Coordenação Regional da Funasa em Sergipe que:

9.3.1. adote mecanismos internos com o objetivo de assegurar que relatórios e pareceres técnicos acerca da execução de ações custeadas por meio de convênios e ajustes congêneres sejam submetidos à revisão técnica e à manifestação formal das chefias imediatas, a fim de garantir a aderência de seu conteúdo às orientações técnicas vigentes no âmbito da Fundação Nacional de Saúde;

9.3.2. informe a este Tribunal, no prazo de noventa dias, contados a partir da ciência, as medidas adotadas;

9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE que adote providências para avaliar a possibilidade de aproveitamento da parcela executada da obra do Convênio 2089/2004 (Siafi 531.274) e, caso positivo, envide esforços nesse sentido, informando ao Tribunal os resultados da avaliação no prazo de 90 dias contados a partir da ciência.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9068-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9069/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.129/2016-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Nacional de Pequenos Agricultores (Anpa) (05.032.702/0001-70); Romário Rosseto (469.889.710-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenadoria-Geral de Contabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em desfavor da Associação Nacional de Pequenos Agricultores (Anpa) e do Sr. Romário Rosseto, Secretário-Geral da entidade, em decorrência da impugnação total do Convênio CRT/DF 45.400/200 (Siafi 518469),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Romário Rosseto e a Associação Nacional de Pequenos Agricultores (Anpa);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Romário Rosseto e da Associação Nacional de Pequenos Agricultores (Anpa), condenando-os, solidariamente, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias discriminadas no quadro abaixo, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
177.480,00	11/01/2005
177.480,00	4/08/2005

Nota: Valores do débito e respectivas datas de ocorrência



9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Sr. Romário Rosseto, à Associação Nacional de Pequenos Agricultores (Anpa) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9069-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9070/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.613/2015-9.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Emerentina Costa e Silva (CPF 223.229.655-53) e Jupará - Assessoria para o Desenvolvimento Agroecológico de Comunidades Rurais (CNPJ 00.766.639/0001-82).

4. Unidade: Jupará - Assessoria para o Desenvolvimento Agroecológico de Comunidades Rurais.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor da Srª Emerentina Costa e Silva, Presidente da Jupará - Assessoria para o Desenvolvimento Agroecológico de Comunidades Rurais, e da própria entidade, ante as irregularidades encontradas na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 103/2004 (Siafi 516975), tendo por objeto a implementação do Plano de Manejo da comunidade pesqueira de Itacaré/BA, dentro do Projeto "Pesca Artesanal: Gestão Integrada".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Emerentina Costa e Silva e da Jupará - Assessoria para o Desenvolvimento Agroecológico de Comunidades Rurais, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
49.142,00	28/12/2004
114.663,00	05/05/2005

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis; e

9.4. dar ciência desta deliberação às responsáveis.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9070-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9071/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.014/2015-9

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial

3. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acajutiba/BA.

4. Responsável: Alessandro Menezes de Freitas (CPF 012.859.855-75).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Alessandro Menezes de Freitas, ex-Gestor municipal de Acajutiba/BA, em decorrência da não inserção completa das informações e documentos referentes à execução e prestação de contas no Portal de Gestão de Sistema de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), relativa ao Convênio 733.057/2010, que teve por objeto "a drenagem profunda, contenção de talude e alvenaria e pavimentação na Rua Saco do Rocha, em Acajutiba-BA", no montante previsto de R\$ 1.151.998,79, dos quais R\$ 1.105.918, 84 repassados pelo concedente e R\$ 46.079,95 correspondentes à contrapartida municipal, e com vigência até 14/06/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Alessandro Menezes de Freitas, dando-se-lhe quitação;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão ao responsável e ao órgão concedente dos recursos.

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9071-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9072/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.770/2015-8

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).

3.2. Responsável: Hélio Palmeira de Carvalho (078.856.105-78).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pindobaçu/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: Daniel Rodrigues da Silva (006511.811-19).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial do Ministério do Turismo (MTur), em desfavor de Hélio Palmeira de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Pindobaçu/BA (2009-2012), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1211/2009 - Siconv 707699 (Peça 1, p. 71-105), para apoio à realização do Projeto intitulado "Festa do Interior de Pindobaçu", no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos do arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Hélio Palmeira de Carvalho, CPF 078.856.105-78, Prefeito do Município de Pindobaçu/BA na gestão 2009-2012, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

Valor (R\$)	Data
145.701,90	1º/12/2009

9.2. aplicar ao Sr. Hélio Palmeira de Carvalho, CPF 078.856.105-78, Prefeito do Município de Pindobaçu/BA na gestão 2009-2012, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo;

9.5. remeter cópia da presente deliberação, com os elementos pertinentes, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9072-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9073/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.098/2016-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - BA (26.989.350/0017-83).

3.2. Responsáveis: Gediel Sepulveda Pereira (305.154.757-34); Lemann Projetos e Construções Ltda. (03.457.320/0001-63).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Eunápolis/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Gediel Sepulveda Pereira, CPF 305.154.757-34, Prefeito de Eunápolis/BA no período 2001/2004, e da empresa Lemann Projetos e Construções Ltda., CNPJ 03.457.320/0001-63, em razão de supostas ocorrências irregulares na execução do Convênio 3613/2001 (Siafi 440027), celebrado entre a Funasa e o Município de Eunápolis/BA, para a construção de dois sistemas de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 6º, incisos I e II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012; e

9.2. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9073-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9074/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.521/2016-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

3.2. Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos (277.738.095-34).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibirapitanga/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, Prefeito Municipal de Ibirapitanga/BA, em razão de supostas irregularidades no Convênio 60447/99 (Siafi 374608), cujo objeto era a concessão de apoio financeiro para implementação do PGRM - Programa de Garantia de Renda Mínima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9074-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9075/2017 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 011.291/2015-0.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
- Responsável: Bernardino Carmo de Souza (313.756.265-15).
- Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itabela/BA.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- Representação legal: não há
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa em razão da inexecução e impugnação parcial das despesas do Convênio 3617/2001 (Siafi 440032), celebrado com o Município de Itabela/BA, objetivando a construção de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Bernardino Carmo de Souza, ex-Prefeito do Município de Itabela/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, e 23, inciso III da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 20.000,00	22/11/2002
R\$ 386,08	4/9/2003
R\$ 1.555,52	19/7/2002
R\$ 191,25	23/11/2002

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e dos elementos pertinentes ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9075-35/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9076/2017 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC 016.213/2015-7.
- Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
- Responsáveis: Distrito Projetos Brejos da Barra (02.985.516/0001-68); Frederico José Veloso de Almeida (023.779.005-00); Ingo Hulsen Lemos Nascimento (075.029.858-83); Luka's Engenharia Ltda. (02.434.115/0001-10).
- Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Projeto Brejos da Barra.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
- Representação legal:
1. Pedro Jose Souza de Oliveira (3641/OAB-BA) e outros, representando Distrito Projeto Brejos da Barra, Luka's Engenharia Ltda. e Frederico José Veloso de Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão de impugnação parcial das despesas do Convênio 1836/2002 (Siafi 476957), celebrado com a organização não governamental denominada Distrito Projetos da Barra, tendo por objeto a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas, concernentes à reconstrução de 160 unidades habitacionais no Município de Barra/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Ingo Hulsen Lemos Nascimento, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. Frederico José Veloso de Almeida e Sr. Ingo Hulsen Lemos Nascimento ex-gerentes do Distrito Projeto Brejos da Barra, Luka's Engenharia Ltda. e Distrito Projeto Brejos da Barra, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e

condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, segundo as cadeias de responsabilidade solidária adiante indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. Distrito Projeto Brejos da Barra e Sr. Ingo Hulsen Lemos Nascimento:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 221.341,97	27/08/2003
R\$ 5.000,00	27/08/2003
R\$ 2.980,00	28/11/2003
R\$ 1.240,50	28/11/2003

9.2.2. Distrito Projeto Brejos da Barra e Sr. Frederico José Veloso de Almeida:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 409,30	04/03/2005

9.2.3. Distrito Projeto Brejos da Barra; Sr. Frederico José Veloso de Almeida e Luka's Engenharia Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 10.993,41	04/08/2004

9.2.4. Distrito Projeto Brejos da Barra e Sr. Frederico José Veloso de Almeida:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 38.931,39	04/08/2004

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9076-35/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9077/2017 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC-016.863/2015-1.
- Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.
- Responsáveis: Antônio Carlos Francisco Araújo, Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/SE, à época (CPF 005.978.215-34); Lauro Aurélio Vieira Sampaio Vasconcelos, Diretor Superintendente do Sebrae/SE, à época (CPF 103.208.575-49).
- Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Sergipe (Sebrae/SE).
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Representação legal: Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.556), Gisele Virgínia Marques Repolho Soares (OAB/SE 3.906), Joarleide de Matos Menezes Cruz (OAB/SE 4.415), Mirella Ribeiro Chaves Giansante (OAB/SE 6.524), Marcela Prado de Oliveira Bergamini (OAB/SE 6.333).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apartada do TC-028.035/2014-3 (prestação de contas relativa ao exercício 2013), em atendimento ao subitem 1.7.3 do Acórdão 3.394/2015-TCU-1ª Câmara, com vistas a examinar constatação relativa à aprovação, pelo Sebrae/SE, no exercício de 2012, do pagamento de bônus salarial com a finalidade de compensar a não implementação da remuneração variável naquele exercício,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Lauro Aurélio Vieira Sampaio Vasconcelos;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Antônio Carlos Francisco Araújo; e

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9077-35/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9078/2017 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 025.090/2016-0.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Genilson Barbosa da Silva, ex-Prefeito (gestão 2009-2012) (CPF 160.353.055-04)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em desfavor do Sr. Genilson Barbosa da Silva, ex-Prefeito do Município de Sobradinho/BA (gestão 2009-2012), em face da omissão do dever de prestar contas de recursos, no valor total de R\$ 319.947,00, repassados com vistas ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), ambos integrantes do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, durante o exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Genilson Barbosa da Silva, condenando-o em débito e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.300,00	17/01/2011
6.300,00	24/02/2011
6.300,00	15/03/2011
6.300,00	27/04/2011
6.300,00	31/05/2011
6.300,00	09/06/2011
6.300,00	14/07/2011
6.300,00	15/08/2011
6.300,00	13/09/2011
6.300,00	19/10/2011
6.300,00	11/11/2011
6.300,00	22/12/2011
2.556,00	13/01/2011
2.556,00	14/02/2011
2.556,00	17/03/2011
2.556,00	11/04/2011
2.556,00	06/05/2011
2.556,00	08/06/2011
2.556,00	11/07/2011
2.556,00	08/08/2011
2.556,00	12/09/2011
2.556,00	11/10/2011
2.556,00	22/11/2011
2.556,00	14/12/2011
4.500,00	04/02/2011
4.500,00	24/02/2011
4.500,00	28/03/2011
4.500,00	09/05/2011
4.500,00	02/06/2011
4.500,00	07/06/2011
4.500,00	15/07/2011
4.500,00	18/10/2011
4.500,00	18/10/2011
4.500,00	20/10/2011
4.500,00	13/12/2011
4.500,00	16/12/2011
7.537,00	14/01/2011
7.537,00	10/03/2011
7.537,00	06/04/2011
7.537,00	06/05/2011
7.537,00	31/05/2011
7.537,00	03/08/2011
7.537,00	22/08/2011
7.537,00	30/08/2011
7.537,00	04/11/2011
7.537,00	08/12/2011
1.525,00	13/01/2011
1.525,00	14/02/2011
1.525,00	28/03/2011
1.525,00	06/05/2011
1.525,00	31/05/2011
1.525,00	06/06/2011
1.525,00	11/07/2011
1.525,00	10/08/2011
1.525,00	06/09/2011
1.525,00	19/10/2011
1.525,00	21/11/2011
1.525,00	16/12/2011
5.500,00	17/01/2011
5.500,00	14/02/2011
5.500,00	17/03/2011
5.500,00	08/04/2011
5.500,00	11/05/2011
5.500,00	06/06/2011
5.500,00	11/07/2011



5.500,00	10/08/2011
5.500,00	08/09/2011
5.500,00	07/10/2011
5.500,00	21/11/2011
5.500,00	14/12/2011

9.2. aplicar ao Sr. Genilson Barbosa da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9078-35/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9079/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.098/2016-0.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Claudinei Xavier Novato, CPF 573.344.805-97.

4. Unidade: Município de Capela do Alto Alegre/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2012, para execução dos serviços de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, tendo por objeto a "concessão de bolsa para jovens em situação de vulnerabilidade social" e "ações socioeducativas e de convivência para crianças e adolescentes em situação de trabalho", em conformidade com a Portaria 625, de 10/8/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre/BA no quadriênio de 2009 a 2012, e condená-lo ao pagamento das quantias indicadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor	Data	Valor (R\$)
31/12/2011	35.359,93	18/01/2012	6.000,00	02/03/2012	6.000,00
12/04/2012	6.000,00	17/04/2012	6.000,00	28/05/2012	6.000,00
26/06/2012	6.000,00	05/07/2012	6.000,00	03/08/2012	6.000,00
12/09/2012	6.000,00	05/10/2012	6.000,00	13/11/2012	6.000,00
10/12/2012	6.000,00	01/03/2013	4.500,00	28/03/2013	4.500,00
24/04/2013	4.500,00	05/07/2013	2.000,00	05/07/2013	2.000,00
08/06/2013	4.500,00	05/07/2013	2.000,00	03/07/2013	4.500,00
01/08/2013	6.500,00	17/08/2013	6.500,00	27/09/2013	6.500,00
19/10/2013	6.500,00	13/11/2013	6.500,00	10/12/2013	6.500,00
18/01/2014	4.500,00	19/01/2014	5.025,00	23/02/2014	5.025,00
15/03/2014	5.025,00	29/02/2014	5.025,00	27/03/2014	5.025,00
11/07/2014	1.256,25	09/07/2014	4.082,25	27/07/2014	4.082,25
18/01/2014	4.500,00	29/02/2014	4.500,00	26/03/2014	4.500,00
18/04/2014	4.500,00	14/05/2014	4.500,00	18/06/2014	4.500,00
11/07/2014	4.500,00	17/08/2014	4.500,00	24/09/2014	4.500,00
18/10/2014	4.500,00	20/11/2014	4.500,00	10/12/2014	4.500,00

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Claudinei Xavier Novato, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, explicitando tratar-se de referente à Notícia de Fato 1.01.000.000262/2017-38.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9079-35/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9080/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.987/2015-0.
2. Grupo I - Classe: III - Assunto: Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda. (07.318.686/0001-02)
3.2. Responsável: Sebastiao Mauro Venturi de Pina (496.875.656-91).

4. Unidade: Hospital Geral de Fortaleza.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: Manuel Luís da Rocha Neto (7479/OAB/CE) e outros, representando Ultralimpo Empreend. e Serv. Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada pela Secex/CE no Hospital Geral de Fortaleza, objetivando verificar a regularidade dos procedimentos de contratação da empresa Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda. para a execução dos serviços de limpeza e conservação naquela unidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as justificativas apresentadas pelo Hospital Geral de Fortaleza (HGeF), unidade integrante do Ministério da Defesa (Exército Brasileiro) e pela empresa contratada Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda. relativamente às oitivas que lhes foram dirigidas;

9.2. recomendar ao Hospital Geral de Fortaleza do Ministério da Defesa (HGeF), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que adote os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria da sistemática de contratação dos serviços de limpeza e conservação das áreas médico-hospitalares e administrativas da organização:

9.2.1. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e para a gestão dos contratos decorrentes, adote os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares que servirão de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, dentre outros aspectos, em obediência à Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea "c", e nos moldes do Acórdão 6.638/2015-TCU-1ª Câmara:

9.2.1.1. o levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, incluindo as contratações similares feitas por outros órgãos, consultas a sítios na internet, consultas a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a forma de prestação de serviços utilizada;

9.2.1.2. a identificação dos diferentes tipos de solução possíveis de contratar e que atendam à necessidade de limpeza do HGeF, incluindo estudos que evidenciem o levantamento das áreas a serem limpas, o quantitativo e a relação de material a ser utilizado, a análise da produtividade do contrato anterior, a análise de custo/benefício da sua manutenção ou a realização de nova contratação;

9.2.2. adote providências no sentido da emissão de pareceres técnicos relativos ao Edital, Termo de Referência e Contrato alusivos aos serviços de limpeza, envolvendo, em especial, a análise da Planilha de Custos e Formação de Preço (PCFP), conforme estipulado no artigo 38, item VI, § único, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. realize pesquisas de preços mediante a utilização dos parâmetros abaixo elencados, com base no artigo 2º da IN 5, de 27/6/2014, apresentando as devidas justificativas para a impossibilidade de utilização da melhor técnica possível, fazendo constar no processo administrativo para a aquisição de bens e contratação de serviços os devidos critérios que fundamentem os preços excessivos ou a inexistência dos preços, dando sustentabilidade à média dos preços adotada como resultado final para fins de estimativa, conforme bem delineado no § 6º do artigo 2º da IN 5/2015 - SLTI e no Acórdão 2829/2015-TCU-Plenário:

9.2.3.1. Portal de Compras Governamentais;
9.2.3.2. pesquisa em mídia especializada com a data e hora de acesso e a contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data de pesquisa de preços;

9.2.3.3. pesquisa com fornecedores distintos após solicitação formal, excluindo o próprio contratado;

9.2.4. realize pesquisa de preços com base em padronização do processo de estimativa, de forma a conferir confiabilidade e representatividade para aferição dos preços correntes de mercado, de modo a permitir a formação de juízo acerca da adequação das propostas pela comissão de licitação, de acordo com o Acórdão 1.878/2015-TCU-2ª Câmara, atentando para os seguintes aspectos calçados na jurisprudência do TCU:

9.2.4.1. identificação da fonte de informação e do agente responsável pela elaboração da pesquisa (Acórdão 2.451/2013-TCU-Plenário);

9.2.4.2. identificação do servidor responsável pela cotação (Acórdão 909/2007-TCU-1ª Câmara);

9.2.4.3. empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente (Acórdão 1.782/2010-TCU-Plenário);

9.2.4.4. empresas pesquisadas não podem ser vinculadas entre si (Acórdão 4.561/2010-TCU-1ª Câmara);

9.2.4.5. caracterização completa das fontes consultadas (Acórdão 3.889/2009-TCU-1ª Câmara);

9.2.4.6. indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas (Acórdão 1.330/2008-TCU-Plenário);

9.2.4.7. metodologia utilizada e conclusões obtidas (Nota Técnica AGU/PGF/UFSC 376/2013);

9.2.4.8. data e local de expedição (Acórdão 3.889/2009-TCU-1ª Câmara);

9.2.4.9. as informações devem constar do processo da pesquisa, em especial, as memórias de cálculo e fontes de consulta pesquisadas (Acórdão 1.091/2007-TCU-Plenário);

9.2.5. institua e faça constar dos processos alusivos à prestação de serviços de limpeza os devidos Planos de Rotinas de Trabalho e relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, no intuito de atestar a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da devida alocação dos materiais efetivamente necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, manter controle gerencial acerca da produtividade do pessoal empregado nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações devendo ser exercido por um ou mais representantes do HGeF, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto 2.271/1997, e de acordo com o item 25 do Caderno de Logística do SLTI;

9.2.6. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de serviços de limpeza, dote controles internos para a gestão dos contratos decorrentes (Lei 8.666/93, artigos 6º, inc. IX, alínea "f" e 7º, § 4º; art. 40, inciso X e art. 48, inc. II), no sentido de:

9.2.6.1. definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação;

9.2.6.2. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.2.6.3. manter controle gerencial, na etapa de fiscalização técnica da execução contratual, acerca da utilização dos materiais empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

9.2.6.4. estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para mão de obra e materiais utilizados, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

9.2.7. adote medidas no sentido de incluir nos processos de trabalho alusivos à prestação de serviços de limpeza os critérios e requisitos para a aferição da qualidade dos serviços prestados, dentro das rotinas a serem executadas pelos fiscais dos contratos, e a vinculação dos pagamentos realizados ao nível de qualidade dos resultados obtidos, de acordo com o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal, art. 37, caput;

9.2.8. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de serviços de limpeza e para a gestão dos contratos decorrentes, inclua controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico para prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

9.2.8.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a");

9.2.8.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "b");

9.3. dar ciência ao HGeF acerca da seguinte impropriedade:

9.3.1. ausência de justificativas explícitas nas alterações contratuais para a prestação de serviços de limpeza da unidade hospitalar, decorrente do surgimento de novas áreas em face de eventuais reformas das instalações (artigo 65, letra "b", da Lei 8.666/1993);

9.4. dar ciência desta deliberação ao Hospital Geral de Fortaleza, unidade integrante do Ministério da Defesa (Exército Brasileiro) e à empresa Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda.;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo da futura realização de monitoramento das recomendações em autos específicos para tanto.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9080-35/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9081/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.391/2015-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Saul Nunes Bemerguy, ex-Prefeito (CPF 053.110.802-30).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
8. Representação legal: Aniello Miranda Auffero (1579/OAB-AM) e outros, representando Saul Nunes Bemerguy.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda de conversão de representação (TC-007.230/2012-5), formulada pelo Ministério Público Federal, com base no Relatório 00203.000120/2011-91, elaborado pela Controladoria Geral da União, noticiando irregularidades praticadas durante a gestão do Sr. Saul Nunes Bemerguy, ex-Prefeito do Município de Tabatinga/AM, quanto à aplicação dos recursos repassados por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Saul Nunes Bemerguy, condenando-o em débito e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Tabatinga/AM, conforme adiante especificado, das quantias indicadas nas tabelas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.1.1. recursos referentes ao Pnae/2009 a serem recolhidos ao FNDE:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
49.425,00	19/12/2009
44.520,00	22/12/2009
52.310,00	23/12/2009

9.1.2. recursos referentes ao Fundeb/2009 a serem recolhidos à conta municipal do Fundeb:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
76.446,00	20/3/2009
77.387,00	30/3/2009
27.736,00	9/4/2009
25.140,00	12/4/2009
77.900,00	15/4/2009
72.672,00	20/4/2009
64.006,00	22/6/2009
55.000,00	4/8/2009
69.158,00	28/10/2009
40.370,00	17/12/2009

9.2. aplicar ao Sr. Saul Nunes Bemerguy a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9081-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9082/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.528/2015-2

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Responsável: Rômulo Antônio Carneiro de Oliveira (CPF 902.729.865-34).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bonito/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação Legal: Cícero Dias Barbosa (OAB/BA e outros.

17.374)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Edivam José Cedro de Souza, Prefeito Municipal de Bonito/BA (gestão 2005-2008 e 2013-2016), em face do ex-Prefeito Rômulo Antônio Carneiro de Oliveira (gestão 2009-2012), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de 2012, na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em despesas com serviços de transporte, no montante de R\$ 2.760.709,57 (dois milhões setecentos e sessenta mil setecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia do presente processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Ministério Público do Estado da Bahia, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.3. dar ciência deste acórdão à Prefeitura Municipal de Bonito/BA e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9082-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9083/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.563/2013-6.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00).

3.2. Responsáveis: José Amauri dos Santos (256.492.215-53); Prefeitura Municipal de Jarú/RO (04.279.238/0001-59); Ulisses Borges de Oliveira (108.144.185-20).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jarú/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Drª Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

8. Representação legal: Vilmar Natalino de Lima e outros, representando Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Dnit em desfavor dos ex-Prefeitos de Jarú/RO José Amauri dos Santos (CPF 256.492.215-53) e Ulisses Borges de Oliveira (CPF 108.144.185-20), por impugnação parcial de despesas relativas ao Convênio TT-224/2003-00, Sifaf 493992, que teve por objeto a construção de vias marginais e interseções na travessia urbana da rodovia BR 364 no citado município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar ao Dnit que, no prazo de seis meses, se ainda não o fez, proceda à reanálise da prestação de contas do Convênio TT-224/2003-00, Sifaf 493992, e de outros para as mesmas obras, se existir, tendo por objeto a construção de vias marginais e interseções na travessia urbana da rodovia BR 364 em Jarú/RO, considerando para tanto o real resultado das obras, o conjunto completo dos documentos hoje disponíveis, os atos realmente praticados, as transferências complementares porventura realizadas, os projetos de engenharia reais e efetivos, com atenção para os fatos discutidos nestes autos;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aos Srs. José Amauri dos Santos e Ulisses Borges de Oliveira e ao Município de Jarú/RO.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9083-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9084/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.157/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Arésia Teixeira Silva (273.804.837-49).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria (alteração) emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES em favor de Arésia Teixeira Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria registrado no Sisac sob o número 20788002-04-2010-000003-4, emitido em favor de Arésia Teixeira Silva (273.804.837-49), recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da IN-TCU 55/2007;

9.3.2. comunique imediatamente à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9084-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9085/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.880/2009-1.

8. Grupo I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.

9. Interessadas: Maria de Souza Klippel (079.584.632-00); Myrian Benedita Barros (104.268.251-87).

10. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso (SR-Incra/MT).

11. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

12. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

13. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

14. Representação legal: não há.

15. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias, atos iniciais, concedidas pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do de Mato Grosso (SR-Incra/MT).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, ambos da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, II, do RI/TCU, em:

16. considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. Myrian Benedita Barros (peça 5);

17. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria de Souza Klippel (peça 4), negando-lhe o registro;

18. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela SR-Incra/MT desta deliberação, com base na Súmula 106 deste Tribunal;

19. determinar à SR-Incra/MT que:

20. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa TCU 55/2007;



21. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao Tribunal pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

22. informe à interessada o teor desta deliberação, encaminhando ao Tribunal, no prazo de

30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que verifique a regularidade do pagamento concomitante à Sra. Myrian Benedita Barros de duas parcelas da gratificação GDARA, uma administrativa e outra obtida judicialmente, conforme demonstra a peça 3 deste autos, adotando medidas necessárias, caso constatada alguma irregularidade.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9085-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9086/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.220/2017-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Dilmir Santos Ávila (066.137.561-72).

4. Entidade: Município de Maraã/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL).

8. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Dilmir Santos Ávila (peça 11).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Dilmir Santos Ávila, ex-prefeito do município de Maraã/AM, em razão da omissão no dever de prestação de contas dos recursos repassados para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), exercício 2011;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Dilmir Santos Ávila;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Dilmir Santos Ávila, com base no art. 16, III, 'a', da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data
1.677,44	31/3/2011
2.166,69	31/3/2011
36.152,33	31/3/2011
2.166,69	29/4/2011
1.677,44	29/4/2011
36.152,33	29/4/2011
36.152,33	10/8/2011
1.677,44	10/8/2011
2.166,69	10/8/2011
2.166,69	01/9/2011
36.152,33	01/9/2011
1.677,44	01/9/2011
36.152,33	30/9/2011
2.166,69	30/9/2011
1.677,44	30/9/2011
36.152,33	11/11/2011
1.677,44	11/11/2011
2.166,69	11/11/2011
36.152,30	30/11/2011
2.166,72	30/11/2011
1.677,44	30/11/2011

9.3. aplicar ao Sr. Dilmir Santos Ávila a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9086-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9087/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.491/2017-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessada: Maria Tereza Leite da Silva (361.689.550-20).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil emitida pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil de Maria Tereza Leite da Silva (peça 1) e recusar-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.1.1. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, relativamente à senhora Maria Tereza Leite da Silva, nos termos dos arts. 39 da Lei 8.443/1992 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, promova a revisão dos proventos da pensão civil instituída por Osmar de Oliveira Machado em favor de Maria Tereza Leite da Silva, ajustando-os aos critérios estabelecidos na EC 41/2003 e na Lei 10.887/2004, e emita e submeta o novo ato, livre das irregularidades apontadas, ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.2.3. informe à senhora Maria Tereza Leite da Silva o teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada;

9.2.4. informe à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9087-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9088/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.148/2016-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: José Adalberto Ribeiro de Andrade (306.420.781-49); Liomar Santos Torres (342.434.611-04); Nathercia M.r.a.c. Meleiro (046.411.911-15); Roberto Bueno de Assunção (189.296.721-91)

3.2. Recorrentes: Nathercia M.r.a.c. Meleiro (046.411.911-15); Roberto Bueno de Assunção (189.296.721-91); José Adalberto Ribeiro de Andrade (306.420.781-49); Liomar Santos Torres (342.434.611-04).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Nathercia Maria Ribeiro de Almeida, Roberto Bueno de Assunção, José Adalberto Ribeiro de Andrade e Liomar Santos Torres contra o Acórdão 2.260/2017-1ª Câmara, que decidiu pela procedência de representação acerca de irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico 6/2016, e aplicou multas individuais aos embargantes, no valor de R\$ 15.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos art. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 2.260/2017-1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão aos embargantes e ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

9.3. encaminhar estes autos à Serur para que dê seguimento à avaliação de admissibilidade do recurso interposto pela Cooper-system Cooperativa de Trabalho.

10. Ata nº 35/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9088-35/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 53 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 27 de setembro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 723, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 5 STF, de 27 de setembro de 2017, e, ainda, no Processo SEI nº 2017.00.000011537-0, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 38.745.422,00 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 545, de 28 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

PORTARIA Nº 724, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira na dotação consignada ao Fundo Partidário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 5 STF, de 27 de setembro de 2017, e, ainda, no Processo SEI nº 2017.00.000011537-0, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 126.980.551,00 (cento e vinte e seis milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais), consignado ao Fundo Partidário na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 546, de 28 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 387, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, bem como o que consta no Processo n. CJF-EOF-2017/00234, resolve:

Art. 1º Tonar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.224.379,00 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais), consignado ao Conselho da Justiça Federal na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2017/00237, de 28 de julho de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 312, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 4º Bimestre 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000082-29.2017.4.01.8000 e o disposto no Artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e CONSIDERANDO o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2017/03448, de 26 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 28.268.373,00 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais), consignados às Unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região na Lei Orçamentária de 2017 e seus Créditos Adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HILTON QUEIROZ

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.141, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 4º Bimestre de 2017.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014,

Considerando o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2017/03451, de 26 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 7.344.565,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região na Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS EDUARDO THOMPSON
FLORES LENZ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1.116, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 5 STF, de 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.306.326,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 811, de 1 de agosto de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des.ª MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a Primeira Reprogramação Ordinária do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0070-11/2017, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 70, realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2017; e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR apreciar e decidir sobre o orçamento do CAU/BR, suas reformulações orçamentárias, a abertura de créditos suplementares e as transferências de recursos financeiros do CAU/BR;

Considerando as Diretrizes para Elaboração da Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU - Exercício 2017; e

Considerando a Deliberação de Comissão nº 51/2017 - CPFI-CAU/BR, de 31 de agosto de 2017, que propõe ao Plenário do CAU/BR a aprovação da Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR, resolve:

Art. 1º Aprovar a Primeira Reprogramação Ordinária do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) para o Exercício de 2017, na forma do resumo abaixo:

CAU/BR - 1ª REPROGRAMAÇÃO ORDINÁRIA ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	44.820.955,00	Despesa Corrente	43.014.803,00
Receita Capital	12.456.388,00	Despesa Capital	14.262.540,00
Total	57.277.343,00	Total	57.277.343,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Homologa a Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/SC - Exercício 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0070-12/2017, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 70, realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2017; e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR estabelecer diretrizes orçamentárias e contábeis para formulação dos orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR aprovar o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR e homologar os Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e as reformulações daquele e destes; e

Considerando a Deliberação de Comissão nº 53/2017 - CPFI-CAU/BR, de 31 de agosto de 2017, que propõe ao Plenário do CAU/BR a homologação da Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/SC, resolve:

Art. 1º Homologar a Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), para o Exercício de 2017, na forma do resumo abaixo:

CAU/SC - 1ª REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	7.182.482,00	Despesa Corrente	7.182.482,00
Receita Capital	5.530.122,00	Despesa Capital	5.530.122,00
Total	12.712.604,00	Total	12.712.604,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Resolução CAU/BR nº 38, de 9 de novembro de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional do Arquiteto e Urbanista, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0070-14/2017, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 70, realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2017; e resolve:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Resolução CAU/BR nº 38, de 9 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 223, Seção 1, de 20 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Conforme dispõe a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, e atendidos os critérios reguladores previstos nesta Resolução, o salário mínimo profissional é a remuneração mínima efetiva devida, por força de contrato de trabalho, aos arquitetos e urbanistas com relação a empregos, cargos, funções e desempenho de atividades técnicas relacionadas ao exercício da Arquitetura e Urbanismo."

"Art. 4º O valor do salário mínimo profissional, devido aos arquitetos e urbanistas, será definido de acordo com a jornada de trabalho fixada no contrato de trabalho ou efetivamente trabalhada."

§ 1º Para jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, o salário mínimo profissional será fixado no valor equivalente a 6 (seis) vezes o salário mínimo nacional.

§ 2º Para jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas diárias, o salário mínimo profissional será fixado da seguinte forma:

I - até a sexta hora, na forma do § 1º;

II - para as horas que excederem da sexta hora, o valor equivalente a 1 (uma) vez o salário mínimo nacional acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para cada hora, devido proporcionalmente nas frações de hora.

§ 3º Para jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas diárias, o salário mínimo profissional será fixado de forma proporcional, respeitado o parâmetro do § 1º deste artigo, inclusive quanto às frações de hora."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Resolução CAU/BR nº 38, de 9 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.170, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando a necessidade de revisão e reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CFMV, conforme estudos e trabalhos realizados;

considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (ex. Acórdãos 147/2003, 341/2004, 1243/2005, 624/2009 e 1172/2017-Plenário) quanto à inaplicabilidade do inciso X, artigo 48, da CRFB/1988 aos Conselhos e, pois, quanto à competência de os Conselhos para estabelecer as atribuições e requisitos próprios necessários ao desempenho de seus cargos, por ato normativo equivalente àquele competente para criar cargo (ex. Acórdão 393/2007-Plenário);

considerando o princípio republicano da igualdade de acesso aos cargos e empregos no serviço público, observado o disposto na parte final do inciso V, artigo 37, da CRFB/1988;

considerando o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução nº 104, de 7/12/2000) quanto à desnecessidade de os quadros de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional serem levados à homologação do Ministério do Trabalho;

considerando a orientação jurídica de, por cautela, submeter o Plano de Cargos Carreira e Salários à homologação do Ministério do Trabalho;

considerando a aprovação da Reforma Trabalhista por meio da Lei nº 13.647, de 13 de julho de 2017;

considerando o processo de modernização da gestão que o CFMV vem implantando nos últimos 8 anos;

considerando a necessidade de adequar a estrutura de cargos à estrutura organizacional aprovada na 252ª Sessão Plenária Ordinária e à Rede de Processos de Trabalho do CFMV;



considerando, finalmente, as deliberações do Plenário do CFMV nas 297ª e 303ª Sessões Plenárias, realizadas em 16 e 17/4/2017 e 20/9/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que é parte integrante desta Resolução e que se encontra arquivado e disponível para consulta no Portal do CFMV.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários ora aprovado entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no DOU e produzirá efeitos financeiros somente após a homologação das adesões dos empregados, sendo submetido a homologação formal da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 165/2016

PED 27/2014; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 28/11/2016; ex officio; Representado: T.P.M.; Profissional fisioterapeuta denunciada pelo Crefito-8 por propaganda em sites de venda coletiva, com suposta infração dos artigos 46, 47 e 48, incisos I à VII da Resolução Coffito 424/13. Conduta anterior à regra típica, ainda com possibilidade de correção por parte da fiscalização levado a efeito. Improcedência da Representação.

ACÓRDÃO Nº 174/2017

PED 94/2016; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 13/03/2017; ex officio; Representado: K.H.; Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física, infringência à Lei Federal 6316/75 em seus art. 15 e art.16, incisos I e VI. Resolução Coffito 424/13, art. 29. Profissional que no curso do

processo ético disciplinar quitou seus débitos, com a nova resolução do conselho federal determinando a extinção do processo em tais casos, segue-se o arquivamento do mesmo.

ACÓRDÃO Nº 255/2014

PED 260/2013; Relatora Dra. Marlene Izidro Vieira; Data de julgamento 21/07/2014; ex officio; Representado: C.S.O.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio sugerindo inadimplência e falta de registro de empresa. recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seus arts. 12 (parágrafo único), 15 e 16 (incisos I e VI), à Resolução Coffito 424/2013 em seu art 29º e à Lei Federal 6839/80 em seu art. 1º. Profissional que não buscou nenhuma forma de regularizar seus débitos; ademais, também mantém sua empresa em situação irregular durante todo o curso do processo. Pena de suspensão por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a quitação dos débitos, e multa de 4 (quatro) anuidades.

ACÓRDÃO Nº 256/2015

PED 53/2014; Relatora Dra. Marlene Izidro Vieira; Data de julgamento 22/06/2015; ex officio; Representado: P.R.R.P.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio sugerindo inadimplência e falta de registro de consultório. Recebimento em infração ao art. 29 da Resolução Coffito nº 424/13; ao cap. III, art. 15, ao cap. IV, art. 16 e ao art. 17 da Lei Federal nº 6316/75; além do art. 105 da Resolução Coffito nº 08/78. Profissional que apresenta anuidades em aberto, sem buscar qualquer forma de quitar seus débitos; bem como não possui registro de consultório, ambas condições de legitimidade para o exercício da profissão. Pena de suspensão de 90 (noventa) dias, prorrogável até a quitação dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 257/2015

PED 07/2014; Relatora Dra. Marlene Izidro Vieira; Data de julgamento 27/07/2015; ex officio; Representado: R.L.F.B.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio sugerindo inadimplência e falta de registro de empresa. recebimento em infração ao art. 29, da Resolução Coffito 424/13; ao parágrafo único do art. 12, ao art. 15 e aos incisos I e VI do art. 16, da lei federal 6316/75 e ao art.1º da Lei Federal nº 6839/80. Profissional com diversas anuidades em aberto, e que, destarte a tentativa de

justificar a falha, não buscou nenhuma forma de regularizar seus débitos, condição para legitimidade no exercício da profissão; ademais, não concluiu o registro de sua empresa, posteriormente procedendo com a baixa desta. Pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a quitação dos débitos. Pena esta suspensa e que deverá ser aplicada na hipótese do profissional proceder com a reinscrição no Conselho.

ACÓRDÃO Nº 258/2017

PED 26/2015; Relatora Dra. Sonia Margarete B. F. Krachenski; Data de julgamento 28/08/2017; ex officio; Representado: A.C.C.; Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. infringência à Lei Federal 6316/75 em seus art. 15 e art. 16, incisos I e VI Resolução Coffito 424/13, art. 29. profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 259/2017

PED 78/2015; Relatora Dra. Sonia Margarete B. F. Krachenski; Data de julgamento 28/08/2017; ex officio; Representado: F.C.D.; Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. infringência à Lei Federal 6316/75 em seus art. 15 e art. 16, incisos I e VI. Resolução Coffito 424/13, art. 29. Profissional não regularizou seus débitos em sua totalidade. Procedência total. Pena: suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 262/2017

PED 154/2016; Relatora do Acórdão Dra. Maria Luiza Vautier Teixeira; Data de julgamento 24/04/2017; ex officio; Representado: A.N.L.:A.C.; Profissionais fisioterapeutas. denúncia ex officio sugerindo divulgação antiética de curso, por supostamente concorrer à prática ilegal da fisioterapia por terceiros. recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seu art. 16 (inciso I) e à Resolução Coffito 424/13, em seus arts. 25 (inciso V) e 41 (inciso VIII). Improcedência. Profissionais que alegam erro de digitação na produção do material publicitário, com correção posterior, bem como apresentação de outros materiais publicitários sem qualquer vício. Não se constata o ministrar efetivo de aulas para terceiros que não fisioterapeutas/estudantes de fisioterapia.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

IMPRESSO HOJE, ELETRÔNICO AMANHÃ, SEGURO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

